ARCHIVO

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39° DA REPUBLICA — N. 268 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1927

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1928

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem com a necessaria antecedencia, sobre a reforma de suas assignaturas e, bem assim, que as repartições federaes enviem, com urgencia, as relações dos assignantes que descontam em folha.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1° dia do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

PREÇO DAS ASSIGNATURAS

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21$000
Um anno	42$000

Para funccionarios publicos:

Seis mezes	15$000
Um anno	30$000

Para o exterior:

Seis mezes	40$000
Um anno	70$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 5.336 a 5.338, abrindo creditos especiaes, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para diversos pagamentos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.935, que concede a Ulen & Company autorização para continuar a funccionar na Republica e torna sem effeito o decreto n. 17.065, de 15 de outubro de 1925.

Decreto n. 17.943-A, que consolida as leis de assistencia e protecção a menores.

Decreto n. 17.982, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 45:111$977, para occorrer ao pagamento de accrescimos de vencimentos a dous directores geraes e tres directores de secção da Secretaria de Estado do mesmo ministerio.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos Civis da União.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e do Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoril, das Directorias de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.336 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:824$193, destinado ao pagamento da pensão concedida ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal, João Lourenço da Silva Milanez.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de um conto oitocentos e vinte e quatro mil cento e noventa e tres réis (1:824$193), destinado ao pagamento ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal, João Lourenço da Silva Milanez, da pensão que lhe foi concedida, no periodo de 27 de dezembro de 1926 a 31 de dezembro de 1927; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.337 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 20:000$, para acquisição da bibliotheca que pertenceu ao Dr. José Lopes da Silva Trovão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccioño a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de vinte contos de réis (20:000$000), para a acquisição da bibliotheca que pertenceu ao Dr. José Lopes da Silva Trovão, cujos livros passarão a pertencer á Bibliotheca do Senado Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.338 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:358$064, para pagamento ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal na secção do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccione a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de dous contos tresentos e cincoenta e oito mil e sessenta e quatro réis (2:358$064), para pagamento ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, do accrescimo de 5 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 14 de janeiro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.935 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1927

Concede a Ulen & Company autorização para continuar a funccionar na Republica e torna sem effeito o decreto numero 17.065, de 15 de outubro de 1925

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Ulen & Company, autorizada pelo decreto n. 16.219, de 28 de novembro de 1923, a funccionar na Republica, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma "Ulen & Company" autorização para novamente funccionar na Republica, com as alterações feitas em seus estatutos, na conformidade das resoluções adoptadas em assembléas geraes de accionistas realizadas a 15 de dezembro de 1924 e 3 de novembro de 1926, e sob as mesmas clausulas que acompanham o citado decreto n. 16.214, e tornado sem effeito o de n. 17.065, de 15 de outubro de 1925, que o revogara, ficando, porém, a alludida sociedade obrigada a cumprir as formalidades ulteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Carlos Blank, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifica pelo presente que lhe foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpriu em razão do seu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Saibam todos quantos este presente virem que na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos tres dias do mez de março do A. D. mil novecentos e vinte e sete, perante mim, Milo A. Borges, tabellião publico no Condado de Nova York, Estado de Nova York, residente na dita cidade de Nova York, e na presença das testemunhas, senhores Horace W. C. Fosdick e Russell L. Ulen, residentes na mesma cidade, legalmente qualificados para funccionarem como taes testemunhas e de mim pessoalmente conhecidos, compareceram em nome e no interesse da Ulen & Companhia (no presente em seguida chamada "Companhia"), uma corporação devidamente organizada e existente sob e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, conforme consta de seu certificado de incorporação, do qual uma cópia certificada me foi exhibida, recebida e archivada na Secretaria de Estado do dito Estado de Delaware aos dez dias do mez de fevereiro do A. D. mil novecentos e vinte e dous, e das modificações ao dito certificado de incorporação, das quaes cópias certificadas me foram exhibidas, recebidas e registradas na Secretaria de Estado do dito Estado de Delaware, aos vinte e quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, respectivamente, o seu vice-presidente, Carl M. Bounell, residente na cidade de Nova York, na West Seventy Fourth Street, numero cento e sessenta e quatro, e seu secretario, Earl C. Ulen, residente na cidade de Nova York, á Grand Concourse numero mil cento e cincoenta e tres. Ambos são empreiteiros, casados e de idade legal, e foram eleitos para os seus respectivos cargos em uma assembléa de seu conselho de directores, realizada no dia primeiro de abril do anno de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido as actas da dita assembléa conferidas por mim, o tabellião publico abaixo assignado.

A qualidade sob a qual o dito vice-presidente e secretario agem consta do seguinte preambulo e resoluções tomadas pelo dito conselho de directores, em uma assembléa realizada aos dous dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e sete, tendo sido as actas da dita assembléa igualmente conferidas por mim:

Considerando que, de accôrdo com a petição desta companhia, a sua autorização para promover negocios na Republica dos Estados Unidos do Brasil terminou pelo decreto n. 17.065 (dezesete mil e sessenta e cinco), de quinze de outubro de mil novecentos e vinte e cinco; e

Considerando que esta companhia deseja novamente funccionar na dita Republica:

Resolve que esta companhia requeira ás autoridades competentes do Governo Brasileiro um decreto rescindindo o dito decreto numero 17.065 (dezesete mil e sessenta e cinco) e conceder novamente a necessaria autorização para esta companhia funccionar no Brasil, empregando nesse paiz um capital da importancia de dez mil dollars ($ 10.000) ou o equivalente da dita importancia, e mais:

Resolve que o Dr. José Maria Mac Dowell da Costa e o Dr. José T. Nabuco, ambos advogados residentes na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, sejam e pelo presente são nomeados *in solidum* representantes, agentes e procuradores effectivos desta companhia na dita Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o fim de proceder a todos os actos e cousas que possam ser necessarios sob as leis do Brasil, para obter a rescisão do dito decreto numero 17.065 (dezesete mil e sessenta e cinco) e a assignatura de tal novo decreto que possa ser necessaria para autorizar esta companhia a funccionar na dita Republica, incluindo poderes para concordar em qualquer modificação nos estatutos da companhia, tanto quanto estes possam reger suas operações no Brasil, que poderão ser exigidas pelas autoridades competentes, e para requerer taes petições e outros documentos no nome desta companhia e para motivar que taes publicações sejam feitas e tomar taes outras medidas que possam ser necessarias ou desejaveis para o fim acima mencionado, com plenos poderes de substabelecimento; e ainda

Resolve que o presidente ou qualquer vice-presidente, e o secretario ou um secretario adjunto desta companhia sejam, como por este são autorizados com poderes e instrucções para executar e passar no nome dessa companhia taes procurações e outros instrumentos que elles possam julgar

necessarios ou convenientes para effectuar os fins da resolução precedente.

O poder do conselho de directores da dita companhia, para adoptar o mencionado preambulo e resoluções, decorre do paragrapho sexto do artigo IV dos estatutos da dita companhia, tendo sido conferida por mim uma cópia devidamente certificada desses estatutos. Uma parte da original parte da dita disposição dos estatutos, cuja cópia eu certifico ser fiel, é do seguinte teôr:

"Paragrapho 6.° Poderes: Todos os poderes unidos... devem caber e cabem por este e deverão ser exercidos pelo conselho de directores..."

Eu, tabellião publico abaixo assignado, certifico pelo presente que as partes presentes, como mencionado acima, são pessoalmente de mim conhecidas; que ás suas profissões e suas residencias são as acima mencionadas; que elles me affirmam estarem no pleno gozo de todos os seus direitos civis, eu ignorando alguma cousa em contrario; que a meu juizo elles teem a capacidade legal necessaria para este acto; e que elles declaram o seguinte:

Primeiro — Que, no nome e no interesse da dita Ulen & Companhia, elles pelo presente conferem uma especial, porém, sufficiente e ampla procuração ao Dr. José Maria Mac Dowell da Costa e ao Dr. José T. Nabuco, ambos advogados e residentes na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, o primeiro casado, o ultimo solteiro, afim de ambos ou cada um de per si, poderem fazer todo o necessario para o fim de qualificar legalmente e autorizar devidamente a dita companhia para funccionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, empregando nesse paiz um capital na importancia de dez mil dollars ($ 10.000), moeda corrente dos Estados Unidos da America, ou o equivalente da dita importancia. Os mencionados representantes teem, e cada um agindo de per si tem poderes para assignar, apresentar e archivar todas e quaesquer petições e outros documentos de qualquer especie, para o fim de obter a rescisão do dito decreto numero 17.065 (dezesete mil e sessenta e cinco) e a emissão de tal outro decreto que possa ser considerado desejavel; e promover que sejam feitas taes publicações que possam ser necessarias ou convenientes para o dito fim, com poder de concordar em qualquer modificação nos estatutos da dita companhia, tanto que elles possam reger suas operações no Brasil que possam ser exigidas pelas autoridades competentes da dita Republica, e para fazer e effectuar todos os outros e mais actos e cousas que possam ser necessarios ou convenientes para tal fim.

Segundo — Para o exercicio da procuração pelo presente conferida ao dito Dr. José Maria Mac Dowell da Costa e ao Dr. José T. Nabuco, cada um ou ambos podem fazer uso de todos os poderes e jurisdição que as leis dos Estados Unidos do Brasil conferem a taes procurações effectivas, para o fim desta procuração e cada um delles tem (para tal exercicio) poderes expressos para:

1) apresentar junto aos competentes funccionarios do Governo Federal, e quaesquer governos estaduaes e municipaes do Brasil, cópias devidamente authenticadas e traducções do instrumento da incorporação e estatutos da companhia e quaesquer outros documentos que possam ser exigidos;

2) assignar, entregar e confirmar a execução, apresentar, archivar e firmar toda especie de actos, contractos, accôrdos, petições, certidões e outros instrumentos ou cópias de documentos;

3) apresentar-se e acceitar toda a especie de acções, medidas e procedimentos perante autoridades publicas, sejam nacionaes, estaduaes, municipaes, ou de outras quaesquer politicas ou de outra sub-divisão da dita Republica, incluido tribunaes e côrtes;

4) preparar ou apresentar taes exposições, relatorios ou certificados relativos á propriedade, negocio, capital, capital-acções, portadores de acções e transacções da dita companhia que possam ser exigidos por qualquer autoridade governamental;

5) fazer taes pagamentos e depositos no interesse da companhia que possam ser exigidos por lei em relação com a autorização á qual se applica;

6) executar e entregar recebimentos, desobrigações, resgates e quitações;

7) fazer e effectuar todos taes outros actos e cousas que possam ser necessarios e convenientes, judicialmente ou extra-judicialmente, para o fim de exercer o mandato conferido pelo presente;

8) substabelecer esta procuração totalmente ou em parte, conferir procurações especiaes em virtude desta, outorgar poder, substabelecer alternativamente, como tambem poder para conferir poderes especiaes; e

9) revogar substabelecimento e procurações especiaes, reassumir totalmente ou em parte a procuração conferida pelo presente.

Esta procuração e todas as substituições e procurações especiaes effectuadas em virtude desta devem terminar e ficar de nenhum effeito aos trinta e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e sete.

Este instrumento, tendo sido lido em todos os seus termos pelas partes e testemunhas acima mencionadas, tendo o tabellião publico, abaixo assignado, explicado aos mesmos o seu poder e effeito legal, e sendo as ditas partes testemunhas inteiramente informadas do conteúdo deste, as partes comparecendo, como acima dito, no nome e no interesse da dita companhia, ratificaram e approvaram este instrumento e o assignam, conjuntamente com as testemunhas acima mencionadas.

De tudo o que eu, tabellião publico, dou fé. — *Carl H. Bounelle.* — *Earl C. Ulen.* Testemunhas: *Horace W. C. Fosdick.* — *Russell L. Ulen.*

Perante mim *M. A. Borges*, tabellião publico.

Tabellião publico, n. 281 Condado de Nova York.

Meu termo de officio termina em trinta de março de mil novecentos e vinte e sete.

Condado de Nova York, aos tres dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e sete.

Estado de Nova York — Condado de Nova York, SS.:

N. 2.513 (dous mil quinhentos e treze)

Eu, William T. Collins, escrevente do Condado de Nova York, e tambem escrevente da Côrte Suprema para o dito Condado, sendo um Departamento de Registros,

Certifico pelo presente, que M. A. Borges, perante o qual ou pelo qual o instrumento annexo foi assignado, era nessa data um tabellião publico para o Condado de Nova York, devidamente nomeado e juramentado, e que plena fé e credito são devidos a todos os seus actos officiaes como tal tabellião publico. E, mais, que eu conheço bem a assignatura de tal tabellião publico e realmente acredito que a assignatura apposta ao instrumento annexo é genuina.

Em fé do que eu assignei e affixei o sello do dito Tribunal e Condado, aos tres dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e sete. — *William T. Collins*, funccionario.

— Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de William T. Collins, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, e, para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, quatro de março de mil novecentos e vinte sete. — Consul geral, *João Carlos Muniz*, consul de primeira classe, encarregado do Consulado Geral.

Segue um sello consular do Brasil, do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizado pelo carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou $ 2,20 (dous dollars e vinte centimos) ouro.

Rs. 4$000 (quatro mil réis) ouro.

De accôrdo com o numero cincoenta e um C (51 C) do Tab. App. pelo decreto numero quinze mil novecentos e cinco (15.905), de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e dous.

Segue o sello official do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Segue a legalização do documento, feita na Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos na Recebedoria do Districto Federal em seis de abril de mil novecentos e vinte e sete.

Consta o original de seis folhas numeradas de um a seis, havendo em cada folha o sello e a rubrica do tabellião publico, Milo A. Borges.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assigno e sello com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mez de abril do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo mil novecentos e vinte e sete.

Primeira via devidamente sellada.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1927. — *Carlos Blank*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, na fórma seguinte:

TRADUCÇÃO

Saibam todos que a presente virem que, na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, neste dia tres de março de mil novecentos e vinte e sete, da éra christã, perante mim, Milo A. Borges, tabellião publico do Condado de Nova York, Estado de Nova York, residente na mesma cidade de Nova York, e na presença das testemunhas, Srs. Horace W. C. Fosdick e Russell L. Ulen, residente na mesma cidade, legalmente habeis para agir como testemunhas e de mim pessoalmente conhecidos, compareceram no nome e da parte da Ulen & Comp. (ulteriormente chama neste acto a "companhia"), companhia devidamente organizada e com existencia legal por força e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, como consta do seu certificado de incorporação, cuja cópia certificada me foi exhibida, recebido e archivado no officio do secretario de Estado do mesmo Estado de Delaware, no dia dez de fevereiro de mil novecentos e vinte dous, da éra christã, e de modficações do mesmo certificado de incorporação, cujas cópias certificadas me foram exhibidas, recebidas e archivadas no officio do secretario de Estado do mesmo Estado de Delaware, em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro e em quatro de novembro de mil novecentos e vinte e seis, respectivamente, seu vice-presidente Carl M. Bounell, residente na cidade de Nova York, no n. 164, West Seventy-fourty street, e seu secretario, Earl C. Ulen, residente na cidade de Nova York, no n. 1.153, Grand Concourse. Ambos são empreiteiros, casados e maiores de idade e foram eleitos para seus respectivos cargos em uma reunião da directoria da mesma companhia, realizada no dia primeiro de abril de mil novecentos e vinte e seis, acta de cuja reunião foi por mim examinada como tabellião publico abaixo assignado.

Os poderes em virtude de que os mesmos vice-presidente e secretario estão agindo, constam do seguinte preambulo e resoluções votados pela mesma directoria em uma assembléa realizada no dia dous de março de mil novecentos e vinte e sete, a acta dessa assembléa, tendo sido tambem, examinada por mim:

Fica resolvido que o presidente ou qualquer vice-presidente e o secretario ou um secretario auxiliar desta companhia sejam como pela presente ficam autorizados com poderes e instrucções para outorgar em favor de Thomas A. Caldwell, ora residente no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, uma ou mais procurações contendo as disposições que elles acharem conveniente, autorizando-o a agir como representante geral desta companhia no Brasil, com todos os poderes necessarios ou convenientes para essa representação geral, inclusive poderes de substabelecer.

Os poderes da directoria da mesma companhia para votar esse preambulo e resoluções resultam da parte 6 do artigo IV dos estatutos da mesma companhia, cuja cópia devidamente certificada foi examinada por mim. Uma cópia da parte dessa disposição dos estatutos regulando a materia, cópia essa que certifico estar certa, reza o seguinte:

Parte 6. Poderes: Todos os poderes da companhia são e pelo presente ficam investidos á directoria e serão por ella exercidos.

Eu, abaixo assignado, tabellião publico, pelo presente, certifico que os comparecentes supracitados são de mim pessoalmente conhecidos; que suas occupações e residencias são as acima expressas; que me asseguram que se acham no pleno goso de todos os seus direitos civis, nada me constando em contrario; que, no meu entender, elles teem a capacidade legal necessaria para esta outorga e que me declararam o seguinte:

Primeiro — Que, no nome e da parte da mesma Ulen & Comp., pelo presente instrumento conferem ao senhor Thomas A. Caldwell, casado, engenheiro, ora residente no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, poderes geraes, tão amplos e bastantes como em direito ou de facto fôr exigido no necessario para representar e agir pela mesma companhia em todos os direitos, assumptos, negocios e outros interesses, bem como relativamente a todos os bens moveis e immoveis e outros activos que a mesma companhia ora ou futuramente tiver nos Estados Unidos do Brasil e para a gestão e exploração de todos os negocios e transacções da citada companhia na mesma Republica.

Segundo — No exercicio do mandato neste instrumento conferido do mesmo Sr. Thomas A. Caldwell, fica elle autorizado e habilitado a fazer e praticar todos os actos e cousas que procuradores bastantes estiverem, pelas leis dos Estados Unidos do Brasil, autorizados a fazer e praticar, e, para esse exercicio, fica elle por este instrumento expressamente autorizado e habilitado:

A tomar posse real ou symbolica de todas e quaesquer mercadorias, artigos, generos, effeitos ou outros bens, moveis e immoveis, ora ou futuramente pertencentes á mesma companhia.

A superintender e dirigir todas e quaesquer obras de construcções, engenharia e outras, bem como outras quaesquer operações, transacções ou negocios, em que a mesma companhia estiver ou vier a estar de qualquer modo interessada.

A salvaguardar, defender, cobrar, gerir e administrar todos os direitos, interesses e bens, moveis e immoveis ora ou futuramente pertencentes á mesma companhia; a occupar-se da sua devida conservação, funccionamento e desenvolvimento e administração; cobrar os alugueres, rendas e lucros dos mesmos; administrar e dirigir todos os negocios e transacções da mesma companhia; e fazer e praticar todos os outros actos e cousas que incumbem a um zeloso mandatario ou administrador.

A exercer todos os direitos a que a companhia tiver ou vier a ter direito de exercer, e chamar á responsabilidade civil qualquer pessoa ou entidade que até então ou em qualquer tempo deixar de cumprir qualquer contracto feito ou obrigação assumida para com a mesma companhia, bem como chamar á responsabilidade civil ou criminal qualquer pessoa ou entidade por crimes ou malversação.

Sub-empreitar a qualquer individuo ou individuos, firma ou firmas, companhia ou companhias, mediante os termos e condições que achar necessario ou conveniente, a realização, execução ou cumprimento de todas e quaesquer obras de construcção, engenharia ou outras que a Ulen & Comp. tiver de fazer por força de qualquer contracto, ajuste ou outro accôrdo.

Contractar, empregar, engajar, nomear, remunerar e dispensar engenheiros, advogados, empregados, artesãos, trabalhadores e outros auxiliares, empregados, representantes e agentes; e manter e fazer funccionar escriptorios, succursaes e outros estabelecimentos da mesma companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Acceitar, comprar ou adquirir de outra fórma e vender, ceder, transferir, trocar, traspassar, caucionar, gravar, hypothecar, onerar ou dispor de outra qualquer fórma de todos ou parte de todos e quaesquer creditos, reclamações, acções, favores, hypothecas de bens moveis ou immoveis, contractos e outros direitos, inclusive interesses em sociedades e acções de companhias organizadas sob as leis dos Estados Unidos do Brasil ou de outros paizes, e de todos e quaesquer bens, moveis ou immoveis, mediante os termos e condições que o mandatario achar conveniente.

Solicitar, reclamar, cobrar e receber todas e quaesquer quantias ora devidas ou pagaveis á mesma companhia ou que futuramente o forem por qualquer outra companhia, firma ou particular; e pagar e saldar todas e quaesquer quantias de dinheiro ora devidas ou pagaveis ou que futuramente forem devidas ou pagaveis pela citada companhia a qualquer outra companhia, firma ou particular, e conceder prorogações de prazo a devedores.

Liquidar e saldar todas e quaesquer dividas, reclamações, acções, contas, obrigações e outros assumptos ora subsistentes ou que futuramente se suscitarem entre esta companhia e qualquer outra companhia firma ou particular.

Acceitar em pagamento dessas dividas, reclamações, acções, contas, obrigações e outros assumptos toda sorte de bens moveis ou immoveis, pela avaliação e mediante os termos e condições que forem precisos ou convenientes.

Submetter todas ou quaesquer dessas dividas, contas, reclamações, acções, obrigações ou outros assumptos a arbitramento e nomear toda sorte de arbitros e desempatadores, obrigando-se a submeter-se aos seus laudos.

Acceitar escripturas de traspasse e de hypotheca e penhor de toda sorte de bens; outorgar e acceitar direitos de passagem (serventias), favores e outros direitos *in rem*.

Pedir o levantamento de plantas e demarcação de terras e instaurar, proseguir e terminar todos e quaesquer procedimentos légaes a isso relativos.

Tomar e receber em arrendamento e sublocação bens e despejar ou desalojar locatarios, transgressores ou outros occupantes de bens moveis e immoveis.

Solicitar, prestar e approvar ou impugnar ou rejeitar liquidações e prestações de contas.

Outorgar e acceitar toda sorte de fianças, cauções, obrigações e garantias.

Fazer, assignar, saccar e passar cheques bancarios ou saques sobre qualquer banco, banqueiro, companhia *de trust* ou pessoa com que a mesma Ulen & Comp. tiver ora ou futuramente contas nos Estados Unidos do Brasil, endossar todos e quaesquer cheques bancarios, certificados de deposito, notas promissorias, saques, cambiaes ou outras ordens ou instrumentos para pagamento de dinheiro ora ou futuramente saccado ou endossado, a pagar á ordem da mesma companhia; e acceitar e pagar todos e quaesquer saques, cambiaes ou outras ordens ou instrumentos em pagamento de dinheiro ora ou futuramente saccado sobre a mesma Companhia como saccado.

Preparar e archivar ou apresentar as exposições, relatorios ou certificados referentes aos bens, negocios, transacções da mesma companhia que quaesquer autoridades possam exigir.

Fazer, assignar, sellar, passar, entregar e reconhecer a outorga de toda sorte de escripturas, arrendamentos, cessões, ajustes, actos, accôrdos, hypothecas, gravames, cartas partidas, reconhecimentos, facturas, notas, titulos, recibos, quitações, baixas, quitações de hypothecas e outras dividas e todos e quaesquer outros documentos ou instrumentos escriptos; fica entendido, porém, que os contractos de construcção, obras de engenharia e outras a serem executadas pela Ulen & Companhia só serão assignados com a autorização expressa, em cada caso, do Presidente da Directoria da Companhia, dada por carta ou telegramma.

Registrar ou archivar titulos e documentos sujeitos a registro ou archivamento nos Registros de Propriedades, Registros de Commercio, Tribunaes e outras repartições publicas competentes.

Comparecer e praticar todos e quaesquer actos perante os tribunaes e outras autoridades publicas federaes, estaduaes, municipaes ou outras quaesquer de qualquer subdivisão politica, inclusive autoridades aduaneiras, registros de commercio e registros de propriedades.

Iniciar, proseguir e terminar acções, processos ou outros procedimentos legaes, no civel, crime ou administrativo.

Receber citação de processos, comparecer, responder e defender-se em todas e quasquer acções, processos ou outros procedimentos legaes no civel, crime ou administrativo, ora ou futuramente instaurados contra a mencionada Companhia.

No decurso ou com referencia a essas acções, processos ou outros procedimentos legaes, fazer e responder a interrogatorios, interromper e concordar na interrupção de pleitos, impugnar toda sorte de officiaes publicos, acceitar a jurisdicção de juizes, tribunaes e outros funccionarios competentes e autoridades publicas, fazer ajustes, accôrdos e transigir e praticar todos os outros actos e cousas que forem necessarios ou convenientes.

Appellar e interpor outros quaesquer recursos, por via ordinaria ou extraordinaria, que as leis permittirem.

Comparecer e participar de assembléas de credores, fazer accôrdos com elles e com o insolvente ou fallido, requerer ou fazer e assignar declarações de credito, e praticar todos os outros actos e cousas que forem necessarias ou convenientes relativamente a qualquer fallencia ou outra acção de insolvencia.

Comparecer, com voto e votar em assembléa dos accionistas de qualquer outra companhia e votar e agir por parte da mesma Ulen & Company nessas assembléas tão plena e efficazmente como a Companhia, se estivesse pessoalmente presente, poderia fazer de accôrdo com o numero de acções a que possa ter direito.

Comparecer a todas e quaesquer outras assembléas e tomar as determinações nellas que forem precisas ou convenientes.

Substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, com ou sem reserva, conceder aos substabelecidos poderes para substabelecerem a seu turno, bem como o poder de outorgar procurações especiaes; e

Revogar os substabelecimentos e procurações especiaes outorgados por elle ou por seus substabelecidos e reassumir no todo ou em parte o madato que neste instrumento lhe é outorgado.

Fazer e praticar todos os outros actos e cousas que forem necessarios ou convenientes, em juizo ou fóra delle, afim de efficientemente cumprir o mandato que no presente acto lhe é conferido.

Terceiro — O presente mandato e todos os substabelecimentos e procurações especiaes outorgados por força delle ficarão sem effeito e findarão no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, salvo se continuarem em vigor e effeito depois dessa data por ordem ou por ordens escriptas, opportunamente, expedidas pelo Presidente ou por um vice-presidente da Ulen & Companhia.

Quarto — O mandato neste instrumento conferido não será considerado revogação ou limitação de qualquer modo da procuração anteriormente outorgada pela Ulen & Companhia em favor de Lawrance E. Bennett, autorizando a representar Ulen & Companhia nos Estados Unidos do Brasil para certos fins especiaes.

Lido que foi o presente instrumento em todas as suas partes pelos outorgantes supracitados e pelas testemunhas, o tabellião abaixo assignado, havendo explicado aos mesmos o seu valor e effeitos legaes, e as mesmas partes e as testemunhas achando-se plenamente inteiradas do conteúdo do mesmo instrumento, os comparecentes supracitados, no nome e da parte da mesma Ulen & Companhia, ratificaram e acceitaram o presente instrumento, que assignam com as testemunhas supramencionadas.

De tudo o que, eu, tabellião, dou fé. — *Carl M. Bounell, Earl C. Ulen* Testemunhas. — *H. W. C. Fosdick.* — *Russell L. Ulen.*

Perante mim. — *M. A. Borges,* tabellião publico.

Estavam o sello social da Ulen & Company e o sello de officio de M. A. Borges.

Condado de New York, 3 de Março de 1927.

Estado de Nova York — Condado de Nova York—Ss. — N. 2.514.

Eu, William T. Collins, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supreme Tribunal do mesmo Condado, que é tribnal de registro, pelo presente certifico que M. A. Borges, perante quem o instrumento annexo foi assignado era, na data do mesmo instrumento, tabellião publico do Condado de New York devidamente nomeado e juramentado e que inteira fé de credito são devidos a todos os seus actos officiaes como tabellião publico. E certifico mais que conheço a letra do mesmo tabellião publico e acredito que a assignatura constante do instrumento junto é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia dous de Março de 1927. — *William T. Collins,* escrivão.

Estava o sello a que se allude supra.

A firma e qualidade do Sr. William T. Collins estavam devidamente authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 4 de Março de 1927. Firmava o reconhecimento o Sr. João Carlos Muniz, Consul de primeira classe encarregado do Consulado geral supracitado.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor collectivo de onze mil réis.

A firma do Dr. João Carlos Muniz estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, em 4 de Abril de 1927.

Por traducção conforme.

Carlos Blank, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Metritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifica pelo presente que lhe foi apresentado um documento escripto em idioma Inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpriu em razão de seu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO MODIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE ULEN & COMP.

Ulen & Comp., corporação organizada e existente sob as leis do Delaware, certifica pelo presente que modificou devidamente o artigo quarto de seu Certificado de Incorporação e que o dito artigo quarto do dito certificado depois de modificado deve-se ler do seguinte modo:

"Quarto: A quantia total do capital acções autorizado desta Companhia será de cinco milhões de dollares (5.000.000) consistindo em cincoenta mil (50.000) acções preferidas do valor par de cem dollares ($ 100) por acção e cento e doze mil (112.000) acções ordinarias sem valor nominal ou par.

"Os portadores do capital preferido terão o direito de receber do excedente ou lucro liquido do negocio da companhia annualmente dividendos á razão de oito por cento (8 %) ao

anno, e não mais, pagaveis por periodos de dividendos trimestraes, semestraes ou annuaes, conforme determine o Conselho de Directores. Taes dividendos do capital preferido serão pagaveis antes que do capital ordinario sejam pagos ou postos de parte quaesquer dividendos, e serão cumulativos, de modo que, si não tiver sido pago dividendo algum do mesmo ou posto de parte, para isso, por qualquer periodo passado de dividendos á razão de oito por cento (8 %) ao anno, a deficiencia será paga ou posta de parte integralmente, mas sem juros, antes que qualquer dividendo seja pago ou posto de parte para o capital ordinario. Todas as vezes que se tenham annunciado dividendos de oito por cento (8 %) ao anno sobre o capital preferido para todos os periodos de dividendos passados e os mesmos tenham sido pagos pela Companhia ou os fundos para o pagamento dos mesmos tenham sido postos de parte, o Conselho de Directores póde annunciar dividendos sobre o capital ordinario a tirar de qualquer excedente ou lucro liquido restante, pagavel na época que o Conselho determinar.

"No caso de qualquer liquidação, dissolução ou transformação da Companhia, ou sobre qualquer distribuição do seu capital os portadores do capital preferido terão o direito de se embolsarem integralmente o valor par do mesmo, e além disso, uma quantia igual a oito por cento (8 %) sobre o mesmo por anno, desde a data da emissão menos todos os dividendos que possam ter sido pagos sobre o mesmo, antes que seja paga qualquer quantia ou distribuidos quaesquer activos aos portadores das acções ordinarias e após esse pagamento integral aos portadores do capital preferido os restantes bens e fundos da Companhia deverão ser divididos exclusivamente entre e pagos exclusivamente aos portadores do capital ordinario proporcionalmente ás suas respectivas acções.

"O capital preferido deverá estar sujeito a resgate totalmente ou em parte na eleição do Conselho de Directores á sorte ou de outro modo em qualquer época a cento e dez dollares ($ 110) por acção mais todos os dividendos não pagos, accrescidos ou accumulados á mesma. A Companhia dará aviso de tal eleição para resgate por carta registrada dirigida aos portadores do capital preferido, a seus respectivos endereços então existentes nos livros da Companhia, enviadas pelo menos trinta dias antes da data determinada para resgate, e naquella data de resgate todos os direitos relativos áquelle capital, excepto o direito de receber o preço de resgate das mesmas cessarão e terminarão. Nenhum dividendo deverá accrescer-se ao capital preferido após a data do resgate mencionado no dito aviso.

"Os portadores do capital preferido não terão poderes ou direitos de voto ou direitos de consentimento a respeito desse capital preferido, excepto sómente quando prohibida por lei essa negação de taes direitos de voto, poderes ou consentimentos, e excepto sómente com respeito a augmentos ou diminuições do capital preferido ou com respeito á modificação ou alteração das provisões relativas aos direitos, privilegios e limitação desse capital preferido.

"Todos os poderes de voto do capital ou direitos de voto do capital ou direitos de consentimento do capital cabem por outra parte exclusivamente aos portadores do capital ordinario da Companhia e deverão incluir o poder e direito de votar e consentir, mas sómente como está previsto pelo regulamento de modo geral quanto aos portadores de acções com respeito á eleição de directores ou funccionarios, e negocio geral da Companhia, incluindo a venda ou hypotheca de todos ou parte dos bens da Companhia, e os portadores das acções preferidas não terão o direito de receber quaesquer avisos de assembléas ou de outros negocios para os quaes os portadores das acções ordinarias teem direitos exclusivos.

"O dito capital ordinario sem valor nominal ou par póde ser periodicamente emittido pela Companhia por consideração que determine periodicamente o Conselho de Directores da Companhia.

Em fé do que, os mencionados Ulen & Comp., fizeram passar este Certificado de Modificações de seu Certificado de incorporação sob o seu sello de corporação e as assignaturas de seu Vice-Presidente e seu Secretario, e devendo ser annexo a este uma duplicata do Certificado dos Juizes da assembléa dos portadores de acções, autorizando a dita modificação, aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *C. M. Bownel*, Vice-Presidente. — *Earl C. Ulen*, Secretario. — Sello da Corporação. — *Ulen & Comp.* — Mil novecentos e vinte e dous. — *Delaware*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:

Attesto que, aos dezoito dias do mez de dezembro, do anno de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram pessoalmente perante mim, Tabellião Publico devidamente autorizado para funccionar no Condado e Estado acima mencionados, C. M. Bownell de mim conhecido e conhecido por mim como sendo o vice-presidente da Ulen & Comp. e elle confirmou devidamente ter effectuado o instrumento precedente como é para o livre e voluntario acto e feito da dita corporação para uso e fins nelle manifestados e elle além disso avisou e disse que a duplicata de certificado annexo a este é a fiel cópia de certificado dos juizes da assembléa de portadores de acções na qual a modificação precedente foi devidamente adoptada. — *George E. Baumeister*. — *George E. Baumeister*, Tabellião Publico, Condado de Richmond.

Certificado registrado em N. Y. Co. Clk's N. 1.027, Reg. N. 5.083 A.

Meu cargo expira em trinta de março de mil novecentos e vinte e cinco. — *George E. Baumeister*, Tabellião Publico, Condado de Richmond.

CERTIFICADO DOS JUIZES

Certificam e declaram pelo presente os abaixo assignados Clarence E. Gruner e H. W. C. Fosdick, devidamente nomeados como juizes para decidir da qualificação dos votantes e para contar e determinar o numero de acções votadas respectivamente a favor ou contra a modificação do artigo quarto do Titulo de Incorporação de Ulen & Comp., para o fim de augmentar o numero autorizado de acções do capital ordinario sem valor par da dita Companhia de 100.000 (cem mil) acções para 112.000 (cento e doze mil) acções na Assembléa Especial dos portadores de acções da dita Companhia realizada na séde da Companhia, numero cento e vinte Broadway, na cidade e Estado de Nova York, aos quinze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, que pessoas ou corporações portadras de 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) acções do capital ordinario da dita Companhia (esta sendo a unica especie de acções com direito a votar tal modificação) de um total de 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) acções do capital ordinario, emittidas e distribuidas, estavam representadas nessa assembléa em pessoa ou por procurações devidamente passadas, e que todos os presentes, sendo mais que uma maioria do capital integral distribuido da dita Companhia com direito ao voto, votaram por meio de espheras a favor da modificação proposta.

Em fé do que assignamos, aos quinze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. — *Clarence E. Gruner*. — *H. W. Fosdick*, Juizes.

CERTIFICADO DE MODIFICAÇÃO DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA ULEN & COMPANHIA

Ulen & Comp., corporação organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, certifica pelo presente que ella modificou devidamente o artigo quarto de seu Certificado de Incorporação e que o dito artigo quarto do mencionado Certificado depois de podificado se lê do modo seguinte:

"Quarto: A quantia total do capital acções autorizado desta Companhia é de duzentas e trinta mil (230.000) acções, divididas em cincoenta mil (50.000) acções preferidas de 8 % (oito por cento) cada uma, cincoenta mil (50.000) acções preferidas de 7 1|2 % (sete e meio por cento) do valor par de cem dollares ($ 100) cada uma, e cento e trinta mil (130.000) acções do capital ordinario sem valor nominal ou par.

Os portadores das acções preferidas de 8 % (oito por cento) terão o direito de receber do excedente ou lucros liquidos do negocio da Companhia em cada anno dividendos á razão de oito por cento (8 %) ao anno, e não mais, pagaveis em periodos de dividendos trimestraes, semestraes ou annuaes, conforme determinar o Conselho de Directores.

Os portadores das acções preferidas de 7 1|2 % (sete e meio por cento) terão o direito de receber do excedente ou lucro liquido do negocio da Companhia em cada anno dividendos á razão de sete e meio por cento (7 1|2 %) ao anno, e não mais, pagaveis em periodos de dividendos trimestraes, semestraes ou annuaes, conforme determinar o Conselho de Directores.

Taes dividendos do capital preferido de oito por cento e do capital preferido de sete e meio por cento, deverão ser pagaveis antes que do capital ordinario sejam pagos ou postos de parte quaesquer dividendos, e serão cumulativos, de modo que se não tiver sido pago ou posto de parte para esse fim algum dividendo para qualquer periodo de dividendo á razão de oito por cento (8 %) ao anno e sete e meio por cento (7 1/2 %) ao anno respectivamente ao capital preferido de oito por cento e ao capital preferido de sete e meio por cento, a deficiencia será integralmente paga ou posta de parte para o capital ordinario. Nenhum dividendo será annunciado ou pago sobre qualquer das classes de acções prefe-

ridas para qualquer periodo de dividendo a não ser que na mesma época seja declarado e pago um dividendo correspondente sobre a outra classe de acções preferidas para tal periodo. Todas as vezes que tenham sido annunciados e pagos dividendos á razão de oito por cento (8 %) ao anno sobre as acções preferidas e á razão de sete e meio por cento (7 1/2 %) ao anno sobre as acções preferidas para o corrente periodo de dividendo e todos os periodos de dividendos passados, ou tenham sido declarados e postos de parte fundos para o pagamento dos mesmos, o Conselho de Directores póde annunciar dividendos sobre o capital ordinario pagaveis na época que o Conselho de Directores determinar de qualquer excedente ou lucro liquido restante.

No caso de qualquer liquidação, dissolução ou transformação da companhia, ou sobre qualquer distribuição do seu capital, os portadores das acções preferidas de 8 % e das acções preferidas de 7 1/2 % terão o direito de serem pagos integralmente do valor par das mesmas e além disso os portadores das acções preferidas de 8 % terão o direito de receeber uma quantia igual á oito por cento (8 %) sobre o mesmo por anno desde a data da emissão, menos todos os dividendos que possam ter sido pagos sobre as mesmas, e os portadores das acções preferidas de sete e meio por cento (7 1/2 %) terão o direito de receber uma quantia igual a sete e meio por cento (7 1/2 %) sobre o mesmo por anno desde a data da emissão, menos todos os dividendos que possam ter sido pagos sobre as mesmas, antes que qualquer quantia seja paga ou quaesquer bens distribuidos aos portadores das acções ordinarias, os portadores de cada classe de acções preferidas tomando parte *pari passu* em todos esses pagamentos sem distincção de classe; e após tal pagamento integral aos portadores das acções preferidas de 8 % e das acções preferidas de 7 1/2 %, os restantes bens e fundos da companhia serão divididos exclusivamente entre e exclusivamente pagos aos portadores do capital ordinario prorata de accôrdo com as suas respectivas acções.

Ambas as classes de acções preferidas estarão sujeitas á resgate no total ou em parte na eleição do Conselho de Directores á sorte ou de outro modo em qualquer época a cento e dez dollars ($110) por acção, augmentado de todos os dividendos não pagos, accrescidos ou accumulados sobre as mesmas. A companhia enviará aviso de tal eleição para resgate, por carta registrada, dirigida aos portadores da classe ou classes de acções preferidas assim resgatadas, aos respectivos endereços então constantes nos livros da companhia, enviadas pelo correio pelo menos trinta (30) dias antes da data fixada para resgate e naquella data de resgate todos os direitos relativos áquelle capital, excepto o direito de receber o preço do resgate das mesmas, cessarão e terminarão. Nenhum dividendo deverá accrescer-se em qualquer classe de capital preferido assim resgatado após a data do resgate mencionada em tal aviso.

Os portadores do capital preferido de oito por cento e do capital preferido de sete e meio por cento não terão poderes ou direitos de voto ou direitos de consentimento quanto a esse capital preferido, excepto sómente quando prohibida por lei esta negação desses direitos, poderes ou consentimento, e excepto sómente com respeito a augmentos ou diminuições de qualquer das classes do capital preferido ou com respeito á modificação ou alteração das disposições relativas aos direitos, previlegios e limitações de qualquer das classes do capital preferido.

Todos os poderes de voto do capital ou direito de voto do capital ou direito de consentimento do capital cabem por outra parte exclusivamente aos portadores do capital ordinario da companhia e deverão incluir o poder e direito do voto e consentimento, mas sómente como está previsto pelo regulamento de um modo geral quanto aos portadores de acções relativamente á eleição de directores e funccionarios, e negocio geral da companhia incluindo a venda ou hypotheca de todos ou parte dos bens da companhia; e os portadores das acções preferidas de oito por cento e das acções preferidas de sete e meio por cento não terão o direito de receber quaesquer avisos de assembléas ou de outros negocios para os quaes os portadores das acções ordinarias teem esses exclusivos direitos.

O dito capital ordinario sem valor nominal ou par póde ser emittido pela companhia periodicamente por consideração que póde periodicamente ser determinada pelo conselho de directores da companhia."

Em fé do que, os mencionados Ulen & Comp., mandaram passar este certificado de modificação de seu certificado de incorporação sob o seu sello de corporação e as assignaturas de seu presidente e seu secretario e devendo ser annexa a este uma duplicata do certificado dos juizes da assembléa de portadores de acções autorizando a dita modificação aos tres dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e seis. — *Thomas S. Shepperd*, presidente. — *Earl C. Ulen*, secretario. — Sello da Corporação. — *Ulen & Companhia*. — Mil novecentos e vinte e dous. — *Delaware*.

Estado de Nova York—Condado de Nova York. S. S. Attesto, que aos tres dias do mez de novembro do anno de mil novecetnos e vinte e seis, compareceu pessoalmente perante mim, tabellião publico devidamente autroizado para funccionar no Condado e Estado acima mencionados, Thomas S. Shepperd, de mim conhecido e conhecido por mim ser o presidente de Ulen & Comp. e elle devidamente confirmou que elle effectuou o instrumento precedente, como e para o livre e voluntario acto e feito da dita corporação para os usos e fins manifestados no mesmo; e elle além disso affirmou e disse que a duplicata do certificado annexo a este é uma fiel duplicata do certificado dos juizes da assembléa dos portadores de acções na qual a precedente modificação foi devidamente adoptada. — *Frank H. Rediker*, tabellião publico. — *Frank H. Rediker*, tabellião publico. Condado de Nova York. Certificado registrado em Nova York, Co. Clk's n. 382, Reg. numero 8.494. Meu cargo expira em trinta de março de mil novecentos e vinte e oito. — *Frank H. Rediker*, tabellião publico, Condado de Nova York.

CERTIFICADO DOS JUIZES

Certificam e declaram pelo presente os abaixo assignados, Clarence E. Gruner e Frank Rediker, devidamente nomeados como juizes para decidir da qualificação dos votantes e para contar e determinar o numero de acções votadas, respectivamente a favor ou contra a modificação do artigo quarto do certificado de incorporação de Ulen & Comp. na assembléa especial de portadores de acções da dita companhia realizada na séde da companhia, numero vinte, Broadway, na cidade e condado de Nova York, aos tres dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, que pessoas portadoras de quarenta e sete mil duzentas e dezesete (47.217) acções do capital preferido e noventa e oito mil quinhentas e cincoenta e cinco (98.555) acções do capital ordinario de um total de cincoenta mil (50.000) acções do capital preferido e cem mil (100.000) acções do capital ordinario, emittido e distribuido estavam representadas nessa assembléa em pessoa ou por procurações devidamente passadas e que todos os presentes, sendo mais que uma maioria de cada classe do capital da corporação distribuido e com direito a votar, votaram por meio de espheras a favor da modificação proposta.

Em fé do que, assignamos aos tres dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e seis. — *Clarence E. Gruner*. — *Frank Rediker*, juizes.

ESTADO DE DELAWARE — SECRETARIA DO ESTADO

Eu, Charles H. Grantland, secretario adjunto de Estado do Estado de Delaware.

Certifico pelo presente que o acima e ás paginas precedentes numeradas de um a seis, inclusive ambos os numeros, é verdadeira e fiel cópia do certificado de modificação de certificado de incorporação da Ulen & Companhia, conforme foi recebido e registrado nesta secretaria aos vinte e quatro dias do mez de dezembro do A. D. de mil novecentos e vinte e quatro, ás nove horas da manhã. E certifico ainda pelo presente que ás paginas acima numeradas de sete a doze, ambos os numeros inclusive, é verdadeira e fiel cópia do certificado de modificação da Ulen & Companhia, conforme foi recebido e registrado nesta secretaria aos quatro dias do mez de novembro do A. D. mil novecentos e vinte e seis, ás nove horas da manhã. E certifico ainda pelo presente que as modificações precedentes são as unicas modificações registradas até esta data.

Em fé do que assignei e affixei o sello official em Dover, aos sete dias do mez de fevereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo, mil novecentos e vinte e sete. — *Charles H. Grantland*, secretario adjunto de Estado. Segue o sello official da Secretaria de Estado do Estado de Delaware. Segue o carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova Kork.

CONSULADO GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL NOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Charles H. Grantland, secretario interino do Estado do Estado de Delaware e, para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete. — Consul geral *João Carlos Muniz*, consul de primeira classe, encarregado do Consulado Geral. — Segue um sello consular do Brasil, do valor de quatro mil reis, devidamente inutilizado pelo carimbo do Consulado Geral.

ou por crime contra este (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3°, § 1°, n. VII, lettra *b*);

III, que castigar immoderadamente o filho (Codigo Civil, art. 395, n. I);

IV, que o deixar em completo abandono (Codigo Civil, art. 395, n. II);

V, que praticar actos contrarios á moral e aos bons costumes (Codigo Civil, art. 395, n. III).

Art. 33. A decretação da perda do patrio poder é obrigatoria, extende-se a todos os filhos, e abrange todos os direitos que a lei confere ao pae ou á mãe sobre a pessoa e os bens do filho.

Art. 34. Suspende-se o patrio poder ao pae ou á mãe:

I, condemnado por sentença irrecorrivel em crime cuja pena exceda de dous annos de prisão (Codigo Civil, art. 394, paragrapho unico), salvo o disposto no art. 4°, ns. I e II;

II, que deixar o filho em estado habitual de vadiagem, mendicidade, libertinagem, criminalidade, ou tiver excitado, favorecido, produzido o estado em que se achar o filho, ou de qualquer modo tiver concorrido para a perversão deste, ou para o tornar alcoolico (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3°, § 1°, ns. V e VI lettra *d*, e § 15);

III, que, por máos tratos ou privação de alimentos ou de cuidados indispensaveis, puzer em perigo a saude do filho (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3°, § 1°, n. VI, lettras *a* e *b*);

IV, que o empregar em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhe ponham em risco a saude, a vida, a moralidade (lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3°, § 1°, n. VI, lettra *c*);

V, que por abuso de autoridade, negligencia, incapacidade, impossibilidade de exercer o seu poder, faltar habitualmente ao cumprimento dos deveres paternos (Codigo Civil, art. 394, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3°, § 1°, n. III).

Art. 35. A decretação da suspensão do patrio poder é facultativa, póde referir-se unicamente ao filho victimado ou a todos, e abranger todos os direitos do pae ou da mãe sobre a pessoa e bens do filho ou sómente parte desses direitos.

Art. 36. E' licito ao juiz ou tribunal deixar de applicar a suspensão do patrio poder, si o pae ou mãe se comprometter a internar o filho ou os filhos, em estabelecimento de educação, ou garantir, sob fiança, que os filhos serão bem tratados.

Art. 37. Dá-se a destituição da tutela:

I, nos casos do art. 413 ns. IV e V, e art. 445 do Codigo Civil;

II, nos casos dos arts. 273 n. 5°, e 277 paragrapho unico do Codigo Penal;

III, em qualquer dos casos de abandono figurados no art. 3°, § 1°, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 38. A suspensão ou a perda do patrio poder abrange o pae e a mãe, si os dous vivem juntos, ainda no caso de um só delles ter sido julgado indigno do exercicio do patrio poder. O conjuge innocente, porém, deixando de viver em companhia do conjuge indigno por desquite, ou por morte deste, póde reclamar a restituição do patrio poder, de que foi destituido sem culpa, desde que prove achar-se em condições moraes e economicas de prover á manutenção e educação dos filhos.

Art. 39. Si os conjuges não viverem juntos, os poderes do pae poderão passar a ser exercidos pela mãe, quando estiver em condições economicas e moraes de prover á manutenção e educação do filho.

Art. 40. Tratando-se de pessoa que não seja o pae, a mãe ou o tutor, e provado que os menores sob sua guarda estão em algum dos casos previstos no art. 26, ser-lhe-hão retirados por simples despacho da autoridade competente, sob as comminações legaes.

Art. 41. O juiz ou tribunal, ao pronunciar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, fixará a pensão devida pelo pae ou mãe ou pessoa obrigada a prestação de alimentos.

Art. 42. Desde que a respectiva acção de inhibição do patrio poder ou remoção da tutela fôr iniciada, e em qualquer estado da causa, o juiz ou tribunal póde tomar as medidas provisorias, que achar uteis, para a guarda do menor até decisão definitiva.

Art. 43. O juiz ou tribunal, na escolha de tutor para o menor retirado do patrio poder ou removido da tutela, deve observar os preceitos dos arts. 406 a 413, do Codigo Civil, salvo si o parente a quem competir a tutela não estiver em condições moraes e economicas de prover á manutenção e educação do menor.

§ 1.° Os parentes com direito á tutela podem reclamar pelos meios legaes contra preterição, que lhes faça o juiz ou tribunal.

§ 2.° Em falta de parente com direito á tutela o juiz ou tribunal decidirá que esta seja constituida segundo o direito commum, sem que, todavia, haja obrigação para a pessoa designada de acceitar o encargo.

§ 3.° Durante o andamento da acção de inhibição ou de remoção qualquer pessoa póde dirigir-se ao juiz ou tribunal, pelo meio legal, afim de obter que o menor lhe seja confiado, sujeitando-se ás obrigações e aos encargos de direito; e, si fôr julgada idonea, o juiz ou tribunal poderá attendel-a.

Art. 44. Os tutores instituidos em virtude deste Codigo desempenham suas funcções sem que seus bens sejam gravados de hypotheca legal, salvo si o pupillo possuir bens na época da instituição ou vier a possuil-os depois desta.

Art. 45. O pae ou a mãe inhibido do patrio poder não póde ser reintegrado, senão depois de preenchidas as seguintes condições:

I, serem decorridos dous annos, pelo menos, depois de passada em julgado a respectiva sentença, no caso de suspensão, e cinco annos, pelo menos, no caso de perda;

II, provar a sua regeneração ou o desapparecimento da causa da inhibição;

III, não haver inconveniencia na volta do menor ao seu poder;

IV, ficar o menor sob a vigilancia do juiz ou tribunal durante um anno.

Art. 46. Quando associações ou institutos regularmente autorizados, ou particulares, no uso e goso dos seus direitos civis, tiverem acceitado o encargo de menores de 18 annos abaixo, que lhes tenham sido confiados pelos paes, mães ou tutores, o juiz ou tribunal do domicilio destes póde, a requerimento das partes interessadas e de commum accordo, decidir que em beneficio do menor sejam delegados os direitos do patrio poder e entregue o exercicio desses direitos á administração do estabelecimento ou ao particular guarda do menor.

Art. 47. Quando as associações ou os institutos ou os particulares mencionados no artigo precedente tiverem recolhido o menor sem intervenção do pae, mãe ou tutor, devem fazer declaração, dentro de tres dias, á autoridade judicial, ou em falta desta á policial, da localidade em que o menor houver sido recolhido, sob pena de multa de 10$ a 50$; e a autoridade, que tiver recebido essa declaração, deve, em igual prazo e sob as mesmas penas, notifical-a ao pae, mãe, tutor. Em caso de reincidencia, applicar-se-ha a pena de prisão cellular de oito a trinta dias.

Art. 48. Si dentro de um prazo razoavel, ao criterio da autoridade competente, mas nunca inferior a tres mezes, a datar da notificação, o pae, a mãe ou o tutor não reclamar o menor, quem o recolheu póde requerer ao juiz ou tribunal de seu domicilio que no interesse do menor o exercicio de todos ou parte dos direitos do patrio poder lhe seja confiado.

Art. 49. Quando o menor fôr entregue por ordem da autoridade judicial a um particular, para que fique sob a sua guarda ou á soldada, não ha necessidade de nomeação de tutor, salvo para os actos da vida civil em que é indispensavel o consentimento do pae ou mãe, e no caso do menor possuir bens; podendo, então, a tutela ser dada á mesma pessoa a que foi confiado o menor ou a outra.

Art. 50. Quando, pela intervenção do pae, da mãe, do tutor ou por decisão judicial, o menor tiver sido confiado a alguma das pessoas previstas pelos artigos antecedentes, e o reclamar quem tenha direito, si fôr provado que o reclamante desinteressou-se do menor desde longo tempo, a autoridade judicial póde, tomando em consideração o interesse do menor, mantel-o sob a guarda e responsabilidade da pessoa a quem estava confiado, determinando, si fôr preciso, as condições nas quaes o reclamante poderá vêl-o.

Art. 51. Nos casos do artigo precedente, a autoridade judicial póde tambem, conforme as condições pessoaes do pae ou mãe, ou tutor, que reclama o menor, decretar a perda do patrio poder ou a remoção da tutela, concedendo-a a quem o menor está confiado ou a outrem.

Art. 52. Esse mesmo preceito é applicavel ao caso em que o responsavel pelo menor o entregue a terceiro, para o crear e educar gratuitamente, sem a declaração expressa de lh'o restituir.

Art. 53. A autoridade judicial póde, a todo tempo, substituir o tutor ou guarda do menor, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico ou das pessoas ás quaes aquelle foi confiado.

Art. 54. Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilancia do Estado, representado pela autoridade competente.

CAPITULO VI

DAS MEDIDAS APPLICAVEIS AOS MENORES ABANDONADOS

Art. 55. A autoridade, á quem incumbir a assistencia e protecção aos menores, ordenará a apprehensão daquelles de que houver noticia, ou lhe forem presentes, como abandonados, os depositará em logar conveniente, e providenciará sobre sua guarda, educação e vigilancia, podendo, conforme a idade, instrucção, profissão, saude, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões:

a) entregal-o aos paes ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma ou sob as condições que julgar uteis á saude, segurança e moralidade do menor;

b) entregal-o á pessoa idonea, ou internal-o em hospital, asylo, instituto de educação, officina, escola de preservação ou de reforma;

c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por soffrerem de qualquer doença physica ou mental;

d) decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela.

e) regular de maneira differente das estabelecidas nos dispositivos deste artigo a situação do menor, si houver para isso motivo grave e fôr do interesse do menor.

Art. 56. Si no prazo de trinta dias, a datar da entrada em juizo, o menor fugitivo ou perdido, ou que esteja nos casos do art. 26, ns. I e II, não fôr reclamado por quem de direito, o juiz, declarando-o abandonado, dar-lhe-ha conveniente destino. Todavia, a qualquer tempo que o responsavel reclamar, o menor poderá ser-lhe restituido.

Art. 57. O menor reclamado será entregue, si ficar provado:

I, que se trata realmente do pae, mãe (legitimo, natural ou adoptivo), tutor ou encarregado de sua guarda;

II, que o abandono do menor foi motivado por circumstancia independente da vontade do reclamante;

III, que o reclamante não se acha incurso em nenhum dos casos em que a lei commina a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela;

IV, que a educação do menor não é prejudicada com a volta ao poder do reclamante.

Art. 58. Feita a prova exigida no artigo antecedente, o menor poderá ser entregue por decisão do juiz.

§ 1.º O menor, que fôr entregue, poderá ficar durante um prazo, não superior a um anno, sob a vigilancia do juiz, si assim fôr julgado necessario.

§ 2.º Si os paes ou tutor ou pessoa encarregada da guarda tiverem recursos pecunjarios sufficientes, serão obrigados a indemnizar as despesas que com o menor houverem sido feitas. Esta indemnização tambem se dará no caso do menor não ser entregue.

Art. 59. Em caso de não entrega do menor reclamado, o juiz declarará na sua decisão si cabe ou não procedimento criminal contra o pae, mãe, tutor ou encarregado do menor, por o haver abandonado ou maltratado.

Art. 60. O pae, a mãe, o tutor ou encarregado da guarda do menor julgado abandonado ou delinquente, que sciente e directamente houver excitado, favorecido ou produzido o estado em que se acha o menor, ou de qualquer modo houver concorrido para a perversão deste ou para o tornar alcoolico ou deixado de prevenir, podendo fazel-o, os motivos que determinaram tal estado, incorrerá na multa de 100$ a 1:000$, além das mais penas que forem applicaveis.

Art. 61. Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehendidos e apresentados á autoridade judicial, a qual poderá:

I. Si a vadiagem ou mendicidade não fôr habitual:

a) reprehendel-os e os entregar ás pessoas que os tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por elles;

b) confial-os até á idade de 18 annos a uma pessoa idonea, uma sociedade ou uma instituição de caridade ou de ensino publica ou privada.

II. Si a vadiagem ou mendicidade fôr habitual, internal-os até á maioridade em escola de preservação.

Paragrapho unico. Entende-se que o menor é vadio ou mendigo habitual, quando apprehendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

Art. 62. Si menores de idade inferior a 18 annos se entregam á libertinagem, ou procuram seus recursos no jogo ou em traficos ou occupações que os expõem á prostituição, á vadiagem, á mendicidade ou á criminalidade, a autoridade judicial póde tomar uma das medidas especificadas no artigo antecedente, conforme a circumstancia de se dar ou não habitualidade.

Art. 63. A todo tempo, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico, do menor ou do responsavel por este, a autoridade póde modificar a sua decisão a respeito da collocação do menor, em qualquer das hypotheses previstas neste capitulo.

Art. 64. Um anno depois de começada a execução da decisão que colloca o menor fóra de sua familia, exceptuados os casos expressos em lei, o pae, a mãe ou o tutor poderá pedir á autoridade competente que o menor lhe seja restituido, justificando a sua emenda ou sua aptidão para educal-o. Em caso de recusa da autoridade haverá recurso com effeito devolutivo; e, rejeitado definitivamente o pedido, só poderá ser apresentado outro depois de novo prazo de um anno.

Art. 65. Em todo caso, essas medidas serão objecto de revisão de tres em tres annos, quando seus effeitos não houverem cessado no intervallo. Nos casos em que decisão definitiva, proferida em grão de recurso, fôr modificada, o juiz da execução recorrerá *ex-officio* da decisão revisora para a autoridade que proferiu a sentença em execução.

Art. 66. Os processos de internação de menores, abandono e inhibição do patrio poder, promovidos *ex-officio* ou por pessoas provadamente pobres, são isentos do pagamento de sellos e custas.

Art. 67. As autoridades judiciarias e administrativas, ao usarem dos poderes que lhes são conferidos por este Codigo, deverão respeitar as convicções religiosas e philosophicas das familias a que pertencerem os menores.

CAPITULO VII

DOS MENORES DELINQUENTES

Art. 68. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor ou pessoa em cuja guarda viva.

§ 1.º Si o menor soffrer de qualquer forma de alienação ou deficiencia mental, fôr epileptico, surdo-mudo, cégo, ou por seu estado de saude precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja elle submettido ao tratamento apropriado.

§ 2.º Si o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente promoverá a sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idonea, por todo o tempo necessario á sua educação, comtanto que não ultrapasse a idade de 21 annos.

§ 3.º Si o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar de tratamento especial, a autoridade o deixará com os paes ou tutor ou pessoa sob cuja guarda viva, podendo fazel-o mediante condições que julgar uteis.

§ 4.º São responsaveis, pela reparação civil do damno causado pelo menor os paes ou a pessoa a quem incumba legalmente a sua vigilancia, salvo si provarem que não houve da sua parte culpa ou negligencia. (Cod. Civ., arts. 1.521 e 1.523.)

Art. 69. O menor indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda.

§ 1.º Si o menor soffrer de qualquer forma de alienação ou deficiencia mental, fôr epileptico, surdo-mudo cégo, ou por seu estado de saude precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja submettido ao tratamento apropriado.

§ 2.º Si o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar de tratamento especial, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma, pelo prazo de um a cinco annos.

§ 3.º Si o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessario á sua educação, que poderá ser de tres annos, no minimo, e de sete annos, no maximo.

Art. 70. A autoridade póde a todo tempo, por proposta do director do respectivo estabelecimento, transferir o menor de uma escola de reforma para outra de preservação.

Art. 71. Si fôr imputado crime, considerado grave pelas circumstancias do facto e condições pessoaes do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 annos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de individuo perigoso pelo seu estado de perversão moral, o juiz lhe applicará o art. 65 do Codigo Penal, e o remetterá a um estbelecimento para condemnados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão commum com separação dos condemnados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu maximo legal.

Art. 72. Tratando-se de contravenção, que não revele vicio ou má indole, póde o juiz ou tribunal, advertindo o menor, entregal-o aos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, ou dar-lhe outro destino, sem proferir condemnação.

Art. 73. Em caso de absolvição o juiz ou tribunal póde:

a) entregar o menor aos paes ou tutor ou pessoa encarregada da sua guarda, sem condições;

b) entregal-o sob condições, como a submissão ao patronato, a aprendizagem de um officio ou uma arte, a abstenção de bebidas alcoolicas, a frequencia de uma escola, a garantia de bom comportamento, sob pena de suspensão ou perda do patrio poder ou destituição da tutela;

c) entregal-o a pessoa idonea ou instituto de educação;

d) sujeital-o a liberdade vigiada.

Art. 74. São responsaveis pela reparação civil do damno causado pelo menor, os paes ou a pessoa a quem incumbia legalmente a sua vigilancia, salvo si provarem que não houve da sua parte culpa ou negligencia. (Cod. Civ., arts. 1.521 e 1.523.)

Art. 75. Si o pae, a mãe, tutor ou responsavel pelo menor estiver em condições de o educar, e por culpa sua não o tiver feito, a autoridade lhe imporá a pena de multa de 100$ a 500$, ou a prisão cellular de cinco a 15 dias.

Art. 76. A idade de 18 a 21 annos constitue circumstancia attenuante. (Cod. Penal, art. 42, § 11.)

Art. 77. Si, ao perpetrar o crime ou contravenção, o menor tinha mais de 18 annos e menos de 21, o cumprimento da pena será, durante a menoridade do condemnado, completamente separado dos presos maiores.

Art. 78. Os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21, serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos.

Art. 79. No caso de menor de idade inferior a 14 annos indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, si das circumstancias da infracção e condições pessoaes do agente ou de seus paes, tutor ou guarda tornar-se perigoso deixal-o a cargo destes, o juiz ou tribunal ordenará sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idonea, até que complete 18 annos de idade. A restituição aos paes, tutor ou guarda poderá antecipar-se, mediante resolução judiciaria, e prévia justificação do bom procedimento do menor e daquelles.

Art. 80. Tratando-se de menor de 14 a 18 annos sentenciado á internação em escola de reforma, o juiz ou tribunal póde antecipar o seu desligamento, ou retardal-o até ao maximo estabelecido na lei, fundando-se na personalidade moral do menor, na natureza da infracção e circumstancias que a rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatorio, segundo informação fundamentada do director.

Art. 81. Si o menor de 14 a 18 annos fôr sentenciado até a um anno de internação, o juiz ou tribunal, tomando em consideração a gravidade e a modalidade da infracção penal, os motivos determinantes e a personalidade moral do menor, póde suspender a execução da sentença e pôl-o em liberdade vigiada.

Art. 82. Quando a infracção penal fôr muito leve pela sua natureza, e em favor do menor concorrerem circumstancias reveladoras de boa indole, o juiz ou tribunal póde deixar de condemnal-o, e, advertindo-o, ordenará as medidas de guarda, vigilancia e educação, que lhe parecerem uteis.

Art. 83. O juiz ou tribunal póde renunciar a toda medida, si são passados seis mezes, depois que a infracção foi commettida por menor de 14 annos, ou si já decorreu metade do prazo para a prescripção da acção penal ordinaria, quando se tratar de infracção attribuida a menor de 14 a 18 annos.

Art. 84. Toda internação que não tenha sido posta em execução durante tres annos, não poderá mais ser executada.

Art. 85. O menor que ainda não completou 18 annos não póde ser considerado reincidente; mas, a repetição de infracção penal da mesma natureza ou a perpetração de outra differente contribuirá para o equiparar a menor moralmente pervertido ou com persistente tendencia ao delicto.

Art. 86. Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, será recolhido a prisão commum.

§ 1.º Em caso de prisão em flagrante, a autoridade a quem fôr apresentado o menor, si não fôr a mesma competente para a instrucção criminal, deve limitar-se a proceder ás formalidades essenciaes do auto de prisão ou apprehensão, e remetter aquelle sem demora á competente, proseguindo sem a presença do menor nas investigações e diligencias necessarias.

§ 2.º Si não puder ser feita immediatamente a apresentação á autoridade competente para a instrucção criminal, poderá o menor ser confiado, mediante termo de responsabilidade, á sua propria familia, si elle não fôr profundamente vicioso e esta manifestamente má, ou, então, entregue a pessoa idonea ou a algum instituto de ensino ou de caridade, ou, finalmente, recolhido a estabelecimento que, não sendo destinado á prisão, queira, todavia, prestar-se a isso.

§ 3.º Em caso, porém, de absoluta necessidade, pela impossibilidade material de encontrar quem possa acolher provisoriamente o menor, póde este ser guardado preventivamente em algum compartimento da prisão commum, separado, entretanto, dos presos adultos.

§ 4.º Si o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrucção criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accôrdo com os §§ 2º e 3º.

Art. 87. Em falta de estabelecimentos apropriados á execução do regimen creado por este Codigo, os menores de 14 a 18 annos sentenciados a internação em escola de reforma serão recolhidos a prisões communs, porém, separados dos condemnados maiores, e sujeitos a regimen adequado: — disciplinar e educativo, em vez de penitenciario.

Art. 88. O processo a que forem submettidos os menores de 18 annos será sempre secreto. Só poderão assistir ás audiencias as pessoas necessarias ao processo e as autorizadas pelo juiz.

Art. 89. E' vedada a publicação, total ou parcial, pela imprensa ou por qualquer outro meio, dos actos e documentos do processo, debates e occurrencias das audiencias, e decisões das autoridades. Assim tambem a exhibição de retratos dos menores processados, de qualquer illustração que lhes diga respeito ou se refira aos factos que lhes são imputados. Todavia, as sentenças poderão ser publicadas, sem que o nome do menor possa ser indicado por outro modo que por uma inicial. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 1:000$ a 3:000$, além do sequestro da publicação e de outras penas que possam caber.

Art. 90. No processo em que houver co-réos menores de 18 annos e maiores dessa idade, se observará tambem esta regra, e para o julgamento se procederá á separação dos menores.

Art. 91. Os menores de 18 annos não podem assistir ás audiencias e sessões dos juizes e tribunaes, nem ás do juizo de menores, senão para a instrucção e o julgamento dos processos contra elles dirigidos, quando houverem sido intimados a comparecer, ou quando houverem de depor como testemunhas, e sómente durante o tempo em que sua presença fôr necessaria.

CAPITULO VIII

DA LIBERDADE VIGIADA

Art. 92. *A liberdade vigiada* consiste em ficar o menor em companhia e sob a responsabilidade dos paes, tutor ou guarda, ou aos cuidados de um patronato, e sob a vigilancia do juiz, de accôrdo com os preceitos seguintes.

1. A vigilancia sobre os menores será executada pela pessoa e sob a forma determinada pelo respectivo juiz.

2. O juiz póde impor aos menores as regras de procedimento e aos seus responsaveis as condições, que achar convenientes.

3. O menor fica obrigado a comparecer em juizo nos dias e horas que forem designados. Em caso de morte, mudança de residencia ou ausencia não autorizada do menor, os paes, o tutor ou guarda são obrigados a prevenir o juiz sem demora.

4. Entre as condições a estabelecer pelo juiz póde figurar a obrigação de serem feitas as reparações, indemnizações ou restituições devidas, bem como as de pagar as custas do processo, salvo caso de insolvencia provada e reconhecida pelo juiz, que poderá fixar prazo para ultimação desses pagamentos, tendo em attenção as condições economicas e profissionaes do menor e do seu responsavel legal.

5. A vigilancia não excederá de um anno.

6. A transgressão dos preceitos impostos pelo juiz é punivel:

g) com multa de 10 a 100$ aos paes ou tutor, ou guarda, si da sua parte tiver havido negligencia ou tolerancia pela falta commettida;

b) com a detenção do menor até oito dias;

c) com a remoção do menor.

Art. 93. O liberado, juntamente com o seu responsavel, assignará um termo, do qual constarão as condições do livramento.

Art. 94. *A liberdade vigiada* será revogada, si o menor commetter algum crime ou contravenção que importe pena restrictiva da liberdade, ou si não cumprir alguma das clausulas da concessão. Em tal caso, o menor será de novo internado, e o tempo decorrido durante o livramento não será computado. Decorrido, porém, todo o tempo que faltava, sem que o livramento seja revogado, a liberdade se tornará definitiva.

Art. 95. *A liberdade vigiada* será concedida por decisão do juiz competente, *ex-officio* ou mediante iniciativa e proposta do director da respectiva escola, o qual justificará em fundamentado relatorio a conveniencia da concessão della.

Art. 96. O juiz explicará ao menor, bem como a seus paes, tutor ou guarda, o caracter e o objecto dessa medida.

Art. 97. Si a familia do menor ou o seu responsavel não offerecer sufficientes garantias de moralidade ou não puder occupar-se delle, deverá este ser collocado de preferencia em officina ou estabelecimento industrial ou agricola, sob a vigilancia de pessoa designada pelo juiz ou de patrono voluntario acceito por este; sendo lavrado termo de compromisso, assignado pelo juiz, o menor, o vigilante, ou patrono, e o chefe de familia, officina ou estabelecimento.

Art. 98. A pessoa encarregada da vigilancia é obrigada a velar continuamente pelo comportamento do menor, e a visital-o frequentemente na casa ou em qualquer outro local, onde se ache internado. Não póde, porém, penetrar á noite nas habitações sem o consentimento do dono da casa. Quem impedir o seu licito ingresso será punido com as penas dos arts. 124 e 134, do Codigo Penal.

§ 1.º Deve tambem fazer periodicamente, conforme lhe fôr determinado, e todas as vezes que considerar util, relatorio ao juiz sobre a situação moral e material do menor, e tudo o que interessar á sorte deste.

§ 2.º Em vista das informações do encarregado da vigilancia, ou espontaneamente, em caso de máo comportamento ou de perigo moral do menor em *liberdade vigiada*, assim como no caso de serem creados embaraços systematicos á vigilancia, o juiz póde chamar á sua presença o menor, os paes, tutor ou guarda, para tomar esclarecimentos e adoptar a providencia que convier.

Art. 99. O menor internado em escola de reforma poderá obter *liberdade vigiada*, concorrendo as seguintes condições:

a) si tiver 16 annos complefos;

b) si houver cumprido, pelo menos, o minimo legal do tempo de internação;

c) si não houver praticado outra infracção;

d) si fôr considerado moralmente regenerado;

e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia ou quem lh'os ministre;

f) si a pessoa ou familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumivel não commetter outra infracção.

Art. 100. Além do caso do artigo anterior, o juiz ou tribunal póde pôr o menor em *liberdade vigiada* nos casos dos artigos, 36, 45 n. IV, 55, *a* e *b*, 58, § 1º, 68, § 3º, 72, 73, 81, 175 n. I, 179 ns. I e II, e sempre que julgar necessario á segurança ou moralidade do menor.

CAPITULO IX

DO TRABALHO DOS MENORES

Art. 101. E' prohibido em todo o territorio da Republica o trabalho aos menores de 12 annos.

Art. 102. Igualmente não se póde occupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos, e que não tenham completando sua instrucção primaria. Todavia, a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensavel para a subsistencia dos mesmos ou de seus paes ou irmãos, comtanto que recebam a instrucção escolar, que lhes seja possivel.

Art. 103. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias, de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 14 annos.

§ 1.º Essa disposição applica-se ao aprendizado de menores em qualquer desses estabelecimentos.

§ 2.º Exceptuam-se os estabelecimentos em que são empregados sómente os membros da familia sob a autoridade do pae, da mãe ou do tutor.

§ 3.º Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 104. São prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saude, á vida, á moralidade, excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças.

Art. 105. Nenhum menor de idade inferior a 18 annos póde ser admittido ao trabalho, sem que esteja munido de certificado de aptidão physica, passado gratuitamente por medico que tenha qualidade official para fazel-o. Si o exame fôr impugnado pela pessoa legalmente responsavel pelo menor, poder-se-ha, a seu requerimento, proceder a outro.

Art. 106. As autoridades incumbidas da inspecção do trabalho, ou seus delegados, podem sempre requerer exame medico de todos os menores empregados abaixo de 18 annos, para o effeito de verificar si os trabalhos, de que elles estão encarregados, excedem suas forças; e têm o direito de os fazer abandonar o serviço, si assim opinar o medico examinador. Cabe ao responsavel legal do menor o direito de impugnar o exame e requerer outro.

Art. 107. Nos institutos em que é dada instrucção primaria, não póde passar de tres horas por dia o ensino manual ou profissional para menores abaixo de 14 annos, salvo si possuirem o alludido certificado de curso elementar, e contarem mais de 12 annos de idade.

Art. 108. O trabalho dos menores, aprendizes ou operarios, abaixo de 18 annos, tanto nos estabelecimentos mencionados no art. 103, como nos não mencionados, não póde exceder de seis horas por dia, interrompidas por um ou varios repousos, cuja duração não póde ser inferior a uma hora.

Art. 109. Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

Paragrapho unico. Todo trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho nocturno.

Art. 110. As infracções aos artigos anteriores serão punidas com pena de multa de 50$ a 500$, por cada menor empregado, não podendo, porém, a somma total de multas exceder de 3:000$; e, em caso de reincidencia, á multa póde ser addicionada prisão cellular de oito dias até tres mezes.

Paragrapho unico. Aquelles que, tendo autoridade, cuidado ou vigilancia sobre o menor, infringirem os dispositivos deste capitulo, confiando-lhe ou permittindo-lhe trabalho prohibido, serão punidos com as mesmas penas, e mais a destituição do respectivo poder.

Art. 111. Os menores do sexo masculino de menos de 16 annos e os do feminino de menos de 18, não podem ser empregados como actores, figurantes, ou de qualquer outro modo, nas representações publicas dadas em theatros e outras casas de diversões de qualquer genero, sob pena de multa de 1:000$ a 3:000$000.

Tambem sob as mesmas penas, é interdicto a taes menores todo trabalho em estabelecimentos theatraes ou analogos, inclusive a venda de quaesquer objectos.

§ 1.º Todavia, a autoridade competente póde, excepcionalmente, autorizar o emprego de um ou varios menores nos theatros, para representação de determinadas peças.

§ 2.º Nos cafés-concertos e cabarets a prohibição vae até á maioridade.

Art. 112. Nenhum varão menor de 14 annos, nem mulher solteira menor de 18 annos, poderá exercer occupação alguma que se desempenhe nas ruas, praças ou logares publicos; sob pena de ser apprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsavel legal 50$ a 500$ de multa e dez a trinta dias de prisão cellular.

Paragrapho unico. Os menores de 14 a 18 annos só poderão entregar-se a occupações desse genero mediante habilitação perante a autoridade competente, e deverão ter sempre comsigo o titulo de licença e trazer visivel a chapa numerica correspondente.

Art. 113. Todo individuo que fizer executar por menores de idade inferior a 16 annos exercicios de força, perigosos ou de deslocação; todo individuo que não o pae ou a mãe, o qual pratique as profissões de acrobata, saltimbanco, gymnasta, mostrador de animaes ou director de circo ou analogas, que empregar em suas representações menores de idade inferior a 16 annos, será punido com a pena de multa de 100$ a 1:000$ e prisão cellular de tres mezes a um anno.

Paragrapho unico. A mesma pena e mais a suspensão do patrio poder é applicavel ao pae ou mãe que, exercendo as

profissões acima designadas, empregue nas representações filhos menores de 12 annos.

Art. 114. O pae, a mãe, o tutor ou patrão, e geralmente toda pessoa que tenha autoridade sobre um menor ou o tenha á sua guarda ou aos seus cuidados, e que dê, gratuitamente ou por dinheiro, seu filho, pupillo, aprendiz ou subordinado, de menos de 16 annos, a individuo que exerça qualquer das profissões acima especificadas, ou que os colloque sob a direcção de vagabundos, pessoas sem occupação ou meio de vida ou que vivam na mendicidade, serão punidos com a pena de multa de 50$ a 500$ e prisão cellular de dez a trinta dias.

Paragrapho unico. A mesma pena será applicada aos intermediarios ou agentes, que entregarem ou fizerem entregar os ditos menores, e a quem quer que induza menores de idade inferior a 16 annos a deixarem o domicilio de seus paes ou tutores ou guardas, para seguirem individuos dos acima mencionados.

Art. 115. Os menores que houverem de tomar parte em espectaculos, theatraes, sejam ou não de companhias infantis, ou em companhias equestres, de acrobacia, prestidigitação, ou semelhantes, só serão admittidos mediante as seguintes condições:

I, os emprezarios ou responsaveis pelo espectaculo apresentarão á autoridade fiscalizadora autorização em devida forma dos paes ou representantes legaes dos menores, para que estes tomem parte nas representações, e exporão em memorial as condições e o tempo de trabalho diario dos menores;

II, os menores não trabalharão em mais de um espectaculo por dia, salvo permissão especial, e a autoridade fiscalizadora póde exigir a alteração do tempo e modo de serviço, si a julgar conveniente á saude dos menores, negando a licença, si não fôr acceita a alteração indicada, e cassando-a, no caso de não ser exactamente observada;

III, é licito á autoridade fiscalizadora exigir que os menores sejam submettidos a exame medico de capacidade physica, e fiscalizar si a alimentação e o alojamento delles são conformes ás exigencias da hygiene, assim como verificar si elles são pagos regularmente pela forma convencionada com seus paes ou representantes legaes;

IV, os menores não tomarão parte em peças, actos ou scenas que possam offender o seu pudor ou a sua moralidade, ou despertar nelles instinctos máos ou doentios, ou que não sejam adequados á sua idade ou ao seu desenvolvimento physico e intellectual;

V, não andarão em companhia de gente viciosa ou de má vida.

Art. 116. E' prohibido empregar menores de 18 annos na confecção, no fornecimento ou na venda de escriptos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens ou outros objectos, cuja venda, offerta, distribuição, afixação ou exposição são punidos pelas leis penaes como contrarios aos bons costumes, e bem assim em qualquer genero de trabalho relativo a esses mesmos objectos, que, embora não incorram na sancção das leis penaes, são de natureza a offender sua moralidade. Penas: multa de 50$ a 500$, apprehensão e destruição dos objectos.

Art. 117. Os chefes dos estabelecimentos industriaes e commerciaes, em que são empregados menores de 18 annos como operarios ou aprendizes, são obrigados a velar pela manutenção dos bons costumes e da decencia publica, bem como da hygiene e segurança dos logares de trabalho.

Art. 118. Serão designados em regulamento expedido pelo governo quaes os generos de trabalho em que seja prohibido empregar menores de 18 annos, como operarios ou aprendizes, por serem insalubres ou perigosos, em virtude de ficarem os menores expostos a manipulações ou a emanações prejudiciaes á saude.

Paragrapho unico. Emquanto não fôr publicado esse regulamento, a qualificação desses trabalhos será feita pelos funccionarios sanitarios a quem couber, com homologação da autoridade fiscal dos trabalhos dos menores.

Art. 119. Os patrões ou chefes de industria e os locadores de força motriz são obrigados a affixar em cada estabelecimento as disposições legaes concernentes ao trabalho dos menores de 18 annos, e mais particularmente as referentes á sua industria.

Art. 120. Em todas as salas de trabalho de operarios menores de 18 annos, officinas dos orphanatos, asylos de caridade ou beneficencia, dependentes de estabelecimentos religiosos ou leigos, deve ser collocado um quadro permanente, indicando em caracteres facilmente legiveis, as condições do trabalho dos menores, as horas em que começa e acaba o trabalho, assim como as horas e duração dos repousos, e determinando o emprego do dia.

Art. 121. Os directores dos estabelecimentos referidos no artigo anterior devem remetter á autoridade fiscal dos trabalhos dos menores, em cada tres mezes, uma relação nominativa completa dos menores ahi empregados, indicando seus nomes, data e logar do nascimento, assignalando em cada relação as mutações havidas depois da remessa da anterior.

Art. 122. Os chefes de industria ou patrões são obrigados a fornecer gratuitamente ao pae, mãe, tutor ou guarda do menor operario uma caderneta, na qual serão inscriptos o nome do menor, a data e o logar do seu nascimento, seu domicilio, a data de entrada para o estabelecimento e a da saida. E nas dos menores que contarem 13 e 12 annos, será mencionado que elle possue certificado de instrucção primaria, pelo menos a elementar.

Art. 123. Haverá tambem nesses estabelecimentos um registro, no qual serão mencionadas todas as indicações dos dous artigos anteriores.

Art. 124. Todo individuo que exerça profissão ambulante, e tenha ás suas ordens menores de 18 annos, é obrigado a trazer comsigo as respectivas certidões de idade, e justificar perante a autoridade competente, quando o exigir, a identidade delles mediante caderneta ou passaporte.

Art. 125. A infração de qualquer dos dispositivos dos arts. 117 a 124 será punida com a pena de 20$ a 200$ de multa, e o dobro nas reincidencias.

CAPITULO X

DA VIGILANCIA SOBRE OS MENORES

Art. 126. A autoridade publica encarregada da protecção aos menores póde visitar as escolas, officinas e qualquer outro logar onde se achem menores, e proceder a investigações, tomando as providencias que forem necessarias.

§ 1.º Tambem póde visitar as familias a respeito das quaes tenha tido denuncia, ou de algum outro modo venha a saber, de faltas graves na protecção physica ou moral dos menores.

§ 2.º Póde ordenar o fechamento dos institutos destinados exclusivamente a menores, nos casos de infracção das leis de assistencia e protecção aos menores e offensas aos bons costumes, procedendo á verificação dos factos em processo summarissimo, remettendo depois os culpados ao juizo que couber.

§ 3.º As funcções de vigilancia e inspecção podem ser exercidas por funccionarios especiaes sob a direcção da autoridade competente.

Art. 127. Nos collegios, escolas, asylos, em todos os institutos de educação ou de instrucção, bem como nos de assistencia, é prohibida, salvo prescripção medica, a subministração de bebidas alcoolicas aos menores. Pena de multa de 100$; em caso de reincidencia a multa póde ser elevada até 500$ ou substituida por prisão de oito a trinta dias.

Art. 128. A entrada das salas de espectaculos cinematographicos é interdicta aos menores de 14 annos, que não se apresentarem acompanhados de seus paes ou tutores ou qualquer outro responsavel.

§ 1.º Poderão os estabelecimentos cinematographicos organizar para creanças até 14 annos sessões diurnas, nas quaes sejam exhibidas peliculas instructivas ou recreativas, devidamente approvadas pela autoridade fiscalizadora; e a essas sessões poderão os menores de 14 annos comparecer desacompanhados.

§ 2.º Em todo caso é vedado aos menores de 14 annos o accesso a espectaculos, que terminem depois das 20 horas.

§ 3.º As creanças de menos de 5 annos não poderão em caso algum ser levadas ás representações.

§ 4.º São prohibidas representações perante menores de 18 annos de todas as filas que façam temer influencia prejudicial sobre o desenvolvimento moral, intellectual ou physico, e possam excitar-lhes perigosamente a fantasia, despertar instinctos máos ou doentios, corromper pela força de suas suggestões.

§ 5.º Será affixado claramente na entrada dos locaes de representações em que limites de idade o espectaculo é accessivel, sendo prohibida a venda de entradas aos menores impedidos por lei.

§ 6.º O trabalho dos menores nos stadios cinematographicos é submettido ás regras communmente applicadas aos outros trabalhos de menores, e mais ás seguintes condições:

I, autorização escripta dos paes ou seus responsaveis legaes;

II, licença especial da autoridade competente;

III, a preparação e o desenvolvimento das scenas não se realizarão em horas adiantadas da noite, nem em logares insalubres ou perigosos;

IV, a obra a representar será por sua qualidade e duração compativel com a idade e as condições physicas dos menores

para os quaes é pedida autorização, e o assumpto da representação será tal que não possa causar damno moral a elles;

V, as permissões a creanças até tres annos de idade só serão concedidas excepcionalmente, quando a comparticipação dellas fôr necessaria no interesse da arte e da sciencia, e quando tiverem sido tomadas medidas especiaes para a protecção da saude e para os cuidados e salvaguarda da creança.

§ 7.º Os emprezarios, directores ou donos de estabelecimentos cinematographicos, ou os responsaveis pelos espectaculos, que permittirem o accesso destes aos menores prohibidos por lei, ficam sujeitos á multa de 50$ a 200$ por menor admittido, e ao dobro nas reincidencias. E nas mesmas penas incorrerão juntamente com essas pessoas os vendedores ou distribuidores de entradas, porteiros e empregados que venderem ou permittirem ingresso a menores interdictos de accesso aos espectaculos. Do mesmo modo serão punidas as pessoas que conduzirem comsigo á representação menores aos quaes ella é interdicta; ou que tolerem ou permittam que menores sob sua responsabilidade ou a seus cuidados tenham accesso a representação prohibida.

Em caso de reincidencia, si o director ou dono do estabelecimento cinematographico ou o responsavel pelo espectaculo procedeu intencionalmente, a autoridade judiciaria, além dessas penas, poderá impor a de fechamento do estabelecimento e suspensão da exploração cinematographica por um prazo não excedente de seis mezes.

§ 8.º A violação do § 6º deste artigo dará logar á applicação das penas do art. 110 e seu paragrapho.

Art. 129. Os mesmos preceitos applicam-se ao accesso dos espectaculos em qualquer outra casa de diversões publicas, resalvados os dispositivos especiaes.

Art. 130. Sob as mesmas penas não é permittido:

aos menores de 18 annos o ingresso em casas de *dancing* ou de bailes publicos, qualquer que seja o titulo ou denominação que adoptem;

aos menores de 21 annos o accesso aos cafés-concertos, *music-halls*, *cabarets*, *bars* nocturnos e congeneres;

a entrada em casas de jogo aos menores de 21 annos.

Art. 131. A autoridade protectora dos menores póde emittir para a protecção e assistencia destes qualquer provimento, que ao seu prudente arbitrio parecer conveniente, ficando sujeita á responsabilidade pelos abusos de poder.

CAPITULO XI

DE VARIOS CRIMES E CONTRAVENÇÕES

Art. 132. O art. 292 do Codigo Penal é substituido pelo seguinte:

"Expôr a perigo de morte ou de grave e imminente damno á saude ou ao corpo, ou abandonar, ou deixar ao desamparo, menor de idade inferior a sete annos, que esteja submettido á sua autoridade, confiado á sua guarda ou entregue aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno

§ 1.º Si resultar grave damno ao corpo ou á saude do menor, o culpado será punido com prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze, si resultar a morte.

§ 2.º As penas serão augmentadas de um terço:

a) si o abandono occorrer em logar ermo;

b) si o crime fôr commettido pelos paes em damno dos filhos, legitimos ou reconhecidos ou legalmente declarados, ou pelo adoptante em damno do filho adoptivo, ou pelo tutor em damno do pupillo.

§ 3.º Quando o crime recaia sobre infante ainda não inscripto no registro civil, e dentro do prazo legal da inscripção, para salvar a honra propria ou da mulher ou da mãe, da descendente, da filha adoptiva ou irmã, a pena é diminuida de um terço a um sexto.

Art. 133. Abandonar menor de 16 annos de idade, para com o qual tenha o dever legal de prover á manutenção, ou esteja sob a sua guarda ou confiado aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Paragrapho unico. Quando o abandono si dér por negligencia da pessoa responsavel pelo menor, a pena será de um a tres mezes de prisão cellular e multa de 50$ a 500$000.

Art. 134. Negar sem justa causa ao filho, legitimo, natural ou adoptivo, menor de 16 annos de idade, os alimentos ou subsidios, que lhe deve em virtude de lei ou de uma convenção, ou de decisão de autoridade competente; deixar de pagar, tendo recursos, a sua manutenção, estando elle confiado á terceiro com essa obrigação; recusar-se a retomal-o; abandonar, embora não o deixando só, quando elle se achar em perigo de morte ou em perigo grave e imminente para sua saude. Pena de prisão cellular de oito dias a dous mezes, e multa de 20$ a 200$; além da inhibição do patrio poder.

Art. 135. Desencarregar-se do filho, entregando-o a longo termo aos cuidados de pessoas, com as quaes sabia ou devia presumir que elle se acha moral ou materialmente em perigo. Pena de prisão cellular de quinze dias a tres mezes; e de um a seis mezes si a entrega foi feita com fito de lucro.

Art. 136. Subtrahir, ou tentar subtrahir, menor de 18 annos ao processo contra elle intentado em virtude de lei sobre a protecção da infancia e adolescencia; subtrahil-o ou tentar subtrahil-o, embora com o seu consentimento, á guarda das pessoas a quem a autoridade competente o houver confiado; induzil-o a fugir do logar onde se achar collocado por aquelle a cuja autoridade estiver submettido ou a cuja guarda estiver confiado ou a cujos cuidados estiver entregue; não o apresentar, sem legitima excusa, ás pessoas que tenham o direito de reclamal-o. Penas de prisão cellular de trinta dias a um anno, e multa de 100$ a 1:000$000. Si o culpado fôr o pae ou a mãe ou o tutor, as penas podem ser elevadas ao dobro.

Paragrapho unico. Não restituir o menor nos casos deste artigo. Pena de prisão cellular de dous a doze annos.

Art. 137. Applicar castigos immoderados, abusando dos meios de correcção ou disciplina, a menor de 18 annos, sujeito a sua autoridade, ou que lhe foi confiado, para crear, educar, instruir, ter sob a sua guarda ou a seus cuidados ou para o exercicio de uma profissão ou arte. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com a inhibição do patrio poder, ou remoção da tutela, si o culpado fôr pae ou mãe ou tutor.

Art. 138. Dar a menor de 18 annos, sujeito a seu poder, cargo, guarda ou cuidado, máos tratos habituaes, de maneira que prejudique sua saude ou seu desenvolvimento intellectual. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae ou a mãe ou tutor.

Art. 139. Privar voluntariamente de alimentos ou de cuidados indispensaveis, ao ponto de lhe comprometter a saude, menor de 18 annos, sujeito a seu poder ou confiado a seu cargo ou guarda ou cuidado, e que não esteja em condições de prover á sua propria manutenção. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com a inhibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, a mãe, ou tutor.

Art. 140. Fatigar physica ou intellectualmente com excesso de trabalho, por espirito de lucro, ou por egoismo, ou por deshumanidade, menor de 18 annos, que lhe esteja subordinado como empregado, operario, aprendiz, domestico, alumno ou pensionista, de maneira que a saude do fatigado seja affectada ou gravemente compromettida. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Art. 141. Nos casos dos quatro artigos precedentes, si os castigos immoderados, os máos tratos, a privação de alimentos ou de cuidados, o excesso de fadiga causaram lesão corporal grave, ou compromettêram gravemente o desenvolvimento intellectual do menor, e si o delinquente podia prever esse resultado, a pena será de prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze annos, si causaram a morte, e o delinquente podia prevel-o.

Art. 142. Mendigar em companhia de menor de 18 annos, ainda que seja filho, ou permittir que menor sujeito a seu poder ou confiado a sua guarda ou cuidado, ande a mendigar, francamente, ou sob pretexto de cantar, tocar qualquer instrumento, representar, offerecer qualquer objecto á venda, ou cousa semelhante, ou servir-se desse menor com o fim de excitar commiseração publica. Pena de prisão cellular por um a tres mezes; com a inhibição do patrio poder, si fôr o pae, ou a mãe.

Art. 143. Permittir que menor de 18 annos, sujeito a seu poder ou confiado a sua guarda ou a seu cuidado:

a) frequente casa de jogo prohibido ou mal afamada; ou ande em companhia de gente viciosa ou de má vida;

b) frequente casas de espectaculos pornographicos, onde se representam ou apresentam scenas que podem ferir o pudor ou a moralidade do menor, ou provocar os seus instinctos máos ou doentios;

c) frequente ou resida, sob pretexto serio, em casa de prostituta ou de tolerancia.

Pena de prisão cellular de quinze dias a dous mezes, ou multa de 20$ a 200$000, ou ambas.

Paragrapho unico. Si o menor vier a soffrer algum attentado sexual, ou se prostituir, a pena póde ser elevada ao dobro ou ao triplo, conforme o responsavel pelo menor tiver contribuido para a frequencia illicita deliberadamente ou por negligencia grave e continuada.

Art. 144. Fornecer de qualquer modo escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos a menor de 18 annos. Pena

de prisão cellular por oito a trinta dias; multa de 10$ a 500$000; apprehensão e destruição dos escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos.

Art. 145. As multas cobradas em virtude de infracções das leis protectoras dos menores serão recolhidas ao Thesouro Nacional ou ás repartições fiscaes estaduaes, como receita especial destinada aos serviços de protecção e assistencia áquelles.

PARTE ESPECIAL

Disposições referentes ao Districto Federal

CAPITULO I

DO JUIZO PRIVATIVO DOS MENORES ABANDONADOS E DELINQUENTES

Art. 146. E' creado no Districto Federal um *Juizo de Menores*, para assistencia, protecção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes, que tenham menos de 18 annos.

Art. 147. Ao juiz de menores compete:

I, processar e julgar o abandono de menores de 18 annos, nos termos deste Codigo e os crimes ou contravenções por elles perpetrados;

II, inquirir e examinar o estado physico, mental e moral dos menores, que comparecerem a juizo, e, ao mesmo tempo, a situação social, moral e economica dos paes, tutores e responsaveis por sua guarda;

III, ordenar as medidas concernentes ao tratamento, collocação, guarda, vigilancia e educação dos menores abandonados ou delinquentes;

IV, decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, e nomear tutores;

V, supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento de menores subordinados á sua jurisdicção;

VI, conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1, do Codigo Civil, aos menores sob sua jurisdicção;

VII, expedir mandado de busca e apprehensão de menores, salvo sendo incidente de acção de nullidade ou anullação de casamento ou de desquite, ou tratando-se de casos da competencia dos juizes de orphãos;

VIII, processar e julgar as infracções das leis e dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores de 18 annos;

IX, processar e julgar as acções de soldada dos menores sob sua jurisdicção;

X, conceder fiança nos processos de sua competencia;

XI, fiscalizar o trabalho dos menores;

XII, fiscalizar os estabelecimentos de preservação e de reforma, e quaesquer outros em que se achem menores sob sua jurisdicção, tomando as providencias que lhe parecerem necessarias;

XIII, praticar todos os actos de jurisdicção voluntaria tendentes á protecção e assistencia aos menores de 18 annos, embora não sejam abandonados, resalvada a competencia dos juizes de orphãos;

XIV, exercer as demais attribuições pertencentes aos juizes de direito e comprehensivas na sua jurisdicção privativa;

XV, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Codigo, applicando nos casos omissos as disposições de outras leis, que forem adaptaveis ás causas civeis e criminaes da sua competencia;

XVI, organizar uma estatistica annual e um relatorio documentado do movimento do juizo, que remetterá ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

Art. 148. No juizo privativo de menores haverá mais o seguinte pessoal:

1 curador que accumulará as funcções de promotor;
1 medico-psychiatra;
1 advogado;
1 escrivão;
4 escreventes juramentados;
10 commissarios de vigilancia
4 officiaes de justiça;
1 porteiro.
1 servente;

Art. 149. O curador desempenhará as funcções de curador de orphãos nos processos de abandono, e de suspensão ou perda do patrio poder ou destituição da tutela, e as de promotor publico nos processos de menores delinquentes, e nos das infracções penaes ás leis de assistencia e protecção aos menores. Nas outras acções terá as attribuições que lhe couberem como representante do ministerio publico.

Art. 150. Ao medico-psychiatra incumbe:

I, proceder a todos os exames medicos e observações dos menores levados a juizo, e aos que o juiz determinar;

II, fazer ás pessoas das familias dos menores as visitas medicas necessarias para as investigações dos antecedentes hereditarios e pessoaes destes;

III, desempenhar o serviço medico do *Abrigo* annexo ao juizo de menores.

Art. 151. Ao advogado compete defender nos processos criminaes os menores que não tiverem defensor, e prestar nos processos civeis assistencia aos litigantes pobres.

Art. 152. Aos commissarios de vigilancia cabe:

I, proceder a todas as investigações relativas aos menores, seus paes, tutores ou encarregados de sua guarda, e cumprir as instrucções que lhes forem dadas pelo juiz;

II, deter ou apprehender os menores abandonados ou delinquentes, levando-os á presença do juiz;

III, vigiar os menores, que lhes forem indicados;

IV, desempenhar os demais serviços ordenados pelo juiz.

§ 1.º Os commissarios de vigilancia são da immediata confiança do juiz.

§ 2.º Poderão ser admittidas na qualidade de commissarios de vigilancia, voluntarios, secretos e gratuitos, pessoas idoneas, que mereçam a confiança do juiz.

Art. 153. O escrivão, escrevente juramentado, officiaes de justiça, porteiro e servente exercerão as funcções que lhes são peculiares e attribuidas por leis, regulamentos e praxe do fôro.

Paragrapho unico. O escrivão é obrigado a ter um registro, no qual serão inscriptos os assentamentos relativos ao menor, e um promptuario, onde serão reunidos todos os documentos e papeis uteis ao mesmo.

Art. 154. Serão nomeados:

I, pelo Presidente da Republica, o juiz, o curador, o medico e o advogado;

II, por portaria do ministro da Justiça, o escrivão e os escreventes juramentados: aquelle mediante concurso, e estes por proposta do escrivão;

III, pelo juiz, os demais funccionarios.

Art. 155. O juizo de menores é classificado entre as varas administrativas da justiça local.

Art. 156. A substituição do juiz de menores e a do curador far-se-hão de accordo com os preceitos da organização da Justiça Local do Districto Federal.

CAPITULO II

DO PROCESSO

Art. 157. O menor, que fôr encontrado abandonado, nos termos deste Codigo, ou que tenha commettido crime ou contravenção, deve ser levado ao juizo de menores, para o que toda autoridade judicial, policial ou administrativa deve, e qualquer pessoa póde, apprehendel-o ou detel-o.

Art. 158. A noticia da existencia de qualquer menor nos casos deste Codigo, póde ser levada ao juiz por todo meio licito de communicação.

Art. 159. Recebendo o menor, o juiz o fará recolher ao *Abrigo*, mandará submettel-o a exame medico e pedagogico, e iniciará o processo, que na especie couber.

Art. 160. Antes de ser iniciada a acção propria, o juiz póde proceder administrativamente ás investigações que julgar convenientes, ouvindo o curador de menores quando entender opportuno.

Art. 161. O processo para verificação do estado de abandono de menores é summarissimo.

§ 1.º Este processo póde começar *ex-officio*, por iniciativa do curador, a requerimento de algum parente do menor, ou por denuncia de qualquer pessoa, sendo dispensavel a assistencia de advogado.

§ 2.º Iniciado o processo por uma das fórmas indicadas no paragrapho precedente, será notificado o pae, a mãe, o tutor ou encarregado da guarda do menor, para comparecer em juizo, assistir á justificação dos factos allegados, com intervenção do curador, e apresentar sua defesa, requerendo as diligencias que lhe convier.

§ 3.º Si o juiz quizer mais amplos esclarecimentos, como exame pericial, ou outros, ordenará sua execução no mais curto prazo.

§ 4.º Com as provas produzidas, irão os autos a conclusão do juiz, que depois de ouvir o curador, proferirá sentença.

§ 5.º Da sentença caberá appellação para o Conselho Supremo da Côrte de Appellação, recebida sómente no effeito devolutivo.

§ 6.º Os prazos, termos e demais formalidades do processo são os determinados no Codigo de Processo Civil e Commercial para as acções summarissimas.

§ 7.º Conforme a natureza e as circumstancias do abandono o processo póde ser puramente administrativo.

Art. 162. O processo de suspensão ou perda do patrio poder ou de destituição da tutela é o summario. Entretanto, si no processo por abandono ficar provado que o pae, a mãe ou o tutor está incurso em algum dos casos de suspensão, perda ou destituição do seu poder, o juiz o decretará na mesma sentença em que declarar o menor abandonado.

Art. 163. A acção para reintegração do patrio poder é summaria.

§ 1.º O tutor, ou a pessoa a que está confiado o menor, será intimado a apresentar no interesse deste as observações e opposições que fôr util fazer, e acompanhar o feito até final sentença.

§ 2.º O juiz póde decidir a restituição de certos direitos, negando a de outros, segundo as conveniencias do menor.

§ 3.º Determinando a reintegração ou a restituição de direitos, o juiz fixará, segundo as circumstancias, a indemnização devida ao tutor ou guarda do menor, ou declarará que em razão da indigencia dos paes nenhuma indemnização haverá.

§ 4.º O pedido do pae, sendo rejeitado, não poderá ser renovado sinão pela mãe innocente, nos termos dos artigos 38 e 39.

Art. 164. O menor internado por ordem do juiz em razão do artigo 56 póde ser entregue por simples despacho, mediante reclamação do responsavel, quando houver cessado a causa da internação.

§ 1.º Um ascendente ou parente collateral do menor nas condições deste artigo poderá reclamal-o, emquanto o responsavel por elle não o fizer, ou estiver impedido de recebel-o; e o juiz, si considerar idoneo o reclamante, póde entregar-lh'o por simples despacho, de accôrdo com os artigos 57 e 58.

§ 2.º Da decisão do juiz, recusando a entrega, caberá aggravo para o Conselho Supremo da Côrte de Appellação.

Art. 165. A cobrança da pensão, a que se refere o art. 41, se fará *ex-officio*, nos termos e segundo as fórmulas da acção de alimentos. Da decisão final haverá appellação sómente, no effeito devolutivo, para o Conselho Supremo da Côrte de Appellação.

Art. 166. As multas impostas em virtude dos arts. 60, 75, 89, 90, 92 n. 6 lettra *a*, e a indemnização de que trata o art. 163 § 3º e as despezas a que se refere o art. 58 § 2º, serão cobradas por meio de acção executiva, intentada *ex-officio*.

§ 1.º A importancia das multas será recolhida ao Thesouro Nacional, por meio de guia passada pelo escrivão; a de despesas ou indemnizações será entregue a quem couber, depois de passada em julgado a sentença.

§ 2.º Da decisão final cabe appellação, de effeito devolutivo, para o Conselho Supremo da Côrte de Appellação.

Art. 167. A fiança a que se referem os arts. 36 e 179, n. II, é sempre definitiva, e só póde ser prestada por meio de deposito nos cofres publicos em dinheiro, metaes ou pedras preciosas, ou apolices, ou titulos da divida nacional, ou da municipalidade; ou hypotheca de immoveis livre de preferencias.

§ 1.º A fiança em taes casos não tem o mesmo caracter da criminal e sim o de uma caução civel.

§ 2.º O valor da fiança será de 100$ a 1:500$; e, para determinar o seu valor, o juiz tomará em consideração as circumstancias pessoaes do menor e as condições de fortuna do fiador.

§ 3.º O quebramento da fiança importa na perda da totalidade do seu valor, e a remoção do menor: e o valor depositado será applicado a favor do Thesouro Nacional, depois de deduzidas as custas do processo.

§ 4.º Do despacho, que declara perdida a quantia afiançada, cabe recurso para o Conselho Supremo da Côrte de Appellação.

§ 5.º A todo tempo, que achar conveniente, o juiz poderá revogar a fiança, mandando restituir sua importancia ao fiador.

Art. 168. O menor de 14 a 18 annos, indigitado como tendo commettido crime ou contravenção, será processado e julgado segundo as normas seguintes:

Art. 169. Em caso de crime a autoridade policial competente, dentro do prazo maximo de 15 dias, procederá ás diligencias de investigação e inquirição de testemunhas, que reduzirá a autos, e remetterá ao juiz de menores, com o auto de exame de corpo de delicto, certidão do registro civil de nascimento do menor, individual dactyloscopica, folha de antecedentes, boletim a que se referem os arts. 416 e 417 do Codigo do Processo Penal, quaesquer documentos que se relacionem com a infracção penal e mais esclarecimentos necessarios.

§ 1.º Si não fôr possivel obter a certidão do registro civil de nascimento do menor, será este submettido a exame medico de idade.

§ 2.º Lavrado o auto de flagrante pela autoridade competente, esta remetterá o menor sem demora ao juiz de menores, e proseguirá no inquerito.

§ 3.º Embora não tenha havido prisão em flagrante, a autoridade policial apresentará o menor ao juiz, na mesma occasião em que lhe remetter os autos, para o que fará apprehensão delle.

§ 4.º Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, poderá ser recolhido a prisão commum; a autoridade policial o recolherá a logar apropriado, separado dos presos que tenham mais de 18 annos de idade, e o remetterá sem demora ao juiz de menores, solicitando a este o seu comparecimento ás diligencias, quando sua presença fôr necessaria.

Art. 170. As autoridades policiaes executarão as diligencias que lhes forem requisitadas pelo juiz de menores e prestarão a este o auxilio necessario.

Art. 171. Todas as diligencias serão feitas em segredo de justiça sob pena de responsabilidade e as mais de direito.

Art. 172. Nos casos em que houver co-réos menores de 18 annos e maiores dessa idade (art. 90), aquelles serão processados e julgados pelo Juiz de Menores, a quem serão remettidos pelo juiz criminal competente os documentos necessarios extrahidos do respectivo processo.

§ 1.º Os co-reus menores de 18 annos comparecerão ao juizo do processo dos co-reus maiores, isoladamente, só para serem qualificados e interrogados, em audiencia secreta, seguindo-se os demais termos do processo na presença de seu defensor.

§ 2.º Desde que sejam recolhidos ao Abrigo de Menores, o juiz mandará proceder ás investigações e diligencias preliminares, afim de não retardar o processo ulterior, e ficará esperando os documentos que lhe deverá mandar o juiz criminal, para proseguir como fôr de direito.

Art. 173. Sempre que fôr victima da infacção penal algum menor de 18 annos, abandonado, pervertido ou em perigo de o ser, a autoridade policial ou o juiz da formação da culpa mandará entregal-o ao juiz de menores, para os fins de direito.

Art. 174. O juiz póde nomear *curador á lide*, para patrocinar no juizo competente o menor victima da infracção.

Art. 175. Recebendo o inquerito policial, o juiz submetterá o menor a exame medico-psychologico e pedagogico, informar-se-ha do seu estado physico, mental e moral, e da situação moral, social e economica dos paes, tutor, encarregado da sua guarda, nomeará defensor, si o não houver, e ouvirá o curador, depois do que conforme o caso, póde:

I, julgar sem mais formalidades o menor, quando se tratar de contravenção, que não revele vicio ou má indole, podendo entregal-o aos paes, tutor ou encarregado, depois de advertir o menor, sem proferir condemnação;

II, proceder summariamente a outras diligencias para a instrucção do processo, quando se tratar de crime;

III, proceder, aos termos do julgamento, independente de denuncia, em caso de flagrante delicto.

Art. 176. E' facultado ao juiz:

I, indeferir o requerimento do curador para ser archivado o processo, e proceder *ex-officio*;

II, independentemente de requerimento do curador, ordenar o depoimento de testemunhas, que não estejam arroladas na denuncia, e que lhe pareçam necessarias;

III, ordenar as diligencias que entender convenientes.

Art. 177. Ao menor será dado defensor, que o assista ou represente em todos os termos do processo, quer compareça, quer seja revel.

Art. 178. Conforme a natureza e as circumstancias da infracção penal o juiz póde dispensar o comparecimento do menor, correndo o processo na presença do seu defensor.

Art. 179. Durante a instrucção do processo, o juiz póde, conforme os antecedentes do menor, sua idade e a natureza da infracção penal, e a situação dos paes ou tutor ou guarda:

I, entregal-o aos paes, ou tutor ou pessoa delle encarregada, sendo idoneos, com obrigação de o apresentar todas as vezes que fôr necessario;

II, entregal-o aos mesmos individuos, mediante fiança;

III, internal-o no Abrigo de Menores ou em algum instituto que julgue conveniente.

Art. 180. O processo instructorio das contravenções penaes será iniciado pela autoridade policial ou pelo juiz, mediante auto de prisão em flagrante ou portaria expedida *ex-officio*, ou por provocação do curador de menores ou da parte offendida.

§ 1.º Em caso de prisão em flagrante será incontinente lavrado o respectivo auto, em que, depois de qualificado o contraventor, deporão duas ou tres testemunhas.

§ 2.º Iniciado o processo por portaria, o contraventor será citado para comparecer 24 horas depois da citação, e assistir á inquirição de duas ou tres testemunhas, o que se fará depois de qualificado o contraventor, ou á sua revelia si não comparecer.

§ 3.º Será processado á revelia o contraventor, que não puder ser encontrado, por ser desconhecido o seu paradeiro, ou que se verifique occultar-se propositalmente, para evitar a citação pessoal.

§ 4.º Lavrado o auto de prisão em flagrante, ou, no caso de processo mediante portaria, inquerida a ultima testemunha, tendo sido iniciado o processo por autoridade policial, esta remetterá os autos ao juiz, dentro em 24 horas, salvo o disposto no § 6º.

§ 5.º No caso de prisão em flagrante ou de busca, serão logo arrecadados e depositados os objectos e valores que, nos termos da lei, passem a pertencer á Fazenda Nacional, por força de sentença condemnatoria.

§ 6.º Nas contravenções que deixem vestigios ou exijam comprovação mais precisa do facto, a autoridade procederá ás buscas, apprehensões, acareações, exames de qualquer natureza, identificação do contraventor, e outras diligencias, que se tornem necessarias, de accordo com os arts. 239 e 240 do Codigo do Processo Penal, e juntará ao processo os escriptos, documentos e objectos, que sirvam de elementos de convicção.

§ 7.º As diligencias, a que se refere este artigo, deverão ficar concluidas em tres dias, após o auto de flagrante, ou a inquirição da ultima testemunha no caso de inicio por portaria.

§ 8.º A folha de antecedentes do contraventor deverá apparecer junta aos autos mediante a individual dactyloscopica, bem como o boletim de investigações prescriptas pelos artigos 416 e 417 do Codigo do Processo Penal.

§ 9.º Nos casos em que o contraventor se livra solto, ou afiançado, a autoridade policial ou o juiz, antes de o pôr em liberdade, o fará assignar termo de comparecimento em juizo, em dia e hora que ficarão designados, de accordo com os prazos estabelecidos nos paragraphos anteriores. Da mesma forma se procederá nos processos por portaria aos quaes fôr presente o contraventor, finda a inquirição das testemunhas.

Art. 181. Para o julgamento de contravenção, o juiz, recebidos os autos que a autoridade policial lhe houver remettido, ou proseguindo si perante elle tiver sido iniciado o processo, submetterá o menor ás investigações e diligencias preliminares, ordenadas pelo art. 175, mandará ouvir o curador de menores, no prazo improrogavel de 24 horas, e depois mandará intimar o contraventor, fazendo-o conduzir a juizo, si estiver detido.

§ 1.º Comparecendo o contraventor, proceder-se-ha ao interrogatorio.

§ 2.º Em seguida será concedido o prazo de tres dias, para apresentar allegações de defesa e o rol das testemunhas, que tiver, até ao maximo de tres, sendo-lhe tambem permittido nas allegações requerer as diligencias que julgar necessarias á sua defesa; devendo ser feita dentro de cinco dias a producção dessas provas e diligencias.

§ 3.º O juiz poderá, *ex-officio* ou a requerimento do accusado, reinquirir as testemunhas que depuzeram perante a autoridade policial.

§ 4.º Terminadas as provas de defesa ou sem ellas, si o accusado nada tiver requerido, ou fôr revel, será ouvido o curador, no prazo de tres dias, e os autos serão conclusos ao juiz, que, depois de fazer sanar as nullidades que encontrar no processo, e proceder ás diligencias que julgar necessarias ao esclarecimento da verdade, proferirá a sentença no prazo de cinco dias.

Art. 182. Da sentença cabe appellação, com effeito devolutivo, para o Conselho Supremo da Côrte de Appellação.

Art. 183. O julgamento, nos casos de delicto se fará segundo o processo seguinte:

I, apresentada a denuncia ou queixa, o juiz mandará autual-a e decidirá sobre sua acceitação ou rejeição; ou, si o processo fôr instaurado *ex-officio*, mandará autuar a portaria incial;

II, no dia designado, o juiz interrogará o menor, ouvirá as testemunhas, com assistencia do curador e do defensor, procedendo ás demais diligencias necessarias;

III, depois o processo seguirá os termos e actos dos §§ 2º e 4º do artigo antecedente.

Art. 184. Da sentença cabe appellação, com effeito devolutivo, para o Conselho Supremo da Corte de Appellação.

Art. 185. As infracções das leis ou dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores praticadas por individuos que tenham mais de 18 annos, as quaes não estejam subordinadas por este Codigo a processos especiaes, serão processadas e julgadas:

I, si constituirem crimes, de accôrdo com o processo e julgamento da competencia dos juizes de direito, instituido no capitulo VI do titulo VIII do Codigo do Processo Penal;

II, si constituirem contravenções punidas com prisão ou com prisão e multa, o processo seguirá os termos do capitulo VI do titulo IX do Codigo do Processo Penal;

III, si só lhes forem comminadas simples multas, será seguido o processo do capitulo VII do titulo IX do Codigo do Processo Penal, com as modificações decorrentes da organização do Juizo de Menores.

§ 1.º Os processos podem ser iniciados pelo juiz ou pela autoridade policial, mediante auto de prisão em flagrante ou portaria expedida *ex-officio*, ou por provocação da Curadoria ou da parte offendida, ou por auto de infracção lavrado pelos commissarios de vigilancia.

§ 2.º Nos casos do n. III, o auto de infracção lavrado pelo commissario de vigilancia, com as formalidades prescriptas nas leis, basta para fundamento do processo.

Art. 186. Os julgamentos dos recursos das decisões do juiz de menores serão feitos de accordo com os regulamentos da Côrte de Appellação.

§ 1.º As partes arrazoarão na instancia inferior.

§ 2.º O juiz remetterá os autos a superior instancia, justificando succintamente a decisão recorrida.

§ 3.º O prazo para a remessa dos recursos de appellação será de 30 dias, cabendo cinco dias a cada uma das partes para arrazoar e cinco dias ao juiz para justificar a sentença.

Art. 187. Dos autos de processo, do registro judicial, ou dos assentamentos das escolas não se extrahirão certidões, excepto as necessarias á instrucção de outro processo.

Art. 188. As leis de organização judiciaria e de processo da justiça local do Districto Federal são subsidiarias deste Codigo, nos casos omissos, quando forem com elle compativeis.

CAPITULO III

DO ABRIGO DE MENORES

Art. 189. Subordinado ao Juiz de Menores, haverá um *Abrigo*, destinado a receber prov[illegible] em [illegible] destino definitivo, os menores abandonados e delinquentes.

Art. 190. O *Abrigo* compor-se-ha de duas divisões, uma masculina e outra feminina; ambas subdividir-se-hão em secções de abandonados e delinquentes; e os menores serão distribuidos em turmas, conforme o motivo do recolhimento, sua idade e grão de perversão.

Art. 191. Os menores se occuparão em exercicios de leitura, escripta e contas, lições de cousas e desenho, em trabalhos manuaes, gymnastica e jogos desportivos.

Art. 192. Qualquer menor, que dê entrada no *Abrigo*, será recolhido a um pavilhão de observação, com aposentos de isolamento, depois de inscripto na secretaria, photographado, submettido á identificação, e examinado pelo medico e por um professor; e ahi será conservado em observação durante o tempo necessario.

Art. 193. O *Abrigo* terá o pessoal seguinte, com os vencimentos constantes da tabella annexa:

1 director;
1 escripturario;
1 amanuense;
1 almoxarife;
1 identificador;
1 auxiliar de identificador;
1 professor primario;
1 professora primaria;
1 mestre de gymnastica
1 mestre de trabalhos manuaes;
1 inspector;
1 inspectora;

e o pessoal subalterno de nomeação do director, constante da mesma tabella.

Art. 194. O director será nomeado por decreto; o escripturario, o amanuense, o almoxarife, o identificador e o auxiliar de identificador, os professores e mestres, os inspecto-

res serão nomeados por portaria do Ministro da Justiça; os demais pelo director.

Art. 195. O director receberá ordens do juiz de menores directamente.

Art. 196. O *Abrigo* terá um regimento interno approvado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 197. O Juizo de Menores funccionará no mesmo edificio do Abrigo.

CAPITULO IV

DOS INSTITUTOS DISCIPLINARES

Art. 198. E' creada uma escola de preservação para menores do sexo feminino, que ficarem sob a protecção da autoridade publica.

Art. 199. Essa escola é destinada a dar educação physica, moral, profissional e litteraria ás menores, que a ella forem recolhidas por ordem do juiz competente.

Art. 200. A ella não serão recolhidas menores com idade inferior a sete annos, nem excedente a 18.

Art. 201. A escola será constituida por pavilhões proximos uns dos outros, mas independentes, cada um dos quaes abrigará tres turmas de educandas, constituidas cada uma por numero não superior a 20, e com capacidade para 300 menores abandonadas.

§ 1.° Haverá um pavilhão para menores que forem processadas e julgadas por infracção da lei penal.

§ 2.° Haverá tambem pavilhões divididos em compartimentos, destinados á observação das menores á sua entrada e ás indisciplinadas.

Art. 202. A's menores serão ensinados os seguintes officios:

Costuras e trabalhos de agulha;
Lavagem de roupa;
Engommagem;
Cozinha;
Manufactura de chapéos;
Dactylographia;
Jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves.

§ 1.° Os officios irão sendo creados, á medida que o desenvolvimento da escola o permittir.

§ 2.° Os serviços domesticos da escola serão auxiliados pelas alumnas de accordo com a idade, saude e forças dellas.

Art. 203. A Escola Quinze de Novembro é destinada á *preservação* dos menores, abandonados do sexo masculino.

Art. 204. Haverá uma escola de *reforma*, destinada a receber, para regenerar pelo trabalho, educação e instrucção, os menores do sexo masculino, de mais de 14 annos e menos de 18, que forem julgados pelo juiz de menores e por este mandados internar.

Art. 205. A Escola de Reforma será constituida por pavilhões proximos, mas independentes, abrigando cada qual tres turmas de internados, constituida cada uma por numero não superior a 20 menores, para uma dotação de 200 delinquentes.

Haverá tambem pavilhões divididos em compartimentos, destinados á observação dos menores, á sua entrada no estabelecimento, e á punição dos indisciplinados.

Art. 206. A Escola de Reforma terá o seguinte pessoal:

1 director;
1 escripturario;
1 amanuense;
1 almoxarife;
1 medico;
1 pharmaceutico;
1 dentista;
1 instructor militar;
4 professores primarios;
4 mestres de officinas;
1 mestre de desenho;
1 mestre de musica;
1 mestre de gymnastica;
1 inspector geral;
4 inspectores;

e o pessoal subalterno de nomeação do director, constante da tabella annexa.

§ 1.° O Governo escolherá as officinas que devem ser installadas.

§ 2.° Para cada turma de internados haverá um professor, um inspector, dous guardas e um servente.

§ 3.° A' medida que se forem organizando as turmas regulamentares, irá sendo nomeado o respectivo pessoal.

Art. 207. O director será nomeado por decreto; o secretario, o medico, o pharmaceutico, o dentista, o escripturario, o amanuense, o almoxarife, os professores, os mestres e os inspectores, por portaria do Ministro da Justiça; os demais empregados, por portaria do director.

Art. 208. O Governo póde confiar a associações civis de sua escolha a direcção e administração dos institutos subordinados ao Juizo de Menores, exceptuadas a Escola 15 de Novembro e a Escola João Luiz Alves, entregando-lhes as verbas destinadas ao custeio e manutenção delles.

Art. 209. As escolas de qualquer dos sexos, em todas as secções, observarão no seu funccionamento as regras estipuladas nos artigos seguintes.

Art. 210. Cada turma ficará sob a regencia de um professor, que tratará paternalmente os menores, morando com estes, partilhando de seus trabalhos e divertimentos, occupando-se de sua educação individual, incutindo-lhes os principios e sentimentos de moral necessarios á sua regeneração, observando cuidadosamente em cada um seus vicios, tendencias, affeições, virtudes, os effeitos da educação que recebem, e o mais que seja digno de attenção, annotando suas observações em livro especial.

Art. 211. Aos menores será ministrada educação physica, moral, profissional e litteraria.

§ 1.° A educação physica comprehenderá a hygiene, a gymnastica, os exercicios militares (para o sexo masculino), os jogos desportivos, e todos os exercicios proprios para o desenvolvimento e robustecimento do organismo.

§ 2.° A educação moral será dada pelo ensino da moral pratica, abrangendo os deveres do homem para comsigo, a familia, a escola, a officina, a sociedade e a Patria. Serão facultadas aos internados as praticas da religião de cada um compativeis com o regimen escolar.

§ 3.° A educação profissional consistirá na aprendizagem de uma arte ou de um officio, adequado á idade, força e capacidade dos menores e ás condições do estabelecimento. Na escolha da profissão a adoptar o director attenderá á informação do medico, procedencia urbana ou rural do menor, sua inclinação, á aprendizagem adquirida anteriormente ao internamento, e ao provavel destino.

§ 4.° A educação litteraria constará do ensino primario obrigatorio.

Art. 212. O producto liquido da venda de artefactos e dos trabalhos de campo realizados pelos alumnos será dividido em tres partes iguaes: uma será applicada á compra de materias primas e ás despesas da casa; outra á premios e gratificações aos menores, que se distinguirem por sua assiduidade e pericia no trabalho, por seu estudo e applicação, por seu comportamento e regeneração moral; e a terceira constituirá um peculio dos menores, que será depositado trimestralmente em cadernetas da Caixa Economica, e lhes será entregue á sahida do estabelecimento.

Art. 213. No regulamento das escolas se estabelecerá o regimen de premios e punições applicaveis aos educandos.

Paragrapho unico. São expressamente prohibidos os castigos corporaes, qualquer que seja a fórma que revistam.

Art. 214. O juiz, ao mandar internar o menor, enviará uma noticia sobre a natureza do crime ou contravenção e suas circumstancias; comportamento, habitos e antecedentes do menor; o caracter, a moralidade, a situação e os meios de vida do pae, mãe, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda; e todas as demais informações uteis ao conhecimento das condições physicas, intellectuaes e moraes do internado e sua familia.

Art. 215. Os directores dos estabelecimentos são da immediata confiança do Governo, que os nomeará e demittirá livremente.

§ 1.° As relações entre o juiz de menores e os directores das escolas se farão sem dependencia do Governo.

§ 2.° Os directores receberão ordens do juiz de menores directamente.

§ 3.° No que se referir pessoalmente aos menores, ao regimen educativo e disciplinar destes, os directores dependem exclusivamente do juiz de menores.

§ 4.° Os directores remetterão ao juiz de menores um boletim das notas de comportamento, applicação e trabalho do menor, em cada trimestre, e quaesquer informações que achem convenientes, para mostrar o aproveitamento que o menor vae colhendo do regimen escolar.

Art. 216. Qualquer menor, ao dar entrada na escola, será recolhido ao pavilhão de observação, pelo prazo fixado no regulamento, depois de inscripto na secretaria, photographado, submettido ás medidas de identificação e exame medico, psychologico e pedagogico.

Art. 217. Os menores não trabalharão mais de seis horas por dia, e haverá um ou mais intervallos de descanço, não inferior a uma hora.

Art. 218. Os educandos ficarão na escola o tempo determinado pelo juiz, salvo ordem legal em contrario ou licença de sahida provisoria sob *liberdade vigiada.*

Art. 219. O director da escola de preservação, mediante autorização do juiz, póde:

a) desligar condicionalmente o educando, que se ache apto para ganhar a vida por meio de officio, e não tenha attingido á idade legal, desde que a propria escola, ou uma sociedade de patronáto, se encarregue de lhe obter trabalho e velar por elle até attingir a idade legal;

b) desligar o educando, dando-lhe trabalho em officina da escola como operario, passando neste caso o educando a viver sobre si, recebendo semanalmente o salario, que lhe será fixado de accordo com o que fôr ordinariamente pago, attendendo á sua habilitação e capacidade de trabalho.

Art. 220. A' sahida do estabelecimento serão dados ao menor um diploma do officio ou arte, em que for julgado apto, e um certificado de sua conducta moral durante os dous ultimos annos.

Art. 221. E' licito aos particulares, pessoas ou associações, para isso especialmente organizadas, ou que a isso se queiram dedicar, instituir escolas de preservação para qualquer sexo, com a condição de não terem em mira lucros pecuniarios, de obterem autorização do Governo, de se sujeitarem á sua fiscalização e as moldarem pelas disposições legaes.

O Governo não permittirá o funccionamento de taes escolas, sem que provem dispor de patrimonio inicial não inferior a 50:000$000.

CAPITULO V

DO CONSELHO DE ASSISTENCIA E PROTECÇÃO AOS MENORES

Art. 222. E' creado no Districto Federal, o *Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores*, para os fins de:

I, vigiar, proteger e collocar os menores egressos de qualquer escola de preservação ou reforma, os que estejam em liberdade vigiada, e os que forem designados pelo respectivo juiz;

II, auxiliar a acção do juiz de menores e seus commissarios de vigilancia;

III, exercer sua acção sobre os menores na via publica, concorrendo para a fiel observancia da lei de assistencia e protecção aos menores:

IV, visitar e fiscalizar os estabelecimentos de educação de menores, fabricas e officinas onde trabalhem, e communicar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores os abusos e irregularidades, que notarem;

V, fazer propaganda na Capital Federal e nos Estados, com o fim de, não só prevenir os males sociaes e tendentes a produzir o abandono, a perversão e o crime entre os menores, ou comprometter sua saude e vida, mas tambem de indicar os meios que neutralizem os effeitos desses males.

VI, fundar estabelecimentos para educação e reforma de menores abandonados, viciosos e anormaes pathologicos;

VII, obter dos institutos particulares a acceitação de menores protegidos pelo Conselho ou tutelados pela Justiça:

VIII, organizar, fomentar e coadjuvar a constituição de patronatos de menores no Districto Federal;

IX, promover por todos os meios ao seu alcance a completa prestação de assistencia aos menores sem recursos, doentes ou debeis;

X, occupar-se do estudo e resolução de todos os problemas relacionados com a infancia e adolescencia;

XI, organizar uma lista das pessoas idoneas ou das instituições officiaes ou particulares que queiram tomar ao seu cuidado menores, que tiverem de ser collocados em casas de familias ou internados;

XII, administrar os fundos que forem postos á sua disposição para o preenchimento de seus fins.

Art. 223. O Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores é considerado associação de utilidade publica, com personalidade juridica, para os effeitos de receber legados, heranças, doações, etc.

Art. 224. O seu patrimonio se constituirá pelos legados, heranças, doações que receba, e pelas subvenções officiaes, contribuições de seus membros, subscripções populares, etc.

Art. 225. O numero de membros do Conselho é illimitado e seus serviços são gratuitos.

Art. 226. Do Conselho farão parte os directores do Collegio Pedro II, do Instituto Benjamin Constant, ao Instituto dos Surdos-Mudos, do Hospital Nacional de Alienados, das instituições de beneficencia subvencionadas pelo Estado ou consideradas de utilidade publica, designadas pelo ministro, de um representante da Prefeitura, do Instituto da Ordem dos Advogados, da Academia Nacional de Medicina e do Departamento Nacional de Saude Publica, designado pelo director.

Art. 227. O Conselho terá presidente e os administradores necessarios, eleitos por tres annos. A presidencia caberá ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores sempre que comparecer ás sessões do Conselho.

Art. 228. O Conselho póde delegar a pessoas de sua confiança poderes para desempenho das funcções que lhe approuver, transitoria ou permanentemente.

§ 1.° A esses representantes se denominará "*Delegados da Assistencia e Protecção aos Menores*"; e serão nomeados pelo presidente.

§ 2.° Quando esses delegados forem incumbidos de missão junto ao juizo de menores, o exercicio della dependerá de approvação do respectivo juiz.

§ 3.° O juiz póde espontaneamente encarregar de serviços attinentes a menores abandonados e delinquentes esses delegados, aos quaes é livre a acceitação do encargo.

§ 4.° Os delegados incumbidos da assistencia e protecção de menores pelo juiz se manterão em contacto com o menor; observarão suas tendencias, seu comportamento, o meio em que vivem; sendo preciso, visitarão os paes, tutor, pessoas, associações, institutos encarregados da sua guarda; farão periodicamente, conforme lhes fôr determinado, e todas as vezes que considerarem util, relatorio ao juiz sobre a situação moral e material do menor, e tudo o que interessar á sorte deste; e proporão as medidas que julgarem proveitosas ao menor.

Art. 229. O modo de funccionamento do Conselho será estabelecido em regulamento decretado pelo Governo e haverá um regimento interno approvado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 230. Sem embargo do funccionamento do Conselho, as instituições particulares de patronato poderão encarregar-se de menores abandonados, ou egressos dos institutos disciplinares, ou postos em liberdade vigiada, sob a fiscalização do curador de menores.

Art. 231. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

JUIZO DE MENORES

Pessoal

1 juiz:		
Ordenado	22:400$000	
Gratificação	11:200$000	
	33:600$000	33:600$000
1 curador:		
Ordenado	16:000$000	
Gratificação	8:000$000	
	24:000$000	24:000$000
1 medico:		
Ordenado	9:200$000	
Gratificação	4:600$000	
	13:800$000	13:800$000
1 advogado:		
Ordenado	10:000$000	
Gratificação	5:000$000	
	15:000$000	15:000$000
1 escrivão:		
Ordenado	8:000$000	
Gratificação	4:000$000	
	12:000$000	12:000$000

4 escreventes juramentados:

Ordenado	4:640$000	
Gratificação	2:320$000	
	6:960$000	27:840$000

10 commissarios de vigilancia:

Ordenado	3:200$000	
Gratificação	1:600$000	
	4:800$000	48:000$000

4 officiaes de justiça:

Ordenado	3:120$000	
Gratificação	1:560$000	
	4:680$000	18:720$000

1 porteiro:

Ordenado	2:480$000	
Gratificação	1:240$000	
	3:720$000	3:720$000

1 servente:

Salario mensal	197$500	2:370$000

Diarias para quatro officiaes de justiça, na razão de 2$ diarios a cada um.

Diarias para 10 commissarios de vigilancia, na razão de 2$ a cada um.

ABRIGO DE MENORES

Pessoal

1 director:

Ordenado	7:800$000	
Gratificação	3:900$000	
	11:700$000	11:700$000

1 escripturario:

Ordenado	4:640$000	
Gratificação	2:320$000	
	6:960$000	6:960$000

1 amanuense:

Ordenado	2:480$000	
Gratificação	1:240$000	
	3:720$000	3:720$000

1 almoxarife:

Ordenado	4:640$000	
Gratificação	2:320$000	
	6:960$000	6:960$000

1 identificador:

Ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	
	5:400$000	5:400$000

1 auxiliar de identificador:

Ordenado	2:480$000	
Gratificação	1:240$000	
	3:720$000	3:720$000

1 professor primario

Ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	
	5:400$000	5:400$000

1 professora primaria:

Ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	
	5:400$000	5:400$000

1 mestre de gymnastica.

Gratificação	3:720$000	3:720$000

1 mestre de trabalhos manuaes:

Gratificação	3:720$000	3:720$000

1 inspector:

Ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	
	5:400$000	5:400$000

1 inspectora:

Ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	
	5:400$000	5:400$000

Pessoal de nomeação do director

1 sub-inspector:

Ordenado	3:040$000	
Gratificação	1:520$000	
	4:560$000	4:560$000

1 sub-inspectora:

Ordenado	3:040$000	
Gratificação	1:520$000	
	4:560$000	4:560$000

1 dentista:

Gratificação	1:920$000	1:920$000

1 enfermeiro:

Gratificação	1:920$000	1:920$000

1 enfermeira:

Gratificação	1:536$000	1:536$000

6 guardas:

Gratificação	1:920$000	11:520$000

1 porteiro:

Ordenado	3:040$000	
Gratificação	1:520$000	
	4:560$000	4:560$000

6 serventes:

Gratificação	1:920$000	9:720$000

1 cozinheiro:

Gratificação	1:920$000	1:920$000

1 ajudante de cozinheiro:

Gratificação	360$000	360$000

ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES

Pessoal

1 director:		
Ordenado	7:800$000	
Gratificação	3:900$000	
	11:700$000	11:700$000
1 escripturario:		
Ordenado	4:640$000	
Gratificação	2:320$000	
	6:960$000	6:960$000
1 amanuense:		
Ordenado	2:480$000	
Gratificação	1:240$000	
	3:720$000	3:720$000
1 almoxarife:		
Ordenado	4:640$000	
Gratificação	2:320$000	
	6:960$000	6:960$000
1 medico:		
Ordenado	5:600$000	
Gratificação	2:800$000	
	8:400$000	8:400$000
1 pharmaceutico		
Ordenado	4:640$000	
Gratificação	2:320$000	
	6:960$000	6:960$000
1 inspector geral:		
Ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	
	5:400$000	5:400$000
4 inspectores:		
Ordenado	3:040$000	
Gratificação	1:520$000	
	4:560$000	18:240$000
4 professores primarios:		
Ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	
	5:400$000	21:600$000
1 dispenseiro:		
Ordenado	2:480$000	
Gratificação	1:240$000	
	3:720$000	3:720$000
1 mestre de desenho:		
Gratificação	3:720$000	3:720$000
1 mestre de musica:		
Gratificação	3:720$000	3:720$000
1 mestre de gymnastica:		
Gratificação	3:720$000	3:720$000
4 mestres de officinas:		
Gratificação	3:720$000	14:880$000

Pessoal de nomeação do director

1 dentista:		
Gratificação	1:920$000	1:920$000
1 agronomo:		
Ordenado	4:120$000	
Gratificação	2:060$000	
	6:180$000	6:180$000
1 porteiro:		
Ordenado	3:040$000	
Gratificação	1:520$000	
	4:560$000	4:560$000
1 roupeiro:		
Ordenado	3:040$000	
Gratificação	1:520$000	
	4:560$000	4:560$000
1 enfermeiro:		
Gratificação	1:536$000	1:536$000
8 guardas:		
Gratificação	1:920$000	15:360$000
8 serventes:		
Gratificação	1:920$000	15:360$000
8 lavadeiras e engommadeiras:		
Gratificação	1:536$000	12:288$000
cozinheiro:		
Gratificação	1:920$000	1:920$000
1 ajudante de cozinheiro:		
Gratificação	960$000	960$000
2 jardineiros:		
Gratificação	2:036$250	4:072$500
2 chacareiros:		
Gratificação	2:036$250	4:072$500
1 cocheiro:		
Gratificação	2:820$000	2:820$000
1 ajudante de cocheiro:		
Gratificação	1:920$000	1:920$000
1 carreiro:		
Gratificação	1:920$000	1:920$000
1 capineiro:		
Gratificação	1:536$000	1:536$000

ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO

Pessoal

1 director:		
Ordenado	7:800$000	
Gratificação	3:900$000	
	11:700$000	11:700$000

1 secretario:

Ordenado	5:600$000	
Gratificação	2:800$000	
	8:400$000	8:400$000

1 medico:

Ordenado	5:600$000	
Gratificação	2:800$000	
	8:400$000	8:400$000

1 pharmaceutico:

Ordenado	4:640$000	
Gratificação	2:320$000	
	6:960$000	6:960$000

1 escripturario:

Ordenado	4:640$000	
Gratificação	2:320$000	
	6:960$000	6:960$000

1 almoxarife:

Ordenado	4:640$000	
Gratificação	2:320$000	
	6:960$000	6:960$000

3 professores:

Ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	
	5:400$000	16:200$000

1 inspector geral:

Ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	
	5:400$000	5:400$000

1 mestre de officina:

Ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	
	5:400$000	5:400$000

1 roupeiro:

Ordenado	3:040$000	
Gratificação	1:520$000	
	4:560$000	4:560$000

1 porteiro:

Ordenado	3:040$000	
Gratificação	1:520$000	
	4:560$000	4:560$000

1 horticultor:

Ordenado	4:120$000	
Gratificação	2:060$000	
	6:180$000	6:180$000

5 inspectores:

Ordenado	3:040$000	
Gratificação	1:520$000	
	4:560$000	22:800$000

Pessoal de nomeação do director

10 auxiliares de ensino:

Gratificação	3:360$000	33:600$000

3 auxiliares de ensino:

Gratificação	2:712$000	8:136$000

1 instructor militar:

Gratificação	2:370$000	2:370$000

10 guardas:

Gratificação	2:370$000	23:700$000

1 dentista:

Gratificação	1:920$000	1:920$000

1 electricista:

Gratificação	3:360$000	3:360$000

1 machinista:

Gratificação	3:360$000	3:360$000

2 ajudantes de machinistas:

Gratificação	2:370$000	4:740$000

6 engommadeiras:

Gratificação	1:094$995	6:569$970

1 enfermeiro:

Gratificação	1:920$000	1:920$000

1 mestre marceneiro:

Gratificação	3:720$000	3:720$000

1 mestre carpinteiro:

Gratificação	3:720$000	3:720$000

1 mestre typographo:

Gratificação	3:720$000	3:720$000

1 mestre funileiro:

Gratificação	3:360$000	3:360$000

1 mestre entalhador:

Gratificação	3:360$000	3:360$000

1 mestre corriciro e selleiro:

Gratificação	3:360$000	3:360$000

1 mestre pedreiro:

Gratificação	3:360$000	3:360$000

1 mestre ferreiro:

Gratificação	3:360$000	3:360$000

1 mestre pintor:

Gratificação	2:712$000	2:712$000

1 mestre vassoureiro:

Gratificação	2:712$000	2:712$000

1 cavouqueiro:

Gratificação	2:173$116	2:173$116

1 ajudante cavouqueiro:

Gratificação	1:459$980	1:459$980

2 cosinheiros:

Gratificação	2:370$000	4:740$000

2 ajudantes de cosinha:

Gratificação	1:200$000	2:400$000

1 chefe de copa:

Gratificação	1:920$000	1:920$000

3 serventes:

Gratificação	2:370$000	7:110$000

3 jardineiros:

Gratificação	2:419$482	7:258$446

3 chacareiros:

Gratificação	2:419$482	7:258$446

5 chefes de turmas ruraes:

Gratificação	2:370$000	11:850$000

6 sub-chefes de turmas ruraes

Gratificação	1:200$000	3:600$000

1 cocheiro:

Gratificação	3:360$000	3:360$000

1 ajudante de cocheiro:

Gratificação	2:370$000	2:370$000

1 carreiro:

Gratificação	2:370$000	2:370$000

1 capineiro:

Gratificação	2:370$000	2:370$000

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1927. — *Vianna do Castello.*

DECRETO N. 17.982 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1927

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 45:111$977, para occorrer ao pagamento de accrescimos de vencimentos a dous directores geraes e tres directores de secção da Secretaria de Estado do mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade, resolve, usando da autorização do decreto legislativo n. 5.265, de 26 de setembro de 1927, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de quarenta e cinco contos cento e oize mil novecentos e setenta e sete réis (45:111$977), para occorrer ao pagamento, conforme a demonstração que a este acompanha, dos accrescimos de vencimentos a que fizeram jús, em virtude de lei, os directores geraes da Secretaria de Estado do mesmo ministerio, José Rodrigues Barbosa e Alexandre Soares de Mello e os directores de secção, Augusto Carlos Moreira Guimarães, Victor Manoel Nunes e Mathias Pereira.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

Demonstração do credito especial, autorizado pelo decreto legislativo n. 5.265, de 26 de setembro de 1927, destinado ao pagamento de accrescimos de vencimentos a directores da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Cargos — Nomes — Periodos — Importancias	
Director geral, José Rodrigues Barbosa — De 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1927, na razão de 120$, por mez	1:800$000
Director geral, Alexandre Soares de Mello — De 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1927, na razão de 120$, por mez.....	1:800$000
Director de secção, Augusto Carlos Moreira Guimarães — De 18 de novembro de 1923 a 30 de setembro de 1926, na razão de 400$, por mez	13:773$333
De 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1927, na razão de 500$, por mez	7:500$000
Director de secção, Victor Manoel Nunes — De 18 de maio a 30 de setembro de 1926, na razão de 400$, por mez	1:708$641
De 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1927, na razão de 500$, por mez	7:500$000
Director de secção, Mathias Pereira — De 12 de janeiro a 30 de setembro de 1926, na razão de 400$, por mez	3:458$000
De 1 de outubro de 1926 a 31 de dezembro de 1927, na razão de 500$, por mez	7:500$000
Total do credito	45:111$977

Importa em quarenta e cinco contos, cento e onze mil novecentos e setenta e sete réis.

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de novembro de 1927. Visto. — *Pereira Junior*, director geral. Visto. — *Bezerra de Menezes*, director de secção interino. — *P. Amaral Palet*, 2° official.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de dous contos, tresentos e cincoenta e oito mil e sessenta e quatro réis (2:358$064), para pagamento ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, do accrescimo de 5 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 14 de janeiro de 1926, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, referente á necessidade da concessão do credito especial de 2:358$064, a este ministerio, para pagamento ao bacharel Luiz José Sampaio, juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, do accrescimo de 5 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1 de janeiro de 1926.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 25:651$496 e 20:344$800, para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes e vencimentos devidos a funccionarios das Secretarias do Senado Federal e da Camara dos Deputados, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da referida reso-

lução, que acompanharam a mensagem dessa presidencia, sob o n. 223, de 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927:

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sanccionada, que autoriza a abrir, por este ministerio, os creditos especiaes de 25:651$496 e 20:344$800, para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes e vencimentos devidos a funccionarios das Secretarias do Senado Federal e da Camara dos Deputados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:824$193, destinado ao pagamento da pensão concedida ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal, João Lourenço da Silva Milanez, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 216, de 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927:

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos referentes á resolução legislativa que autoriza a abertura a este ministerio o credito especial de 1:824$193, destinado ao pagamento da pensão concedida ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal, João Lourenço da Silva Milanez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa elevada consideração a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de que o Congresso Nacional se digne de resolver a concessão do credito especial de 62:286$, necessario para occorrer ao pagamento das praças do destacamento policial do Territorio do Acre, no 2° semestre de 1925, por isso que aquella importancia, depois de recebida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Manáos, desappareceu com o naufragio do vapor *Paes de Carvalho*, em março de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Pelo aviso de n. 152 e de 14 de janeiro de 1925, foram distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, entre outros creditos, a da sub-consignação n. 4 "Custeio da Força Policial do Acre" do "Pessoal", da verba n. 32 do art. 2° da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925. Com o naufragio do vapor *Paes de Carvalho*, occorrido em março de 1926, desappareceu a quantia de sessenta e dous contos duzentos e oitenta e seis mil réis (62:286$000), recebida da Delegacia em Manáos pelo director de Contabilidade do Governo do Acre, a qual se destinava ao pagamento das praças no 2° semestre de 1925. Está aquella somma segurá na Companhia União dos Varejistas, com séde nesta Capital e agencia em Manáos; como, porém, se recusa a liquidar a respectiva apolice, torna-se necessario solicitar ao Congresso um credito especial, naquella importancia, que ao Thesouro será recolhida, quando, a Companhia seguradora fizer a indemnização que vae ser pleiteada em Juizo.

Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1927. — *Vianna do Castello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927:

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á concessão de um credito especial na importancia de 62:286$, para pagamento das praças do destacamento policial do Acre, no 2° semestre de 1925.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado nesta data a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 21:656$446, para pagamento ao Chefe de secção da Alfandega de Manáos, Firmo Caetano de Araujo, de vencimentos que lhe são devidos, em virtude de reintegração, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a Mensagem do Senado n. 175, de 18 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Fazenda — N. 71 — Em 12 de novembro de 1927.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 21:656$446, para pagamento a Firmo Caetano de Araujo, de vencimentos que lhe competem, em virtude de reintegração, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 496, de 18 de outubro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada consideração. — *Getulio Vargas.*

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado nesta data a resolução do Congresso Nacional que manda abrir o credito de 2:980$600 para pagamento ao cidadão Fortunato Lemos Junior, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a Mensagem do Senado n. 178, de 18 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Fazenda — N. 72 — Em 12 de novembro de 1927.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que manda abrir o credito de 2:980$600, para pagamento ao cidadão Fortunato Lemos Junior, em virtude de sentença judiciaria, o que acompanharam o officio de V. Ex. n. 502, de 18 de outubro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada consideração. — *Getulio Vargas.*

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado nesta data a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 8:742$770, para pagamento ao Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver

a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a Mensagem do Senado n. 180, de 18 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Fazenda — N. 73 — Em 12 de novembro de 1927.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 8:742$770, para pagamento ao Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros, em virtude de sentença judiciaria, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 506, de 18 de outubro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração. — *Getulio Vargas.*

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado nesta data a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir o credito especial de 8:386$454, para pagamento de pensão de montepio a D. Joanna Baptista Gomes Ferreti, viuva de Luiz Ferreti, segundo tenente da Armada e pratico do Rio Paraguay, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a Mensagem do Senado n. 181, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Fazenda — N. 74 — Em 12 de novembro de 1927.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 8:386$454, para pagamento a D. Joanna Baptista Gomes Ferreti, viuva de Luiz Ferreti, segundo-tenente da Armada e pratico do Rio Paraguay, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 508, de 18 de outubro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada consideração. — *Getulio Vargas.*

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado nesta data a resolução do Congresso Nacional, que manda abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:640$151, para pagamento a Attila Galvão, do que lhe é devido, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a Mensagem do Senado n. 182, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Fazenda — N. 75 — Em 12 de novembro de 1927.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que manda abrir o credito especial de 8:640$151, para pagamento a Attila Galvão, do que lhe é devido, em virtude de sentença judiciaria, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 510, de 18 de outubro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada consideração. — *Getulio Vargas.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir o credito especial de 13:410$118, para pagamento a D. Zulmira Uchôa Rodrigues e outros, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a Mensagem do Senado n. 186, de 21 de outubro.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Ministerio da Fazenda — N. 76 — Em 12 de novembro de 1927.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 13:410$118, para pagamento a D. Zulmira Uchôa Rodrigues e outros, em virtude de sentença judiciaria, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 528, de 21 de outubro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Getulio Vargas.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir o credito especial de 35:732$694, para pagamento á Companhia Anglo Sul Americana de Seguros Terrestres e Maritimos, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a Mensagem do Senado n. 189, de 21 de outubro.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Ministerio da Fazenda — N. 77 — Em 12 de novembro de 1927.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 35:732$694, para pagamento á Companhia Anglo Sul Americana de Seguros Terrestres e Maritimos, em virtude de sentença judiciaria, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 533, de 21 de outubro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Getulio Vargas.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir o credito especial de 4:404$000, para pagamento de vencimentos a José Nicoláu, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a Mensagem do Senado n. 190, de 21 de outubro.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Ministerio da Fazenda — N. 78 — Em 12 de novembro de 1927.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 4:404$000, para pagar a José Nicoláu os vencimentos a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 535, de 21 de outubro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Getulio Vargas.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir o credito especial de 20:319$909, para pagamento ao menor Oswaldo de Vilhena, representado por seu tutor Nilo José da Silva Pereira, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos au-

tographos que acompanharam a Mensagem do Senado n. 188, de 21 de outubro.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

—

Ministerio da Fazenda — N. 79 — Em 12 de novembro de 1927.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 20:319$909, para pagamento de differença da pensão de montepio ao menor Oswaldo Vilhena, em virtude de sentença judiciaria, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 531, de 21 de outubro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Getulio Vargas.*

—

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 11:596$798, para pagamento a Romualdo dos Santos, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Senado n. 192, de 24 do mez findo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

—

Ministerio da Fazenda — N. 80 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1927.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 11:596$798, para pagamento a Romualdo dos Santos, em virtude de sentença judiciaria, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 540, de 24 de outubro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Getulio Vargas.*

—

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 10:240$500, destinado a regularizar despeza de adeantamento feito, em 1920, ao Dr. Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Senado n. 194, de 24 do mez de outubro.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

—

Ministerio da Fazenda — N. 81 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1927.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:240$500, destinado a regularizar despeza de adeantamento feito, em 1920, ao Dr. Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 544, de 24 de outubro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Getulio Vargas.*

—

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que manda abrir o credito especial de 20:000$, para pagamento a Joaquim Bezerra de Lyra, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Senado n. 195, de 24 do mez findo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

—

Ministerio da Fazenda — N. 82 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1927.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que manda abrir o credito especial de 20:000$, para pagamento a Joaquim Bezerra de Lyra, em virtude de sentença judiciaria, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 546, de 24 de outubro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Getulio Vargas.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 de novembro, foi nomeado o Dr. Virgilio Moogen de Oliveira, para o logar de professor privativo de Prothese da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro.

— Por decretos da mesma data, foram concedidos os seguintes accrescimos:

De 40 % dos respectivos vencimentos, ao Dr. Domingos Emilio de Cerqueira Lima, assistente da cadeira de anatomia medico cirurgica e operações da Faculdade de Medicina da Bahia, accrescimo correspondente a trinta annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 19 de dezembro de 1924;

De 33 % dos respectivos vencimentos, ao Dr. Gastão Mathias Ruch Sturzenecker, professor cathedratico de francez do Externato do Collegio Pedro II, accrescimo correspondente a vinte e cinco annos de serviço, completados em 5 de dezembro de 1925.

— Por outros da mesma data, foram concedidas as seguintes medalhas na Policia Militar do Districto Federal:

De prata, com passador do mesmo metal, aos segundos sargentos Francisco de Almeida, anspeçada Leopoldo Antonio da Silva e soldado machinista Francisco Petronilho de Jesus; de bronze, com passador tambem de bronze, ao 1° sargento graduado Antonio Monteiro de Miranda; de bronze, sem passador, aos primeiro sargentos graduados João Garcia Mareira e 3° sargento José Dias de Azevedo; de prata, com passador tambem de prata, ao sargento ajudante musico Pedro Corrêa da Silva.

— Por outros ainda de 14 do corrente mez, foram reformados na Policia Militar do Districto Federal:

Com o soldo por inteiro, o anspeçada José da Conceição Pinto e soldado Antonio Teixeira; e

No posto de cabo de esquadra, com o respectivo soldo o soldado Manoel José Pereira.

— Ainda por outros da mesma data, foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimentos:

10 %, ao bacharel Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na secção de Pernambuco, na importancia de réis 2:400$, annuaes, correspondente a 15 annos de effectivo exercicio, completados em 2 de julho do corrente anno e a que fica elevado o accrescimo anterior, que obteve por decreto de 6 de agosto de 1923;

33 %, ao bacharel João de Moraes e Mattos, juiz federal na secção do Territorio do Acre, na importancia de réis 10:560$, annuaes, correspondente a 25 annos de effectivo exercicio, completados em 23 de agosto do corrente anno e a que ficam elevados os accrescimos anteriores, que obteve por decreto de 29 de novembro de 1922;

33 %, ao bacharel Antonio Angra de Oliveira, desembargador da Côrte de Appellação do Districto Federal, na importancia de 13:464$, annuaes, correspondente a 25 annos de effectivo exercicio, em cargos de judicatura, completados em 24 de outubro do corrente anno, e a que fica elevado o accrescimo anterior, que obteve por decreto de 29 de julho de 1925.

Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 4°, item 1° da lei numero 5.168, de 13 de janeiro do corrente anno, resolve transferir para a Arma de Aviação os officiaes abaixo, que assim o requereram:

Da Arma de Infantaria:

Major Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, capitão Newton Braga, primeiros tenentes Henrique Raymundo Dyott Fontenelle, Raul Luna, Cicero Odilon Mafra Magalhães, Ivan Carpenter Ferreira, Armando de Mello Meziat, Octavio Alves do Valle, Antonio Fernandes Barbosa, Antonio Alberto Barcellos e Abelardo Servilio de Mesquita.

Da Arma de Cavallaria:

Capitães Mario Barbedo, Bento Ribeiro Carneiro Monteiro e Aroldo Borges Leitão, primeiros tenentes Alvaro Assumpção D'Avila e Archimedes Cordeiro.

Da Armada de Artilharia:

Major Alzir Mendes Rodrigues Lima, capitães Raul Vieira de Mello, Amilcar Sergio Vellozo Pederneiras, Godofredo Franco de Faria, Gervasio Duncan de Lima Rodrigues, Silvino Elvidio Bezerra Cavalcanti, Lysias Augusto Rodrigues, Ivo Borges, Samuel Ribeiro Gomes Pereira, Armando de Souza e Mello Ararigbóia, Ajalmar Vieira Mascarenhas, primeiros tenentes Adalberto Araripe da Rocha Lima, Uriel Sergio Cardin, Vasco Alves Secco, Eduardo Gomes, Adherbal da Costa Oliveira, Carlos de Saldanha da Gama Chevalier e Edgard Ferreira da Silva.

Da Arma de Engenharia:

Capitães Antonio Guedes Muniz e Emilio Gaelzer.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA...

Nestor Sezefredo dos Passos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 16 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro:

Joaquim Maria, natural de Portugal, nascido á 12 de abril de 1893, filho de Luiz da Encarnação e Josepha Augusta, casado, residente do Estado de São Paulo.

— Por outra da mesma data, foi declarado cidadão brasileiro João Miguel Nasser, natural da Syria, nascido a 16 de agosto de 1882, filho de Miguel Nasser e Sara Nasser, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se ao governo do dito Estado, as portarias dos que ali residem.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1927

Sr. Dr. Almeirindo Meyer Gonçalves:

Sem numero — Communico-vos que em data de 25 de outubro ultimo vos nomeei delegado geral deste departamento no Estado de São Paulo, para os trabalhos de exames da 1ª época, no corrente anno.

Considerando-vos immediatamente empossado em vossas funcções, confiro-vos, de accôrdo com as instrucções expedidas por esta directoria geral, os poderes para a nomeação dos examinadores, excepto para as juntas constantes da lista annexa, que foram por mim nomeadas.

Sendo orientação desta directoria geral reduzir quanto possivel as despezas a serem feitas pelos collegios, tornando menos oneroso para os pais dos alumnos os encargos de educação, e favorecendo, pois, a diffusão desta, recommendo-vos de modo especial que só sejam nomeados para essas juntas examinadores não residentes na localidade onde funccionarem os collegios quando não se encontrem na mesma pessoas com perfeita idoneidade para o bom desempenho da funcção. Nesse caso devem ser designadas pessoas residentes em cidade proxima.

Fio do vosso zelo tereis o maximo cuidado na organização das bancas examinadoras e providenciareis para que os exames se iniciem no dia designado nas instrucções, quer nos collegios particulares, quer nos institutos equiparados ou sujeitos á inspecção preliminar.

— Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 1.861 — Communico-vos que a petição que encaminhastes com o vosso officio n. 360, de 15 de outubro ultimo, do preparador de physica desse internato, Dr. Luiz de Castro, para ser despachada precisa ainda que essa directoria informe qual o motivo da incompatibilidade entre os dous professores cathedratico e preparador.

— Sr. director da Faculdade de Direito de S. Paulo:

N. 1.863 — Recommendo providenciei afim de que, por conta das sobras da subvenção de 1926, seja paga, na thesouraria dessa Faculdade, ao professor em disponibilidade Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, a quantia de réis 1:073$333, correspondente á differença entre o accrescimo de 40 %, em cujo gozo se achava, e o de 50 %, que lhe foi concedido por decreto de 2 de fevereiro, e relativa ao periodo de 6 de setembro a 31 de dezembro do anno findo; devendo ser feita a necessaria communicação ao delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

Dia 12

Sr. director geral da Directoria do Interior:

N. 1.866 — Venho solicitar-vos o processo das gratificações addicionaes concedidas até o presente ao Sr. Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, que requer agora o accrescimo de 50 %.

Requerimentos despachados

Alberto Furtado Portugal, pedindo inscripção como examinador da terceira junta. — Indeferido.

Capitão-tenente Roberto Oscar de Barros Cavalcanti, pedindo certificados de exames de um filho seu. — Declare o estabelecimento em que foram prestados os exames.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Additamento ao expediente de 3 de novembro de 1927

Lyceu de Muzambinho, apresentando relação de alumnos gratuitos. — Nada prova a relação exhibida; faz-se mister que a autoridade local atteste que os nomes indicados pertencem a menores que frequentam gratuitamente o lyceu.

Additamento ao expediente de 10 de novembro

Foram dirigidos avisos ao Ministerio da Fazenda e ao 1° secretario do Senado Federal, respectivamente, sob:

N. 5.024 — Consultando sobre si os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito especial de 6:856$451, para pagamento a D. Maria Olympia Alves, viuva do guarda civil José Maria Alves, da pensão a que tem direito, a contar de 10 de março de 1924 a 31 de dezembro deste anno.

N. 5.025 — Transmittindo mensagem já sanccionada que autoriza a abertura do credito supracitado.

Officio n. 2.507 do contador seccional junto ao ministerio, communicando haver sido solicitada ao Tribunal de Contas annullação da distribuição á Delegacia Fiscal no Amazonas, do credito de 2:000$, destinado a despezas com adaptação da sala de audiencias do juizo federal na secção daquelle Estado, para julgamento de pessoas implicadas nos successos subversivos no referido Estado, uma vez que já se deu o julgamento.

Additamento ao expediente de 12 de novembro de 1927

Actos expedidos:

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 5.012 — De 150$, a Almerino Raposo, gratificação que, por serviços extraordinarios prestados em outubro findo na Colonia de Psychopathas (homens), lhe compete.

N. 5.013 — De 5:000$, quota restante da subvenção que compete neste anno, ao Orphanato Agricola Profissional Sete de Setembro.

N. 5.014 — De 75:000$, quota restante da subvenção deste anno, votada para a secção feminina do Abrigo de Menores.

N. 5.015 — De 111$148, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de luz electrica no Museu Historico Nacional, em setembro ultimo.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 5.010 — Remettendo, para liquidação de divida, requerimentos em que os tenentes-coroneis do Corpo de Bombeiros pedem restituição de quantias

com que contribuiram a mais para o montepio.

— Ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo deste ministerio:

N. 5.016 — Consultando sobre si as despezas com as obras na séde do Hospital de Psychopathas, julgadas inadiaveis e orçadas em 445:000$, póde ser levada á conta dos fundos patrimoniaes ou ainda, a emprestimos das rendas dos demais patrimonios do mesmo hospital.

— Ao director geral da Bibliotheca Nacional:

N. 5.018 — Autorizando a compra de moveis para guarda de mappas e gravuras, applicando-se o saldo de 80:500$, do credito destinado á acquisição de novas estantes, na conformidade do officio n. 290, de 4 do corrente.

— Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 5.019 — Autorizando, em relação ao officio n. 2.121, de 28 do mez findo, a providencia nelle suggerida, sobre a concurrencia para reforma do mobiliario do salão nobre da repartição da policia.

Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio:

N. 5.020 — Communicando haver sido registrado pelo Tribunal de Contas, o contracto firmado com Araujo & Companhia, para collocação de vidros nas claraboias e guarda-pó do Archivo Nacional.

Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 5.022 — Pedindo informar, para effeitos de pagamento da respectiva subvenção sobre a utilidade, serviços e vantagens patenteados pela Casa de Caridade de Santo Antonio do Machado, naquelle Estado.

Ao Sr. chefe de Policia:

N. 5.023 — Restituindo, para rectificações, os pedidos ns. 591, 602 e 604, de 10 do mez findo.

Officios:

Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.505 — Transmittindo segunda via do pedido n. 270, extrahido por conta da verba 10ª, do orçamento vigente.

Ao Sr. contador seccional junto ao Ministerio:

N. 2.506 — Enviando 3ª via do supra citado pedido n. 270.

N. 2.508 — Remettendo terceiras vias dos pedidos extrahidos pela Secretaria de Policia, para fornecimentos em outubro findo, bem como relação das despezas empenhadas.

Expediente de 14 de novembro de 1927

Actos expedidos:

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitando:

N. 5.032 — Pagamento, no Thesouro Nacional, de 7:094$160, de fornecimentos feitos em setembro ultimo, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

N. 5.034 — Distribuição á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em S. Paulo, do credito de 7:500$000, para pagamento da subvenção que compete, neste anno, á Santa Casa de Queluz.

Transmittindo:

N. 5.031 — Cópia do contracto celebrado com Meanda Curty & Comp., para obras no Abrigo de Menores.

N. 5.033 — Idem, idem, celebrado com R. Veiga & Comp., para installação electrica no cartorio da Quinta Pretoria Civel.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 5.206 — Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, na fórma da solução confida no aviso n. 216, de outubro findo, e de accôrdo com a excepção contida no art. 46, do Codigo de Contabilidade, dos funccionarios administrativos da Casa de Correcção, indicados em folha annexa, da importancia de 1:062$170, de gratificações que lhes competem nos mezes citados na alludida relação.

Transmittindo, para os devidos fins:

N. 5.029 — Comprovação de despezas feitas pelo director da Casa de Correcção, por conta do adeantamento recebido, em virtude do aviso n. 2.860, de 23 de junho ultimo.

Pedindo restituição de caução:

N. 5.030 — De 1:000$000, feita por Henrique Puerta & Filho, para garantia de proposta apresentada para obras na Colonia de Psychopathas, no Engenho de Dentro.

Ao Sr. director geral da Bibliotheca Nacional:

N. 5.027 — Solicitando providencias, para que seja cedida á Secretaria de Estado deste ministerio, a machina de dourar alli existente, e actualmente sem utilidade, e recommendando informar si a prensa e thezourão destinados ao serviço de encadernação que alli se encontram, podem igualmente ser cedidos.

Ao Sr. director geral do Assistencia a Psychopathas:

N. 5.028 — Approvando as minutas de contractos a serem firmados com os assistentes daquelle hospital, de que trata o officio n. 1.029, de 4 do corrente.

Officios:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2.509 — Solicitando providencias para que sejam cedidos ao ministerio, cinco exemplares, impressos, do decreto que decorre da resolução legislativa, que autoriza a abertura dos creditos especiaes de 25:651$496 e 20:344$800, para pagamento de addicionaes a funccionarios das Secretarias do Senado Federal e da Camara dos Deputados.

Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio.

N. 2.510 — Solicitando orçamento para concertos em esquadrias da séde do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.511 — Restituindo requisição de material de expediente eleitoral, feita pelo juiz de direito da comarca do Brejo e transmittindo o alludido material.

Expediram-se mais os seguintes avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional:

N. 5.035 — De 486$316, de consumo de gaz e luz electrica, na Repartição de Policia, na Policia Maritima, nos mezes de novembro e dezembro de 1924;

Transmittindo:

N. 5.036 — Processo de divida de exercicios findos, na importancia de 300$000, de que é credor, como encarregado do archivo eleitoral, em 1923, o escrivão da comarca do Espirito Santo, no Estado da Parahyba, Antonio José de Mendonça.

N. 5.037 — Idem, idem, na importancia de 150$000, de que é credor, sob o mesmo titulo e por serviços prestados, em 1926, o escrivão do termo de São Joaquim, no Estado de Pernambuco, Juvenal de Sá Macedo Carvalho.

N. 5.038 — Idem, idem, na mesma importancia, de que é credor, sob o mesmo titulo, por serviços prestados, no citado anno, o escrivão do termo de Urandy, no Estado da Bahia, Jovino Alves de Carvalho.

Officios:

Ao Sr. director da Colonia de Psychopathas (mulheres):

N. 2.512 — Restituindo, para corrigenda, terceiras vias dos pedidos numeros 357 e 364.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.513 — Transmittindo, segundas vias das contas pagas pela Delegacia Fiscal no Pará, em setembro ultimo, sobre despezas com a Saude do Porto e Prophylaxia Rural, daquelle Estado.

Ao Sr. commandante da Policia Militar:

N. 2.514 — Solicitando informações sobre o nome da praça reformada a que se refere a providencia pedida pela Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, de concessão de credito para o pagamento do respectivo soldo e si tem sido saccado o quantitativo referente á mesma praça.

N. 2.515 — Solicitando informar si tem providenciado sobre o pagamento de soldo a reformados daquella Policia, com residencia no mencionado Estado.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.516 — Remettendo processo em que o guarda sanitario da Inspectoria de Saude dos Portos, Manoel de Moura, pede pagamento de gratificações a que se julga com direito.

Transmittindo:

Ao Sr. contador seccional junto ao ministerio:

N. 2.517 — Demonstração das despezas empenhadas em outubro ultimo, pelo Escriptorio de Obras do ministerio.

Terceiras vias dos pedidos:

N. 2.518 — De n. 11, extrahido em favor da dactylographa do Gabinete do Sr. ministro Marietta da Silva Prestes.

N. 2.519 — Dos pedidos extrahidos em outubro findo, para fornecimento á Colonia de Psychopathias (mulheres).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro, de 8 e 10 do corrente, foram concedidas, de accôrdo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças nos termos do art. 19:

De seis mezes, em prorogação, a Aureo Eurico de Sá, servente de primeira classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De um anno, a partir de 6 de outubro findo, ao Dr. Jorge Vieira de Castro, chimico chefe do Laboratorio Bromatologico deste departamento.

Nos termos do art. 8º n. I:

De tres mezes, a José Maria das Chagas, guarda de 2ª classe do Serviço de Saneamento Rural, no Estado do Maranhão, devendo entrar em goso dessa licença dentro do prazo de quinze dias;

De seis mezes, a partir de 8 de outubro findo, a Fortunato Elias da Silva, servente de 1ª classe dos Serviços de Prophylaxia;

De seis mezes, a partir de 25 de outubro ultimo, a Horacio de Sant'Anna, desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 5 de novembro de 1927

Officios:

Communicou-se:

Ao Sr. juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, em resposta aos officios sem numeros, datados de 21 e 31 de outubro ultimo, que o proprietario da pharmacia Cardoso á avenida Suburbana n. 3.126, Cascadura, é desde 1926, o pharmaceutico Octavio Gabriel de Souza (officio E. 1.945).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. inspector da Alfandega, no sentido de serem despachadas livres de quaesquer direitos, de accôrdo com o artigo 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa em vigor e de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Justiça, exarado a 4 do corrente, 90 barricas contendo magnesia calcinada, vindas de Rotterdam, pelo vapor brasileiro *Poconé* e 540 barricas de cimento Portland artificial, vindas de Antuerpia, pelo vapor allemão *Antiochia*, tudo consignado á ordem e destinado á Fundação Gaffrée e Guinle (officio E. 1.944 e E. 1.943).

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, restituindo o memorial e desenho respectivo, o parecer da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, relativo á invenção de "uma escova de dentes combinada com um dispositivo para, por meio de fios de linha ou metallicos, limpar o vão entre os dentes", para que pediu privilegio Martin Sletesch; restituindo o memorial e desenho, o parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativo á invenção de "uma nova valvula para caixa de descarga denominada "Caixa Universal", para que pediu privilegio Constantina Augusta de Sá; restituindo o memorial descriptivo, o parecer do Laboratorio Bromatologico, relativo á invenção de "processo para o preparo de alcoylamino derivados do aminas de exyamino e polyamino-compostos aromaticos", para que pediu privilegio I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft; restituindo o memorial descriptivo, o parecer da Fiscalização do Exercicio da Medicina, relativo á invenção de "Cigarros Hygienicos", para que pediu privilegio Sergio Povia (officios E. 1.939, E. 1.940, E. 1.941 e E. 1.942).

Dia 7

Agradeceram-se:

Ao Sr. consul geral do Brasil em Liverpool, o recebimento do exemplar do Port of Liverpool, annual report of the Medical Officer of Health to the Port Sanitary Authority e do Report en the health of the city of Liverpool, relativos ao anno passado (officio E. 1.950).

Ao Sr. secretario da Veneravel Archiepiscopal Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo, o recebimento do mappa da estatistica de morbidade nesse hospital, durante o mez de outubro proximo findo (officio E. 1.948).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, no sentido de ser enviada, com a possivel brevidade, afim de que seja dado o parecer solicitado, á amostra da invenção de "um dispositivo de esvasiamento invielavel para impedir a adulteração de leite ou outro liquido contido nos vasilhames a que se acha adaptado", para que pediu privilegio Carlos Hansen (officio E. 1.949).

Remetteu-se:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, restituindo o memorial descriptivo e desenho, o parecer da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativo á invenção de "um apparelho denominado boccal immunisador-Phonina, destinado a evitar o contacto com os phones communs dos telephones", para que pediu privilegio Raul R. Rudge (officio E. 1.947).

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1927

Pelo Sr. director geral:

Salim Chuke & Comp., solicitando alta do Sanatorio Guanabara da menor Helena Salama, (623-927). — Não póde ser attendido por se tratar de uma doente ainda contagiante.

Dia 14

Pelo Sr. secretario geral:

Adolpho Moroni, pedindo certidão de teor do attestado de obito que se encontra archivado na Inspectoria de Demographia Sanitaria de Hugo Bertozzi (618-927). — Declare o fim a que se destina a certidão.

Dia 16

José Dantas Itapicurú Coelho, pedindo passar por certidão, o teor *verbo ad verbum* da petição protocollada sob o n. 660, de 2 de abril do corrente anno (615-1927). — Dê-se por certidão o teor do requerimento protocollado sob o n. 660, de 2 de abril deste anno, declarando-se que neste departamento não consta documento algum, pelo qual se deprehenda ter o peticionario obtido autorização para exercer a clinica, independentemente de formalidade de registro do diploma ou certificado.

DIRECTORIA DE DEFEZA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 12 de novembro

Officios:

Remetteu-se:

N. 1.667 — Ao Sr. director geral do Departamento, devidamente informado, o requerimento do Dr. Mario Floriano de Toledo.

N. 1.670 — Ao Sr. almoxarife geral do departamento, os pedidos de material desta directoria ns. 204 e 205 e das inspectorias de saude dos portos dos Estados ns. 30 e 31, datados de 7 e 8 do corrente mez.

N. 1.671 — Ao Sr. inspector de saude do porto de Recife, por cópia, afim de ser attendido o pedido do mesmo, constante, o officio n. 1.142, de setembro ultimo, endereçado ao Sr. director geral pelo inspector de immigração em Pernambuco.

— Solicitaram-se providencias:

N. 1.666 — Ao Sr. director technico do Lloyd Brasileiro no sentido de serem fornecidas 10 passagens, deste porto ao de Belém, ao Dr. Antonio Acatauassú Nunes Filho e bem assim feito o transporte da bagagem respectiva.

— Communicou-se:

N. 1.664 — Ao Sr. director geral do Povoamento do Solo, que o Sr. juiz federal do Estado do Rio de Janeiro concedeu ordem de *habeas-corpus* a João de Oliveira Freitas e sua mulher Olinda de Carvalho Lima para desembarcarem naquelle Estado.

N. 1.668 — Ao mesmo, em additamento ao de n. 1.638, de 6 do corrente, que o trachomatoso a que aquelle officio se refere chama-se Thomas Ayoub e não Tuma Hauib Hajar como fôra notificado.

N. 1.665 — Ao Sr. director do Hospital Hahnemanniano, que a trachomatosa Nash Elias Sfeir deve continuar em isolamento naquelle estabelecimento, até que o technico do Departamento Nacional de Saude Publica a considere curada.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1927

N. 5.966 — José Duarte Ribeiro. — Certifique-se.

N. 5.972 — J-M — Macedo. — Compareça nesta inspectoria.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente mez foi nomeado Afranio Veiga do Valle escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 14 do corrente mez foi nomeado Artimenio Piva Tonelli es-

crivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Formiga, Estado de Minas Geraes.

— Por outro de igual data foi exonerado, a pedido, Ignacio Gonçalves de Amarante do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Formiga, Estado de Minas Geraes.

— Por outro de 16 do corrente, foi nomeado Abder Pinheiro Neves despachante aduaneiro da Companhia Telephonica Brasileira, junto á Alfandega desta Capital.

— Por portaria de 11 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao official de 1ª classe da Officina de impressão da Imprensa Nacional Antonio Martins Vianna, visto contar um periodo ininterrupto de 10 annos de serviço publico, de 1 de novembro de 1902 a 31 de outubro de 1912, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outras de 12 do corrente mez, foram concedidos:

Cinco mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito na fórma da lei, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, Alvaro Borges, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Seis mezes de licença com o ordenado á que tiver direito, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, á official de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Julieta da Costa Ferreira, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

Sessenta dias de licença, sem vencimentos, nos termos do art. 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao plantonista do *Diario Official* Pedro Galvão, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

Tres mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao patrão de escaleres do Porto Fiscal Federal do Oyapok, Idolpho Tavora Lisbôa, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

Um anno de licença, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, Eugenio Pinto Rebello, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier.

Permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, Reginaldo Dias da Fonseca, a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 11 de novembro de 1927

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 238 — Communicando haver resolvido autorizar a Imprensa Nacional a imprimir o projecto do Codigo Aduaneiro, devendo a tiragem ser de dous mil exemplares a qual ficará, totalmente, á disposição da Bibliotheca deste ministerio que se encarregará de fazer a distribuição de exemplares aos membros do Congresso Nacional, governos dos Estados, ministerios, inspectorias de alfandegas, associações commerciaes, centros de navegação, bibliothecas publicas, etc., etc., de modo a permittir á maior divulgação do alludido projecto. A impressão deverá ser feita sob a orientação do 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Paulo Martins.

Additamento ao de 12 de novembro de 1927

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 239 — Communicando haver resolvido designar o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Luiz de Menezes Machado, para inspeccionar as repartições de Fazenda no Estado do Ceará.

N. 241 — Communicando haver resolvido designar o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José dos Santos Leal, para verificar si o edificio construido pelo governo do Estado de Minas Geraes para a installação de uma Alfandega em Bello Horizonte se adapta ao fim a que se destina, indicando as providencias de caracter urgente que devem preceder á referida installação.

Dia 14 de novembro de 1927

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 70 — Declarando que este ministerio nada tem a oppôr quanto a creação de um posto fiscal em Rosario, no Rio Grande do Sul, por julgal-o de utilidade.

Requerimentos despachados

Homero de Oliveira, recorrendo do despacho do Sr. director geral de 19 de julho ultimo, que indeferiu uma sua petição sobre pagamento de ajuda de custo e passagens. — Confirmo o despacho recorrido pelos fundamentos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1927

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 295 — Communicando que o sr. ministro designou por acto de 12 do corrente o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José dos Santos Leal, para verificar si o edificio construido pelo governo do Estado de Minas Geraes, para a installação de uma Alfandega em Bello Horizonte, se adapta ao fim a que se destina.

Identico sob n. 441, ao Sr. director da Receita Publica.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 199 — Restituindo, para que seja prestada informação, o processo referente ao requerimento em que José Bonifácio de Andrade, escrivão da Collectoria Federal no municipio de Turvo, pede 90 dias de licença, para tratamento de saude.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 141 — Transmittindo o titulo nomeando o cidadão Joaquim Pereira de Campos, para o logar de collector das Rendas Federaes no municipio de São Domingos da Bôa Vista.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 397 — Remettendo os titulos nomeando Bento do Amaral Gurgel para o logar de collector das Rendas Federaes no municipio de São Carlos do Pinhal, e exonerando, a pedido, do mesmo logar Manoel Pereira Cassiano.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 440 — Communicando que o senhor ministro resolveu, por acto de 12 do corrente, designar o 2º escripturario do Thesouro Nacional Luiz de Menezes Machado, para inspeccionar as repartições de Fazenda no Estado do Ceará.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 224 — Autorizando, de accôrdo com o que resolveu o Sr. ministro, mandar imprimir na Imprensa Nacional, o projecto do Codigo Aduaneiro, em uma tiragem de dous mil exemplares, a qual ficará, totalmente, á disposição da Bibliotheca deste ministerio, que se encarregará de fazer a sua distribuição.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 160 — Remettendo o titulo nomeando Antonio Gonçalves de Carvalho para o logar de collector das Rendas Federaes no municipio de Cicero Dantas.

N. 161 — Enviando o titulo nomeando o cidadão Manoel Oscar Rodrigues da Costa para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Cicero Dantas.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 12 de novembro de 1927

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4.505 — Sobre distribuição de correspondencia.

Requerimento despachado:

João Rodrigues de Azevedo. — Deferido.

Do Sr. secretario chefe da secção:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Secciones:

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 4.506 — Communicando remessa de folhas de pagamento para [illegible]

Na Administração dos Correios da Parahyba:

N. 4.507 — Communicando remessa de impressos de Estado dos Serviços.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 4.508 — Communicando remessa de duzentas folhas de papel para borrador.

Na Districto Telegraphico em Pelotas:

N. 4.509 — Communicando remessa de exemplares de circulares expedidas no exercicio de 1925.

Na E. F. Central do Rio Grande do Norte:

N. 4.510 — Idem, idem, idem.

Na Administração dos Correios de Ribeirão Preto:

N. 4.511 — Idem, idem, idem.

Na Administração dos Correios de Uberaba:

N. 4.512 — Idem, idem, idem.

Na Administração dos Correios de Sergipe:

N. 4.513 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 4.514 — Idem, idem, idem, de 1926.

N. 4.515 — Communicando remessa de talões de avisos de lançamentos.

Na Administração dos Correios do Ceará:

N. 4.516 — Communicando remessa de exemplares de circulares expedidas no exercicio de 1925.

No Ministerio da Marinha:

N. 4.517 — Remettendo o processo referente á representação da contadoria seccional neste ministerio, sobre a escripturação por "Movimento de fundos", no exercicio de 1926.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 56.350, de 1927 — Antero Olympio de Siqueira, 1º escripturario da Caixa de Amortização, solicitando pagar o imposto de renda de 1926 com o abatimento de 75 %. — Deferido, por equidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 59 — Communicando que a percentagem dos agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Espirito Santo no mez proximo findo importou em réis 389$473, conforme o telegramma numero 327, de 12 do corrente, da delegacia fiscal naquelle Estado.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 390 — Solicitando audiencia sobre o assumpto de que é objecto o officio sob n. 1.195, de 2 de setembro de 1926, do Departamento Nacional de Saude Publica.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 272 — Transmittindo, afim de serem incineradas, as cintas do imposto de consumo entregues á Mesa de Rendas de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante Orlando Farrulla.

N. 273 — Transmittindo, afim de serem incineradas, as cintas do imposto de consumo, entregues á 1ª Collectoria Federal de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, pela Companhia Fluminense de Commercio e Industria.

N. 274 — Transmittindo, afim de serem incineradas, as cintas do imposto de consumo entregues á 1ª Collectoria Federal de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, pela firma João Pereira da Silva.

N. 275 — Transmittindo, afim de serem incineradas, as cintas do imposto de consumo entregues á 1ª Collectoria Federal de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes Dias Mello & Comp.

N. 276 — Transmittindo, afim de serem incineradas, as cintas do imposto de consumo entregues á 1ª Collectoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes Santos Monteiro & Comp.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 629 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que a firma Adelino Moraes & Comp. recorre do acto da recebedoria que indeferiu o pedido de reducção do valor locativo do seu negocio do largo do Rio Comprido n. 55, para os effeitos do pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao exercicio corrente.

N. 630 — Declarando, em resposta ao officio n. 1.958, de 12 de setembro ultimo, que a amostra reclamada no mesmo officio já foi enviada áquella directoria.

N. 631 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio*, interposto da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra José Gabriel de Azevedo Coutinho e outro, por infracção do regulamento do imposto do sello.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 609 — Transmittindo o processo sob n. 35.428, deste anno, referente ao aviso n. 549, de 22 de junho de 1927, do Ministerio da Guerra, sobre restituição da quantia de 8:891$, requerida por A. Victorio da Costa, representante de Hilarion Gonçalves & Comp., afim de ser informado a respeito.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 238 — Declarando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela Sociedade Anonyma Amerital, do acto daquella alfandega que mandou classificar como "fio de seda em bobinas de papelão, para tecelagem", da taxa de 5$ por kilogrammo, do art. 570, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 24.296, deste anno, em data de 9 do corrente, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Dou provimento ao recurso, para mandar classificar a mercadoria em apreço, de accordo com o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio."

Foi este o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, ao qual se refere o senhor ministro:

"A Commissão de Tarifa classifica o fio em apreço na terceira parte do artigo 570, da Tarifa, e taxa de $600 por kilogrammo."

N. 289 — Declarando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela Sociedade Anonyma Amerital, do acto que mandou classificar como "fio de seda em meadas, para tecelagem", da taxa de 5$000 por kilogrammo, do art. 570, da Tarifa, a mercadoria submettida á despacho pela nota de importação n. 16.786, deste anno, em data de 9 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Dou provimento ao recurso, para mandar classificar a mercadoria em apreço, de accordo com o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio."

Foi este o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, ao qual se refere o Sr. ministro:

"A Commissão de Tarifa classifica o fio em apreço na terceira parte do artigo 570, da Tarifa e taxa de $600 por kilogramma.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Maceió:

N. 6 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda deu provimento ao recurso interposto por Serafim Severiano, da decisão que sujeitou ao pagamento como espumoso, vinho da taxa de 1$000, por kilo, de que cogita o art. 136 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho como vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Manáos:

N. 13 — Transmittindo o processo n. 55.737, do corrente anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 299 — Declarando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Antonio Soares Ferreira do acto que reformou a decisão da Collectoria Federal de Poços de Caldas, para impor-lhe a multa de réis 200$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, proferiu o seguinte despacho:

"Attendendo haver sido a falta commettida anteriormente á vigencia da lei dou provimento ao recurso para restabelecer a decisão da collectoria (folhas n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, 9 v.|10)."

N. 300 — Declarando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Tesco Pardini do acto que reformou a decisão da Collectoria Federal de Poços de Caldas, para impor-lhe a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, proferiu o seguinte despacho:

"Attendendo haver sido a falta commettida anteriormente á vigencia da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, dou provimento ao recurso para mandar restabelecer a decisão da primeira instancia (fls. 5 v.|7 v.)"

N. 301 — Remettendo, para os fins convenientes, o processo numero 42.544, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 233 — Declarando que o senhor ministro da Fazenda, negou provimento ao recurso *ex-officio* interposto da decisão que julgou nullo o processo ins-

taurado contra a firma Emilio Cataldi, por infracção do regulamento do imposto do sello sanitario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 108 — Declarando que o senhor ministro, por equidade, deu provimento ao recurso interposto por José Speranza do acto da delegacia, confirmando o da 2ª Collectoria Federal da Capital que lhe impoz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento do imposto do sello.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 45 — Declarando que o senhor ministro deu provimento ao recurso interposto por Walter Marquart do acto da delegacia que manteve o da 1ª Collectoria Federal em Joinville que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 89 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 48.671, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 51 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 37.798, deste anno, originado pelo officio n. 84, de 23 de julho ultimo do Sr. inspector fiscal da 3ª zona do Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 59 — Declarando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o officio numero 190, de 1 de julho ultimo por despacho de 8 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos definitivos para dez (dez) caixas contendo hydrometros, vindos pelo vapor hollandez *Hasaland*, transbordado no porto do Recife para o vapor nacional *Rio Amazonas*, entrado em Cabedello, nesse Estado, em 28 de setembro do anno proximo passado material esse destinado ao Governo do Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 42 — Transmittindo o processo n. 35.065, deste anno, referente ao telegramma n. 298, de 14 de julho findo, do Sr. presidente do Estado, sobre isenção de direitos para o material a que se refere o mesmo telegramma, afim de ser cumprido o despacho de fls. 3.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1927

N. 40.216 — 1927 — José Borges da Costa Junior, agente fiscal do Imposto de Consumo, pedindo permissão para contribuir para o montepio dos Empregados Publicos. — Deferido nos termos do parecer do doutor consultor, cobrando-se as contribuições de 1911.

N. 45.181 — 1927 — D. Maria Gonçalves de Amorim Rangel, pedindo para mandar rever o seu processo de habilitação de montepio. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 107 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada, com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

Dia 16

Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 167 — Recommendando que seja effectuado o pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem, na quantia de 400$, ao 4º escripturario daquella repartição, Manoel Correia Liborio.

N. 168 — Concedendo o credito de 142$405 para pagamento de gratificação que deixou de receber no periodo de 2 de agosto a 31 de dezembro de 1924, o ex-cabo de esquadra Amaro do Mello.

N. 169 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada, com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 280 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada, com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 347 — Declarando que o Sr. ministro deferiu o pedido relativo á permissão para que o 4º escripturario daquella repartição, Josué Serôa da Motta possa ser incluido como contribuinte do montepio.

N. 348 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada, com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 160 — Recommendando que seja effectuado o pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem, na quantia de 600$, ao 4º escripturario daquella repartição, Nelson Ildefonso Emerenciano.

N. 161 — Concedendo o credito de 1:800$, para pagamento ao major reformado do Exercito, Virgilio Antonio Borba, proveniente de gratificação que deixou de receber no periodo de abril a dezembro de 1924, como chefe da 2ª secção da 17ª Circumscripção de Recrutamento.

N. 162 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada, com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 140 — Concedendo o credito de 697$374, para pagamento da differença de vencimentos, no mez de julho ultimo, ao guarda-mór da Alfandega de Paranaguá, Francisco A. Sampaio Barretto.

N. 141 — Concedendo o credito de 591$930, para pagamento de differença de vencimentos, no mez de junho ultimo, ao guarda-mór da Alfandega de Paranaguá, Francisco A. Sampaio Barretto.

N. 142 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio daquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Qunato ao exercicio de 1923, aquella Repartição já foi habilitada, com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 97 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada, com o credito, preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 169 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada, com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 123 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada, com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 354 — Concedendo o credito de 375$, para pagamento da differença de

vencimentos, nos mezes de julho e agosto ultimos, ao 1º escripturario daquella repartição, Affonso Bernardo da Silva Guimarães.

N. 355 — Concedendo o credito de 3:250$104, para pagamento, proveniente de pensões, assim discriminadas: 482$409 ao menor Antonio; 1:152$665, ao menor Clarindo; 1:615$030 a Virginia Pereira de Salles, filhos de Raymundo Pereira de Salles, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios daquelle Estado.

N. 356 — Remettendo autuado, o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, pretendido por D. Cecina Terence Borges, agente do Correio de Sabinas.

N. 357 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada, com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 333 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada defintivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 144 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 220 — Concedendo o credito de 524$, para pagamento ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Acylio Santos, proveniente de gratificação por serviço de tomada de contas em atrazo prestados em 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 221 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquelle repartição já foi habilitada com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 366 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario a opagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 115 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente ao exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella Repartição já foi habilitada com o credito, preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 429 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 492 — Concedendo, por conta da verba 3ª — Serviço de Povoamento — Material — I — Material permanente — Sub-consignação — I — Objectos, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, o credito de 5:000$, para attender, por intermedio da Alfandega do Rio Grande, ás despezas da Inspectoria de Immigrantes, naquelle Estado, pertencentes á citada sub-consignação.

N. 493 — Declarando que, nesta data, foi remettido á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura o processo de exercicios findos, de que é credor o jornal *A Federação* da capital daquelle Estado.

N. 494 — Devolvendo autuado, o processo de exercicios findos, na importancia de 2:000$, de que são credores Perez & Martinez, para que aquella delegacia cumpra o despacho do Sr. ministro, de 1 de outubro ultimo, exarado a fls. 13 v. do mesmo processo.

N. 495 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 81 — Concedendo o credito de 300$, para pagamento de ajuda de custo, em 1922, ao 4º escripturario daquella repartição, Antonio Raposo Nina.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 193 — Concedendo o credito de 2:973$333, para pagamento de pensões, no periodo de 10 de julho de 1923 a 31 de dezembro de 1925, a D. Virginia da Natividade e Silva, viuva de Joaquim da Natividade e Silva, ex-mestre da officina de encadernação da Escola de Aprendizes Artifices, naquelle Estado.

N. 194 — Concedendo, por conta da verba 26ª, "Material de construcção naval — 1 — Para acquisição de lanchas, etc.", do orçamento vigente, do Ministerio da Marinha, o credito de 22:000$, para pagamento da despeza relativa á acquisição de uma lancha destinada ao Serviço de Fortaleza de Anhatomirim.

N. 195 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada, com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 532 — Remettendo o requerimento de José Baptista Salgado, pedindo pagamento de 1:140$, na qualidade de inventariante dos bens deixados por dona Senhorinha Pereira dos Santos, para que aquella delegacia informe a respeito.

N. 533 — Concedendo o credito de 210$, para pagamento a ex-enfermeira-costureira do Patronato Agricola "Monção", naquelle Estado, proveniente de augmento provisorio que deixou de receber de janeiro a abril de 1923.

N. 534 — Concedendo o credito de 1:198$870, para pagamento, proveniente de percentagem de 50 % sobre vencimentos, nos mezes de novembro e dezembro de 1924, ao 2º escripturario da Alfandega de Santos, Heitor Gonçalves, por ter servido, em commissão, no Armazem de Encommendas Postaes da Capital daquelle Estado.

N. 535 — Concedendo o credito de 468$888, para pagamento de pensão, em reversão, no periodo de 30 de outubro de 1924 a 31 de dezembro de 1925, a D. Clotilde de Araujo Coutinho, filha da finada pensionista D. Olivia Monteiro Coutinho, viuva do carteiro de 1ª classe, da Administração dos Correios daquelle Estado, João de Araujo Coutinho.

N. 536 — Remettendo, autuado, o processo relativo ao pagamento de D. Deolinda Marianna de Aguiar, viuva de Pedro de Alcantara Lima de Aguiar, 3º official da Directoria Geral dos Correios.

N. 537 — Concedendo o credito de 5:829$032, para pagamento de pensões, no periodo de 31 de julho de 1923 a 31 de dezembro de 1925, inclusive 200$ para funeral ou luto, a D. Maria de Mattos e a menor Diva, viuva e filha de Manoel Argentino de Mattos, ajudante da agencia do Correio de Campinas, naquelle Estado.

N. 538 — Recommendando que aquella delegacia solicite o credito necessario ao pagamento da gratificação incorporada definitivamente aos vencimentos dos funccionarios deste ministerio, naquelle Estado, relativamente aos exercicios de 1924 a 1926.

Quanto ao exercicio de 1923, aquella repartição já foi habilitada com o credito preciso para occorrer ás despezas da mesma natureza.

N. 539 — Concedendo o credito de 1:915$944, para pagamento de pensões, no periodo de 21 de dezembro de 1924 a 31 de dezembro de 1925, inclusive 200$ para funeral ou luto, a D. Olga Ciarla Tavares e outros, viuva e filhos de Diogenes Pinto Tavares, 3º official da Administração dos Correios daquelle Estado.

— Ao Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 382 — Devolvendo, autoado o processo relativo ao pagamento pretendido pelo chefe de secção daquella repartição, Oscar Loup, proveniente de differença de vencimentos a que fez jus, em 1923.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 712 — Concedendo o credito de 113$322, papel, para pagamento ao general de brigada reformado, Antonio José de Lima Camara, proveniente de descontos feitos a maior para montepio no periodo de agosto de 1923 a dezembro de 1924.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 713 — Devolvendo, autuado, o processo de exercicios findos, na importancia de 2:005$200, de que é credor o jornal *A Federação* de Porto Alegre.

N. 335 — Autorizando o collector federal em Barra do Pirahy, a effectuar o pagamento da inclusa folha de diarias, a que tem direito o pessoal em serviço na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no mez de outubro proximo findo, na importancia de 1:021$500.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 359 — Remettendo, autuado, o requerimento do engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Edgard Autran Dourado, pedindo restituição de imposto de renda.

— Ao Sr. inspector geral de Bancos:

N. 360 — Remettendo, autuado, o requerimento do 4º escripturario do Tribunal de Contas, Manoel Ferreira da Silva, pedindo suspensão de consignação em favor da Sociedade Popular Brasileira.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 361 — Concedendo, por conta da verba 2ª — Correios — Serviço Postal em geral — Pessoal — Vencimentos, etc., — Sub-consignação n. 16 — Serviços extraordinarios, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Viação, o credito de 30:000$, para attender, no corrente anno, ás despezas relativas á citada sub-consignação.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1927

N. 39.973 — Requerimento de Affonso Vizeu & Comp., de 16 de agosto de 1927. — Apresentem procuração.

Dia 16

N. 39.329 — Requerimento da Companhia Locativa e Constructora, de 17 de agosto de 1927. — Satisfaçam as exigencias do parecer.

N. 59.598 — Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 383, de 4 de novembro de 1927. — Apresente o interessado o certificado do deposito e prove estar quite com o imposto de industria e profissões.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1927

Precatorios despachados

Juizo da 7ª Vara Criminal, entrega de 3:000$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Justiça Fernandes da Costa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Dr. Eurico Brasil. — Idem.

Juizo Federal no Estado do Rio de Janeiro, entrega de 176$, a favor de Domingos Fortes Filho. — Idem.

Ordens e officios:

Ordem n. 461 da Directoria da Despeza, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Restitua-se o processo informado.

Requerimentos despachados

N. 20.254 — João de Assumpção. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 22.445 — Wilson Bakker de Araujo Costa. — Encaminhe-se o pedido.

N. 21.122 — Banco Hypothecario do Brasil. — Aguarde a devolução dos documentos que foram enviados á Directoria da Receita com o officio n. 2.337, de hoje.

N. 10.770 — Lagrutta & Lauro. — De accôrdo com a informação e parecer, proceda-se á inscripção pela forma proposta. Imponho a multa de cem mil réis minimo do art. 17 § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis numeros 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. Isto feito, intime-se a firma Lopes Puga & Comp., a requerer transferencia para seu nome no prazo e oito dias sob pena de ser feita *ex-officio*.

N. 16.203 — Manoel Castro. — Informem os signatarios do laudo supra se o requerente móra nos fundos do predio como allega na petição da fls.

N. 17.042 — Joaquim Alves Corrêa. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a tres contos e seiscentos mil réis o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1928.

N. 9.435 — Khair Maksoud & Saad. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 20.209 — Lucilia Mourão. — Annulle-se a divida mencionada na informação de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 7.119 — Theodorico de Carvalho. — De accôrdo com a informação e parecer, reduza-se a 1:800$ o valor locativo do predio de que se trata para o exercicio de 1928.

Sem numero — S. R. Soares. — Annulle-se a divida mencionada na informação de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Jeronyme Lourenço. — Idem.

Sem numero — Norton Gonçalves Lima. — Idem.

Sem numero — Dr. Castro Martins de Castro. — Idem.

Sem numero — Manoel Ferreira Seabra. — Idem.

Sem numero — Ernesto Pussas. — Idem.

Sem numero — Dr. Eugenio Masson da Fonseca. — Idem.

Sem numero — Decio Quartim. — Idem.

N. 21.524 — Joaquim Moreira da Rocha. — De accôrdo com a informação e parecer, reduza-se a 1:500$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1928.

N. 20.327 — Francisco Caetano dos Santos. — De accôrdo com a informação, laudo e parecer, mantenho o valor locativo arbitrado para o negocio de que se trata.

N. 10.381 — Waldemar Motta. — Officie-se.

N. 12.575 — Manoel Mourão. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Maria Thereza Fernandes. — Annotado o goso de hydrometro, annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Laura Corrêa Cardoso. — Idem.

N. 21.711 — Caetano Vieira. — Annote-se a alteração da classificação do negocio de que se trata, tendo em vista a informação e parecer.

Sem numero — Dejanira Pereira da Costa. — De accôrdo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 50$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Portaria de 16 de novembro de 1927:

O director, em commissão, da Recebedoria do Districto Federal, usando das attribuições que lhe confere o art. 45 § 3º do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, resolve nomear o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, extincto, João Quintanilha Williams para o logar de encarregado da venda externa do sello adhesivo no Districto Federal.

Processo n. 21.036, de 1927 — Duarte Lemos & Comp. — De accôrdo com o parecer, dos objectos mencionados na consulta, estão sujeitos ao imposto de consumo as carrancas para janellas, as borboletas, as massanetas, os jogos e guarnições para portas e os fechos para geladeiras, que mais não são do que utensilios especificados no § 19, lettra *b*, do art. 4º do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, embora com outras denominações.

Os espelhos, porém, só estão sujeitos ao imposto quando, partes componentes das fechaduras, com estas sejam vendidos.

Nesta hypothese seu peso deve ser incluido para a incidencia respectiva.

Os objectos chamados *suspensões* estão excluidos do imposto porque não se encontram citados no alludido paragrapho.

De accôrdo com o art. 227 do alludido regulamento, submetto a ultima parte deste despacho á consideração superior, em grão de recurso *ex-officio*.

Auto n. 647, de 1926, contra a Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga. — Jacob S. Ar. — A infracção capitulada no auto de fls. 3 e 4 está materialmente provada e foi confessada na defesa de fls. 11 e 12, cujas allegações só poderiam ser apreciadas pelo principio do

equidade, que é da exclusiva competencia da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o referido auto e, de accôrdo com o parecer, imponho á Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet" S. A., a multa de réis 600$, minimo da pena comminada no art. 111 § 9°, *e*, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 155, de 1925, contra M. Alonso Cancellas. — A infracção capitulada no auto de fls. não está provada, por isso que a sua verificação não foi devidamente feita como determina o paragrapho unico do art. 204 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, isto é, do exame da escripta fiscal, em confronto com a commercial da firma autuada.

Assim, tendo em vista o que mais consta deste processo, julgo, de accôrdo com o parecer, improcedente o referido auto.

Feitas as devidas annotações, archive-se.

Auto n. 1.021, de 1926, contra Manoel da Rocha e Carvalho Espinola & Comp. — Por não ter a firma Carvalho Espinola & Comp. cumprido o disposto no art. 64 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, isto é, inutilizado no verso as cintas apprehendidas no estabelecimento de Manoel da Rocha, e que acompanharam os vinte e quatro litros de vermouth, vendidos a esta por aquella firma, foi lavrado o auto de fls. 2.

Intimadas, allegou a firma Manoel da Rocha que as referidas cintas foram enviadas juntamente com os litros de vermouth, pela firma Carvalho Espinola & Comp., como consta da nota de venda de fls. 5, ignorando si existia outra formalidade, além da inutilização no anverso das mesmas; deixando de apresentar defesa a firma Carvalho Espinola & Comp., pelo que foi lavrado o termo de revelia, de fls. 5.

Assim, julgo procedente o referido auto e de accôrdo com o parecer, imponho a Carvalho Espinola & Comp. a multa de 400$, maximo do art. 61, paragrapho unico, combinado com o artigo 222, ambos do decreto n. 14.648, alterado pelo art. 23 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do mesmo anno de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso que póde ser interposto, dentro de 15 dias, na fórma do artigo 229 do mencionado decreto.

Auto n. 359, de 1927, contra Leonardo Bottino — Contra Leonardo Bottino foi lavrado o auto de fls. 4, por não possuir a mesma os livros de que trata o art. 24, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, e consequentemente não haver pago o imposto sobre as vendas mercantis, realizadas no periodo de janeiro de 1925 a 17 de setembro proximo passado, na importancia total de 178$, conforme foi apurado e consta da relação de fls. 3.

A autuada na petição de defesa de folhas 5, confessa a falta, allegando ausencia de má fé e pede para ser a sua falta julgada com benignidade.

Assim, julgo procedente o referido auto, e, de accôrdo com o parecer, imponho a Leonardo Bottino, a multa de 200$, minimo do art. 31, 6°, do decreto n. 17.535, citado, com a obrigação ainda de pagar a importancia de 68$, relativa ao imposto não pago no periodo de janeiro de 1925 a 31 de janeiro de 1926, por isso que o regulamento então vigente não estatuia pena para essa falta, e a de 220$, correspondente ao imposto em dobro, que não foi satisfeito no periodo de fevereiro de 1926 a 17 de setembro ultimo, *ex-vi* do art. 17, § 5°, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e art. 30, *a*, 1°, do referido decreto n. 17.535.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 372, de 1927, contra Laureano Alvarez — Está provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 3, e as razões da defesa só poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade, que é da exclusiva competencia da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, e, de accôrdo com o parecer, imponho a Laureano Alvarez a multa de 200$, minimo do art. 31, 6°, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 32$, correspondente ao imposto em dobro que não satisfez em tempo, *ex-vi*, do art. 30, *a*, 1° do citado decreto.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 621, de 1926, contra Antonio Fernandes Figueiredo — Contra Antonio Fernandes Figueiredo foi lavrado o auto de fls. 3, por infracção do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimada, deixou a autuada de apresentar defesa, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o referido auto e, de accôrdo com o parecer, imponho a Antonio Fernandes Figueiredo a multa de 1:200$, maximo do art. 6°, *h*, combinado, com o art. 222, ambos do referido decreto n. 14.648, e alteração constante da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229, do mencionado decreto.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 16 de novembro de 1927

N. 16.106 — Soares & Irmão. — Pague o debito.

N. 6.609 — A. Corrêa. — Prove o pagamento do imposto de 1926.

N. 9.146 — Olyntho José Carvalho. — Prove o pagamento do imposto do 2° semestre do corrente exercicio.

N. 3.357 — Alexandre Dias. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 3.815 — C. Rodrigues & Santos. — Idem, idem.

N. 7.502 — José Carneiro Bandeira. — Idem, idem.

N. 10.447 — Garcia & Gonzalez. — Idem, idem.

N. 13.331 — A. Carneiro & Comp. — Idem, idem.

N. 13.740 — Emilio Cosenzo. — Idem, idem.

N. 14.015 — Cerdeira & Roma. — Idem, idem.

N. 16.186 — Antonio da Costa. — Idem, idem.

N. 16.974 — Laura C. Souto Maior. — Satisfaça a exigencia.

N. 20.412 — Horacio A. Corrêa. — Pague o debito accusado.

N. 19.838 — Roque Moraes Costa. — Satisfaça a exigencia.

N. 20.640 — Paula Cunha Silva & Irmão. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.

N. 21.093 — Villela & Bastos. — Ao Protocollo Geral.

N. 21.218 — Mauricio Helman. — Idem, idem.

N. 21.259 — Manoel de Castro & Companhia. — Satisfaça a exigencia.

N. 21.369 — Antonio M. Almeida. — A' 3ª Sub-directoria.

21.370 — Antonio M. Almeida. — Idem, idem.

N. 21.425 — Orty Stimburg & Comp. — Idem, idem.

N. 21.641 — Antonio Pereira Dias. — Satisfaça a exigencia.

N. 21.467 — Sabino Scheid. — Idem, idem.

N. 21.752 — Manoel Gil Castanheira. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1927

Ferreira & Jardim, reclamando contra lançamento. — Indeferido; o lançamento está feito de accordo com a declaração dos reclamanes.

Carlos de Carvalho, idem, idem. — Modifique-se o lançamento supplementar, de accordo com a informação.

José da Costa e Silva, pedindo conceder o abatimento de 50 %. — Em face do parecer não ha o que deferir.

Bessa & Irmão, reclamando contra lançameno. — O lançameno foi effectuado de conformidade com a declaração dos requerentes, que affirmaram ter auferido o rendimento liquido sobre o qual se fez o calculo.

Rodrigues & Domingues, idem, idem. — Indeferido. O lançamento foi feito de accordo com o lucro declarado pelo contribuinte.

Wiltshire & Arita, idem, idem. — Cancelle-se o lançamento em face do parecer e do que consta do processo.

Esther Mór José Corrêa Caima. — O lançamento de accordo com a nova declaração apresentada importa em correcção da anterior, e a isso se oppõe o art. 98 do regulamento. Indefiro por isso a petição.

Alfredo Larcki, idem, idem. — Rectifique-se o lançamento pela fórma proposta no parecer.

Lino Alves Braziellas, idem, idem. — Indeferido, *ex-vi*, do ar. 98 do regulamento em vigor.

Baère Delcroix & Comp., idem, idem. — Deferido, de accordo com a informação.

J. R. Teixeira, idem, idem. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

Braz Fernandes & Comp., idem, idem — Indeferido; mantenho o lançamento de 474$100.

José de Figueiredo Bastos Junior, idem, idem. — Cancelle-se o lançamento *ex-officio*.

Vicente & Carvalho, reclamando contra lançamento *ex-officio*. — Cancelle-se o lançamento *ex-officio*, á vista do que foi apresentado e consta do processo

Ceciliano Santos & Carmo Capollilo, prestando informações. — Em face do parecer, cancelle-se o lançamento *ex-officio*.

João Teixeira da Rocha & Irmão, reclamando contra lançamento *ex-officio*. — Cancelle-se o lançamento *ex-officio*, á vista da prova produzida.

Viuva Couto & Filhos, reclamando contra lançamento. — Deferido.

Francisco de Araujo, idem, idem. — Mantenho o lançamento *ex-officio*, por não haver o interessado produzido prova de que não auferiu rendimento em 1925 nem apresentado no prazo que lhe foi marcado esclarecimentos a respeito ou justificativa da falta de entrega de sua declaração.

José Cahen & Comp., idem, idem. — Cancelle-se o lançamento.

Americo M. de Azevedo, idem, idem. — Não tendo o requerente prestado os esclarecimentos exigidos pela repartição nem justificado a falta de entrega de sua declaração de renda, mantenho o lançamento *ex-officio*.

A. G. Santos & Comp. Ltd., idem, idem. — Archive-se o lançamento *ex-officio* de accordo com o despacho exarado no requerimento.

Maximo de Paula, idem, idem. — Não tendo o reclamante prestado os esclarecimentos, prosiga-se no lançamento *ex-officio*.

José de Araujo, idem, idem. — Indefiro para manter o despacho anterior.

Officios expedidos:

Ao Sr. director technico do Lloyd Brasileiro:

N. 221 — Requisitando passagens.

— Ao Sr. agente da estação D. Pedro II da Central do Brasil:

N. 222 — Requisitando passagem.

— Ao Sr. collector federal em Linheiro Machado:

N. 509 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas em Porto Seguro:

N. 510 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Fortaleza:

N. 952 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 953 — Idem, idem.

— Telegramma expedido:

Ao Sr. delegado fiscal em Parahyba:

N. 419 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

PORTARIA N. 44

O inspector geral dos Bancos, de conformidade com o decidido pela Directoria Geral do Thesouro, em officio n. 54, de 19 de março de 1924, resolve autorizar o porteiro da Inspectoria Geral dos Bancos a admittir como servente da mesma repartição, o Sr. Manoel Carvalho dos Santos, na vaga do Sr. Clovis Emiliano de Oliveira. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. fiscal de Bancos, encarregado do expediente no Rio Grande do Sul:

N. 1.015 — Remettendo o processo com as cartas-patentes ns. 612 e 613, do Banco Popular do Rio Grande do Sul, referentes ás suas agencias em Montenegro e Taquara, nesse Estado.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional.

N. 1.016 — Remettendo o requerimento do fiscal de Bancos em São Paulo Ricardo Xavier da Silveira, requerendo uma prorogação pelo prazo de 6 mezes, por não poder assumir immediatamente as suas respectivas funcções de fiscal, naquelle Estado.

— Ao Sr. fiscal de Bancos encarregado do expediente em Minas Geraes:

N. 1.017 — Remettendo o processo com as cartas-patentes ns. 614 a 619, do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, referente as suas agencias em Bom Despacho, Guaranesia, Sacramento, S. Thomaz de Aquino, S. Sebastião do Paraizo naquelle Estado e Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. fiscal de Bancos encarregado do expediente em Santos:

N. 1.018 — Remettendo o processo com a carta-patente n. 620 da Caixa de Liquidação, sociedade anonyma, com séde em Santos, referente á sua filial na Capital de S. Paulo:

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma "Lar Brasileiro". — Prove que o fundo especial de previsão comporta a retirada de 1.500:000$, referida á fl. 6, assim como, tambem, que no activo da sociedade, abstrahindo todo o seu passivo, se acham comprehendidos valores que representem o capital já realizado, esse fundo já mencionado e outros possivelmente existentes: Junte cópia authentica do ultimo balanço.

Substitua pelos originaes, ou por certidões em devida fórma, as publicas fórmas de fls. 13, 14 e 22.

Junte recibo do deposito de 250:000$, que, com os 1.750:000$ constituidos pelo capital existente e pela somma a retirar daquelle fundo especial, deverá perfazer cincoenta por cento do capital, como determina o art. 21 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, e conforme tem sido interpretado pelo Sr. ministro da Fazenda.

Junte, tambem, o edital de convocação de assembléa geral.

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, no processo de reclamação de Sylvio de Alvarenga Cintra. — Determine o requerente, com exactidão, o que pretende; e em que consiste o não conferir a conta apresentada.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

Dia 16 de novembro de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.443 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando o custo de encommenda.

N. 2.444 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando a conta da firma Villas Bôas & Comp.

N. 2.445 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis, communicando o custo de encommenda.

N. 2.446 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, respondendo ao officio n. 396, de 5 de outubro findo.

N. 2.447 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 218, de 31 de outubro ultimo.

N. 2.448 — Aos Srs. Salles Oliveira, Rocha & Comp., respondendo á carta de 26 de outubro ultimo.

N. 2.449 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para a empregada Nicolina Caldas da Cunha.

Requerimentos despachados

José Dias Soares, Aristoteles M. Borges, Raymundo R. L. Fraga, Adelia D. Bezerra, Luiz G. Curio e Luiz Delpine. — Sim, em termos.

Jorge de Souza Queiroz, Henrique Dorméa, Moniz de Aragão, Nicomedes A. Lins, Miguel A. dos Santos, Everaldo Cabral e Francisco R. Carvalho. — Sim.

Aristoteles S. Machado. — Indeferido.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

SESSÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 1927

A's 14 horas do dia oito de outubro de mil novecentos e vinte e sete, na séde do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, a Avenida Rio Branco, numero trinta e nove, na Capital Federal, presentes onze membros do Conselho Administrativo e os Drs. Frederico Russell, Jovelino Amaral e Sr. Telmo Escobar, da directoria do Instituto, realizou-se a decima primeira sessão, presidida pelo ministro Augusto Tavares de Lyra. Compareceram os seguintes membros do conselho: ministro Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas; coronel Elpidio Boamorte, do Ministerio da Fazenda; coronel Laurenio Lago, do Ministerio da Guerra; commandante Barros de Azevedo, do Ministerio da Marinha; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justi-

ta; Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal; Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados e Dr. Francisco de Oliveira, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Excusou-se, por sua ausencia, o Dr. Francisco D'Auria, contador geral da Republica. Assumiu a presidencia, na fórma da lei, o ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e manda proceder á leitura da acta pelo secretario, interino, Dr. Francisco de Oliveira. Posta em discussão a acta e não havendo quem faça observação sobre a mesma, é declarada approvada. Não houve expediente. Passando-se á ordem do dia, o Dr. Frederico Russell submette á consulta do conselho o pedido de inscripção do Dr. Joaquim Salles, solicitando constituir dous peculios, sendo um na qualidade de deputado federal e outro pelo cargo de chefe de secção da Camara dos Deputados. O conselho resolveu que o Sr. presidente do Instituto poderia deferir a inscripção dos dous peculios, desde que a quantia respectiva não excedesse ao total de tres annos de seus vencimentos. Em seguida é dada a palavra ao Dr. Pereira Junior, afim de relatar o seu parecer relativo ao Dr. Hildebrando Fabricio Braga, professor contractado da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro. Após uma exposição minuciosa em que o relator aprecia a situação de funccionarios contractados, o Conselho acceitou as seguintes conclusões do alludido relator, Dr. Pereira Junior: 1º, que tratando-se de contribuintes contractados, cada caso seja examinado de per si; 2º, que no caso em hypothese, do Dr. Hildebrando Fabricio Braga, ao mesmo é assegurado o direito de fazer sua inscripção facultativa. Ainda o Dr. Frederico Russell submette á consulta do Conselho um requerimento do Sr. Aurino Mello Jorge, escripturario da Casa de Preservação e em que pede seja inscripto como contribuinte obrigatorio, em virtude de ser o dito estabelecimento mantido por subvenção annual, dada pelo Governo. Por proposta do Dr. Pereira Junior, o Conselho resolveu que o Sr. presidente do Instituto poderia converter o pedido em diligencia, afim de que o requerente fizesse a prova de que exerce o emprego a serviço da União e a data em que foi nomeado para o alludido estabelecimento. Por ultimo foi posto em discussão o projecto relativo ás bases e instrucções para o pagamento do funeral e luto. Após ligeiro debate em que tomaram parte os Drs. Pereira Junior e Oliveira, foi approvado o projecto com as respectivas emendas e aguardada a sua redacção final para a proxima sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. E, eu, Francisco de Paula de Oliveira, secretario, interino, mandei lavrar esta acta, que assigno com o Sr. presidente. — *A. Tavares de Lyra.* — *Francisco de Paula de Oliveira.*

SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 1927

A's 14 horas do dia quinze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, na séde do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, á Avenida Rio Branco, numero trinta e nove, na Capital Federal, presentes dez membros do Conselho Administrativo e os Drs. Frederico Russell, Jovelino Amaral e Sr. Telmo Escobar, realizou-se a decima segunda sessão, presidida pelo ministro Augusto Tavares de Lyra. Compareceram os seguintes membros do Conselho: ministro Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas; coronel Eurydio Boamorte, do Ministerio da Fazenda; coronel Laurenio Lago, do Ministerio da Guerra; commandante Barros de Azevedo, do Ministerio da Marinha; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça; Dr. Julio Barbosa, da Secretario do Senado Federal; Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados; Dr. Francisco de Oliveira, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Excusaram-se, por sua ausencia, os Drs. Francisco d'Auria, contador geral da Republica e Adriano Abreu, do Ministerio da Viação. Assumiu a presidencia, na fórma da lei, o ministro Tavares de Lyra, que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e manda proceder á leitura da acta, pelo secretario, interino, Dr. Francisco de Oliveira. Posta em discussão a acta, pede a palavra o Dr. Pereira Junior e diz que a mesma deve ser rectificada na parte relativa ao Sr. Aurino Mello Jorge, no ponto em que refere aos seus respectivos vencimentos e cuja prova deve ser dada dos mesmos vencimentos, na época em que o dito funccionario foi nomeado para a alludida Casa de Preservação. Em seguida o Sr. presidente salienta que tambem deve ser rectificada a decisão relativa ao requerimento do deputado Joaquim Salles, que é a seguinte: O Conselho concordou com a inscripção do Sr. deputado Joaquim Salles, attendendo a que, tendo sido requeridos dous peculios, trata-se apenas de um, desde que os vencimentos e subsidios do requerente permittem a constituição do peculio de cem contos e este foi requerido na mesma occasião, não havendo, por isso, necessidade do periodo de carência. Passando-se á ordem do dia, foi dada a palavra ao Dr. Oliveira para relatar os processos que lhe foram distribuidos. Foi relatado em primeiro logar o processo numero um, requerimento de habilitação de peculio em que é requerente D. Olinda Leite Rodrigues e contribuinte, fallecido, Alberto Nunes Rodrigues. Após o relatorio e a requerimento do relator, o Conselho resolveu que se baixasse o processo em diligencia para que o director do Instituto officiasse á Casa da Moeda, solicitando informações sobre si Alberto Nunes Rodrigues era funccionario daquella repartição e qual o seu vencimento. O Dr. Oliveira, antes de passar a relatar os processos de inscripção que lhe foram distribuidos, consultou e o Conselho resolveu que, julgando da regularidade das inscripções, não entra na apreciação das declarações de familia que só serão examinadas por occasião de ser organizado o processo para habilitação e percepção dos peculios. Outrosim, resolveu mandar consignar em acta, que no julgamento das mesmas inscripções, não entra no exame dos calculos sobre as contribuições a que são obrigados os inscriptos, deixando esse assumpto a cargo da direcção do Instituto e reservando-se para verificar a sua legalidade para quando julgar os processos de habilitação. Em seguida o Dr. Oliveira passa a proceder á verificação das inscripções de ns. 1.923 a 1.300, 1318 a 1.331, 1.417 a 1.428, e 1.430 a 1.431 e mais as de numeros 2.227, 2.234, 2.235 e 2.228 a 2.233 e 2.236 a 2.259 e propoz, concordando o Conselho, declaral-as regulares. Ainda estando com a palavra o Dr. Oliveira, propoz a indicação do teor seguinte, que o Conselho approvou e mandou incorporar ao Regimento Interno:

Nos processos de habilitação de contribuintes obrigatorios os respectivos beneficiarios ou legatarios devem fazer a prova negativa de que os mesmos contribuintes não concorriam para o montepio civil, creado pelo decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890. Foi dada em seguida a palavra ao Dr. Pereira Junior para relatar os processos de inscripção de numeros: 2.333, 2.336, 2.337, 2.338, 2.340, 2.343, 2.344, 2.345, 2.346, 2.347, 2.348, 2.350, 2.353, 2.354, 2.355, 2.356, 2.357, 2.358, 2.359, 2.360, 2.362, 2.363, 2.364, 2.365, 1.176, 1.214, 290, 1.169, 1.173, 1.178, 1.179, 1.217, 1.180, 1.183, 1.216, 1.177, (1.204 e 117), 1.213, (1.205 e 119), 1.174, 1.170; e propoz, concordando o Conselho, declaral-as regulares.

Logo após foi dada a palavra ao Dr. Monteiro de Souza que passou a relatar as inscripções de numeros: 1.661, 1.663, 1.664, 1.711, 2.367, 2.397, 2.368, 2.369, 2.370, 2.371, 2.372, 2.373, 2.374, 2.375, 2.376, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380, 2.381, 2.382, 2.383, 2.384, 2.385, 2.386, 2.387, 2.388, 2.390, 2.389, 2.391, 2.392, 2.393, 2.394, 2.395, 2.396, 2.398, 2.399, 1.650, 1.651, 1.652, 1.653, 1.654, 1.655, 1.656, 1.657, 1.658, 1.659, 1.660, 1.662, 1.701, 1.702, 1.703, 1.704, 1.705, 17.606, 1.707, 1.708, 1.709, 1.710, 1.713, 1.714, 1.715, 1.716, 1.717, 1.718, 1.719, 1.720 e propôz, concordando o Conselho, declaral-as regulares.

Foi dada a palavra ao Dr. Gigliotti, que relatou as inscripções de numeros: 2.294, 2.295, 2.296, 2.298, 2.299, 2.300, 2.308, 2.309, 2.310, 2.311, 2.312, 2.313, 2.314, 2.315, 2.316, 2.317, 2.319, 2.320, 2.321, 2.322, 2.323, 2.324, 2.325, 2.326, 2.327, 2.328, 2.329, 2.330, 2.331, 2.318, 2.332, (414 e 68), 677, 934, 940, 941, 953, 1.024, 1.125, 1.128, 1.043, 1.161, 1.332, 1.334, 1.335, 1.336, 1.337, 1.338, 1.339, 1.340, 1.341, 1.342, 1.343, 1.345, 1.346, 1.347, 1.348, 1.349, 1.350, 1.354 e propôz, concordando o Conselho, declaral-as regulares.

Em seguida foi dada a palavra ao coronel Laurenio Lago que relatou as inscripções de numeros: 1.519, 1.520, 1.521, 1.522, 1.523, 1.524, 1.525, 1.527, 1.528, 1.529, 1.530, 1.531, 1.532, 1.533, 1.534, 1.535, 1.536, 1.726, 2.039, 2.261, 2.262, 2.263, 2.264, 2.265, 2.267, 2.268, 2.269, 2.270, 2.271, 2.272, 2.273, 2.274, 2.275, 2.277, 2.279, 2.280, 2.281, 2.282, 2.283, 2.284, 2.285, 2.286, 2.287, 2.288, 2.289, 2.290, 2.291 e 2.292, e declarando-as regulares, com o que concordou o Conselho.

Teve a palavra o Dr. Barros de Vasconcellos que relatou as inscripções de numeros: 1.260, 1.261, 1.262, 1.264, 1.265, 1.266, 1.267, 1.268, 1.269, 1.270, 1.271, 1.272, 1.273, 1.274, 1.275, 1.276, 1.277, 1.278, 1.279, 1.280, 1.281, 1.282, 1.283, 1.284, 1.285, 1.286, 1.287, 1.288, 1.289, 1.290, 1.291, 1.292, 1.126, 1.151, 1.152, 1.157, 1.234, 1.245, 1.235, 1.247, 1.248, 1.583, 1.584, 1.585, 1.586, 1.587, 1.588, 1.590, 1.591, 1.592, 1.593, 1.594, 1.595, 1.596, 1.597, 1.598, 1.599, 1.600, 1.612, 1.613, 1.614, 1.615 e declarando-as regulares, com o que concordou o Conselho.

Em seguida foi dada a palavra ao commandante Barros de Azevedo que relatou as inscripções de numeros: 1.744, 1.745, 1.748, 1.749, 1.431, 1.435, 1.437, 1.439, 1.442, 1.443, 1.444, 1.445, 1.446, 1.447, 1.448, 1.449, 1.450, 1.451, 1.452, 1.453, 1.455, 1.456, 1.460, 1.463, 1.464, 1.465, 1.466, 1.467 e 1.468, e declarando-as regulares, com o que concordou o Conselho.

Dada a palavra ao coronel Elpidio Boamorte, o mesmo requereu e o Conselho deferiu em lhe ser concedido o adiamento para relatar na proxima sessão, as inscripções que lhe foram distribuidas.

Por ultimo foi dada a palavra ao Dr. Julio Barbosa que relatou e declarou verificadas as inscripções de numeros: 1.498, 1.362, 1.355, 1.356, 1.357, 1.358, 1.359, 1.360, 1.363, 1.364, 1.365, 1.495, 1.497, 1.499, 1.500, (1.503 e 122) e (1.504 e 123), 1.505, 1.506, 1.507, 1.508, 1.509, 1.510, 1.511, 1.512, 1.513, 1.514, 1.516, 1.517, 1.518, 1.143, 1.144, 1.145, 1.146, 1.147, 1.148, 1.149, 1.150, 1.153, 1.154, 1.155, 1.156, 1.159, 1.162, 1.163, 1.164, 1.165, 1.166, 1.182, 1.207, 1.250, 1.251, 1.252, 1.253, 1.254, 1.256, 1.257, 1.258 e 1.259, que o Conselho declarou-as regulares.

Em seguida foi posta em discussão e approvadas as Instrucções do decreto n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926 e 21, do decreto n. 17.778, de 20 de abril de 1927, do teor seguinte:

Instrucções dos artigos 28 do decreto n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926 e 21 do decreto n. 17.778, de 20 de abril de 1927.

Art. 1º — O abono de 300$ para funeral e luto será destinado: *a*) a occorrer ás despezas immediatas de enterramento; *b*) a indemnização de taes despezas.

Art. 2º — O abono será concedido: *a*) ao conjuge sobrevivente; *b*) aos herdeiros e beneficiarios do contribuinte fallecido; *c*) a pessoa que houver custeado ou tiver de custear as despezas dessa natureza, mediante comprovação documental, se o contribuinte não deixar legatario ou não houver feito declaração de familia.

Art. 3º — Havendo declaração de familia, o abono immediato será pedido em requerimento, juntando-se a certidão de obito e quando possivel, o titulo de inscripção, requerimento que, devidamente informado, será despachado por qualquer dos directores e na falta destes pelo contador do Instituto.

Paragrapho unico — Quando do requerimento constar autorização a terceiro para recebimento do abono, deverá trazer a firma reconhecida por tabellião.

Art. 4º — São havendo declaração de familia ou sendo os beneficiarios ou legatarios menores ou incapazes, o Instituto, recebendo por escripto a communicação do fallecimento do contribuinte, acompanhada da certidão de obito e, quando possivel do titulo de inscripção, providenciará, na séde, por qualquer de seus directores e na falta destes pelo contador e fóra da séde, pelos seus agentes, para que o enterramento se realise pelo meio mais conveniente, autorizando ou effectuando as despezas dentro dos limites do abono.

Art. 5º — A importancia do abono será descontada do peculio.

Art. 6º — O abono para a indemnização das despezas com o enterramento e luto, será requerido na ordem determinada no art. 2º e quando a petição fôr apresentada por pessoa que não o conjuge sobrevivente, herdeiro ou legatario, as despezas deverão ser provadas documentalmente.

Paragrapho unico — O desconto do abono em favor do Instituto será feito no periodo da habilitação e até o seu julgamento.

O Dr. Pereira Junior requer que tendo sido omittido na acta respectiva o quadro dos funccionarios do Instituto organizado pela directoria do mesmo e necessarios aos diversos serviços do mesmo Instituto, requeria que o já alludido quadro ficasse constando da presente acta, o que foi deferido.

O quadro é o seguinte: Gabinete do presidente: 1 official-chefe do Gabinete, 1 consultor juridico, 2 escripturarios, 3 auxiliares de escripta, 1 dactylographo, 2 continuos (sendo um privativo do presidente).

Secretaria — 1 official, chefe da Secretaria, 2 escripturarios, 2 auxiliares de escripta, 1 protocollista, 2 dactylographos, 1 continuo (privativo do secretario), 1 servente.

Thesouraria — 2 fieis, 1 servente.

Secção de Inscripções — 1 chefe de secção, 1 escripturario, 5 auxiliares de escripta, 1 dactylographo, 1 servente.

Secção predial — 1 chefe de secção, 1 avaliador, 1 escripturario, 2 auxiliares de escripta, 1 dactylographo, 1 servente.

Secção de emprestimos — 1 chefe de secção, 2 escripturarios, 8 auxiliares de escripta, 1 dactylographo, 1 servente.

Contadoria — 1 contador, 1 sub-contador (chefe de serviço de cobrança), 2 chefes de secção, 2 officiaes, 10 escripturarios (dous na secção de cobrança), 15 auxiliares de escripta (5 na secção de cobrança), 9 dactylographos (sendo 6 na secção de cobranças), 4 contadores, 2 auxiliares, 1 guarda-livros, 1 ajudante, 2 protocollistas (sendo 1 na secção de cobrança), 3 continuos (sendo 1 na secção de cobrança), 2 serventes.

Almoxarifado — 1 almoxarife, 1 ajudante.

Portaria — 1 porteiro, 1 ajudante, 3 correios, 1 cabineiro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. E eu, Francisco de Paula de Oliveira, secretario interino, mandei lavrar esta acta que assigno com o Sr. presidente. — *A. Tavares de Lyra.* — *Francisco de Paula de Oliveira.*

SESSÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1927

Ás 14 horas do dia vinte e dous de outubro de mil novecentos e vinte e sete, na séde do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, á avenida Rio Branco numero trinta e nove, na Capital Federal, presentes onze membros do Conselho Administrativo e os Drs. Frederico Russell, Jovelino Amaral e o Sr. Telmo Escobar, da directoria do Instituto, realizou-se a decima terceira sessão, presidida pelo ministro Augusto Tavares de Lyra.

Compareceram os seguintes membros do conselho: ministro Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas; coronel Elpidio Boamorte, do Ministerio da Fazenda; coronel Laurenio Lago, do Ministerio da Guerra; commandante Barros de Azevedo, do Ministerio da Marinha; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça; Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação; Dr. Julio Barbosa, da secretaria do Senado Federal; Dr. Adolpho Gigliotti, da secretaria da Camara dos Deputados e Dr. Francisco de Oliveira, da secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Excusou-se, por sua ausencia, o doutor Francisco d'Auria, contador geral da Republica.

Assumiu a presidencia, na fórma da lei, o ministro Tavares de Lyra, que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e manda proceder á leitura da acta pelo secretario interino, Dr. Francisco de Oliveira.

Posta em discussão a acta e não havendo quem faça observação sobre a mesma, é declarada approvada.

Não houve expediente.

Passando-se á ordem do dia, pede a palavra o Dr. Francisco Russell, que informa ao conselho ter o Sr. Aurino Mello Jorge satisfeito a exigencia da apresentação da certidão em que prova ser o mesmo funccionario da Casa de Preservação.

O Dr. Pereira Junior declara não ser a prova satisfactoria, por isso que a certidão deve ser passada pelo Ministerio da Justiça ou Tribunal de Contas, com o que concordou o conselho, contra o voto do Dr. Adolpho Gigliotti.

Ainda o Dr. Russell consulta o conselho relativamente ao pedido de inscripção de diversos engenheiros geologos, que allegam sua qualidade de funccionarios contractados.

Requerimentos esses que foram distribuidos ao Dr. Pereira Junior para relatar.

O conselho resolveu tambem que o senhor presidente do instituto officiasse ao director da Policlinica Militar, no sentido de serem completadas as declarações pertinentes á inscripção do Sr. Elias Geraldo, na parte que diz respeito ao anno e dia em que elle nasceu. E, bem assim, identica deliberação foi tomada relativamente ás inscripções de alguns officiaes da Policia Militar, no sentido de se officiar ao respectivo commandante, solicitando serem completadas as informações das alludidas inscripções, no tocante á idade desses officiaes.

O Sr. Elpidio Boamorte, representante do Ministerio da Fazenda, a proposito da questão suscitada na sessão anterior, relativamente á habilitação de beneficiarios de um serventuario da Casa da Moeda, e em que se alludiu ao acto do Ministerio da Fazenda, excluindo da obrigatoriedade de contribuição para o Instituto de Previdencia os serventuarios contribuintes de caixas especiaes, creadas por lei, prestou esclarecimentos sobre o caso, declarando que o acto daquelle ministerio decorreu de interpretação do art. 15 da lei n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, que não estabelece dupla contribuição obrigatoria para os serventuarios da União, tanto assim que excluiu dessa obrigação dupla os contribuintes do actual montepio.

Estabelecendo assim o citado artigo, que primeiro pagará a União, se houver uma dupla

pla obrigação aos serventuarios para o mesmo fim de previdencia; de não exigir-se delles a formação obrigatoria de uma dupla pensão ou de um duplo peculio ou de um peculio e uma pensão para a sua familia. Aquella decisão foi, pois, interpretativa.

Foi, logo depois, approvada a redacção final do regimento interno do conselho e deliberada a sua publicação em folhetos.

O Sr. presidente nomeou os membros do conselho Drs. Julio Barbosa e Adolpho Gigliotti para se entenderem com os Srs. presidente da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados e relator do projecto modificativo da lei organica do instituto, no sentido de ser apresentada uma emenda ao mesmo projecto, autorizando a publicação das actas e do expediente do instituto, gratuitamente, no *Diario Official*.

Continuando a ordem do dia, é dada a palavra ao Dr. Oliveira para relatar os papeis que lhe foram distribuidos.

O Dr. Oliveira declara que julga em termos de serem considerados regulares pelo conselho 68 requerimentos de inscripção que lhe foram distribuidos.

Posto em votação o parecer, o conselho julga regulares ditas inscripções.

Tem a palavra em seguida o Dr. Monteiro de Souza, que declara regulares 65 inscripções que lhe foram distribuidas, o que foi approvado pelo conselho.

Tem a palavra o Dr. Pereira Junior, que declara que, das inscripções que lhe foram distribuidas, em numero de 61, julga regulares 48 e propõe que as 13 restantes baixem em diligencia para serem completadas, com o que concordou o conselho.

Tem a palavra o coronel Laurenio Lago, que declara regulares 30 inscripções das 31 que lhe foram distribuidas, ficando a restante para ser completada, com o que concordou o conselho.

E' dada a palavra ao Dr. Barros de Vasconcellos, que declara regulares 59 inscripções das 65 que lhe foram distribuidas, ficando as restantes para serem completadas, com o que concordou o conselho.

Tem a palavra o commandante Barros e Azevedo, que declara regulares 30 inscripções, das 31 que lhe foram distribuidas, ficando a restante para ser completada com o que concordou o conselho.

E' dada a palavra ao coronel Elpidio Boamorte, que declara regulares 82 inscripções das 99 que lhe foram distribuidas, ficando as restantes para serem completadas, com o que concordou o conselho.

Em seguida, é dada a palavra ao doutor Adriano de Abreu, que declara regulares 50 inscripções, das 100 que lhe foram distribuidas, ficando as restantes para serem completadas, com o que concordou o conselho.

Por fim, tem a palavra o Dr. Julio Barbosa, que declara regulares 30 inscripções, das 33 que lhe foram distribuidas, ficando as restantes para serem completadas, com o que concordou o conselho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão.

E eu, Francisco de Paula de Oliveira, mandei lavrar esta acta, que assigno. — *A. Tavares de Llyra. — Francisco de Paula de Oliveira.*

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Aloides Rodrigues de Souza, capitão, pedindo pagamento. — Expeça-se titulo de divida.

Antonio de Souza Negreiros, soldado do Sector de Oeste; Celso Brandão, cabo do 7° B|C; Cicero Lopes da Costa, soldado, da 1ª Companhia do P|A, Flavio Ayres da Fonseca, cabo do 2° Grupo do S|O; e Leopoldo Soares Vieira, cabo do 2° Grupo de Artilharia de Costa, pedindo matricula na Escola de sargentos de Infantaria. — Sim, se houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Aristoteles Gomes de Mello, soldado do 2° R|I, pedindo matricula no Curso de Ferradores. — Sim, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Arthur Paixão e Silva Filho, Azor Galvão de Souza, soldado da 1ª Companhia de Aviação; Castulo Baptista de Oliveira, soldado da 1ª Companhia de Aviação; Celencino da Silva Lisbôa; reservista; Cyro Leite, cabo da E|A|M.; Dacio Borges, cabo do 10° B|C; Edison Swain, 3° sargento do 9° R|A|M.; João Urupukina, soldado da E|A.; José Erasmo Araujo Rego; José Lopes Bayme, 2° sargento contador da 1ª Companhia de Aviação; Milton Lanzellotti, soldado da 1ª Companhia de Aviação; Montiel Santiago, soldado do 12° R|I; Natal Marcolino, soldado do 12° R|I; Salvador Eulino Leonardi, cabo da 1ª Companhia de Aviação; e Sandoval de Oliveira Reis, 1° sargento archivista, do 29° B|C, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Sim, se houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1927

Sr. director do pessoal:

N. 5.050 — 1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do consultor geral da Republica, n. 95, de 26 de julho ultimo, não póde ser deferido o requerimento em que o capitão de fragata Q. M. Americo Vespucio de Sant'Anna solicitava reforma do serviço da Armada, porquanto, embora datado de 18 de agosto de 1926, sómente foi apresentado ás autoridades navaes em 18 de abril proximo passado, oito dias após o fallecimento do referido official.

2. Disto, todavia, prejuizo algum resulta para a familia do extincto, por isso que, relativamente ao meio soldo a lei de 6 de novembro de 1827, que o instituiu para o Exercito, e o decreto numero 475, de 11 de junho de 1890, que o tornou extensivo á Marinha, expressamente dispõem que a pensão corresponderá á metade do soldo, que aos officiaes caberia, "si fossem reformados", isto é, consideram reformados os officiaes fallecidos; e, quanto ao montepio, o art. 6° do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, referente á Marinha, e o art. 1° do decreto n. 10054, de 20 de setembro de 1892, concernente ao Exercito, prescrevem que os herdeiros dos officiaes, que contarem mais de trinta e cinco annos de serviço, perceberão o montepio correspondente ao posto immediatamente superior áquelle em que fallecerem os contribuintes.

3. O capitão de fragata Q. M. Americo Vespucio de Sant'Anna contava na data de seu fallecimento, segundo o parecer do Conselho do Almirantado, exarado em consulta n. 112, de 9 de junho transacto, 40 annos, 10 mezes e 18 dias de serviço e, em consequencia, se fosse vivo, teria direito á reforma no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra e graduação de contra-almirante, além de 16 quotas de 2 % sobre o soldo de capitão de mar e guerra, nos termos das leis ns. 29, de 8 de janeiro de 1892; 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, respeitados, porém, as restricções do decreto n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

— Ao Sr. Dr. 4° procurador da Republica:

N. 5.051 — 1. Attendendo á solicitação contida no officio n. 663, de 25 de outubro ultimo, dessa procuradoria, tenho a honra transmittir a V. Ex., para defesa dos interesses da União, na acção contra elle proposta pelo capitão de fragata graduado, reformado, Carlos Soares Filho, o parecer do consultor juridico, acima referenciado, bem como o officio n. 94, de 25 de julho do corrente anno, do Dr. consultor geral da Republica, annexos em cópias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1927

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 3.119 — Pagamento a Salgado Guimarães & Comp de 17:280$, de fornecimento feito no corrente anno á E. de F. Central do Brasil.

N. 3.120 — Pagamentos a A. Barros & Comp. de 977$750, Mestre & Blatgé de 174$200, Dias Garcia & Comp. de 210$, Carvalho, Lauro & Comp. de 110$, Fonseca Almeida & Comp. de 322$900, Fontes Garcia & Comp. de 376$470, Ribeiro Costa & Comp. de 4:354$680 e Souza Baptista & Comp. de 343$160, de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 3.121 — Pagamento a José da Silva & Comp. de 5:846$, de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 3.122 — Pagamento a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited (1911), de 189:666$666, de subvenção por viagens no mez de agosto ultimo, nos termos da lei n. 4.679, de 24 de janeiro de 1923.

N. 3.124 — Pagamento a Mayrink Veiga & Comp. de 283$600, de forneci-

mento feito no corrente anno á E. de F. Therezopolis.

N. 3.125 — Pagamento a The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited de 455$764, de energia electrica consumida em 1923 pela E. de Ferro Central da Brasil.

N. 3.126 — Pagamento a Fred. Figner de 2:180$200, de fornecimentos feitos em 1923 á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 3.127 — Pagamento á Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo de réis 1:396$800, de luz electrica consumida no anno de 1923 pela estação de Pindamonhangaba, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.128 — Pagamento a The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited de 827$255, de energia electrica consumida no anno de 1923 á E. de F. Central do Brasil.

N. 3.129—Pagamento a José da Silva & Comp. de 1:512$, de fornecimentos feitos no corrente anno á E. de Ferro Therezopolis.

N. 3.130 — Pagamentos a A. Barros & Comp., Ltd. de 901$790, Santos Seabra & Comp. de 14$260, Fonseca Almeida & Comp. de 23$400, Fontes Garcia & Comp. de 222$400, França de Almeida & Comp. de 638$900, Souza Baptista & Comp. de 90$, Vieira Bastos & Comp. de réis 1:704$600 e Willmann, Xavier & Comp. de 4:970$, de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição Geral dos Telegraphos.

Avisos diversos:

Ao director da E. de F. Oeste de Minas:

N. 164 — Autorizando o pedido de supprimento necessario ao pagamento do pessoal empregado nos serviços de obras dos ramaes e prolongamentos daquella estrada.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 3.070-A—Solicitando sejam transformadas em apolices da divida publica as importancias das cauções em dinheiro já feitas, conforme os conhecimentos ns. 480, 481 e 487, e por fazer, relativas ao desconto nas medições dos serviços de construcção do prolongamento do ramal de Paranapanema, por contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 3.074 — Solicitando a transferencia dos predios sitos á rua da Gamboa ns. 142 a 152, presentemente administrados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro para a da E. de F. Central do Brasil.

N. 3.075 — Devolvendo o processo de exercicios findos, na importancia de 9:084$400 á Companhia de Electricidade, de fornecimentos de materiaes á E. de F. Therezopolis, em 1920.

N. 3.076 — Solicitando que, pela verba "Reposições e restituições", seja paga a Casimiro, Pinto & Comp. a quantia de 71$, de excesso de frete cobrado em 1925 pela E. de F. Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Banco de Credito Rural e Internacional, pedindo averbação em folha. — Apresente a requerente prova de que desistiu, mediante termo assignado na Inspectoria Geral dos Bancos, de qualquer reclamação judicial ou administrativa por prejuizo decorrente da suspensão das consignações, conforme determina o artigo 64 do regulamento, approvado pelo decreto n. 17.116, de 16 de dezembro de 1925.

Agnello Pinto de Vasconcellos, agente do Correio em Cascadura, pedindo pagamento da gratificação addicional de 10% sobre os seus vencimentos correspondentes aos mezes de janeiro a agosto do corrente anno. — Prove em que data foi expedida a carta de sentença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Officios diversos:

A' Repartição dos Telegraphos:

N. 2.280 — Restituindo os processos de exercicios findos dos telegraphistas de 4ª classe Odorico Calazans e Raymundo Saint-Clair Velloso, para liquidação por conta do credito aberto pelo decreto n. 17.381, de 2 de junho ultimo.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.281 — Restituindo o processo de exercicios findos de D. Maria José do Amaral Barros, de 121$936, como auxilio para aluguel de casa, para reconhecimento de divida.

— A' Sub-directoria de Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 2.282 — Remettendo a certidão do tempo de serviço do guarda-fio Joés Eduardo Tavares da Silva.

— A' directoria da E. de F. Noroeste do Brasil:

N. 2.283 — Communicando a approvação da nova minuta enviada com o officio n. 463/V, de 31 de outubro ultimo, de fornecimentos, em 1928, de materiaes.

— A' E. de F Central do Brasil:

N. 2.284 — Communicando o despacho exarado no processo de concurrencia administrativa n. 199, para acquisição de machinas de escrever e calcular: "Autorizo a acquisição, na fórma da lettra b do art. 51 do Codigo de Contabilidade, exigindo-se a prova de representação exclusivo."

— A' Directoria de Contabilidade do Thesouro:

N. 2.285 — Remettendo a prestação de contas das importancias de réis 4.452:622$663 e 457:377$332, entregues ao chefe da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, engenheiro Joaquim Timotheo de Oliveira Penteado.

— A' Inspectoria das Estradas:

N. 2.286 — Remettendo a 1ª via do empenho de despeza n. 73, em favor de Muniz de Aragão & Comp.

— A' secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.287 — Remettendo a 2ª via de empenho n. 73, em favor de Muniz de Aragão & Comp.

— A' Inspectoria das Estradas:

N. 2.288 — Autorizando nova concurrencia (permanente) para acquisição dos materiaes a que se refere o officio numero 618|S, de 20 de agosto ultimo.

— A' E. de F. Oeste de Minas:

N. 2.289 — Communicando autorização para acquisição dos materiaes, citados no officio n. 733-C, de 26 de outubro ultimo.

— A' directoria da Rêde de Viação Cearense:

N. 2.290 — Autorizando concurrencia administrativa permanente para acquisição de parafusos para linha com as respectivas porcas e arruelas "Crower".

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1927

Avisos:

Sr. inspector federal de Porto, Rios e Canaes:

N. 21 — Em resposta ao vosso officio n. 2.412, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a mandar proceder ao levantamento, pela Fiscalização do Porto de Victoria, de uma planta da Ilha das Pombas, situada na bahia daquelle porto, a qual se torna necessaria á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Espirito Santo, afim de serem acautelados os interesses do Patrimonio Nacional.

— Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, M. D. segundo procurador da Republica:

N. 166 — Havendo a Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana, no requerimento junto em copia, solicitado a liquidação, mediante a desistencia da acção judicial a que se refere o officio dessa procuradoria, n. 591, de 21 de agosto de 1924, da indemnização que pediu, juntamente com Gabriel Saddi, pela perda de mercadorias occorrida em virtude do incendio do vagão V. 320, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicito vos digneis informar-me, tendo em vista o andamento do pedido e os documentos encaminhados a essa procuradoria com o aviso deste ministerio, numero 158, de 11 de outubro daquelle anno, si os interesses da União aconselham a celebração de tal accordo ou si mais conveniente se vos afigura aguardar-se o pronunciamento do Poder Judiciario no referido pleito.

Chamada, quando da propositura da acção, a pronunciar-se sobre o merito do pedido, a directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil reportou-se ao parecer junto em copia, emittido pela sua Secção de Reclamações.

E' opportuno esclarecer que a quantia proposta como base do accordo é a mesma reclamada por via judicial.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 195 — Afim de que V. Ex. se digne de providenciar, como melhor entender, faço a este annexar, por copia, o officio n. 916, de 2 de setembro proximo findo, no qual a Inspectoria de Aguas e Esgotos pede a intervenção deste ministerio junto ao que V. Ex. dirige, para o fim de serem cedidos áquella repartição alguns vasos de gesso e outros artigos de ornamentação que, já estragados, guarnecem o edificio em que, provisoriamente, funcciona a Junta Commercial e, convenientemente reparados, irão embellezar as florestas, reprezas e recantos pittorescos desta Capital, visitados por estrangeiros e nacionaes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 196 — Tendo a Inspectoria Federal das Estradas transmittido a este ministerio a communicação do chefe da 1ª Fiscalização no Estado do Pará, de que no kilometro 60 da Estrada de Ferro Tocantins os indios armaram barreiras,

obrigando a retrocederem o trem de lastro, que percorria a região, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as providencias que caso couberem, tendentes a evitar futuras hostilidades por parte dos indigenas.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e elevada consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1927

Sr. inspector federal de Navegação:

Officio n. 28 — Communico-vos, para os fins convenientes, que no requerimento do "Condor Syndikat", pedindo acceitação, em caracter provisorio, e até 31 de dezembro do corrente anno, dos attestados que junta á petição informada pelo vosso officio n. 577, de 5 do corrente, e expedidos pela Legação Allemã nesta Capital, sobre os dous novos hydro-aviões de sua propriedade "Dornier-Wal" B. M. W. VI. de numeros de serie 82 e 83, matriculados na Allemanha, com as marcas D-1.196 e D-1.213, o senhor ministro em data de 8 deste mez exarou o seguinte despacho:

"Deferido nos termos da informação da Inspectoria Federal de Navegação."

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Compareça, por seu representante, á 3ª secção desta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 17.979, de 11 de novembro de 1927, que approva projecto e orçamento para acquisição e installação de uma balança de 100 toneladas na estação de Curityba.

Representação dos moradores da rua Manoel Carneiro, em Santa Thereza, pedindo illuminação publica. — A Inspectoria de Illuminação já providenciou para que seja a referida rua illuminada por 3 lampadas incandescentes de 400 velas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo a que a Escola Commercial de Moóca, com séde em S. Paulo, preenche todas as exigencias regulamentares, reconhecer officialmente o curso commercial do mesmo estabelecimento de ensino, para os effeitos do disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927. — *Geminiano Lyra Castro.*

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1927

Officios:

Sr. encarregado da remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 1.598 — Solicitando vosso parecer a respeito, junto vos remetto o processo D. I. C. 1.833/27 e tres annexos, relativos á substituição do escripturador da Escola de Aprendizes Artifices de Minas Geraes.

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.599 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 9 do mez corrente, a qual junto vos remetto, foi concedida á dactylographa dessa Directoria Geral Zuleika Vieira Machado Fialho licença por tres mezes, para tratamento de sua saude de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 11 de agosto proximo passado, conforme requereu.

N. 1.601 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 755, de 6 de julho ultimo, concernente ao recurso interposto por Anelio Latini, do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio para «um atelier volante para pintores, denominado — Systema Latini», communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, dar provimento ao recurso, em parte, para conceder patente de modelo de utilidade, nos termos dos pareceres.

— Sr. director geral de Contabilidade:

V. 1.600 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 9 do mez corrente, foi concedida á dactylographa da Directoria Geral da Propriedade Industrial Zuleika Vieira Machado Fialho, licença por tres mezes, para tratamento de sua saude, de accôrdo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 11 de agosto proximo passado, conforme requereu.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1927

Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em porto Alegre:

N. 536—Passo ás vossas mãos, afim de que seja feita a necessaria revalidação, o requerimento em que o reitor do Gymnasio Nossa Senhora do Rosario, dessa capital, solicita fiscalisação para o Instituto Commercial annexo ao estabelecimento que dirige.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 537—Junto vos envio, solicitando vosso parecer a respeito, o telegramma em que o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo consulta sobre a necessidade dos funccionarios interinos juntarem folha corrida aos requerimentos em que pedem inscripções nos proximos concursos.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de novembro de 1927

Avisos:

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 9.932 — Em resposta ao vosso officio n. 1.323, de 21 de outubro corrente, cabe-me declarar-vos que a mudança dos Serviços a que vos referis só poderá ter logar quando este Ministerio dispuzer de outros edificios — não se do por isso possivel prever a epoca em que os predios ora occupados pelos referidos serviços, podem ser entregues a essa Prefeitura para serem demolidos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 9.942 — Sendo de grande utilidade aos trabalhos a cargo da Superintendencia ao Serviço do Algodão, os objectos constantes da inclusa relação, existentes entre os bens que pertenceram á «Receita do Supremo Tribunal», peço-vos as necessarias providencias no sentido de serem taes objectos cedidos ao referido Serviço.

— Dia 10

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 10.032 — Em resposta ao vosso officio pedindo providencias no sentido de ser substituida por muro e cerca de arame que fecha o terreno contiguo ao Instituto de Chimica, junto vos transmitto, por cópia, o officio em que o director desse Instituto presta informações a respeito.

— Sr. secretario dos negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

N. 10 022 — Em resposta ao vosso officio pedindo informações sobre o destino que está sendo dado ás terras do valle do corrego Araribá, cedidas pelo governo desse Estado ao da União, para localisação de indios, junto vos transmitto, por cópia, o officio, em que o director do Serviço de Protecção aos Indios presta as informações que solicitaes.

Requerimento despachado

Dia 12 de novembro de 1927

Avelino Gomes de Almeida, propondo explorar as mattas existentes na fazenda da «Piedade», em Campos. — Indeferido. (D. C. 12.443/27).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1927

Officios:

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 9.952 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Antonio de Barros Cerqueira Lima, apresentou a esta directoria geral, em 1 de novembro do corrente, os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 15:000$, ouro, que recebeu no dia 30 de agosto ultimo, em virtude do aviso deste ministerio n. 2.219, de 12 de agosto de 1927.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 9.962 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 3.436, de 10 de setembro ultimo, relativo a uma solicitação feita pelo superior da Missão dos P. P. Franciscanos entre os Indios Mundurucús, no Alto Tapajóz, exarou sobre o mesmo o seguinte despacho: Autorizo nos termos do parecer do Sr. director do Serviço de Industria Pastoril.»

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação. Campos, R. J.:

N. 9.972 — Junto vos restituo o requerimento de Anisio Alves Pereira, que acompanhou o vosso officio n. 459, de 12 de setembro, afim de que o encaminheis á Collectoria Federal dessa cidade, de accôrdo com o art. 53 do Regulamento do Sello, approvado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, para os effeitos do disposto nos arts. 50 e 51, combinados com o

nu ero 22 do § 1º, da tabella B do citado regulamento;

Ter o, outrosim, a vossa attenção para o disposto n lettra c do art. 62 do alludido regulamento.

Dia 8

Sr. director da Estação Experimental de Trigo, Pon a Grossa:

N. 9. 9 — Em referencia ao vosso offi io n. 137, de 26 de setembro indo in lusos vos de o vo a cópia do termo de inuti i ação de material que o a omban ou afim de ser ie tificada, pe os motivos seguintes:

1, por não estar indicado quem é o responsave. pe o mate ia arro ado;

2º, por não men ionar o numero da pagina de onde foi a mesma có ia extrahida;

3º, por estar incluido o material de onsumo, o qual tem sua descarga no livro mode o XI;

4, or não estar a cópia devidamente authenticada.

Outrosim chamo a vossa attenção para o facto de ser o termo d fd de 6 de abril de 1925 e só agora ter sid remettido a esta Directoria Geral e para a conveniên ia de ser o material gru ado e numerado como no inve ta io.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 10 002—Transmitto-vos o processo de comprovação da ap licação d da ao adeantamento da importancia de 15:000$, ouro, recebido pelo Sr. Antonio de Barros Cerqueira Lima, em virtude d a iso n. 2.219, de 12 de agosto do corrente anno.

— Sr. director do Ser i o de Protecção aos Indios:

N. 10.012 — Havendo o Ministerio da Fazenda communicado que diversos indi iduos se a ossaram de ter as e ados das fazendas nacionaes do Rio Branco, solicito vos as ne essarias providencias no sentido de ser habilit da esta Secretaria de Estado a attender ao pedido de informações, enviando todos os documen os e esclarecimentos referentes ao assumpto.

Dia 10

Sr. director geral do Serviço Florestal:

N. 10 052—Communico vos, que o Sr. ministro auto i ou ao porteiro desta Secretaria de Estado a entregar ao serviço a vosso cargo, a titulo precario, a mesa inventariada sob o n. 225.

— Sr. porteiro desta Secretaria de Estado:

N. 10.052 — Identico ao n. 10.042.

— Sr. superintendente da Fiscalisação do Ensino Commercial:

N 10 052 - Communico-vos, que o Sr. ministro autorizou ao porteiro dessa Secretaria de stado a emprestar a essa fiscalisação a machina de escre er «Underwood» inventariada sob o n, 2.927.

— Sr. porteiro desta Secretaria de Estado:

N. 10.072—Id ntico ao n. 10.062.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 10.082—Communico-vos que o Sr. ministro resolveu au orizar vos a:

1) a en rar em accôrdo com Antonio Justino de Souza para o pagamento da importancia que lhe fôr devida, no maximo de 3:000$, pela guarda do material desse serviço, em Baixa Verde, Rio Grande do Norte, te do em vis a o immovel occupado pelo material e o estado de conservação deste;

2) a remover para a Estação de Serido o material que ahi possa ser utilisavel;

3) a mandar vender em hasta publica o material restante;

4) a apurar quem fez entrega do material em apreço a um particular, si tem ordem superior para isso e, no caso contrario, qual a penalidade que lhe cabe pelos prejuizos resultantes de seu acto.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 10 092 Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio consultando sobre a possibilidade da venda da madeira existente nos terrenos em que funcciona a Fazenda de Sementes de Santarem, no Estado do Pará, exarou o seguinte despacho: — «Autorisa a venda das madeiras que já foram derrubadas Quanto as que ainda estão em matta, a autorização dependerá da ultimação da transferencia das terras ao Governo da União, para o que recommendo ao Serviço do Algodão a maxima urgencia».

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 10.102— Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Dr. Affonso Gonçalves Ferreira da Costa apresentou a esta Directoria Geral, em 9 de novembro corrente, os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 4:000$, que recebeu no dia 13 de setembro ultimo, em virtude do aviso deste ministerio n. 2.526, de 5 de setembro de 1927.

— S. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 10 112—Em referencia ao vosso officio n. 2.070, de 26 de julho ultimo, transmittindo os documentos relativos ao inquerito administrativo procedido pela Inspectoria Agricola do 4º distrito para o fim de apurar a responsabilidade pela subtracção do material da propriedade «Matapasto», pelos revoltosos, quando invadiram o municipio de Floriano, Estado do Piauhy, communico-vos que o Sr. ministro por despacho de 3 do corrente, autorisou a baixa desse material a vista do resultado do inquerito.

Dia 12

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 10 312—Transmitto vos o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da importancia de 70:000$, recebido pelo Sr. Dr. Delphim Carlos Silva, em virtude do aviso n. 2.011, de 26 de julho do corrente anno.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação—Campos—R. J.:

N. 10.322—Communico vos que o Sr. ministro autorizou a transferencia para a Escola de Aprendizes Artifices de 15 carteiras duplas e 3 carteiras, a titulo precario.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

N. 10.332—Em resposta ao vosso officio n. 662, de 20 de agosto ultimo, encaminhando o requerimento em que Antonio Bertoli, proprietario da olaria da Fazenda José Ribeiro, pede autorisação para utilizar-se das aguas do corrego situado na fazenda annexa a esse estabelecimento, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu conceder a referida utilização, a titulo precario, devendo ser a mesma suspensa, desde que da utilização advenham prejuizos para esse Aprendizado, ou para os outros terrenos actualmente beneficiados pelo alludido corrego.

Terceira secção

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Jorge Modesto de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de 2º official da mesma directoria, durante o impedimento do effectivo, Antonio Augusto de Carvalho, licenciado para tratar de seus interesses, de accôrdo com o art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Por portaria de 10 do corrente, e nos termos dos arts 3º e 16 do regulamento baixado pelo decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921, foram concedidos ao 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Antonio Augusto de Carvalho, seis mezes de licença, para tratar de seus interesses, a partir desta data.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1927

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.733 — Tendo presente o officio numero 1.021, de 10 de junho ultimo, em que esse instituto communica a recusa do registro do regulamento baixado com o decreto n. 17.247, de 17 de março de 1926, para a execução do disposto no art. 48 da lei n. 4.934, de 31 de dezembro de 1925, porque o art. 5º, paragrapho unico, do mesmo regulamento, dispõe de maneira a evitar o registro prévio da despeza, e o disposto no art. 6º, creando um emprego e arbitrando vencimentos, contraria o n 24 do art 34 da Constituição, cabe-me ponderar, quanto ao primeiro ponto, que o referido decreto não revogando, nem podendo revogar as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, concernentes ao registro prévio das despezas da União por parte desse Tribunal, nada impede que, na execução do seu art. 5º sejam respeitadas as alludidas disposições; e quanto ao segundo, que não ha propriamente a creação de um emprego, dos de que trata o n. 24 do art. 34 da Constituição Federal, mas de um simples cargo em commissão cuja temporariedade resulta do facto, mesmo, de não haver lei ordinaria dando-lhe caracter de fixidez ou permanencia.

Em casos semelhantes, como sejam, por exemplo, os referentes á fiscalisação de estabelecimentos subvencionados, muitos cargos tem sido creados directamente pelo Governo, sempre com esse mesmo caracter de commissão temporaria, sem que isso tenha sido julgado uma infracção ao preceito constitucional acima invocado.

Attendendo a essas ponderações e ao facto de se tratar de serviço que por sua natureza muito interessa ao desenvolvimento industrial do paiz, peço vos digneis de submetter o assumpto novamente á apreciação do Tribunal, afim de que o mesmo se sirva de reconsiderar sua decisão anterior.

Dia 9

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.793—Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril e Prado Peixoto & Comp., para a execução das obras de limpeza e reforma de que carece o edificio em que funcciona a mesma directoria, havendo préviamente approvado a respectiva minuta.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez.

Com o officio n. 5.633 vos remetti o processo de concurrencia publica realizada para a execução das obras acima citadas, solicitando-vos a devolução do mesmo assim que esse Tribunal resolver o assumpto.

N. 6.783—Accusando o recebimento do officio n. 2.076, de 31 de outubro proximo findo, em que é communicada a recusa de registro do contracto celebrado entre a Escola de Minas de Ouro Preto e Juvenal Santos, para a construcção do Laboratorio de Mineralogia e Geologia, Gabinete de Physica e conclusão do Gabinete de Metallographia, por omissão, no fecho do mesmo, das assignaturas das partes contractantes, cabe-me solicitar vossas providencias no sentido de ser o assumpto novamente submettido á decisão desse Tribunal, afim de que, tendo em vista as novas cópias devidamente authenticadas e remettidas pela alludida escola, nas quaes aquella omissão ficou sanada, se digne reconsiderar a decisão anteriormente proferida.

Dia 10

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.883—Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas de cada um dos termos de contractos celebrados entre a Directoria de Meteorologia e Ribeiro Costa & Comp. e Souza Baptista & Comp. para fornecimento de moveis e execução de serviços na mesma directoria, havendo préviamente approvado as respectivas minutas.

Os alludidos termos acham-se publicados no *Diario Official* de 4 do corrente mez.

Incluso vos remetto o processo de concurrencia publica realizada para o fornecimento e a execução dos serviços acima alludidos, solicitando-vos a devolução do mesmo assim que esse Tribunal resolver o assumpto.

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.823—Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas dos termos de contractos celebrados entre a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio e as firmas Fortes Garcia & Comp., S. A. Mestre & Blatgé, Fonséca Almeida & Comp., Sociedades de Motores Deutz Otto Leg. Ltda. e Wayrink Veiga & Comp., para fornecimento de machinas e ferramentas destinadas ás Escolas de Aprendizes Artifices.

Os alludidos termos acham-se publicados no *Diario Official* de 2 e 4 do corrente.

Incluso tambem vos remetto o processo do concurrencia publica realizada para o fornecimento acima alludido, solicitando-vos a devolução do mesmo, assim que esse Tribunal resolver o assumpto.

Dia 11

N. 6.893 — Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias authenticas dos termos de contractos celebrados entre a Superintendencia do Serviço do Algodão e os Srs. Lutz, Ferrando & Comp. Ltd., Moreno Borlido & Comp., H. Ernelhard, Irmão & Comp. e Oscar Taves & Comp., para fornecimentos de material á Secção Technica da mesma superintendencia, havendo préviamente approvado as respectivas minutas.

Os alludidos termos acham-se publicados no *Diario Official* de 6 e 10 do corrente.

Incluso tambem vos remetto o processo de concurrencia publica realizada para os fornecimentos acima referidos, solicitando-vos a devolução do mesmo assim que esse Tribunal resolver o assumpto.

— Sr. Hilario Luiz Leitão, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade, em exercicio de director de Secção:

N. 6.923 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para acompanhar os trabalhos orçamentarios deste ministerio, ficando á disposição do meu gabinete, para esse fim, sempre que fôr necessario.

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1927

Companhia Carbonifera de Ribeirão Novo, pedindo emprestimo de 1.000:000$ para ampliação de suas installações e acquisição de machinismos (D. C. 14 339—26) — Dirija-se a requerente ao Congresso Nacional, pois, só elle presentemente poderá resolver a concessão dos favores requeridos.

Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo celebração de accôrdo com o ministerio para fundação de curso de mecanica pratica (D. C. n. 11.257—27). — Indeferido, por não querer o Governo utilizar-se da autorização legislativa.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de novembro de 1927

Officios:

Sr. presidente do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União:

N. 6 643 - Accuso e agradeço em nome do Sr. ministro o recebimento do vosso officio n 5, de 2 de agosto ultimo, communicando a installação desse Instituto.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.653—Tenho a honra de vos communicar, nos termos do art. 7 9 § unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e em referencia ao vosso officio n 1.603, de 22 de outubro de 1926, que resolvi prorogar até 31 de dezembro de 1928 o prazo para a conclusão das obras do edificio da Escola de Aprendizes Artifices no Estado da Parahyba contractadas com a firma Cunha & Di Lascio, conforme contracto celebrado em 19 de agosto de 1926 e registrado por esse Tribunal em 18 de outubro do mesmo anno, visto não ter podido o governo distribuir, em tempo opportuno, o credito necessario á execução do alludido contracto em virtude de omissão na lei orçamentaria da despeza, só ultimamente corrigida pelo decreto numero 5.254, de 18 de dezembro proximo findo.

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 6.663—Tendo em vista o vosso officio n. 3.580, de 22 de setembro ultimo, no qual communicaes que o Sr. Esychio Lopes da Cruz, delegado desse Serviço no Estado de Sergipe, entrou em goso de 90 dias de licença que lhe foi concedida em 23 de agosto ultimo, sem a declaração da respectiva data e como a Directoria Geral de Agricultura, em officio de 28 desse referido mez de setembro, communica que o referido funccionario foi nomeado, por portaria de 24 ainda desse mez, para exercer interinamente o cargo de veterinario de 2ª classe, durante o impedimento do effectivo Dr. Roberto de Almeida Cunha, peço vos digneis informar a respeito, afim de serem effectuados devidamente os lançamentos nesta Directoria Geral.

Dia 10

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 6.873 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituida a caução de 5:000$, feita por Meanda Cury & Comp., para garantia da proposta que apresentaram na concurrencia para execução de obras e reparos no edificio do Instituto de Chimica, em vista de offerecer preço superior ao preferido.

Junto vos remetto o conhecimento n. 897, de 2 de setembro do corrente anno.

N. 6.863 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituida a caução de 5:000$, feita pela Companhia Locativa e Constructora, para garantia da proposta que apresentou na concurrencia para execução de obras e reparos no edificio do Instituto de Chimica, em vista de offerecer preço superior ao preferido.

Junto vos remetto o conhecimento n. 887, de 29 de agosto do corrente anno.

N. 6.853 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituida a caução de 5:000$, feita pelos Srs. Silva Santos & Comp., para garantia da proposta que apresentaram na concurrencia para execução de obras e reparos no edificio do Instituto de Chimica, em vista de offerecer preço superior ao preferido.

Junto vos remetto o conhecimento n. 915, de 6 de setembro do corrente anno.

N. 6.843 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituida a caução de 5:000$ feita pelos Srs. Castro & Losada, para garantia da proposta que apresentaram na concurrencia para execução de obras e reparos no edificio do Instituto de Chimica, em vista de offerecer preço superior ao preferido.

Junto vos remetto o conhecimento n. 912, de 5 de setembro do corrente anno.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 6.833 — Em solução ao officio numero 3.534, de 12 de setembro ultimo, dessa directoria geral comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou no processo respectivo o seguinte despacho: «As amostras existentes, si ainda estiverem em condições de ser utilizadas, sejam dadas a uma instituição de caridade. As que forem retiradas para futuros exames, deverão ser entregues aos proprietarios do producto examinado após o exame».

— Sr. Arthur de Carvalho, 1º official desta directoria geral:

N. 6.813 — Attendendo ao telegramma de 8 do corrente, do director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, inclusive, vos transmitto o original da denuncia apresentada pelo Sr. Eugenio Carro, sobre irregularidades nos serviços da Directoria de Industria Pastoril no Estado do Paraná.

Dia 11

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 6.903 — Restituo-vos, devidamente apostillado, o incluso titulo de pensão de montepio de D. Conceição Letecia Baptista Tavares, que veio encaminhado pelo officio n. 655, de 25 do mez proximo findo.

N. 6.913 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, e devidamente apostillado, o incluso titulo de montepio de D. Aracy Veras Marques, filha do Sr. José Joaquim Marques, ex-inspector agricola do 2º districto do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas visto ter o mesmo attingido a sua maioridade em 9 de maio de 1924.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1927

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.201—De accordo com o que determina o art. 232 do Regulamento Geral de

Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, as segundas vias numeros 493 a 503 de 9 do corrente.

N. 4.214—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias para que, de accordo com a competencia que me foi delegada pelo Sr. ministro da Agricultura, contida no aviso n. 595, de 2 de março ultimo, dirigido a esse Tribunal, seja feito no Thesouro Nacional, na conformidade do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, lettras *a* e *b* ao Dr. Antonio Rodrigues de Almeida, ajudante agronomo do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, o adeantamento de 7:000$, para attender a despezas urgentes e de promoto pagamento, durante os mezes de novembro e dezembro do corrente anno, com a construcção de um estabulo modelo, para bezerros, no referido posto, observados os arts. 298 e 302 do regulamento ja citado.

A despeza que deverá correr á conta do art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927—verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica I—«Material permanente» e sub-consignação 4—«Obras de construcção, etc.», foi deduzida da cota de 17 000$, dada por esta directoria áquelle Posto Zootechnico.

—Sr. contador da Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 4.205 Transmitto vos, inclusa, para os fins convenientes, as terceiras vias dos pedidos ns. 498 a 503, de 9 do corrente.

—Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 4.212—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Dr. Gustavo dos Santos da Silva d'Ulra, ajudante zootechnista dessa directoria geral, apresentou, hoje, a esta repartição, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 5:000$, que recebeu do Thesouro Nacional a 16 de agosto ultimo, em virtude do officio n. 2 477, de 13 de julho do corrente anno, desta directoria.

N. 4 213—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Dr. Gustavo dos Santos da Silva d'Ulra, ajudante zootechnista dessa directoria geral, apresentou, hoje, a esta repartição, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 5:000$, que recebeu no Thesouro Nacional a 16 de agosto ultimo, em virtude do officio n. 2 477, de 13 de julho do corrente anno, desta directoria.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 4.206 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, tendo em vista a autorização do Sr ministro, constante do officio n. 2.490, de 4 do corrente mez, da Directoria Geral de Agricultura, concedeu ao criador Dr. Luiz do Rego Cavalcanti de Albuquerque, transporte para um reprodutor equino Mangalarga, da Estação de Volta Redonda a São Diogo, na Estrada de Ferro Central do Brasil, e do porto desta capital ao do Recife, pelo Lloyd Brasileiro, sendo calculada a despeza com o primeiro transporte em 11;095 e com o segundo em 30$000.

N. 4.207 — Communico-vos, para os devidos fins que, esta directoria concedeu transporte para os reproductores, que foram vendidos no leilão de 24 de outubro ultimo, realizado neste Serviço, em virtude da autorização do Sr. ministro, constante de vosso officio n. 7.652, de 8 de agosto proximo passado, sendo a despeza total com o referido transporte calculada em 606$440.

Junto remetto-vos um quadro com os necessarios esclarecimentos.

N. 4.211 — Tendo esta directoria informações de que pelo vapor *Entrecastraux*, chegam consignados a este ministerio 10 touros limousinos, procedentes da Europa, solicito as vossas providencias no sentido de serem os mesmos, as forragens que os acompanham e as installações de madeira, desembaraçados na Alfandega com a presteza possivel, visto os animaes serem esperados até o dia 20.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Goyaz—Urutahy:

N. 4 203 — Em resposta ao vosso officio n. 391 de 1 do corrente mez, levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, que deveis continuar a influir em olha o ajuda de agronomo da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, nesse Estado, Durval Garcia de Menezes, independente de communicação desta directoria e até 31 de dezembro do anno presente.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Urutahy — Estado de Goyaz:

N. 4.209 — Em resposta aos vossos officios ns. 223, de 1 de agosto, 251, de 19 de setembro e 256, de 3 de outubro, ultimos, communico-vos, para os devidos effeitos, que autorizo a baixa de responsabilidade, por morte, dos animaes desse estabelecimento ali mencionados.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Barbacena — Estado de Minas Geraes:

N. 4 210 — Junto ao officio n. 303, de 5 do corrente, recebi o termo de morte de uma cabra de raça Murcia, de nome «Andaluza», n. 27, pertencente a essa estação, e fallecida em consequencia de uma anemia perniciosa, após a febre aphtosa, em 4 de novembro de 1927.

Preenchendo todos os vossos dados as formalidades exigidas pela circular numero 1.3 6,2, de 31 de dezembro de 1925, da Directoria Geral de Contabilidade, nesta data, autorizo a baixa da referida cabra.

Dia 14

Officios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.216 — De accôrdo com o que determina o art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex. para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 50 e 505 e a segunda do empenho de serviços n. 12, conhecimento n. 153, de 11 do corrente.

N. 4.217—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviços de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III—Diversas despezas e sub-consignação 21—Despezas com conducção, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga ás tres companhias credoras, conforme relação annexa e de accôrdo com os inclusos documentos, a importancia total de 607$620, proveniente de transportes de pessoal e material, concedidos, no corrente anno, em proveito desta Directoria Geral.

A despeza, préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida dos empenhos globaes ns. 23/29, 24/30 e 30/36, respectivamente, nas importancias de 105$700, réis 144$900 e 267$020, cujas segundas vias foram remettidas a esse Tribunal com o officio n. 469, de 12 de fevereiro ultimo.

N. 4.218—Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica I—Material permanente e sub-consignação 5—Acquisição de animaes, etc. (papel) do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga ao Dr. A. A. Azevedo Sodré, de accôrdo com os inclusos documentos, a importancia de 10:000$, proveniente da venda que fez a esta directoria geral, no mez de outubro proximo passado, de um touro e quatro novilhos da raça «Simmenthal», puro sangue, de accôrdo com a lettra *b* do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e a devida autorização do Sr. ministro da Agricultura, contida no officio numero 3.036, de 21 do mez acima referido, que junto por cópia.

A despeza, devidamente empenhada, conforme segunda via do conhecimento numero 473, remettido a esse Tribunal com o officio n. 3.971, de 25 desse mesmo mez, foi deduzida, na escripturação desta directoria, do credito «em ser» na sub-consignação acima citada.

N. 4.219—Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica II—Material de consumo e de transformação e sub consignação 8—Medicamentos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga aos Srs. Bastos Dias & Comp., de accôrdo com os inclusos documentos, a importancia de 877$300, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, a esta directoria geral, de accôrdo com a concurrencia administrativa, préviamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, cujo processo foi remettido a esse Tribunal com o officio n. 1.751, de 26 de maio proximo passado.

A despeza, devidamente empenhada, foi deduzida da sub-consignação a ima indicada, cujas segundas vias dos empenhos ns. 455, 456, 457 e 467 foram remettidas a esse Tribunal com os officios ns. 3.846 e 3.838, respectivamente de 14 e 17 de outubro de 1927.

N. 4.220 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III—Diversas despezas e sub consignação 17 — Aluguel de casas, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga ao Dr. Alpheu Gomes, de accôrdo com os inclusos documentos, a importancia de 150$ proveniente de aluguel, durante o mez de outubro proximo passado, da sala a rua 13 de Maio n. 60, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde funcciona o Posto de Assistencia Veterinaria, dependencia desta Directoria Geral.

A despeza, préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida do empenho global n. 19/7, cuja segunda via foi remettida a esse Tribunal com o officio n. 469, de 12 de fevereiro do corrente anno.

N. 4.221 — Afim desta directoria poder attender ás despezas de prompto pagamento com a compra de semen es novas e seleccionadas para as plantações a serem feitas no Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, compra essa que não permitte esta directoria retardal-a devido a época certa do plantio, rogo a V. Ex., para que, de accôrdo com a competencia que me foi facultada pelo Sr. ministro da Agricultura, constante do aviso n. 592, de 2 de março ultimo, dirigido a esse Tribunal, seja feito no Thesouro Nacional, na conformidade das lettras *b* e *c* do artigo 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, ao secretario do referido Posto, João Cerqueira Reis e Silva, um adeantamento de 1:500$ para attender nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, ao dispendio com a acquisição daquellas sementes.

A despeza deverá correr á conta da sub-consignação 9—«Sementes e mudas, etc.» da consignação «Material» da rubrica II—Verba

14º, do art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, observadas as disposições dos arts. 29 e 302, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

— Sr. contador da Contadoria Secção nal junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 4.222 — Transmitto-vos inclusas para os devidos fins, as terceiras vias dos conhecimentos de pedidos n. 504 e 505 e terceira de empenho n. 12, conhecimento numero 153, de 1º do corrente.

N. 4.223 — Transmitto-vos inclusa para os fins convenientes, a cópia do officio numero 4.214, de 11 do corrente, no qual esta directoria teve a honra de solicitar do Tribunal de Contas um adeantamento de 7:000$, a ser feito, no Thesouro Nacional, ao ajudante agronomo do Posto Zootechnico de Pinheiro, Dr. Antonio Rodrigues de Almeida, para attender, no corrente exercicio, a despezas urgentes e de prompto pagamento com a construcção de um estabulo, modelo, para bezerros, naquella dependencia desta directoria geral.

N. 4.224 — Transmitto-vos inclusa para os devidos fins, a cópia do officio n. 4.203, de 10 do corrente, no qual esta directoria tem a honra de solicitar do Tribunal de Contas seja feito, no Thesouro Nacional, um adeantamento de 4:000$ ao ajudante microbiologista da secção Carnes e Peixes desta directoria geral, Dr. José Mariano de Campos para attender, no corrente exercicio, a despezas urgentes e de prompto pagamento com os estudos e experiencias para o estabelecimento do diagnostico das molestias epizooticas e com a realização das medidas prophylacticas de combate as epizootias de lymphoadenite caseosa, cysticercose, tuberculose e stephanurose no Districto Federal e em alguns Estados do paiz.

N. 4.225 — Transmitto-vos, inclusa, para os fins convenientes, a segunda via da conta do Dr. A. A. de Azevedo Sodré, na importancia de 10:000$, cujo pagamento é, nesta data, requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 4.226 — Transmitto-vos, inclusa, para os fins convenientes, a segunda via do processo da comprovação da applicação dada ao adeantamento da importancia de 3:500$ recebida do Thesouro Nacional em 16 de agosto proximo passado, pelo chefe interino do Posto Experimental de Avicultura em Deodoro, Cesar da Silva Guimarães, em virtude do officio n. 2.478, de 13 de julho ultimo.

N. 4.227 — Transmitto vos, inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas constantes da relação annexa, na importancia total de 607$600, cujo pagamento é, nesta data, requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 4.228 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a 2ª via da conta do Dr. Alpheu Gomes, na importancia de 150$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto por cópia.

N. 4.229 — Tranmitto-vos inclusa, para os fins necessarios, a 2ª via da conta dos Srs. Bastos Dias & Comp., na importancia de 877$300, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 4.230 — Para o cumprimento do artigo 299 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, como determina o art. 300 do referido regulamento, transmitto-vos, incluso, o processo da comprovação da applicação dada ao adeantamento de 3:500$ recebido do Thesouro Nacional, em 16 de agosto, proximo passado, pelo chefe, interino, do Posto Experimental de Avicultura em Deodoro, Cesar da Silva Guimarães, em virtude do officio n. 2.478, de 13 de julho ultimo, dês a directoria geral.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 4.231 — Communico vos, para os fins convenientes, que tomou posse e entrou no exercicio do seu cargo em 5 do corrente o Sr. Fabio Emmanuel Simas, nome do guarda sanitario deste serviço, por portaria de 3 do referido mez.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 4.232 — Incluso vos devolvo o processo n. 4.268, de 1927, referente á nomeação de José Vital Bello Filho, para o logar de guarda material da Fazenda Modelo de Tigipió, em Pernambuco:

Cabe me dizer que, tendo sido o guarda material José Aureliano Corrêa Filho, de facto nomeado para o cargo de chefe dos correios de Pernambuco, deve ele ser exonerado por esse motivo, daquelle cargo.

Nessas condições póde ser nomeado para o substituir o Sr. José Vital Bello Filho, conforme despacho do Sr. ministro, no telegramma junto.

N. 4.233 — Communico vos, para os fins convenientes, que tomou posse e entrou no exercicio de seu cargo em 5 do corrente o Sr. Fabio Emmanuel Simas, nomeado guarda sanitario deste Serviço, por portaria de 3 do corrente mez.

— S. delegado do Serviço de Industria Pastoril em Aracaú:

N. 4.234 — Em resposta ao vosso telegramma de 4 do corrente, em que consultaes sobre o pagamento de ossos vencimentos, communico-vos, para os devidos effeitos, que só poderei receber pela verba da Delegacia de Piauhy até a vossa ordem e nessa delegacia, data em que passaes a receber pelo credito distribuido para Sergipe.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Piauhy:

N. 4.235 — Junto vos remetto, para os devidos effeitos, a portaria de 3 do corrente, que designa para exercer as funcções de delegado do serviço, nesse Estado, o veterinario Antonio Macedo de Miranda.

Recommendo vos communicar a esta directoria a data em que o mesmo tomar posse e entrar no referido cargo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.236 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que por portaria de 3 do corrente, foi o guarda sanitario deste serviço, nesse Estado, Floriano Neves Fonfoura, promovido por merecimento ao cargo de auxiliar de 2ª classe na vaga de Horacio Lins de Farias, tendo sido, em portaria da mesma data, nomeado para aquelle logar Fabio Emmanuel Simas.

Tendo este ultimo funccionario tomado posse e entrado no exercicio do seu cargo, nesta directoria, em 5 do vigente mez, recommendo-vos na mesma data dar posse ao auxiliar, Floriano Neves Fonfoura, para o que vos remetto a sua portaria de nomeação.

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

N. 4.237 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 469, de 4 do corrente, tenho a informar-vos que, nesta data, conforme officio n. 4.414 dirigido ao Tribunal de Contas que junto, por cópia, foi solicitado um adeantamento de 7:000$ a ser feito no Thesouro Nacional ao Dr. Antonio Rodrigues de Almeida, ajudante agronomo desse posto, para attender a despezas urgentes e de prompto pagamento, no corrente exercicio, com a construcção de um estabulo modelo para bezerros, nessa dependencia desta directoria.

Directoria de Meteorologia

Expediente de 11 de novembro de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 14.239 — Enviando a primeira via da conta de Fernando José Ferreira, na importancia de 150$, proveniente de pintura na Estação Climatologica de Nitheroy.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 14.240 — Enviando segunda via da conta de Ferreira do José Ferreira, na importancia de 150$, proveniente de pintura na Estação Climatologica de Nitheroy.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 14.241 — Enviando a primeira via da conta de John Roger, na importancia de 100$, proveniente de serviço prestado a esta repartição.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Enviando a segunda via da conta de John Roger, na importancia de 100$000.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 14.243 — Enviando a primeira via da conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 31$826, proveniente de consumo de luz electrica.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 14.244 — Enviando a segunda via da conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 31$826.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 14.245 — Enviando primeira via da conta da The Western Telegraph Company Limited, na importancia de 568$290, proveniente de transmissão de telegrammas.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 14.246 — Enviando segunda via da conta da The Western Telegraph Company Limited, na importancia de 568$290.

Ao Sr. Dr. Orestes Montera, administrador da Fazenda de Sementes, em Coroatá:

N. 14.249 — Pedindo informar si durante o mez de setembro, data da invariabilidade que deve ser observada nos processos culturaes não teria sido de conveniencia a execução de capinas.

Ao Sr. engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil em Corinthio:

N. 14.256 — Agradecendo a remessa de fichas pluviometrica relativa a outubro.

Ao Sr. Seixas Tinoco, chefe da Estação Climatologica de Campos:

N. 14.257 — Communicando que a Estação será avisada sempre que a cota do Rio Parahyba ultrapassar de 0,00 a cota 6,00 da regua alli installada.

Ao Sr. chefe do trafego da Leopoldina Railway Company:

N. 14.260 — Communicando que esta directoria está providenciando a substituição dos quadros de affixamento de previsões do tempo.

Ao Sr. chefe do trafego da Leopoldina Railway Company:

N. 14.262 — Communicando que a directoria acaba de providenciar o fornecimento de um quadro novo para a affixamento de previsões.

Ao Sr. João Doell, observador da Estação Hydrometrica em Passo Manso:

N. 14.264 — Communicando que o Sr. mi-

nistro da Viação autorisou a Repartição Geral dos Telegraphos a acceitar os seus despachos.

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 14.206 — Enviando a primeira via da folha de pagamento, na importancia de réis 29:999, dos vencimentos do pessoal de varias estações.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1927

Requerimentos despachados

Paul Justesen (2 requerimentos), Colgayr & Company, S.A, J. L. Conde & Comp., Alexandre & Silva, J. Fabri & Irmãos, Into, Bastos & Comp. e Beltrão, Faria & Comp. — Lavre-se o termo.

Julio Conceição. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Santos Araujo & Comp. (2 requerimentos), Magalhães, Ferreira & Comp. e Jorge Pedro David. — Publique-se a descripção.

Paul J. Christoph C.º. — Nesta data foi mandada registrar a marca a que se refere a presente opposição, pois a marca n. 8.851 foi registrada na Junta Commercial para um tonico, ao tempo que não existiam classes, porém artigos ou productos.

Sociedade Commercial Salus, Limitada. — Apresente novos relatorios.

José Lourenço da Silva. — Junte-se ao processo.

Saunders & Davids e John Mc Callum e Harry Percival Harvey Anderson. — Prestem esclarecimentos.

Sizenando Rodrigues de Almeida e Macedo & Gonçalves. — Aguardem opportunidade.

José Lourenço da Silva. — Extraia-se a segunda via da guia, conforme pede na petição sob o n. 8.852/27, que fica junto ao processo respectivo.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de accôrdo com os arts. 93 e 108, lettra B, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 10 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

F. Galvão, Guia Ferreira & Atalyde, José Antonio de Azevedo Athayde, A. O. Tarré, Saulle Pagnoncelli & Filhos, Marques Araujo & Comp., Aloyso Neiva, Edilberto Guilmar Domingues da Silva, Sportelli & Comp., Heuser Irmãos & Comp., A «Mercansul» S. A., Guidi & Comp. Limitada, Edison Alves, Ribeiro & Comp., Magalhães & Souza, Dias & Comp., J. C. Ribeiro & Comp., Marengo & Lantieri, Antonio Baracchini, Ferreira & Abrantes, Temachi Amedeu, Soto Maior & Comp., Cabral Mendes, Companhia Brasileira de Construcção e Colonisação, Alberto Augusto de Souza, H. Mayer & Comp., Graciano & Caccury, The Carborundun Company, Erasmo de Macedo, Alfred H. Schutte, Viuva J. Ferreira Vaz, Accacio B. Ferreira, Corrêa, Costa & Comp., L. Alvim & Comp., Madeira & Irmão, Jorge de Souza Freitas, Angelo Amore, Joaquim Ferreira da Silva, José Napoleão Abreu, Antonio Martins, Fausto Silva, J. Fonseca & Comp., Irmãos Comaschi, Adelino Ferros, José Ribeiro de Carvalho, José Vicente Carneiro, Luiz Ligeti, M. Arena & Comp. Nicoláo Conte, Fernandes & Comp., Chaves & Graeff, Eduardo Limone, S. A. «Jornal do Brasil», Antonio Joaquim Canaro, José Augusto da Costa, Aristoteles Torres Vieira, Cunha Vasco & Comp., Nordskog & Comp., Visconti & Comp., Oliveira Borges, Fausto Silva, A Malharia Albion S. A., Moraes Burchard & Comp., J. Carrari, Salgado & Comp., João Baptista Cardinali, Antonio Mazzei, Antonio Fernandes da Fonseca e José Quadros.

Pedidos de privilegios:

H. Pendeado & Comp., para «Barras ou facas dentadas para descascadores de café». — Deferido.

Walter Lang, para «Um apparelho para ser adaptado em caldeiras a vapor, fornos e fogões, afim de economisar combustivel». — Deferido.

Frank Humphris, para «aperfeiçoamentos relativos a prensa». — Deferido.

Toledo Scale Company, para «aperfeiçoamentos em balanças». — Deferido.

João Pedro de Oliveira Fischer, para «um apparelho destinado a indicar com precisão os logares vagos em qualquer especie de vehiculos (principalmente em bods) ou nas casas de diversões, denominado — Lotador e indicador automatico». — Deferido.

Luiz Pinatel & Irmão, para «uma porta metallica ventiladora». — Deferido.

Lucio Lucki, para «um apparelho economisador de gazolina denominado — Lucicaid, para ser collocado em qualquer motor á explosão produzida pela gazolina». — Deferido.

Louis John Steele e Harold Martin, para «aperfeiçoamentos relativos aos projectores de luz». — Deferido.

The Stanley Works, para «aperfeiçoamentos nos apparelhos de sellar cintas de caixas», dous pedidos. — Deferido.

Antonio Sanches Filho, para «Uma carpideira, para a lavoura»: — Deferido.

Don Francisco Foz y Bello, para «um instrumento para fender tubos, empolas e outras peças de vidro circularmente». — Deferido.

Paulo Dantas de Amorim, para «um novo meio de filtração e decantação de agua e de outros liquidos, com applicação de piaçaba». — Deferido.

Giorgio Navarotto, para «camara de ar Paulista que se destina ao uso em qualquer pneumatico de automoveis e outros vehiculos, seja qual for o seu systema de tracção». — Deferido.

Auguste Kuhlmann, para «um queimador portatil aperfeiçoado para oleo combustivel, para applicação em fornos industriaes». — Deferido.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira, para «aperfeiçoamentos em protectores das pontas de tubos de orificio capillar, contendo liquidos volateis». — Deferido, na fórma requerida.

Pedidos de registro de marcas:

Montenegro, Costa & Comp., da marca «Visol», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Azevedo & Comp., da marca «Gloria», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Amblard & Comp., e marca «Gazozas de Fructas», para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

Companhia Cedro da Cachoeira, da marca «Zephir jasmim», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

C. Couri & Irmão, da marca «Casa Syria Mineira», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Joaquim Henriques Cardoso, da marca «Imescard», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Jorge Nicolau Saba, da marca «Victoria», para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

A. Wantil, da marca «Heredyl» para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

S/A La Bianca, da marca «La Bianca» para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Miguel Arpassy, da marca «Turo», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Cogno & Randazzo, da marca «A Garantida», para distinguir artigos da classe 50, lettra *j*. — Registre-se.

Ayres & Marins, da marca «Vermicidina Ayres», para distinguir artigos da classe *j*. — Registre-se.

Alberto Augusto Alves, da marca «Esporte», para distinguir artigos das classes 41 e 42. — Registre-se.

Rodrigues d'Almeida & Comp., da marca «Primus Inter Pares», para distinguir artigos da classe 14. — Registre-se.

Companhia Agro Fabril Mercantil, da marca «Trevo», para distinguir artigos da classe 22, lettra *b*. — Registre-se.

Elvira de Andrade Filgueiras Lima, da marca Globidora», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se. (Dous pedidos).

Jacques Grinberge & Hayme Taub, da marca «Empreza Ingleza», para distinguir artigos das classes 34 e 40. — Registre-se.

Bonelli, Giuffo & Comp., da marca «Bonelli» para distinguir artigos da classe 50. — Registre-se na classe 36.

Saunders & Davids, da marca «Brilhante», para distinguir artigos da classe 35. — Indeferido. A marca imita a de n. 15.775, desta Capital.

Jacques Grinberg & Hayme Taub, da marca «Casa Ingleza», para distinguir artigos das classes 34 e 40. — Registre-se.

Rectificações:

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 4.373, de 31 de outubro de 1927, foi depositado por Gelsenkirchener Bergwerks Aktien-Gesellschaft, Kurt Emil Dittmann e Karl Faerber, e não como foi publicado no *Diario Official* de 4 de novembro de 1927.

— O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 4.389, de 3 de novembro de 1927, foi depositado pela The Tractor Vibrator Company para Aperfeiçoamentos em Motores Electricos de Vai-vem e não como foi publicado no *Diario Official* de 6 de novembro de 1927.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo descascador de café», para a qual pediram privilegio J. Fabri & Irmãos (deposito n. 4.429, de 14 de novembro de 1927):

1º, um novo descascador de café, caracterizado por um rotor (a), um stator (b) e um vasador fixo inclinado, constituido o rotor por uma peça central (d) á feição de cylindro, disposta com ferros U longitudinaes (e) fixos na circumferencia, estes ultimos dispostos com rasgos para receberem em todo o seu comprimento laminas ou facas descascadoras (f) que podem ser graduadas em seu avanço para fóra dessa peça central, e cuja posição desejada se firma por meio de parafusos (g) sobre chapas (h) na abertura desses ferros U, rotor esse que, com relação ao stator acima referido, é disposto de modo que com sua rotação as suas facas (f) passam entre barras (i) pelo espaço entre essas facas e barras;

2º, o descascador acima reivindicado, cujo stator (b) acima referido e formado por uma ou mais carreiras horizontaes de

barras (1), sendo no segundo caso sobreposta uma carreira a outra, de modo que as barras de uma carreira fiquem verticalmente abaixo do centro do espaço entre as barras da carreira immediata superior; no qual stator a distancia entre duas barras, dispostas em uma só carreira, é igual á distancia entre a barra de uma e a immediata da outra carreira, quando houver varias carreiras de sas barras; sendo, a qualquer quantidade de carreiras de barras (1) do stator (b) a distancia entre uma faca do rotor e a barra immediata do stator, a estipulada para a passagem dos grãos de café em côco, de modo a soffrerem elles efficazmente a acção adequada das facas contra as barras, estas ultimas por sua vez fixas em barras suppor e ou cantoneiras (j) devidamente montadas na machina;

3, o descascador acima reivindicado cujo vasador fixo incluido (c) acima referido é formado por uma grade inclinada, com a queda de seu plano na direcção do rotor (a), cujas aberturas de xam vasar, no espaço da aspiração da casca e da palha o café descascado que cahe sobre essa grade quando o rotor do descascador o expelle para uma por um canal que o o se curva na direcção desse espaço, roda de volta ao descascador os grãos de café que tiverem de ser repassados nessa parte da machina;

4º, o descascador acima reivindicado, feito de quaesquer materiaes adequados e podendo variar em dimensões.

Pontos caracteristicos da invenção de «um systema de propaganda commercial obtida com a applicação nova dos saccos ou envoloppes de papel ou outro para acondicionamento de quaesquer artigos», para a qual pediram privilegio Alexandre & Silva (deposito n. 4.421, de 14 de novembro de 1927):

1º, um systema de propaganda commercial obtida com a applicação nova dos saccos ou envoloppes de papel ou outro para acondicionamento de quaesquer artigos, caracterizado pelo facto dos saccos, envoloppes ou outros terem sempre em uma das faces o reclame ou annuncio da casa dos requerentes, tendo a particularidade original de conter na outra face, annuncios, letreiros ou outros dizeres ou indicações uteis, como substancialmente descripto;

2, um systema de propaganda commercial obtida com a applicação nova dos saccos ou envoloppes de papel ou outro para acondicionamento de quaesquer artigos, caracterizado pelo facto do sacco ou envoloppe ou outro involtorio ser distribuido gratuitamente, sendo que, quando distribuido a uma casa, por exemplo, de roupas brancas, não poderá conter annuncios ou reclames de casas do mesmo genero de commercio;

3º, um systema de propaganda commercial obtida com a applicação nova dos saccos ou envoloppes de papel ou outro para acondicionamento de quaesquer artigos, como substancialmente descripto e representa o modelo junto.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro Paul Justesen, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.349 de 14 de novembro de 1927):

Um sorvete congelado na ponta de um palito. Esta marca que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir sorvetes, incluidos na classe 41, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Paul Justesen destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.350 de 14 de novembro de 1927):

Consiste na representação de um copo especial, fechado, para acondicionar sorvete, vendo-se sobre a tampa uma pequena colher.

Esta marca que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir sorvetes, incluidos na classe 41, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro J. L. Conde & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 9.351, de 14 de novembro de 1927):

Consiste no conjunto de quatro etiquetas.

A primeira, que é da frente, tem a fórma de um rectangulo cuja extremidade superior está arredondada em fórma de semi-circulo.

Nesta etiqueta lêem-se os seguintes palavras: «Agua de Colonia» dispostas em arco, «Hygienica» disposta horizontalmente, «Carmela» entre aspas, «Elaboração especial Lopes Caro».

Abaixo vê-se um circulo encerrando o facsimile da firma requerente, cruzado uma impressão digital, sendo dizeres sobre a propriedade do producto e as palavras «Industria nacional — Rio de Janeiro — Brasil».

A segunda etiqueta, destinada a ser collocada no gargalo do frasco, encerra o facsimile da assignatura N. Lopes Caro.

Na terceira, que fica no lado esquerdo do frasco, lêem-se a enumeração dos representantes exclusivos do producto, em diversos paizes, o nome e endereço da requerente; e na quarta, que fica no lado direito do frasco, estão uns dizeres sobre a garantia de legitimidade e identificação, vendo-se ainda mais uma vez o nome e endereço da requerente.

Reivindicam-se as seguintes côres: azul, das etiquetas da frente e do gargalo do frasco; branca, da orla das referidas etiquetas, dos dizeres que se acham sobre as mesmas, do circulo encerrando a firma e impressão digital, das etiquetas que ficam á esquerda e á direita, e preta, dos demais dizeres.

Esta marca, que póde variar em dimensões, serve para distinguir Agua de Colonia, incluida na classe 48, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Colgate & Company, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 9.352 de 14 de novembro de 1927):

Consiste na representação de um envolucro desdobrado encerrando os dizeres «Colgate's Rapid-Shave Cream» que se repetem por duas vezes, vendo-se abaixo dous desenhos circulares.

Ao lado esquerdo dos referidos dizeres estão quatro losangos, tendo em cada um delles um pincel com espuma de sabão, para barbear. Nas partes que formam a tampa e o fundo do envolucro leem-se as palavras «Colgate's Rapid-Shave Cream» obliquamente dispostas.

Reivindicam-se as seguintes côres: azul escuro indicada pelo tracejamento horizontal accentuado; azul claro indicada pelo tracejamento horizontal delgado e verde indicada pelo tracejamento obliquo.

Esta marca que póde variar em dimensões, serve para distinguir sabão para Barbear, incluido na classe 48, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Pinto, Bastos & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.353, de 14 de novembro de 1927):

Pinto, Bastos & Comp., estabelecidos nesta praça á rua S. José n. 72, com o commercio de importação e commissões, veem apresentar para ser registrada a marca supra, a qual consiste em um rotulo de fórma rectangular representando a figura de um quadro onde se encontra Camões, sentado em trajes de fidalgo portuguez, tendo o braço esquerdo apoiado sobre uma pedra e a mão direita segurando algumas folhas de papel, as quaes lê; ao seu lado, vê-se a figura de uma india, sentada e com seus trajes caracteristicos; por baixo dessas duas figuras, lê-se os seguintes dizeres: «Na gruta de Macau Camões escreveu os Luziadas — E julgareis qual é mais excellente — Se ser do mundo rei se de tal gente». Na parte inferior do rotulo, encontram-se os dizeres «Sardinhas e Azeitonas» e o nome caracteristico «Camoes».

Applicação:

A referida marca, que poderá variar em typo, côres e dimensões, servirá para distinguir sardinhas e azeitonas de sua importação e commercio incluidas na classe 41 do regulamento em vigor e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Descripção da marca para que pediram registro Beltrão, Faria & Comp., destinada a artigos das classes 6 e 11 (deposito numero 9.354), de 14 de novembro de 1927):

Beltrão, Faria & Comp., brasileiros, negociantes e industriaes, estabelecidos na cidade de São Salvador, á rua Conselheiro Saraiva n. 31, Estado da Bahia, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida por um traço. A esquerda da etiqueta vê-se a figura de um rapaz com o tronco nú, tendo o braço direito erguido e suppostando com a mão um facão, em posição de cortar um tronco de arvore que acha-se na sua frente. Na parte superior da figura lê-se «Marca» e na inferior «Registrada». A direita da figura lê-se em quatro linhas horizontaes, as palavras «Jacarandá» — «Qualidade superior» — «Beltrão, Faria & Comp.» — «Bahia».

Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: facões, machados, foices, estrovengas, enxadas e ferramentas grossas, nas classes 6 e 11, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediu registro Julio Conceição, destinada a artigos das classes 1 e 50, lettra *j* (deposito numero 9.355, de 14 de novembro de 1927):

Consiste na representação da palavra de phantasia «Isol», entre aspas.

A marca, que poderá variar em dimensão, côres, typo de lettra, serve para distinguir um producto para isolar, impermeabilizar, calafetar e obturar objectos metallicos, de madeira, de ceramica, papel, tecidos, couros e semelhantes, da fabricação e commercio do depositante, incluidos nas classes 1 e 50, lettra *j*.

(*) Descripção da marca para que pediu registro The Atlas Portland Cement Company, destinada a artigos da classe 17 (deposito n. 9.238, de 8 de novembro de 1927):

Consiste na palavra «Atlas», tendo acima os dizeres «Atlas andin white», e abaixo «Portland Cement», encerrados no centro de circulos concentricos, sendo que o fundo é de côr azul.

A marca, que póde variar em dimensões, serve para distinguir Cimento Portland, incluido na classe 17, da fabricação e do commercio do depositante.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 14 de novembro de 1927

Officios:

Sr. conselheiro Dr. José Pereira da Graça Couto:

N. 5.796 — Com o presente, tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo numero CSCIR 377, relativo ao recurso interposto por Eduardo Bevilacqua do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para «um revestimento de vidro para teclas de pianos, harmonios e orgãos», de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando vossa gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emitdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e reitero vossa segurança de minha alta estima e mui distincta apreço.

Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 5.797 — Pelo presente, dou em meu poder o vosso officio n. 1.591/I, de 11 do corrente, com o qual remetteis a este Conselho Superior o processo relativo ao recurso interposto por Eduardo Bevilacqua do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, pelo qual foi indeferido o requerido de privilegio de invenção para «um revestimento de vidro para teclas de pianos, harmoniums e orgãos».

O referido processo foi protocollado sob n. CSCIR 377, tendo sido distribuido á VII Commissão Permanente, na qual funccionará como relator o Sr. conselheiro Dr. José Pereira da Graça Couto.

Reitero vossa segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu:

N. 5.798 — Pelo presente tenho a satisfação de trazer ao vosso conhecimento que, resumindo o cargo de inspector de seguros, ficaes fazendo parte, na qualidade de representante do Ministerio da Fazenda, deste Conselho Superior, que muito e muito justamente espera da vossa intelligencia e sabia cooperação.

Cumpre, entretanto, informar-vos que, si acaso os vossos afazeres vos permittem que dediqueis uma pequena parte do vosso precioso tempo ao serviço do conselho, o art. 11 do regimento interno, de que junto um exemplar, vos concede a faculdade de designardes, dentre os vossos auxiliares, um substituto, para o concorrer o Sr. ministro da Fazenda.

Congratulando-me convosco felicitando o conselho pela excellente acquisição que vem de fazer, reitero vossa segurança de minha alta estima e mui distincto preço.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. Dr. Edmund Ferry:

N. 5.799 — Pelo presente, venho, em nome do Conselho Superior do Commercio e Industria, agradecer vos os bons serviços e a intelligente collaboração que prestastes aos nossos serviços durante o tempo em que, como inspector de seguros, nesta instituição, um dos representantes do ministerio da Fazenda.

Reitero vossa segurança da minha alta estima e mui distincto apreço.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 33 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1927

Presidencia do Sr. Juvenal de Oliveira Santos chefe da delegação

Presente o Sr. Raulindo Leopoldino de Souza, delegado servindo de secretario, foram lidos os trabalhos e relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Raulindo de Souza:

Delegacia Fiscal:

Officios ns. 384, 387 e 392, de 15, 20 e 25 de outubro cadente, sobre pagamentos de 58$455, 2:212$ e 310$, respectivamente, á Companhia F. Vieira Este, ex-leiro, José Luis de Carvalho e ao inspector fiscal Dr. Antero de Mello Cesar, provenientes de fornecimentos de passagens e expediente, e indemnização de despezas com transportes em objecto de serviço publico.

Inspectoria Agricola do 10º Districto:

Officio n. 502, de 21 de outubro corrente, sobre pagamento de 95$ a D. Esther de Sant'Anna, proveniente de aluguel de julho a setembro ultimo, do predio onde funcciona a séde da 2ª Circumscripção da Inspectoria.

28º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 279, de 17 de outubro presente, sobre pagamento de 120$, aos reservistas licenciados, proveniente de diarias, de accôrdo com o § 2º do art. 118 do decreto numero 15.934, de 22 de janeiro de 1922.

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officios ns. 80 a 2-3, de 17 de outubro cadente, sobre pagamentos de 2.669$600, 5.053$540, 502$ e 223$552, a Alcino de Barros & Comp., provenientes de fornecimentos de pão, generos alimenticios, lenha e diet s durante o mez de julho ultimo. — Ordenou se o registro de todos os pagamentos.

Delegacia Fiscal:

Officio n. 383, de 15 de outubro findante, sobre pagamento de 63$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de fornecimento de passagens. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que, de accôrdo com o art. 53 do regulamento do imposto do sello baixado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1927, a Alfandega local, mediante o despacho do Sr. ministro da Fazenda, publicado á pagina n. 21.349 do *Diario Official* de 2 de outubro de 1927, resolva se proceda á isenção declarada na conta e, em caso contrario, proceda á cobrança do sello devido.

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 236, de 5 de outubro corrente, encaminhado pela Delegacia Fiscal, de n. 389, de 21 do mesmo mez, com a approvação de contas do adeantamento de 4:500$, feito ao porteiro da referida escola, Francisco Augusto de Figueiredo, para despezas com a merenda escolar, durante o 3º trimestre do corrente anno. — Julgou se boa e legal a applicação, e autorizou-se a baixa da respectiva responsabilidade, bem como a incorporação do saldo de 3 $, recolhido ao credito da sub-consignação 8 — Material — da verba 6ª — Escola de Aprendizes Artifices — do vigente orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerrou os trabalhos e eu, Raulindo Leopoldino de Souza, servindo de secretario lavrei a presente acta que vae por todos assignada. *Juvenal de Oliveira Santos.* — *Raulindo Leopoldino de Souza.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA N. 123 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Galdstode Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo lida, approvada e assignada a acta da reunião anterior.

Em seguida foram resolvidos os seguintes processos;

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Inspectoria Agricola do 14º Districto:

Offinio n. 2.512, do fluente mez, pagamento de 300$ a Ottilia Carneiro Seoane, de salarios. — Registre-se.

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officio n. 274, de 4 deste mez, pagamento de 50$ a Manoel Vieira de Andrade, de aluguel de salas. — Registre-se.

Officio n. 275, de 5 do presente mez, pagamento de 540$ a Gothardo Landgraf, de salarios. — Registre-se.

Estação de Conta de Morrinhos:

Officio n. 549, de 1 deste mez, pagamento de 833$ a Julio Alves Pimenta e outros, de salarios. — Registre-se.

Patronato Agricola José Bonifacio:

Officio n. 1.765, do corrente mez, pagamento de 4:882$ a Manoel Lopes e outros, de salarios. — Registre-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 386, de 31 do proximo findo mez, reconsideração do acto de tal delegação, recusando registro á despeza de 162$ com o pagamento a Leovigildo Pereira, de diarias. — Reconsidera-se a decisão anterior para o fim de ser registrada a despeza.

Centro de Aviação Naval:

Officio n. 263, de 3 de te mez, pagamento de 885 600 a Abilio Ferreira Nunes, de fornecimento. — Registre-se.

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 495, deste mez, pagamento de 9.009$309 a V. Estevam, de fornecimento. — Registre-se.

Inspectoria Saude dos Portos:

Officio n. 451, do presente mez, pagamento de 4$ a Picone & Filhos Ltd., de aluguel de casa. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 464, 463 e 469, do mez em principio, pagamento de 933$600, 15:899$309 e 103$480 a diversos, de fornecimentos e indemnização. — Registre-se.

— Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:

Inspectoria Agricola do 14º Districto:

Officios ns. 2.501 e 2.511, deste mez, pagamentos de 6:365$ e 1.121 126 á Atlantic

Refining Co. of Brasil, Augusto José Rodrigues e outros, de fornecimento e salarios.—Registre se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 388, de 31 do mez proximo findo, pagamento de 183$100 a Estrada de Ferro de Goyaz, de transportes.—Registre-se.

Fazenda Modelo de Criação de Urutahy:

Officio n. 265, de 1 deste mez, pagamento de 2:083$ a José Garcia e outros, de salarios.—Registre-se.

Capitania dos Portos:

Officio, n. 836, de 4 deste mez, reconsideração do acto desta delegação, recusando registro ao adeantamento de 200.000.—Deixa-se de reconsiderar a decisão anterior, de accôrdo com o parecer.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 461, do fluente mez, pagamento de 11:673$00 a Walter Schmidt & Comp., de fornecimento.—Registre-se.

—Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 497, de 4 do fluente, pagamento de 503$536 a José de Avellar Seixas, de diarias.—Registre-se.

Inspectoria Agricola do 14º Districto:

Officio n. 2.502, de 3 deste mez, reconsideração do acto desta delegação recusando registro á despeza de 148$600 com o pagamento á Companhia Telephodica Brasileira, de ligações interurbanas.—Reconsidera-se a decisão anterior, para o fim de ser registrada a despeza.

Capitania dos Portos:

Officio n. 900, de 5 do corrente mez, pagamento de 500$ a Demetrio de Campos Tourinho, de aluguel de casa. Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Officios ns. 459, 462 e 465 do fluente mez, pagamentos de 417$, 17:840$ e 76$ a diversos de fornecimentos.—Registre-se.

—Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Inspectoria Agricola do 14º Districto:

Officio n. 2.500, deste mez, pagamento de 4:192$255, a Benedicto Guimarães e outros, de salarios.—Registre-se.

Delegacia Regional de Bancos:

Officio n. 364, de hoje, pagamento de 400$ a Hermes de Oliveira Cesar, de serviços prestados.—Registre-se.

Segunda Região Militar:

Officio n. 358, de outubro proximo findo, adeantamento de 7:857$800 a Seraphim Garcia Fe jó, capitão thesoureiro do C. A. do Quartel General, para acquisição de forragem neste segundo semestre.—Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 441, 443, 451, 452, 454, 458, 460 e 463, de outubro proximo findo e novembro corrente, pagamentos de 1:460$500, 230$, 237$600, 3:888$, 1:051$, 3:720$, 686$ e 824$300, a diversos, de fornecimentos e indemnisação.—Registre se.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae devidamente assignada.—*Alfredo Paz.—Alfredo Carlos Wanderley.—Irene Moreira Americano.—Gladstone Rodrigues Duarte.—Lucidio da Costa Lima.*

Registrados 35
N. Reconhecimento 1
. 36

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Corpo de Bombeiros

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Prado Peixoto & Companhia, para substituição da chaminé do navio *Aquarius* e estadia na carreira

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e sete, presentes na secretaria deste corpo o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto e a firma Prado Peixoto & Comp., representada pelo senhor Victor de Magalhães Cardoso Rangel, a qual foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concurrencia administrativa realizada em oito de outubro proximo findo, de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, publicado no *Diario Official* de vinte e quatro de agosto ultimo, repetido mais quatorze vezes nas edições seguintes, declarou o senhor coronel commandante que devidamente autorizado pelos artigos trezentos e trinta e seis a trezentos e trinta e oito do regulamento desta corporação approvado por decreto numero dezeseis mil duzentos e setenta e quatro de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e vinte e tres e pelo aviso numero quatro mil e novo de dezenove de setembro ultimo do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, resolve contractar o serviço acima citado com a referida firma, tendo em vista a proposta apresentada na dita concurrencia e publicada no *Diario Official* de nove de outubro proximo findo, autora da proposta mais barata apresentada para os concertos no rebocador *Aquarius* deste corpo, de accôrdo com a legislação em vigor, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O Corpo de Bombeiros contrata com a firma Prado Peixoto & Comp., que em seguida será denominada — a contractante — a substituição da chaminé do navio *Aquarius* e estadia na carreira.

Segunda — A contractante empregará nas obras material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir o material que não fôr considerado de primeira qualidade e em bom estado de perfeita adaptação pela fiscalização do capitão engenheiro deste corpo.

Terceira — A firma contractante obriga-se a substituir por outra nova, que construirá, a chaminé do navio *Aquarius* e estadia na carreira, pela quantia de 3:874$000 (tres contos oitocentos e setenta e quatro mil réis).

Quarta — A chaminé que substituirá a outra velha, em mau estado, será do mesmo material e das mesmas dimensões da substituída e a obra deverá ser julgada prompta pelo capitão engenheiro deste corpo no prazo maximo de quinze dias (15) uteis a contar do dia immediato ao do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Quinta — A despeza proveniente do presente contracto, cuja minuta foi approvada por aviso numero quatro mil quinhentos e dezoito de dez de outubro ultimo, da segunda secção da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, correrá por conta da verba vigesima sexta, consignação "Material — II — de consumo ou transformação sub-consignação numero quinze, conservação dos navios, inclusive limpesa dos cascos.

Sexta — A contractante deverá iniciar os serviços no dia immediato ao do registro deste contractato pelo Tribunal de Contas, sendo o mesmo considerado rescindido independentemente de interpellação ou acção judiciaria, com perda da caução estipulada na condicção oitava, a qual reverterá para os cofres publicos, se esta condição não fôr cumprida.

Setima — Si a contractante não executar os serviços dentro do prazo estipulado na clausula terceira deste contracto, salvo motivo de força maior, julgado pelo commando do corpo, incorrerá na multa de vinte mil réis (20$000) por dia de excesso, até trinta e um de dezembro do corrente anno, sendo o contracto rescindido findo este prazo, com perda da caução e da quantia que tiver de receber pelos serviços já executados.

Oitava — Para garantir a bôa e fiel execução deste contracto, fica mantido na Contadoria deste corpo o deposito de um conto de réis (1:000$) feito como caução para ser inscripta na concurrencia publica respectiva, conforme conhecimento numero vinte e seis de oito de setembro do corrente anno.

Nona — O presente contracto não entrará em vigôr sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se aquelle instituto denegar o registro.

Decima — O fôro desta Capital será competente para resolver qualquer assumpto que se suscite na execução deste contracto.

Decima primeira — O sello proporcional deste contracto cobrado sobre o seu valor total, foi pago na importancia de oito mil réis (8$000).

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se no livro onze de contractos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes competentes já mencionadas, por duas testemunhas: major José Antonio do Patrocinio Pinheiro e capitão Emydio Teixeira da Silva e por mim João Eugenio Torres, primeiro tenente secretario do corpo, que o lavrei aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e sete. Coronel Maximino Barreto, commandante; Prado Peixoto & Companhia; José Antonio do Patrocinio Pinheiro, major fiscal; e Emydio Teixeira da Silva, capitão. Estavam collidas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, do valor total de 8$000 (oito mil réis). Confero com o original. Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 14 de novembro de 1927. — Conferi. *João Martins Vieira*, 1º tenente, pelo secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Prado Peixoto & Comp., para as obras a serem executadas no navio *Aquarius*.

Aos quatorze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e sete, presentes na secretaria deste corpo, o respectivo commandante, senhor coronel Maximino Barreto e a firma Prado Peixoto & Companhia, representada pelo senhor Victor Magalhães Cardoso Rangel, a qual foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas na concurrencia administrativa realizada em oito de outubro do corrente anno, de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, publicado no *Diario Official* de vinte e sete de setembro ultimo, e repetido mais cinco vezes nas edições seguintes, declarou o senhor coronel commandante que, devidamente autorizado pelos artigos tresentos e trinta e seis a tresentos e trinta e oito do regulamento desta corporação, approvado pelo decreto numero dezeseis mil duzentos e setenta e quatro, de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, e pelo aviso numero quatro mil quinhentos e dezoito, de dez de outubro proximo findo, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, resolve contractar com a referida firma, tendo em vista a proposta apresentada na citada concurrencia e publicada no *Diario Official* do dia nove, autora da proposta mais barata apresentada para as obras a serem executadas no navio *Aquarius*, de accôrdo com a legislação em vigor, os reparos constantes da clausula primeira e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O Corpo de Bombeiros contracta com a firma Prado Peixoto & Companhia, que, em seguida, será denominada — a contractante — as obras a serem feitas no navio *Aquarius*, constantes do seguinte: *a*) recravação da bocca da fornalha; *b*) encalcação de seis estojos da parte inferior; *c*) encalcação de alguns pontos da cantoneira de juncção da parte superior da caldeira; *d*) pressão hydraulica, tudo de conformidade com as especificações já publicadas no *Diario Official*.

Segunda — A contractante empregará nas obras material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir o que não fôr considerado acceito pela fiscalização do senhor capitão engenheiro deste corpo.

Terceira — A contractante obriga-se a fazer as obras mencionadas pela quantia de 5:835$000 (cinco contos oitocentos e trinta e cinco mil réis).

Quarta — Nas obras a serem levadas a effeito, deverá ser empregado material da qualidade já mencionado na clausula segunda e as obras só serão acceitas depois de examinadas pelo senhor capitão engenheiro deste corpo, que, neste caso, é o fiscal do Governo, sendo o prazo para a entrega destas obras de trinta e cinco dias uteis, a contar da data do dia immediato ao do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Quinta — A despeza proveniente do presente contracto, cuja minuta já foi approvada pelo Ministerio da Justiça, correrá por conta da verba vigesima sexta, consignação material — II — de consumo ou transformação — Sub-consignação numero quinze "conservação dos navios, inclusive limpeza dos cascos", onde foi feito o devido empenho.

Sexta — A contractante deverá iniciar os serviços no dia immediato ao da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, sendo o mesmo contracto considerado rescindido, independentemente de interpellação ou acção judiciaria, com perda da caução estipulada na clausula oitava, a qual reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso não seja satisfeita a exigencia do fiscal, no que respeita a fiel execução deste contracto.

Setima — Si a contractante não executar os serviços dentro do prazo estipulado na clausula quarta deste contracto, salvo motivo de força maior, incorrerá na multa de vinte mil réis por dia de excesso (20$000), até trinta e um de dezembro do corrente anno, sendo o contracto rescindido findo este prazo, com perda da caução e da quantia que tiver de receber pelos serviços já executados.

Oitava — Para garantir a bôa e fiel execução deste contracto, fica mantido na secretaria deste corpo o deposito de um conto de réis (1:000$000), feito como caução da proposta apresentada na concurrencia publica respectiva, conforme o conhecimento numero vinte e seis, do dia oito de outubro corrente.

Nona — O presente contracto não entrará em vigor, sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle departamento denegar o registro.

Decima — O fôro desta Capital, será competente para resolver qualquer assumpto que se suscite na execução deste contracto.

Decima primeira — o sello proporcional deste contracto, cobrado sobre o seu valor total, pago na importancia de doze mil réis (12$000). E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro onze de contractos do Corpo de Bombeiros, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, por duas testemunhas: major José Antonio do Patrocinio Pinheiro e capitão Emygdio Teixeira da Silva e por mim, João Eugenio Torres, 1º tenente secretario do corpo, que o lavrei, aos quatorze dias do mez de novembro de 1927. — Coronel *Maximino Barreto*, commandante. — *Prado Peixoto & Companhia*. — *José Antonio do Patrocinio Pinheiro*, major fiscal. — *Emygdio Teixeira da Silva, capitão*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de doze mil réis (12$000). Confere com o original. Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 14 de novembro de 1927. — *João Martins Vieira*, 2º tenente, pelo secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Anonyma Brasileira, Estabelecimentos Mestre e Blatgé, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Aos onze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e sete, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director dos Correios, e a Sociedade Anonyma Brasileira, Estabelecimentos Mestre e Blatgé, com sédo á rua do Passeio numeros quarenta e oito a cincoenta e quatro, nesta Capital, representada por seu bastante procurador senhor Guilherme Eichhorn, *ex-vi* da procuração passada no tabellião Pedro Evangelista de Castro, do 1º Officio nesta Capital, livro 345, folhas 79 v., autora da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concurrencia publica aberta por edital da mesma directoria, de dous de março de mil novecentos e vinte e sete, cuja publicação foi feita no *Diario Official*, em edição do dia seis de março de mil novecentos e vinte e sete e rectificado, no mesmo jornal, edição do dia quinze do mesmo mez e anno, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia dez de abril de mil novecentos e vinte e sete, tendo sido realizada a referida concurrencia de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi approvado por despacho do senhor director geral, de oito de setembro de mil novecentos e vinte e sete, acceita a proposta indicada por despacho da mesma autoridade, de oito de setembro de mil novecentos e vinte e sete, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accôrdo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concurrencia, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Sociedade Anonyma Brasileira, Estabelecimentos Mestre e Blatgé, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta, pelos preços nella estabelecidos, e, bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accôrdo com as amostras, que serviram de base á concurrencia, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecel-os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respe-

ctivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta—Quando no mercado não fôr encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccôrdo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado no mercado material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directora. Essas multas, impostas pelo senhor director degral, serão applicadas em dobro, na reincidencia de qualquer feita, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legaes vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o respectivo pagamento, por conta da verba segunda: — "Correios", do artigo oitavo, da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de onze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete. — Titulo: "Material" — Consignação e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:546$396 (um conto, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos e noventa e seis réis), representada por tres (3) apolices da divida publica ao portador, de 1:000$000, cada uma, de ns. 221.790, 321.794 e 321.795, do decreto n. 15.728, de 10/10/1922, com 51 coupons cada uma (cotação do dia 22//20/1927. 640$000), como provou com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e trinta e um, deposito numero mil quarenta e um, a folhas cento e quarenta e nove, do livro "Deposito e Caução". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituida mediante a observancia das formalidades legaes e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuaes e de não ser devedor a Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsalizando o Governo por indemnização alguma, si esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

Decima — A despeza decorrente contracto, na importancia total de réis 25:927$920 (vinte e cinco contos novecentos e vinte e sete mil novecentos e vinte réis), correrá por conta da verba segunda — Titulo "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accôrdo com disposto no artigo oitavo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, empenhada a importancia de 25:927$920 (vinte e cinco contos novecentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte réis), empenhos sob numeros 26.227 e para occorrer a despezas no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 52$000 (cincoenta e dous mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da Tabella A., do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, nas qualidades de especificação abaixo, nas qualidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos onze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e sete, de accôrdo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, numero novecentos e nove, de vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte e sete, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas (1) quatro estampilhas federaes, no valor total de 52$000 (cincoenta e dous mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: — Rio de Janeiro, onze de novembro de mil novecentos e vinte e sete.— Severino Neiva 21-11-1927. E mais abaixo: p. p. da S. A. B. Est. Mestre e Blatgé — Guilherme Eichhern. Testemunhas: Luiz Felippe Almendra e Tancredo Francisco Prudente.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula Decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda — "Correios", do artigo oitavo, da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete. Titulo: "Material". Consignação e Sub-consignação, abaixo especificadas — Consignação I — Material permanente — Sub-consignação numero 1 — Acquisição de moveis e utensilios, machinas de escrever, etc. — 10 bicycletas, inglezas, marca "Triumpho"; quadro de 22"; rodas com 28" x 1 1|2; completamente equipadas, inclusive lanterna electrica, buzina e uma pequena caixa para guarda de correspondencia, collocada no meio do quadro e com os dizeres: "Serviço postal", uma 630$; 6:300$. Total da Sub-consignação n. 1 — 6:300$. Consignação II — Material de consumo — Sub-consignação numero 4 — Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc. — 100 pitões, nickelados, com rosca para ferro n. 882, um $200 — 20$ — 100 pitões, nickelados, com rosca para ferro n. 883, um $195 — 19$500 — 12 pacotes de tachas, de chuliar, numero 8, pacote 1$800 — 21$600 — 2 arcos de púa, do fabricante "Stanley" numero 919|10", um 2$; 4$ — 50 metros de batentes, para portas de automoveis, metro, 13$ — 650$ — 6 brocas, espiraes, com 17|23, uma 2$800 — 16$800 — 6 brocas, espiraes, com 19|32, uma, 2$800 — 16$800 — 6 brocas, espiraes, com 21|32, uma 3$ — 18$ — 6 brocas, espiraes, com 23|32, uma, 3$200 — 19$200 — 6 brocas, espiraes, com 9|16, uma, 2$ — 12$ — 3 brocas, espiraes, com 11|16, uma, 2$500 — 7$500 — 1 jogo de machos, com rosca ingleza, com 3|16, jogo 4$000 — 4 pastilhas, de aço chromo-nickel, com 1 1|4 x 7", para engrenagem, uma, 21$ — 84$ — 4 pastilhas de aço chromo-nickel, com 1 1|4 x 8", para engrenagem, uma 26$ — 104$ — 4 pastilhas, de aço chromo-nickel, com 1 1|4 x 9", para engrenagem, uma, 33$ — 132$ — 200 porcas, de ferro, com 3|16, sextavadas e faceadas, uma $060 — 12$ — 100 porcas, de ferro, com 5|16, sextavadas e faceadas, uma, $090 — 9$ — 50 porcas, de ferro, com 7|16, sextavadas e faceadas, uma, $120 — 6$ — 200 porcas, de ferro, com 3|8, sextavadas e faceadas, uma $160 — 32$000 — 100 porcas de ferro, com 5|8, sextavadas e faceadas, uma $300 — 30$000 — 200 porcas, de ferro, com 1|4, sextavadas e faceadas, uma $090, 18$000; 200 porcas, de ferro, com 1|2, sextavadas e faceadas, uma, $200, 40$; 6 duzias de serras, com 10", marca "Victor", duzia, 4$, 24$; uma serra, circular, com 10", uma, 15$; 50 kilos de solda, de aço macio, com 3|16 e 1|4, para oxygenio, marca "Lombardon", Steel, kilo, 3$, 150$; 50 kilos de solda, de latão, de 3|16, especial, para oxygenio, marca "Brazon", kilo, 7$, 350$; 12 kilos de tubos, de cobre, com 3|8, kilo, 6$500, 78$; 10 kilos de tubos, de cobre, com 5|8, kilo, 6$300, 63$; 20 kilos de tubos, de cobre, com 1|4, kilo 7$, 140$; 20 kilos de tubos, de cobre, com 7|8, parede grossa, medida externa, kilo, 5$800, 116$; 20 kilos de tubos, de cobre, com 1", parede grossa, medida externa, kilo, 5$800, 116$; 15 kilos de vergalhão, redondo, de aço, nickel, com 1", kilo, 3$, 48$; 45 kilos de vergalhão, redondo, de aço-nickel, com 1" 3|4, kilo, 3$, 135$; 36 kilos de vergalhão, redondo, de aço-nickel, com 1 1|2, kilo, 3$, 108$; 40 kilos de vergalhão, redondo, de aço-nickel, com 4", kilo, 2$800, 112$; 100 kilos de vergalhão, redondo, de cobre, com 3|16 a 3|4, kilo, 4$800, 480$000. Total da sub-consignação numero 4: 3:251$100. Sub-consi-

gnação numero 6 — Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis, etc.: 4 aros, de borracha, massiços, com 720x120, "Continental" ou "Dunlop", collocados, um, 360$, 1:440$; 2 aros, de borracha, massiços, com 770x140, "Continental" ou "Dunlop", collocados, um, 475$, 950$; 6 aros, de borracha, massiços, com 850x x160, "Continental" ou "Dunlop", collocados, um, 520$, 3:120$; 100 arruelas, de aço, de pressão, com 9 m|m, uma, $016, 1$600; 300 arruelas, de aço, de pressão, com 10 m|m, uma, $020, 6$; 100 arruelas, de aço, de pressão, com 12 millimetros, uma, $025, 2$500; 100 arruelas, de aço, de pressão, com 14 millimetros, uma, $033, 3$300; uma buzina, "Bosch", de 6 volts, uma, 200$; 10 camaras de ar, "Michelin" "Cablé", com 32 x 4 1|2, uma, 33$, 330$; 4 camaras de ar, "Michelin Cablé", com 820x120, uma, 33$, 132$; 2 camaras de ar, "Michelin Cablé", com 895 x 135, uma, réis 35$, 70$; 6 grosas de contra-pinos, com 2" x 3|32, grosa, 2$, 12$; 2 grosas de contra-pinos, com 2" x 5|32, grosa 3$, 6$; 2 grosas de contra-pinos, com 2" x x 3|16, grosa, 5$500, 11$; 6 grosas de contra-pinos, com 2" x 1|8, grosa, 3$300, 19$800; 100 interiores para camaras de ar, um, $580, 58$; 24 juntas metallicas, com 18 m|m, uma, $300, 7$200; 24 juntas, metallicas, com 52 x 7m|m, uma, $300, 7$200; 24 juntas, metallicas, com 63 x 7 m|m, uma, $330, 7$920; 50 lampadas fôscas para pharól "Ford", uma, 2$, 100$; 100 cartas de lunete "Michelin", carta, $550, 55$; um irradiador para caminhão "Saurer" de 5 toneladas, typo moderno, um, 1:400$; 20 latas de n.s a "Valen ine", para apparelho de pintura, em latas de 2 libras, lata, 6$, 120$; 4.000 litros de oleo "Texaco", "F. For For Cars", (especial para auto "Ford"), litro, 1$690, 6:760$; 200 parafusos, de aço, com porcas lisas e torneadas de 8 x 80 m|m, um, $560, 112$000; 100 parafusos, de aço, com porcas lisas e torneadas, de 11 x 120 m|m, uma, 2$, 200$; 10 pneus, com 28 x 3", "Michelin", um, 78$, 780$; 50 latas de azul da Prussia, em massa, "Willeys" ou "Valentine", (em latas de libra) lata, 6$, 300$; 30 valvulas, em bruto, para motores á explosão, cabeça com 2", e haste com 10", uma, 2$500, 75$; 30 valvulas, em bruto, para motores á explosão, cabeça com 2 1|2 e haste com 10", uma, 3$, 90$000. Total da sub-consignação numero 6: 16:376$520. Total das sub-consignações: 25:927$920. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 73, a folhas 76 v., do livro competente, que contem os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Subdirectoria de Contabilidade. Terceira secção, em 11-11-1927. — *Frederico dos Santos Noca*, fiscal de autos. Confere, *Attila de Mello Creriff*, 3º official. Visto, em 12 de novembro de 1927. — *Othoniel de Ulhôa Reis*, 1º official servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma "Alves Guimarães & Oliveira", para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte sete.

Aos dez dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte sete, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Alves Guimarães & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro, numero oitenta e oito, nesta capital, representados por seu bastante procurador senhor Antonio Cardoso *ex-vi* da procuração passada no tabellião Alvaro R. Teixeira, do decimo oitavo officio, nesta capital, livro 43, folha 32, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados na concurrencia publica aberta por edital da mesma directoria, de dous de março de mil novecentos e vinte sete, cuja publicação foi feita no *Diario Official*, em as edições dos dias seis de março de mil novecentos e vinte sete e rectificado no mesmo jornal, edição do dia quinze do mesmo mez e anno, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia dez de abril de mil novecentos e vinte sete, tendo sido realizada a referida concurrencia de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi approvado por despacho do senhor director geral, de oito de setembro de mil novecentos e vinte sete, acceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de oito de setembro de mil novecentos e vinte sete, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accôrdo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concurrencia, e mediante as seguinte condições:

Primeira — A firma Alves Guimarães & Comp., designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos, pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accôrdo com as amostras, que serviram de base á concurrencia, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecel-os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que, no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não fôr encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacôrdo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legaes vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda: "Correios", do artigo oitavo, da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete. — Titulo: — "Material". — Consignações e Sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de (tresentos e nove mil setecentos e cincoenta réis) 309$750, representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero novecentos e trinta e seis, deposito numero mil e quarenta e oito, a folhas cento e cincoenta do livro "Deposito e Cauções".

Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituida mediante a observancia das formalidades legaes e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuaes, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado

pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

Decima — A despeza decorrente deste contracto, na importancia total de réis 3:097$500 (tres contos noventa e sete mil e quinhentos réis), correrá por conta da verba segunda — Titulo: "Material" — Consignações e Sub-consignações, abaixo especificadas, de accôrdo com o disposto no artigo oitavo, da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, empenhada a importancia de 3:097$500 (tres contos e noventa e sete mil e quinhentos réis), empenhos sob numeros 51, 53 e 313, para occorrer á despeza no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 8$000 (oito mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas eu, Mario Ruchi, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos dez dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e sete, de accôrdo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, numero mil novecentos e nove, de vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte e sete, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo e pelas mesmas assignado. Estavam collocadas e devidamente inutilizadas (2) duas estampilhas federaes, no valor total de 8$000 (oito mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: — Rio de Janeiro, dez de novembro de mil novecentos e vinte e sete. — Severino Neiva — 10-11-1927. — E mais abaixo: p. p. de Alves Guimarães & Comp., Antonio Cardoso. — Testemunhas: Armando Vieira Mattos e Rosalia Gallardi.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda: "Correios", do artigo oitavo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete. — Titulo: — "Material" — Consignações e Sub-consignações, abaixo especificadas: — Consignação I: — Material permanente. — Sub-consignação numero 1: — Acquisição de moveis e utensilios, machinas de escrever etc.: — 20 mesas de peroba de Campos, comprimento: 1,20; largura, 0,70; altura, 0,80; espessura do tampo e aro, 0,15; gaveta, 0,11; quadro 0,07; desenho nas officinas, uma, 98$000; 1.960$000. — Total da Sub-consignação numero 1: 1:960$000. — Consignação II — Material de consumo. — Sub-consignação numero 4: — Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc.: — 12 atanados, do Rio Grande, com 1,90 x 1,70, cada, um, 71$500; 858$000. — 50 carreteis de linha "Barbour", n. 16, tres cordas, carretel, 3$200; 160$000. — Total da Sub-consignação numero 4: — 1:018$000. — Sub-consignação numero 6: — Combustivel, lubrificante e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, etc.: — 2 collecções de ferramentas, para "Ford", de accôrdo com o ultimo catalogo, collecção, 29$000; 58$000. — 30 peças numero 3.813, (bracadeira de suspensão), peça, 2$050; 61$500. — Total da Sub-consignação numero 6: — 119$500. — Total das Sub-consignações: — réis 3:097$500. Extrahi a presente copia do original lavrado de folhas 69 a 71 v., do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. — Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Contabilidade — Terceira secção, em 10 de novembro de 1927. — Confere, *Attila de Mello Cheriff*, 3º official. — *Roderico dos Santos Nova*, fiscal de autos. — Visto: em 12 de novembro de 1927. — *Othoniel de Ulhôa Reis*, 1º official servindo de chefe de secção.

Contracto de arrendamento da parte do predio n. cincoenta e dous, situado á rua Coronel Vieira, em Cataguazes, composta de quatro portas de frente, tendo uma sala de frente e mais quatro commodos além de cozinha, com banheiro e sanitaria fóra, que entre si fazem o respectivo proprietario Antonio Henriques Felippe e a Administração dos Correios de Minas, na fórma abaixo:

Aos vinte e sete de outubro de mil novecentos e vinte e sete, no gabinete do Sr. administrador dos Correios de Minas, presentes o Sr. Dr. João Carvalhaes de Paiva, administrador, e o Sr. Dr. Novantiro Santos, substabelecido pelos Srs. Henriques Felippe & Comp., procuradores bastante do Sr. Antonio Henriques Felippe, proprietario, residente em Cataguazes, neste Estado, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero seis, do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cincoenta e quatro, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade Publica, em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: O Sr. Antonio Henriques Felippe, outorgante locador, da do arrendamento á Administração dos Correios de Minas Geraes, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, situado em Cataguazes, neste Estado, á rua Coronel Vieira, numero cincoenta e dous, actualmente occupado pela agencia do Correio de Cataguazes, mediante o aluguel annual de dois contos quinhentos mil réis (2:500$000), que será pago á partir desta data, em prestações mensaes de 200$ (duzentos mil réis), depois de vencidos, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove;

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento, para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma;

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito prédio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo, por escripto, com o outorgante, na fórma da clausula anterior;

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado sem autorização, por escripto, do outorgante e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma;

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações porque deve passar o dito predio para effeito das clausulas segunda, terceira e quarta;

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno natural, si para isto concorrer por qualquer circumstancia. Paragrapho unico: Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na fórma da clausula segunda;

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante;

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transação alguma com o predio ora arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria;

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial ou extra judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas;

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª — Correios, consignação material — Sub-consignação numero oito — aluguel e conservação de casas, etc., titulo terceiro — Diversas despezas, do credito distribuido á esta administração em virtude da respectiva lei orçamentaria;

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é calculado de accôrdo com o decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, tabella A, paragrapho primeiro, numero trez em estampilhas federaes no valor total de doze mil réis (12$000);

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de assignado pelo Sr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo;

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa aos pagamentos dos al-

ludidos alugueis no corrente exercicio para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado em dous de abril ultimo, com o numero cinco, devendo, com os pagamentos nos annos subsequentes, correr a despesa por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes: Procuração passada pelo Sr. Antonio Henriques Felippe a favor da firma commercial, em Cataguazes, Henriques Felippe & Comp., autorizando-lhe a administrar os seus bens, etc. Declaração feita pela firma alludida, Henriques Felippe & Comp., substabelecendo no Dr. Novantino Santos, advogado, casado, domiciliado nesta capital, os mesmos poderes de procuração a ella outorgada. Certidão passada pelo official do Registro Geral dos Immoveis, em 14 (quatorze) de setembro ultimo, provando estar o dito predio livre e desembaraçado de onus hypothecario ou outra qualquer responsabilidade. Certidão, passada pela Collectoria Federal da mesma cidade, em 13 de setembro ultimo, provando estar o predio que ora se arrenda quites de impostos federaes. Certidão passada pelo collector federal da mesma localidade, de 3 do mesmo mez e anno, provando estar ainda o proprietario em questão quites de impostos estaduaes. Finalmente, certidão passada pelo director da Secretaria e thesoureiro da Camara Municipal de Cataguazes provando estar o dito proprietario quites de impostos municipaes, em trese de setembro ultimo. Declarou mais o outorgante eleger o seu domicilio legal a cidade de Cataguazes, neste Estado, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Benedicto de Azeredo Coutinho, amanuense, lavrei o presente termo, em cumprimento de despacho exarado pelo Sr. administrador, a (21) vinte e um do corrente, no processo numero mil seiscentos e setenta e nove. Administração, mil novecentos e vinte e sete, em livro especialmente destinado a esse fim e para o qual foram observadas as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous. O qual termo, depois de lido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Bello Horizonte, vinte e sete de outubro de mil novecentos e vinte e sete. — O administrador, *João Carvalhaes de Paiva*. — Por procuração, *Novantino Santos*. — Testemunhas: *Everardo Brant* e *Archimedes Pinto Coelho*. Estava adherida e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de 12$000 (doze mil réis). — Está conforme o original, *Francisco Brant Sobrinho*. — Confere, *Geralda Ottoni de Carvalho*. — Visto, o contador, *Olegario Mello*. — O encarregado, *Benedicto Azeredo Coutinho*, amanuense.

Termo de rescisão de contracto de arrendamento do predio numero quinhentos e sessenta e dous da rua Copacabana, nesta capital, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor Theodureto Nascimento e a Directoria Geral dos Correios.

Aos dez dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e sete, no gabinete do director geral dos Correios, presentes o respectivo director, senhor Severino Henrique de Lubena Neiva, e o senhor Theodureto Nascimento, maior, brasileiro, casado, medico, residente nesta capital, foi estabelecido em presença das testemunhas abaixo e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, o seguinte: O Dr. Theodureto Nascimento, proprietario do predio numero quinhentos e sessenta e dous, da rua Copacabana, onde funcciona a agencia do mesmo nome, mediante contracto escripto, celebrado em trinta e um de março do corrente anno e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de vinte de abril deste anno, cujo contracto principiou a vigorar da data do referido registro pelo Tribunal de Contas, para terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, declara rescindir de commum accôrdo o referido contracto de conformidade com a sua proposta constante do processo "Diversos" numero dous mil seiscentos e vinte e dous do protocollo da Sub-Directoria de Contabilidade, do anno de novecentos e vinte e um o despacho do director geral nelle exarado em nove do corrente mez de novembro, observadas as seguintes condições:

Primeira — A directoria geral, locataria, se obriga a restituir as chaves do predio numero quinhentos e sessenta e dous da rua Copacabana, no dia em que fôr assignado o contracto de locação do predio numero oitenta e nove da rua Barroso e a pagar os alugueis respectivos devidos até esse dia.

Segunda — O senhor Dr. Theodureto do Nascimento, locador, se obriga a nada mais reclamar da Directoria Geral, sob qualquer titulo ou em qualquer tempo, além do estabelecido na clausula primeira, fazendo assim a rescisão do contracto acima referido.

Terceira — A rescisão de que trata este termo só produzirá effeito depois de approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao presente, elegendo o locador seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto o sello devido pelo presente é colrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A do decreto numero dezeseis mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em estampilhas federaes no valor total de sessenta e oito mil réis (68$). E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o presente contracto. Eu, Edith Mäia Rubim, praticante da Directoria Geral dos Correios, lavrei este termo em livro especialmente destinado a esse fim que contém as exigencias contidas no artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous a qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas o seguinte estampilhas federaes no valor total de sessenta e oito mil réis (68$), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estamilhas, da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1927. — Severino Neiva. E mais abaixo: Theodureto Nascimento. Testemunhas: Tancredo Francisco Prudente e Ernani Carrazedo. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 83 verso e 84, do livro competente, que contém os requesitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios — Directoria de Contabilidade — Terceira secção, em 11 de novembro de 1927. — *Edith Maia Rubim*, praticante.

Confere, *Attila de Mello Cheriff*, 3º official.

Visto, em 11 de novembro de 1927. — Servindo de chefe de secção, *Othaniel de Ulhôa Reis*, 1º official.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

Termo de contracto que a Fazenda Nacional faz com a firma Silva Santos & Companhia, estabelecida nesta capital, á rua da Prainha numero oitenta e oito, para a construcção de estantes para o archivo da Caixa de Amortização no edificio onde funcciona o forno de incineração daquella caixa. (*)

Aos quatro dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e sete, na Directoria do Patrimonio Nacional, presente o senhor Joaquim Dutra da Fonseca, director, compareceu a firma Silva Santos & Companhia, estabelecida á rua da Prainha numero oitenta e oito, e representada neste acto pelo socio José Pereira da Silva Santos, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, disse que em virtude do despacho do senhor director do Patrimonio Nacional, de dez de junho do corrente anno, exarado no processo numero quatro mil e trinta e quatro, deste anno, e de conformidade com a sua proposta apresentada na concurrencia aberta por esta directoria para a construcção de estantes para o archivo da Caixa de Amortização, vinha assignar o presente contracto, pelo qual se obriga a construir as referidas estantes, mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma contractante executará as obras de accôrdo com o projecto que serviu de base á concurrencia publica e ás especificações publicadas com o respectivo edital no *Diario Official*, de vinte e um de maio do corrente anno, e que ficam fazendo parte integrante do presente contracto.

Segunda — A contractante empregará nas obras material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir todo o que assim não fôr considerado pela fiscalização.

Terceira — Pela execução completa de todas as obras contractadas, será pago á firma contractante o preço total de 16:496$ (dezeseis contos seiscentos e noventa e seis mil réis), de uma só vez, quando terminados os trabalhos e após a sua acceitação pelo engenheiro fiscal, podendo então ser levantada a caução depositada pela contractante, mediante

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

pedido seu dirigido á autoridade competente.

Quarta — A contractante se obriga a executar, caso fôr julgado necessario, serviços não previstos, até a quantia maxima de 1:000$ (um conto de réis) que lhe forem ordenados pelo engenheiro fiscal, durante a execução das obras.

Quinta — O prazo para inicio das obras será de seis dias após o registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas e para terminar quarenta dias a partir da data do inicio.

Sexta — O presente contracto, só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Setima — A contractante ficará sujeita á multa de vinte e cinco mil réis por dia que exceder ao prazo acima fixado, ficando o contracto rescindido independente de interpellação ou acção judiciaria, com perda da caução depositada e sem direito a indemnização pelas obras executadas si o numero de dias exceder a trinta.

Oitava — A despeza proveniente do presente contracto correrá por conta da verba vigesima oitava — Obras — da lei da Despeza para o corrente exercicio, já devidamente empenhada.

Nona — O fôro desta capital será o competente para resolver qualquer assumpto que se suscite na execução deste contracto.

E pelo senhor director do Patrimonio Nacional foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e para ella autorizado, acceitava o presente contracto, que, sendo lido e achado conforme, assigna com o contractante e com as testemunhas senhores Italo Petterle, Jorge Dutra da Fonseca. E eu, Indalecio Constancio Ferreira Junior, terceiro escripturario do Thesouro Nacional, o escrevi. Pagou trinta e quatro mil réis de sello proporcional. O presente termo foi lavrado em rectificação ao de dezenove de agosto do corrente anno, lavrado a folhas cento e cincoenta e sete do livro anterior. E eu, Indalecio Constancio Ferreira Junior, terceiro escripturario do Thesouro Nacional, o escrevi. Directoria do Patrimonio Nacional, 4 de novembro de 1927. — *J. Dutra da Fonseca*, director. — *Silva Santos & Comp.* — Testemunhas: *Jorge Dutra da Fonseca*. — *Italo Petterle*.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 16 de novembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accôrdo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Estado de Alagôas, para a execução do Serviço Florestal no territorio do mesmo Estado, de conformidade com o decreto numero dezesete mil e quarenta e dous, de dezeseis de setembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Aos dezeseis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e sete, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado doutor Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor doutor Manoel Clementino do Monte, como procurador devidamente habilitado do governo do Estado de Alagôas, conforme procuração que apresentou e fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Clausula 1ª — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o dispos o no artigo setimo, da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro do corrente anno, verba trigesima — Serviço Florestal — consignação "Material" — III — Diversas despezas — sub-consignação n. 18 — Para atender á despeza decorrente, etc., accorda com o governo do Estado de Alagôas, a execução do Serviço Florestal no territorio do mesmo Estado, de conformidade com o decreto numero dezesete mil e quarenta e dous, de dezeseis de setembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Clausula 2ª — O governo do Estado se obriga:

a) promover e auxiliar a conservação, criação, guarda das florestas protectoras;

b) systematizar e propagar os conhecimentos relativos á silvicultura, mediante demonstrações praticas em hortos florestaes, convenientemente situados;

c) realizar experiencias attinentes á mecanica da madeira, methodos de conservação, tratamento e utilização, bem como de seus derivados, tendo em vista a sua applicação industrial as exigencias de seu commercio.

Clausula 3ª — O governo do Estado organizará uma floresta modelo em terras de sua propriedade nas margens do Rio São Francisco, afim de iniciar sem demora, e repovoamento de suas margens e regularização de seu curso.

Clausula 4ª — O governo do Estado distribuirá mudas de essencias florestaes de accôrdo com a zona a ser replantada, dando as instrucções necessarias ao replantio e fiscalizando, rigorosamente, a applicação e aproveitamento das mudas distribuidas.

Clausula 5ª — O governo do Estado se obriga a acceitar a orientação technica do Serviço Florestal do Brasil e a facilitar, por todas as fórmas, a fiscalização e verificação dos serviços em andamento e das despezas oriundas do presente accôrdo.

Clausula 6ª — O governo do Estado não permittirá que funccione no territorio do Estado nenhuma empreza que explore a industria da madeira, quer como dormentes, quer como combustivel ou outros misteres, sem a estricta obrigação do replantio das mattas sacrificadas, sujeitando-se assim á fiscalização do Serviço Florestal do Brasil.

Clausula 7ª — O governo do Estado apresentará annualmente, ao Governo da União, uma relação detalhada dos serviços organizados, de seu andamento e das despezas efectuadas com os mesmos.

Clausula 8ª — O governo do Estado ampliará cada anno, de accôrdo com os recursos orçamentarios, a verba destinada ao serviço florestal de fórma a bem cumprir, na parte que lhe couber, o regulamento a que se refere o decreto numero dezesete mil e quarenta e dous, de dezeseis de setembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Clausula 9ª — O Governo da União subvencionará o governo do Estado, no actual exercicio, para a execução dos serviços de que trata o presente accôrdo, com a importancia de 30:000$000 e, nos exercicios futuros, com a quantia igual á que fôr destinada pelo Estado de Alagôas para execução dos serviços até o limite do credito que, para tal fim, fôr concedido pelo Congresso Nacional. O pagamento dessa subvenção será feita, no corrente anno, logo depois do registro do presente accôrdo pelo Tribunal de Contas e as subvenções do exercicio vindouro depois de comprovada, a juizo do ministro, a applicação dada á subvenção do anno anterior.

Clausula 10 — O pagamento da subvenção a que se refere a clausula anterior correrá no actual exercicio por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Clausula 11 — O presente accôrdo só terá vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula 12 — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente accôrdo serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de egual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o accôrdo será considerado em vigor para todos os effeitos.

Clausula 13 — O presente accôrdo está isento do sello proporcional por se tratar de interesse do Governo Federal.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro nono de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e João José Monteiro de Paiva e por mim, Pedro Paes Leme, terceiro official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927. — *Geminiano Lyra Castro*. — Por procuração, *Clementino do Monte*. (Como testemunhas), *Oldemar do Amaral Murtinho*. — *João José Monteiro de Paiva*. — *Pedro Paes Leme*. — Confere a copia, *R. Campbell*, 2º official.

NOTICIARIO

15 DE NOVEMBRO

No Palacio do Catete realizou-se anteontem a recepção que o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, offereceu em homenagem á data de 15 de novembro, 39º anniversario da proclamação da Republica.

A recepção de ante-hontem teve um raro brilho, pelo grande numero de pessoas de todas as classes sociaes que compareceram ao Palacio do Governo, para levar ao Chefe do Estado as suas congratulações, não só pela ephemeride que representa no calendario republicano, como tambem pela commemoração da passagem do primeiro anniversario do Governo do Sr. Dr. Washington Luis.

S. Ex. se encontrava no Salão de Honra, acompanhado do Sr. Vice-Presidente de Republica; de todos os Srs. ministros de Estado; Secretario da Presidencia da Republica; chefe e sub-chefe do seu Estado Maior; todos os membros de seu Estado Maior e do Gabinete da Presidencia; do Sr. prefeito do Districto Federal; do chefe de Policia da Capital e dos chefes de Gabinete e secretarios, bem como dos ajudantes de ordens dos Srs. ministros de Estado.

O Palacio do Cattete achava-se ornamentado artisticamente de flores naturaes, desde a sua entrada e escadarias de accesso até a entrada dos salões, com raro gosto e esthetica.

No saguão, duas bandas de musica militares tocavam alternadamente, dando á solemnidade o tom alegre dos grandes dias.

A recepção começou com a entrada do corpo diplomatico estrangeiro, representado pelos Srs. embaixadores da Santa Sé, Estados Unidos da America, Portugal, Republica Argentina, acompanhado do commandante e officiaes do cruzador *Buenos Aires;* do Chile, do Japão e da Italia; ministros plenipotenciarios da Hespanha, China, Noruega, Suecia, Suissa, Uruguay, Dinamarca, Perú, Paraguay, Allemanha, Venezuela, Paizes Baixos, Cuba, Colombia, Polonia; ministros residentes da Austria e Hungria e encarregados de Negocios da Tcheco-Slovaquia, França, Bolivia e Mexico, introduzidos pelo Sr. Dr. Ferreira Braga.

A seguir foram recebidos pelo Chefe do Estado os Srs. senadores e deputados federaes; ministros do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, do Tribunal de Contas, e dos desembargadores da Côrte de Appellação, tendo servido de introductor o Dr. Gomes Coimbra Junior; o corpo diplomatico e consular brasileiro, tendo como introductor o Dr. Mendes Gonçalves; o Exercito, representado pelos seus officiaes generaes, commandantes de todos os corpos da Região e de todos os serviços e departamentos da Guerra, acompanhados das respectivas officialidades; membros da Missão Militar Franceza; a Marinha, representada pelos seus officiaes generaes, commandantes de corpos e das varias unidades surtas no porto; todos os demais chefes do serviço e departamentos da Marinha; os membros da Missão Naval Norte-Americana, tendo servido de introductores, os Srs. maiores Brasilio Carneiro e capitão-tenente Braz Velloso; a Policia Militar e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, representados pelos respectivos commandantes e respectivas officialidades, que foram introduzidos pelos Srs. major Affonso Ferreira e capitão-tenente Ayrão da Fonseca Costa.

Após foram introduzidos pelo Sr. Dr. Ribeiro da Lossa os representantes do Conselho Municipal, da magistratura federal e local, os directores das diversas repartições e estabelecimentos publicos, grande numero de pessoas grandes, directorias de estabelecimentos de ensino, commissões de associações de classes e varias outras pessoas.

Os representantes da imprensa junto ao Palacio do Cattete tambem levaram ao Chefe do Estado as suas congratulações pela data que hontem se commemorava.

Terminada a solemnidade da recepção, recebeu o Chefe do Estado a manifestação das classes trabalhadoras, precedidas do Partido Republicano Quinze de Novembro, que encheram litteralmente a praça fronteira ao Palacio do Cattete.

Destacada a commissão directora da manifestação, deu entrada no Palacio do Governo, sendo recebida pelo Chefe do Estado, que se achava no salão de honra, em companhia de todos os Srs. ministros de Estado e dos membros do seu Estado Maior e do seu Gabinete.

Falou, lendo a mensagem que foi entregue ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Jonas Galvão de Miranda, presidente da União dos Operarios Municipaes; e em seguida o Sr. Dr. Paulo Hasslocher, em nome do Centro Washington Luis-Mello Vianna, fazendo um historico do primeiro anno de administração do actual Governo; Dr. Alberto Francisco Moreira, em nome do mesmo Centro, e Dr. Affonso Moraes, que fez uma ligeira saudação, em nome da Liga Nacionalista Republicana.

O Sr. Presidente da Republica, respondendo, disse que seria inutil buscar palavras para traduzir o agradecimento pela homenagem que lhe prestavam, pois ouvira a annotação perfeita e a synthese clara dos actos realizados pela administração, acompanhada pela affirmação do conforto e apoio das classes trabalhadoras, em pról da ordem e grandeza do Brasil.

Enaltecia, portanto, sobremodo, essa demonstração, porque as classes conservadoras sentem que se esboçam possibilidades do augmento da riqueza publica e as classes trabalhadoras vinham agora, braços que são no mancjo do capital, trazer, envolta na segurança de chegarem ao proprio sacrificio, si preciso, a certeza da collaboração efficaz e permanente para o bem commum: o engrandecimento da Patria.

As ultimas palavras do Sr. Dr. Washington Luis foram abafadas por uma prolongada salva de palmas, que se reproduziu fóra, na multidão que se comprimia no largo em frente ao Palacio do Cattete, o que ainda mais augmentou quando o Chefe do Estado assomou á sacada principal, tendo as bandas de musica executado o hymno nacional.

O Chefe do Estado deu um viva ao Brasil, que foi correspondido pelo povo que se encontrava em frente ao Palacio do Cattete.

A mensagem que foi entregue a S. Ex. está escripta em pergaminho, guardada em uma pasta de couro da Russia, exhibindo na face, em uma cercadura de café, reproduzindo o grão e a folha do café, a seguinte dedicatoria, tambem em caracteres de ouro: "Homenagem das classes trabalhistas ao preclaro Chefe da Nação", encimadas pelas armas da Republica, tudo em ouro e em alto relevo.

Pendia do extremo da pasta um fita de chamalote com as côres nacionaes, preso pelo emblema do trabalho, tambem em ouro. Assignam a mensagem os presidentes de todas as associações operarias do Rio de Janeiro e gremios politicos nacionaes, o Partido Republicano 15 de Novembro, o Gremio Republicano Portuguez, o Orfeão Portuguez e o Orfeão de Portugal.

Após a manifestação operaria desfilou em frente ao Palacio do Cattete, em continencia ao Chefe da Nação, o regimento naval.

Por motivo da passagem da data anniversaria da proclamação da Republica o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas de congratulações:

Buenos Aires — Em nome do povo e Governo argentinos envio a V. Ex. effusivas felicitações por motivo do anniversario da proclamação da Republica e faço votos muito cordiaes pelo constante progresso do grande povo brasileiro e pela felicidade pessoal de V. Ex. — *Alvear*, Presidente da Nação Argentina.

La Paz — No glorioso anniversario que celebra hoje esse paiz irmão, é-me especialmente grato transmittir a Vossa Ex., junto com as minhas felicitações, os votos que formulo pela crescente prosperidade dessa grande Nação e pela ventura pessoal de V. Ex. — *H. Siles*.

Montevidéo — Neste dia, em que a America recorda a memoravel festa que o Brasil celebra hoje com legitimo regosijo, transmitto a V. Ex. a mais cordial saudação em nome do Governo e do povo uruguayos, que formulam commigo votos muito effusivos pela grandeza e prosperidade da patria irmã e pela ventura pessoal de seu digno Presidente. — *Juan Campisteguy*, Presidente da Republica Oriental do Uruguay.

Santiago do Chile — Digne-se V. Ex. acceitar os votos que neste dia formulo pela grandeza do Brasil e pela ventura pessoal de V. Ex. — *Carlos Ibanez del Campo*, Presidente da Republica do Chile.

Washington — Queira acceitar V. Ex. minhas cordiaes congratulações pela data anniversaria da proclamação da Republica. — *Calvin Coolidge*.

Havana — E' com a mais viva satisfação que faço chegar a V. Ex., neste dia de jubilo e gloria para o povo brasileiro, as mais cordiaes saudações do povo e Governo cubanos e os sinceros votos pela crescente grandeza da Republica irmã. — *General Gerardo Machado*, Presidente da Republica de Cuba.

Bogotá — Receba V. Ex. minha cordial saudação neste dia memoravel para esse paiz amigo e os votos que formulo em nome do Governo e do povo da Columbia, pela crescente prosperidade do Brasil. — *Miguel Abadia Mendez*, Presidente da Colombia.

Bruxellas — Envio a V. Ex. os meus melhores votos. — *Albert*.

Varsovia — Queira acceitar V. Ex. os votos mais calorosos que formulo por occasião da festa nacional do Brasil, pela prosperidade da Nação Brasileira e pela ventura pessoal de V. Ex. — *Mostcicki*.

Egypto — Aproveito-me com prazer do anniversario da proclamação da Republica para dirigir a V. Ex. os melhores votos que formulo pela sua felicida-

de o pela prosperidade do seu paiz. — *Fouad*, rei.

Quito — Receba V. Ex. nesta gloriosa festa minhas cordiaes congratulações e os votos que faço pelo maior engrandecimento da nobra Nação Brasileira e pela ventura pessoal de V. Ex. — *Isidro Ayora*, Presidente provisional do Equador.

Manáos — Tenho grande satisfação de transmittir a V. Ex., em nome do Estado do Amazonas, minhas calorosas felicitações pelo primeiro anniversario do seu Governo esclarecido e patriotico, que tem prestado, neste lapso decorrido, relevantes serviços á Republica, promovendo a sua maior grandeza moral e realizando apreciaveis melhoramentos, destacando-se a estabilização da moeda, que concorrerão para elevar o nome do Brasil e tornal-o acatado no concerto das Nações. Acceite, pois, V. Ex. sinceros parabens e respeitosas saudações. — *Monteiro de Souza*, presidente do Estado.

Belém — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela passagem da magna data da implantação do regimen republicano no nosso paiz. Respeitosas saudações. — *Dionysio Bentes*.

Ceará — Queira V. Ex. receber minhas attenciosas congratulações pela passagem da data em que a Nação Brasileira commemora o advento da Republica. — Desembargador *Moreira*, presidente do Estado.

Natal — Tenho muita satisfação em apresentar a V. Ex. as minhas sinceras congratulações pela passagem do primeiro anniversario de sua administração patrioticamente orientada no sentido de paz e de progresso da nossa grande patria e por isso mesmo apoiada pela grande maioria da Nação. Attenciosos cumprimentos. — *José Augusto*, presidente do Estado.

Pernambuco — Exprimo a V. Ex., pela data de hoje, minhas effusivas congratulações. — *Estacio Coimbra*.

Bahia — A feliz commemoração da data da proclamação da Republica autoriza-me a reiterar a V. Ex. a expressão desta solidariedade com que meu Estado serve sempre a causa republicana, empenhado em que V. Ex., sob auspicios cultura liberal, alto senso e politica de trabalho e realizações, que consagram V. Ex. á admiração, sympathia e respeito dos concidadãos, realize a obra iniciada patrioticamente para integrar a Nação na ordem financeira que todos já estamos sentindo approximada. Congratulo-me, pois, com Vossa Ex., pelo auspicioso acontecimento de hoje, felicitando eminente amigo pelo que já tem sabido fazer para felicidade nacional. Cordiaes saudações. — *F. M. Góes Calmon*.

Victoria — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas congratulações pela passagem da gloriosa data commemorativa da proclamação da Republica. Respeitosas saudações. — *Florentino Avidos*, presidente do Estado.

[illegible] — Em apportunamente grato [illegible] edificar pelo transcurso auspicioso da grande data da Republica que o Brasil inteiro hoje commemora festivamente, as congratulações do Governo e [illegible] Sergipe, que tem a honra de [illegible] orientação do preclaro Chefe da Nação e solidarios com a benemerita obra administrativa de grandeza moral e prosperidade economica em que se empenha V. Ex., fazem votos de muitas felicidades para o novo anno de Governo que hoje se inicia. Saudações. — *Manoel Dantas*, presidente de Sergipe.

Nitheroy — Congratulando-me com V. Ex. pela gloriosa ephemeride que hoje transcorre e lembra o grande feito civico da implantação do regimen republicano em nossa patria, por entre o regosijo de todo o povo, quero tambem, no festivo dia de hoje, que assignala a passagem do primeiro anniversario do Governo de V. Ex., enviar-lhe por esse motivo de justo orgulho para o paiz inteiro as minhas effusivas felicitações, fazendo os melhores votos pela venturosa gestão de V. Ex., que será coroada pela realização integral do seu patriotico programma de Governo, consubstanciado no rejuvenescimento das finanças da Republica. — *Feliciano Sodré*.

São Paulo — Exprimindo o sentimento do Estado que tenho a honra de dirigir, apresento a V. Ex. effusivas saudações pela gloriosa data de 15 de novembro e pelo fecundo e patriotico Governo de V. Ex., cujo primeiro anniversario hoje transcorre, promovendo a felicidade do Brasil. Cordiaes saudações. — *Julio Prestes*.

Bello Horizonte — Congratulando-me com V. Ex., pela data de hoje, cumpro o grato dever de apresentar-lhe as minhas calorosas felicitações, pelo primeiro anno de seu Governo, no decurso do qual, realizando as justificadas esperanças com que a Nação o elevou ao poder, pôde prestar ao Brasil, na ordem politica e na administrativa, serviços relevantes, que o recommendam ao firme apoio e ao mais alto apreço de nossos compatriotas. Attenciosas saudações. — *Antonio Carlos*.

Porto Alegre — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. civicas congratulações pela passagem gloriosa da data da proclamação da Republica. Attenciosas saudações. — *Borges de Medeiros*.

Goyaz — Tenho a honra de exprimir a V. Ex. minhas mui cordiaes congratulações, que bem se entrelaçam e harmonizam nesta data, commemorativa do advento do regimen republicano, sob o qual, em surtos magnificos, se tem operado nosso progresso, e do primeiro anno da administração de V. Ex., que, inspirando-se nos mais elevados interesses da patria, tem caracterizado assignaladamente por iniciativas e obras o proposito alevantado de fazel-a forte, grande e prospera. Attenciosas saudações. — *Brasil Caiado*.

Cuyabá — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus effusivos cumprimentos pela passagem da grande data nacional, commemorativa da instituição do nosso regimen republicano. Attenciosas saudações. — *Mario Corrêa*.

Florianopolis — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela passagem da gloriosa data que a Republica commemora hoje. Attenciosas saudações. — *Aldolpho Konder*, governador.

Curityba — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. meus respeitosos cumprimentos pela passagem da data anniversaria da proclamação da Republica e do primeiro anniversario do seu patriotico Governo. Respeitosas saudações. — *Munhoz da Rocha*, presidente do Estado.

Rio — Apresento a V. Ex. meus respeitosos e effusivos cumprimentos pela gloriosa data de hoje em que festejamos o 38º anniversario da proclamação da Republica e o primeiro do seu proficuo e patriotico Governo. Cordiaes saudações. — *Ephigenio de Salles*.

Maceió — Apresento a V. Ex. minhas congratulações e do Estado de Alagoas pela commemoração da data da proclamação da Republica e da passagem do primeiro anniversario do seu Governo. Cordiaes saudações. — *Costa Rego*.

No Palacio do Catete estiveram hontem os Srs. Drs. Amoroso Costa e Barbosa de Oliveira, professores da Escola Polytechnica e Dr. Levy Carneiro, membros do conselho director da Associação Brasileira de Educação, que foram fazer entrega ao Sr. Presidente da Republica de uma moção da referida Associação, exprimindo os seus votos para que o assumpto referente á reorganização da instrucção publica, cujo projecto se encontra em estudos no Conselho Municipal, tenha prompta solução, porquanto é de necessidade urgente e inilludivel, não só ao Districto Federal como a todo o paiz; o Revmo. padre Angelo Alberti, director do Collegio Salesiano de Nitheroy, que foi agradecer ao Chefe do Estado a sua representação na festa do encerramento do anno lectivo do referido Collegio, e o Revmo. padre Dr. Simão Baccelli, que foi agradecer tambem a S. Ex. o se ter feito representar na inauguração do santuario da Salette, em Catumby.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete os Srs. Senador Arnolfo Azevedo e Deputados Manoel Villaboim, Antonino Freire e Henrique Dodsworth.

O Chefe do Estado tambem recebeu ainda uma commissão de estudantes das Escolas da Universidade do Rio de Janeiro, que tratou de assumptos referentes á fundação da Casa do Estudante, e o politico boliviano Sr. Munhoz Reys.

— O Sr. Presidente da Republica mandou o seu official de gabinete, Dr. Mendes Gonçalves, cumprimentar o juiz federal Dr. Octavio Kelly, grão-mestre da Maçonaria Brasileira, por motivo da homenagem que lhe foi prestada anteheontem pelo povo maçonico.

S. Ex. tambem se fez representar na inauguração da placa commemorativa a Quintino Bocayuva, na redacção do "O Paiz", pelo Sr. Dr. Ribeiro de Lessa, official de Gabinete da Presidencia.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do professor W. Kemmerer, da Universidade de Princeton, e presidente da delegação incumbida pelos governos do Chile, da Polonia e da Bolivia de reorganizar as finanças daquelles paizes, a seguinte carta:

"Senhor Washington Luiz, Presidente da Republica do Brasil — Rio de Janeiro.

— Meu caro Sr. Presidente — Tomo a liberdade de escrever-lhe esta carta para agradecer-lhe os amaveis commentarios feitos por V. Ex. na sua recen-

te mensagem presidencial sobre a obra da nossa Commissão Financeira no Chile.

Tive a ventura de visitar duas vezes o Brasil nestes ultimos annos. Da primeira vez ahi estive cerca de tres mezes, e desde então tenho acompanhado, com grande interesse o progresso do paiz.

Felicito a V. Ex. pelo que realizou recentemente, no sentido da estabilização do cambio e na extincção do habito pernicioso de excessivas isenções de direitos de importação.

Em separado envio a V. Ex. um exemplar do relatorio recente da nossa commissão na Polonia. Sob certos aspectos importantes os problemas da moeda na Polonia parecem ser semelhantes aos do Brasil, e eu espero que V. Ex. encontrará, nesse relatorio alguns dados que lhe venham a ser de utilidade, no desenvolver o seu programma de reforma monetaria e bancaria.

Incluo tambem alguns outros folhetos que talvez offereçam ponto de contacto com os problemas brasileiros. Sou, excellentissimo senhor, com grande respeito, seu muito fielmente, *W. Kemmerer*."

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 17, ás seguintes folhas do decimo terceiro dia util:

Diversas pensões da Marinha de A a Z.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Voltaire, para Trinidad, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 1|2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Alcantara, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Duca di Aosta, para Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 6 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Amanhã:

Itaipava, para S. Sebastião, Santos, e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 17, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Itabinga, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 17, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes, na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Boletim de meteorologia agricola, relativo á primeira decada de novembro de 1927, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Algodão — O tempo decorreu, em geral quente, por vezes accentuando-se bastante a elevação thermica. No norte, as chuvas foram poucas e raras, sendo por isso secco, nesta zona. No sul, houve chuvas abundantes, estas sendo, porém, irregulares, assim succedendo tambem com as verificadas no centro, onde o tempo se mostrou em geral secco. Colheitas com bom rendimento, em geral, nos Estados do norte, Minas e São Paulo, sendo já apenas regular, em varios pontos da Bahia. Preparo de terras em varios pontos do norte e Bahia e com plantios em Minas, São Paulo, Matto Grosso, Goyaz, etc. Culturas bôas, em geral, no centro e sul, salvo as de alguns pontos, sobretudo daquella primeira zona.

Arroz — O tempo se mostrou quente, por vezes bastante. Nos tres ultimos Estados do sul as chuvas se mostraram abundantes, causando prejuizos com as enchentes, mormente nos do Rio Grande do Sul. Em São Paulo, e, sobretudo, no centro, as precipitações se mostraram bastante irregulares, sendo já no norte e Bahia, raras e até nullas. A despeito das adversidades verificadas no sul e da estiagem no centro, as culturas só raramente não se mostram bôas. No norte houve ainda colheitas realizando-se nesta zona e Bahia preparos de terras em varios pontos. Nos demais Estados do centro e no sul, taes como Minas, São Paulo, Rio Grande do Sul, etc., houve preparos de terras e plantios.

Cacáo — Tempo mais ou menos quente e secco. Culturas bôas. Colheitas na bacia amazonica e na Bahia, apresentando em varios pontos destes Estados rendimentos apenas regulares.

Café — O tempo decorreu, por vezes accentuadamente quente e raramente chuvoso, em geral se mostrando mais ou menos secco, assim sobretudo no centro e no norte. As culturas se apresentam em boas condições em São Paulo, Minas e Estado do Rio. Nos mesmos Estados a florada se mostra bôa em varios pontos, registrando-se taes condições, sobretudo nas de São Paulo. No norte e Bahia realizam-se ainda algumas colheitas.

Canna — O tempo decorreu por vezes muito quente, apresentando chuvas abundantes, apenas no sul e centro, sendo estas, porém, bastante escassas. No norte as precipitações já foram bastante escassas e mesmo nullas. As culturas se mostram em bôas condições. Colheitas com bom rendimento, em geral, em Pernambuco e nos demais Estados do norte, em Minas, São Paulo, Rio, Santa Catharina, etc. Em alguns pontos da Bahia, o rendimento das colheitas não tem sido bom. Preparo de terras em varios pontos do norte e nos Estados de Minas, São Paulo, Rio, etc., havendo tambem nestes ultimos varios plantios.

Fumo — O tempo se mostrou, em geral quente e no centro, e sobretudo no norte, secco, sendo raras as chuvas que se registraram, já muito poucas naquella ultima zona. No sul, registraram-se chuvas abundantes e geraes, nos tres ultimos Estado e irregulares, no de São Paulo. Colheitas com bom rendimento na bacia amazonica, Parahyba, Alagôas, Minas e São Paulo, e com rendimento apenas regular em varios pontos da Bahia.

Feijão — O tempo se mostrou, em geral, quente, muito por vezes, sendo secco no centro e sobretudo no norte, sendo raras as chuvas abundantes que se registraram naquella zona e as escassas nesta ultima. No sul, a chuvas causaram, com as enchentes, prejuizos nos tres ultimos Estados, accentuando-se este, porém, no do Rio Grande do Sul sendo já favoraveis as de São Paulo. Colheitas em pontos do norte e Bahia, realizando-se tambem preparos de terras. No centro e sul realizaram-se, tambem preparos de terras e bem assim plantios, nos Estados de Minas, São Paulo, Rio Grande do Sul e nos demais das duas reversidades verificadas no sul e a estiagem de varios pontos do centro, é bom o estado das plantações.

Milho — O tempo decorreu, em geral quente e secco, no centro e sobretudo no norte, sendo raras, sobretudo nesta zona, as poucas chuvas nellas registradas e as mais abundantes daquella outra. No sul, as chuvas abundantes se mostraram irregulares em São Paulo e geraes nos tres ultimos Estados onde foram sobretudo no Rio Grande do Sul, por vezes favoraveis aos trabalhos agricolas, em alguns pontos ainda á vegetação. Apezar das adversidades do sul e da deficiencia de precipitações verificadas em varios pontos do centro, as culturas se mostram em boas condições. No norte e Bahia realizaram-se ainda algumas colheitas, havendo preparo de terras em varios pontos. Nos Estados de Minas, São Paulo e Rio Grande do Sul, houve preparos de terras e plantios.

Trigo — O tempo se mostrou, por vezes, frio, sendo em geral quente e chuvoso. As precipitações causaram, por vezes, prejuizos ás culturas, compromettidas ainda em alguns pontos do Rio Grande, devido á "ferrugem". O estado das plantações na maioria da zona fromentina é, porém, bom, processando-se o espigamento em condições muito promissoras para as culturas.

Pastos — Máos em varios pontos do norte e bons já em alguns do centro e diversos do sul.

Estradas de rodagem — Boas no norte e centro e más em varios pontos do sul.

Rios — Vasando, sobretudo no norte e em enchentes nos tres ultimos Estados do sul.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Secção de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do Tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de novembro de 1927, e nas 24 horas precedentes.

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorrido foi bom em Minas e em geral perturbado com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto em partes de Matto Grosso e Rio de Janeiro, onde era instavel. Temperatura estavel.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas, salvo em partes de Santa Catharina e Rio Grande, onde foi bom. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de novembro de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do ceo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 as 14 horas	Das 14 as 18 horas	Das 18 as 24 horas
S. Luiz do Maranhão (X)														
Barra do Corda (X)														
Fortaleza (X)														
Quixeramobim (X)														
Natal (X)														
Parahyba	58.1	28.0	0.0	SE	2	6	—	B.	20.0	23.0	—	B.	B.	B.
Recife (X)														
Maceió (X)														
Pão de Assucar (X)														
Aracajú (X)														
Bahia (X)														
Cactité (X)														
Januaria (X)														
Bello Horizonte	60.6	24.0	-1.0	E	2	6	—	B.	31.0	19.0	—	—	—	—
Theophilo Ottoni	59.7	27.0	1.0	NE	2	6	—	Ba.	32.0	20.0	—	Bd.	Bd.	Ba.
Uberaba (X)														
Araxá (X)														
Caxambú	60.8	22.0	—	E	2	9	—	B.	28.0	15.0	—	B.	B.	B.
S. Lourenço (X)														
Cambuquira (X)														
Passa Quatro	61.3	23.0	—	SW	2	6	—	B.	27.0	19.0	—	B.	B.	B.
Poços de Caldas	62.7	21.0	—	S	2	6	—	B.	27.0	13.0	—	B.	B.	B.
Goyaz	61.8	24.0	-3.0	N	2	9	—	I.	33.0	15.0	6.0	Bd.	Bd.	Chs.
Santa Luzia (X)														
Cuyabá (X)														
Corumbá (X)														
Victoria	62.2	26.0	4.0	E	2	9	Chão.	I.	27.0	21.0	4.0	I.	I.	Ba.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	63.4	24.0	—	C	0	9	Chão.	I.	27.0	22.0	—	B.	B.	B.
Campos	62.7	28.0	2.0	NE	2	9	—	I.	29.0	21.0	—	Chs.	B.	B.
Friburgo	63.5	21.0	-1.0	C	0	3	—	B.	28.0	15.0	12.0	B.	C.	B.
Petropolis	62.0	24.0	2.0	NE	2	9	—	B.	26.0	17.0	—	B.	B.	B.
Rezende	61.8	25.0	-1.0	E	2	6	—	I.	23.0	20.0	92.0	I.	Ic.	Ic.
Cabo Frio	63.4	27.0	1.0	NE	2	9	Chão.	B.	27.0	23.0	—	B.	B.	B.
Therezopolis	63.1	20.0	-2.0	C	0	9	—	I.	23.0	15.0	9.0	B.	Ct.	I.
S. Paulo	62.4	22.0	-5.0	E	2	9	—	I.	32.0	17.0	6.0	I.	Ct.	Ct.
Santos	63.1	24.0	0.0	S	2	9	—	I.	23.0	22.0	1.0	Chs.	Chs.	Chs.
Paranaguá	63.4	24.0	-1.0	E	2	9	Chão.	I.	26.0	21.0	8.0	B.	B.	C.
Guarapuava	62.6	20.0	0.0	E	5	6	—	Bd.	26.0	15.0	—	I.	I.	I.
Curityba (X)														
Florianopolis (X)														
Lages	63.7	18.0	2.0	E	2	9	—	B.	26.0	14.0	—	B.	Bd.	Ba.
Porto Alegre	65.6	21.0	1.0	E	2	9	—	I.	22.0	19.0	—	Chs.	Chs.	I.
Uruguayana (X)														
Montevidéo	63.9	19.0	—	N	5									
Buenos Aires	2.2	22.0	—	N	2	6								

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Estado do céo em decimos do céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°,C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Rasa: Tempo bom—Neb - Cis —5—Vento—SSE 22—Tr.				Olaria	0.0	31.2	20.8
Gavea	0.0	32.2	21.0	Penha	0.0	31.4	20.3
Jardim Botanico (14 horas)	+	26.4	21.0	Encantado	0.0	32.8	23.8
Copacabana (14 horas)	+	24.6	22.0	Madureira	0.0	33.0	21.5
Pão de Assucar (14 horas)	—	25.4	19.2	Tijuca (14 horas)	—	30.0	23.0
Corcovado: Temp. 19.6—Max. 23.0 Minima 20.5.				Campo dos Affonsos	0.0	32.3	20.4
Haddock Lobo	0.0	28.0	21.8	Deodoro	0.0	32.0	21.2
Rio Comprido	—	30.0	22.4	Bangú	0.2	32.2	20.7
				Santa Cruz	0.0	32.0	21.0
				Nitheroy	0.0	31.0	20.5

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 14, ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 16, até 18 horas do dia 17:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: instavel, passando a bom, com nebulosidade, já sujeito a trovoadas locaes.

Temperatura — Estavel á noite, ligeira ascensão de dia.

Ventos — Predominarão os de sul a léste.

Estado do Rio — Tempo: instavel, passando a bom, com nebulosidade, salvo a léste, onde será instavel, com chuvas.

Temperatura — Estavel á noite, ligeira ascensão de dia.

Estados do sul — Tempo: bom, com nebulosidade, salvo no littoral de São Paulo e Paraná, onde passará a bom.

Temperatura — Ligeira ascensão.

Ventos — De suéste a norte, frescos.

NOTA — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas, de Bahia, Matto Grosso, e parte de Minas Geraes.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem, até ás 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu em geral instavel, com chuvas fracas, chovisqueiros á tardinha de hontem, á noite e tarde de hoje.

A temperatura manteve-se estavel.

As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima, 26°6 e minima, 18°9 e as verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima, 25°3 e minima, 20°0, respectivamente, ás 12 horas e 5 minutos e 5 horas e 45 minutos.

Os ventos sopraram de sul frescos, com grande periodo de calmaria pela manhã.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem, até ás 9 horas de hoje) — Zona norte — Não é feita a synopse, devido á deficiencia dos despachos usuaes.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona, tendo trovejado em diversas localidades.

Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura foi estavel.

Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Matto Grosso e deficiencia dos de Goyaz, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura foi estavel.

Chuvas fortes — Nas 24 horas, choveu e trovejou fortemente em S. Paulo.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Cambuquira; bom em Caxambú, Passa Quatro e S. Lourenço. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom nestas localidades.

A temperatura foi estavel.

Temperaturas extremas: 26°0 e 9°0, em Caxambú; 24°0 e 9°0 em Passa Quatro; 27°6 e 9°0 em São Paulo e 26°0 e 11°0 em Cambuquira.

Não recebemos os despachos de Poços de Caldas e Araxá.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 66m|m0 em S. Pedro e 41m|m0 em Rio Douro.

Maiores temperaturas — 38°0 em Iguape e 36°0 em Barra do Corda.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Fernando de Noronha; pequenas vagas em Rio Grande; tranquillo e chão em Turiassú e nos demais pontos da costa do paiz, desde o Espirito Santo até Santa Catharina.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul (dia 16 de novembro) — Estacionario em Jacaréhy; baixando em Rezende, Anta, S. Fidelis e Campos; e subindo no resto do curso.

Não recebemos os despachos de Guararema e Caçapava.

Rio S. Francisco (dia 15 de novembro) — Estacionario em Januaria; subindo em B. do Rio Grande, Caprobó, Pão de Assucar e Propriá, e baixando no resto do curso.

Não recebemos os despachos de Piranhas, Carinhanha, Pirapóra, Traipú e Piassabussú.

Dados aerologicos — Sondagens reazadas ás 9 horas e 30 minutos:

No Districto Federal — Cor. var. entre S e ESE, até 4.000 metros; vel. méd de 5 metros.

Campos — Cor. var. entre SW e SSW, até 1.203 metros; vel. méd. de 3 metros.

Santos — Cor. var. entre S e SSW, até 500 metros; vel. méd. de 2 metros e cor. var. entre E e ESE, até 2.000 metros; vel. méd. de 7 metros.

No Districto Federal, ás 14 horas — Cor. do quadrante sul, até 5.100 metros; vel. méd. de 6 metros.

NOTA — Devido á presença de nuvens baixas, não foi feita a sondagem em Mendes.

Das demais estações, não recebemos os despachos usuaes.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Secção de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de novembro de 1927 e nas 24 horas precedentes

Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral instavel com chuvas. Trovoadas esparsas. As 9 horas de hoje o tempo era incerto salvo em partes de Minas onde era bom. Temperatura em declinio. Não foram recebidos os despachos de Goyaz, Matto Grosso e de grande parte de Minas Geraes.

Zona sul — tempo, nas 24 horass, foi bom no Rio Grande e em geral instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas, de hoje o tempo era bom, Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de novembro de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
S. Luiz do Maranhão (X)														
Barra da Corda (X)														
Fortaleza (X)														
Quixeramobim (X)														
Natal (X)														
Parahyba (X)														
Recife	59.6	28.0	—	SE	5	6	Chão.	B.	30.0	25.0	—	B.	B.	B.
Maceió (X)														
Pão de Assucar (X)														
Aracajú (X)														
Bahia (X)														
Caetité (X)														
Januaria	54.5	21.0	—	E	2	3	—	B.	37.0	21.0	—	B.	B.	B.
Bello Horizonte	61.0	19.0	-5.0	SE	2	9	—	I.	28.0	17.0	41.0	—	—	C.
Theophilo Ottoni	59.5	24.0	-3.0	C	0	9	—	Ba.	33.0	19.0	15.0	Bd.	Ba.	Ct.
Uberaba	60.5	25.0	-2.0	E	2	3	—	Bd.	31.0	17.0	30.0	Bd.	C.	Bd.
Araxá (X)														
Caxambú (X)														
S. Lourenço (X)														
Cambuquira (X)														
Passa Quatro	62.2	20.0	-3.0	SW	5	3	—	B.	25.0	16.0	19.0	B.	C.	C.
Poços de Caldas (X)														
Goyaz (X)														
Santa Luzia (X)														
Cuyabá (X)														
Corumbá (X)														
Victoria	62.2	23.0	-3.0	C	0	9	Tranquillo.	I.	23.0	20.0	77.0	I.	I.	Ct.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog).	63.5	23.0	—	S	2	6	Chão.	I.	26.0	20.0	14.0	I.	I.	C.
Campos	63.1	24.0	-4.0	S	2	9	—	I.	30.0	20.0	18.0	I.	T.	Ct.
Friburgo	63.2	18.0	-3.0	C	0	6	—	I.	26.0	15.0	23.0	B.	C.	I.
Petropolis	62.9	17.0	-7.0	SW	2	6	—	B.	24.0	15.0	64.0	C.	C.	I.
Rezende	62.4	24.0	-1.0	C	0	6	—	I.	30.0	18.0	2.0	Ic.	Ct.	Ic.
Cabo Frio	63.3	22.0	-5.0	E	2	9	Chão.	I.	28.0	19.0	30.0	B.	I.	I.
Therezopolis	63.0	19.0	-1.0	SW	2	9	—	I.	24.0	14.0	23.0	I.	Ct.	Ct.
S. Paulo	61.8	21.0	2.0	SW	2	9	—	B.	23.0	16.0	—	I.	—	B.
Santos	63.6	23.0	-1.0	C	0	9	—	I.	26.0	21.0	6.0	C.	I.	Bnd.
Paranaguá	63.2	25.0	1.0	C	0	3	Chão.	B.	25.0	20.0	5.0	I.	I.	C.
Guarapuava (X)														
Curityba	65.1	21.0	2.0	E	2	6	—	B.	21.0	15.0	1.0	I.	—	Ic.
Florianopolis	59.0	22.0	1.0	C	0	9	—	I.	25.0	19.0	3.0	Ic.	Bd.	Ic.
Lages (X)														
Porto Alegre	64.1	25.0	4.0	C	0	3	—	B.	27.0	18.0	—	Ba.	B.	B.
Uruguayana (X)														
Montevidéo	60.4	18.0	—	NW	5									
Buenos Aires	59.5	22.0	—	N	2	0								

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Estado do céo — Decimos do céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal e Nictheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Raza (X)				Olaria	6.2	28.7	19.2
Gavea (X)				Penha	3.2	28.9	21.0
Jardim Botanico (14 horas)	—	26 2	20.0	Encantado	2.8	29.8	21.4
Copacabana (14 horas)				Madureira	16.0	33.0	21.5
Pão de Assucar (14 horas)				Tijuca (14 horas) (X)			
Corcovado: Temp. — 13.4 — Max. 19.0—Min. 17.0. Vento—S.				Campo dos Affonsos	7.3	29.1	21.2
				Deodoro	6.6	28.8	21.4
Haddock Lobo	12.0	25 0	20.0	Bangù	6.0	28.2	22.3
Rio Comprido	—	23.1	20.1	Santa Cruz	1.0	28.0	21.0
				Nitheroy	6.6	27.7	21.3

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 15, ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 15, até 18 horas do dia 16:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo bom passando novamente á instavel, já sujeito á chuvas.

Temperatura estavel.

Ventos do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo bom, passando novamente á instavel, já sujeito á chuvas, salvo á leste onde será instavel com chuvas.

Temperatura estavel.

Estados do Sul — Tempo perturbado com chuvas, salvo no Rio Grande do Sul, e no interior dos demais Estados onde será bom.

Temperatura estavel.

Ventos do quadrante sul, frescos.

Nota — Não recebemos os despachos expedidos ás 9 horas e 30 minutos e 10 horas, de Matto Grosso, Goyaz e parte de Minas Geraes e Rio Grande do Sul. As previsões ficam sujeitas á rectificação com o serviço nocturno.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem, até 18 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu instavel á noite, isto é, incerto em principio da noite, ameaçador, com chuvas e trovoadas após, passando a bom com alguma nebulosidade hoje de dia. A temperatura manteve-se estavel. As temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 27.0 e minima 20.3 e as verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 24.4 e minima 19.6, respectivamente ás 14 horas e 45 minutos e 4 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul á oeste á noite e de sul frescos, hoje de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem, até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta quasi absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral instavel com chuvas. Trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto, salvo em partes de Minas, onde era bom. Temperatura em declinio. Não foram recebidos os despachos de Goyaz, Matto Grosso e Minas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom no Rio Grande e em geral instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas de hoje o tempo era bom. Temperatura estavel.

Maiores temperaturas — 38°0 em Itaperuna e 37°0 em Januaria e Montes Claros.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 55m/m0 em Xerém e 51m/m0 em Juiz de Fóra.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Illhéos; chão e tranquillo em Victoria, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catharina; grandes vagas no Rio Grande.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 15 de novembro — Baixando em Jacarehy, Porto Novo do Cunha e Campos; estacionario em Guaratinguetá e S. Fidelis; baixando no resto do curso. Nota — Não recebemos os despachos de Guararema e Anta.

Rio S. Francisco, dia 11 de novembro — Subindo entre Barra do Rio Grande e Cabrobó, em Piassabussú; estacionario em Páo de Assuear; baixando no resto do curso (lentamente). Nota — Não recebemos o despacho de S. Francisco.

Dados aerologicos — Sondagens das 9 horas e 30 minutos: Capital — Corrente variada entre ESE e L até 3.900 metros, velocidade média de 4 metros. Curytiba — Corrente E até 2.400 metros, velocidade média de 6 metros. Porto Seguro — Corrente E até 2.000 metros, velocidade média de 5 metros. Capital, ás 14 horas — Corrente variada entre S e SSE até 500 metros, velocidade média de 9 metros a calma até 1.000 metros e corrente SSE até 300 metros, velocidade média de 4 metros. Nota — Devido a presença de nuvens baixas, não houve sondagem em Santos, Florianopolis, Campos e Mendes. Das demais estações não recebemos os despachos usuaes.

(X)

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Correteres de Fundos Publicos da Capital Federal

Preços:	90 *d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	5 59/64	5 55/64
Sobre Paris	$328	$330
Sobre Italia	—	$458
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	2$006
Sobre Portugal	—	$419
Sobre Belgica (papel)	—	$235
Sobre Hespanha	—	1$434
Sobre Suissa	—	1$627
Sobre Suecia	—	2$274
Sobre Noruega	—	2$229
Sobre Dinamarca	—	2$264
Sobre Belgica (ouro)	—	1$173
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$250
Sobre Nova York	—	8$407
Sobre Montevidéo	—	8$732
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$609
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8$190
Sobre Hollanda (florim)	—	3$397
Sobre Japão (yen)	—	3$920
Sobre Rumania	—	$055
Sobre Canadá	—	8$385
Sobre Austria	—	1.189

Moedas

Vales (ouro)	4$591
Soberanos (ouro)	42$000
Libras (papel)	$462
Escudos (papel)	$425

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	681$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	830$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	681$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	649$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	915$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 % (2ª emissão)	825$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 % (3ª emissão)	824$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, part.	135$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	164$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	188$000
Apolices Prefeitura de Nictheroy de 100$, 6 %, portador (1ª série)	67$500
Apolices Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 500$, 8 %, port.	410$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 200$, 5 %, part.	150$000
Banco dos Funccionarios Publicos	49$500
Banco Portuguez do Brasil, port.	198$000
Banco do Brasil	400$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 16 de novembro de 1927

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccas
Janeiro	22$700	22$500	22$800	22$625	—
Fevereiro	22$900	22$475	22$825	22$625	—
Março	22$800	22$475	22$725	22$550	—
Abril	22$700	22$275	22$650	22$450	—
Novembro	22$700	22$500	22$725	22$550	—
Dezembro	22$700	22$575	22$800	22$700	—
Vendas	3.000 saccas		5.000 saccas		8.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 32$800.
Mercado, calmo.
Vendas, 12.362 saccas.
O syndico, *J. Nunes Tassara*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 16 de novembro de 1927

Termo

As 1ª e 2ª cotações não funccionaram por falta de numero legal de correctores.
Disponivel branco crystal bom, 56$500 a 47$500 o sacco.
Mercado paralysado.
O syndico, *J. Nunes Tassara*.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 16 de novembro de 1927

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
Janeiro	41$500	41$000	41$200	40$700	—
Fevereiro	42$500	41$600	42$200	41$300	—
Março	42$900	42$000	42$800	41$700	—
Abril	43$100	42$700	42$900	42$300	—
Novembro	S/V.	39$400	39$800	39$100	—
Dezembro	40$400	40$100	40$200	39$700	—

Mercado: 1ª cotação, paralysado; 2ª cotação, fraco.
Disponivel base typo 5, 46$ a 47$ por 10 kilos.
Mercado, firme.
O syndico, *J. Nunes Tassara*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimentos dos dias 12 e 14

Assucar

	Saccas
Entradas não houve.	
Sahidas	14.356
Existencia	99.372

Mercado paralysado.

Preço do branco crystal, 56$500 a 57$500.

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Sahidas	1.257
Existencia	16.973

Mercado firme.

Preços:

Sertões, typo 4, classe 2ª	49$000 a 50$000
Primeiras sortes, typo 4, classe 1ª	48$000 a 49$000
Medianos, typos 6 e 7	45$000 a 46$000
Typo 5, primeiras	46$000 a 47$000
Norte, typo 5	46$000 a 47$000

Café

	Saccas
Entradas	48.793
Sahidas	36.041
Existencia	322.973

Mercado calmo.

Preços por typo:

Typo 3	38$800
Typo 4	37$300
Typo 5	35$800
Typo 6	34$300
Typo 7	33$300
Typo 8	32$300

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 11 de novembro de 1927, segundo os dados colhidos pela Secção de *Stocks* e Cotações:

	Dia 11	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	—	7.884
Arroz, sacco	151	47.970
Assucar, sacco	—	33.277
Azeite de oliveira, caixa	—	985
Bacalháo, kilo	—	1.201.780
Banha, kilo	—	747.160
Batatas, kilo	5.400	727.210
Carne de porco salgada, kilo	3.970	108.458
Carne secca e xarque, fardo	—	4.475
Cebolas, kilo	47.509	368.979
Farinha de mandioca, sacco	—	12.944
Farinha de milho, kilo	130	11.830
Farinha de trigo, sacco	—	35.470
Feijão, sacco	900	12.553
Leite condensado, caixa	—	1.130
Manteiga, kilo	7.829	116.462
Milho, sacco	407	49.270
Peixes conservados, kilo	—	57.320
Polvilho, kilo	—	35.697
Sabão, kilo	—	11.835
Sal, kilo	—	1.370.110
Sebo, kilo	—	190.630
Tapioca, sacco	—	50
Toucinho, kilo	1.212	35.754
Trigo em grão, kilo	—	5.351.585

Secção de *Stocks* e Cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 14 de novembro de 1927. — *Carlos de Andrade*. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 14 e 7 de novembro de 1927 e 14 de novembro de 1926:

Mercadorias — Unidade	Quantidade Em 14-11-27	Em 7-11-27	Em 14-11-26
Arroz, sacco	90.726	108.135	62.936
Feijão, sacco	75.194	79.360	71.838
Farinha de trigo, sacco	27.307	27.424	40.679
Farinha de mandioca, sacco	85.512	89.875	60.646
Assucar, sacco (1)	103.751	127.335	128.730
Milho, sacco	62.779	82.365	13.625
Banha, caixa	33.530	31.814	19.611
Algodão, fardo	13.144	17.696	16.569

(1) Sendo 65.024 de assucar branco, 831 de mascavinho, 31.284 de mascavo e 6.612 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927. — *Egberto Land*. Visto. *José Fonseca Ferreira*.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 16 a 9 de novembro de 1927 e 16 de novembro de 1926:

Mercadorias — Quantidades	Em 16-11-27	Em 9-11-27	Em 16-11-26
Arroz, sacco	88.360	107.981	52.173
Feijão, sacco	73.990	81.857	67.756
Farinha de trigo, sacco	21.086	24.758	36.565
Farinha de mandioca, sacco	83.240	91.048	54.146
Assucar (1), sacco	103.825	130.203	127.273
Milho, sacco	74.739	80.430	8.711
Banha, caixa	32.855	34.111	19.044
Algodão, fardo	13.192	15.905	17.546

(1) Sendo 63.447 de assucar branco, 831 de mascavinho, 32.897 de mascavo e 6.650 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927. — *Egberto Land*. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	230:221$535	230:571$789	460:792$325	164:263$115	220:784$399	385:047$514
Renda até 15	2.808:399$134	3.466:181$822	6.274:580$956	2.478:257$565	3.137:007$285	5.615:264$850
Total	3.038:620$670	3.696:753$611	6.735:374$281	2.642:520$680	3.357:791$684	6.000:312$364
Differença para mais	396:099$990	338:961$927	735:061$917	—	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (4$591)	1.056:947$071
Renda papel	230:571$709
Total	1.287:518$860
Papel e ouro convertido	16.344:596$923
Total em papel	17.632:115$783

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de novembro de 1927	7.416:886$294
Renda arrecada em 16 de novembro de 1927	1.228:148$617
	8.645:034$911
Em igual periodo de 1926	7.431:216$483
Differença para mais em 1927	1.213:818$068

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro de Justiça faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 21 de novembro corrente, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1928, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil dos artigos constantes dos grupos 13 — fazendas, armarinho e confecções; 14 — objectos de expediente; 15 — material e objectos de electricidade; 16 — louças e porcellanas; 17 — tintas, — vernizes e artigos para pinturas; 18 — lubrificantes, estopas e artigos congeneres e 19 — ferragens e artigos de ferragistas, de conformidade com o edital de 28, publicado no *Diario Official*, de 30 de outubro findo, reproduzido, por ter sido publicado com incorrecções, no *Diario Official* de 2 de novembro corrente, á fls. 23.253 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 3 de novembro de 1927. — *Pereira Junior*, director geral.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DO PAVILHÃO DE DETENTOS DA CASA DE CORRECÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* fl. 265-v de 12 de novembro a paginas ns. 23.908 e 23.909.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de novembro de 1927. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

De ordem do Sr. director desta Faculdade, faço publico que, pelo prazo de seis mezes a contar desta data, estarão abertas nesta secretaria as inscripções para os concursos aos logares de professores cathedraticos de Hygiene e Oto-rhino-laryngologia, devendo ser encerradas, no dia 24 de novembro de 1927 ás 15 horas.

De accôrdo com o artigo 151, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, poderão se inscrever nesses concursos:

a) os docentes-livres das cadeiras vagas;

b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes-livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Artigo 152 do mesmo decreto. As provas do concurso para professor cathedratico comprehenderão:

a) apresentação de suas theses sobre a materia de que conste o concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova pratica, quando fôr o caso sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação.

Artigo 153. Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato o qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela Congregação.

Este assumpto será commum a todos os concurrentes e annunciado ao mesmo tempo em que fôr aberta a inscripção para o concurso.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscripção:

a) prova de identidade de pessôa;

b) original de titulo de medico;

c) apresentação de caderneta de reservista ou certificado de alistamento, si tiver menos de trinta annos.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 50 exemplares de cada uma das theses.

Os pontos sorteados, dentre os dez formulados e approvados pela Congregação e sobre os quaes dissertarão os candidatos em uma de suas theses, foram respectivamente o de numero 10: "Estudo clinico especializado da vertigem, suas causas e tratamento", para Oto-rhino-laryngologia, e de n. 4: Prophylaxia do cancer, para hygiene.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, 24 de maio de 1927. — O secretario, *Campos Pitanguy*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o § 1º do art. 1.091 do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, ás 14 horas do dia 16 do corrente mez de novembro, os predios ns. 66 e 68 da rua do Itapiru, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam. — *Jr. Oscar de Araujo*, secretario.

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Ernesto de Lima Mattoso, protocollo n. 15.817.

Grevy Paes, protocollo n. 33.080.

Antonio Gomes Vilella, protocollo numero 53.539.

Torquato Appolinario de Sant'Anna, protocollo n. 61.117.

Antonio Pereira da Silva Filho, protocollo n. 80.811.

João Pereira Nunes, protocollo numero 99.760.

Arthur Barbosa Pinto, protocollo numero 109.633.

Antonio Pinto Bandeira Filho, protocollo n. 15.431.

Manoel Baptista de Paula, protocollo n. 31.781.

Francisco de Magalhães Teixeira, protocollo n. 41.120.

Romulo Felinto Carrillo de Oliveira, protocollo n. 55.991.

Placido José da Silva, protocollo numero 56.908.

Antenor Ferreira de Mello, protocollo n. 58.553.

Oscar Augusto do Amaral, protocollo n. 65.938.

Joaquim Mendes Duarte, protocollo n. 69.126.

Luiz Augusto de Barros Junior, protocollo n. 80.819.

Augusto Joaquim Gomes, protocollo n. 496.

João Alves, protocollo n. 17.348.

Odilon Wlademiro de Paiva, protocollo n. 17.921.

Jayme Brandão Graça, protocollo numero 23.535.

Carlos Magalhães Silva, protocollo numero 46.422.

Hercilio da Silva Bastos, protocollo n. 49.623.

Oscar José de Mello, protocollo numero 51.145.

Antonio Mario de Souza, protocollo n. 65.028.

José de Freitas Magalhães, protocollo n. 77.733.

Antonio da Silva Borba, protocollo n. 23.387.

Mario Ranulpho Nicomedes, protocollo n. 50.719.

Manoel Gomes Santiago, protocollo n. 56.956.

Antonio Savio de Paula, protocollo n. 58.227.

Paulo Manoel Vieira, protocollo numero 63.146.

Mario Alves de Freitas, protocollo numero 68.921.

Mario Ferreira dos Reis, protocollo n. 72.630.

Rio, 11 de novembro de 1927. — *Edgard Simões Corrêa*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. F. Dias & Comp	62	Auto transp.	9	Novembro	1927	Art. 100	Proprietario.
A. G. Silva	526	» part.	»	»	»	» 248 L	Motorista.
J. R. Alves	536	» transp.	»	»	»	» 159	»
A. C. Carvalho	962	» part.	»	»	»	» 195	»
J. Francisoo Menezes	1.070	» frete.	»	»	»	» 257	»
S. R. Valente	1.157	» »	»	»	»	» 100	»
J. Monteiro	1 209	» transp.	»	»	»	» 243 E	»
J. Fernandes	1.554	» »	»	»	»	» 100	»
E. J. Alves	1.622	» frete.	»	»	»	» 248 L	»
J. Oliveira	1.719	» part.	»	»	»	» 195	»
M. Bastos & Comp	1.906	» »	»	»	»	» 84	Proprietario.
J. N. Cabral	1.954	» frete.	»	»	»	» 248 L	Motorista.
L. V. Botelho	2.041	» »	»	»	»	» 81	»
A. I. Silva	2.273	» part.	»	»	»	» 248 L	»
E. N. A. V. Lmt	2.729	» obs.	»	»	»	» »	Proprietario.
E. T. Com. Industria	3.021	» transp.	»	»	»	» 144	»
Studebaker S. A	3.129	» exper.	»	»	»	» 100	»
A. de Freitas	3.162	» frete.	»	»	»	» 81	Motorista.
A. S. Marques	3.303	» part.	»	»	»	» 92	»
J. B. Almeida	3.360	» »	»	»	»	» 248 L	»
G. Pereira	3.605	» transp.	»	»	»	» »	»
J. Almeida	4.022	» frete.	»	»	»	» »	»
E. N. Martins	4.260	» part.	»	»	»	» 144	»
J. Lourenço	4.338	» praça.	»	»	»	» 102	»
A. F. Silveira	4.408	» part.	»	»	»	» 82/81	Proprietario.
E. N. A. V. Lmt	4.603	» obs.	»	»	»	» 248 L	»
D. J. Silva	5.311	» frete.	»	»	»	» 248	»
F. Lopes	5.568	» »	»	»	»	» »	Motorista.
G. Constantino & Comp	5.574	» obs.	»	»	»	» 84	Proprietario.
D. A. Veiga	5.641	» part.	»	»	»	» 102	»
M. J. Rodrigues	5.804	» transp.	»	»	»	» 100	Motorista.
M. I. G. Paiva	5.893	» part.	»	»	»	» 243/159	Proprietario.
A. P. Alves	6.000	» transp.	»	»	»	» 195	Motorista.
Studebacker S. A	6.059	» frete.	»	»	»	» 86	Proprietario.
R. J. Light and Power	6.156	» obs.	»	»	»	» 248 L	»
G. Kromada	6.169	» part.	»	»	»	» 102	»
R. J. Light and Pover	6.177	» obs.	»	»	»	» 243 L	»
J. R. Ferreira	6.207	» frete.	»	»	»	» »	Motorista.
Diab Irmão & Comp	6.235	» obs.	»	»	»	» 159	Proprietario.
E. Aguas Gazozas	6.374	» transp.	»	»	»	» 79	»
A. J. Cordeiro	6.760	» frete.	»	»	»	» 102	Motorista.
J. S. Andrade	7.222	» »	»	»	»	» 195	»
M, Pedro & Comp	7.534	» transp.	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
J. L. Alves	7.591	» frete.	»	»	»	» »	Motorista.
L. Mattos & Comp	7.701	» transp.	»	»	»	» 144	Proprietario.
A. Rodrigues	7,721	» frete.	»	»	»	» 159	Motorista.
A. A. Carvalho	7.744	» transp.	»	»	»	» 248 L	»
Er. J. C. Almeida	8 017	» part.	»	»	»	» 144	Proprietario.
Esperança A. V. Lmt	8.381	» obs.	»	»	»	» 248 L	»
E. N. A. V. Lmt	8.423	» »	»	»	»	» 87	»
Renato S. Silva	8.541	» transp.	»	»	»	» 248	Motorista.
E. G. May	8.731	» part.	»	»	»	» 100/93	Proprietario.
A. P. Silva	8.741	» transp.	»	»	»	» 84	Motorista.
Auto Mercantil	8.975	» part.	»	»	»	» 144	Proprietario.
E. B. Auto Omnibus	9.016	» obs.	»	»	»	» 81	»
Ernesto Egil	9.031	» part.	»	»	»	» 248 L	»
A. F. Martins	9.179	» frete.	»	»	»	» 102	Motorista.
N. J. Soares	9.418	» »	»	»	»	» 243	»
S. Oliveira	9.440	» transp.	»	»	»	» 248 L	»
J. A. Ferreira	9.494	» part.	»	»	»	» »	»
M. J. Amaral	9.768	» »	»	»	»	» 195	»
E. N. A. V. Lmt	9.944	» obs.	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
A. A. S Iva	10.057	» frete.	7	»	»	» 102	Motorista.
Martins Jordão & Comp	10.292	» obs.	»	»	»	» 243	Proprietario.
E. N. A. V. Lmt	10.694	» »	»	»	»	» »	»
E. N. A. V. Lmt	10.695	» »	»	»	»	» »	»
Orlando Pereira	10 723	» part.	»	»	»	» »	»
J. M. F. Santos	10.989	» frete.	»	»	»	» »	»

Nomes	Numeros	Especie de Vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
E. F. Affonso	11.036	Auto part.	9	Novembro	1927	Art. 102	Motorista.
F. Cunha & Comp	11.412	» frete	»	»	»	» 248	Proprietario.
Stedebacker S. A.	11.878	» »	»	»	»	» »	»
Marcos Alegre	12.009	» part.	»	»	»	» 81	Motorista.
José Mendes	12.212	» frete	»	»	»	» 102	»
H. O. Teixeira	12.423	» »	»	»	»	» 248 L	»
J. Tavares de Moraes	12.522	» »	»	»	»	» 86	»
Auto Viação Brasil	12.651	» obs.	»	»	»	» 82/81	Proprietario.
Auto Viação Brasil	12.652	» »	»	»	»	» 248 L	»
G. Ferreira Silva	12.888	» frete	»	»	»	» 79	Motorista.
Jorge S. Prado	11.117	» part.	»	»	»	» 85/257	»
R. Gomes Pedrosa	237	» »	»	»	»	» 144	Proprietario.
A. Frestes & Comp	1.071	» »	»	»	»	» 248 L	»
João Fidelis	2.670	» »	»	»	»	» » »	Motorista.
Octacilio S. Braga	3.176	» »	»	»	»	» » »	»
J. G. M. Conte	3.345	» »	»	»	»	» 144	»
F. Paes	4.548	» »	»	»	»	» 248 L	»
J. Pereira Filho	4.633	» »	»	»	»	» » »	Proprietario.
E. N. A. V. Limt	5.027	» obs.	»	»	»	» 144	»
V. C. Sousa & Miranda	5.056	» part.	»	»	»	» 159	»
M. M. Ferreira	5.137	» »	»	»	»	» 248 L	»
E. N. A. V. Limt	5.403	» obs.	»	»	»	» 144	»
M. S. Pontes Camara	5.707	» part.	»	»	»	» 144	Motorista.
J. Clapp Netto	8.523	» »	»	»	»	» 144	Proprietario.
E. N. A. V. Limt	9.944	» obs.	»	»	»	» 159	»
E. N. A. V. Limt	10.703	» »	»	»	»	» 92	»
Singer Comp	11.318	» part.	»	»	»	» 144	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou por decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de novembro de 1927.— O inspector, *Zumiá Bonoso.*

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE, PARA COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, NECESSARIOS AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE.

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos interessados que, de accôrdo com os artigos 757 a 760 e 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, serão recebidas e abertas na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno corrente, e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 17 do corrente, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso, e, em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem as exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes com as propostas, documentos, provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das concurrencias, a importancia de um conto de réis (1:000$000), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concurrencia e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiaes a fornecer deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro de 48 horas, após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir os materiaes, quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annullar a concurrencia em parte ou no todo por motivos que julgar convenientes aos seus interesses sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de novembro de 1927. — O secretario geral interino, *Vital Bittencourt.*

Grupo III — Motocyclettes

Classificação — Unidade — Preço de base	
Lanterna de mão, n. 350, completa, uma	42$000
Luvas de pellica preta, com canhão, para motocyclistas, par	40$000
Pilhas seccas, para lanterna de mão, uma	4$500
Para-lama de motocyclette, parte dianteira, typo 1927, um	160$000
Velocimetro "Corbin" para motocyclette, Harley, completo, um	250$000

Grupo IV — Ferragens

Vidro crystal inglez de 1ª qualidade, de 1|1", lapidado e polido:	
Até 0m,²20, metro quadrado	115$000
Até 0m,²40, metro quadrado	145$000
Até 0m,²60, metro quadrado	185$000
Até 0m,²80, metro quadrado	200$000
Até 1m,²00, metro quadrado	225$000
Mais de 1m,²00, metro quadrado	230$000

Grupo VII — Electricidade

Quadros para campainha de 5 numeros, um	97$500
Quadros para campainha de 10 numeros, um	110$000

Secretaria da Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que na 4ª Secção de Contabilidade desta secretaria serão recebidas no dia 5 de dezembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1928, a esta repartição de rações preparadas — almoços e jantares, aos presos.

Condições:

Primeira — Os generos empregados serão de primeira qualidade.

Segunda — As propostas devem trazer preços para o almoço e jantar e ser entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação: "Proposta para o fornecimento de almoços e jantares aos presos da Policia do Districto Federal".

Terceira — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou dactylographada, em papel de 0,m33 x 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, em algarismos e por extenso, os preços do almoço e jantar, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preço para essas duas refeições, e, destas, aquella cujo preço esteja acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

Quarta — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 de novembro corrente, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrada até 30 de outubro findo, o qual terá de ser no minimo de 10:000$ (dez contos de réis).

Quinta — Cada proponente depositará préviamente na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pela 4ª Secção de Contabilidade, a qual se dará sómente até ás 11 horas do dia 29 de novembro, a quantia de 1:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador da Divida Publica ou letras do Thesoro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

Sexta — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, concernentes ao presente fornecimento e bem assim o ultimo talão de imposto sobre a renda.

Setima — Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria da Policia um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

Oitava — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. Dr. chefe de policia e realizada na Secretaria da Policia do Districto Federal, ás 14 horas do dia 5 de dezembro, perdendo a totalidade da caução feita o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

Decima — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta secretaria fará publicar duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

Decima primeira — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29 de novembro; o concurrente que até esse dia e hora não tiver feito o deposito na thesouraria desta repartição e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado.

Decima segunda — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento de almoços entre ás 8 e 9 horas da manhã; e os de jantares, ás 2 e 3 horas da tarde; si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despeza que possa haver.

Decima terceira — Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e esta repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

Decima quarta — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

Decima quinta — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou escolher, por unidade, nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidade menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro da verba dotada, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

Decima setima — Tanto os almoços como os jantares serão entregues, á custa dos contractantes, no Deposito de Presos desta repartição e nas delegacias districtaes.

Decima oitava — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta egualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem eguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvida á sorte.

Vigesima — As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de 30 dias da data do fornecimento mensal, incorrendo na multa de cem mil réis (100$), os contractantes que não o fizerem.

Vigesima primeira — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber, ou nas cauções feitas para garantia do contracto, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

Vigesima segunda — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar em estampilhas appostas ao contracto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de novembro de 1927. — O secretario geral, interino, *Vital Bittencourt.*

Rações preparadas

Numero de ordem — Artigos	Quantidade	Preços maximos por unidade
1. Almoço (café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas para cada)....	30.000	$350
2. Jantares (200 grammas de feijão preto cosido, com 200 grammas de carne secca, 20 grammas de toucinho e 200 de farinha para cada um)....	30.000	$950

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 8 horas, nesta inspectoria:

Joaquim Ferreira Cardoso, Francisco da Silveira Madruga Junior, Manoel Nunes de Oliveira, José Henrique Monteiro dos Santos, Francisco de Assis, Quintino Ribeiro, Merola Pietro, José Augusto da Fonseca, Seraphim Vieira da Silva Branco e Gilberto Perissé Moreira.

Pratico:

José Jucá de Lima e Osorio Vianna.

Regulamentar:

José Gomes e Joaquim Rodrigues de Pinho.

Supplementar:

Benedicto Ribeiro da Silva, Justino Ferreira Lopes, Gilberto Alves Pereira, Rezendo da Silva e Arlindo Corrêa Lourinho.

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 12 1|2 horas, nesta inspectoria:

Luiz Cabral Guimarães, Antonio Firmino de Araujo, Waldemar Coutinho Carvalhaes, Manoel Francisco do Nascimento, David de Almeida Albuquerque, Antonio Moreira Telesphoro, Martiniano Rodrigues, Americo Martins, José Corrêa da Silva e Durval Garcia Lins.

Pratico:

Manoel Moutinho das Neves.

Regulamentar:

Gaspar Sampaio Vieira Sobrinho e Mauricio Fernandes.

Supplementar:

João Capistrano Soares e Job Alves de Andrade.

Resultado dos exames effectuados em 5, 7 e 8 do corrente:

Motoristas approvados: Zelia Gonzaga Peixoto de Castro, Antonio Corrêa Dias da Costa, José Peixoto de Mattos, José Lopes, Fernando de Carvalho Nunes, Isaac Fridman, Erlick Felix, Waldemar Schalder, Carlos Fernandes, Manoel Jesus Machado, Antonio Pereira Duarte, Candido Pereira Mendes, José Serpior, José Teixeira Pinto de Carvalho, Valentim Pinto da Silva Piloupas, José Durval Cordeiro, Luiz de Carvalho, Manoel Gaspar, José Antonio de Albuquerque, Oswaldo Soares Ladeira, José Aguiló, Carlos Gallo de Oliveira, Manoel Ferreira Junior, Aristão Gonçalves Neves, José Gonzales Rodrigues, Carlos Humberto da Silva Rego, Pedro Olavo de Menezes, Antonio Venerando, João Domingos Tavares, Karl Pister, José Francisco Braz Junior, Luiz Carlos da Costa Velho, Roberto Henrique Telles Sisson, Armando Serzedello Corrêa, Jayme Serzedello Corrêa, Francisco de Araujo, Henrique Ferreira Lopes e José Joaquim Louceiro.

Reprovados: 14.

Inspectoria de Vehiculos, em 16 de novembro de 1927. — O inspector geral, *Zumalá Bonoso*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CHRONOMETROS "OMEGA" E UM RELOGIO ELECTRICO "ATO"

Faço publico que na secretaria desta directoria serão recebidas no dia 1 de dezembro de 1927, ás 13 horas, propostas de preços para fornecimento de dous chronometros "Omega" e um relogio electrico "Ato", de accordo com as especificações e condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1927. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISIÇÃO DE MACHINAS DE ESCREVER E MACHINAS E FILMS PHOTOGRAPHICOS

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme officios ns. 2.513 e 1.630, respectivamente de 20 de maio de 15 de junho do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá ás 15 horas de 5 de dezembro proximo vindouro, em sua secretaria, á Avenida das Nações propostas de preço para fornecimento no corrente anno a este serviço do seguinte material:

Machinas de escrever

Grupo A:

Royal — modelo 10 x 10.
Smith & Bross — modelo 8 x 10.
Underwood — modelo 3 x 11.

Grupo B:

Smith premier — Carro B.
Remington — modelo 12 B.
Continental — modelo 2, carro 30 em.
Underwood — modelo 3 x 12.
Royal — modelo 10 x 12.
Smith & Bross — modelo 8 x 12.

Grupo C:

Smith Premier — modelo 60 carro D.
Royal — modelo 10 x 18.
Smith & Bross — modelo 8 x 20.
Remington — modelo 30 carro D.
Underwood — modelo 3 x 18.
Continental — modelo 4.
Continental — modelo 5.

Grupo D:

Royal — modelo 10 x 20.
Underwood — modelo 3 x 20.

Grupo E:

Remington — modelo 30 carro E.

Grupo F:

Continental — modelo 6.
Underwood — modelo 3 x 26.
Smith Premier — modelo 60 carro F.
Smith & Bross — modelo 8 x 26.

Grupo G:

Smith Premier — carro G

Grupo H:

Remington — modelo 12 C.
Royal — modelo 10 x 14.
Underwood — modelo 3 x 14.
Smith Premier — modelo 60 carro C.
Smith & Bross — modelo 8 x 14.
Continental — modelo 3.

Dentro de cada grupo será preferida a machina mais barata.

Machinas photographicas

Machina "Kodac" — 3-A — 8 x 14 — com objectiva Kodex 7. 9. com a respectiva mala.

"Films" em rolo para as mesmas machinas.

2

As propostas em quatro vias datadas e assignadas sendo a 1ª via devidamente sellada, deverão indicar os preços, em algarismo e por extenso, por unidade de machinas e "films", sem emendas, rasuras ou entrelinha e conter a declaração de que o proponente se submette a todas as condições deste edital. As propostas serão entregues á commissão de concurrencia no local, dia e hora acima indicado, em envelope fechado e lacrado.

3

Os concurrentes apresentarão antes de abertas as propósta,, documentos provando que depositaram no Thesouro Nacional mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera da concurrencia, a importancia de 1:000$, em moeda corrente ou titulos federaes, para garantia da assignatura do contracto e do fornecimento, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional caso o proponente preferido se recusar a assignar o mesmo contracto dentro do prazo de tres dias do aviso que lhe fôr enviado para esse fim ou de deixar de effectuar o fornecimento até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

4

Só serão recebidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos. Para prova de idoneidade deverão os concurrentes provar, além de sua existencia legal, que estão quites de todos os impostos a que estiverem sujeitos como negociantes dos artigos a que allude esta concurrencia, e que fizeram o deposito a que diz respeito a condição anterior. Os documentos para prova de idoneidade serão recebidos uma hora antes da fixada para recebimento das propostas. Não serão recebidas as propostas dos concorrentes julgados imdoneos.

5

Recebidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos serão as mesmas immediatamente abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo presidente da commissão desta concurrencia e proponentes presentes. Não serão tomadas em consideração as propostas que não contiverem a declaração de perfeita submissão a todas as clausulas deste edital nem as que delle se afastarem em qualquer ponto.

6

Antes de qualquer decisão sobre a concurrencia serão as propostas publicadas na integra no *Diario Official*.

7

Os depositos feitos para a concurrencia realizada nesta directoria em 20 de julho ultimo e que foi annullada, servirão para o deposito a que se refere a condição terceira deste edital, desde que assim requeiram os interessados.

8

Os concurrentes obrigam-se á emballagem das machinas que tenham de ser despachadas para as dependencias deste serviço nos Estados.

9

Nenhum direito sobre qualquer reclamação cabe aos concurrentes no caso de ser a concurrencia annullada ou negado registro pelo Tribunal de Contas aos contractos della resultantes.

10

Todo o material a fornecer será novo, em primeira mão, que nunca tenha sido usado ou reformado. Dentro de cada grupo de machinas acima indicadas, será preferida a de preço mais baixo. A directoria apenas adquirirá as machinas de que necessitar.

11

A concurrencia será presidida pelo secretario desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927. — *José Eurico Lias Martins*, pelo director.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO DAS SALAS E GALERIAS DO EDIFICIO DO MUSEU

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em officio n. 608, de 4 de março de 1927, da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Museu Nacional, nos termos do paragrapho 2º, do art. 738, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, serão recebidas as propostas para *execução de pequenas obras de adaptação das salas e galerias do Museu Nacional*, de accôrdo com as especificações abaixo mencionadas e mediante as condições seguintes:

I

As propostas de preço acompanhadas dos documentos de idoneidade, serão entregues em enveloppes fechados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras, datadas e assignadas, tendo declarado o preço por unidade, em algarismos e por extenso e que se submettem a todas as condições do presente edital.

II

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous concurrentes, nos termos do art. 742, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concurrente seja firma estrangeira, caso contrario, será desempatado de accôrdo com o art. 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

III

A Directoria do Museu Nacional se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas, annullando a concurrencia, caso esse que não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital.

IV

O material a ser empregado será sempre de primeira qualidade, sendo regeitado todo aquelle que não estiver nessas condições.

V

Verificada primeiramente o idoneidade dos concurrentes por meio dos documentos comprobatorios por elles apresentados, serão abertas e lidas as propostas, depois de rubricadas, tendo preferencia os preços mais baratos offerecidos pelos concurrentes, nos termos do art. 743, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, desde que a execução do serviço preencha as condições do presente edital.

Especificações do serviço

1 — Construcção de alvenaria de tijolo de 1ª qualidade, manufacturada com argamassa de 1:3, respectivamente cimento e areia, um metro cubico.

2 — Construcção de concreto, manufacturado com o traço de 1:2:4, respectivamente, cimento, areia e pedra, sendo esta de n. 2, um metro cubico.

3 — Construcção de alvenaria de pedra, manufacturada com argamassa de 1:3, respectivamente, cimento e areia, um metro cubico.

4 — Revestimento de emboço interno, manufacturado com o traço de 1:1:6, respectivamente, cimento, cal e saibro, um metro quadrado.

5 — Revestimento de reboco interno, manufacturado com o traço de 1:2, respectivamente, cimento e areia, um metro quadrado.

Secretaria do Museu Nacional, em 16 de novembro de 1927. — Professor *J. Cesar Diogo*, secretario.

Junta Commercial

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, existindo 3 vagas da lingua ingleza, 2 da franceza, 2 da allemã e 1 da hespanhola, fica aberta, a contar do dia 1 de setembro, a inscripção para o concurso dessas linguas, que ficará encerrado no dia 1 de dezembro do corrente anno e que será effectuado de conformidade com as inscripções baixadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 17 de fevereiro de 1927, publicadas no *Diario Official* de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Os candidatos devem instruir suas petições, que serão dirigidas ao presidente da Junta Commercal, com os documentos seguintes:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão do registro civil ou dos assentamentos parochiaes anteriores ao mesmo, e para os naturalizados, da competente carta, em original ou publica fórma;

b) prova de não ser negociante fallido irrehabilitado, comprehendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accôrdo com a lei, exercido a profissão de commerciante;

c) prova de não ter sido processado, não ter sido condemnado por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercel-o, com certidão dos juizes das Varas Federaes e das Varas Criminaes locaes.

O concurso constará das provas oral e escripta, de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns, ou todos em que se tiver inscripto.

Os pontos das provas oral e escriptas versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permittido o uso de diccionaro no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo annunciado no *Diario Official* o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

Não será admittido fazer prova o candidato que até a vespera de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será dispensado da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

E, para conhecimento de todos os interessados, se communica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados diariamente, a contar de 1 de setembro, das 13 ás 15 horas, ao presidente da Junta Commercial, no edificio em que funcciona a Junta, á Avenida das Nações e que o presente edital será publicado no *Diario Official*. Dado e passado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 27 de agosto de 1927. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official, servindo de secretario, o escrevi. — *Isidoro Campos*, director.

Instituto de Chimica

ACTA DA DECIMA QUARTA CONCURRENCIA PUBLICA, REALIZADA NESTE INSTITUTO DE CHIMICA, EM DOZE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE ACCÔRDO COM O EDITAL PUBLICADO NO "DIARIO OFFICIAL" DE 28 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANNO, PAG. N. 23.000

A's treze horas do dia doze de novembro de mil novecentos e vinte e sete, presentes na sala da bibliotheca deste Instituto de Chimica, á rua Jardim Botanico numero quinhentos e noventa, nesta Districto Federal, o chefe de Laboratorio Dr. José Hasselmann, servindo de director no impedimento do effectivo e Fernando Ramos, chimico-ajudante, foram recebidas e abertas as propostas das firmas: Moreno Borlido, Fontes Garcia, Mattos Pragana, Souza Baptista, Prado Peixoto, Santos Seabra e Luiz Ferrando, para fornecimento dos artigos constantes do edital publicado no *Diario Official* de 28 de outubro do corrente anno. Verificada a idoneidade das firmas concurrentes, foram lidas as propostas e rubricadas por todos os representantes das firmas proponentes, declarando os mesmos que, em caso de empate, sustentariam os preços de suas propostas, submettendo-se a sorteio de accôrdo com a clausula oitava do referido edital, findo o que foram as propostas authenticadas pela assignatura do senhor director e remettidas cópias das mesmas ao *Diario Official* para serem publicadas. E, para constar, Eu, Jaty Alvarez Ribas, auxiliar deste Instituto em exercicio na Secretaria, lavrei esta acta que vae assignada pelo chefe de Laboratorio servindo de director, Dr. José Hasselmann, pelo chimico-ajudante Fernando Ramos e por mim.

Rio de Janeiro, doze de novembro de mil novecentos e vinte e sete. — Confere com o original, *Jaty Alvarez Ribas*, no impedimento do secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Pelo presente edital intimo o servente do Deposito Naval do Rio de Janeiro Calabar Pires Ferreira a apresentar-se a essa repartição, para o respectivo serviço, sob pena de ser demittido por abandono do serviço publico.

Directoria Geral de Fazenda (gabinete), 7 de novembro de 1927. — *Alberto de Barros Baja Gabaglia*, vice-almirante, director geral.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação do edital de 22 de outubro de 1927

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1928, dos artigos constantes do grupo 14, de accôrdo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações da 5ª Divisão da Directoria de Engenharia Naval (Gabinete Technico e Analytico da Armada) e as constantes da relação junta, devendo os concurrentes declarar em suas propostas a procedencia dos que tiverem de fornecer.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 25 de novembro corrente, a importancia de dez contos de réis (10:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta capital e nos Estados, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo dos pedidos incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços — base serão de accôrdo com o art. 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 12 de novembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos constantes do grupo n. 14 (lubrificação e illuminação, graxas e outros quaesquer lubrificantes).

1. Composição liquida para lubrificar ferramentas cortantes, espec. 14-C-1, lata de 18 litros, litro.
2. Composição preservativa para ferragem semi-solida, typo A, esp. 14-C-2, lata de 18 kilos, kilo.
3. Composição preservativa para ferragem, liquida, typo B, esp. 14-C-2, lata de 12 kilos, kilo.
4. Graphite lubrificante amorpha, esp. 14-G-3, em lata de 12 kilos, kilo.
5. Graphite lubrificante em flocos, esp. 14-G-4, latas de 12 kilos, kilo.
6. Graphite lubrificante amorpha, lata de dous kilos, kilo.
7. Graxa lubrificante para eixos, lata de 12 kilos, kilo.
8. Graxa lubrificante graphite, consistente, esp. 14-G-2, em latas de 12 kilos, kilo.
9. Graxa lubrificante graphite média, esp. 14-G-2, em latas de 12 kilos, kilo.
10. Graxa lubrificante mineral consistente, esp. 14-G-1, latas de 12 kilos, kilo.
11. Graxa lubrificante mineral consistente, esp. 14-G-1, barris de 45 kilos, kilo.
12. Graxa lubrificante mineral média, esp. 14-G-1, em latas de 12 kilos, kilo.
13. Graxa lubrificante mineral média, esp. 14-G-1, em barris de 45 kilos, kilo.
14. Kerozene, esp. 14-O-15, lata de 18 litros (no Rio), litro.
15. Kerozene, esp. 14-O-15, lata de 18 litros (nos Estados da Republica), litro.
16. Oleo Marine engine composto, esp. 14-O-12, latas de 18 litros, litro.
17. Oleo Marine engine composto, esp. 14-O-12, barris com 180 litros, litro.
18. Oleo mineral para lubrificação interna de cylindros e embolos, esp. 14-O-13, lata de 18 litros, litro.
19. Oleo mineral para lubrificação interna de cylindros e embolos, esp. 14-O-13, barris de 180 litros, litro.
20. Oleo mineral para lanchas a gozolina velozes, esp. 14-O-16, lata de 18 litros, litro.
21. Oleo mineral para lanchas a gazolina, velozes, esp. 14-O-16, barris de 180 litros, litro.
22. Oleo mineral leve, esp. 14-O-17, lata de 18 litros, litro.
23. Oleo mineral para machina frigorifica, esp. 14-O-10, latas de 18 litros, litro.
24. Oleo mineral para transformadores, esp. 14-O-14, lata de 18 litros, litro.
25. Oleo de mocotó, esp. 14-O-7, lata de um litro.
26. Oleo para alimentação forçada e para cylindro de motor de aviação para verão, esp. 14-O-3, lata de 18 litros, litro.
27. Oleo para alimentação forçada e para cylindro de motor, extra-pesado, esp. 14-O-4, lata de 18 litros, lata.
28. Oleo para alimentação forçada e para cylindro de motor extra-pesado, esp. 14-O-5, lata de 180 litros, lata.
29. Oleo para alimentação forçada e para cylindro de motor pesado, esp. 14-O-5, lata de 18 litros, lata.
30. Oleo para alimentação forçada e para cylindro de motor pesado, esp. 14-O-5, barris de 180 litros, litro.
31. Oleo para alimentação e para cylindro de motor, leve, esp. 14-O-6, barris de 180 litros, litro.
32. Oleo para apparelho de precisão, esp. 14-O-1, lata de um litro, litro.
33. Oleo para compressores de ar, esp. 14-O-1, lata de 18 litros, litro.
34. Oleo Rangoon para cylindros de recuo, leve, esp. 14-O-18, latas de 18 litros, litro.
35. Oleo de osso para torpedos, funccionamento frio, esp. 14-O-9, latas de 18 litros, litro.
36. Oleo de ricino, typo A, esp. 14-O-2, latas de 18 litros, litro.
37. Oleo de ricino, typo B, esp. 14-O-2, lata de 18 litros, litro.
38. Oleo para torpedos, funccionamento quente, esp. 14-O-B, barris de 180 litros, litro.
39. Oleo para condensadores de telegraphia, esp. 14-O-19, latas de 18 litros, lata.
40. Oleo para fazer anti-oxydo naval, esp. 14-O-20, latas de 18 litros, litro.
41. Oleo para illuminação em latas de 18 litros (de accôrdo com a especificação official), litro.
42. Oleo para illuminação em barris de 180 litros (de accôrdo com a especificação official), litro.
43. Oleo especial 3 VIII, Victor, litro.
44. Parafina, esp. 14-P-1, em tijolos, kilo.
45. Sebo, esp. 14-S-1, lata de 12 kilos, kilo.
46. Vaselina amarella, esp. 14-V-1, lata de cinco kilos, kilo.
47. Vaselina branca, latas de cinco kilos, kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 12 de novembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propotsas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, afim de attender ao pedido do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dos artigos constantes da relação junta.

2 — A concurrencia será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao Presidente da commissão de concurrencias, em tres vias, sendo a primeira via sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousas que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3 — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924.

5 — Os concurrentes preferidos ficarão obrigados a depositar na Pagadoria da Marinha, logo depois da realização da concurrencia, a titulo de caução, a importancia que lhes forem arbitrada, a qual será proporcional ao valor provavel do fornecimento que tiverem de effectuar.

6 — As firmas inscriptas neste ministerio como fornecedores dos artigos que trata o presente edital, deverão comparecer á Directoria de Fazenda (D.F.1.), até ás 14 horas da vespera da concurrencia, afim de effectuarem a necessaria habilitação.

7 — Os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, onde serão feitas as competentes entregas, ficando ainda sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades nos prazos determinados.

8 — Os preços não poderão exceder aos da praça, acrescidos de dez por cento (10 %), de accôrdo com o artigo 755, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D.F. 1), em 16 de novembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pedidos pelos Deposito Naval do Rio e do Arsenal de Marinha tambem do Rio, que entram em concurrencia

1. Bandeiras de signaes, de 4 pannos, qualquer dimensão, uma ..... $
2. Regimento de signaes, de 4 pannos, um ..... $
3. Regimento de signaes de 3 pannos, um ..... $
4. Sulfato neutro de chumbo estrangeiro, uma. $
5. Bomba relogio typo Japy, n. 0, uma ..... $
6. Bomba relogio typo Japy, n. 5, uma ..... $
7. Elos patentes, kilo ..... $
8. Cera virgem, kilo ..... $
9. Fuziveis de vidro de 1 ampere, um ..... $
10. Idem, idem, de 3 amperes, um ..... $
11. Idem, idem, de 5 amperes, um ..... $
12. Escovas de graphite com rabicho, uma ..... $
13. Thermometro para baixa temperatura, de 0 a 20 C, um ..... $
14. Thermometro de bujão de 0 a 30C, um ..... $
15. Linha de barca americana, conf. amostra no D. N., kilo ..... $
16. Baldes de pau ferrado, um ..... $
17. Baldes, de zinco reforçado, igual a amostra no D. N., um ..... $
18. Defensa balão de cabo, de circumferencia de 0,90, um ..... $
19. Idem, idem, idem, idem, de 1 metro e 10 c., um ..... $
20. Extinctores de incendio typo espuma cerca, de 10 litros de capacidade, um ..... $
21. Extinctores de incendio tetrachlorureto de carbono, de 1 litro, um ..... $
22. Remos de faia de 0,2.032, um ..... $
23. Remos de faia, de 0,254, um ..... $
24. Remos de faia de 0,3.048, um ..... $
25. Remos de faia, de 0.1.524, um ..... $
26. Lampeão de cobre para foguistas, um ..... $
27. Bacha vegetal para filtros, uma ..... $
29. Pelles para caixa de guerra, uma ..... $
30. Alargador de aço para machina, punho conico Morse, de 0,0635, um ..... $
31. Idem, idem, idem, idem, de 0.07.938, um ..... $
32. Idem, idem, idem, idem, de 0.09.525, um ..... $
33. Idem, idem, idem, idem, de 0,0111, um ..... $
34. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um ..... $
35. Idem, idem, idem, idem, de 0,1.429, um ..... $
36. Idem, idem, idem, idem, de 0,1.588, um ..... $
37. Idem, idem, idem, idem, de 0,1.905, um ..... $
38. Idem, idem, idem, idem, de 0,2.223, um ..... $
39. Idem, idem, idem, idem, de 0,2.547, um ..... $
40. Alargador de aço conico parallelo, de 0,003.175, jogo ..... $
41. Idem, idem, idem, idem, de 0,004.763, jogo ..... $
42. Idem, idem, idem, idem, de 0,00.635, jogo ..... $
43. Idem, idem, idem, idem, de 0,007.938, jogo ..... $
44. Idem, idem, idem, idem, de 0,00952, jogo ..... $
45. Idem, idem, idem, idem, de 0,0111, jogo ..... $
46. Idem, idem, idem, idem, de 0,0127, jogo ..... $
47. Idem, idem, idem, idem, de 0.0143, jogo ..... $
48. Idem, idem, idem, idem, de 0,0159, jogo ..... $
49. Idem, idem, idem, idem, de 0,01.905, jogo ..... $
50. Idem, idem, idem, idem, de 0,02.223, jogo ..... $
51. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, jogo ..... $
52. Cassonetes com rosca WW, de 0,003.175, um ..... $
53. Idem, idem, idem, idem, de 0.004.763, um ..... $
54. Idem, idem, idem, idem, de 0,00635, um ..... $
55. Idem, idem, idem, idem, de 0,0079, um ..... $
56. Idem, idem, idem, idem, de 0,00952, um ..... $
57. Idem, idem, idem, idem, de 0,0111, um ..... $
58. Idem, idem, idem, idem, de 0,0127, um ..... $
59. Idem, idem, idem, idem, de 0,0143, um ..... $
60. Idem, idem, idem, idem, de 0,0159, um ..... $
61. Idem, idem, idem, idem, de 0,01.746, um ..... $
62. Idem, idem, idem, idem, de 0,01.905, um ..... $
63. Idem, idem, idem, idem, de 0,02.223, um ..... $
64. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um ..... $
65. Idem, com rosca WW, para tubos, de 0.00635, um ..... $
66. Idem, idem idem, idem, de 0,01.905, um ..... $
67. Idem, idem, idem, idem, de 0.0254, um ..... $
68. Idem, idem, idem, idem, de 0,03.175, um ..... $
69. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um ..... $
70. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um ..... $
71. Idem, idem, idem, idem, de 0.0635, um ..... $
72. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um ..... $
73. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, um ..... $
74. Idem, idem, eidm, idem, de 0,1.016, um ..... $
75. Cintel para cortar junta, com dupla navalha, um ..... $
76. Cintel para cortar juntas simples, um ..... $
77. Desandador ajustavel, um ..... $
78. Escala de aço com graduação em pollegadas e millimetros, de 0.305, uma ..... $
79. Idem, idem, idem, idem, de 0,610, uma ..... $
80. Idem, idem, idem, idem, de 1 metro, uma ..... $
81. Folle de mão, um ..... $
82. Chave de aço de duas boccas, para rosca hexagonal, de 0.00635 x 0.004.763, uma ..... $
83. Idem, idem, idem, idem, de 0,0079 x 0,000952, uma ..... $
84. Idem, idem, idem, idem, de 0,0111 x 0,0127, uma ..... $
85. Idem, idem, idem, idem, de 0,0143 x 0,0159, uma ..... $
86. Idem, idem, idem, idem, de 0.01.905 x 0,0223, uma ..... $
87. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254 x 0,0286, uma ..... $
88. Chave de aço de uma bocca, para rosca hexagonal, de 0,00476, uma ..... $
89. Idem, idem, idem, idem, de 0,00635, uma ..... $
90. Idem, idem, idem, idem, de 0,0079, uma ..... $
91. Idem, idem, idem, idem, de 0,00952, uma ..... $
92. Idem, idem, idem, idem, de 0,0111, uma ..... $
93. Idem, idem, idem, idem, de 0,0127, uma ..... $
94. Idem, idem, idem, idem, de 0,0143, uma ..... $
95. Idem, idem, idem, idem, de 0,0159, uma ..... $
96. Idem, idem, idem, idem, de 0,01746, uma ..... $
97. Idem, idem, idem, idem, de 0,01905, uma ..... $
98. Idem, idem, idem, idem, de 0,02064, uma ..... $
99. Idem, idem, idem, idem, de 0,02223, uma ..... $
100. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma ..... $
101. Idem, idem, idem, idem, de 0,0286, uma ..... $

102. Chave de caixa hexagonal de 0.01905, uma.. $
103. Idem, idem, idem, de 0,02223, uma..... $
104. Contra-pinos de latão de 0,0019 de diametro e 0,0254 de comprimento, cento. . ..... $
105. Idem, idem, idem, idem, de 0,024 de diametro e 0,0254 de comprimento, cento.... $
106. Idem, idem, idem, idem, de 0,0024 de diametro e 0,038 de comprimento, cento..... $
107. Idem, idem, idem, idem, de 0,0024 de diametro e 0,0508 de comprimento, cento... $
108. Idem, idem, idem, idem, de 0,003 de diametro e 0,0254 de comprimento, cento... $
109. Idem, idem, idem, idem, de 0,003 de diametro e 0,0505 de comprimento, cento..... $
110. Idem, idem, idem, idem, de 0,003 de diametro e 0,0635 de comprimento, cento.... $
111. Idem, idem, idem, idem, de 0,0047 de diametro e 0,0254 de comprimento, cento.... $
112. Idem, idem, idem, idem, de 0,0047 de diametro e 0,038 de comprimento, cento.... $
113. Idem, idem, idem, idem, de 0,0047 de diametro e 0,0635 de comprimento, cento.... $
114. Idem, idem, idem, idem, de 0,0063 de diametro e 0,038 de comprimento, cento..... $
115. Idem, idem, idem, idem, de 0,0063 de diametro e 0,0508 de comprimento, cento.... $
116. Idem, idem, idem, idem, de 0,0063 de diametro e 0,076 de comprimento, cento..... $
117. Contra-pinos de aço de 0,0019 de diametro e 0,0254 de comprimento, cento..... $
118. Idem, idem, idem, idem, de 0,0024 de diametro e 0,019 de comprimento, cento..... $
119. Idem, idem, idem, idem, de 0,0024 de diametro e 0,038 de comprimento, cento..... $
120. Idem, idem, idem, idem, de 0,003 de diametro e 0,0254 de comprimento, cento..... $
121. Idem, idem, idem, idem, de 0,003 de diametro e 0,038 de comprimento, cento.... $
122. Idem, idem, idem, idem, de 0,003 de diametro e 0,0508 de comprimento, cento..... $
123. Idem, idem, idem, idem, de 0,0047 de diametro e 0,0254 de comprimento, cento.... $
124. Idem, idem, idem, idem, de 0,0047 de diametro e 0,038 de comprimento, cento.... $
125. Idem, idem, idem, idem, de 0,0047 de diametro e 0,0508 de comprimento, cento.... $
126. Idem, idem, idem, idem, de 0,0047 de diametro e 0,076 de comprimento, cento..... $
127. Idem, idem, idem, idem, de 0,0063 de diametro e 0,0254 de comprimento, cento.... $
128. Idem, idem, idem, idem, de 0,063 de diametro e 0,0508 de comprimento, cento.... $
129. Idem, idem, idem, idem, de 0,0063 de diametro e 0,076 de comprimento, cento..... $
130. Contra-pinos de cobre de qualquer dimensão, cento. . . . . $
131. Contra-pinos de ferro de qualquer dimensão, cento. . . . . $
132. Tela americana, uma. . . . . $
133. Tela de arame de cobre de 16 malhas por pollegada, 6 centimetros, metro. . . . . $
134. Idem, idem, de 24 malhas por pollegada, 8 centimetros, metro. . . . . $
135. Idem, idem, de 48 malhas por pollegada, 18 centimetros, metro. . . . . $
136. Tela de arame de latão de 16 malhas por pollegada, 6 por centimetro, metro. . ..... $
137. Idem, idem, de 24 malhas por pollegada e 8 por centimetro, metro. . . . . $
138. Idem, idem, de 48 malhas por pollegada 2 18 centimetro, metro. . . . . $
139. Arruelas de aço ou ferro com diametro interno de 0.00793 a 0,027, kilo. . . . . $
140. Arruelas de aço ou ferro galvanizado com diametro interno de 0,0159 a 0.027, kilo. ... $
141. Arruelas de cobre de qualquer dimensão, kilo $
142. Areia especial para fundição, kilo. . ..... $
143. Gaz carbono, kilo. . . . . $
144. Oxygenio puro em ampoulas, metro cubico. . $
145. Oxydo de zinco nacional, kilo. . . . . $
146. Idem, idem, estrangeiro, kilo. . . . . $
147. Pó de sapatos, kilo. . . . . $
148. Verniz arco iris, verde, azul e encarnado, kilo $
149. Giz branco em lapis, (caixa de 100 lapis), caixa. . . . . $
150. Cal virgem de Lisbôa, em latas, kilo. . .... $
151. Laminas de crystal p/indicador patente Dewrance, uma. . . . . $
152. Argolas de metal p/bandeiras conforme amostra no D. N., uma. . . . . $
153. Mosquetão de metal p/bandeiras conforme amostra no D. N., um. . . . . $
154. Cesta de vime p/transporte de pão de 0,80 X X 0.50 X 0,40, uma. . . . . $
155. Sulfato neutro de chumbo nacional, kilo.... $
156. Ampolas de oxygenio p/soldar, metro cubico $
157. Cobre em barra ou linguado a 99 %, kilo.. $
158. Idem, em barra electroletico a 99,9/10 %, kilo
159. Bomba Stone, uma.. . . . . $
160. Cadeira de madeira typo Deposito Naval, uma $
161. Cadeira de madeira de braços e mollas p/escriptorio, typo Deposito Naval, uma.. $
162. Rebites de aço macio qualquer cabeça de 0,0064 a 0,0318 variando de 0,0032 qualquer comprimento, kilo. . . . . $
163. Vidro em chapa liso de 4 m/m, um..... $
164. Vidro em chapa liso de 5 m/m, um. . ..... $
165. Vidro em chapa liso de 6 m/m, um. . ..... $
166. Vidro em chapa liso de 7 m/m, um. ..... $
167. Bico de maçarico igual á amostra do A. M., um. . . . . $
168 Terminal rector para tubo conduit de 0,0508, um. . . . . $
169. Idem, idem, de 0.0254, um. . . .. $
170. Idem, idem, idem, de 0,1588, um. . . .. $
171. Cabo electrico duplo flexivel de 800 fios de 3/10 m/m de diametro cada conductor, isolado com borracha, panno e trança de arame, metro. . . . . $
172. Cabo electrico de 12 conductores de 16/10 m/m de diametro, isolado com borracha e trança de algodão, sob trança de cobre, proprio para elevadores, metro. . . . . $
173. Corrente de ferro galvanizado de 0,0112 de diametro do vergalhão, kilo. . . . . $
174. Corrente de ferro galvanizado de 9,5 m/m de diametro do vergalhão, kilo. . . . . $
175. Elo patente de aço de 0.023 X 0,012 X 0,011, um. . . . . $
176. Fechadura de latão de embutir de 0,05 de testa á broca igual á amostra 64 C., uma..... $
177. Fio electrico singelo de 25/10 m/m de diametro isolado com borracha e dupla trança de algodão alcatroado, metro..... $
178. Lampada olho de boi para antepara, com luz para um só lado, uma. . . . . $
179. Metal Muntz, vergalhão sextavado, qualquer grossura, kilo. . . . . $
180. Macaco de ferro galvanizado de 0,15 de caixa com gato de escapamento, um. . . . . $
181. Metal Muntz, vergalhão redondo de 12 m/m, kilo. . . . . $
182. Metal Muntz, vergalhão redondo de 9 m/m, kilo. . . . . $
183. Macaco de ferro galvanizado de 0,250 caixa com gato de escapamento, um. . . . . $
184. Rebite de aço macio cabeça redonda, diametro de 0,0096 X 0,0192, kilo. . . . . $
185. Idem, idem, de 0,0080, kilo. . . . . $
186. Idem, idem, de 0,3048, kilo. . . . . $
187. Talha de corrente com engrenagens cylindricas para 10 toneladas e sobrecargas de 5 toneladas, mudavel, com comprimento de corrente para levantar pesos da altura de 10 metros, entre os gatos, uma. . . . . $
188. Idem, para 20 toneladas e sobrecarga de 10 toneladas, mudavel, idem, uma. . . . . $
189. Vaso de vidro Varta L. 2 n. 1.563, um.... $
200. Vaso sanitario de louça com valvula dupla, um $

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 16 de novembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Portos e Costas

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Portos e Costas, communico aos interessados que, no dia 21 de novembro proximo futuro, ás trezes horas, serão recebidas e abertas as propostas para a exploração do casco e carga do vapor norte-americano "Wilhelmine", sossobrado no porto desta Capital.

2. A concurrencia será presidida pelo Sr. vice-director de Portos e Costas e as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias, em tres vias, com os valores das propostas por extenso e em algarismos, sem emendas ou razuras e encerradas em enveloppes lacrados.

3. Só poderão concorrer as pessoas julgadas idoneas e que, préviamente, se tenham inscripto nesta directoria.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma sendo acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e exigencias do decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925, ficando os concurrentes sujeitos a tudo quanto determinam esses regulamentos.

5. Os concurrentes apresentarão, na sala da sessão da Commissão de Concurrencias juntamente com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até a vespera da sessão, a caução de quinhentos mil réis (500$), caução essa que garantirá a apresentação da proposta e reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do concurrente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

6. O ministro da Marinha, em qualquer occasião, mediante proposta justificada da Directoria de Portos e Costas, poderá, sem indemnização alguma, rescindir o contracto que se lavrar com o concurrente preferido, desde que se verifique, no correr dos trabalhos, que lhe veio a faltar capacidade financeira, competencia technica ou idoneidade profissional para a sua execução.

7. Quaesquer despezas para a compra de material, que se torne necessario para a execução do serviço, quer essa compra se faça no territorio nacional ou no estrangeiro, assim como o pagamento de quaesquer impostos ou de seguros, correrão por conta exclusiva do contractante.

Directoria de Portos e Costas, 15 de outubro de 1927. — *Nestor Ferreira Cabral*, 1º tenente, commissario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional faz-se publico que, a contar da data deste fica marcado o prazo de 90 dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado pela firma Herman F. Duvivier, industrial estabelecido com fabrica de artefactos de borracha e especialmente, fitas isolantes para electricidade, sita á rua Dr. Sardinha sem numero, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, no sentido de ser registrado nesta directoria o dito producto — fitas isolantes — marca "Isolita", similar ao de origem estrangeira, consoante prescrevem os paragraphos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. E, para constar, foi mandado publicar o presente edital, por trinta vezes, durante o prazo de 90 dias.

Secretaria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 20 de agosto de 1927. — *Lauro Breves*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é convidado o Sr. Antonio Rodrigues da Silva Junior, a comparecer a esta directoria no prazo de 30 dias, afim de ultimar sua situação para com a Fazenda Nacional, no pedido de aforamento dos accrescidos do terreno de marinha n. 386-D, á praia das Neves, municipio de São Gonçalo, Estado do Rio; devendo publicar o competente edital, indispensavel á concessão; sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Processo n. 52.209, de 1927.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE CONSUMO D'AGUA PARA 1928-1929

Primeiro districto

De ordem do Sr. director, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, e tendo em vista a portaria n. 574, de 8 de outubro de 923, faço publico, para o biennio de 1928-1929, em relação ao do corrente anno, houve as seguintes alterações:

RUA DA QUITANDA:

N. 3 — Francisco Silveira do Val, alterado para uma penna obrigatoria e duas voluntarias;

N. 5 — João Marinho Azevedo, idem para uma obrigatoria e tres voluntarias;

N. 11 — Margarida Vieira de Castro, paga uma penna voluntaria;

N. 17 — Roberto Duque Estrada, idem;

N. 19 — Agostinho e Domingos José Alves da Costa, idem;

N. 21 — José Julio da Costa, idem;

N. 43 — Visconde de Moraes, idem;

N. 51 — Santa Casa de Misericordia, paga duas pennas voluntarias;

N. 79 — Pedro Henrique Laboriaux e outros, paga uma penna voluntaria;

N. 85 — Manoel Joaquim Lopes Loureiro, idem;

N. 97 — Julieta de Moura Muniz, paga duas pennas voluntarias;

N. 113 — Eugenia Candida Martins Carvalho e outros, paga uma penna voluntaria;

N. 115 — José Rodrigues Sucena, paga duas pennas voluntarias;

N. 117 — Côro da Candelaria, paga uma penna voluntaria;

N. 149 — Academia Brasileira de Letras, paga duas pennas voluntarias;

N. 157 — Julio Guimarães de Magalhães, idem;

N. 159 — Manoel Antonio da Costa Pereira, paga uma penna voluntaria;

N. 161 — Henry Gilbon, paga duas duas pennas voluntarias;

N. 163 — Delfim Fontes & Comp., paga uma penna voluntaria;

N. 185 — Guia Ferreira e Athayde, idem;

N. 187 — Guia Ferreira e Athayde, idem;

Ns. 189|193 — Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, idem;

N. 8 — Raymundo Gabriel Vianna, idem;

N. 12 — Faustino Coelho Moreira, alterado o valor locativo para 4:200$, e passa a pagar uma penna obrigatoria e outra voluntaria;

N. 20 — Alberto de Faria, paga uma penna voluntaria;

N. 24 — Ernesto G. Fontes, paga uma penna voluntaria;

N. 26 — Manoel José Alves Barbosa, idem;

N. 46 — Luiz B. de Moraes Sarmiento, idem;

N. 48 — Asylo Gonçalves de Araujo, idem;

N. 60 — Côro de São Pedro, idem;

N. 63 — Irmandade SS. da Candelaria, idem;

N. 68 — Expostos da Santa Casa, idem;

N. 72 — Carlos Alberto Brandão M. de Oliveira, paga duas pennas voluntarias;

N. 192 — Felinto Perry, paga uma penna voluntaria;

N. 130 — Leopoldina Josephina de M. P. Aguiar e outro, paga duas pennas voluntarias;

N. 136 — Irmandade do SS. da Candelaria, paga uma penna voluntaria;

N. 174 — Isaura Marinho, idem;

N. 190 — Irmandade do SS. Santa Rita, idem.

N. 194 — Companhia de Seguros M. M. T. "A Previdente", idem.

RUA DO CARMO:

N. 21 — Religiosos do Carmo, paga uma penna voluntaria;

N. 43 — Francisco Fernandes Sá Vianna, paga duas pennas volutarias;

N. 47 — Antonio Pereira Ferraz, idem;

N. 49 — Antonio Pereira Ferraz, idem;

N. 51 — Antonio Nunes da Rocha, idem;

N. 57 — Nyaede Ferreira Penna, idem;

N. 56 — Walter Alexandrino da Silva, paga uma penna voluntaria.

BECCO DO CARMO:

N. 20 — Convento do Carmo, paga uma penna voluntaria.

RUA DOS MERCADORES:

N. 3 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares, paga uma penna voluntaria.

RUA VISCONDE DE ITABORAHY:

N. 39 — Clara F. Souza, paga uma penna voluntaria;

N. 6 — Associação Commercial, alterado o valor locativo para 4:800$000.

BECCO DO BRAGANÇA:

N. 35 — Joaquim Gomes de Castro, idem, para 8:400$000;

N. 10 — Miguel Faustino do Monte, idem para 6:720$000;

Ns. 22|22 A — Lola Ribeiro de Souza, idem para 24:000$000;

Ns. 24|24 A — Victor Cal Raz, idem, para 24:000$000, uma penna obrigatoria e duas voluntarias;

N. 28 — Julio Pedroso de Lima, paga uma penna voluntaria.

RUA 1º DE MARÇO:

N. 29 — Eugenia A. Tobias de Castro, paga uma penna voluntaria;

N. 31 — Pedro Mello de Carvalho Monteiro, idem.

N. 51 — Magalhães & Comp., idem;

N. 71 — Real Sociedade Portugueza de Beneficencia, idem;

N. 83 — Sylvana de Souza Costa, idem;

N. 87 — Gervasio Pires Ferreira, paga tres pennas voluntarias;

N. 94 — Rita Salgado Zenha, paga uma penna voluntaria;

N. 93 — Gonçalo Vieira Monteiro, paga cinco pennas voluntarias;

N. 95 — Antonio Dias da Silva e Souza, paga duas pennas voluntarias;

N. 103 — Manoel Guilherme Taborda, idem;

N. 105 — Sylvana de Souza Costa, idem;

N. 107 — Mario Andrade Ramos, idem;

N. 109 — Mario Andrade Ramos, idem;

N. 117 — Francisco Pereira dos Santos, idem;

N. 121 — Carlos Joaquim de Azevedo Silva, paga uma penna voluntaria;

N. 123 — Elvira de Abreu Ferreira, idem;

N. 125 — Companhia Brasil Industrial, idem;

N. 137 — Honorina Amelia Moraes Graça, paga duas pennas voluntarias;

Ns. 4|6 — Adelaide Ferreira da Costa e Souza e outros, idem;

N. 8 — José Augusto de Oliveira, idem;

N. 21 — Albertina Pereira Dias, idem;

N. 80 — Perpetua A. Carvalho Martins e outros, paga uma penna voluntaria;

N. 81 — Conde S. Salvador de Mattosinhos, paga tres pennas voluntarias;

N. 86 — Ida Reis Y. da Silva e outro, paga duas pennas voluntarias;

N. 90 — Santa Casa da Misericordia, idem;

N. 96 — Maria Eugenia F. Costa e outras, paga tres pennas voluntarias;

N. 118 — Joaquim Alves Moreira, paga uma penna voluntaria.

RUA DO MERCADO:

N. 5 — Miguelina M. Ramos Alves e outros, idem;

N. 7 — Francisco Virgilio da Rocha Garcia, idem.

N. 15 — Thomazia Alves Azevedo Henriques, idem;

N. 21 — Santa Casa da Misericordia e outra, idem;

N. 23 — Alberto Dias Guimarães, idem;

N. 25 — Arthur Azevedo Neves, paga duas pennas voluntarias;

N. 12 — Manoel de Oliveira e Souza, idem;

N. 14 — Agostinho Joaquim Ferreira, paga uma penna voluntaria;

N. 32 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares, alterado o valor locativo para 18:000$000.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de novembro de 1927. — O encarregado do lançamento, *José Ferreira Tavares*, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1928

1º districto

De ordem do Sr. director e nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5:142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1928, em relação ao do corrente anno, houve as alterações seguintes:

AVENIDA RIO BRANCO

N. 5 — A. Cinelli, cambista, alterado o valor locativo para 16:200$000.

N. 7 — Bauer Irmãos, joalheiros, para 16:200$000.

N. 9 — 1º andar, Collares & Paes, commissões, para 3:840$000.

N. 9 — 1º andar, Etienne Marie Rubien, serviços não especificados, para 3:360$000

N. 9 — 1º andar, J. R. Carvalho & Comp., commissões, para 6:480$000.

N. 9 — 1º andar, Empreza Nacional de Petroleo, gazolina, para 9:264$000.

N. 9 — 1º andar, Atlantic Refining Cº. of Brasil, gazolina, para réis 72:000$000.

N. 9 — 2º andar, Vasconcellos & Martins, commissões, para 1:920$000.

N. 9 — 2º andar, Brasil Patentes Incorporada, serviços não especificados, para 3:840$000.

N. 9 — 2º andar, Fawler, Scroggie & Comp., serviços não especificados, para 2:856$000.

N. 9 — 3º andar, Carlos Schmidt, commissões, para 4:800$000.

N. 9 — 3º andar, Babcock & Wilcox, Ltda, ferragens em grande escala, para 7:500$000.

N. 9 — 3º andar, Great American Insurance Cº., serviços não especificados, para 12:000$000.

N. 9 — 3º andar, The Home Insurance Cº. of New York, serviços não especificados, para 12:000$000.

N. 9 — 4º andar, João Baptista Teixeira, boteguim, para 6:000$000.

N. 9 — Luiz Camacho, charutos e cigarros, para 20:260$000.

N. 9 B — Azevedo Branco, cambista, para 14:400$000.

Ns. 11|13 — Companhia Chargeurs Réunis, navio, para 36:000$000.

N. 15 — Sociedade Augusta di Torino, para 24:600$000.

N. 17 — Standard Oil Cº. of Brasil, gazolina para 42:000$000.

N. 19 — Thornycroft do Brasil, S. A., automoveis, para 21:000$000.

N. 25 — G. Tomaselli & Comp., cambista, para 21:600$000.

N. 27 — Eugenio Cotia, joalheiro, para 18:000$000.

N. 27 — 2º andar, A. B. Tolipan, alfaiate vendendo fazendas, para réis 6:000$000.

N. 29 — D'Aloia & Comp, cabelleireiro e barbeiro vendendo perfumarias, para 9:600$000.

N. 31|33 — Steinberg & Comp., automoveis, para 84:000$000.

N. 37 — Wilson Sons & Comp., Ltda., carvão de pedra, para réis 60:000$000

Ns. 41|43 — Anglo Mexican Petroleum Cº., Ltd., petroleo, para réis 96:000$000.

N. 45 — Alberto Behar, cambista, para 6:000$000.

N. 45 — Empreza Commercial e Transporte "Etra", S. A., serviços não especificados, para 20:400$000.

N. 47 — S. Kéronas, alterada a classificação para mercador de automoveis e o valor locativo para réis 35:760$000.

N. 47 — 2º andar, Companhia de Seguros Lloyd Industrial Sul Americano, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 14:400$000.

N. 47 — 3º andar, Otto Renard & Comp., commissões, para 3:120$000.

N. 47 — 3º andar, Valentim F. Bouças, serviços não especificados, para 4:200$000.

N. 47 — 3º andar, International Business Machines Cº. of Delaware, machinas em grande escala, para réis 12:000$000.

Ns. 51/55 — The Royal Mail Steam Packet Co., navio, para 96:000$000.

N. 59 — Pinto & Figueiredo, cabelleireiro e barbeiro vendendo perfumarias, para 9:600$000.

N. 59 — 1º andar, Companhia Geral Melhoramentos no Maranhão, serviços não especificados, para 8:400$000.

N. 59, 2º andar — Léon Combacau, commissões, para 4:800$000.

N. 61 — Manoel de Oliveira Moreira, calçado em pequena escala, para réis 10:800$000.

N. 61, 1º andar — R. G. Oliveira, alterada a classificação para fios de lã e seda.

Ns. 63/67 — The Canadian Bank of Commerce, banqueiro, alterado o valor locativo para 84:000$000.

Ns. 69/77, 2º andar — Bento A. L. Fladt, serviços não especificados, para 5:400$000.

Ns. 69/77, 2º andar — Companhia Industrial de Madeiras da Barra de S. Matheus, madeira, para 4:800$000.

Ns. 69/77, 2º andar — Carlos Cabral, commissões, para 4:800$000.

Ns. 69/77, 2º andar — Companhia Nacional de Rendas, S. A., tiras bordadas, para 7:200$000.

Ns. 69/77, 3º andar, Escher Wyss & Comp., S. A., machinas agricolas, para 19:200$000.

Ns. 69/77, 1º andar, Souza Sampaio & Comp. Ltda., commissões, para réis 9:600$000.

N. 69/77, 5º andar — Companhia Nacional de Capital e Industria, S. A., serviços não especificados, para 9:860$000.

Ns. 69/77, 5º andar — Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A., serviços não especificados, para 11:140$000.

Ns. 78/81 — Companhia Thewico de Armazens Geraes, serviços não especificados, para 12:000$000.

Ns. 79/81 — Nord Deutsche Versicherungs Geselschaft, serviços não especificados, para 4:400$000.

Ns. 79/81 — Vaccum Oil Co. New-York, serviços não especificados, para 5:400$000.

Ns. 87/89 — Companhia Expresso Federal, alterada a classificação para automoveis e transportes.

N. 89 — Amaro da Silveira & Comp. Ltda., machinas e ferragens em grande escala, para 27:000$000.

N. 103 — Sgambato & Bastos, cabelleireiro e barbeiro vendendo perfumarias, para 9:600$000.

N. 103, 3º andar — Raphael Perrone, ourives, concertador, para 4:200$000.

N. 105 — Djalma Reis, joalheiro, para 6:000$000.

N. 105 — Antonio Bello, boteguim, para 24:000$000.

N. 109, 3º andar — Leal, Santos & Comp., biscoutos, para 4:200$000.

N. 109, 4º andar — The Armco International Corporation, ferro por grosso, para 15:360$000.

N. 109, 4° andar, Mario W. Tybiriçá, commissões, para 6:240$000.

N. 109, 4° andar — American Locomotive Sales Co., machinas e ferragens em grande escala, para 13:800$000.

N. 109, 5 andar — Scott & Ulner Ltda., serviços não especificados, para réis 11:400$000.

N. 109, 5 andar — General Electric, S. A., serviços não especificados, para 4:200$000.

N. 109, 6° andar — S. A. Frigorifico Anglo, serviços não especificados, para 16:560$000.

N. 109, 6° andar — Gusmão, Dourado & Baldassini, Ltda., serviços não especificados, para 13:410$000.

N. 109, 6° andar — William Mazzocco, ferragens em grande escala, para réis 8:400$000.

N. 109, 6° andar — Dennisson Manufacturing Co., papel e objectos de escriptorio, para 5:400$000.

N. 109, 4° andar — Empreza Brasileira de Vendas, Limitada, serviços não especificados, para 6:000$000.

N. 117 — Rodrigues & Comp., typographia, para 204:000$000.

N. 117 — 1° andar, Abelardo Marques, commissões, para 5:400$000.

N. 117 — 1° andar, L. G. Magalhães & Comp., machinas em grande escala, para 4:000$000.

N. 117 — 2° andar, Empreza Brasileira de Publicidade, serviços não especificados, para 10:800$000.

N. 117 — 2° andar, Borger, Cancelli & Comp., commissões, para 13:200$000.

N. 117 — 2° andar, França, Armani & Comp., madeiras e materiaes, para réis 3:600$000.

N. 117 — 3° andar, Tertuliano Fernandes & Comp., alterada a classificação para commissario de algodão.

N. 119 — J. C. do Amaral & Irmãos, meias, alterado o valor locativo para 24:000$000.

N. 125 — Augusto L. H. Brill & Comp., joalheiro, para 48:000$000.

N. 125 — Domingos Caruso, loterias, para 36:000$000.

N. 125 — Sobrado, A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, serviços não especificados, para 144:000$000.

N. 127 — Carlos Vieira, instrumentos cirurgicos, para 36:000$000.

N. 131 — C. Bazin & Comp., perfumarias, para 48:000$000.

N. 131 — Oscar Bellas, barbeiro sem perfumarias, para 10:800$000.

N. 131 — 2° andar, Gladstone Mello & Comp., alfaiate vendendo fazendas, para 5:760$000.

N. 133 — Casa Lohner, S. A., instrumentos scientificos e cirurgicos, para 80:800$000.

N. 133 — 1° andar, M. Pollo, modas, para 51:360$000.

N. 133 — 2° andar, Alatu & Behar, alfaiate, vendendo fazendas, para réis 4:800$000.

N. 133 — 2° andar, Adolpho Andrade & Comp., serviços não especificados, para 4:200$000.

N. 133 — 2° andar, Luiz Rego Freitas Silva, commissões, para 4:200$000.

N. 133 — 3° andar, Companhia Industrias Brasileiras Portella, S. A., serviços não especificados, para réis 6:000$000.

N. 133 — 4° andar, Antonio Pereira Carneiro, serviços não especificados, para 2:400$000.

N. 133 — 4° andar, Sociedade Civil "Condominio Ramos", serviços não especificados, para 2:400$000.

N. 133 — 4° andar, Empreza de Terrenos e Edificações, serviços não especificados, para 3:000$000.

N. 145 — Sobrado, Mme. Ella, alterada a classificação para perfumaria e alterado o valor locativo para 12:000$000.

N. 145 — Isaac Levy, idem, para roupas brancas e armarinho em grande escala e valor locativo para 24:000$000.

N. 147 — 1° andar, David Wynschenk, alterada a classificação para fazendas em grande escala.

N. 147 — 1° andar, Waldemira Rozende idem, para mercador de chapéos.

N. 147 — 2° andar, Alvaro Marins, pintor, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 147 — 1° andar, Mme. Telles Ribeiro, costuras, para 6:000$000.

N. 149 — 1° andar, Franco Facella, alterada a classificação para modas e o valor locativo para 12:000$000.

Ns. 151 e 153 — Hadid & Barzellai, alfaiate, vendendo fazendas, para réis 4:800$000

Ns. 151 e 153 — Mme. Line Guillaume, alterada a classificação para cabelleireiro e costuras e o valor locativo para 18:000$000.

N. 153 — Boncas, Martins & Comp., confeitaria, para 54:000$000.

N. 155 — Santos & Noronha, botequim, para 42:000$000.

N. 155 — 1° andar, Arthur Conte, photographia, para 12:000$000.

N. 155 — Bruno Albertoni, flôres naturaes, para 6:000$000.

N. 159 — Joaquim Vivas Martins — Photographia — para 18:000$000.

N. 161 — Luiz Tornellis — Engraxador — para 4:800$000.

N. 161 — Manoel Pires — Hospedaria — para 14:400$000.

Ns. 161-165 — Machado, Carvalho & Comp. — Licôres e outras bebidas — para 42:000$000.

N. 171 — Antonio Martins das Neves Ferreira — Alterada a classificação para cabelleireiro e barbeiro vendendo perfumarias e o valor locativo para 18:000$000.

N. 175 — Mauricio Duval — Idem para passaros embalsamados e cartões postaes.

N. 177 — A. Vasco Girão — Idem, para flores artificiaes, perfumarias e brinquedos.

N. 179 — Orlando de Carvalho e Generoso Ponce Filho — Cinematographo — para 72:000$000.

N. 183 — 2° andar — Armando Petitjean — Commissões — para 10:800$.

N. 185-191 — Companhia Hoteis Palace — Hospedaria — para 240:000$.

N. 245 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. Ltd. — Deposito de accessorios para automoveis — alterado o valor locativo para 18:000$000.

N. 247 — Auto Mercantil Brasileira, S. A. — Automoveis — para 60:000$.

N. 247 — 1° andar — Nicolas Alagemovitz — Photographia — para réis 12:000$.

N. 253 — The Good Year T. R. Co. of South America — accessorios para automoveis — para 96:000$.

RUA DA QUITANDA

N. 7 — Banco dos Funccionarios Publicos — Banqueiro — para 20:160$.

N. 9 — Bifano & Comp. — Droguista — para 9:600$.

N. 11 — Sylvestre Gallo — Calçados e chapéos em pequena escala — para 30:000$.

N. 19 — Valiante Domenico — Alterada a classificação para mercador e fabricante de calçado e o valor locativo para 12:000$.

N. 21 — Marc Ferrez & Filhos — fitas cinematographicas — para réis 15:600$000.

N. 25 — Sc'Dani Fermo — Espelhos e quadros — para 18:000$.

N. 27 — Adolpho Vasconcellos — Pharmacia — para 9:600$000.

N. 33 — J. R. da Silva Fontes — Commissões — para 9:600$.

N. 35 — Luiz Mendonça & Companhia — Fazendas em grande escala — para 24:000$.

N. 45 — Companhia Nacional de Electricidade — Ferragens em grande escala — para 18:000$.

N. 51 — 2° andar — Emilé Xima — Commissões — para 1:800$.

N. 61 — Teixeira Fonseca & Companhia — Papel e objectos de escriptorio — para 7:200$.

N. 63 — Companhia Leiteria Leopoldina — Productos lacticinios — para 13:800$.

N. 63 — 1° andar — Serafim Rodrigues de Carvalho — Alterada a classificação para alfaiate vendendo fazendas.

N. 65 — Companhia Brasileira de Impressão, S. A. — Typographia — para 40:820$.

N. 77 — Natam Salem & Irmão — Roupas brancas — para 24:000$.

N. 81 — Gondolo Laboriaux & Decourt — Relogios em grande escala — para 14:400$.

N. 81 — Bento & Valle — Barbeiro vendendo perfumarias — para 6:000$.

N. 85 — Janot, Rody & Comp. — Sellins e couros — para 20:800$.

N. 87 — Companhia de Seguros União dos Proprietarios — Serviços não especificados — para 12:000$.

N. 87 — 2° andar — A. Trey — Alterada a classificação para fazendas em grande escala e o valor locativo para 6:000$.

N. 89 — Moreira Macedo & Comp. — Papel e objectos de escriptorio — para 42:000$.

N. 97 — Braga Matty — Typos e carimbos — para 26:400$.

N. 99 — Carlos Augusto Vieira — Porcellanas — para 30:000$.

N. 105-107 — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes — Banqueiro, para 150:000$000.

N. 113 — Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Banqueiro, para réis 24:000$000.

N. 115 — José Pinto Durão — Botequim, para 30:000$000.

N. 117 — Banco Noroéste do Estado de S. Paulo — Banqueiro, para réis 60:000$000.

Ns. 127/129 — Banco Italo-Belga — Banqueiro, para 250:000$000.

Ns. 131/133 — Banco Brasileiro Allemão — Banqueiro, para 250:000$000.

N. 145 — Davidson Pullen & Companhia — Ferragens em grande escala, para 60:000$000.

N. 165 — Lopes Tinoco & Comp. — Papel e objectos para escriptorio, para 24:000$000.

N. 175 — 2° andar — Alfredo Ravasco — Casa de pasto sem bebidas, para 3:600$000.

Ns. 185/187 — Guia Ferreira & Athayde — Fazendas em grande escala, para 25:200$000.

N. 187 — 1° andar — Vivacqua, Irmão & Comp. — Café, para 18:000$000.

N. 195 — Avellar & Comp. — Café e cereaes em grandes escala, para réis 30:000$000.

Ns. 197/199 — Affonso Vizeu & Comp. — Fazendas em grande escala, para 6:000$000.

N. 8 — José Pitta — Alfaiate vendendo fazendas, para 6:000$000.

Ns. 20/24 — S. A. Lytho-Typographia Fluminense — Objectos para escriptorio, para 30:000$000.

Ns. 24/24, sobrado — Companhia Constructora Nacional, S. A. — Serviços não especificados, para 30:000$000.

N. 26 — Salgado Guimarães & Companhia — Fazendas em grandes escala, para 24:000$000.

N. 28 — Queiroz Moreira & Comp. — Café por grosso, para 12:000$000.

N. 30 — Marcellino da Silva & Companhia — Tapeçarias, para 12:000$000.

Ns. 34/36 — Guimarães Pinto & Comp. — Sellins e couros, para réis 10:200$000.

N. 38 — Costa & Faria — Botequim, para 12:000$000.

N. 46 — Lopes Freire & Comp., Limitada, para 19:200$000.

N. 60 — J. Queiroz & Comp. — Papel e objectos de escriptorio, para réis 9:600$000.

N. 62 — José Graça & Comp. — Brinquedos, para 14:400$000.

N. 64 — Levy, Hazan & Comp. — Fazendas em grande escala, para réis 20:400$000.

N. 70 — Antonio Joaquim da Rocha — Brinquedos, para 21:600$000.

N. 74 — Luiz Macedo & Comp. — Papel e objectos de escriptorio, para 20:400$000.

N. 90/92 — Heitor Ribeiro & Comp. — Papel e objectos de escriptorio, para 66:000$000.

N. 94 — Santos, Martins & Paschoal — Botequim, para 24:000$000.

Ns. 106/108 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd. — Farinha de trigo, para 108:000$000.

N. 120 — Banco Nacional Ultramarino — Banqueiro, para 270:000$000.

N. 126 — Companhia de Seguros M. T. Indemnizadora — Serviços não especificados, para 18:000$000.

N. 128 — Pinto & Figueiredo — Barbeiro vendendo perfumarias, para réis 8:400$000.

N. 128, 1º andar — Alvaro Gomes — Alfaiate vendendo fazendas, para réis 7:200$000.

N. 130 — Dell Erba & Comp. — Ourives em pequena escala, para réis 6:000$000.

N. 130 — Vicente Balbi — Engraxador, para 960$000.

N. 136 — Antonio da Costa Cruz Junior — Botequim, para 8:400$000.

N. 146 — Benjamin Gonzalez — Alterada a classificação para relogios em pequena escala.

N. 152 — Reis Mattos & Roriz — Botequim, para 8:400$000.

N. 152 — Virio Luppi — Apparelhos electricos, para 2:400$000.

N. 152 — Lattari & Comp. — Gravador, para 4:200$000.

N. 160 — Francisco de Paula Pereira barbeiro, vendendo perfumarias, para 4:200$000.

N. 164 — M. Ferreira Gomes, alfaiate vendendo fazendas, para réis 4:800$000;

N. 166 — Porfirio da Silva & Irmão, alfaiate vendendo fazendas, para réis 5:400$000;

N. 174 — Antonio Joaquim Sanches, alfaiate vendendo fazendas, para réis 4:800$000;

N. 174 — 1º andar — Silva & Loreda, commissões, para 3:600$000;

N. 184 — Adriano Ferreira, barbeiro vendendo perfumarias, para 6:000$000;

N. 184 — Sobrado — Fraga & Sobrinhos, café em grande escala, para réis 6:000$000

N. 192 — Companhia Nacional Tecidos de Seda, fazendas em grande escala, para 6:600$000;

N. 192 — A. Perrin, cereaes e outros generos, para 6:600$000;

N. 194 — Corrêa & Ribeiro, botequim, para 10:800$000;

N. 196 — Julio Motta & Comp., café, commissario, para 4:200$000;

N. 198 — Rodrigues Barreto & Comp., toucinho e queijos, para 7:200$000;

N. 198 — Nelson Almeida, carne secca, para 6:000$000;

N. 198 — Sobrado — Esteves Rezende & Comp., café, commissario, para réis 3:840$000;

N. 202 — J. Sarda, alfaiate vendendo fazendas, para 1:800$000;

RUA DO CARMO:

N. 19 — Domingos Soares Cardoso, botequim, para 3:600$000;

N. 21 — João Corrêa Lopes, encadernador, para 3:600$000;

N. 21 — Sobrado — Lourenço Gomes, alfaiate vendendo fazendas, para 1:800$000;

N. 25 — A. Monteiro Garcia, casa de pasto e commodos, para 10:800$000;

Ns. 29|35 — S. A. *A Noite*, typographia, para 26:880$000;

N. 41 — Sobrado — Sidney Franklin, commissões, para 840$000;

N. 47 — 1º andar — Antonio D. Prata, callista e manicure, para 1:800$000;

N. 49 — 1º andar — Maria José de Almeida, casa de pasto sem bebidas, para 3:000$000;

N. 51 — 1º andar — Molinari & Lohmann, droguista, para 7:200$000;

N. 53 — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., fazendas e roupas em grande escala, para 26:880$000;

N. 57 — Fundos — Pereira Carvalho & Comp., deposito de generos alimenticios, para 4:800$000;

N. 59 — Alvaro da Costa Faria, botequim e bilhares, para 18:000$000;

N. 63 — José Lino Martins & Comp., papel e objectos de escriptorio, para 48:000$000;

N. 69 — Dias Rodrigues & Comp., casa de pasto, para 8:400$000;

N. 71 — Pereira Bastos, calçado em pequena escala, para 21:600$000;

N. 6 — Manoel Pinto & Comp., botequim e commodos, para 18:000$000;

N. 34 — Pires & Comp., formicida, para 2:640$000;

N. 34 — Castro & Bastos, lavanderia, para 4:200$000;

N. 38 — Francisco Alves Guimarães, banhos de agua doce e commodos sem mobilia, para 16:800$000;

N. 46 — Nogueira & Lima, alfaiate vendendo fazendas, para 3:600$000;

N. 50 — Damião Alves de Carvalho, barbeiro, vendendo perfumarias, para 3:600$000;

N. 52 — Eugenio Negrel, espelhos e quadros, para 6:600$000;

N. 54 — José Rodrigues Salgueiro, botequim, para 12:000$000;

N. 56 — 2º andar — Gonçalves Sá & Comp., emprestimos e descontos, para 4:800$000;

N. 58 — Daniel & Primitivo, casa de pastos, para 7:800$000;

N. 66 — Klabin Irmãos & Comp., papel e objectos de escriptorio, para 13:200$000;

N. 66 — 2º andar — Maria Guerra Balsella, casa de pasto sem bebidas, para 3:000$000;

N. 70 (2º andar) — Luiza Vignet da Motta, casa de pasto sem bebidas, para 3:600$000;

N. 70 (1º andar) — Antonio Augusto Henrique, alfaiate, para 2:640$000.

RUA DOS MERCADORES:

N. 2 — Ramalho Torres & Comp., deposito de cereaes e outros generos, para 4:800$000;

N. 8 — Avelino Pinto Rezende, casa de pasto, para 9:600$000;

N. 8 (sobrado) — Ivo Pinto Coutinho, commissões, para 4:200$000;

N. 10 (1º andar) — J. Santos & Machado, roupas feitas em pequena escala, para 4:800$000.

RUA BORJA CASTRO:

Ns. 13/15 — Kund Vils, apparelhos electricos, para 26:400$000;

BECCO DO BRAGANÇA:

N. 35 (1º andar) — J. Leite, alterada a classificação para perfumarias e armarinho por grosso e o valor locativo para 3:600$000;

N. 14 — Sebastião Lopes de Oliveira, tanoeiro, para 3:600$000;

N. 26 — José Mendonça, caixas, para 3:600$000;

N. 34 — A. F. Martins Correia, caixas, para 3:600$000;

N. 36 — C. Braga & Comp., calçado em grande escala, para 6:000$000;

N. 42 — Hercules & Cardoso, alfaiate sem fazendas, para 3:000$000.

RUA PRIMEIRO DE MARÇO:

N. 13 (sobrado) — Silva Araujo & Baptista, productos medicinaes, para 18:000$000;

N. 19 — Agostinho Ferreira & Filhos, ferragens em grande escala, para réis 36:000$000;

N. 21 — Pestana da Silva & Comp., ferragens em grande escala, para réis 24:000$000;

N. 23 (1º andar) — Neves & Sá, alterada a classificação para commissarios de algodão;

N. 23 — Alves & Comp., licôres e outras bebidas, para 18:000$000;

N. 29 — Continental Products Co., carnes conservadas, para 24:000$000;

N. 29 (2º andar) — Thomas Bryers, alterada a classificação para fios de seda e de algodão;

N. 31 — Companhia Fabrica de Tecidos de Seda Santa Helena, fazendas em grande escala, para 18:000$000;

N. 33 — Fonseca & Avelino, casa de pasto, para 18:000$000;

N. 37 — Soares Dias & Comp., papel e objectos de escriptorio, para réis 33:850$000;

N. 43 — S. A. Lavanderia Parisiense, lavanderia, para 4:200$000;

N. 43 — Affonso Frasca, engraxador, para 1:800$000;

N. 45 — Ramon Pallut, loterias, para 36:000$000;

N. 49 — Santos & Perrota, botequim, para 30:000$000;

N. 49 (2º andar) — Carmen Corrêa, casa de pasto sem bebidas, para réis 4:200$000;

N. 51 — Magalhães & Comp., assucar, commissario, para 24:000$000;

N. 51 (3º andar) — Couto Vianna & Comp., Limitada, serviços não especificados, para 9:600$000;

Ns. 67/69 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro, banqueiro, para 55:200$000;

N. 73 — João Antonacio, loterias, para 21:600$000;

N. 87 — Fenwick & Comp., ferragens e machinas em grande escala, para réis 24:000$000;

N. 89 — Giannini Acherinto & Comp., commissões, para 14:400$000;

N. 93 — Vieira Monteiro & Comp., vinhos em grande escala para réis 18:000$000;

N. 97 — Joaquim Moreira Maia, botequim e loterias, para 18:000$000;

N. 99 — Heraclito & Comp., ferragens em grande escala, para 24:000$000;

N. 103 — Couto Silva & Comp., vinhos e generos em grande escala, para 24:000$000;

N. 103 (1º andar) — Corrêa & Comp., Limitada, aguas mineraes, para réis 3:000$000;

N. 105 (1º andar) — G. Prati & Companhia, serviços não especificados, para 7:200$000;

N. 107 — Brenno & Comp., ferragens em grande escala, para 24:000$000;

N. 109 — Silva Almeida & Comp., vinhos em grande escala, para 12:000$000;

N. 109 (2º andar) — Banco Auxiliar do Municipio, emprestimos e descontos, para 6:000$000;

N. 121 — Juscelino Barbosa & Comp., maçanes, para 12:000$000;

N. 121 (1º nadar) — Cruz, Irmão & Comp., algodão e assucar, antes commissões e consignações;

N. 125 — Prado, Lopes & Comp., ferragens em grande escala, para réis 18:000$000;

N. 133 (2º andar) — Eric W. White & Comp., serviços não especificados, para 7:200$000;

N. 137 — Antonio Romano, sapateiro, para 1:800$000;

N. 137 (1º andar) — Embarcações miudas, para 7:200$000;

N. 139 — Fonseca Almeida & Comp., ferragens em grande escala, para réis 36:000$000;

N. 145 (1º andar) — Souza Cardia, serviços não especificados, para réis 960$000;

Ns. 149/151 — Silva Gomes & Comp., droguistas, para 36:000$000;

N. 153 — Adelchi Vella, productos chimicos, para 7:800$000;

N. 159 — M. C. de Oliveira & Comp., botequim, para 8:400$000;

N. 159 (fundos) — F. E. Garcia & Comp., alterada a classificação para roupas feitas e armarinho em pequena escala.

N. 161 — F. S. Garcia & Comp., fazendas e armarinho em pequena escala, para 8:400$000;

N. 4 — The Paris Medicine, Limitada, productos chimicos, para 2:400$000;

N. 4 — Carlos Caminale, engraxador, para 960$000;

N. 8 (1º andar) — Arthur Galião & Seixas, commissões, para 4:200$000;

Ns. 14/18 — Granado & Comp., droguistas, para 54:000$000;

N. 20 — Pring Torres & Comp., cereaes e outros generos, para 12:000$000;

N. 22 (1º andar) — A. Cardoso & Comp., serviços não especificados, para 2:400$000;

N. 24 (1º andar) — Alexandre Vigorito, serviços não especificados, para 3:000$000;

N. 80 — Carlos Taveira & Comp., vinhos em grande escala, para 15:600$000;

N. 80 (1º andar) — N. Carlos Magno, alterada a classificação para alfaiate, vendendo fazendas;

N. 84 (1º andar) — Figueiredo & Comp., emprestimos, para 8:400$000;

N. 88 — Companhia Brasileira de Electricidade, machinas em grande escala, para 42:000$000;

N. 90 — Vieira Monteiro & Comp., deposito de vinhos e generos em grande escala, para 27:200$000;

N. 98 — Sampaio Avelino & Comp., fazendas em grande escala, para réis 20:000$000;

N. 110 — Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, loterias, para réis 56:000$000;

N. 116 — Freitas Barbosa & Comp., fazendas em grande escala, para réis 24:000$000;

N. 118 — Geppe & Comp., fazendas em grande escala, para 15:600$000.

RUA DO MERCADO:

N. 3 (sobrado) — Cardoso, Gonzalez & Comp., alterada a classificação para madeiras e o valor locativo para réis 6:000$000;

N. 5 — Companhia Nacional de Explosivos Segurança, para 6:000$000;

Ns. 7/9 — Soares Bastos & Comp., vinhos e cereaes em grande escala, para 18:000$000;

N. 13 — Cunha Pinho & Comp., vinhos e generos em grande escala, para 18:000$000;

N. 15 (sobrado) — Antonio Miguel de Azevedo Silva, emprestimos, para réis 3:000$000;

N. 17 — Ribeiro da Cruz & Comp., vinhos e cereaes em grande escala, para 18:000$000;

N. 21 — A. R. Lisboa & Comp., maçanes, para 8:400$000;

N. 23 — Barbosa Carvalho & Comp., alterada a classificação para vinhos, cereaes e outros generos por grosso;

N. 25 (1º andar) — J. M. Albim, serviços não especificados, para 1:800$000;

N. 35 — Pinto Lucena & Comp., sabão, azeite e velas, para 12:000$000;

N. 37 — Pereira Fernandes & Comp., fazendas em grande escala, para réis 18:000$000;

N. 47 — Rosa da Silva Leite, botequim, para 2:160$000;

N. 12 (1º andar) — E. W. Joule, alterada a classificação para chá, mercador.

N. 20 (1º andar) — E. Charles Vautelet & Comp., alterada a classificação para perfumarias e o valor locativo para 7:800$000;

N. 20 — Marti Pacheco & Comp., vinhos em grande escala, para 18:000$000;

N. 28 — Antonio Balbi, alterada a classificação para calçado em pequena escala e o valor locativo para réis 1:920$000;

N. 32 — Ferreira Mello & Comp., idem para vinhos e cereaes em grande escala;

N. 34 — Fernandes Moreira & Comp., idem para vinhos em grande escala e generos alimenticios de 1ª classe;

N. 34 (1º andar) — Montenegro & Castello Branco, serviços não especificados, para 3:600$000;

N. 36 (1º andar) — Julio Moupão, commissões, para 2:400$000;

N. 36 (1º andar) — Carvalho Zacharias & Comp., commissões, para réis 1:800$000.

Recebedoria do Districto Federal, em 16 de novembro de 1927. — O encarregado do lançamento, *José Ferreira Tavares*, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1928

25º districto

De ordem do Sr. sub-director e de accôrdo com o art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço público, pelo presente edital, que, para 1928, foram alterados os lançamentos dos seguintes contribuintes:

RUA FELIPPE CARDOSO

N. 33 — José Saraiva, calçado em pequena escala. Elevado o valor locativo a 3:600$000.

N. 123 — Ursulina Jesuina de Oliveira, pharmacia. — Idem, idem, a 1:200$000.

N. 28 — J. Janotti & Comp., cinematographo. — Idem, idem, a 6:000$000.

N. 896 — Alzira de Carvalho, generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 2:400$000.

RUA BARÃO DE LADARIO

Ns. 2/4 — Antonio Cirando, Sobrinho & Comp., generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 3:000$000.

N. 18 — José Francisco Rodrigues Oliveira, calçado em pequena escala. — Idem, idem, a 960$000.

N. 62 — Candido José Gomes, alfaiate não vendendo fazendas. — Idem, idem, a 2:400$000.

RUA SENADOR CAMARA

N. 41 — Luiz dos Santos Maia, pharmacia. — Idem, idem, a 3:600$000.

N. 77 — Abreu & Irmão, generos alimenticios de 2ª classe. — Idem, idem, a 1:800$000.

N. 87 — Antonio Lourenço, lenha e carvão. — Idem, idem, a 2:400$000.

N. 14 — Antonio Nominato Leira, açougue. — Idem, idem, a 1:800$000.

N. 16 — Manoel Vianna & Filho, generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 3:600$000.

N. 34 — Eremites José Alves, lenha e louça de barro. — Idem, idem, a 1:200$000.

RUA DAS PALMEIRAS

N. 82 — S. A. Cortume Santa Cruz, cortume. — Idem, idem, a 24:000$000.

RUA PASSAGEM DO GADO

N. 437 — Carmine Galuggo, calçado em pequena escala. — Idem, idem, a 1:200$000.

N. 441 — Christiano Clemente & Cia., barbeiro. — Idem, idem, a 1:200$000.

N. 449 — Galindos & Comp., generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 2:400$000.

RUA FERREIRA NOBRE

Ns. 257/259 — Alabim Vieira Gomes, carnes salgadas. — Idem, idem, a réis 4:800$000.

RUA CRUZEIRO

N. 154 — M. L. Ferreira, marceneiro. — Idem, idem, a 2:400$000.

LARGO DO MATADOURO

N. 38 — Manoel Joaquim Leitão, generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 2:400$000.

AVENIDA ISABEL

N. 219 — O. R. Fialho, generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 2:400$000.

N. 241 — Antonio Coelho de Souza, padaria. — Idem, idem, a 3:000$000.

N. 333 — Luiz de Mello & Comp., gorduras e carnes salgadas. — Idem, idem, a 2:400$000.

RUA DO CHA'

N. 23 — Bento Cancio de Pontes, generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 1:200$000.

ESTRADA DO DUMAS

Sem numero — Antonio Machado Beltrão, leite, mercador. — Idem, idem, a 960$000.

AVENIDA AREIA BRANCA

N. 1 — Ferreira Freitas & Comp., carnes salgadas. — Idem, idem, a réis 2:400$000.

N. 3 — Abdu Mussi Tanuri, generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 1:200$000.

N. 5 — Feliciano Francisco, fazendas em pequena escala. — Idem, idem, a 2:400$000.

N. 83 — Antonio Ritter, generos alimenticios de 2ª classe. — Idem, idem, a 2:400$000.

LOGAR CANHANGA

Sem numero — Cruz & Irmão, generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 2:400$000.

RUA MACAPA'

N. 273 — Zamerano & Fernandes, carnes salgadas. — Idem, idem, a réis 4:800$000.

RUA SANTISSIMO

N. 3 — Antonio Augusto Rodrigues, pão e café moido. — Idem, idem, a 1:800$000.

N. 13-A — E. Lemos & Comp., pharmacia. — Idem, idem, a 1:200$000.

ESTAÇÃO DE INHOAHYBA

Sem numero — Francisco Borges da Silva, generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 1:800$000.

Sem numero — Leonor de Moraes, barbeiro. — Idem, idem, a 600$000.

RUA GENERAL AGOSTINHO

N. 15 — V. Mattos & Comp., charutos e cigarros. — Idem, idem, a réis 2:400$000.

N. 21 — Gonçalves & Fonseca, generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 2:160$000.

N. 23 — A. Luzes & Irmãos, pharmacia. — Idem, idem, a 3:000$000.

N. 25 — Silva & Comp., calçado em pequena escala. — Idem, idem, a réis 1:800$000.

N. 27 — João Elias, fazendas em pequena escala. — Idem, idem, a 1:800$000.

N. 37 — Francisco Chrispino, alfaiate. Idem, idem, a 1:800$000.

N. 57 — Herberth de Andrade, leite, mercador. — Idem, idem, a 2:400$. Alterada a classificação para productos lacticinios.

N. 63 — José Pereira, materiaes, deposito. Elevado o valor locativo a réis 1:200$000.

N. 63 — José Pereira, carpinteiro. — Idem, idem, a 1:800$000.

N. 65, fundos — José Pereira, garage. — Idem, idem, a 1:800$000.

N. 95 — Companhia Polonia Limitada, de Cerveja, mercador. — Idem, idem, a 2:760$000.

N. 101 — João Tavares de Oliveira, barbeiro, vendendo perfumarias. — Idem, idem, a 1:800$000.

N. 109 — José Marcico, ferragens e bombeiro hydraulico. — Idem, idem, a 2:400$000.

N. 14 — Luciano Rosas, alfaiate. — Idem, idem, a 600$. Alterada a classificação para alfaiate vendendo fazendas.

N. 16 — João Guinan, sapateiro. Elevado o valor locativo para 840$000.

N. 20 — J. M. Costa, generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a réis 6:000$000.

N. 24 — João Tavares, café moido. — Idem, idem, a 1:800$. Alterada a classificação para pão, mercador.

N. 26 — Moysés Miguel Gelse, fazendas, pequena escala. Elevado o valor locativo a 1:800$000.

N. 50 — Salvador Antonio, carnes salgadas. — Idem, idem, a 1:800$000.

N. 50 A — José Castriola, ourives, mercador em pequena escala. — Idem, idem, a 2:400$000.

N. 52 — José Bernardes da Silva, chapéos, concertador. — Idem, idem, a 1:800$000.

N. 56 — Francisco Corticelli, sapateiro. — Idem, idem, a 840$000.

N. 56 — Alaor Corrêa de Sá, relogios, concertador. — Idem, idem, a 840$000.

N. 58 — Medeiros & Cruz, generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 3:600$000.

N. 62 — Abel Henrique Pereira, garage. — Idem, idem, a 2:400$000.

N. 68 — Antonio Medeiros Sampaio, açougue. — Idem, idem, a 1:800$000

N. 68 A — Alfredo Vieira da Cruz Junior, pneumaticos, concertador. — Idem, idem, a 1:800$000.

RUA FERREIRA BORGES

N. 8 — Julio da Silva & Comp., pharmacia. — Idem, idem, a 3:600$000.

N. 28 — Companhia F. C. de Campo Grande a Guaratiba, carris de ferro. — Idem, idem, a 3:600$000.

PRAÇA TRES DE MAIO

N. 3 — Simões Duarte F. Pereira, botequim. — Idem, idem, a 2:400$000.

N. 5 — N. Audi & Filho, fazendas em pequena escala. — Idem, idem, a réis 1:800$000.

RUA AUUSTA DE VASCONCELLOS

N. 1 — Jair Marques, sapateiro. — Idem, idem, a 1:560$000.

N. 16 — Carolina de Oliveira, lenha e louça de barro. — Idem, idem, a réis 1:200$000.

RUA CAMPO GRANDE

N. 120 — T. Solon & Comp., calçado em pequena escala. — Idem, idem, a

N. 122 A — Anthero de Mello, relogio, concertador. — Idem, idem, a réis 1:800$000.

RUA DO ENCANAMENTO

Sem numero — Antonio Paz, generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 2:800$000.

RUA BARCELLOS DOMINGOS

N. 13. — J. Pereira da Silva, tintoraria. — Idem, idem, a 2:400$000.

N. 17 — João Ignacio de Aguiar, botequim. — Idem, idem, a 3:600$000.

N. 85 — Manoel Latino Pereira, generos alimenticios, 2ª classe. — Idem, idem, a 2:260$000.

Ns. 4/6 — Alfredo Pires, fazendas em pequena escala. — Idem, idem, a réis 3:600$000.

N. 8 — José Ordunha Gomes, botequim. — Idem, idem, a 3:000$000.

N. 18 — Manoel Ramos Souto, botequim. — Idem, idem, a 3:000$000.

N. 28 — Simões Duarte & Irmãos, ferreiro. — Idem, idem, a 5:400$000.

N. 167 — Tourino Antunes Gesteira, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a 3:600$000.

ESTRADA DO GOARY:

N. 28 — Silva & Irmão, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a réis 3:000$000.

N. 45 — Joaquim Camargo, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a 1:800$000.

ESTRTDA DO RIO DA PRATA DO CABUÇU':

Sem numero — Francisco José de Sant'Anna, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a 2:400$000.

ESTRADA DO MONTEIRO:

N. 19 B|21 — Mario Guimarães, materiaes. Idem, idem, a 6:000$000.

Sem numero — Companhia F. C. Campo Grande a Guaratiba, carris de ferro. Idem, idem, a 18:000$000.

N. 2 — J. M. da Costa Brito, padaria. Idem, idem, a 3:000$000.

N. 2 — João Medeiros Braga, açougue. Idem, idem, a 1:800$000.

N. 6 — Antonio Borges Esteves, botequim. Idem, idem, a 3:000$.

N. 36 B — Antonio Alberto Martins, botequim. Idem, idem, a 1:800$000.

N. 36 C — Antonio Rodrigues & Irmão, padaria. Idem, idem, a 2:400$000.

ESTRADA DE SANTA CRUZ:

N. 207 A — Manoel Miguel Furtado, botequim. Idem, idem, a 3:000$000.

N. 207 A — Sebastião Custodio, carvão e louça de barro. Idem, idem, a réis 720$000.

N. 209 A — T. Reis & Comp., fazendas em pequena escala. Idem, idem, a 3:000$000.

N. 355 — Anthenor Marques Coimbra, barbeiro. Idem, idem, a 1:800$000.

N. 561 — Domingos Dias, botequim. Idem, idem a 1:200$000.

Sem numero — José Frias, açougue. Idem, idem a 720$000.

N. 308 — Loureiro & Freitas, louça de barro. Idem, idem, a 1:800$000.

N. 316 — Antonio Porto, barbeiro não vendendo perfumaria. Idem, idem, a 600$000.

ESTAÇÃO DO BANGU':

Sem numero — Benedicto Barbosa, botequim não vendendo bebidas. Idem, idem, a 11:160$000.

RUA CORONEL TAMARINDO:

N. 592 — Pimenta & Pereira, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a 1:800$000.

N. 600 — Costa, Fortes & Comp., confeitaria. Idem, idem, a 2:400$000.

N. 608 — Jayme & Samuel, colchoaria vendendo moveis. Idem, idem, a 3:600$ e alterada a classificação para moveis de madeira.

N. 608 — Francisco Simões dos Reis, caixões funebres. Elevado o valor locativo a 2:160$000.

N. 612 A — Giacomo Baptista & Comp., carvão vegetal. — Idem, idem, a 3:600$000

N. 670 — João da Silva, lenha e louça de barro. Idem, idem, a 1:200$000.

RUA ESTEVAM:

N. 1 — Esteves & Compilho, botequim. Idem, idem, a 3:600$000.

N. 9 — B. X. Lemos & Comp., pharmacia. Idem, idem, a 2:400$000.

N. 12 — João Giorno, calçado em pequena escala. Idem, idem, a 1:800$000.

RUA DA FEIRA:

N. 3 B — José Maria Pinheiro, louça de barro. Idem, idem& a 840$000.

N. 5 — Jorge José Gaze, fazendas em pequena escala. Idem, idem, a réis 1:800$000.

N. 5 — Fonseca & Pinheiro, botequim. Idem, idem, a 1:800$000.

Sem numero — The Rio de Janeiro Light and Power Comp. Ltd., electricidade, deposito. Idem, idem, a 3:600$.

N. 4 — José Faustino, botequim: Idem, idem, a 1:200$000.

RUA DOS AÇUDES:

N. 136 — Sebastião Castilho, barbeiro não vendendo perfumarias. Idem, idem, a 840$000.

RUA BANGU':

N. 41 — Nicéas Rangel, barbeiro não vendendo perfumarias. Idem, idem, a 1:200$000.

N. 6-8 — Horacio Pinto, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a réis 4:800$000.

RUA FRANCISO LEAL:

N. 2 — Altamiro da Costa Oliveira, pharmacia. Idem, idem, a 3:600$000.

N. 4 — Augusto Rosemberg, botequim e generos alimenticios. Idem, idem, a 3:600$000.

RUA FONSECA:

N. 158 — Castor S. Reis e Frederico Silva Pinheiro, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a 1:200$000.

RUA RIO DA PRATA:

N. 11 — João Dias Neves, barbeiro não vendendo perfumarias. Idem, idem a 480$000.

RUA DOS ESTAMPADORES:

N. 12 — Zulmira Carreiro, lenha e louça de barro. Idem, idem, a 1:200$.

ESTRADA DO RETIRO:

N. 11 — Humberto Montenari & Companhia, madeiras e materiaes. Idem, idem, a 3:000$000.

N. 15 — Nagib Assad, fazendas em pequena escala. Idem, idem, a 1:800$.

N. 19 — Manoel Marinho da Silva Junior, louça de barro. Idem, idem, a 960$000.

N. 19 A — José Dias Ferreira de Carvalho, botequim. Idem, idem, a réis 1:200$000.

N. 37 A — Pedro Figueiredo, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem a 1:200$000.

LARGO DA ILHA:

Sem numero — Antonio Sobrinho, botequim. Idem, idem a 3:600$000.

Sem numero — Heitor Lauro Pereira, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a 1:800$000.

Sem numero — Albino F. Ferreira, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a 2:400$000.

Sem numero — Alice Chaves Goulart, fazendas em pequena escala. Idem, idem, a 1:800$000.

RUA GRAVATA':

N. 1 — Pedro Ayube, fazendas em pequena escala. Idem, idem, a 960$000.

AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO:

N. 1 — Raymundo Guilhera, barbeiro não vendendo perfumaria. Idem, idem, a 1:200$000.

N. 5 — José Joaquim de Abreu, lenha e louça de barro. Idem, idem, a 1:200$000.

N. 2 — Clito Thomaz & Comp, pharmacia. Idem, idem, a 1:800$000.

RUA CAPITÃO RUBENS DE MELLO:

N. 52 — Albertino de Oliveira, lenha e louça de barro. Idem, idem, a réis 1:200$000.

ESTAÇÃO DE DEODORO:

Sem numero — Antonio dos Santos, balas e doces. Idem, idem, a 8:712$000.

RUA DOUS DE ABRIL:

N. 3 — Alberto de Freitas Ribeiro, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a 5:400$000.

N. 8 — Albino Rodrigues, barbeiro não vendendo perfumarias. Idem, idem, a 1:680$000.

N. 8 antigo — José Ferreira, casa de pasto. Idem, idem a 2:400$000.

RUA DO ENGENHO:

N. 6 — J. Avila de Freitas, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a 4:800$000.

RUA SANTA CRUZ:

N. 22 — Leonel Gomes de Abreu, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem a 3:600$000.

N. 26 — Esteves & Meirelles, fazendas em pequena escala. Idem, idem, a 1:800$000.

N. 28 — Joaquim Pinto, louça de barro. Idem, idem, a 1:200$000.

RUA IMBOASSU':

N. 2 — Meiriz Mostof & Comp., generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem a 600$000.

ESTAÇÃO DE HONORIO GURGEL:

Sem numero — Clara Felicissima Monteiro, botequim não vendendo bebidas. Alterada a classificação para charutos e cigarros.

ESTRADA DO AREAL:

N. 473 — José Rodrigues de Almeida, lenha e carvão vegetal. Elevado o valor locativo a 1:200$000.

N. 98 — Domingos Ferreira & Companhia, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a 4:200$000.

N. 108 — Belmira Vieira da Silva, pão e balas. Idem, idem, a 1:440$000.

PRAÇA DAS PEROLAS:

N. 4 — Antonio José da Silva, sapateiro. Idem, idem a 480$000.

N. 8 — Marciel Alonso Peres, botequim. Idem, idem, a 960$000.

RUA DOS TOPAZIOS:

N. 28 — Pedro Miguel, botequim. Idem, idem, a 1:200$000.

RUA DOS RUBIS:

N. 137 — Jaguaribe & Santos Limitada, ladrilhos. Idem, idem, a 4:200$.

RUA DAS SAPHIRAS:

N. 252 — D. F. Guimarães, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a 1:200$000.

RUA DOS DIAMANTES:

N. 99 — Antonio Augusto Fernandes, generos alimenticios, 2ª classe. Idem, idem, a 1:800$000.

N. 99 A — Adalberto Wandeck Silva, carvão e louça de barro. Idem, idem a 840$000.

RUA DOS DIAMANTES:

N. 177 — Jayme Fonseca, leite. Idem, idem, a 1:200$000.

ria, idem, idem, a 2:400$000.

RUA DAS OPALAS

N. 92 — Julio dos Santos Pereira, — Barbeiro não vendendo perfumarias, idem, idem, a 1:200$000.

RUA CONSELHEIRO GALVÃO

N. 390 — Joaquim Bento — Barbeiro não vendendo perfumarias, idem, idem, a 1:200$000.

N. 390 — Domingos Laranjeira — Calçado em pequena escala, idem, idem, a 600$000.

N. 400 — Fernandes, Irmão & Comp. — Ferragens e materiaes, idem, idem, a 2:400$000.

ESTRADA INTENDENTE MAGALHÃES

N. 19 — Horacio de Oliveira Alves — Estabulo, idem, idem, a 1:800$000.

RUA JOÃO VICENTE

N. 9 — Antonio Juiz de Carvalho — Botequim, idem, idem, a 3:000$000.

N. 11 — Francisco Fernandes Testa — Açougue, idem, idem, a 3:000$000.

N. 17 — Candido Gabriel de Souza — Pharmacia, idem, idem, a 3:000$000.

N. 25 — José Francisco Gomes — Botequim, idem, idem, a 3:600$000.

N. 43 — Moreira Mario & Comp. — Generos alimenticios de 2ª classe, idem, idem, a 4:800$000.

N. 87 — Rufino Fernandes Marinho — Generos alimenticios de 2ª classe, idem, idem, a 3:600$000.

N. 323 — Antonio Leite Filho — Barbeiro não vendendo perfumarias, idem, idem, a 1:200$000.

N. 393 — Henrique Baptista — Barbeiro não vendendo perfumarias, idem, idem, a 1:800$000.

N. 909 — Thomaz, Irmão & Comp. — Padaria, idem, idem, a 2:400$000.

N. 36 — Severino Garcia — Botequim, idem, idem, a 1:800$000.

N. 38 — Severino Garcia — Generos alimenticios de 2ª classe, idem, idem, a 4:800$000.

N. 40 — Manoel Nogueira — Generos alimenticios de 2ª classe, idem, idem, a 2:400$000.

ESTRADA DO PORTELLA

N. 19 — Cordeiro & Santos — Casa de pasto, idem, idem, a 2:400$000.

N. 23 — Augusto Joaquim de Faria — Correeiro, idem, idem, a 960$000.

N. 23 — Henrique de Souza — Chapéos, concertador, idem, idem, a réis 2:400$000.

Ns. 8/10 — João Ramos — Botequim e casa de pasto, idem, idem, a réis 2:400$000.

N. 10 A — O. Barbosa & Comp. — Pescado, idem, idem, a 2:400$000.

N. 124 — José Lourenço da Silva — Sapateiro, idem, idem, a 840$000.

N. 316 — Teixeira Silva & Irmão — Generos alimenticios de 2ª classe, idem, idem, a 3:600$000.

ESTAÇÃO DE MAGNO

Sem numero — Amador Garcia Gil — Balas e doces, idem, idem, a réis 1:240$000.

RUA CAROLINA MACHADO

N. 204 — Atanagilba Brandão e Leonor Valladares—Botequim, idem, idem, a 3:600$000.

N. 206 B — Idalo Mazzei — Ourives em pequena escala, idem, idem, a réis 1:800$000.

N. 218 — Alfredo Loureiro — Calçado em pequena escala, idem, idem, a 1:800$000.

N. 220 — Abdo Caram — Fazendas em pequena escala, idem, idem, a réis 2:160$000.

N. 228 — José Pedro dos Santos — Lenha e carvão vegetal, idem, idem, a 720$000.

N. 236 — Fraga, Freitas & Baptista — Aves para alimentação, idem, idem, a 3:000$000.

N. 500 — Antonio da Costa Jardim — Tamanqueiro, idem, idem, a 1:800$000.

N. 514 — Ignacio Miranda — Sapateiro, idem, idem, a 1:680$000.

N. 576 A — Manoel Pires — Alfaiate não vendendo fazendas, idem, idem, a 960$000.

N. 586 — Thedão Borges — Lenha e louça de barro, idem, idem, a réis 1:440$000.

N. 952 — José Francisco — Lenha e carvão vegetal, idem, idem, a réis 2:400$000.

N. 958 — Joaquim Pereira — Açougue, idem, idem, a 2:400$000.

N. 960 — Antonio da Cunha Melio — Barbeiro não vendendo perfumarias, idem, idem, a 2:400$000.

N. 964 — Adriano Rosa do Nascimento — Pharmacia, idem, idem, a réis 3:600$000.

N. 974 — Manoel Nogueira — Lenha e louça de barro, idem, idem, a 1:800$000.

N. 1.000 — Joaquim Tavares & Companhia — Ferragens em pequena escala, idem, idem, a 1:200$000.

N. 1.022 — Manoel de Carvalho — Lenha e carvão, idem, idem, a réis 1:800$000.

RUA MARIA FREITAS

N. 13 A — Santos Dias & Comp. — Generos alimenticios de 2ª classe, idem, idem, idem, a 6:000$000.

ESTRADA DA QUEIMADA

N. 213 — Venancio Alonso Areal, barbeiro não vendendo perfumarias. Idem, idem, a 1:600$000.

RUA SANTA ISABEL

N. 95 — Alberto Soares, lenha e louça de barro. Idem, idem, a 600$000.

N. 101 —João Mendes dos Santos, barbeiro não vendendo perfumaria. Idem, idem, a 1:440$000.

N. 149 — João Pereira Fernandes, louça de barro. Idem, idem, a réis 1:800$000.

N. 68 — João de Freitas Sá, sapateiro. Idem, idem, a 1:440$000.

N. 70 — Eucydes Baptista da Silva, lenha e louça de barro. Idem, idem, a 1:200$000.

N. 114 — Frederico Dezinnone, barbeiro, não vendendo perfumarias. Idem, idem, a 900$000.

N. 130 — Alfredo Alves da Silva, pão, mercador. Idem, idem, a réis 1:800$000.

ESTAÇÃO DE OSWALDO CRUZ

Sem numero — Luiz Ferreira da Silva, balas e doces. Idem, idem, a réis 3:000$000.

RUA FERNANDES MARINHO

N. 15 — Durval de Souza Pereira, pharmacia. Idem, idem, a 3:600$000.

N. 39 — Maria Joaquina Pinto, carvão vegetal. Idem, idem, a 1:800$000.

N. 99 — Manoel da Fonseca Paulo, louça de barro. Idem, idem, a réis 1:200$000.

ESTAÇÃO DO REALENGO

Sem numero — Salvador Jannuzzi, botequim, não vendendo bebidas. Idem, idem, 8:760$000.

Segunda Sub-directoria, 16 de novembro de 1927. — *João Ambrosio do Nascimento*, 3º escripturario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

A. 365 — Carvalho — José Vaz de, rua Araujo Penna n. 30.

P. 321 — Costa — Antonio Joaquim da, rua Princeza Leopoldina n. 3.

B. 1.016 — Costa — Arthur Ferreira da, avenida Epitacio Pessôa n. 12.

S.L.Ch. 473 — Ferreira — Herminio, rua Municipal n. 20, 2º andar.

S.L.Ch. 397 — Ferreira — José Luiz, avenida Mem de Sá n. 65.

D. 1.075 — Ferreira — Margarida Chaves Lopes, rua 13 de Maio n. 67.

S.L.Ch. 1.394 — Ferreira — Ovidio Pinto, rua José Bonifacio n. 117.

D. 427 — Ferreira — Rufino Pinto, rua 24 de Maio n. 216.

V. 1.640 — Flott — Charles Horace, rua Almirante Alexandrino n. 888.

B. 248 — Hasenclever — Werner, avenida Rainha Elizabeth n. 35.

B. 2.134 — Hess — Laura Frontin, rua Pereira da Silva n. 37.

D. 340 — M. Calil, avenida Suburbana n. 2.391.

P. 811 — Machado — Anselmo Florido, ladeira da Conceição n. 60.

W. 488 — Magalhães — Alberto Barbosa de, rua Rêgo Lopes n. 37.

S.L.Ch. 65 — Magalhães — Aureliano de Almeira, rua Visconde de Ouro Preto n. 594.

D. 933 — Monteiro — Dr. Jeronymo, rua Farani n. 57.

S. 149 — Monteiro — José Joaquim da Silva, rua S. Francisco Xavier numero 854.

V. 1.837 — Nogueira — Nuno Amaral, rua Silva Manoel n. 133.

CH. 59 — Pimentel — Manoel Ignacio, rua S. Christovão n. 501, 1º andar.

D. 1.138 — Saavedra — Antonio, rua Barbina n. 20, casa III.

S.Cor.Ch. 82 — Bellingrodt — Hugo, rua General Glycerio n. 17.

D. 1.102 — Campbell — Albertina de Mello, rua da Passagem n. 47 sobrado.

C. 2.368 — Cavalcanti — Manoel de Siqueira, rua Barão do Flamengo n. 3.

B. 295 — Chataignier — Carlos, rua Voluntarios da Patria n. 416.

B. 297 — Chatrignier — Luiz da Rocha, rua Voluntarios da Patria n. 416.

B. 616 — Costa — Arthur Ferreira da, rua do Rozo n. 34 casa II.

S.Corr.Ch. 424 — Costa — Silvino Souza, rua 24 de Maio n. 143.

S.L.Ch. 1.112 — Coutinho — José de Moura, rua General José Chrispim n. 46.

B. 1.739 — Coutinho — Mario, rua Magdalena n. 9.

B. 1.831 — Couto — João da Silva, rua D. Anna Guimarães n. 27.

F. 526 — Cruz — Antonio Gomes da, rua da Quitanda n. 159, 1º andar.

S.L.Ch. 1.404 — Cruz — Bento Oswaldo, rua Lopes Quintas n. 135.

U. 1.217 — Espindola — José, avenida Paulo de Frontin n. 25, casa VII.

E. 519 — Farrusco — Delfim E. S. rua do Nuncio n. 61.

B. 2.236 — Ferreira — Joaquim dos Santos, avenida Suburbana n. 1.029.

V. 256 — Figueiredo — Latino Carlos, rua Souza Franco n. 11.

B. 3.133 — Garcia — Raphael, rua Senador Pompeu n. 262.

S.L.Ch. 1.114 — Guimarães — Elias Aprigio, rua Paulo de Frontin n. 239, casa XIII.

S.Corr. 807 — Leconttre — Ernesto, rua Soares Cabral n. 13.

B. 2.782 — Maio — José Simões, rua da Lapa n. 42.

Y. 1.883 — Silva — João Pereira da, rua Engenho de Dentro n. 79.

U. 518 — Silva — Joaquim Pinto da, rua Minas n. 168.

T. 273 — Silva — José Junqueira Ferreira da, rua Real Grandeza n. 46.

Y. 664 — Silva — José Keller da, rua Bella de S. João n. 259.

W. 1.090 — Pereira — Raul Drumond, avenida Atlantica n. 898.

C. 589 — Marinho — Dr. João (Sanatorio Cirurgico), avenida Mem de Sá n. 335.

D. 247 — Marques — Augusto, rua Luiz Barbosa n. 1.

V. 1.593 — Marques — Augusto Gonçalves, rua André Pinto n. 173.

C. 2.370 — Marques — Manoel Joaquim da Costa, rua do Rosario n. 71.

B. 279 — Mattos Junior — Luiz Maria de, rua Copacabana n. 963.

S.Cor.Ch. 909 — Pangrati — Paulo, rua D. Marianna n. 137, casa III.

P. 733 — Peixoto — Carlos Alberto, rua Pereira Nunes n. 108.

S.Cor.Ch. 804 — Pessoa — Arlindo Leite, rua Francisco Muratori n. 40.

S.Cor.Ch. 800 — Peter — Jean, rua Tavares Bastos n. 142.

S.Cor.Ch. 931 — Pires — Paulo da Silva, rua D. Manoel ns. 29-31.

D. 1.553 — Pontes — Cicero de Lima, rua Barão de Mesquita n. 651.

S.Cor.Ch. 776 — Prego — José Gregorio da Silva, rua Theresopolis n. 32.

C. 2.255 — Ribeiro — David Pinto, rua Marquez de Sapucahy ns. 111-113.

S.Cor.Ch. 704 — Ribeiro — Octacilio Alves, rua do Engenho Novo n. 41.

C. 2.309 — Rocha — Crispim Gomes da, rua Senador Pompeu n. 252.

B. 2.569 — Sá — Anéas Franco de, rua Constante Ramos n. 86.

C. 1.855 — Salgado — Luiz Antonio, rua Jardim Zoologico n. 101.

D. 835 — Santos Junior — Manoel dos, rua Paula Brito n. 73.

B. 868 — Schofield — James, rua Ferrer n. 43, Bangú.

C. 1.335 — Schucack — Walter, rua Martins Ribeiro n. 39.

L. 1.330 — Silva — Alfredo Brum da, rua Venancio Ribeiro n. 14.
R. 16 — Silva — Alvaro Martins de, travessa Bittencourt n. 28.
G. 2.248 — Silva — Argeu Pereira da, rua Barão de Mesquita n. 180.
C. 1.678 — Silva — Luiz Braz da, rua Marquez Valença n. 74.
D. 1.769 — Silva Junior — Pedro Valerio da, rua Santa Luiza n. 18.
F. 333 — Silveira — Flavio da (Dr.), rua Sachet n. 18, sobrado.
W. 720 — Soares — Oscar de Niemeyer, rua dos Ourives n. 96.
S.Cor.Che. 574 — Sturm — Gerhard, rua do Bispo n. 117.
S.L.Cor.T. 56 — Telles — Ezequiel, rua Presidente Bacher n. 128.
Y.2.882 — Werneck — Paulino, rua Conde de Bomfim n. 123.
G. 138 — Pinto — Bento João Reynaldo, rua 4 de Setembro n. 132-A.
D. 428 — Pinto — Domingos Ferreira, rua 24 de Maio n. 216.
C. 1.886 — Pires — Antonio Augusto, rua Cosme Velho n. 124.
D. 710 — Rebello — Antonio Maria, rua do Cattete n. 127.
L. 177 — Rodrigues — Antonio Augusto, Estrada de Santa Cruz n. 364.
S.L.Ch. 337 — Sampaio — Eustaquio Bittencourt, travessa D. Carlota n. 31.
S. L. Ch. 335 — Sampaio — Mario de Bittencourt, travessa D. Carlota numero 31.
E. 824 — Sanson — Henry Romero, rua Barão do Flamengo n. 20.
D. 897 — Schechtman — David, rua do Passeio n. 62.

S.Cor. 813 — Schumitt — Mathias, praia de Icarahy n. 145, Nitheroy.
S.L.Ch. 1.002 — Schmidt Sobrinho — José, rua Buarque de Macedo n. 59.
B. 2.591 — Schuápp — Otto Oscar, rua do Mercado n. 39.
B. 2.202 — Schuback — Hermann, avenida Atlantica n. 260.
S.Cor.Che. 42 — Scriven — Arthur Edward, praia do Flamengo n. 384.
V. 411 — Secca — Porphirio Augusto Ferreira (Dr.), rua Barão de Iguatemy n. 55.
S.L.Che. 80 — Secco — Armindo Fernandes Martins, praia de Botafogo n. 212.
F. 510 — Silveira — Amaro da, avenida Oswaldo Cruz n. 90.
L. 646 — Silveira — Antonio Ignacio da, rua Dorothéa Eugenia n. 157.
S.L.Che. 463 — Simões — João, rua Maria Galvão n. 22, Meyer.
F. 19 — Siqueira — Rodolpho Gonçalves de (Dr.), rua Republica do Perú n. 41, 2° andar.

B. 2.505 — Souza — Affonso Fausto de, rua Silveira Martins n. 739.
D. 2.275 — Taylor — Carlos (Dr.), rua Marquez de S. Vicente n. 124.
S.Cor. Ch. 557 — Ward — George, rua Borborema n. 22, Madureira.
D. 777 — Weber — Rene, rua Visconde de Inhauma n. 76.
E. 625 — Weekes — Walter George, avenida Rio Branco ns. 51-55.
T. X. 151 — Wellisil — Hermann Maria, rua Buenos Aires n. 95, 1° andar, Hotel Metropole.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados da data de 17 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no "Diario Official", e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927. — *Rubens Rêgo Serra Martins*, secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 12 correntes de metal branco, apprehendidas no dia 20 de outubro ultimo, a bordo do vapor inglez "Demerara", pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Antenor Gedeão, Mario dos Santos e José Costa, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de quatro anneis, quatro pares de brincos, duas pulseiras, duas medalhas, um alfinete e dous cordões, tudo de plaquet e pedras falsas, apprehendidas no dia 20 de outubro ultimo, no posto 17/18 do Cáes do Porto, pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Carlos Pedro da Silva, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 58 duzias de collares de perolas falsas (imitação), apprehendidos no dia 4 do corrente, a bordo do vapor "Southern Cross", e nos postos um e dous da praça Mauá, pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Carlos dos Santos Almeida, Sinval de Menezes, Theophilo Amaral, Antonio Nunes do Patrocinio e Pedro de Souza, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de duas peças de palha de sêda, apprehendidas no dia 12 de outubro ultimo nas proximidades do posto de venda de ingressos, no Cáes do Porto, pelo sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Rubens da Purificação, auxiliado pelo guarda Benjamin Lopes da Costa, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de duas duzias de baralhos Grimaud, n. 12, apprehendidos no dia 25 de outubro ultimo, na plataforma do armazem 17 do Cáes do Porto, pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Ananias Prudente de Araujo, auxiliado pelo remador Chrispiniano Francisco dos Santos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 24 vidros de perfume francez, apprehendidos no dia 25 de outubro ultimo, no posto 17/18 do Cáes do Porto, pelo sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Henrique Fernandes da Silva, auxiliado pelo guarda Ananias Cabilá, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que ententre a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 30 baralhos de cartas de jogar, apprehendidos no dia 25 de outubro ultimo, no posto 17/18 do Cáes do Porto, pelo sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Henrique Fernandes da Silva, auxiliado pelo guarda Abelardo Cavalcanti, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de nove duzias de lenços de algodão e um corte de crepe de seda preta, apprehendidos no dia 23 de outubro ultimo, no posto 17/18 do Cáes do Porto, pelo guarda da policia aduaneira Ananias Prudente de Araujo, auxiliado pelo remador Luiz Gitirana Netto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de tres camisas de seda e seis relogios nickelados, marca Roskoff, apprehendidos no dia 20 de outubro ultimo, no Cáes do Porto, pelo sargento da policia aduaneira, Alfredo de Oliveira Costa, juntamente com os guardas Deoclydes Fortes, Agenor Mascarenhas e Carlos de Avellar auxiliados pelo remador Alfredo Campos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revlia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927. — O 4° escripturario, *Benedicto Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 277

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 18, 21 e 23 de novembro de 1927, ás 13 horas, na guarda-moria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª pratas, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem mais vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias mencionadas.

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

Um pacote contendo cinco peças (sendo uma avariada), de tecido não especificado de seda pura (seda lavavel de oito momes) medindo 228m,50 pesando liquido 7k,300.

Apprehensão n. 74, de 1927 — Catalago n. 797/1.

Lote n. 2

Um fardo contendo onze peças de tecido não especificado de seda pura (seda lavavel de oito momes), medindo 502m,70, pesando liquido 15k,950.

Apprehensão n. 74, de 1927 — Catalogo ns. 373/2.

Lote n. 3.

Um fardo contendo 11 peças de tecido não especificado de seda pura (seda lavavel de oito momes), medindo 502m,70 peso liquido 15k,950.

Apprehensão n. 74, de 1927 — Catalogo ns. 737/3.

Lote n. 4

Um fardo contendo oito peças de tecido não especificado de seda pura (palha de seda de 12 momes) medindo 365m;60, pesando liquido 16k;400.

Apprehensão n. 74, de 1927 — Catalogo ns. 737/4.

Lote n. 5

Um fardo contendo oito peças de tecido não especificado de seda pura (palha de seda de 12 momes), medindo 365m,60, pesando liquido 16k,400.

Apprehensão n. 74, de 1927 — Catalogo ns. 737/5.

Lote n. 6.

Brinquedos não especificados (oito gaitas), pesando nos papeis 1k,100.

Apprehensão n. 65, de 1927 — Catalogo n. 711.

Lote n. 7

Roupa feita não especificada (duas blusas de tecido de ponto de meia, de seda) pesando liquido 100 grammas; 24 cachenez de tecido de seda lisos, pesando 25,700; duas navalhas não especificadas, com cabos de osso.

Apprehensão n. 99, de 1927 — Catalogo n. 719.

Lote n. 8

Vinte relogios de algibeira, sem complicação de systema, de nickel, marca Roskoff.

Apprehensão n. 70, de 1927 — Catalogo n. 725.

Lote n. 9

Cento e setenta relogios de algibeira, sem complicação de systema, de nickel, marca Roskoff.

Apprehensão n. 71, de 1927. Catalogo n. 735.

Lote n. 10

Contas e avellorios em obras não especificadas (10 collares imitando perolas), pesando 570 grammas.

Apprehensão n. 72, de 1927. Catalogo n. 737.

Lote n. 11

Um córte de casemira de lã com mescla de algodão até 450 grammas por metro quadrado, medindo 2 metros e 80, pesando liquido 1 kilo e 400 grammas.

Apprehensão n. 67, de 1926. Catalogo n. 513.

Lote n. 12

Dezesete cachenez de tecido não especificado de seda pura, lisos, pesando liquido 1 kilo e 480 grammas.

Apprehensão n. 73, de 1927. Catalogo n. 732.

Lote n. 13

Cincoenta e dous cachenez de tecido não especificado de seda pura, lisos, pesando liquido 4 kilos e 600 grammas.

Dez relogios de algibeira, sem complicação de systema, de nickel.

Apprehensão n. 101, de 1927. Catalogo n. 693.

Lote n. 14

Tres córtes de tecido de seda pura, não especificada, medindo 14 metros, pesando liquido 650 grammas.

Apprehensão n. 96, de 1927. Catalogo n. 651.

Lote n. 15

Um pacote contendo 43 pares de meias de seda compridas, de mais de 0m,20 no pé, pesando liquido 2 kilos e 500 grammas.

Apprehensão n. 54, de 1927. Catalogo n. 645.

Lote n. 16

Roupa feita de jersey de seda (combinações), pesando 300 grammas.

Apprehensão n. 104, de 1926. Catalogo n. 401.

Lote n. 17

Um pacote contendo uma peça de tecido não especificado de algodão tinto, base 10 x 10 fios, de mas de 49 até 60 grammas por metro quadrado, medindo 30 metros, pesando liquido 2 kilos e 100 grammas.

Apprehensão n. 49, de 1927. Catalogo n. 702.

Lote n. 18

Um pacote contendo 24 relogios de algibeira, sem complicação de systema, de nickel.

Apprehensão n. 50, de 1927. Catalogo n. 620.

Lote n. 19

Um pacote contendo perfumaria (6 tubos de sabão para barba), pesando bruto 520 grammas.

Apprehensão n. 51, de 1927. Catalogo n. 707.

Lote n. 20

Um pacote contendo 2 metros e 80 grammas de casemira de lã pura até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1 kilo e 300 grammas.

Apprehensão n. 52, de 1927. Catalogo n. 703.

Lote n. 21

Dous pacotes contendo tres gravatas de seda, pesando liquido 60 grammas; dez lampadas electricas de duas velas, pesando 60 grammas; brinquedos de borracha (160 bolões), pesando 400 grammas; calçado de borracha (quatro pares de galochas de mais de 0m,22), pesando 1 kilo e 900 grammas.

Apprehensão n. 53, de 1927 — Catalogo n. 600 1/2

Lote n. 22

Um pacote contendo 8 latas com azeite de Oliveira, pesando bruto 8 kilos.

Apprehensão n. 44, de 1927 — Catalogo n. 697.

Lote n. 23

Um pacote contendo perfumaria (cinco caixinhas com pó de arroz), pesando 470 grammas.

Apprehensão n. 48, de 1927 — Catalogo n. 698.

Lote n. 24

Duas peças de tecido não classificado de lã pura, medindo 36 metros e meio, pesando liquido 2 kilos.

Apprehensão n. 98, de 1927 — Catalogo n. 650.

Lote n. 25

Tres córtes de tecido de seda e algodão em partes iguaes, medindo 14 metros, pesando liquido 1 kilo e 50 grammas.

Apprehensão n. 97, de 1927 — Catalogo n. 636.

Lote n. 26

Dous revolvers de 6 tiros.

Apprehensão n. 100, de 1927 — Catalogo n. 699.

Lote n. 27

Dous pacotes contendo ferramentas manuaes (4 chaves de fenda), pesando 350 grammas, 24 escalas divididas de madeira.

Apprehensão n. 170, de 1927 — Catalogo n. 496 1/2.

Lote n. 28

Quinze latinhas contendo fumo picado para cachimbo, pesando bruto 1 kilo e 600 grammas.

Apprehensão n. 64, de 1927 — Catalogo n. 711

Lote n. 29

Cartas de jogar em 10 baralhos.

Apprehensão n. 69, de 1927 — Catalogo n. 720.

Lote n. 30

Um pacote, pesando bruto um kilo e cincoenta gramma, contendo 7 metros de tecido não especificado de seda, lisa, pesando liquido 300 grammas; roupa feita não especificada de casimira, singela, simples, pesando liquido 700 grammas.

Apprehensão n. 83, de 1927 — Catalogo n. 750.

Lote n. 31

Uma peça de tecido de algodão, tinto, da base de 10 x 10 fios, de mais de 49 até 60 grammas por m2, pesando liquido 2 kilos e 600 grammas.

Catalogação n. 728, de agosto de 1927.

Aviso

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas devidamente licenciados, na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignado o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1927. — O 3º escripturario, *Agricola Carlina.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

AVISO AO PUBLICO

TRANSPORTES DE CAFE'

Para conhecimento dos interessados, declaro que a todos os destinatarios de café é dado o direito de exigir a pesagem das expedições no acto da retirada, mediante a taxa regulamentar.

Tem esta providencia em vista evitar reclamações por faltas de peso só verificadas nos armazens dos destinatarios; faltas pelas quaes se não responsabiliza a estrada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1927. — *Lysanias de C. Leite*, sub-director do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o Sr. Arnaldo Bonifacio de Souza, escrevente da 3ª divisão desta via-ferrea, a reassumir o exercicio de suas funcções na contadoria, dentro do prazo de 30 dias, a partir de hoje, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, si o não fizer.

(Proc. 1|454|32|27|A)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1927. — O secretario, *H. Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, em 1|28, do carvão de pedra estrangeiro, mediante as seguintes condições:

I

O carvão deve satisfazer ás condições especificadas no caderno de encargos para carvão estrangeiro e que serão sempre verificadas no Laboratorio de Ensaios da Central.

II

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias do que as indicadas no caderno de encargos, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Central, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 35 % de moinha, e no caso de exceder essa percentagem será peneirado por conta do fornecedor.

IV

O minimo da entrega diaria será limitado ás necessidades do consumo que, a juizo da estrada, é de 1.200 toneladas, sendo o carvão entregue dentro dos vagões que a Central fornecerá gratuitamente no Caes do Porto, para descarga, essa percentagem será peneirado por conta e com pessoal do fornecedor.

V

Todas as despezas, inclusive a taxa de importação e os direitos aduaneiros, correrão por conta do fornecedor.

VI

As contas serão processadas após o recebimento e conferencia do carvão.

VII

Só será reconhecido idoneo o fornecedor que apresentar, no acto da inscripção, além dos demais documentos exigidos, carta de estabelecimento bancario de reconhecida idoneidade, pela qual o mesmo se obrigará a dar, assim que a estrada o exigir, uma garantia bancaria para o cumprimento do fornecimento.

Si o carvão não fôr entregue dentro do prazo do pedido e pela fórma estabelecida na clausula IV, ou si o carvão fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias das clausulas I, II e III, a Central terá o direito de comprar na praça, ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o carvão necessario a suppri a falta do fornecimento, sendo o pagamento feito por conta do fornecedor, pelo instituto bancario que o tiver garantido nos termos da presente clausula e que ficará por esta fórma obrigado a effectuar taes pagamentos, á vista da requisição do director da Central, a quem por este fôr indicado, tudo independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

VIII

O preço será dado em réis moeda papel brasileiro e constará do requerimento de inscripção.

IX

Os requerimentos de inscripção deverão ser apresentados em tres vias e mencionar apenas o preço da tonelada de 1.016 kilos, não se levando em conta outras vantagens porventura offerecidas, cabendo o fornecimento a quem menor preço apresentar

X

A estrada resolverá a concurrencia notificando o fornecedor escolhido até 10 de dezembro entrante, reservando-se, porém, a directoria o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha a seus interesses, sem que aos proponentes caiba direito a reclamação alguma.

XI

Os pedidos serão dados em carta de encommenda com a necessaria antecedencia para importação e entrega do carvão nos prazos que serão fixados.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 1, PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO ESTRANGEIRO.

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concurrencia permanente n. 1, marcada para 30 do corrente mez, será observada a seguinte rectificação:

Onde está:

IV

O minimo da entrega diaria será limitado ás necessidades do consumo que, a juizo da estrada, etc.

Leia-se:

IV

O minimo da entrega diaria será limitado ás necessidades do consumo que, a juizo da estrada, é de 1.200 toneladas, sendo o carvão entregue dentro dos vagões que a Central fornecerá gratuitamente no Cáes do Porto, para descarga diaria, a qual será effectuada por conta e com o pessoal do fornecedor.

Intendencia da E. F. Central do Brasil, 16 de novembro de 1927. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DA CONCURRENCIA PERMANENTE PARA OS MEZES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1927

De accordo com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade da União e autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em officio numero 2.195, de 4 de novembro do corrente anno, acha-se aberta, no almoxarifado desta Estrada, a inscripção para o fornecimento do material constante da relação annexa e adiante discriminado, durante os mezes de novembro e dezembro do corrente anno, cuja inscripção terminará no dia 18 do corrente mez, devendo os proponentes observar rigorosamente as disposições seguintes:

a) A inscripção far-se-ha mediante requerimento dirigido ao director desta Estrada, acompanhado dos respectivos documentos de idoneidade do proponente e indicação dos preços por unidade nos artigos da relação annexa a este edital.

b) Os materiaes deverão ser fornecidos de primeira qualidade e, si assim não forem, serão rejeitados, ficando, na Estrada á disposição dos respectivos fornecedores, para sua devolução que correrá por conta dos mesmos, sem que resulte disso direito a qualquer reclamação. Nesses casos, deverão ser substituidos dentro de 24 horas, sob pena de ser cancellada a respectiva inscripção e na perda total da caução de que trata a clausula *c)* deste edital, passando os concurrentes immediatos a fornecer o material do proponente acceito que cahiu em falta e que cuja inscripção foi cancellada, pelos seus preços offerecidos.

c) A caução referente á presente concurrencia permanente, será de 1:000$ (um conto de réis), que poderá ser depositada em dinheiro, ou em titulos da Divida Publica Federal, ao portador, pela sua cotação no momento em que fôr feita a inscripção, na thesouraria desta Estrada, para o fim especial de garantir o fornecimento a effectuar durante os me-

es de novembro e dezembro deste anno.

d) Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido em qualquer material, proceder-se-ha ao desempate, entre os concurrentes respectivos, por meio de "Memorandum convite" endereçado aos mesmos, marcando-lhes dia e hora para esse acto. Dando-se de novo empate, nos preços offerecidos já com a respectiva deducção, caberá a preferencia ao proponente nacional, quando se dér empate com proponente estrangeiro.

e) Referente a lenha e dormentes, os concurrentes deverão observar o seguinte:

Lenha

Em tóros de um metro de comprimento e grossura variavel de 0.07 a 0,12; entregues em wagões desta Estrada, em sua linha, no pateo da estação de Guapy e entre esta e a de Augusto Vieira, devendo para effeito de medição os tóros serem arrumados de modo a não deixarem entre si, grandes vasios.

Dormentes

Serão de tres classes: sendo os de primeira, 1m85 x 0,22 x 0,15; e das seguintes madeiras: canella preta, tapinhoam, ipê garapa, iriribá; os de segunda classe: 1,85 x 0,22 x 0,15, de outras madeiras que não sejam: carrapateira, molulo, quaresma, tatibuia, corindiva, imbaúba e mangue; os de terceira classe: 1,80 x 0,22 x 0,14, das mesmas madeiras, acima não excluidas. Todos os dormentes deverão ser rectos, lavrados a machado, quinas vivas, tocos serrados ou muito bem aparados, sem fendas, ventos, nós, coroados ou qualquer outro defeito, cuja entrega deverá ser feita entre as estações Guapy, Augusto Vieira e á margem da linha. Todas as entregas devem ser de accôrdo com os respectivos pedidos desta Estrada e de primeira qualidade o material a fornecer.

Estrada de Ferro Therezopolis, 7 de novembro de 1927. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Relação do material a ser adquirido nos mezes de novembro e dezembro de 1927.

1. Lenha, metro cubico.
2. Dormentes, um.
3. Aço commum em barra ou vergalhão, kilo.
4. Aço commum em chapa, kilo.
5. Aço rapido de primeira qualidade, em barra ou vergalhão, kilo.
6. Aço de alta velocidade, kilo.
7. Aço de alta velocidade em barra ou vergalhão, kilo.
8. Aço para mola em barra ou vergalhão, kilo.
9. Alvaiade de zinco "Ville Montagne", kilo.
10. Alcool de 10°, litro.
11. Algarismos de metal para os assentos, collecção de 42 numeros, collecção.
12. Agua-raz "Pratts", kilo.
13. Amiantho em corda, redonda ou quadrada, kilo.
14. Amiantho em papelão, kilo.
15. Arruelas de ferro, qualquer dimensão, kilo.
16. Anneis de borracha de 5/8 de diametro interno, um.
17. Aluminio em pó, kilo.
18. Arame de ferro galvanizado, kilo.
19. Annilina allemã, kilo.
20. Areia do Porto para fundição, kilo.
21. Acido sulphurico "Merck" ou "Stone", kilo.
22. Alicate Universal de 6", um.
23. Alicate Universal de 10", um.
24. Alavanca de unha, uma.
25. Alavanca de pé de cabra, uma.
26. Alavanca commum de ferro, uma.
27. Arruelas de borracha para cylindro de freio de vacúo, uma.
28. Bicos para gaz acetyleno "Bray", duplos, duzia.
29. Brocas parallelas de 5/16, uma.
30. Idem, idem, de 1/4", uma.
31. Idem, idem, de 1", uma.
32. Breu em pedra, kilo.
33. Barbante em chicote, kilo.
34. Brochas para caiação, de cabello, uma.
35. Brochas para caiação n. 12, uma.
36. Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma.
37. Bronze em obra, kilo.
38. Bilhetes de passagens conforme modelo usado nesta estrada, millheiro.
39. Carvão para forja, tonelada.
40. Carvão "Coke", tonelada.
41. Carbureto 7 x 15, kilo.
42. Cobre para fundição, Lenite, kilo.
43. Creolina nacional, litro.
44. Copos de vidro, sem pé, duzia.
45. Corda chumbada n. 9, metro.
46. Cal virgem, kilo.
47. Chumbo em barra, kilo.
48. Cimento "Portland", barrica com 150 kilos, barrica.
49. Colla hamburgueza legitima, kilo.
50. Correia balata de duas dobras, pollegada metro.
51. Correia balata de tres dobras, pollegada metro.
52. Cano de chumbo, kilo.
53. Cano de ferro galvanizado, kilo.
54. Cano de ferro preto, kilo.
55. Cano de cobre até 1/2", kilo.
56. Cordão para telephone, um.
57. Cobre em vergalhão, kilo.
58. Cadinho "Salamandra", de 80 kilos, um.
59. Contrapino de ferro, kilo.
60. Contrapino de aço, kilo.
61. Chaves americanas, graduação 14", uma.
62. Capas de brim para os assentos dos carros (modelo usado nesta estrada), uma.
63. Corda de linho fino, kilo.
64. Catraca de 12", reforçada, uma.
65. Calha de ferro zincado, kilo.
66. Calha de zinco, kilo.
67. Calha de cobre, kilo.
68. Chave para tubos com corrente, comprimento total de um metro, capacidade de 100 m/m., uma.
69. Chaves de parafusos, uma.
70. Copos para graxa numeros 3, 4 e 5, um.
71. Carvões para dynamo, um.
72. Correia para dynamo (conforme typo usado nesta estrada), metro.
73. Caixa de tartaruga para canos, com os competentes machos coximetros de 1/4" a 4", uma.
74. Cortadores de tubos, capacidade de 3" com uma navalha de 3 sobresalentes, uma.
75. Dynamite nacional, kilo.
76. Diamante para cortar vidro, um.
77. Dobradiças de ferro de 3", uma.
78. Espoleta metallica n. 6, uma.
79. Estopa branca de primeira qualidade, kilo.
80. Estopa de côr, isenta de qualquer sujidade, kilo.
81. Estopim, pé.
82. Estanho marca "Carneiro", kilo.
83. Enxada marca "Jacaré", de tres libras, uma.
84. Enxadas marca "Jacaré", de 3 1/2 libras, uma.
85. Escova de aço para tubo de 3", uma.
86. Esmeril em pó, kilo.
87. Escada de madeira de abrir, com 10 degráos, uma.
88. Esquadro de carpinteiro com cabo nickelado, comprimento da lamina 0,30, um.
89. Ferro em barra ou vergalhão, kilo.
90. Ferro em chapa, kilo.
91. Ferro fundido em obra, kilo.
92. Ferro batido em obra, kilo.
93. Filleli, metro.
94. Formicida "Capanema", kilo.
95. Fechaduras para armario, uma.
96. Fechaduras especiaes para os carros, uma.
97. Fio flexivel numero 12, metro.
98. Fio "Cleat", metro.
99. Fio "Derc", n. 12, metro.
100. Flexivel de rolha, um.
101. Fio de cobre, metro.
102. Fio coberto de amiantho, metro.
103. Forja "Bufallo", média, uma.
104. Folle de mão, médio, um.
105. Fita isolante, peça.
106. Folha de Flandres, tres cruzes, de 20 x 28, uma.
107. Folhas de cobre, kilo.
108. Ferro sueco em barra ou vergalhão.
109. Ferro em cantoneira, kilo.
110. Gazolina, caixa.
111. Graxa para cremalheira, especial, kilo.
112. Gesso cré, kilo.
113. Giz, kilo.
114. Gaxeta asbestos, kilo.
115. Grampos para emendar correias, marca "Jacaré", um.
116. Grampos para emendar correias de 2", um.
117. Interior para pilhas "Leclanché", um.
118. Interior universal n. 6, um.
119. Joelhos de ferro galvanizado até 2", um.
120. Joelhos de ferro galvanizado até 1", um.
121. Joelhos de ferro galvanizado até 3", um.
122. Kerozene, caixa.
123. Kaol, litro.
124. Limas chatas bastardas, pollegada.
125. Limas chatas, murças, pollegada.
126. Limas parallelas, murças, pollegada.
127. Limas bastardas parallelas, pollegada.
128. Limas facas bastardas, pollegada.
129. Limas facas murças, pollegada.
130. Limas meia cana bastardas, pollegada.
131. Limas meia cana murças, pollegada.
132. Limatões quadrados ou redondos, bastardos, pollegada.
133. Limatões quadrados ou redondos murços, pollegada.
134. Lixa para madeira, folha.
135. Lixa para ferro, folha.
136. Lanternas rotativas para signaes, uma.
137. Lampadas electricas de 120 x 50 velas, uma.
138. Idem, idem, de 32 x 25 velas, uma.
139. Latão em vergalhão ou em barra, kilo.
140. Lanterna "Dietz", uma.
141. Metal nickel, kilo.

142. Metal "Cooper", kilo.
143. Metal mangolio, kilo.
144. Mangueira para freio de vacuo, de 2", uma.
145. Idem, idem, de 5", uma.
146. Mangueira de lona e borracha, de arame por dentro, de 3", metro.
147. Mangueira de couro de 4", metro.
148. Mangueira de couro de 5", metro.
149. Macho, collecção de tres peças, de 1/", collecção.
150. Idem, idem, de 5/8", collecção.
151. Idem, idem, de 3/4", collecção.
152. Idem, idem, de 7/8", collecção.
153. Idem, idem, de 1", collecção.
154. Nivel com graduação para pedreiro, um.
155. Oxygenio, metro cubico.
156. Oleo de linhaça fervida, kilo.
157. Oleo de linhaça crú, kilo.
158. Ocra lavada franceza, kilo.
159. Oleo "Etna-medium-Heardy", kilo.
160. Oleo de machina, kilo.
161. Oleo de carro, kilo.
162. Oleo de cylindro, kilo.
163. Oculos para soldador, par.
164. Papelão hydraulico, kilo.
165. Pilha secca "Columbia", um.
166. Pedra pomme, uma.
167. Pinceis francezes n. 20, um.
168. Pinceis francezes n. 26, um.
169. Pinceis francezes n. 30, um.
170. Potassa, kilo.
171. Pixe creosotado marca "Betuvia", kilo.
172. Pontas de Paris, kilo.
173. Parafusos de ferro, cabeça sextavada com porca, kilo.
174. Idem, idem, cabeça quadrada, rosca de machina, kilo.
175. Idem, de latão, com rosca de machina, grosa.
176. Polvora marca "Elephante", kilo.
177. Picaretas de secca e bico, reforçadas, uma.
178. Pás para carvoeiro, uma.
179. Pás quadradas ou de bico reforçado, uma.
180. Prumo para pedreiro, um.
181. Rebites de ferro, kilo.
182. Rebites de cobre, kilo.
183. Rupi, litro.
184. Registro de ferro galvanizado até 1", um.
185. Idem, idem, até 2", um.
186. Idem, idem, até 3", um.
187. Rebolos de esmeril de 0,30 x 05, um.
188. Idem, idem, de 0.80 x 12, um.
189. Saccante marca "Castello", kilo.
190. Solda de ferro batido, kilo.
191. Solda de ferro fundido, kilo.
192. Sellos para lacrar carros, um.
193. Sabão virgem de primeira qualidade, kilo.
194. Serra "Victor" para ferro de 12", uma.
195. Idem, idem, para ferro de 14", uma.
196. Tijolo inglez para arear, um.
197. Tubo de cobre de 3/8", um.
198. Tubo de borracha de 1/2", metro.
199. Tubo de borracha de 1", metro.
200. Tubo de ferro, sem costura para caldeira de locomotiva, kilo.
201. Torneiras de metal de 1", uma.
202. Trados "Greaves" de 3/4", um.
203. Trados "Greaves" de 5", um.
204. Torcida para lampeão belga, metro.
205. Tinta preparada a oleo, nacional, kilo.
206. Tinta preparada a oleo, estrangeira, kilo.
207. Tinta esmalte "Repolin" ou outra marca equivalente, kilo.
208. Tinta oxydo de ferro, kilo.
209. Téla de arame de ferro zincado, metro quadrado.
210. Téla fina de metal, metro quadrado.
211. Tês de ferro galvanizado até 1", um.
212. Idem, idem, até 2", um.
213. Idem, idem, até 3", um.
214. Terra-Sienne, kilo.
215. Trena de aço de 10 e 20 metros, uma.
216. Tarracha para cylindros de freio de vacúo, uma.
217. Tomadas para locomotivas e tender, uma.
218. Vassouras de piassava quadradas, uma.
219. Vassouras de cabello, uma.
220. Vassouras de tina, uma.
221. Velas brasileiras em pacotes, pacote.
222. Verniz de primeira qualidade "Black", gallão.
223. Veniz carriage, gallão.
224. Verde Londres, kilo.
225. Vermelhão francez, kilo.
226. Vidro branco de seis millimetros, decimetro quadrado.
227. Vidro branco de sete millimetros, decimetro quadrado.
228. Vidro branco de oito millimetros, decimetro quadrado.
229. Vidro opaco de oito millimetros, decimetro quadrado.
230. Vidro indicador nivel dagua, pollegada.
231. Zarcão de primeira qualidade, kilo.
232. Zinco corrugado n. 28, folha de 10 pés, folha.
233. Zinco para fundição, kilo.
234. Zinco para pilha Lechanché, uma.
235. Vigas de massaranduba de 0,35 x x 0,35, metro.
236. Vigas de madeira de lei, de 0,12 x x 0,08, metro.
237. Vigas de madeira de lei, de 0,08 x x 0,08, metro.
238. Vigas de madeira de lei, de 0,22 x x 0,16, metro.
239. Vigas de madeira de lei, de 0,23 x x 0,17, metro.
240. Vigas de pinho de Riga, de 0,15 x x 0,11, metro.
241. Vigas de pinho de Riga, de 0,17 x x 0,14, metro.
242. Taboas de cedro de 0,22 x 0,02, palmo.
243. Taboas de cedro de 0,22 x 0,55, palmo.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 7 de novembro de 1927. — O almoxarife, *Harold Chrockatt de Sá*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações que lhes expediu esta inspectoria, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares.

Rua Uruguay n. 425, Nair Janot.
Rua Uruguay n. 427, Zelia Janot.
Rua Uruguay n. 429, Benedicto Caldeira Janot.
Rua Uruguay n. 431, Benedicto Caldeira Janot.
Rua Uruguay n. 433, Benedicto Caldeira Janot.
Rua Uruguay n. 437, Benedicto Caldeira Janot.
Rua Uruguay n. 439, Benedicto Caldeira Janot.
Rua Uruguay n. 441, Benedicto Caldeira Janot.
Rua Uruguay n. 443, Benedicto Caldeira Janot.
Rua Uruaguay n. 449, Josepha Ibrahim e outros.
Rua Uruguay n. 453, Orlando G. de Oliveira.
Rua Uruguay n. 521, casa 1, Vicente Gonçalves Vianna e Silva.
Rua Uruguay n. 521, casa 4, Vicente Gonçalves Vianna.
Rua Assis Bueno, casa III, predio n. 29, Dr. Francisco Papatemia Limonge Filho.
Rua Assis Bueno casa IV, predio n. 29, Dr. Francisco Papatenia Limonge Filho.
Rua Assis Bueno n. 37, Dr. Francisco Augusto Lemos e Souza.
Rua Assis Bueno n. 91, D. Julietta Carvalho Leão Teixeira.
Rua Assis Bueno n. 45, D. Regina de Carvalho Sant'Anna.
Rua Assis Bueno n. 47, Lindolpho de Carvalho.
Rua Assis Bueno n. 32, Dr. Luiz Ferreira da Costa.
Rua Assis Bueno n. 30, D. Jeorgina de Souza Torres.
Rua Assis Bueno n. 22, Lindolpho de Carvalho.
Rua Assis Bueno n. 12, D. Maria A. Falcão.
Rua Thereza Guimarães n. 29, D. Elvira Martins Costa.
Rua São Clemente n. 35, Irmandade Santa Cruz dos Militares.
Rua São Clemente n. 51, casa V, Manoel Ribeiro de Paiva.
Rua Jorge Rudge n. 176, Manoel Francisco de Oliveira.
Rua Visconde de Itamaraty n. 106, Antonio Barcellos Braga.
Rua D. Zulmira n. 65, Alberto Garcia.
Rua Bom Pastor n. 44, Maria da Gloria Vieira.

Inspectoria de Aguas e Esgotos, Secção de Expediente, 4 de novembro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir cumprir a intimação, (installar hydrometro de 10 m/m), e pagar as multas por que é responsavel.

Rua Theodoro da Silva n. 490, Antonio Modeno.

Inspectoria de Aguas e Esgotos, Secção de Expediente, 10 de novembro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Officio n. 210 — De ordem do Sr. inspector, faço publico que se acha aberta na séde da Quarta Divisão desta Inspectoria, á rua São Christóvão n. 389,

das 11 ás 17 horas de todos os dias uteis, até o dia 19 de novembro proximo vindouro, a inscripção para o concurso, sob as condições abaixo, afim de preencher duas vagas de agente de terceira classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

I. Os candidatos, que serão os actuaes praticantes do trafego, solicitarão por meio de requerimento dirigido a esta inspectoria, dentro de 30 dias, a contar da primeira publicação do presente edital e sua inscripção, para o referido concurso.

II. As provas do concurso terão inicio 60 dias após o periodo das inscripções, e o programma das questões sobre que versarem essas provas, assim como as instrucções á que deverá obedecer a sua realização serão publicadas no Diario Official, com antecedencia de 30 dias, para conhecimento dos interessados.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 20 de outubro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

CONVITE DE COMPARECIMENTO

Convido o 4º official desta repartição Alpheu da Silveira e Silva a comparecer com a maxima urgencia, dentro do prazo de tres dias, a contar desta data, sem falta, nesta directoria, a bem dos seus interesses, sob pena de responsabilidade effectiva, caso não cumpra o determinado neste edital.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 16 de novembro de 1927. — O director geral, *Eduardo C. Duque Estrada de Barros*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO DE GUARATIBA

Edital de convocação de sorteados

Segunda chamada:

O Dr. José Luiz de França Penido, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 5 de setembro de 1926, na Capital Federal, no Quartel General do Exercito (séde de recrutamento da 1ª circumscripção), os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar no dia 20 do corrente, a 10 de dezembro vindouro, na séde da Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º districto de Guaratiba, á estrada da Pedra numero 35 (agencia da Prefeitura), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás pennas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. Para obter os meios de transportes (artigo 106), deverão se dirigir os sorteados ao presidente da junta do 23º districto, Dr. José Luiz de França Penido, no local acima mencionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na porta principal da junta, no largo da Ilha, Pedra de Guaratiba, Matto Alto, Crumarim, Garra de Guaratiba, Carapiá, Rio das Piabas, Usina e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. — *Antonio Luiz de Menezes*, primeiro tenente, delegado de serviço do recrutamento, servindo de secretario. Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º districto de Guaratiba, na Capital Federal, 9 de novembro de 1927. — *José Penido*, presidente.

Relação nominal dos sorteados da 2ª chamada designados para servirem no Regimento de Artilharia Montada, com quartel no curato de Santa Cruz.

Classe de 1904

93. Avelino, filho de Alexandrina Maria da Conceição.
94. Antonio, filho de Antonio Caetano de Oliveira.
95. Francisco, filho de Thomaz de Aquino Paes.
96. José, filho de João Justino de Moraes.
97. Sebastião, filho de Antonio Francisco Peixoto.
98. Francisco, filho de Francisco Nicolau Guedes.
99. João, filho de Manoel José Baptista.
100. Octacilio, filho de Antonio Carlos de Almeida.
101. José da Silva Vieira, filho de João José da Silva.
102. Silverio, filho de Alexandrino José do Nascimento.
103. Herotides, filho de João de Freitas Cardoso.
104. Armando, filho de Benedicto de Oliveira Figueira.
105. Carlos Miss.
106. Francisco, filho de João José de Barros.
107. Norival, filho de Gertrudes Maria da Conceição.
108. Marcos, filho de Marcos José de Moraes.
109. Arinaldo, filho de Joaquim Pedro de Sant'Anna.
110. Mario, filho de Luiz Antonio Ribeiro.
111. Thomaz, filho de Thomaz de Aquino Paes.
112. Francisco José Romão.
113. Pery, filho de Theophilo Geraldo de Campos.
114. Laudelino, filho de Feliciano Alves Barcellos.
115. Alberto, filho de José Bento da Silva.
116. João, filho de José Paes Camargo.
117. Antonio, filho de José Francisco Salles.
118. Franklin, filho de Franklin Eugenio Cabral.
119. Enéas, filho de Adelina Maria da Conceição.
120. José da Motta Ferreira, filho de Luiz Paes Ferreira.
121. Moysés Pereira Maciel.

Junta Permanente do Alistamento Militar do 23º districto de Guaratiba, na Capital Federal, 9 de novembro de 1927. — *José Penido*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO QUARTO DISTRICTO — SÃO JOSÉ N. 58, 2º ANDAR

O presidente da junta avisa aos interessados que na relação da 2ª chamada do districto de São José, publicada no *Diario Official*, de 10 do corrente, sahiram truncados os nomes abaixo:

392. Dimonte, filho de Marino Rosario Gammaro.
396. Antonio, filho de Alfredo dos Santos Vieira.
415. Angelo, filho de Antonio Capolbo.
422. Waldemiro, filho de José Lopes de Souza.
465. Adalberto, filho de Hilarina Virgilia.
471. Edgardo, filho de Angelo Antunes Gonzalez.
476. Amedeo, filho de Antonio Basilio.
485. Carlos, filho de Mauricio Aliate.
486. Armando, filho de Idalina da Costa Gama.
487. Angelino, filho de Luigi Guico.
513. Mario, filho de Maria Leonizia.
514. Venancio de Almeida.
521. Waldemar, filho de Lavinia Maria Sant'Anna.
529. José, filho de Antonio Torres da Silva Thereza.
532. Paschoal, filho de Daltista Willardi.
541. Miguel, filho de Donato Antonio Palermo.
543. Manoel, filho de José Sabino Barbosa.
568. Rogerio, filho de Anna Joaquina Gorges.
569. Oscar, filho de Joanna Pinheiro das Mercedes.
571. José, filho de Maria Martins Pinto.
577. Samuel, filho de Samuel Mamede Antunes.
579. Oscar, filho de Thomaz Augusto Coelho.
587. Nelson, filho de José Maria Souto Virginio.

Rio, 12 de novembro de 1927. — *Luiz Guimarães*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMEOTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRICTO DA GAMBÔA

Convocação da 2ª chamada

O Dr. Ivan Pessôa presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta foram sorteados para o serviço do Exercito activo, no dia 16 de setembro do anno proximo passado, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, e como tal, ficam notificados que deverão se apresentar na séde desta junta, á avenida Rodrigues Alves (quartel de bombeiros), do dia

Todo aquelle sorteado que deixar de cumprir o que acima está determinado, será preso e processado criminalmente, de accôrdo com o Codigo Penal Militar. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expeço a presente notificação, que vae por mim assignada. Séde da junta, no quartel de bombeiros do Cáes do Porto, em 12 de novembro de 1927. — Capitão *Virgilio Vieira Sampaio*, delegado militar, pelo presidente.

2ª chamada

Para servirem no 1º G. A. Mth., em Campinho:

Classe de 1904

390. Anthero A. Oliveira.
391. Antonio, filho de José Placido dos Santos.

392. Carlos, filho de Carlos Pereira de Jesus.
393. Otilio Francisco de Paula.
394. Placido, filho de Luiz Serrano Bueno.
395. Alvaro Rodrigues Carvalho.
396. Jorge, filho de Joaquim Pinho.
397. Antonio, filho de Domingos da Costa Araujo.
398. Floriano, filho de Manoel Luiz de Oliveira.
399. Sebastião, filho de Belmiro Guimarães.
400. Cyrillo de Souza.
401. Henrique, filho de Seraphim Mendes Couto.
402. Carlos Moreira Fernandes.
403. Arthur Dutra de Carvalho.
404. Jorge, filho de Domingos José Teixeira.
405. Sebastião, filho de Antonio da Motta Amorim.
407. Rubem Barroso Pereira.
408. José Manoel.
409. Conrado, filho de Ignacio de Almeida Fortuna.
410. Honorio, filho de Manoel Thomé Pimenta.
411. Manoel Aguiar Rodrigues.
412. Moacyr, filho de Manoel Julião de Lemos.
413. Viriano Pacheco da Silva.
415. Rosario Bamillo.
416. Miguel Paulo.
417. Rubem, filho de Henrique de Souza Marques.
418. João, filho de Moura de Castro.
419. Eduardo, filho de José Antonio Paula.
420. Waldemar, filho de Alfredo Augusto do Nascimento.
421. Antonio, filho de Manoel Gil Nunes.
422. José, filho de José Fernandes Teixeira.
423. Waldemar Baptista dos Santos.
424. Augusto Vieira Jacques.
425. Valerio, filho de Salvador Rizzo.
426. Adriano, filho de José Alves Pereira.
427. Felippe Garibalde Liparaz.
428. Manoel, filho de João Manoel Cyrillo.
430. Francisco Léon.
431. Francisco Morgues.
432. Gastão, filho de Joaquim de Souza Freitas.
433. Americo, filho de Antonio da Silva.
434. José, filho de Manoel Domingos da Silva.
435. Joaquim, filho de Joaquim Velloso.
436. Felisberto Cordeiro.
437. David, filho de Hyrano José de Oliveira.
438. Manoel, filho de Jesuino Rozendo.
439. Sebastião Antonio Alves.
440. Mario, filho de José Joaquim de Abreu.
441. Luiz Fernandes Martins.
442. Manoel, filho de Manoel Luiz Ferreira.
443. Eugenio Ignacio Navarro.
444. Francisco, filho de João Antonio Magalhães.
445. Virgilio Pereira.
446. Aristides, filho de Carlota Maria da Conceição.
447. Raul, filho de Antonio José de Souza.
448. Oswaldo, filho de José Alves Madureira.
449. Euclides, filho de João Luiz de Amaral.
450. Izaltino, filho de Adolpho David.
451. Moacyr, filho de Virginio de Oliveira.
452. Antonio, filho de Manoel Augusto de Quadros.
453. Antonio, filho de Manoel Antonio de Assumpção.
454. Seraphim, filho de Braz Francisco Ramalho.
455. Antonio, filho de Augusto José de Souza.
456. Gabriel Jesus.
457. Eduardo Ribeiro.
458. Luiz, filho de Jeronymo Alves Villela.
459. Arlindo, filho de Joaquim Ferreira.
460. Francisco, filho de Vicente Garofalo.
461. Benedicto, filho de Joaquim Wenceslau de Sant'Anna.
462. Mario, filho de Manoel de Oliveira.
463. Octavio, filho de Francisco Cataldo.
464. Manoel, filho de Cicero Dias Torres.
465. Algenino José Cetta.
466. Umberto Pinto.
467. Manoel Correia de Queiroz.
468. Edesio, filho de José Rodrigues.
469. Sebastião Monteiro.
470. José, filho de Francisco Maria Canafatoso.
471. Carlos, filho de José Francisco de Castro.
472. Rubens, filho de João Martins Marques.
473. Francisco da Silva Medeiro.
475. Joaquim, filho de João Felippe Romeiro.
476. Ventura Pereira.
477. Norberto, filho de Francisco Gonçalves.
478. Francisco Rodrigues.
479. André, filho de Lino Pereira da Silva.
480. João Furtado da Silveira.
481. Silvino, filho de José Joaquim Bento.
482. Alcibiades, filho de Sebastião Carvalho.
484. Appolinario, filho de Braulio Antonio Teixeira.
485. Oswaldo, filho de Camillo Tavares de Souza.
486. Francisco de Assis Fernandes.
487. Amancio, filho de Affonso Mello Silva.
488. João, filho de Antonio Pereira Rego.
489. Guilherme, filho de Manoel Ribeiro Dias.

Para servirem no 1º R. I. — Villa Militar

Classe de 1904

490. Moysés, filho de Manoel Saturnino de Lima.
491. Esmeraldo, filho de Manoel Geraldo de Lima.
492. Joacyr, filho de Cyriaco Pereira da Silva.
493. Laurindo, filho de José Antonio Pereira.
494. Francisco Gonçalves Lima Junior.
495. Manoel, filho de Henrique dos Santos.
496. Emilio Scobine
497. Guilherme Fernandes.
498. José, filho de João Manoel dos Santos.
499. Armando Guote.
500. Rubem Teixeira dos Santos.
501. José Firmino de Souza.
502. Manoel Antonio.
503. Antonio, filho de José Martins Arêa.
504. João de Deus.
505. Caetano Flotte.
506. Octacilio, filho de José Pinto Rodrigues.
507. José, filho de José Antonio Lopes.
508. Antonio, filho de Antonio Vieira Rodrigues.
509. Waldemar, filho de Belmiro Henrique Marques.
510. Vidrecino, filho de Vicente Joaquim Vieira.
511. José, filho de Francisco Soares.
512. Manoel Maia.
513. Alvaro Moreira.
514. Jorge Meirelles Paes Barreto.
515. Carlos Diniz.
516. Pergintino Francisco dos Santos.
517. Genino, filho de Alvaro Corrêa.
518. João Lanzelotte.
519. Mario de Oliveira Machado.
520. Sebastião, filho de João Augusto dos Santos.
521. Antonio Monteiro Guedes.
522. Ary Gomes Jardim.
523. Coracy de Oliveira.
524. Henrique, filho de Manoel Antonio de Araujo.
525. Jurema Garcia.
526. Djalma Maldey.
527. Francisco Ferreira Campos.
528. Clemente, filho de Manoel Franco Quintanilha.
529. Antonio, filho de Antonio de Mattos Vieira.
530. José, filho de Manoel Fernandes de Oliveira.
531. Agnelo, filho de José Alves Machado.
532. Zeferino dos Anjos.
533. Prudencio, filho de Domingos da Costa Araujo.
534. Olegario, filho de Antonio Ignacio de Moraes.
535. José Ferreira Porto.
536. Luiz Felippe.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRICTO, DO ENGENHO VELHO.

Edital de convocação dos sorteados da classe de 1904, que são designados para servirem nas fileiras do 2º Regimento de Infantaria — Villa Militar.

Segunda chamada

O Dr. José Meirelles, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 14º Districto, no Engenho Velho, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que foram sorteados para o serviço do Exercito, em 16 de setembro de 1926, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento no Quartel General, nesta capital os cidadãos constantes da relação abaixo transcriptas e que deverão apresentar á séde desta junta que é situada na sala esquerda da Estação de Bombeiros, á rua de São Christovão numero 246, nos dias 20 de novembro a 10 de dezembro do corrente anno das 11 ás 15 horas, afim de recebem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto n. 2 de concentração, ficando aquelles que não o fizerem sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos e no artigo 116 do Código Penal Militar.

Os cidadãos constantes da relação infra se destinam tambem para 1929

sido designados a servir nas fileiras do 2º Regimento de Infantaria cujo quartel é situado em Villa Militar. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar o presente edital, é elle affixado na porta desta junta e publicado, em dias alternados no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1927. A junta, — *Dr. Meirelles*, presidente. — Major *Octaviano Lopes Gonçalves*, delegado. — S. R., *Dr. Othon Pillar*, secretario.

Relação nominal dos sorteados da segunda chamada, designados para servirem no 2º regimento de infantaria, com quartel na Villa Militar:

Ponto da concentração e inspecção de saude. Séde, quartel do S. R. T. na avenida Pedro II, onde foi o da antiga companhia de metralhadoras (pesadas. Ponto n...2).

Classe de 1904

112. Othon Ferreira de Barros.
113. Claudionor, filho de João Moreira Campos.
114. Waldemar João Pierrendi, filho de João Pierrendi.
115. Nelson, filho de Raul Arthur Vieira Ferraz.
116. José Sydney Nunes.
117. Edmundo, filho de Lucas Ferreira Salles.
118. Laurindo José Pereira.
119. Armando, filho de Jorge de Oliveira.
120. Armando, filho de José Lopes.
121. João, filho de José de Castro Junior.
122. Henrique, filho de Herminio Luiz.
123. Manoel José da Silva.
124. João, filho de José Roque de Barros.
125. Nestor Sarnedin.
126. Oscar, filho de Pedro Matheus Coelho.
127. Antenor, filho de Penerizo Mariano Lopes.
128. Mario, filho de Julio Cesar Moreira de Carvalho.
129. Albano, filho de Justino Pinheiro.
130. Nestor Fernandes Mesquita.
131. Bernardino, filho de José Luiz.
132. Manoel, filho de Manoel Firmino Fontes.
133. Carlos Menisier Filho.
134. João, filho de Antonio Pinto.
135. Bernardino, filho de José Ferreira Alves.
136. Belmiro, filho de Julio Crespo.
137. Victorino, filho de Antonio Mendes.
138. Avelino, filho de Orminda Luiza da Silva.
139. Claudionor, filho de Domingos Barroso.
140. Antonio, filho de Antonio Soares.
141. José Gonçalves Trillo.
142. Antonio, filho de Manoel Vieira Toledo.
143. Alfredo de Munhoz de Moraes.
144. Oscar, filho de José Teixeira Bastos.
145. Mario Mendes de Oliveira.
146. Emmanuel, filho de Ricardo Matheus Barbosa Amorim.
147. Aldino Gomes dos Santos.
148. Luiz, filho de Joaquim Gomes Martins.
149. Julio, filho de João Gomes dos Reis.
150. Mauro José Massaglf.
151. Rubem, filho de Oscar Peçanha Jaguaribe.
152. Luiz, filho de José Cardoso Tosta.
153. José, filho de Maria Olegaria dos Santos.
154. José Francisco Guimarães.
155. Moacyr Oscar.
156. Angelo, filho de Mariano Santo.
157. Waldeinar, filho de Carlos Martins Coelho.
159. Nestor, filho de Alfredo João Ricardo.
161. Francisco, filho de Adelaide de Mello.
162. Arnaldo, filho de Manoel Luiz Albernaz.
163. Carlos Alberto dos Santos.
165. João, filho de João Baptista de Freitas.
166. Norival, filho de Jorge Breves.
167. Alberto da Silva Ramos.
168. Carlos, filho de Manoel Ribeiro Alves.
169. Paulo, filho de Antonio Sergio de Lima Brandão.
170. Amabelias Moura.
171. Manoel, filho de José Diniz Drummond.
172. Manoel, filho de Manoel Pereira Duarte.
173. José Manoel Augusto
174. Alencar Sant'Anna.
175. João Baptista.
176. Antonio Francisco de Sant'Anna.
177. Aleides, filho de Pedro Souza Barreto.
178. Mario, filho de João Drummond da Silva.
179. Annibal, filho de Manoel Julio Ribeiro.
180. Victor C. dos Passos Perdigão.
181. Alvaro, filho de Manoel Fernandes da Rocha.
182. Cesar, filho de Domingos Baptista Coelho da Silva.
183. Romeu, filho de Carlos Baptista de Almeida.
184. José, filho de José Vieira Borges.
185. Roberto de Souza Imenes Junior.
186. Marcellino Guimarães.
187. Luiz, filho de Maria Isabel da Costa.
189. Severiano da Conceição.
190. João, filho de João Ribeiro Gonçalves.
191. Oswaldo, filho de Domingos Luiz Thixeira.
192. Raymundo Arthur.
193. Valentim, filho de José da Rocha Machado Rufino.
194. José Thomaz Gonçalves.
195. Athalivio, filho de Antonio José Machado.
196. Jorge, filho de Augusto de Alcantara.
197. Antonio, filho de Alexandre Manoel Joaquim Affonso.
198. Francisco de Paula Gusmão.
199. Oswaldo Alves da Silva.
200. José, filho de Honorio Manoel Severo.
201. Julio Baptista.
202. Manoel Dias.
203. Herclio, filho de Alfredo Eloy do Amparo.
204. Waldemiro, filho de Americo de Souza Salvador.
205. Mario, filho de Violeta Ayres de Oliveira.
206. Carlos, filho de Raul Tagus Correa de Brito.
207. Arlindo Soares de Oliveira.
208. Emerito, filho de José Machado Coelho.
209. Edmundo, filho de Manoel José Teixeira de Menezes.
210. Luiz, filho de José Tosta de Mello.
211. José, filho de João Machado Carvalho.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 14º Districto, no Engenho Velho, em 11 de novembro de 1927. Confere com a relação nominal vinda da 1ª Circumscripção de Recrutamento. — Doutor *José Meirelles*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRICTO (GLORIA)

Edital de convocação da segunda chamada, da classe de 1904.

O Dr. José Barbosa Rodrigues, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 7º districto, etc.:

Faz saber que foram sorteados em setembro do anno proximo findo, para o serviço no Exercito, pela 1ª Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, com os respectivos numeros de sorteio e que deverão se apresentar de 20 do corrente, até 10 de dezembro proximo vindouro, á séde desta Junta á rua Pedro Americo n. 4 (delegacia do 6º districto policial), e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal Militar.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta principal onde funcciona esta Junta e publicado no *Diario Official*, por tres dias.

Relação nominal dos sorteados da segunda chamada, designados para servirem no 3º Regimento de Infantaria, com quartel na Praia Vermelha:

Classe de 1904

Numero de sorteio — Nomes — Filiações:

431. Oswaldo, filho de Gastão Garcia.
432. Frederico, filho de Daniel Ferreira.
433. Antonio Domingos Tavora.
434. Edgar, filho de Josephina Muratelli.
435. Francisco, filho de José Manoel Barbosa.
436. Joventino, filho de Manoel Alves Cavalcante.
437. Alcindo, filho de Maria Isabel Alves da Fonseca.
438. Mauricio, filho de Ubaldina de Oliveira.
439. Alexandre, filho de José Rodrigues.
440. Jeronymo, filho de Justa Maria da Cunha.
441. Eduardo, filho de Antonio Pedro.
443. Antonio, filho de Antonio Pinheiro de Azevedo.
444. Alvaro, filho de Alvaro Fernandes Villar.
445. João, filho de Antonio dos Santos Pinto.
446. Euvaldo, filho de Ataliba Antonio Barbosa.
447. Oswaldo, filho de Emilia de Alvarenga.
448. Raymundo da Silva.
449. Rodolpho, filho de Americo Lima.
451. Antonio, filho de João Francisco da Conceição.
452. Octavio, filho de Manoel Teixeira de Mello.
453. Octacilio, filho de Joviano da Silva.

454. Antonio, filho de Francisco Malloti.
455. Edmundo Silveira.
456. Miguel, filho de Miguel Luiz Borges.
457. Adriano, filho de Laura America Vianna.
458. Manoel, filho de Francisco Cardoso da Silva.
459. Claudionor, filho de Luiz da Silveira Franco.
460. José, filho de João Dias.
461. José, filho de Margarida Adelina Nunes.
462. Gustavo, filho de Claude Ney.
463. Manoel, filho de Benedicta Maria da Conceição.
464. José, filho de João Ferreira Tavares.
465. José, filho de Rosa Maria Belisario.
467. Sebastião, filho de Marcellino Firmino dos Santos.
468. Victor, filho de Manoel Joaquim Luiz de Barros.
469. Manoel L. Miranda Filho.
470. João, filho de João Gonçalves Ferreira.
471. José, filho de Marcellina Rosa de Moura.
472. Sylvio Santos.
473. Carlos, filho de Raul Barbosa.
475. Oswaldo, filho de Joaquim dos Santos Silveira.
476. Luiz, filho de Manoel Joaquim Sá.
477. Waldemiro, filho de Olivia Pereira de Souza.
478. Rosino, filho de Hermenegildo Joaquim de Souza.
479. Manoel, filho de Julia Soares.
480. João, filho de Antonio Gomes.
481. Luiz Alves da Cunha.
483. João, filho de Felismino Manoel.
484. Alfredo Antunes Moreira.
485. Mario, filho de Caetano Brunelle.
486. Paulo Henrique.
487. Mario Miranda Valvede.
488. Arlindo, filho de Bernardino Vieira Cardoso.
489. José, filho de João da Silveira Cardoso.
490. Pedro, filho de Berquecido Rodrigues.
491. Carlos, filho de Arthur Soares de Mello.
492. Zeferino, filho de Zeferino Rebello de Oliveira.
493. Waldemar, filho de João Gualberto.
494. José, filho de Manoel Rodrigues Pereira.
495. Octavio, filho de Octavio Cunha da Costa.
496. José, filho de Antonio Joaquim Ramos.
498. Amancio Gonzalez Cruz.
499. Abilio, filho de José Manoel Sotilha.
500. Fernando, filho de Antonio Alves Fernandes.
501. Mauricio, filho de Carlos Wellissk.
502. Antonio, filho de Joaquim Affonso Ennes.
503. João Baptista.
504. Antonio, filho de Francisco Barreto dos Santos.
505. Bruno Ubrich.
506. Adelino Ferreira.
508. José, filho de Isabel Maria da Conceição.
509. Arthur, filho de Antonio da Silva Timgrera.
510. Bemvindo, filho de José Vieira.
511. Varelo, filho de Maria Barcellos.
512. Jacy Souza Vasconcellos.
513. Luiz, filho de Clemente José Rodrigues Rezadas.
514. Manoel, filho de Manoel Marques.
515. Antonio Cardoso da Costa.
516. Edmundo Cavalcanti Dias.
517. Pedro, filho de Gonçalo de Castro Seixas.
518. Paulo, filho de Antonio Homé.
519. Nelson, filho de Theodoro Alberto da Silva.
520. Henrique, filho de Gustavo Eugenio de Saboia e Silva.
521. Octavio, filho de Octavio Madureira de Pinho.
522. Luiz, filho de João Rodrigues de Oliveira.
523. Manoel Campos Ribeiro.
524. Sylvio, filho de Perpetua Maria da Conceição.
525. Roberto, filho de Luiz Antonio da Costa Ferreira.
526. Augusto, filho de José Gomes da Costa e Silva.
527. Candido, filho de Ramiro Moreira de Castro.
528. Seraphim, filho de João dos Santos Azevedo.
529. Pedro, filho de Manoel da Silva Carvalho.
530. Adolpho, filho de Cecilia Assumpção.
531. Matheus, filho de Matheus Ferreira da Costa França.
532. Joaquim, filho de José Cimones Analla.
533. Oswaldo, filho de Edelvina Luiz da Cunha.
534. Luiz, filho de Luiz Duque Estrada.
535. Antenor, filho de Manoel Lopes da Cunha.
536. Manoel, filho de Francisco de Medeiros Arruda.
537. Alvaro, filho de Manoel Torquato da Silva.
538. Christovão, filho de Adelaide da Silva.
539. Joaquim, filho de Francisco Alves Ferreira.
540. Arlindo dos Santos.
542. Manoel, filho de Antonio Nunes.
544. Paulo, filho de Joanna Souza de Azevedo.
545. José, filho de João Gonçalves Leonardo.
546. José, filho de Marciano Collás.
548. Joaquim, filho de José Diogo de Freitas.
549. Carlos, filho de Luizetti Luigi.
550. Luiz Gonzaga Massari.
551. Sebastião, filho de Candida Maria da Conceição.
552. Luiz, filho de Manoel Pinto Fernandes.
553. Henrique Ribeiro Cunha.
554. Waldemar, filho de João Pereira de Magalhães.
555. Mancio, filho de Luiz Paulo Velasco.
556. Ramiro, filho de Gonçalo Guimarães de Oliveira.
557. Paulo, filho de Luiz Lobo.
558. Jayme, filho de Isabel Pires de Lima.
559. Manoel, filho de Gregorio Lopes Pires.
560. Nicomedes, filho de Augusto Queiroz.
561. Garibaldi, filho de Garibaldi José Alves.
562. Luiz, filho de Julio de Saboia e Silva.
563. Fernando, filho de Fernando Alves Lima.
564. Mario Piedade.
565. Evaristo, filho de Fernando Pinto de Souza.
566. Antonio Mallet Filho.
567. Julio, filho de Virgilio Vazea.
568. Jorge Gomes.
569. Octavio, filho de Manoel Calheiros.
570. Arnaldo Roberto Araujo.
571. José Antonio Pereira.
572. Carlos, filho de Carolina Nascimento.
573. José Vitalino de Oliveira.
574. José Ferreira da Rocha.
575. Belmiro, filho de Belmiro de Oliveira Pinto.
576. José Raymundo.
577. Waldemar, filho de Ernesto Manoel da Silva.
578. Moacyr, filho de Brasilina Maria das Dores.
579. Cezar de Pinto.
581. Henrique, filho de Henrique Ferreira Vinhas Martins.
582. Francisco, filho de Tiberio Augusto.
583. Firmo de Almeida Barros.
584. Waldemar, filho de Theodoro Capelli.
585. José, filho de Maria das Dores Vieira.
586. Mario, filho de Domingos Luiz de Campos.
587. Lauro Machado.
588. João, filho de Thomaz Affonso Ferreira.
590. Eurico, filho de José Henriques da Silva.
592. Antonio, filho de José dos Santos Azevedo.
593. Affonso, filho de Domingos Pontes.
594. Helio Lengruber Netto Machado.
595. Ignacio, filho de Deolinda Luiza Tavares de Souza.
596. Manoel, filho de Custodio José Antunes.
597. Albino, filho de Antonio de Almeida.
598. Francisco, filho de Antonio Pinto de Almeida.
599. Emygdio, filho de Eufrosina da Silva.
600. Manoel R. Santos.
601. Antonio, filho de Attilio Biasolto.
602. João, filho de Francisco dos Santos.
603. Manoel, filho de Adelino José da Silva.
604. Julio, filho de Clementina do Amaral.
606. Octavio, filho de Joaquim Antonio de Oliveira.
607. Humberto, filho de José Oscarinti.
608. Lauro, filho de Augusto Cesar de Freitas.
610. Roberto, filho de Nicoláu Marista.
611. Americo P. de Carvalho.
612. José, filho de Mathilde Fernandes.
613. Jovencio, filho de Jovencio Alexandrino de Pinto.
614. José da Matta e Silva.
615. Waldemar, filho de Augusto da Costa.
616. Sebastião, filho de João Sigales Salcedo.
617. João Raymundo de Oliveira.
618. Vicente Paula.
619. Ibrahim, filho de Estephania Vasconcellos da Gloria.
621. Humberto, filho de Francisco José Gonçalves.
622. George, filho de João Arnaldo Entzenbecher.
623. Altino, filho de [illegible] Moreira Bandeira.
624. Acrisiado, filho de Raymundo de Castro Pereira Jogo.
625. Adolpho de Almeida.

626. Alvaro Dias da Silva.
627. João, filho de João da Rocha Vaz.
628. Nelson França.

Relação dos que estão designados para servirem no 2º G. A. de Costa, com quartel na Fortaleza de São João.

Classe de 1904

630. Alfredo Bruno.
631. Paulo, filho de Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira.
632. Arthur, filho de Thomaz Pinheiro de Miranda.
633. Manoel, filho de Francisco Baudeira.
634. Sebastião, filho de Sebastião Jose da Silva.
635. Carlos, filho de Antonio José Lopes.
636. José, filho de José Augusto de Brito.
637. Aurelio, filho de Adelaide Risteri Walter Simonetti.
638. José Barbosa Falcão.
639. Aziel, filho de Job Servis.
640. Flavio, filho de Isidro Gomes.
642. Carlos, filho de José Ascaneo Burlamarqui.
643. Roberto Duarte.
644. Jorge, filho de Rodolpho Jacintho de Araujo.
645. José, filho de Clementina Maria Julia das Dores.
646. Antonio, filho de Manoel José Adãos.
647. Floriano Alves Couto.
648. Alfredo, filho de Antonio Alves.
649. Manoel, filho de Henrique Machado da Silva.
650. Manoel Pinheiro.
651. Ildefonso, filho de Antonio José Ferreira de Oliveira.
652. Lourival, filho de Leonor de Aurora Alves.
653. Manoel Soares.
654. Erasto, filho de Pedro Lopes.
655. Angelo, filho de Arnaldo Pinheiro Bittencourt.
656. Carlos, filho de Arthur Joaquim Goulart.
657. Nelson Nobrega de Vasconcellos.
658. Laurentino filho de Antonio da Silva Moreira.
659. José Maria.
660. Oswaldo, filho de Arlinda Calleon.
661. Edgar, filho de Elvira Maria da Conceição.
662. Cesar, filho de Eugenio Cagnin.
663. Antonio Augusto de Pinentel.
664. Thiago, filho de João Rodrigues Moreira Gallo.
665. Cicero, filho de Olympia Maria da Conceição.
666. Homero, filho de Henriqueta Iria dos Santos.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 7º Districto, Capital Federal, 10 de novembro de 1927. — *José Barbosa Rodrigues.*

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO. — TIJUCA

Edital de convocação

Segunda chamada

Classe de 1904

O Dr. Joaquim Abilio Borges, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16º districto, etc.:

Faz saber que foram sorteados em setembro do anno findo, para servir no Exercito, pela primeira Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta com os respectivos numeros de sorteio e que deverão se apresentar de 20 do corrente mez, até o dia 10 de dezembro proximo, á sede desta junta á rua Pereira de Siqueira n. 43, agencia da Prefeitura da Tijuca e os que não o forem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal Militar.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta principal onde funcciona esta junta e publicado no *Diario Official* por tres dias.

Relação nominal dos sorteados da 2ª chamada, designados para servirem no primeiro regimento de artilharia de montanha.

Numero de ordem — Nomes e filiações

Classe de 1904

113. Damião, filho de Antonio José Ribeiro.
114. Thelemaco R. dos Santos.
115. Oswaldo, filho de Fernando de Macedo Ferreira.
116. Mauricio Abranante.
117. Daniel, filho de Francisco Ribeiro.
118. Geraldo de Moura Brito.
119. Alberto dos Santos.
120. João Damasceno.
122. Waldemar, filho de Henrique Ernesto da Silva Chaves.
123. Laureano Meira Dias.
124. Moacyr Ferreira Horta.
125. Luiz, filho de Francisco de Carvalho.
126. Alfredo Fernandes.
128. Gilberto Felix de Albuquerque Mello.
129. Safiro Roberto.
130. Rubens, filho de João Carlos de Moraes.
132. Jayme Mesquita Serra.
133. Bertholdo, filho de Rosa Canida Brasil.
134. Carlos, filho de Francisco Ignacio Dutra.
135. Pedro, filho de Antonio José Ribeiro.
136. Jicorez, filho de Olavo Joaquim da Silva.
137. Mario, filho de Albino Oliva.
138. Henrique Pereira.
139. Alvaro Pinto Cardozo.
140. Lesino Soares.
141. Manoel, filho de João Joaquim da Cunha.
142. Eduardo, filho de Eduardo Ernesto Midosi.
143. Thomaz Leal.
144. Acricio, filho de Alfredo Peixoto.
145. José, filho de Antonio da Costa.
146. José Nobre da Silva.
147. Joaquim, filho de Antonio Bento dos Santos.
148. Oscar, filho de Francisco da Costa Godinho.
149. Manoel, filho de Domingos de Azevedo e Souza.
150. Ivo José Lacerda.
151. Armando, filho de João Francisco de Oliveira.
152. Manoel, filho de Miguel Alves da Silva.
153. Euclydes Leocadio Castro.
154. Antonio, filho de João Fernandes Pinto.
155. Francisco Antonio Tavares.
156. Orlando da Cunha Aréa.
157. Alfredo Francisco.
158. Candido Leal.
160. Antonio, filho de Manoel de Souza Muricy.
161. Rodrigo Andrade.
162. Jacy Valerio do Espirito Santo.
163. José, filho de José Antonio Soares.
164. Edgard, filho de Antonio Gomes da Silva.
165. João, filho de João Antonio Lopes.
166. Luiz Gonzaga Ferreira de Andrade.
167. José Werneck da Silva.
169. Pedro, filho de Pedro Paulo de Souza.
170. Amancio, filho de Amaucio do Nascimento.
171. José Calazans Sobrinho.
172. Olyntho Freitas.
173. Benjamin da Rocha Maia.
175. Rosendo da Silva.
176. Luiz, filho de José Thomaz Machado Portella.
177. Aldo, filho de Adolpho de Castro Leal.
178. Antonio, filho de Arthur Augusto Vellozo Monteiro.
179. Henrique, filho de José Pinto de Oliveira.
180. Arlindo, filho de Joaquim Manoel Ferreira.
181. Edgard Aleixo do Nascimento.
182. Laurindo do Amaral.
183. Olem, filho de Augusto Sampaio de Sá Vieira.
184. Durval, filho de João Baptista Corrêa.
185. Felisberto, filho de Felisberto Augusto Monteiro.
186. Fernando Lourenço.
187. Rogerio, filho de José Maria Monteiro.
188. Francisco Silva.
189. Pedro, filho de Balbino Jacyntho Ponte.
190. Manoel Bruno de Oliveira.
191. Sylvio da Silva Oliveira.
192. João Baptista.
193. Osmar Lima Gusmão.
194. Isaac Tito de Campos.
195. Ary, filho de José Faria de Oliveira.
196. Waldemar dos Santos.
197. Gabriel, filho de João Antonio da Silva.
198. Sebastião, filho de Epaminondas José Marques.
199. Alfredo, filho de José Fernandes Rocha.
200. Lyndolpho da Silva.
201. Nelson Francisco Silveira.
202. Edmundo da Motta.
203. Faustino, filho de Alfredo Esteves Maranguape.
204. Ataliba, filho de Joaquim Cabral.
205. Francisco, filho de Manoel Antonio Pereira.
206. Domingos Miranda Castro Moreira.
207. José Lopes da Silva.
208. Oswaldo, filho de Antonio Manoel de Proença Gomes.
209. Arthur Fernandes.
210. Nestor, filho de Carlos Fernandes Mesquita.
212. Iarema Galvão.
213. Pedro, filho de Pedro Paulo de Souza.
214. José, filho de Antonio da Silva Santos.
215. Benjamin, filho de Luciano Guimarães.

Capital Federal, 12 de novembro de 1927. — *Abilio Borges*, presidente. — *Leoregildo de Carvalho*, secretario. — Capitão *Antonio B. da Costa Basto*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17° DISTRICTO (ENGENHO NOVO)

De convocação de sorteados

Segunda chamada

Luiz Bastos Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17° Districto, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 18 de setembro de 1926, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, nesta capital, os cidadãos da classe de 1904, constantes da relação abaixo transcripta, designados para servirem no 1° R. A. M. e que deverão se apresentar de 20 de novembro a 10 de dezembro do corrente anno, á esta junta, á rua Filgueiras Lima n. 52, antiga Diamantina (E. do Riachuelo), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na parte principal do edificio onde funcciona esta junta e publicado no *Diario Official*, por 3 dias, depois de assignado pelo presidente. — *Francisco de Paula Alves da Silva*, secretario.

Capital Federal, em 12 de novembro de 1927. — *Luiz Bastos Guimarães*, presidente.

Classe 1904

257. Fernando, filho de Fernando de Oliveira Magioli.
258. Renato, filho de Felippe Gomes da Fonseca.
259. Victor, filho de Waldemiro Horacio dos Passos Perdigão.
261. Antonio, filho de Antonio Vaz da Silva.
262. Octavio, filho de Francisco Carvalho.
263. Perogínio, filho de Riserio Nunes do Nascimento.
265. Edmundo, filho de Alvaro da Costa Corrêa.
266. Durcellino Roque de Oliveira.
267. Ivo, filho de Domingos José Ribeiro.
268. Octacilio, filho de Francisco Abel Ferreira de Faria.
269. Luiz, filho de Cezesto Balbino do Nascimento.
270. Natanael, filho de Virginio de Freitas.
271. Agenor, filho de Maria da Piedade Conceição.
272. Guilherme, filho de Joaquim José de Brito.
273. Molciades, filho de Manoel Antonio Ferreira da Cunha.
274. Benedicto, filho de João Baptista da Silva.
275. Manoel, filho de Ernesto Fernandes da Silva.
276. Aristides Ferreira de Almeida.
277. Manoel, filho de Rosalina Netto Carneiro.
278. Joaquim da Rocha Azevedo.
279. Mario Maqueira da Silva.
280. Moacyr, filho de Mario Demaria da Costa.
281. Joaquim, filho de Manoel Altino Gomes Algelino.
282. João Passeado.
283. Jurandy, filho de João Augusto da Silva Nunes.
284. Augusto Pucino.
285. Alvaro, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
286. Samuel, filho de Francisco José Rabello.
288. Jair, filho de Francisco Max Guimarães.
289. Thamaz, filho de Severino Carlos de Souza.
290. Primo Gonçalves Neves.
291. João, filho de Soter Carlos Rosa.
292. Francisco, filho de Abel de Almeida Pinto.
293. Nelson, filho de Henrique de Barros Alves Branco.
294. Adhemar, filho de Demosthenes Corrêa Netto.
295. Alfredo Paulino da Rocha.
296. Djalma, filho de Albertino Martins da Motta.
297. Alfredo, filho de Alvaro Norberto dos Santos.
299. Lincoln, filho de Antonio Luiz de Freitas Pereira.
300. José, filho de Eliza da Silva.
301. Augusto Gabriel Dutra.
302. Celestino Ferreira.
303. Nestor de Jesus Pinheiro.
304. Manoel, filho de Felix Valladares Seixas.
305. Dekaldi, filho de Armindo Peretra de Souza.
306. Willibalde Ferreira de Oliveira.
307. Joaquim, filho de Claudio Pampeiro.
310. Adriano, filho de Claudino José Pinto.
311. João, filho de Manoel de Almeida Cardoso.
312. Manoel, filho de José Santiago.
313. Luiz de Lima.
314. Ovidio, filho de Felix Augusto de Oliveira.
315. José Soares Braga Filho.
316. Oswaldo Antonio da Silva.
317. Carlos Pereira Cardoso.
318. Antonio Pinto Monteiro.
319. João Baptista Silveira.
320. Paulino, filho de Paulino Ferraz de Oliveira.
321. Giobert, filho de Antonio M. de Gouvêa.
322. Alfredo, filho de Verissima Maria do Nascimento.
323. José Maria Ferreira.
324. Eduardo, filho de Josuel Cerqueira Leite.
325. Daniel, filho de José da Silva Muniz.
326. Jorge, filho de Octavio Dias.
327. José, filho de Paula Alice Teixeira.
328. Augusto Ayres Pereira.
329. Alvaro Livio de Siqueira Filho.
331. Luiz, filho de Eduardo Teixeira.
332. Jacy Guadalupe.
333. Oscar, filho de Elysio Candido.
334. Jair, filho de Luiza Maria da Conceição.
335. Adamastor, filho de José Dias do Pinho.
336. Nelson Joaquim Modesto.
337. Waldemar, filho de Novaes Pereira de Lucena.
338. Durval, filho de Antonio C. de Castro Nascimento.
339. Humberto Machado.
340. Armando, filho de Nahy de Mendes Gonçalves.
341. Ismael, filho de Manoel Antonio da Graça Lima.
343. Carlos Rossi Figueiredo.
344. José, filho de José Gomes de Freitas.
345. Arthur Sant'Anna.
346. Darcy, filho de Lucio da Fonseca.
348. Oswaldo de Aquino Fialho.
349. Manoel, filho de João Joaquim Cardoso.
350. Moacyr Augusto Fernandes.
352. Miguel, filho de João Cardoso de Moura.
353. Octacilio da Silva.

Junta de Alistamento Militar, 17° districto, em 14 de novembro de 1927. — Presidente, *Luiz Bastos Guimarães*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8° DISTRICTO, LAGÔA

Edital de segunda chamada

João Cesar da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, em setembro de 1926, na Primeira Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar de 20 de novembro á 10 de dezembro do corrente anno, á séde desta junta, sito á praia de Botafogo n. 522, delegacia do 7° districto policial, afim de receberem os seus certificados de apresentação e em seguida encaminhados ao primeiro posto de concentração no quartel general do Exercito; e os que o não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, S. M. da Fonseca, secretario, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio onde funcciona esta junta e publicado na Imprensa Official, depois de assignado pelo presidente. — S. M. da Fonseca, secretario. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927. — *João Cesar da Silva*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13° DISTRICTO

(*São Christovão*)

O presidente da junta avisa ao senhor Jorge Levy Procter que seu nome sahiu com incorrecção no edital desta junta publicado no *Diario Official* de domingo, 13 do corrente anno. E para que chegue ao conhecimento do interessado lavrei o presente aviso, que vae com o visto do Dr. presidente da junta.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927. — *Pedro Fernandes Dantas*, secretario. Visto. — *Thelio de Moraes*.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

Aviso

Para conhecimento dos interessados não inscriptos publicam-se novamente as clausulas para a concurrencia permanente do corrente anno, insertas no

supplemento do D. O. n. 80, de 6 de abril de 1927, e pelos quaes se rege a inscripção para fornecimento dos artigos relacionados no edital publicado a 4 do corrente:

I

Os commerciantes que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do conselho de administração, fazendo acompanhar tal documento, em enveloppe fechado, dos de idoneidade de que trata a clausula 2ª, devendo esses papeis ser enviados préviamente pelo correio, ou apresentados pelos seus interessados ou procuradores bastantes, ao mesmo Sr. presidente do conselho, até ás 8 horas do citado dia 20 de abril, quando se realizará a concurrencia nesta Fabrica.

II

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haverem pago como negociantes especialistas dos artigos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes de sua casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) serem negociantes matriculados, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, dado por certidão da Junta Commercial de sua praça;

c) haverem fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, caso tenham sido seus fornecedores;

d) terem caucionado no cofre do conselho de administração da Fabrica a importancia de 500$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou em titulos da Divida Publica, para garantia da fiel execução do fornecimento que porventura tenham de satisfazer.

III

A questão da idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas; não se abrirão as dos julgados inidoneos.

Os documentos de idoneidade serão encaminhados com o processo de concurrencia á delegação do Tribunal de Contas em São Paulo.

IV

As propostas que serão entregues em enveloppes fechados, deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 33 x 22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, sendo a primeira sellada e todas datadas e assignadas pelos respectivos proponentes; ellas deverão conter a designação dos artigos offerecidos com a declaração do preço da unidade de fornecimento em algarismos e por extenso, e ainda declaração de se submetterem os concurrentes não só a todas as clausulas do presente edital mas ainda a todas as disposições que regem as concurrencias administrativas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica em vigor e respectivo regulamento.

V

As propostas serão abertas após a verificação da idoneidade dos concurrentes e lidas deante dos licitantes presentes, que todos rubricarão as dos demais proponentes em presença do presidente do conselho, o qual, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

VI

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento da reducção sobre a proposta mais barata, nem tampouco as que offerecerem preços para unidades differentes das constantes da relação annexa.

VII

Todo o material a ser fornecido será de primeira qualidade, isto é, da melhor conhecida no mercado, qualquer que seja a sua nacionalidade e deverá guardar conformidade com as amostras ou satisfazer as especificações technicas segundo o caso.

VIII

Os artigos constantes do presente edital, quando pedidos, deverão ser despachados pelos respectivos fornecedores na Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despezas de emballagem, carreto e embarque por conta delles e as de transporte na referida estrada, por conta desta Fabrica.

IX

O conhecimento de despacho dos artigos constantes de cada pedido deverá dar entrada neste estabelecimento dentro de trinta (30) dias contados a partir da data da expedição do empenho (pedido) correspondente; a infracção da presente clausula importará em multa ao fornecedor, pelo director da Fabrica, de 10 % da importancia total dos artigos cujo conhecimento de despacho não tiver chegado em tempo, sendo-lhe arbitrado um segundo prazo de 15 dias, a contar da data da expiração do primeiro, para a entrega do conhecimento na Fabrica; si decorrido o segundo prazo e tal exigencia não tenha sido satisfeita, será o fornecedor excluido da inscripção permanente e feita a acquisição dos artigos, correndo por conta do mesmo as differenças de preços, se as houver.

X

A qualidade e quantidade dos artigos fornecidos se verificarão nesta Fabrica, por uma commissão para tal fim nomeada, ficando os fornecedores obrigados a completar qualquer falta que porventura haja sido encontrada e a substituir aquelles que forem recusados pela commissão por estarem em desacôrdo com o pedido correspondente; as despezas de retorno, neste caso, bem como a nova remessa do material em substituição ao recusado, correrão por conta dos fornecedores.

Piquete, — *Orlando Mario Pimentel*, capitão contador thesoureiro, secretario do conselho de administração.

Outrosim se avisa que as valvulas de ns. 32 a 36, são para acidos e não como sahiu nos editaes publicados no D. O., de 4 e 11 do corrente, que as lampadas ns. 112 e 113, são de 50 velas e os motores de ns. 76 a 81, são de 50 periodos.

Para os artigos que não existirem em praça, os Srs. proponentes deverão indicar na proposta o prazo dentro do qual poderão dar entrada dos mesmos, sendo motivo de preferencia o mais curto prazo, quando a differença de preços proposta seja pequena.

Piquete, 14 de novembro de 1927. — *Duilio Renato Storino*, 1º tenente thesoureiro, interino, secretario do C. A.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

THESOURARIA

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS, COMBUSTIVEL, FERRAMENTAS E APPARELHOS E MATERIAL DE ELECTRICIDADE, NECESSARIOS A ESTA FABRICA, DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Sr. coronel director geral, chamo attenção aos Srs. interessados para a publicação do edital de concurrencia publica, desta fabrica, feita ás pags. 23.592 a 23.595, do *Diario Official* n. 261, de 8, e respectivas corrigendas publicadas á pag. 24.002 do tambem *Diario Official* n. 266, de 13, tudo de novembro corrente, para fornecimento durante o anno vindouro de 1928, de materiaes diversos, combustivel, ferramentas e apparelhos e material de electricidade, necessarios a este estabelecimento.

Na Thesouraria desta fabrica, diariamente das 8 ás 11 horas, se fornecerão todos os esclarecimentos de que necessitarem os Srs. concurrentes e bem assim as amostras dos artigos a fornecer.

Realengo, 16 de novembro de 1927. — *Mario Dias Lima*, capitão graduado, intendente, thesoureiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE TABACOS

PROPOSTA DA DIRECTORIA A' ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DO CORRENTE.

Senhores accionistas.

Deante da situação cada vez mais precaria a vossa directoria acha-se no dever de vos reunir, afim de deliberardes em assembléa geral extraordinaria sobre a verdadeira posição da nossa companhia.

Tendo falhado os recursos de que dispunhamos com a paralyzação de negocios até agora protegidos primeiramente pela Compagnie Génerale des Tabacs, ficámos na contingencia de parar momentaneamente as nossas compras de maneira a concentrar todas as nossas actividades na cobrança dos titulos sobre o interior do paiz.

Nesse ponto, tambem encontramos serias difficuldades devido á escassez de numerario e, em muitos casos, á má vontade dos nossos clientes, que se prevaleceram da crise actual para fugirem aos seus compromissos.

O nosso *stock* que deixamos de renovar acha-se actualmente exgotado, e julgamos que a situação actual dos mercados de fumos em geral não nos permitte fazer novas compras.

Deante do exposto e afim de não deixar perdurar uma situação que cada dia se torna prejudicavel a vossos interesses, a directoria submette á vossa appro-

vação a dissolução e liquidação amigavel da companhia e, se assim deliberardes, far-se-ha mistér eleger os liquidantes para tal fim.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927. — A directoria. (8.429)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado a proposta que nos foi apresentada pela directoria da nossa companhia, para a sua dissolução e liquidação amigavel e tendo examinado detidamente a situação, reputamos procedentes as suas allegações e aconselhamos a liquidação amigavel.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927. — *Francisco Carneiro Monteiro de Salles.* — *Francisco Muniz Freire.* — *Adolpho Bimler.*

JUNTA COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de novembro de 1927, archivou-se nesta repartição sob o numero 7.912, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Terrenos, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada a 29 de setembro ultimo, que approvou a alteração de seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927. Assignado sobre uma estampilha federal de 10$000. — *José Hygino de Araujo.* Visto. Junta Commercial, 14 de novembro de 1927. Assignado. — *Isidoro Campos*, director. (8.447)

SOCIEDADED BANCARIA DO MINHO EM LIQUIDAÇÃO

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1927

Letras descontadas		162:534$000
Letras a receber, cobrança exterior		1.399:953$650
Letras a receber, cobrança interior		563:970$320
Valores caucionados		137:556$695
Correspondentes no exterior		82:702$960
Diversas contas		559:729$140
Caixa:		
Em moeda corrente	1:285$395	
Em outras especies	41$000	
Em bancos	603$800	1:930$195
		2:908:376$960
Depositos em c/c sem juros		230:177$145
Titulos em caução e deposito		193:910$715
Correspondentes no interior		185:226$140
Ordens a pagar		15:989$000
Diversas contas		2.269:862$990
Lucros e perdas		3:210$970
		2.908:376$960

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927. — *João Santos.* (8.456)

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

Capital e reservas, reichsmark 37.700.000

BALANCETE, EM 31 DE OUTUBRO DE 1927, DAS FILIAES NO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, SANTOS E CURITYBA

Activo

Letras descontadas	31.134:273$191
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	20.313:290$142
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	56.589:250$744
Emprestimos em contas correntes	44.682:933$651
Valores caucionados	11.338:137$840
Valores depositados	49.003:848$220
Caixa matriz	5.313:193$708
Agencias e filiaes no exterior	1.408:855$960
Agencias e filiaes no interior	13.426:304$010
Correspondentes do exterior	6.499:252$830
Correspondentes do interior	2.177:723$640
Titulos e fundos pertencentes ao banco	523:102$000
Edificios do banco	6.000:000$000
Hypothecas	3.178:000$000
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	10.583:390$380
Em moedas de ouro	190:468$000
Em outras especies	220:478$750
Em outros bancos	10.828:562$254
	21.203:668$384
Diversas contas	25.461:006$666
	298.072:840$989

Passivo

Capital	7.350:000$000
Fundo destinado ao augmento do capital no Brasil	6.650:000$000
Depositos em conta corrente com juros	32.250:146$279
Depositos em conta corrente sem juros	2.204:246$689
Depositos a prazo fixo	37.808:202$819
Depositos em conta de cobrança do exterior	20.313:290$142
Depositos em conta de cobrança do interior	56.589:250$744
Titulos em caução e em deposito	60.341:986$060
Caixa matriz	6.546:816$996
Agencias e filiaes no exterior	2.732:240$279
Agencias e filiaes no interior	13:901:499$628
Correspondentes do exterior	18.830:771$087
Correspondentes do interior	195:993$884
Valores hypothecarios	3.178:000$000
Letras a pagar	3.606:092$431
Diversas contas	25.544:303$951
	298.072:840$989

S. E. & O. — *L. Lewin.* — *H. Sthamer.* (8.433)

BANCO NACIONAL DE CREDITO

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1927

Activo

Capital a realizar	37:870$000
Letras descontadas	385:650$692
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	172:856$275
Valores em liquidação	76:824$650
Emprestimos em contas correntes	15:477$677
Valores caucionados	60:713$650
Valores depositados	885:270$300
Correspondentes do interior	18:028$700
Hypothecas	56:000$000
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	35:865$469
No Banco do Brasil	651$270
Em outros bancos	248$500
Diversas contas	88:870$605
Total do activo	1.854:103$788

Passivo

Capital	248:100$000
Fundo de reserva	8:255$000
Depositos em conta corrente com juros	92:948$011
Depositos em conta corrente limitada	101:890$472
Depositos em conta corrente sem juros	50:000$000
Depositos a prazo fixo	82:770$900
Titulos em caução e em deposito	975:983$950
Correspondentes do interior	175:364$675
Valores hypothecarios	18:000$000
Diversas contas	101:391$857
Total do passivo	1.854:103$788

Henrique Ferreira Gomes. — *Luiz Wernneck*, contador. (8.451)

ANNUNCIOS

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1927

Activo

Mutuarios	4.107:932$000
Emprestimos sob caução	129:510$000
Letras descontadas	1.012:517$230
Devedores diversos	29:533$500
Hypothecas	110:000$000
Séde social	324:630$000
Moveis e utensilios	48:057$050
Adjudicações	289:475$100
Juros a receber	75:979$000
Titulos publicados C/ propria	39:675$500
Valores depositados	297:600$000
Deposito legal	50:000$000
Caixa:	
Em moeda corrente	119:860$610
Em bancos	300:860$960
Diversas contas	126:924$480
	7.062:556$330

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundos de reserva diversos	955:674$480
Titulos em garantia e em deposito	347:600$000
Contas-correntes:	
A prazo fixo	4.426:008$600
A' ordem	93:028$920
Diversas contas	240:244$330
	7.062:556$330

Rio de Janeiro 16 de novembro de 1927. — *J. de Figueiredo Rocha*, director-gerente. — *A. de Luna Freire*, contador. (8.444)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

(Casa Bancaria á rua do Carmo, 71, sobrado)

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1927

Activo

Letras descontadas	1.262:321$760
Caixa: em moeda corrente	69:076$389
Caixa: em outros bancos	59:718$630
Hypotheca	23:178$000
Titulos de nossa propriedade	3:526$000
Moveis e Utensilios	6:461$000
Diversas contas	197:316$350
Total do activo	1.621:598$129

Passivo

Capital	300:000$000
Fundo de Reserva	27:328$354
Contas correntes a prazo fixo	684:245$495
Obrigações a pagar	245:848$000
Depositos em contas correntes sem juros	20:000$000
Redescontos	44:018$580
Diversas contas	300:157$700
Total do Passivo	1:621:598$129

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927. — *Siqueira Cavalcanti & Comp.* (8.449)

Centro dos Droguistas e Industriaes de Drogas na Capital Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em nossa séde, á rua 1º de Março n. 33, sobrado, sabbado, 19 do corrente, ás 15 horas, para reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927. — *Octavio Michelet de Oliveira*, director, 1º secretario. (8.438)

Declaração

De accôrdo com o disposto no artigo 202, do Codigo de Contabilidade Publica, declaro que, tendo se extraviado o conhecimento n. 674, de 27 de agosto de 1918, do Cofre de Depositos e Cauções, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, e referente á caução representada pela caderneta da Caixa Economica Federal nesta capital, sob n. 83.813 série A, 1ª via, com o deposito de 360$000, fica o dito conhecimento nullo para todos os effeitos da lei.

São Paulo, de novembro de 1927. — *Nicolino Rinaldi*. (8.439)

Banco Hypothecario do Brasil

RESGATE DE LETRAS HYPOTHECARIAS

Convidam-se todos os portadores das letras hypothecarias emittidas por este Banco, a comparecerem na sua séde, á avenida Rio Branco n. 45, 4º andar, afim de proceder ao seu resgate total com o pagamento integral das ditas letras hypothecarias e juros respectivos, estes até a data de 15 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1927. — *A directoria*. (8.378)

Sociedade Auxiliadora dos Funccionarios do Correio Ambulante

De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. associados que estejam quites de qualquer compromisso, a comparecerem na séde social da Sociedade Auxiliadora dos Funccionarios do Correio Ambulante, á rua Estacio de Sá n. 71, 1º andar, ás 16 horas do dia 26 do corrente, afim de tratarem da reforma dos Estatutos, adaptando-os ao regulamento approvado pelo decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, podendo os associados que estiverem em debito das suas mensalidades quitarem-se na séde da sociedade, antes de ser iniciada a assembléa. — O 1º secretario, *Gilberto de Oliveira*. (8.457)

Companhia Nacional de Tabacos

Por causa de força maior, fica transferida para o dia 21 do corrente, ás 15 horas, a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 16.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, todos os livros, papeis e documentos referentes á situação financeira da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927. — *A directoria*. (8.429)

A' Praça

J. I. da Silva, estabelecido com armazem de seccos e molhados a varejo, á estrada de Nazareth n. 748, em Anchieta, declara que nesta data vendeu ao Sr. A. Fernandes Sobrinho o citado estabelecimento, ficando desde já a cargo do comprador todo o activo do mesmo, bem como a inteira responsabilidade do passivo.

E, nessas condições, convida os senhores credores a, no prazo de lei, apresentarem seus creditos, afim de lhes serem pagos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927. — *J. I. da Silva*.

Confirmo a declaração supra.

Rio, 16 de novembro de 1927. — *A. Fernandes Sobrinho*.

Reconheço a firma de A. Fernandes Sobrinho.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabellião. (8.459)

A' Praça

Antonio da Silva Pinheiro & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega ns. 113 e 115, com importação e exportação de armarinho e brinquedos, declaram a esta praça, ás do interior e do estranjeiro que, por fallecimento do seu saudoso socio Antonio da Silva Pinheiro, foram os herdeiros embolsados de todos os haveres na sociedade, de conformidade com o inventario processado na Segunda Vara de Orphãos.

Declaram mais que, por alteração contractual, registrada na Junta Commercial, sob o numero 108.300, em 10 do corrente, admittiram como commanditaria a Exma. viuva Maria Albertina Machado Pinheiro, continuando como solidarios Albino Antonio da Silva Pinheiro (anteriormente Albino da Silva Pinheiro), Porfirio da Silva Pinheiro e Manoel Santiago Lebrão.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927. — *Antonio da Silva Pinheiro & Comp.*

Reconheço a firma de Antonio da Silva Pinheiro & Comp.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabellião. (8.407)

Sociedade Anonyma "O Jornal"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os accionistas da Sociedade Anonyma *O Jornal* a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 15 horas, na séde social, á rua Rodrigo Silva n. 12, sobrado, afim de tomarem conhecimento da subscripção do augmento de réis 1.000:000$000 do capital social, autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 29 de setembro de 1927, e bem assim, do preenchimento das demais formalidades legaes para a validade do referido augmento de capital. De conformidade com o art. 5º dos estatutos, os accionistas deverão depositar as suas acções na caixa da sociedade, pelo menos, tres dias antes desta assembléa, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1927. — *A directoria*. (8.361)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 268 — QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1927

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ACQUISIÇÃO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, NECESSARIOS AO CONSUMO DA INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS, DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, no dia 17 de novembro de 1927, ás 13 horas, na séde da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero 112, terá inicio a concurrencia publica para acquisição, durante o anno de 1928, dos materiaes e artigos diversos especificados no final do presente edital e que constituem os 22 grupos seguintes:

Grupo 1 — Artigos de expediente.
Grupo 2 — Forragens.
Grupo 3 — Materiaes de limpeza e uso commum.
Grupo 4 — Artigos de correeiro.
Grupo 5 — Vidros.
Grupo 6 — Artigos de electricidade.
Grupo 7 — Materiaes para pintura.
Grupo 8 — Drogas e medicamentos.
Grupo 9 — Massames.
Grupo 10 — Machinismos e accessorios.
Grupo 11 — Inflammaveis, explosivos e lubrificantes.
Grupo 12 — Ferramentas e ferragens.
Grupo 13 — Contrapinos, limas, parafusos, etc.
Grupo 14 — Metaes e peças de ferro batido e galvanizado.
Grupo 15 — Accessorios e serviços de officina para automoveis.
Grupo 16 — Peças sobresalentes para automoveis "Ford".
Grupo 17 — Peças sobresalentes para automoveis "Buick" e "Chevrolet".
Grupo 18 — Madeiras.
Grupo 19 — Materiaes de fundição a confeccionar.
Grupo 20 — Moveis, utensilios e tapeçarias.
Grupo 21 — Peças sobresalentes para hydrometros
Grupo 22 — Materiaes de construcção.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — No dia e hora acima fixados os interessados farão entrega ao presidente da concurrencia de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de involucros devidamente fechados e lacrados e do recibo da caução de 2:000$, feita na thesouraria desta inspectoria, mediante guia expedida pela Secção de Expêdiente até a vespera do dia do inicio da concurrencia, em moeda corrente ou titulo da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Os documentos de idoneidade comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o exemplar do *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição; a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial que prove que se acham ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o exemplar do *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente. Serão acceitos os documentos de representantes directos de firmas estrangeiras, que não tenham estabelecimentos, no paiz, de vendas a retalho ou mesmo por atacado, para effeito de serem recebidas as suas propostas.

Segunda — A idoneidade, para o effeito de apresentarem os fornecedores propostas de varios grupos, será julgada de accordo com as descriminações contidas nos recibos dos impostos federaes e municipaes; não sendo acceitas as propostas de materiaes para cujo fornecimento não tenham os proponentes exhibido os respectivos recibos de imposto federal e licença municipal.

Terceira — Examinados os documentos a que se refere a clausula primeira e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão aquelles restituidos aos respectivos representantes, podendo o presidente reter algum em seu poder, no caso de serem suscitadas quaesquer duvidas.

Quarta — As propostas serão recebidas nos dias uteis subsequentes, ás 13 horas, obedecendo á seguinte ordem:

1° dia — Grupo 1 — Artigos de expediente; e grupo 2 — Forragens.
2° dia — Grupo 3 — Materiaes de limpeza e uso commum; grupo 4 — Artigos de correeiro; e grupo 5 — Vidros.
3° dia — Grupo 6 — Artigos de electricidade; e grupo 7 — Materiaes para pintura.
4° dia — Grupo 8 — Drogas e medicamentos; e grupo 9 — Massames.
5° dia — Grupo 10 — Machinismos e accessorios; e grupo 11 — Inflammaveis, explosivos e lubrificantes.
6° dia — Grupo 12 — Ferramentas e ferragens.
7° dia — Grupo 13 — Contrapinos, limas, parafusos, etc., e grupo 14 — Metaes e peças de ferro batido e galvanisado.
8° dia — Grupo 15 — Accessorios e serviços de officina para automoveis.
9° dia — Grupo 16 — Peças sobresalentes para automoveis "Ford"; e grupo 17 — Peças sobresalentes para automoveis "Buick" e "Chevrolet".
10° dia — Grupo 18 — Madeiras; e grupo 19 — Materiaes de fundição a confeccionar.
11° dia — Grupo 20 — Moveis, utensilios e tapeçarias.
12° dia — Grupo 21 — Peças sobresalentes para hydrometros.
13° dia — Grupo 22 — Materiaes para construcção.

Quinta — As propostas serão apresentadas em triplicata, dentro de involucros fechados e lacrados, devendo estar a primeira via competentemente sellada, na fórma da lei, e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas; sem conterem emendas, entrelinhas, rasuras, accrescimos e resalvas, com a obrigação de entrega dos materiaes na séde da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Sexta — Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos; as quaes, á proporção que forem sendo abertas, serão lidas em vóz alta e rubricadas, folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. As propostas deverão ser feitas em impressos fornecidos aos interessados pela Intendencia, á vista da apresentação do recibo da caução acima alludida; sendo os respectivos preços offerecidos em moeda corrente nacional, escriptos em argarismos e por extenso.

Setima — Antes de qualquer julgamento, serão as terceiras vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Oitava — As cauções dos licitatnes não contemplados na concurrencia ou daquelles que não apresentarem todos os documentos de idoneidade exigidos, serão restituidas immediatamente.

Nona — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantir a assignatura do contracto e reverterá ao Thesouro Nacional si o concurrente acceito deixar de assignal-o dentro de 5 dias, contados da data em que para tal fim fôr convidado. No acto da assignatura do contracto será esta caução substituida por outra de 5:000$, em moeda corrente ou titulo da divida publica pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Essa caução será feita para garantir a execução do contracto e todas as responsabilidades delle decorrentes.

Decima — Todos os artigos propostos deverão ser de primeira qualidade, assim como obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital, não devendo os preços pedidos ser superiores a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado.

Decima primeira — O fornecimento dos artigos será feito dentro de dous (2) dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores os pedidos de compra (empenho), salvo quando si tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo neste caso, marcado no referido documento, o prazo para a competente entrega, correndo por conta dos mesmos fornecedores todas as despezas de transporte até ao local do recebimento. A igual prazo ficarão sujeitos os contractantes para a substituição dos artigos que forem recusados.

Decima segunda — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos ou substituições dos materiaes dentro do limite estipulado na condição decima primeira, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir; multa esta imposta pelo inspector sob proposta do intendente.

Decima terceira — Na hypothese do contractante deixar de effectuar o pagamento de qualquer multa dentro do prazo de 10 dias, contados da data em que lhe fôr imposta, será a mesma deduzida de sua caução; ficando elle obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, sob pena de rescisão do contracto, nas condições estabelecidas na clausula decima quarta.

Decima quarta — Si os fornecedores incorrerem por mais de uma vez na penalidade estatuida na clausula decima segunda, darão motivos a que não só o contracto seja rescindido pelo inspector, independente de interpellação judicial, revertendo á Fazenda Nacional a caução, sem que aos mesmos assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, como tambem lhes seja cassada a respectiva idoneidade durante cinco annos.

Decima quinta — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre elle e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accordo com o estabelecido nos artigos 743 e 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a de preço mais vantajoso. Caberá a preferencia ao producto da industria nacional, em igualdade de preços e condições; e ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Decima sexta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Decima setima — A inspectoria se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia; casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização alguma a nenhum dos licitantes.

Decima oitava — A concurrencia será presidida pelo intendente da Inspectoria de Aguas e Esgotos e julgada por uma commissão designada pelo inspector, de accordo com as formalidades determinadas no officio-circular n. 17, de 1 de outubro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima nona — Todas as amostras ou modelos encontram-se á disposição dos interessados na séde da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112, e no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

Vigesima — Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Tribunal de Contas não devendo a sua vigencia ultrapassar de 31 de dezembro de 1928. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Vigesima primeira — Todos os direitos e taxas devidas pelo material que tiver de ser importado correrão por conta dos fornecedores. As propostas serão acceitas nessas condições, quer contenham ou não declaração nesse sentido.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de outubro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

RELAÇÃO DOS MATERIAES QUE CONSTITUEM OS GRUPOS ABAIXO MENCIONADOS

GRUPO N. 1

Artigos de expediente

Agulhas para encadernação (qualquer numero), papel.
Alfinetes sortidos (caixa de 100 grammas), caixa.
Alicate "Triumpho", um.
Almofada para carimbo com caixa de folha (igual amostra), uma.
Idem, idem, de ferro, idem, uma.
Idem "Sardinha", uma.
Almotolia para machina de escrever, uma.
Arame em carreteis para grampear (qualquer numero), carretel.
Balisa pintada, uma.
Barbante de côres T 2|24 (em novellos), kilo.
Idem, corda em novellos (typo T), kilo.
Idem, pardo grosso em novellos, idem, kilo.
Idem, em chicotes, idem, kilo.
Block de bilhetes de passagens (igual amostra), um.
Idem, notes com 100 folhas pautadas, estreitos, papel de linho, um.
Idem, idem, em 1|4 papel apergaminhado, um.
Idem, idem, estreito, idem, um.
Idem, idem, formato almasso, um.
Idem, idem, papel de linho, idem, um.
Idem, idem, papel peso, um.
Idem, idem, sem pauta, assetinado (20 kilos), um.
Idem, de papel millimetrado, um.
Bobina de papel para machina de calcular Burroughs, uma.
Idem, idem, Dalton, uma.

Borracha de Eberhard Faber:

N. 210 para usos, uma.
N. 212, uma.
N. 224, uma.
N. 7104, uma.
Idem, para machina de escrever com escova n. 1.087, uma.
Idem, idem, sem escova n. 1.080, uma.
Borracha de Eberhard Faber para machina de escrever n. 12 (Mongol), uma.
Idem, idem, n. 16, idem, uma.
Idem, Venus n. 12, uma.
Idem, idem, n. 16, uma.
Borradores de 200 paginas, em brochura, um.

Brochura pautada com 100 folhas:

22 x 23, papel assetinado (24 kilos), uma.
24 x 16, idem, idem, uma.
16 x 11, idem, idem, uma.
Buvard de madeira com rosca de latão de 0m,13 x 0m,07, um.
Idem, idem, de 0m,17 x 0m,10, um.
Idem, de metal nickelado, tamanho medio, um.
Cabeçado de seda duplo para encadernação, peça.
Idem, idem, singelo, idem, peça.
Cadarço de linho para encadernação, 0m,03, peça.
Idem, idem, 0m,02, peça.

Caderneta modelo:

C 21 (igual amostra), uma.
C 22, idem, uma.
C 23, idem, uma.
Para bolso com lapis (50 folhas), uma.
Em branco com 100 folhas 16 x 24 papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, grampeneiras, uma.
Idem, idem, 200 folhas de 20 x 25, idem, idem, idem, uma.

Idem, idem, de panno preto (100 folhas), uma.
Em branco para notas, capa de marroquim em 1|8 (50 folhas), uma.
Idem, idem, 1|8, idem, uma.
Idem, com 100 folhas capa de carneira para alinhamento, uma.
Idem, idem, para nivellamento, uma.
Idem, idem, para planimetria, uma.
Idem, idem, para residencia, uma.
Idem, idem, para secções transversaes, uma.
Idem, idem, quadriculadas, uma.
Idem, idem, para potno n. 3.237 (igual amostra), uma.
Cadernetas para ponto n. 042 (igual amotsra), uma.
Idem, para assignatura de passe mensal modelo C 55, uma.

Idem, idem (C 56), uma.
Idem, para ponto de operarios com 100 folhas 16 x 24, encadernação de panno preto, uma.
Idem, idem (igual amostra), uma
Idem, idem, 50 folhas encadernação panno preto, idem, uma.
Caixa de papelão para archivo (igual amostra), uma.

Canetas de borracha pretas, sortidas Eagle Pencil:

N. 1, duzia.
N. 2, duzia.
N. 3, duzia.
F. Soennecken n. 501 D. para rond, duzia.
Sortidas de A. W. Faber, duzia.

Canivete "Rodgers" com 2 folhas, cabo de madreperola, tamanho médio, um.
Cantoneira para prender papeis, média (caixa de 100) caixa.
Capa para contas correntes de folhas soltas, uma.

Carimbo de borracha:

De 1 linha, um.
De 2 ditas, um.
De 3 ditas, um.
De 5 ditas, um.
De 6 ditas, um.
Idem, com machina nickelada para data e dizeres, um.
De metal The Export Dater, um.
Carneira natural para encadernação (10'), pelle.
Cartões em branco para impressão de bilhetes de passagens (igual amostra), milheiro.
Duplos para balança de 10 toneladas (igual amostra "Efro", milheiro.
Idem, idem, 2 toneladas, idem, idem, milheiro.
Para assignaturas de passagem de 1ª classe em 2 cores (igual amostra), milheiro.
Idem, de 2ª clases, idem, idem, idem, milheiro.
Cartões em branco formato visita (caixa de 100), caixa.
Cartoline de côr (A-50 kilos), folha.
Idem (A-60 kilos), folha.
Branca (A-50 kilos, folha.

Cartonagem com 100 folhas, papel superior com 33 linhas, uma.

Cestas:

De arame para cima de mesa (de 0m,34 x 0,m,23), uma.
Idem zincado para papeis servidos, uma.
De vime, idem, uma.
Idem, para cima de mesa (de 0m,34 x 0m,23), uma.
F. Soennecken, idem. idem, (de 0m,34 x 0m,23), uma.
Cintel de metal branco "Kerne", n. 1.106, um.
Idem, idem "Kerne", uma.
Cinzeiro de vidro pesado, um.
Cliché de aço (igual amostra), um.

Colchetes:

Para prender papeis Gem Clip, qualquer numero (caixa de 100), caixa.
Idem, idem, OK, idem, (caixa de 1|2), caixa.
Idem, Self, idem idem (caixa de 1|2 grosa), caixa.
Idem, Universal Binder, 12 cabeças, sortidos (caixa de 100), caixa.
"Omega", para papeis ns. 1 e 2, caixa.
Compasso Kern, um.

Concertos:

Limpeza geral e pintura de uma machina de escrever do carro pequeno, um.
Idem, idem, idem, médio, um.
Idem, idem, idem, grande, um.
Copo de vidro para desenho com um bico, um.
Idem, idem, com dous bicos, um.
Chronographo de nickel para marcar segundos, um.
Curvimetro "Kern", de duas faces, um.
Deposito de louça para pincel de copiador (n. 400), um.

Diagrammas:

Para reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m,40 (igual ao modelo), um.
Idem, idem, idem, 0m,28, idem, um.
Idem, Velho da Tijuca — Linha esquerda de 0m,28, idem, uma.
Idem, idem, idem, direita de 0m,28, idem, uma.
Idem, idem, idem, central, de 0m,28, idem, um.

Diagrammas:

Para reservatorio de São Bento da Tijuca — Linha de cães de 0m,50 (igual ao mddelo), um.
Idem, idem, idem, tronco publica de 0m,58, idem, um.
Para o medidor Venturi do Trapicheiro, um.
Para piezographo n. 648, (igual ao modelo), um.
Idem, n. 650, idem, um.
Idem, n. 663, idem, um.
Para registrador da pressão de 0m,40, idem, um.
Idem, idem de 0m,35, idem, um.
Do numero total de pennas d'agua, idem, um.
Das canalizações assentadas, idem, um.
Dos hydrometros assentados, idem, um.
Dos fornecimentos de cada uma das linhas adductoras, (igual ao modelo), um.
Idem, idem, e das cinco conjunctamente, idem, um.
Idem, médios mensaes, idem, um.
Idem, idem, diarios, idem, um.

Diccionarios:

Portuguez Aulette, jogo.
Idem, Moraes (ultimo edição), jogo.
Idem, Candido de Figueiredo, 3ª edição, jogo.

Discos:

Para evaporamentros de piché, cento.
Circular para relogios de vigia (qualquer tamanho), cento.
Idem, idem em fitas de papel, cento.

Duplicador:

"Ellams", modelo K, automatico, um.
Rotativo "Remington", um.
De aço, modelo n. 10, com alimentador automatico de tinta e papel, um.
Idem, idem, n. 16, idem, idem e apparelho de mata-borrão para trabalhar com papel não absorvente, um.
Duplo decimetro de madeira (buxo), um.
Idem de marfim "Casella", um.
Elasticos sortidos Eberhard Faber (n. 660), caixa.

Enveloppes de papel amarello encorpado:

De 0m,12 x 0m,18, cento.
De 12 x 0m,18, impressos, cento.
Idem, azul, encorpado de 0m,17 x 0m,10, cento.

Enveloppes:

De papel azul encorpado de 0m,20 x 0m,15, cento.

Idem, branco apergaminhado:

De 0m,10 x 0m,13, cento.
De 0m,30 x 0m,14, cento.
De 0m,40 x 0m,15, cento.
De 0m,40 x 0m,25, cento.
Idem, idem, tamanho officio (igual amostra), cento.
Idem, idem, para cartas, idem, cento.

Idem, idem, discretos, idem, cento.
Idem, encorpado de 0m,105 x 0m,07, cento.
Idem, idem, idem, G 11 (igual amostra) para férias, idem, cento.
Escovas para limpreza de machinas de escrever, uma.
Espherra de vidro para limpar pennas, kilo.
Esponja para lavar desenho, kilo.
Esponjeira de louça com esponja, uma.
De vidro, com esponja de borracha, uma.
Esquadro de madeira para desenho de qualquer tamanho, um.
De celluloide Albert Nestler, idem, um.

Estojos:

De desenho "Kern", em metal branco A 14 G, um.
Idem,idem, A 15 G, um.
Idem, idem, com compasso de reducção, um.
Tira-linhas com duas pontas sobresalentes Kern, um.
Idem, para curvas, idem, idem, um.
Fio de vela para encadernação, kilo.

Fitas

Para machina de escrever, de cópia ou sem cópia bicolor (para qualquer machina), uma.
Idem, de calcular Dalon, uma.
"Ellams", para machina de escrever, de cópia ou sem cópia, bicolor (para qualquer machina), uma.
"Helis", idem, idem, idem, até 16 m|m", uma.
Flanella, para tinteiro de pautação, metro.
Folhas soltas para diario, cento.
Idem, idem, contas correntes, cento.
Folinha de desfolhar para escriptorio, uma.
Perpetua, uma.
Furador Soennecken, um.
Giz em lapis, caixa.
Godette de porcellana de diversos tamanhos, um.
Idem, com cinco e seis divisões, um.

Gommas:

Arabica em grão, clara e escolhida, kilo.
Idem, liquida com pincel A. Maurin (vidro 420), um.
Idem, idem, G. Torrays (vidro 26), um.
Idem, idem, Brasileira, litro.
Idem, idem, Velox, em vidro de 500 grammas, um.
Em pó em vidro de 500 grammas, um.

Grampos:

Para machina Cachet — grampom, milheiro.
Idem, Hotchkiss (n. 1), milheiro.
Idem, idem (ns. 3 e 4), milheiro.
Horario de trem, em cartão (igual ao modelo), cento.
Ilhozes de metal amarello para cartões (iguaes amostra), milheiro.

Indices:

Em brochura de 16 x 24, com 33 folhas, um
Idem, em 1|2 de 100 folhas, um.
Encadernado em panno preto de 100 folhas, formato almasso, (distribuição alphabetica, conforme a indicação), um.
Idem, idem, de 150 folhas, idem, idem, idem, um.
Impressos, modelo C 36, um.
Idem, C 37, um.
Lacre nacional em paus, kilo.

Lapis:

Apollon graphite (qualquer letra), duzia.
Idem, tinta (1.258 e 1.259), duzia.
Bi-colores A. W. Faber, oitavados, grossos, duzia.
Idem, n. 717, duzia.
Idem, grossos de Faber n. 736, duzia.
Vermelho, A. W. Faber, grosso, duzia.
De borracha Faber para dous usos, quadrados, duzia.
De carpinteiro, duzia.
De cores sortidas Faber, n. 3.109, caixa.
J. Faber, graphite da Siberie (qualquer numero), duzia.
De pedra revestidos de madeira, duzia.
Preto de A. W. Faber, n. 150, duzia.
Lapis preto A. W. Faber ou J. Faber (de 1ª), duzia.
Idem, Wandyke (qualquer letra, duzia.
Idem, idem "Castell" (qualquer letra), duzia.
Tinta A. W. Faber "Castell", n. 9.100, 9.101 e 9.110, duzia.

Preto "A. O. Maia & Comp.", redondo, ns. 1 a 4, duzia.
Idem "Gladiador", redondo, ns. 1 a 4, duzia.
Idem "Pharol" HB, sextavados, duzia.
Copiativo "Torre", preto, redondo, (molle, médio ou duro), duzia.
Idem, "Pharol", roxo, redondo (molle, médio ou duro), duzia.
Idem, idem, sulferino e verde, redondos, duzia.
De côres "Ypiranga" (azul, vermelho, verde ou bicolor), duzia.
Lente com cabo de 0m,05 de diametro, uma.
Idem de 0m,03, idem, uma.
Limpa pennas de louça, um.
Linha em carretel de 400 jardas, marca Urso n. 0, um.
12 Barboux n. 16 de 3 e 4 fios, kilo.
Crúa extra (2.134 a 4.132), kilo.
Livro em branco de 200 folhas, papel Hollanda, numeras, de 0m,453 x 0m,295, encadernação de panno preto, um.
Idem, idem de 100 folhas, idem, idem de 0m,363 x 235, idem, idem, um.

Idem de 50 folhas numeradas de 0m.330 x 0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.
Idem de 100 folhas, idem de 0m,330 x 0m,220 idem, idem, um.
Idem de 200 folhas, idem de 0m,330 x 0m,220 idem, idem, um.

Idem de 250 folhas, idem de 0m,330 x 0m,220 idem, idem, um.
N. 3.170 (igual amostra), um.
N. 2.663, idem, um.
N. 3.313, idem, um.
N. 4.929, para ponto, idem, um.
N. 4.493 (igual amostra), um.
N. 4.494, idem, um.
N. 3.825, idem, um.
N. 4.500, com 200 folhas, com indice, idem, um.
N. 4.499, idem, um.
N. 2.362, idem, um.
Livro n. 4.070, com 200 folhas, com indice (igual amostra), um.
N. 4.071, idem, um.
N. 4.380, idem, um.
N. 4.507, idem, idem, um.

C/corrente com 100 folhas, modelo adoptado pela inspectoria, um.
Idem, modelo 184 A (igual amostra), um.

Copiador de 500 folhas:

De 0m,230 x 0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um.
De 0m,287 x 0m,210, idem, idem, idem um.
De 0m,330 x 0m,220, idem, idem, idem, um.
De 0m,258 x 0m,240 idem, idem, idem, um.
De 0m,38 x 0m,26, idem idem, idem, um.
Copiador n. 3.045 (igual amostra, um.
Idem n. 336, idem, um.
De Meteorologia, idem, um.
Razão com 50 folhas modelo adoptado pela inspectoria, um.

Louza com guarnição de madeira de 0m,40 de largura, para escrever, uma.

Machina de escrever "Royal", modelo Master:

De 10 x 10, uma.
De 10 x 12, uma.
De 10 x 14, uma.
De 10 x 18, uma.
De 10 x 20, uma.
Idem, portatil, uma.

Idem "Remington":

De 85 espaços, 12 A, uma.
De 102 idem, 12 B, uma.
De 127 idem, 12 C, uma.
De 167 idem, 12 D, uma.
De 102 idem, 30 B, com tabulador decimal.
De 127 idem, 30 C, idem, uma.
De 167 idem, 30 D, idem.

Machina de escrever "Remington":

De 227 espaços, 30 E, com tabulador decimal, uma.

Idem silenciosa:

De 90 espaços, uma.
De 110 idem, uma.
De 170, idem, uma.
Idem, idem, portatil, uma.

Idem "Underwood", modelo:

5, uma.
3/12, uma.
3/14, uma.
3/16, uma.
3/18, uma.
3/20, uma.
3/26, uma.

De calcular "Madas".

Com cursores, uma
Com teclado, uma.
Com teclado electrico, uma.

De calcular.

"Lipsia", uma.
"Millionaire", uma.

"Dalton", modelo:

190 C. de 9 algarismos, uma.
390-100 de 9 idem, uma.
2.110-102 de 11 idem, uma.
2.130-102 de 13 idem, uma.

"Multiplex":

Modelo 490-10 de 9 algarismos, uma.

"Triumphador", modelo:

K uma.
C. uma.
D. uma.
P. uma.

"Kuhrt", modelo:

A-5-Simplex, uma.

Machina de calcular "Kuhrt", modelo:

AB-5 Duplex, uma.
Idem "Adiator" (portatil), uma.

Para aparar lapis:

"Dexter", uma.
Super-"Dandy", uma.
Avante, uma.
De Cachet Grampon, uma.
De grampar Hotskiss, uma.
De numerar Borgouriam, de 5 rodas, 4 repetições, uma.
Idem (igual amostra), uma.
De carimbar com gravação em metal, uma.
Para carimbar bilhetes (igual amostra), uma.
De picotar para encadernação 0m,80, com pedal, uma.
Massa de 1ª qualidade para rolos de impressão, kilo.
Marroquim chagrin de 6', pelle.
Molhador de ferro esmaltado com pincel para copiador, um.

Rotativo de crystal para estampilhas, um.
De vidro com esponja, um.
Oleo "Derby" para machina de escrever, vidro grande.
"Thee", idem, vidro.
Panno para copiador (qualquer tamanho), um.
De linho preto n. 375, metro.
"Victoria", legitimo de 1m,00, metro.
Para machina de pautação de 0m,80, metro.
Pantographo com reguas de metal de 0m,75 de comprimento, Kern, um.

Papel apergaminhado BB:

18 kilos, resma.
24 idem, resma.
30 idem, resma.
40 idem, resma.
Para capa, diversas côres, formato A, 2 faces, folha.
Cavallinho n. 144 para desenho, folha.
Commum para desenho 54 x 74, folha.
Iedm prova 51 x 61, kilo.
Papel couro (qualquer côr), folha.
De côres, formato BB, assetinado (qualquer peso), kilo.
Idem, idem BB, apergaminhado, idem, kilo.
Para desenho Canson em rolos de 10 x 150, n. 39, rolo.
Idem "Joysson", em folhas de 102 x 69, folha.
Carbono Multycopy "Wesbuster", caixa com 100 folhas, caixa.
Idem, superior duas faces, idem, 100 idem, caixa.
Idem, formato 48 x 66 (1 face), folha.
Idem, idem 48 x 66, idem, folha.
Idem nacional de 1ª, folha.
Idem "Helios", transparente, extra-fino, para cópias á machina de escrever, tamanho officio, preto, roxo, azul, vermelho ou verde (caixa de 100 folhas), caixa.
Idem, idem, Multicópia, para cópia a lapis e penna, idem, idem, idem de 100 idem, caixa.
Idem, idem Duas Faces, tamanho officio, idem, idem, de 100 idem, caixa.
Idem, idem, Typo Standard para cópia a machina e lapis, idem, idem, idem de 100 idem, caixa.
Idem, idem, Typo Record idem tamanho officio, idem, idem, idem de 100 idem, caixa.
Idem, idem, idem a lapis, idem, idem, idem de 100 idem, caixa.
Idem, idem, idem, de duas faces, idem, idem, idem, de 100 idem, caixa.
Idem, "Ellams", idem, idem de 100 idem, caixa.
Idem, "Red-Seal", idem, idem de 100 idem, caixa.
Diplomata para carta com enveloppes 50|50, caixa.
Royal, idem, idem, caixa.
Para cartas com enveloppes timbrados, caixa.
De embrulho Kiaft de 1m,30 x 0m,93 (36 kilos), folha.

Ferro prussiato Norton & Gregory:

De 0m,75 x 10m,00, peça.
De 1m,00 x 10m,00, peça.

Idem, idem nacional:

De 0m,75 x 10m,00, peça.
De 1m,00 x 10m,00, peça.

Papel fita para apparelho telegraphico Morse:

De 190 a 200 grammas, rolo.
Granito escuro 66 x 96, folha.
Hollanda formato A, com 30 kilos, kilo.

Idem pautado:

De 0m,40 x 0m,26, resma.
De 0m,70 x 0m,50, resma.
Impermeavel para copiadores em 1|4, folha.

De impressão massa especial:

16 kilos, resma.
20 idem, resma.
24 idem, resma.
30 idem, resma.
40 idem, resma.
Inglez pautado, de 0m,43 x 0m,29, superior, caderno.
De linho azul para capas de processos com armas, folha.

Royal Vellum:

Formato B (500 folhas), 15 kilos, resma.
Idem, (500 folhas), 9 idem, resma.
Em meias folhas 22 x 33 (800 folhas), 4 kilos, resma.
Folhas inteiras 22 x 33 (400 idem), 4 idem, resma.
Em meias folhas 22 x 33 com margem (800 idem), idem, resma.
Liso, formato almasso com 5 kilos, resma.
Idem, idem, superior com 7 kilos, resma.
Almasso pautado com 33 linhas, 1ª qualidade (7 kilos), resma.
Para machina de calcular "Dalton", rolo.
Marmore 47 x 76, folha.

Idem, raiz 51 x 61, folha.
Marmorisado (formato A), folha.
Mata-borrão em folhas de 0m,85 x 0m,50 (qualquer côr), folha.
Idem, fino idem 0m,85 x 0m,50, idem, folha.
Idem, branco para copiadores, folha.
Idem, Duplex, em tiras para buvards, tira.
Millimetrado forrado, Schleicher 114, peça.
Idem, sem forro, idem, 106, peça.
Pautado, de 33 linhas, com 5 kilos, resma.

Papel:

Pautado superior com 33 linhas com 7 kilos, resma.
Idem, Fiume com 33 idem, com 7 idem, (lettra de agua), resma.
Para cartas superior, com enveloppes em 1|8 de 50|50, caixa.
Pautado superior para cartas, com enveloppes discretos, 25|25, caixa.
Pente, 51 x 61, folha.
Quadriculado em folhas de 0m,94, folha.
Idem, branco para escrever de 0m,40 x 0m,60, caderno.
Registro n. 6, 48 x 72 (20 kilos), folha.

Schleicher branco com forro, para desenho:

De 1m,00 x 10m,00, peça.
De 1m,50 x 10m,00, peça.

Idem sem forro para desenho:

De 1m,00 x 10m,00, peça.
De 1m,50 x 10m,00, peça.
Téla transparente n. 6 de 1m,36 x 1m,00, Schleicher, peça.
Idem de 10m,00 x 1m,10, idem, peça.
Idem imperial de 1m,00 x 10m,00, peça.
Idem, transparente imperial de 1m,38, metro.
Vegetal n. 787 de 1m,44, Schleicher, metro.
Idem n. 490, de 1m,44, metro.
Idem de 0m,96, idem, metro.
Idem branco encorpado de 1m,00 x 10m,00, peça.

Papelão hamburguez:

N. 6, folha.
N. 8, folha.
N. 10, folha.
N. 40, folha.
Pasta de madeira com móla para prender papeis (qualquer tamanho), uma.
De marroquim de 0m,50 x 0m,32, uma.
Idem, com folhas, de 2 chaves de 0m,48 x 0m,32, uma.
Idem, com lettreiro dourado, uma.
De oleado com flores para mesa, de 0m,33 x x0m,48, uma.
De couro para despacho, com fecho, uma.
Portatil, de couro de 0m,40 x 0m,28 (abertas), com 2 chaves, uma.
Pasta para archivo, em cartolina encorpada, uma.

Pegadeira:

De metal com móla para prender papeis (qualquer tamanho), uma.
De metal nickelado, idem, idem, uma.
Pegadores de madeira para desenho, um

Pennas:

D. Leonardt & Comp., de qualquer numero (caixa de 100), caixa.
Idem, douradas, qualquer numero, idem, caixa.
Falcon, idem, idem, caixa.
Gillots, idem, idem, caixa.
Idem em cartas de diversos numeros, carta.
J. Globo, de qualquer numero (caixa de 100), caixa.
Legal, idem, idem, caixa.
Mallat, idem, idem, caixa.
Perry, idem, idem, caixa.
Idem dourada, idem, idem, caixa.
Rond, sortidas em numeros, idem, caixa.
Telephone douradas de qualquer numero, idem, caixa.

Percevejos:

De aços ns. 1 e 2, idem, caixa.
Drawing Pins, n. 325, para desenho, idem, caixa.
Grip de metal para prender desenho, sortidos em tamanho, idem, caixa.

Peso:

De crystal de 400 grammas, para papel, um.
De vidro (igual amostra), um.
Idem de 400 grammas para papel, um.
Para desenho de 0,880 a 1 kilo, mais ou menos, um.

Pincel:

Para desenho, superior, sortido em tamanho, um.
De pello, superior n. 2, para copiadores, um.
Idem, idem, superior n. 3, idem, um.
De cabello, para desenho, de diversos tamanhos, um.

Pistolets:

De borracha, idem, um.
De celluloide, idem, um.
Planimetro de Kern, um.

Prancheta:

De pinho Sueco, entabiada, com madeira de lei, de 2m,10 x 1m,10, com os respectivos cavalletes, uma.
De madeira de 0m,60 x 0m,40, com pés e móla, uma.
Idem, idem de 2m,00 x 1m,10, idem, idem, uma.
Prensa de ferro batido para copiador de 0m,40 x 0m,30, uma.
Idem, idem, de 0m,40 x 0m,30 com mesa, uma.
Para tirar cópias em ferro prussiato, uma.
Raspadeira canivete de Rodgers com cabo de ebano, uma.
Idem, idem, idem, de osso, uma.
Reforma, incluindo nickelagem, de uma machina de escrever de carro pequeno, uma.
Idem, idem, idem, médio, uma.
Idem, idem, idem, grande, uma.
Registrador typo americano, um.

Regua de aço para desenho:

De 0m,30, uma.
De 0m,50, uma.
De 1m,00, uma.

De borracha nacional:

De 0m,20, uma.
De 0m,30, uma.
De 0m,40, uma.
De 0m,50, uma.
De 0m,60, uma.
De madeira com filete de metal de 0m,50 Faber, uma.
Idem, graduada de 0m,50 Faber, uma.

De madeira graduada:

De 1m,00, Faber, uma.
De 1m,20, idem.
De 1m,50, idem.
T idem, idem, de 1m,00, uma.
Rotulo dourado (igual á amostra), um.

Spring follio typo Perry:

N. 1, de 9 1/4" x 5 1/4", um.
N. 2, de 11 1/4" x 8 1/4", um.
N. 3, de 13 3/4" x 8", um.
N. 8, de 10 3/4" x 6 3/4", um.
N. 9, de 12" x 9", um.
Tesoura Rodgers de 0m,25, para cortar papeis, uma.
Idem, de 0m,20, idem.
Tesoura Rodgers de 0m,125, para cortar papeis, uma.

Tintas:

Azuline, Blue Black G. Torray's, litro.
Azul Carters, litro.
Sardinha, para apparelho telegraphico "Morse", vidro em 1/8.

Hercules, idem, idem, idem, vidro em 1/8.
Unic, idem, idem (vidro de 100 grammas), vidro.
Para carimbo, diversas côres, A. Maurin, n. 717, vidro.
Idem, idem, Atlas (vidro de 20 grammas), vidro.
Idem, idem, de metal, de diversas côres, A. Maurin, numero 1.718, vidro.
"Sardinha" para carimbo de borracha ou metal (vidro de 100 grammas), um.
Para escrever, azul-preta Sardinha, litro.
Idem, idem, Atlas, litro.
Idem, idem, Excelsior, litro.
Idem, Blue Black Stephens, litro.
Idem, carmin liquida A. Maurin, vidro em 1/8.
Idem, idem, idem, vidro em 1/4.
Idem, idem, escalarte Stephens ou Carters, vidro em 1/8.
Para escrever escarlate, idem, idem, vidro em 1/4.
Idem, idem, idem, vidro em 1/2.
Vermelha Sardinha, litro.
Idem, Atlas, litro.
Para desenho "Lefrance" em bisnaga (qualquer côr), uma.
Idem, "Pelican" liquida, idem, n. 520, vidro.
Idem, "Lefrance" em tablette, idem, um.
Idem, em tablette "Wensor & Newton", idem, um.
Idem, em bisnagas, idem, idem, uma.
Fina, qualquer côr, bisnaga grande, uma.
Para desenho nankim "Dragão", em tablette, um.
Idem, "Lefrance", em caixas de 24 tijolos, uma.
Nankim chinez em páo, um.
Idem, idem, liquida "Higginis", vidro.
Idem, idem, idem, "Unic" (vidro pequeno), vidro.
Preta, impressão superior, kilo.

Tinteiros:

De metal para registradores "Venturi", um.
De vidro duplo com armação de ferro, um.

Tinteiros:

De vidro duplo, tampas e armação de latão, um.
Idem, idem, "Paragon" 175, um.
Idem, duplo de crystal, com base, um.
Idem, de vidro com tampa de metal de 2 1/2" x 5", um.
Simples de vidro de 2 1/2", um.
De metal branco (igual a amostra), um.

Transferidores:

De celluloide de 0m,16 de diametro — Casella, um.
Idem, de 0m,20 de diametro, um.
De metal de 0m,16, idem, um.
Idem, de 0m,20, idem, um.

Triplos:

Decimetro de madeira "Faber", um.
Idem, marfim C. S. Casella, um.

Tympanos:

De metal branco de corda, para massa, tamanho grande, um.
De metal, tamanho médio, um.
Idem, idem, pequeno, um.

Types:

De aço para carimbadores de bilhetes "Ravasse", caixa.
De chumbo para typographia, qualquer kilo.

GRUPO N. 2

Alfafa, kilo.
Capim verde em talhas de 16 feixes (medidas em caixão de 1m,00 x 0m,57 x 0m,10), talha.
Farello em saccos de 35 kilos, um.
Milho vermelho superior nacional (em saccos de 60 kilos), um.
Sal grosso, litro.

GRUPO N. 3

Afagador para soalho, uma.

Baldes:

De ferro esmaltado para despejos, tamanho médio, um.
De ferro perfurado, typo usado no serviço de aguas pluviaes (igual a amostra), um.
De ferro zincado cravado de 10" (igual a amostra), um.
De ferro zincado cravado de 12" (igual a amostra), um.
De ferro zincado cravado de 14" (igual a amostra), um.
De ferro zincado cravado, typo usado no serviço de aguas pluviaes (igual a amostra), um.
Bandejas:
De agathe para 1 copo, uma.
De agathe para 2 copos.
De agathe para 4 copos.
Barril de madeira para agua (carvalho) para 20 litros um.
Brilhantina Roulaná em pó, lata grande, uma.
Carbolaceno em bloco, um.

Castiçaes:

De agathe, um.
De metal, um.

Copos:

De crystal Bacarat lapidado para agua, sem pé, um.
De 1/2 crystal para agua, sem pé, um.
De vidro para agua, sem pé, um.

Creolina:

Nacional Cruzwaldina, em latas de 1 kilo, lata.
Pearson, em latas de 1 kilo, lata.
Deposito de lixo n. 6 de ferro galvanizado com tampa, um.
Enxugador de borracha, um.

Escarradores:

Hygienico, de ferro esmaltado, com pé, um.
Hygienico, de aluminio, com pé, um.

Escarradeiras:

De louça estampada, com garras, uma.
De louça estampada, sem garras, uma.
De porcellana, com garras, uma.
De porcellana, sem garras, uma.
"Hygéa", uma.

Escovas:

De arame de aço para cantaria (igual a amostra), uma.
De arame de aço para fundição (igual a amostra), uma.
De arame de aço para limpar limas, uma.
De fio de aço (igual a amostra), uma.
Para cabello (artigo superior), uma.
De cabello para encerar, com peso, uma.
De cabello para encerar, sem peso, uma.
Para lavar typos de 0m,11 x 0m,04, uma.
Para lavar typos de 0m,25 x 0m,10, uma.
De piassava com cabo dobrado n. 16, uma.
De piassava com cabo longo, uma.
De piassava com cabo e rama comprida, uma.
De piassava sem cabo n. 16, uma.
De piassava raiz n. 116 para animaes, uma.
De piassava raiz com cabo dobrado n. 16, uma.
De piassava raiz sem cabo n. 16, uma.
Para roupa de primeira qualidade, uma.
De graphite, qualquer dimensão, uma.

Esmeril:

Em massa Carborundum, em latas pequenas, uma.
Em pó, qualquer numero, kilo.

Espanadores:

De cabello com cabo para papeis (bem cheio), um.
De palha (igual a amostra), um.
De pennas n. 20 (igual a amostra), um.
De pennas n. 25 (igual a amostra), um.
De pennas n. 40 (igual a amostra), um.
De pennas n. 60 (igual a amostra), um.
Espermacete em pedaços, kilo.

Estopas:

Branca alvejada, kilo.
Branca estrangeira, kilo.

De linho, kilo.
Nacional de primeira, kilo.
De côr nacional, kilo.

Filtros:

"Fiel" n. 2, com tripeça, um.
"Salus", grande, um.
Geladeira "Fiel", com tripeça, uma.
Jarro de ferro esmaltado, para conducção de agua, um.
Gré — solvente, lata.
Kanda para limpar metaes, litro.
Kaol para limpar metaes, em latas de 1/2 litro, uma.
Moringue de barro da Bahia, n. 1, com prato, um.
Moringue de barro fino da Penha, um.
Moringue Salus, um.
Papel hygienico com 1.000 folhas, marca Aguia, pacote.
Pente de osso para cabello, um.
Phenolina, kilo.
Pomada para limpar metaes, lata n. 1, lata.
Porta-copos nickelados para dous copos, um.
Ratoeiras de arame, grandes, uma.
Ratoeiras de arame, pequenas, uma.
Rex para limpar metaes, litro.
Rupi para limpar metaes, lata de 1/4, uma.
Regador de folha dobrada para jardim, grande (igual á amostra, um.
Regador de folha dobrada, para jardim, pequeno (igual á amostra), um.
Sabão commum, secco, kilo.
Sabão hespanhol, kilo.
Sabão Marselha, legitimo, kilo.
Sabão mole, "Gustavo Niedhartdt", kilo.
Sabão oleina, kilo.
Sabão "Sunlight", caixa.
Sabão virgem, kilo.
Sabonete para apparelho economico, um.
Sabonete "Orlando Rangel", em barra, uma.
Sabonete "Kimel", em barra, uma.
Sabonete "Peau de Espagne", um.
Sabonete "Roger Gallet" (caixa de 3), caixa.
Saboneteira fixa com 6 sabonetes, uma.
Saca-rolhas nickelado, médio, um.
Sacco de algodão branco, servido, em perfeito estado, um
Sacco de aniagem, servido, em perfeito estado, um.
Sapolio "Morgan", páo.
Saponaceo em pó, "Brankiol", lata.
Saponaceo "Pola", páo.
Talha de barro para um barril d'agua, uma.
Talha de barro para um barril d'agua, com torneira, uma.
Talha de barro para um barril d'agua, com torneira e filtro, uma.
Talha de barro "Salus", direito Fider, n. 4, uma.
Tijolo inglez para arear, um.
Vasculho nacional de palha, com cabo, um.
Vassoura de cabello, n. 2, cavallinho (igual á amostra), uma.
Vassoura de cabello, n. 22, cavallinho (igual á amostra), uma.
Vassoura de cipó, uma.
Vassoura de murta com cabo, uma.
Vassoura de palha americana, com 6 fios (igual á amostra), uma.
Vassouras de piassava Cattete de 19 furos (igual á amostra), uma.
Vassoura de piassava dobrada (igual á amostra), uma.
Vassourinha de paissava, uma.
Vela de espermacete — Brasileira, pacote.
Vela Locomotoras, pacote.
Vela de sebo, caixa.

GRUPO N. 4

Açoiteira para montaria, uma.
Agulhas para cozer couro, sortidas, papel.
Arreio para animal de troly, um.
Arreio para animal de carroça, completo, um.
Arreio para animal de montaria (soccado completo), um.
Arreio para animal de montaria (soccado completo, um.
Arreio para animal de tronco e sota de caminhão, um.
Arreio para animal de tronco e sota de phaeton, um.
Arreio para dous animaes de carroça, completo, um.
Balancim para troly, um.
Barrigueira de corda, uma.
Baxeiro paulista, um.
Bracinho de madeira, um.
Buçalete para arreio de montaria, um.
Cabresto de couro crú, um.
Cabresto de sola reforçada, um.
Cabresto de sola reforçada com corrente, um.
Cangalha completa para carga, uma.
Carneira envernizada, pelle.
Carneira especial para encadernação de livros, pé.
Carôna de sola estampada, uma.
Cabeçada para animal, com antolhos, uma.
Cabeçada para animal de troly, uma.
Cabeçada com redeas para montaria, uma.
Cilha ingleza, uma.
Coalheira para animal de troly, uma.
Cochinilho de linho, um.
Estribo de borracha para montaria, par.
Estribo de latão para montaria, par.
Estribo de metal branco para montaria, par.
Fio de sapateiro, em rôlos, um.
Francalete para arreio de troly, um.
Freio de bridão para animal de carroça, um.
Freio de meia laranja para animal de carroça, um.
Grega de couro esstampado, peça.
Grega de couro para vivos de cadeiras de carros (igual á amostra), metro.
Grega meia canna, de diversas dimensões (igual á amostra), peça.
Linha de cozer couro, novello.
Linha crua em meadas, meada.
Linha amarella para selleiro, em carretel, carretel.
Lóros de sola para montaria, par.
Manta para montaria, uma.
Pelle de camurça, grande, uma.
Pelle de cavallinho, côr de vinho, uma.
Pelle de chagrin de diversas côres, uma.
Pellego de couro natural de 0m,90 x 0m,60, um.
Pente de chifre para animal, um.
Pente de ferro para animal, um.
Pontas de guias para animal de troly (com 8 metros), par.
Rabicho de sola superior, um.
Rebenque de couro trançado, um.
Sellim completo para montaria, um.
Sellote com peitoral e retranca, para animal cargueiro, um.

Solas:

Para bucha coupons (igual á amostra), uma.
Para correias de caixilhos, meio.
Engraxada, meio.
Fina, meio.
Franceza cylindrada, kilo.
Grossa (em meios), kilo.
Grossa (em flor), meio.
Preparada (em meios), kilo.
Tratada grossa (em meios), kilo.
Sovellas com cabo, sortidas, uma.
Sovellas para correeiro, uma.
Valise de couro, systema inglez, com armação em cima, de 0m,45 de comprimento, artigo superior, uma.
Vaqueta (pelle, meio.

GRUPO N. 5

Espelho de vidro biseauté, de 3 m/m de espessura, metro quadrado.

Vidros:

Branco de 0m,002 de espessura, metro quadrado.
Branco de 0m,003 de espessura, metro quadrado.
Branco de 0m,004 de espessura, metro quadrado.
Branco de 0m,005, meio-biseautado, metro quadrado
Branco redondo de 0m,004 de espessura, metro quadrado.
De côres de 0m,002 de espessura, metro quadrado.
De côres de 0m,003 de espessura, metro quadrado.
De côres de 0m,004 de espessura, metro quadrado.
De crystal de 0m,004 a 0m,006, metro quadrado.
De crystal de 0m,007 a 0m,009, metro quadrado.
Fôsco de 0m,002 de espessura, metro quadrado.
Fôsco de 0m,003 de espessura, metro quadrado.
Fôsco de 0m,004 de espessura, metro quadrado.
Lavrado de 0m,002 de espessura, metro quadrado.
Lavrado de 0m,003 de espessura, metro quadrado.
Lavrado de 0m,004 de espessura, metro quadrado.
De fantasia em côres, de 0m,004, metro quadrado.
Raiados de 0m,005 de espessura (iguaes á amostra), metro quadrado.

GRUPO N. 6

Artigos de electricidade

Abat-jour de porcellana, frisado, um.

Abat-jour de agathe, um.
Amperometro de 6 volts, um.
Annel de ferro galvanizado de 2", para fio isolado, um.

Apparelhos:

Completo para suspender lampeão de tecto, um.
De suspensão para luz electrica, fantasia, um.
Idem, idem singelo, um.
Telegraphico intermediario de Siemens Brothers S. C., um.
Terminal de Siemens Brothers S. C., um.
Telephonico "Ericson", n. 315, um.
Idem, idem 345, um.
Idem, idem 390, um.
Idem, idem de campanha, com caia de madeira, um.
Idem, idem de mesa, com bateria central, um.
Idem "Kellog", com 4 barras, um.

AArames:

Coberto de seda, metro.
Francez isolado para telegrapho, metro.
Isolado, n. 14, W. G., metro.
Isolado, com borracha, n. 14, metro.
Idem, idem n. 16, metro.
Idem, gutta-percha ns. 14 e 16, kilo.
Phosphoroso (qualquer grossura), kilo.
Arandellas de metal completas para electricidade, uma.
Aranha de 2 1|2" para supporte, uma.
Aranha n. 119, uma.
Archote breado, uma.
Armação para tempo, propria para lampadas de 100 vales, uma.
Arruellas de borracha para pilhas electricas, uma.
Bobina "Ericson" 703, uma.
Box rectos, de qualquer dimensão, pollegada.
Box curvos, idem, pollegada.
Blóco de madeira para installação electrica de 3" a 10", um.
Botão para campainha electrica, um.
Botão de latão para chamada de campainha de porta, um.
Botão de madeira, idem, um.

Braço:

Automatico para telephone, um.
De ferro completo n. 1, para tempo com abat-jour e blócos, um.
De latão completo n. 1, idem, idem, um.
Bucha de ebonite para supporte, uma.
Bucha para motor, uma.

Cabo:

N. 12 com isolamento, de borracha, metro.
N. 14, idem, idem, metro.
Telephonico de Ericson, capeado de panno de 10 fios, metro.
Idem, idem, 20, idem, metro.
Idem, idem, 30, idem, metro.
De aço de 5|8, metro.
De manobra de seis pernas, metro.

Caixa de ferro para interruptor Duamont:

De 1|2", uma.
De 3|4", uma.
Com 8 pilhas, completa (igual á amostra), uma.
De derivação com 2 sahidas, para electricidade, uma.
Idem, idem, 3 idem, idem, uma.
Idem, idem, 4 idem, idem, uma.

Cambric:

De 1|2", peça.
De 1", peça.
Campainha de alarme, média (igual á amostra), uma.
Idem, electrica com tympano de 4" de diametro, uma.
Idem, idem, 6", idem, uma.
Idem, idem, 10", idem, uma.
Idem para entrada de sinetas, uma.
Idem, pequena, para elevador, uma.
Canapé de latão de 5|8" para haste, um.
Carretel de porcellana, sortidos, para telegrapho, um.
Carvão de demarragem, um.
De partida, um.

Agglomerados para pilhas Leclanché, legitimos, par.
Castanha de aço com encaixe (igual á amostra), uma.

Centro telephonico Ericsson:

De 6 linhas, um.
De 9 linhas, um.
De 12 linhas, um.
De 20 linhas, um.
De 30 linhas.

Chave para emendar fio telegraphico, uma.
Chave monophasica, uma.
Chave triphasica de 20 a 60 ampéres, uma.
Cleats com parafuzos, par.
Knob com parafuzos, par.
Compensador de 15 HP para motor electrico, um.
Condensador de bobinas, um.
Conduit de aço (qualquer dimensão), metro.
Conduit de ferro, idem, metro.
Conductor duplo n. 14, com armação de aço flex, metro.
Idem n. 10, capeado de chumbo, metro.
Idem n. 12, idem, metro.
Idem n. 14, idem, metro.
Cone para buchas de diversas dimensões, um.
Contacto de demarragem, um.
Copo de vidro para galvanometro, um.
Idem para pilha Leclanché com tampa, um.
Cordão para microtelephone com 4 pernas, metro.
Idem, idem 4 pernas e isolamento de borracha, metro.
Idem para microtelephone Killogg, metro.
Idem para pegas duplo, metro.
Idem singelo, metro.
Idem para phone Ericson, um.
Corrediças, uma.
Curva de ligação de piezographo, uma.
Defuzor (igual á amostra), um.
Drop para mesa telegraphica, um.
Emenda de cobre para fios n. 8, uma.
Idem, idem n. 10, uma.
Enrolador de fita para apparelho telegraphico do fabricante "Ericsson".
Enrolamentos e limpeza de motor electrico grande, um.
Idem, idem, médio, um.
Fim de percurso.

Fios de aço:

Para telegrapho, kilo.
Para campainha electrica, metro.
Duplo de chumbo, diversos numeros, kilo.
Simples de chumbo, idem, kilo.
Duplo flexivel (qualquer numero), metro.
De isolação forte, idem, metro.
Isolado com borracha, preto e branco (qualquer numero), metro.
Isolante n. 8, metro.
Com isolamento duplo de obrracha n. 14 para conduit, metro.
Isolado, francez (qualquer numero), metro.
Flexivel n. 18, metro.
Idem de seda para campainha electrica, metro.
Para magneto encapado, metro.
Idem, isolado em seda de 25 a 40 B L, metros.
Preto D. B. R. C. n. 10, metro.
Idem n. 12, metro.
Idem n. 14, metro.
W P n. 8, metro.
Idem n. 10, metro.
Idem, n. 12, metro.
Wac Machine G 2 Fold, rôlo.
Fita de borracha, peça.
Fita de borracha, peça.
Fita de cadarço, peça.
Fita cambue, peça.
Fita isolante preta e branca, peça.
Fogareiro electrico de 110 volts de 0m,15 de diametro, um.

Fuziveis faca:

De 100 ampéres, um.
De 170 ampéres, um.
De 200 ampéres, um.

De 400 ampéres, um.
De 600 ampéres, um.
De 800 ampéres, um.
De 1.000 ampéres, um.
N. 11 C, um.
N. 7 A, da Western Electric Company, um.
N. 67, idem, um.
De cartucho de qualquer amperage, um.
De rolha, idem, um.
Globo liso branco, um.
Idem opaco, um.
Idem, idem para lampada, um.
Idem, idem para locomotiva (igual á amostra, um.
Idem, idem para tecto de carros de passageiros, idem, um.
Idem, branco, idem, idem, idem, um.

Haste de ferro de 5|8" para installação de luz electrica, metro.

Haste de latão de 5|8", idem, metro.
Interior para pilha L. M. Ericsson, completo, um.
Idem Leclanché, completo, um.
Interruptor de embutir, idem, um.
Duamond para uma secção com caixa de ferro, um.
Idem, tres secções, idem, um.
De uma lamina com base de porcellana, um.
Para tres secções, uma.
Pendente americano, um.
Idem de metal, um.
Idem de porcellana, um.
Rotativo simples, um.
Idem unipolar, um.
Unipolar n. 708, um.
Isolador Capanema n. 1 com pino de ferro, um.
Idem n. 2, idem de parafuzo, um.
Idem, A T de 10.000 volts, um.
Isolador Capanema n. 3, com pino de parafuso, um.
De louça, formato de tubo, sortido em tamanhos, um.
De osso, idem, um.
De porcellana com haste curva (igual á amostra), um.
Idem, pino de ferro e rosca de 5/8" n. 5, um.
Idem, idem, 5/8" n. 6, um.
De vidro verde para telephone, um.
Jogo de contactos fixos para a chave de oleo A T, jogo.
Idem de moveis idem, idem, jogo.
Idem fixos para os autos Haster, jogo.
Idem moveis idem, idem, jogo.
Idem fixos (6) para interruptor de partida do motor, jogo.
Idem moveis para a chave idem, jogo.
Knoc para fio n. 8, um.

Lamina central de carvão para pilhas Leclanché legitima, uma.

Lampada electrica de 120 volts, Edison:

De 5 a 50 velas, uma.
De 100 idem, uma.
De 200 idem, uma.
De 120 1/2 wat Philips de 5 a 50 velas, u
De 100 idem, uma.
De 200 idem, uma.
De 300 idem, uma.
De 400 idem, uma.
De 500 idem, uma.
De 600 idem, uma.
De 1.000 idem, uma

Idem, idem, Tungsram:

De 5 a 50 velas, uma.
De 100 idem, uma.
De 200 idem, uma.
De 300 idem, uma.
De 400 idem, uma.
De 500 idem, uma.
De 600 idem, uma.
De 1.000 idem, uma.

Lampada electrica de 120 volts "Osram", modelo pêra:

De 5 a 50 velas, uma.

De 120 volts "Nova

De 15 watts, uma.
De 25 idem, uma.
De 40 idem, uma.

Idem, 120 volts Osram Nitra 1/2 watt:

De 25 idem, uma.
De 40 idem, uma.
De 60 idem, uma.
De 75 idem, uma.
De 100 idem, uma.
De 200 idem, uma.
De 300 idem, uma.
De 500 idem, uma.
De 750 idem, uma.
De 1.000 idem, uma.
De 1.500 idem, uma.
De 2.000 idem, uma.

Idem, para phare de locomotiva:

De 50 velas, uma.
De 100 idem, uma.
De 150 idem, uma.
De 200 idem, uma.
De 250 idem, uma.
Mancal para bomba 70 HP, um.
Idem 100 HP, um.
Manicula, uma.
Microphone Ericsson para apparelho n. 315, um.
Idem microtelephone, um.
Idem para apparelho n. 345, um.
Idem, idem, n. 390, um.
Microtelephone para centro, um.
Para apparelho n. 345, um.
Idem n. 390, um.
Mola para carvão, uma.
Motor electrico triphasico 7 1/2 HP, 1.500 rotações, 220 volts com rheostato e trilhos, um.
Papel isolante para motores, folha.
Para-raio de Siemens Brilhens, um.
Pesa-acidos, um.
Pé de gallinha de 5/8", um.
Phone de "Ericsson" para apparelho n. 315, um.
Phone de "Ericsson" para microtelephone, um.
Pilha Leclanché legitima completa, uma.
Secca Columbia ou Tiger, uma.
Idem Red seal — Dry battery, uma.
Idem typo O n. 6-B "Ausm", uma.
Idem, idem III n. 6 "Conrad de Hollesens", uma.
Plafumieus de latão de 4" com abat-jour e aranha, um.
Pomada (massa) para soldar Burnett, lata n. 1.
Protector "Ericssson" n. 702, um.
Grupo n. 1.435 J. da Western Electric Company, um.
Idem n. 1.435 P., idem, um.
Quadro de madeira de lei de 0m,40 x 0m,50, um.
Trumbulo com 4 e 6 circuitos e tampo de vidro, um.
Receptaculo para circuitos, um.
De porcellana para tempo, para lampadas até 400 velas, um.
Roldana de latão, qualquer dimensão, uma.
De porcellana com parafuso para quadro, uma.
Idem, qualquer dimensão, uma.
Idem, para entrada de 0m,70 x 0m,34, uma.
Roseta para ligação externa com logar para fusivel, uma.
Idem, idem sem fusivel, uma.
Idem interna com fusivel, uma.
Idem, idem sem fusivel, uma.
De porcellana para circuito, uma.
Idem para forro, kilo.
Sal amoniaco crystallisado para pilhas electricas, um.
Sockee para tempo, com aranha, um.
Supporte n. 7.534 com aranha, um.
De bayoneta, um.
Supporte americano, com chave, um.
Idem, sem chave, um.
Completo com aranha, bucha e chave, um.
Idem, idem, sem chave, um.
Fixo um.
De porcellana, um.

Idem, P K 41 para haste de 5/8", um.
De micamete, um.
Idem unipolar para fio flexivel de 3 ampéres, um.
Thermometro proprio para tomar a temperatura d'agua, um.

Tomada:

De latão, uma.
De porcellana e ebonite, uma.
Para soalho, uma.
De ebonite para fogareiro, uma.

Transformador:

Para campainha electrica, um.
Electrico, um.

Tubo de porcellana:

De 1" x 3/8", um.
De 5" x 1/2", um.
De 10" x 1/2", um.
Turbidimetro (igual á amostra), um.

Tulipa:

De vidro (qualquer côr), uma
De phantasia, uma.
Vaso poroso para pilhas, um.

Ventilador:

Grande com armação, um.
Médio idem, um.
Pequeno com armação, um.

Electrico oscilante:

De 12", um.
De 14", um.
Zinco para pilhas Leclanché, legitima, um.

GRUPO N. 7

Agua raz rectificada Prates, kilo.
Algodão em rama, para lustrador, kilo.
Aluminio em liquido, lata de litro, uma.
Aluminio em pó (ouro, prata e bronze), kilo.
Aivaiade de chumbo, de 1ª qualidade (Ville Montaigne), kilo.
Alvaiade de zinco, 1ª qualidade (Ville Montaigne), kilo.
Amarello chromo, kilo.
Anilina de 1ª qualidade, em latas de meio kilo, (qualquer côr), lata.
Azul flôr de anil, kilo.
Azul da Prussia, kilo.
Azul ultramar, R.U., kilo.
Azul ultramar nacional, kilo.
Batatinha para lustrar, kilo.
Blaireau chato ou redondo até 3", para fingimento, um.
Blaireau chato ou redondo, de 3 1/8" a 4", para fingimento, um.
Blaireau chato ou redondo, de 4 1/8" a 5", para fingimento, um.
Blaireau chato ou redondo, de 5 1/8" a 6", para fingimento, um.
Blaireau chato ou redondo, de 6 1/8" a 7", para fingimento, um.
Blaireau chato ou redondo, de 7 1/8" a 8", para fingimento, um.
Breu em pedra, kilo.
Breu em pó, kilo.

Brochas:

Para alcatroar, com cabo longo, uma.
De cabello (crina), para caiação, n. 0, uma.
De cabello (crina), para caiação, n. 00, uma.
Chatas para verniz, qualquer numero, uma.
De corda, para caiação, uma.
Franceza n. 1, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 2, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 3, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 4, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 5, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 6, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 7, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 8, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 9, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 10, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 11, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 12, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 13, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 14, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 15, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 16, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Franceza n. 18, annel oval A P (igual á amostra), uma.
Cera virgem em pedaços, kilo.
Cera para soalho, lata de um kilo, lata.
Cera para encerar "Royal" ou semelhante (lata de um kilo), lata.

Colla:

Da Bahia, de 1ª qualidade, kilo.
Hamburgueza, de 1ª qualidade, kilo.
Liquida nacional escura, em latas, kilo.
Liquida nacional clara, em latas, kilo.
De pellica, kilo.
Para pintura, de 1ª qualidade, kilo.
Victoria, kilo.
Crispadores para fingimento, de diversos numeros, um.
Escova de bater tinta, uma.
Esponja de borracha, uma.
Esponja fina, em pedaços grandes, kilo.
Esponja grossa, em pedaços grandes, kilo.
Felengupe em latas de 5 lbs., lata.
Gesso commum, kilo.
Gesso cré, kilo.
Gesso presa (estuque), kilo.
Giz encarnado, kilo.
Giz em pedra, kilo.
Gomma lacca amarella, de 1ª qualidade, kilo.
Gomma lacca branca, de 1ª qualidade, kilo.
Gomma lacca encarnada, de 1ª qualidade, kilo.
Jaspe em pó, kilo.
Jald-chromo, kilo.
Jald de flôr, kilo.
Jald de laranja, kilo.
Liquido "Refractor", litro.
Marfim em pingos, kilo.
Mel do tanque, litro.
Mordente francez, litro.
Ocre francez, em pó, claro ou escuro, litro.
Ocre nacional, em pó, claro ou escuro, litro.
Ocre nacional em pó, claro ou escuro, lavrado, litro.
Oleo de linhaça crú, genuino "Brundell Spence & Comp.", kilo.
Oleo de linhaça crú, genuino nacional, kilo.
Oleo de linhaça puro, fervido, escuro, kilo.
Ouro francez, em livros de 25 folhas, livro.
Ouro japonez genuino em vidros, de Scherwin William, vidro.
Oxido de ferro, kilo.
Pedra pomes em pó, kilo.
Pedra pomes artificial, kilo.
Pedra pomes natural, n. 2, uma.
Pedra pomes em pedaços, kilo.
Pentes de aço para fingir, um.
Pós de sapatos, em pacotes, kilo.
Potassa grossa, kilo.
Potassa refinada, kilo.
Prata em livros, livro.

Pinceis:

Para bater chapas, sortidos, duzia.
Chatos ou redondos, encastoados, até n. 12, duzia.
Chatos ou redondos, encastoados, de ns. 13 a 20, duzia.
Chatos ou redondos encastoados, de ns. 21 a 32, duzia.
De corda (de pollegada), de 3/4", duzia.
De corda (de pollegada), de 1", duzia.
De corda (de pollegada), de 1 1/2", duzia.
De corda de paysagem, sortidos, duzia.
N. 5, com cabo de folha, um.
De dourar, sortidos, duzia.
Duplos (tres numeros), um.
Duplos, pello fino, um.
Finos para lettras, sortidos, um.
Para lettras, pello de Martha, penna comprida, especiaes, cabo de páo ns. 6, 8 e 12, um.
Para lettras, pello de Martha, 9ª penna duzia.

Para lettras, pello de Martha, ns. 1 a 12, duzia.
Para lettras de traços finos, sortidos, duzia.
Para lettras, grossos, sortidos, duzia.
Pixe nacional, em latas de 18 litros, lata.
Pó leve, kilo.
Pó "Rona", kilo.
Polvilho de sacco, kilo.
Preto leve, kilo.
Preto marfim, kilo.
Preto marfim em pingos, kilo.
Purpurina para bronzear, papel com 34 grs., um.
Purpurina para pratear, papel com 34 grs., um.
Purpurinas diversas, papel com 34 grs., um.
Roxo rei commum, kilo.
Roxo rei, de Hardy Millori, kilo.
Roxo terra, kilo.
Sandalo, kilo.
Seccante branco, marca Castello, kilo.
Seccante vermelmo, kilo.
Sinopla, kilo.
Soda caustica, em latas de um e dous kilos, kilo.
Sombras para fingimento, kilo.
Sombras de oliveira, kilo.
Taxite para tirar tinta, lata de cinco kilos, lata.
Terra de sienne carcella, kilo.
Terra de sienne calcinada, kilo.
Terra de sienne crúa, kilo.
Terra de sienne queimada, kilo.

Tinta americana, preta em massa, Murphy, em latas de meia libra, lata.

Terra americana, de côres em massa, Murphy, latas de libra, lata.

Tinta:

Preta Murphy-Elastic lustre em latas de 1 lb., lata.
Côres Murphy-Elastic lustre em latas de 1 lb., lata.
Em massa Murphy, em latas de 1 kilo, lata.
Anilina de todas as côres, kilo.
Branca Oliet em massa, kilo.
Chumbo em massa, kilo.
Zinco em massa (Ville Montaigne), kilo.
De côres preparada em latas Brundell Spence & Comp., kilo.
De côres preparada em latas Lougman & Martinez, kilo.
Em massa de esmalte, de diversas côres— Repolin, kilo.
Em massa para filetes, kilo.
Em massa para pintura, kilo.
Olsina (qualquer numero), lata de 5 kilos, uma.
Plombaginada Joseph Dixon, galão.
Preparada liquida de Gensin & Nicholin, kilo.
Verde azeitona, kilo.
Preta, kilo.
Trincal, kilo.

Trincha:

De 3", 4" e 5" de cabello proprias para tinta Olsina, uma.
Para fingimento, qualquer numreo, uma.
Para dourar até 25", duzia.
Para dourar de 2 1/2" a 4", duzia.
Para dourar de 4 1/4" a 6", duzia
Para verniz de 2", 3" e 4", uma.
De seda de qualquer tamanho, uma.

Verde:

Composto Hard Millori, claro ou escuro, kilo.
Londres Hard Millori, qualquer numero, kilo.
Nativo R. U., kilo.
Pariz, kilo.

Vermelhão:

da China de 1ª qualidade, kilo.
Francez de 1ª qualidade, kilo.
Lavado, kilo.
De sapateiro, nacional, kilo.

Verniz:

Para arreios Roland, vidro grande, um.
Black Japão, Brundell Spence & Comp., Royal, Standard, Ohio e Murphy, Galão de 7 lb., um.
Crystal, Brundell Spence & Comp., Royal Standar, Ohio e Murphy, galão de 7 lb., um.
Copal, idem, idem, um.
Elastic Carriage n. 1, idem, idem, um.
Flatting idem, idem, um.
Gold Size, idem, idem, um.
Hard Body idem, idem, um.
Hard Carriage n. 1, idem, idem, um.
Serval, idem, idem um.
Wearing Body, idem, idem, um.
Knotting, idem, idem, um.
Mediun Drin idem, idem, um.
Isolante preto, vidro grande, um.
Mordente francez, litro.
Preto Japonez, litro.
Soenhné Fréres branco, vidro grande, um.
Soenhné Fréres bronze, um.
Soenhné Fréres breto, um.
Viancher, litro.
Zarcão genuino, kilo.

GRUPO N. 8

Acetona, litro.

Acido:

Acetico crystalizado puro, kilo.
borico, kilo.
Chlorydrico puro, kilo.
Muriatico puro em vasilhame com rolha de esmeril ou vidro, litro.
Nitrico puro, kilo.
Phenico crystlizado puro, vidro de 500 grammas, um.
Phenico liquido, litro.
Sulphurico, kilo.

Agua:

Destilada, litro.
Frote, litro.
Louro cerejo, litro.
De melissa Carmelita, vidro.
Oxygenada, vidro de 300 grammas, um.
vegeto mineral, litro.
Agulhas de platina de 0m,02 e 0m,3 para seringas, uma.
Alcaçus em pó, kilo.

Alcatrão:

Da Noruega, litro.
Da Suecia, litro.

Alcool:

De 36°, em lata, litro.
De 40°, em lata, litro.
Absoluto, litro.
Camphorado, litro.
Amylico, litro.

Algodão:

Boricado, pacote de 250 grammas, um.
Hydrophylo, pacote de 250 grammas, um.
Phenicado ,pacote de 250 grammas, um.

Alumen:

Em pedra, kilo.
Em pó, kilo.
Althéa em pó.
Ampolas de soro antitetanico, uma.
Ampolas de soro antiophidico, uma.
Amoniaco liquido, litro.
Aristol de Bayer, em vidro de 50 grammas, um.
Arsenico branco em pó, kilo.
Aspirina de Bayer em comprimidos, tubo.

Atadura:

De gaze de 0m,68, rolo.
De linho de 0m,06, rolo.

Balsamo:

Catholico, litro.
Tranquillo, litro.
Banha americana, kilo.
Benzina nacional, kilo.
Bicarbonato de sodio de Carlo Erba, kilo.
Bichlorureto de mercurio, kilo.
Bichromato de potassio, kilo.
Cafiaspirina de Bayer, em comprimidos, tubo.
Camphora, kilo.
Capsulas vasias de diversos tamanhos, uma.

Carbonato:

De calcio puro, kilo.
Neutro de amoniaco, kilo.
De potassio, kilo.

Chlóridrato:

De amonia em pedras, kilo.
De amonia em pó, kilo.

CHLORURETO:

De cal de Baiss Brothers & Comp, vidro de 500 grammas, um.
De zinco, kilo.
Clonazone, vidro.
Collodio elastico, vidro.
Comprimidos de chlorydrato de quinino (Silva Araujo, tubo.
Conta gottas (vidro e borracha), um.

Copo:

De vidro graduado para 500 grammas, um.
De vidro graduado para 1.000 grammas, um.
Dermatol, em vidro de 50 grammas, um.

Enxofre:

Em pó, kilo.
Em pedra, kilo.
Ether sulphurico, litro
Fios de linho para curativos, kilo.
Gase hydrophila, caixa.
Gelatina Nelson, kilo.
Glycerina nacional, pura, kilo.
Hypochlorina (liquido de Dakin), litro.
Laudano Sydenhan, kilo.

Linimento:

Calcareo, kilo.
"Geneau", vidro.
Maravilha curativa, vidro.
Mercurio doce, caixa.
Naphtalina Merck, kilo.

Oleo:

De amendoas doces, litro.
De banha T. T. Georges, em latas, litro.
d banha de 1ª qualidade, litro.
De ricino, fino, litro.
Papel de filtro, folha.
Perchlorureto de ferro, kilo.
Pontos falsos (Sparadraps), rolo.
Prompto allivio, vidro.
Prussiato de potassio, em pedra, kilo.
Sal amargo, kilo.
Salitre, kilo.
Seringa "Luer", de 10 centimetros com 2 agulhos, uma.
Serum ophidico Vital Brazil em ampolas, uma.
Sublimado corrosivo.

Sulphato:

De cobre, kilo.
De ferro, kilo.
De quinino inglez, vidro de 25 grammas, um.
De quinino Pelletier, vidro de 25 grammas, um.
Talco de Veneza, kilo.
Tartaro emetico.

Tintura:

De arnica, vidro de 250 grammas, um.
De iodo, vidro de 250 grammas, um.

Vaselina:

Pura em latas de 500 grammas, uma.
Liquida pura, kilo.

GRUPO N. 9

Amiantho:

Em corda, kilo.
Em fio, kilo.
Em fita, kilo.
Em folha, kilo.
Em pó, kilo.
Ancora de ferro com unha, uma

Barracas:

De campanha para oito pessôas, uma.
De lona commum para oito pessôas, uma.
Bussola (igual á amostra), uma.

Cabos:

De aço flexivel de 1/4", metro.
De aço flexivel de 1/8", metro.
De arame de aço, qualquer dimensão, kilo.
De linho branco, qualquer dimensão, kilo.
De linho alcatroado, kilo.
De manilha alcatroado, qualquer dimensão, kilo.

Cadernaes:

Duplo de ferro galvanizado (igual á amostra), um.
De ferro médio (igual á amostra), um.
De ferro pequeno (igual á amostra), um.
De madeira com dous gornes para cabo de 1" e 2", um.
De madeira com tres gornes para cabo de 1" e 2", um.
Encerado de lona alcatroado de 7m,00 x 5m,00, um.

Estopa:

Alcatroada em corda para estopar tubos (igual á amostra), kilo.
Alcatroada desfiada para estopar tubos (igual á amostra), kilo.
Alcatroada estrangeira, kilo.
Estropo de corda de 7m,00, um.

Fio:

De algodão para calafeto, kilo.
De algodão para torcidas, kilo.

Gaxeta:

Alcatroada, kilo.
De asbestos quadrada, com borracha, qualquer dimensão, kilo.
De asbestos redonda, com borracha, qualquer dimensão, kilo.
De asbestos quadrada, sem borracha, qualquer dimensão, kilo.
De espermacete, kilo.
Patente estrangeira, kilo.
Patente "Tucks", kilo.

Lona:

De algodão branco de 0m,70 de largura (igual á amostra), metro.
De algodão branco de 0m,80 de largura (igual á amostra), metro.
De algodão branco de 1m,10 de largura (igual á amostra), metro.
De algodão branco de 1m,80 de largura (igual á amostra), metro.
De algodão branco de 2m,60 de largura (igual á amostra), metro.

De algodão cinzento de 1m,40 de largura (igual á amostra), metro.
Encerada (igual á amostra), metro.
Impermeavel (igual á amostra), metro.
De linho n. 3 (igual á amostra), metro.
De linho inglez de 0m,60 de largura (igual á amostra), metro.
De linho inglez de 0m,70 de largura (igual á amostra), metro.
Listrada (igual á amostra), metro.

Mealhar:

De chumbo (igual á amostra), kilo.
De linho inglez (igual á amostra), kilo.
De linho nacional, kilo.
Moitão com tres cadernaes, um.

Papelão:

De alta pressão de 1/16", folha.
De alta pressão de 1/32", folha.
De asbesto de 1/8", folha.
De asbesto, qualquer dimensão, kilo.
Best-Best, qualquer dimensão, kilo.
Hydraulico vermelho, qualquer dimensão, kilo.
Vidro para lanterna Dietz, OK, Junior, Monarck e Maro, um.

GRUPO N. 10

Apparelho "Nathan" n. 3 (igual á amostra), um.

Balanças:

Howe para 200 kilos, uma.
Howe ou Poly com alavanca para 500 kilos, uma.
Howe ou Poly com alavanca para 1.000 kilos, uma.
Howe ou Poly com alavanca para 2.000 kilos, uma.
Com conchas e pesos de latão de 50 grammas a 10 kilos, uma.
Com conchas e pesos de latão de 50 grammas a 20 kilos, uma.

Bombas:

De engrenagem para circulação de agua (igual á amostra), uma.
De latão para desentupir pennas de agua, uma.
De latão "Elios", idem, uma.
De ferro diaphragma n. 3, de Goulds, com sahida lateral, peças de ligação e pertences, uma.
De ferro diaphragma n. 3 ou de Golds, com sahida pelo fundo, peças de ligação e pertences, uma.
De ferro para esgoto de 0m,10 de diametro, uma.
De rotação n. 3, de Goulds, com volante e camara de ar, uma.
De mão (igual á amostra), uma.

Buchas:

Conica para machina de furar (igual á amostra), uma.
Universal para torno n. 1, uma.
Universal para torno n. 2, uma.
Universal para torno n. 3, uma.
Burrinho para caldeira (igual á amostra), um.
Copo de vidro para lubrificação, um.

Correias:

Ingleza Dick's Balata, por cada pollegada de largura, metro.
De sola dobrada, por cada pollegada de largura, metro.
De sola singela, por cada pollegada de largura, metro.
De borracha e lona "Polyg", de tres dobras, por pollegada de largura, metro.
Idem, idem, idem de quatro dobras, idem, idem, idem, metro.
Idem, idem, idem de cinco dobras, idem, idem, metro, kilo.
Desempenho do fabricante "Rud. Leohnardt", ou semelhante, typo EEI, capacidade até 400m/m., um.
Eixo de transmissão, qualquer dimensão, kilo.

Engenhos:

De furar n. 42, um.

De serra vertical do fabricante "Rud Leohnardt", ou semelhante, completo, com trilhos, dous carrinhos, dous pares de garras, quatro laminas de serras, chaves, etc., typo AA 11, capacidade para tóras de 700 x 450m/m., um.
De serra vertical do fabricante "Rud Leohnardt" ou semelhante, typo AB 11, capacidade para pranchões de 660 x 275m/m., avanço de 2.500 m/m., um.
Faca para machina de aparar "Krause", formato A., uma.

Guascas:

De couro crú, uma.
Ingleza, uma.

Guinchos:

Para uma tonelada com duas manivellas, um.
Para duas toneladas com duas manivellas, um.
Para quatro toneladas com duas manivellas, um.
Para seis toneladas com duas manivellas, um.
Para oito toneladas com duas manivellas, um.
Para dez toneladas com duas manivellas, um.

Guindastes:

Portatil typo "Buttler" Kuvick Leift para 1.500 kilos, um.
Para linha, para 15 toneladas, com velocidade de 13 kilometros (igual á amostra), um.

Injectores:

Metropolitan n. 6, um.
Metropolitan n. 6 1/2, um.
Metropolitan n. 7, um.
Metropolitan n. 7 1/2, um.
Monitor n. 6, um.
Monitor n. 6 1/2, um.
Monitor n. 7, um.
Monitor n. 7 1/2, um.
Universal n. 5, um.
Universal n. 5 1/2, um.
Universal n. 6, um.
Universal n. 6 1/2, um.
Injector Universal n. 7, um.
Injector univerasl n. 7 1/2, um.

Jogos:

De 3 machos de 14 fios de diversas dimensões, americanos, um.
De 3 machos de diversas dimensões, inglezes, um.
De cabeçotes para torno typo inglez, construcção extra forte, mancaes de espheras, altura das pontas 305 m/m, polia de 3 degraus e transmissão intermediaria, um.
Lubrificador automatico "Debroit", 2 vias, 1 litro para locomotiva (igual amostra), um.

Macaco:

Barret (igual amostra), um.
De curvar trilhos, um.
Garrafa de 2 toneladas, um.
Garrafa de 3 toneladas, um.
Garrafa de 4 toneladas, um.
De cremalheira de 10 toneladas, um.
De cremalheira de 12 toneladas, um.
De cremalheira de 15 toneladas, um.
De cremalheira de 20 toneladas, um.
De cremalheira de 30 toneladas, um.
Hydraulico de 10 toneladas, um.
Hydraulico de 12 toneladas, um.
Hydraulico de 15 toneladas, um.
Hydraulico de 20 toneladas, um.
Hydraulico de 30 toneladas, um.
Perboble para 1.500 kilos, n. 45, um.
Para 1.500 kilos, n. 45, um.
De rosca com catraca de 10 toneladas, um.
De rosca com catraca de 12 toneladas, um.
De rosca com catraca de 15 toneladas, um.
De rosca com catraca de 20 toneladas, um.
De rosca com catraca de 30 toneladas, um.
De rosca com catraca de 12 toneladas (igual amostra), um.

Maçaricó:

Pyrokdpt V. P. 1.010, com apparelho de cortar recto e circular até 0m,45 de espessura, um.

De soldar a oxygenio, ns. 1 a 8, suisso, um.
V. P. 30, apparelho completo de soldar com 10 bicos, um.

Machina:

De atarrachar canos até 3/4", uma.
De cortar gramma, Victoria, tamanho grande, uma.
De cortar tubos (igual á amostra), uma.
De cravar tubos de 1 3/4", uma.
De cravar tubos de 2", uma.
De furar Candil Olho n. 21.360, com movimento manual, transmissão, velocidade, avanço automatico e por alavanca, uma.
De matar formigas, Werneck, uma.
Pequena de furar, uma.

Mancal:

De bronze, de 2", para transmissão, um.
De bronze, de 2 1/2", para transmissão, um.
De ferro fundido para troly, um.
Com roulement e cadeira para parede, eixo de 2 1/8", transmissão commum, um.
Mandril universal marca F IX, um.
Martellete "Little Giand" ou semelhante, para 500 libras, um.

Placa:

Universal combinada para torno mecanico, com 3 castanhas, com 12" de diametro, uma.
Idem, idem, 4 com 12", uma.
Idem, idem, 3 com 14", uma.
Idem, idem, 4 com 14", uma.
Idem, idem, 3 com 16", uma.
Idem, idem, 4 com 16", uma.
Idem, idem, 3 com 18", uma.
Idem, idem, 4 com 18", uma.

Polia:

De ferro estampado com 38" de diametro, furo para eixo de 2 1/8" e 6 de largura de rastro, uma.
De ferro estampado com 40" de diametro, furo para eixo de 2 1/8" e 7" de largura de rastro, uma.

Rebolo:

De afiar com caixa de ferro e pedra (igual amostra), um.
Com caixa de ferro de 16" x 2 1/2", com pedal e manivela, um.
De esmeril de 8" x 1 1/2", um.
De esmeril de 10" x 1 1/2", um.
De esmeril de 12" x 2", um.
De esmeril de 12" x 2 1/2", um.
De esmeril com movimento a mão (igual á amostra), um.
De pedra de 11" x 2 1/2", um.
De pedra de 24" x 4", um.
Rectificador "Tenco", de 110 volts, adaptavel a tornos, para rectificar interior e exteriormente, completo, com pedras de esmeril, um.
Respigadeira do fabricante "Arbe Maschin AG" ou semelhante, typo O, dimensões da mesa 1m.50 x 1m,50, uma.
Rubinete de latão, igual á amostra, um.

Serra:

Circular de 0m,20 de diametro, uma.
Circular de 0m,30 de diametro, uma.
Circular de 0m,35 de diametro, uma.
Circular de 0m,70 de diametro, uma.
Circular de 0m,75 de diametro, uma.
Circular de 0m,80 de diametro, uma.
Circular de 0m,85 de diametro, uma.
De cortar ferro, qualquer tamanho, uma.
De fita de 0m,005, metro.
De fita de 0m,010, metro.
De fita de 0m,013, metro.
De fita de 0m,015, metro.
De fita de 0m,020, metro.
De fita de 0m,025, metro.
De fita de 0m,030, metro.
De fita de 0m,035, metro.
De fita de 0m,040, metro.
De fita de 0m,045, metro.
De fita de 0m,050, metro.
De fita de 0m,055, metro.
De fita de 0m,060, metro.
De folhear de 1m,00 x 0m100 x 0m,02, metro.
De engenho de 2m,12 — 0m,20 x 0m,004, uma.
De engenho de 1m,00 x 0m,10 x 1,10, uma.
De traçar, uma.
De mão (igual á amostra), uma.

Torno:

De ferro para lancada, qualquer tamanho, kilo.
De ferro para canos de 1/4" a 2", qualquer tamanho, um.
De ferro, de mão, qualquer tamanho, um.
De ferro, de mão, com cabo de madeira, idem, um.
De ferro parallelo, qualquer tamanho, kilo.
Mecanico "Heidenreich & Harbeck" ou semelhante, modelo E K K C, distancia entre pontas 3.500 m/m, diametro a tornear 720 m/m, um.
Limador "Steptoe" ou semelhante, curso de 450 m/m, cabeçote, porta-ferramenta, movel graduado, mesa gyratoria graduada a 90 gráos e torno parallelo com base graduada, um.

Tubo:

De ligação de serra fio (igual amostra), um.
De vidro para apparelho "Nathan", um.
De vidro para indicadores de nivel d'agua, de 1/2" e 3/8", de 12" de comprimento, um.
Tupia do fabricante "Arbe Maschin AG" ou semelhante, typo AI, dimensões da mesa 900 x 1.000 m/m RPM 4.000, uma.

Valvula:

De graduação para cortar a oxygenio, uma.
De graduação para soldar a oxygenio, uma.

GRUPO N. 11

Azeite:

Doce, litro.
De sebo, litro.
De peixe, litro.
Carboreto de calcio (Tigre de 15/80 e 7/15), kilo.

Carvão:

Vegetal, kilo.
De coke inglez, kilo.
De coke nacional, kilo.
De pedra Cardiff, kilo.
De pedra para forja, peneirado, kilo.

Dynamite:

"Nobel", kilo.
"Stygia", kilo.

Espoletas:

Para dynamite, ns. 4 a 3, caixa de 100, caixa.
Para dynamite, ns. 4 a 6, caixa de 100, caixa.

Estopim:

De fita, metro.
Preto e branco para dynamite, metro.
Guarnecido de borracha, metro.

Explosivo:

Cheddite n. 1, kilo.
Elephante, kilo.
Rupturita, kilo.
Formicida Capanema, lata de 4 litros, lata.

Gaz:

Oxygenio, metro cubico.
Acetyleno, metro cubico.

Gazolina:

"Atlantic", em latas de 18 litros, com caixa, lata.
"Energina", idem, idem, com caixa, lata.
"Montano Superior", idem, idem, com caixa, lata.
"Texaco" idem, idem, com caixa, lata.
"Energina", a granel, litro.
"Atlantic", idem, litro.
"Montano Superior", idem, litro.
"Texaco", idem, litro.

Graxa:

Para automoveis, kilo.
Artificial, kilo.
Graxa patente, kilo.
Rio Grande de 1ª qualidade em bexigas, kilo.
Typo "Texas", kilo.
Kerozene brilhante, em caixa, litro.
Lenha em achas grossas, 1m,10, uma.

Oleo:

"Argol" — Texas (n. 525), kilo.
Typo "Algol", kilo.
De banha de 1ª qualidade, kilo.
De caroços de algodão, kilo.
De colza de 1ª qualidade, kilo.
Dynamo "Safety", machinery, latas de 18 litros, lata.
"Engine" n. 5, kilo.
Fino para motor, kilo.
Fino de relojoaria, superior, vidro de 500 grammas, um.
"Mobiloil" A, lata de 18 kilos, lata.
"Mobiloil" B, lata de 18 kilos, lata.
De mocotó, kilo.
"Nictor" EH, em caixa, caixa.
"Oleosene", lata de 18 litros, lata.
Ragosine de 1ª qualidade, kilo.
De ricino para lubrificação, kilo.
"Volgaline", kilo.
Volgaline", fino e grosso em quartolas, klio.
"Ursa" — Texas (n. 555), kilo.
Typo "Ursa", kilo.
Para transformador "Transil Oil", em latas de 18 kilos, uma.
Petroleo branco, em latas de 18 litros, lata.
Polvora grossa, kilo.
Sêbo amarello coado, kilo.

GRUPO N. 12

Ferramentas e ferragens

Abecedario de aço para gravar de 0m,03, um.
Agulhas de coser saccos, sortidas, duzia.
Para lamparinas "Primus", uma.
Alargador de aço de diversas dimensões, um.
Alavanca de aço de cunha, kilo.
Idem de ponta, kilo.
Alça de metal, uma.
Albraba de ferro (por pollegada de comprimento), pollegada.

Aldraba de latão:

De 0m,076, uma.
De 0m,090, uma.
De 0m,100, uma.
De 0m,115, uma.
De 0m,138, uma.
De 0m,152, uma.
De 0m,167, uma.
De 0m,177, uma.
De 0m,203, uma.

Alfange com cabo para aparar gramma:

De 20", um.
De 28", um.
Algarismo de aço para gravar, de 0 a 9, de 0m,03, um.

Algraviz:

De ferro de 1 bocca n. 1, um.
Idem, idem, n. 2, um.
Idem de 2 boccas, n. 1, um.
Idem, idem (bocca de sapo), um.

Alicate:

Chato, pollegada.
De córte tamanho médio, um.
Universal, qualquer tamanho (igual a amostra), pollegada.
De gazista idem (igual a amostra), pollegada.
Alicate para picar bilhete (igual a amostra), um.
Com varadores diversos para couro, um.
Almofada inglezа, de ferro (igual a amostra). uma.
Reforçada com cabo, uma.

Almotolia de cobre com bico e mola para 1 litro (igual a amostra), uma.
Idem, idem de 1|2 litro, uma.
Idem, idem de 1|4 de litro, uma.
Aluminio em pó para soldar, kilo.
Ancinho de ferro com 8 dentes, reforçado (igual a amostra), um.
Idem, idem 10 idem (igual a amostra), um.
Idem, idem 12, idem (igual a amostra), um.
Idem, idem, 14, idem (igual a amostra), um.
Idem, idem, 16, idem (igual a amostra), um.
Apparelho manual com rebolo de esmeril n. 1, um.
Idem, idem n. 2, um.
Idem, idem n. 3, um.
Indicador para nivel d'agua, um.
De pintar a ar comprimido "Sprako", um.
Arestas de ferro sortidas em tamanhos e grossuras, kilo.
Idem para vidraceiro, kilo.
Arco de pua (igual a amostra), um.
Idem com catraca com puas de 3|8," 1|2, 5|8", 3|4", 7|8 e 1", um.
De serra qualquer dimensão, um.
Aro de aço para rodas de locomotivas, idem, kilo
Arruella para lamparinas "Primus", uma.
De borracha (igual a amostra), uma.
Idem para apparelho "Nathan", uma.
Idem, idem freio automatico de 10" x 5|8", externo, uma.
De borracha para indicadores d'agua (qualquer diametro), uma.
Idem para juncção, uma.
Idem, para tubos de freio vacuo, uma.
Para cortar tubos de ferro galvanizado, uma.
De ferro batido para parafusos, qualquer tamanho, kilo.
De zinco para parafusos, qualquer tamanho, kilo.
Armação de ferro para serra de cortar ferro, uma.
Armação de Goldemberg de qualquer dimensão, uma.
Argola para cabeçadas sortidas, uma.
Para cabrestos, uma.
De latão com rosca (igual a amostra), uma.
Bedame de aço (diversas dimensões), kilo.
Belmazes de cobre, qualquer dimensão, kilo.
De ferro, idem, kilo.
De latão, idem, kilo.
Pretos, idem, kilo.
Betumadeira commum, sortidas em tamanhos, pollegada.
Espatula, idem, pollegada.
Faca, idem, pollegada.
Franceza, idem, pollegada.
Bico para maçarico de soldar a oxygenio de n. 1 a 10, um.
De metal conjugado para gaz acetylene, duzia.
Idem simples para gaz acetylene sortidos em numero, duzia.
Bigorna de ferro (de diversas dimensões), kilo.
Bitola de ferro para linhas (bitola estreita), kilo.
Bocal com collar para lanternas de signaes, um.
Para lampeão, um.
Idem belga, um.

Boia para torneira:

De 1|2", cobre estanhado, uma
De 5|8", idem, uma.
De 3|4", idem, uma.
De 1", idem, uma.

Bola de borracha vulcanizada para ventosa, com:

103 m|m, igual a amostra, uma.
138 m|m, idem, uma.
139 m|m, idem, uma.
252 m|m, idem, uma.
Botão de ferro para caixilho, cento.
De latão, cento.
Borboleta de ferro para caixilho, singela, par.
Idem dobrada, par.
De metal, par.

Borracha:

diaphragma para bomba, Goulds ns. 2 e 3, uma.
De juncção para lampadas, uma.
Em lençol, pura, branca, preta e vermelha (qualquer espessura), kilo.
Em lençol, com tecido de lona, kilo.
Broca de aço para mina de dynamite, com 1m,00 de comprimento, uma.

America:

De 3/32", uma.
De 5/32", uma
De 7/32", uma.
De 9/32", uma.
De 11/32", uma.
De 15/32", uma.
De 23/32", uma.
De 3/16", uma.
De 5/16", uma.
De 7/16", uma.
De 9/16", uma.
De 11/16", uma.
De 1/8", uma.
De 1/4", uma.
De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 5/8", uma.
De 3/4", uma.
De 7/8", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 1 5/8", uma.
De 1 3/4", uma.
De 1 7/8", uma.
De 2", uma.
Aspiral, diversas dimensões, pollegada.
Idem de aço com matrizes, idem, pollegada.

Broca:

Para catraca, diversas dimensões, pollegada.
Para furar madeira, idem, pollegada.
De pua para furação de dormentes, de 5/8" e 3/4" (igual amostra), uma.
Cabeça de bico conjugado, duzia.

Cabo:

De madeira preparado para alfanges, um.
Idem, idem, enxadas, sacho e ancinhos, um.
De madeira preparado para enxós da ribeira, um.
Idem, idem, fouces, um.
Idem, idem, limas sortidas em tamanho, um.
Idem, idem, machados, um.
Idem, idem, marretas e marrões, um.
Idem, idem, pás, um.
Idem, idem, picaretas (Faya), um.
Idem, idem, idem (nacional), um.
Gaçamba de folha estanhada para gomma, uma.
Cacinetes de 4" a 12 m/m, um.

Cadeado:

Climax n. 221, um.
Excelsior 6 Lever, um.
De ferro americano de 2 1/2", com 2haves, um.
Idem, idem (igual amostra), um.
Torcedores para wagons, um.
Galvanisado, de abrir por baixo, de 3/ com corrente, um.
Idem, de 4", um.
Com corrente (igual amostra), um.
Yale de 2", com chaves, um.

Cadinho:

Para fundição patente "Morgan Salamander", cada numero.
Idem, "Dixon", cada numero.

Caixa de ferro batido para rebolo:

De 0m,55 × 0m,11, uma.
De 0m,65 × 0m,12, uma.
De 0m,75 × 0m,13, uma.
De 0m,85 × 0m,14, uma.
De 0m,85 × 0m,20, uma.
De ferro automatica para latrina, completa, uma.
De folha com cadeado para chefe de trem, uma.

Caixa de ferro galvanisado n. 16 com tampa, para:

200 litros, uma.
300 litros, uma.
400 idem, uma.
500 idem, uma.
600 idem, uma.
1.000 idem,
1.200 idem, uma.
Completa de machos e cassinetes especiaes para torno revolver "Pittler", ou semelhante, desde 1/16 a 1/2, rosca Wultworth e metrico, uma.
De ferro fundido, automatica, com tampa (igual amostra), uma.

Calha:

De cobre, mero.
De ferro zincado, metro.
Canecas de ferro esmaltado ns. 8, 9 e 10, uma.

Cano:

De chumbo para agua (typo I. A. E.), kilo.
Idem, commum, kilo.
Idem para gaz, kilo.
Capsulas de chumbo para sellar hydrometros, kilo.
Carburundum valve Gunding Compond, um.

Carranca:

De ferro para janella com rosca, uma.
Idem, idem, sem rosca, uma.

Carrinho:

De ferro tubular reforçado nacional, um.
Idem de madeira nacional Petropolis (igual amostra, um.
Idem, de mão, americano (de caixão), um.
Idem, idem, para armazem (igual amostra), um.
Idem, idem, idem, n. 3, um.

Carrocinha:

De mão nacional para aterro, reforçada, uma.
Idem de 1m,05 de comprimento por 0m,60 de largura e 0m,35 de altura, internamente; com 2 rodas de 1m,00 de diametro; armação de peroba; tampo, taipaes e porta de ferro galvanisado n. 18; porta com 2 alças e corrediças com cantoneiras de ferro; 1 descanço grande na frente e 2 pequenos atraz, uma.
Catraca de extensão (qualquer tamanho), uma.

Catraca:

Ingleza de 6" com 6 brocas de 1/4 a 1 1/2", uma.
Idem de 10" com 6, idem de 1/4" á 1 1/2", uma.
Idem de 20" com 6, idem de 1/4" a 1 1/2", uma.
Cavadeira de 2 pás sem mola para terra, uma.

Cesto:

Do Porto, grande, de taquara, forte (igual amostra), um.
Idem, pequeno, idem, n. 10, um.

Chaleira:

De cobre com ralo para 1 kilo de graxa, uma.
De ferro fundido, idem, uma.

Chaminé:

De crystal, para lampeão belga L. & B. ns. 1 e 2, uma.
De ferro zincado para fogão, metro.
De vidro para lampeão de gaz incandescente, uma.
Idem, para lamparina mahometro, uma.
Idem, para lanterna "Diotz", uma.
Idem, para lanterna "Mach", uma.
Chapa de ferro com parafusos para emendar correia, par.

Chave americana:

De 1" (igual amostra), uma.
De 1 1/2", idem, uma.
De 2", idem, uma.
De 3", idem, uma.
Americana para locomotivas (igual amostra), uma.
De bico de papagaio com pino, idem, uma.

De 1 bocca:

De 1" (igual amostra), uma.
De 1 1/2", idem, uma.

De 2", idem, uma.
De 3", idem, uma.

De 2 boccas:

De 1" (igual amostra), uma.
De 1 1/2", idem, uma.
De 2", idem, uma.
De 3", idem, uma.
De bocca de 8 m/m a 28 m/m, jogo.

Com cabo de madeira:

De 0m,22 (igual amostra), uma.
De 0m,25, idem, uma.

Chaves:

Com cabo de madeira de 0m,30 (igual amostra), uma.
Idem de 0m,40, idem, uma.
Com corrente para tubos, uma.
Para desandar tubos até 1", uma
Idem de 1 1/4 a 2", uma.
Em fórma de S, sortidas em tamannos (igual amostra), uma.
Grife de diversas dimensões, idem, uma.

Ingleza:

De 0m, 22 (igual amostra), uma.
De 0m,25, idem, uma.
De 0m,30, idem, uma.
De 0m,40, idem, uma.
Ingleza de Ring-dick, uma.
De parafuso de fenda até 0m,10, uma.
De 0m,11 a 0m,20, uma.
De 0m,21 a 0m,30, uma.
De 0m,31 a 0m,40, uma.
Idem, com catraca, médias, uma.
Idem, de pressão, idem, uma.
Com travadeira para serrote, uma.
De tubo de 12 m/m a 28 m/m, jogo.
Tubular com catraca, typo Auto-ble n. 17,195, jogo de 1 chaves.
Idem, idem n. 17.230, jogo de 30 chaves e 1 fenda.
Chuveiro de cobre completo de 0m,20 de diametro, um.
Coador para tinta n. 8, um.
Idem n. 10, um.

Colher:

Para pedreiro até 0m,10, uma.
De 0m,11 a 0m,20, uma.
De 0m,21 a 0m,25, uma.
Goiva para jardineiro, uma.
De ferro, grande, para chumbar (igual amostra), uma.
Idem, média, idem, idem, uma.
Idem, pequena, idem, idem, uma.

Compasso:

De ferro de diversas dimensões, pollegada.
De 0m,20 para cortar arruelas de sola, um.

Corda:

Coberta de lã, para trens, metro.
Franceza da barquinha, kilo.
De linho franceza, kilo.
Nacional, imitação á franceza, kilo.
De tripa, metro.
Conductor de folha de cobre, metro.
Idem de ferro zincado, metro.
Idem de "Flandres", metro.
Corrediça de ferro batido (igual amostra), uma.

Correntes:

De ferro commum, kilo.
Idem com 1 gancho de cada lado (igual amostra), kilo.
De ferro galvanizado, kilo.
Idem patente, kilo.
De latão, kilo
Metrica, kilo.

Craves:

De cobre com arruelas para correia, kilo.
Paulistas n. 7, milheiro.

Curva de latão ou T:

De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.
Cutello para carpinteiro (igual amostra), par.
Dobradiças nickeladas e de mola até 5" (vae-vem), par.

Dobradiças de ferro machina:

De 1" (n. 15.060), par.
De 1 1/2", idem, par.
De 2", idem, par.
De 2 1/4", idem, par.
De 2 1/2", idem, par.
De 2 3/4", idem, par.

Dobradiças de ferro machina:

de 3" (n. 15.060), par.
De 3 1/4", idem.
De 3 1/2", idem.
De 3 3/4", idem.
De 4", idem.
De 4 1/2", idem.
De 5", idem.

Dobradiças de ferro junta:

De 1", reforçadas, par.
De 1 1/2", idem, par.
De 2", idem, par.
De 2 1/4", idem, par.
De 2 1/2", idem, par.
De 2 3/4", idem, par.
De 3", idem, par.
De 3 1/4", idem, par.
De 3 1/2", idem, par.
De 3 3/4", idem, par.
De 4", idem, par.
De 4 1/2", idem, par.
De 5", idem, par.

Dobradiças de latão junta:

De 1", commum, par.
De 1 1/2", idem, par.
De 2", idem, par.
De 2 1/4", idem, par.
De 2 1/2", idem, par.
De 2 3/4", idem, par.
De 3", idem, par.
De 3 1/4", idem, par.
De 3 1/2", idem, par.
De 3 3/4", idem, par.
De 4", idem, par.
De 4 1/2", idem, par.
De 5", idem, par.
De 1" (n. 819), par.
De 1 1/2", idem, par.
De 2", idem, par.
De 2 1/4", idem, par.
De 2 1/2", idem, par.
De 3", idem, par.
De 3 1/4", idem, par.
De 3 1/2", idem, par.
De 4", idem, par.
De 4 1/2", idem, par.
De 5", idem, par.
Com pyramides e espheras (igual amotrsa), par.
Diamante de cortar vidro Sharrat, um.
Diaphragma para freio vacuo (igual amostra), um.
Eixo com rodas para vagões, um.
Entradas de madeira para fechaduras de armarios e gavetas, uma.

Enxada de aço:

De 2 lbs. inglezas 0 40, uma.
De 2 1/2, idem, idem, uma.
De 3, idem, idem, uma.
De 3 1/2, idem, idem, uma.

De 4, idem, idem, uma.
De 5, idem, idem, uma.
Alvião (igual amostra), um.
Goiva de erro batido (igual amostra), uma.
Enxadão (igual amostra), um.

Enxós da ribeira Greaves:

N. 1, uma.
N. 2, uma.
N. 3, uma.
Escada de madeira de abrir, systema americano, cada degráo.
Idem de correr com 2 lances (igual amostra), cada degráo.
Idem simples, cada degráo.
Escala de aço de 12", uma.

Escala:

De aço, de 20", uma.
De ferro esmaltado (igual á amostra), uma.

De madeira articulada:

De 1m,00, com mola, uma.
De 2m,00, idem, uma.
De marfim, de 1m,00, uma.
De metal, de 1m,00, uma.
Escapulas de ferro para calhas, kilo.
Idem, para cano de chumbo, kilo.
Idem sortidas, kilo.
Idem para arame farpado, kilo.
De metal, sortidas, kilo.
Esquadro de ferro para souta (igual á amostra), um.
Esguicho de metal para mangueira, de 3", um.

Idem para tubo de borracha com repucho:

De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 1", um.

Espelho:

De latão, sortido em tamanho para gaveta e armario, um.
Sortido em tamanho para pasta, um.
Nickelado idem, para gaveta e armario, um.

Esticador:

De ferro galvanizado, de 3/8", idem, um.
Para linha com catraca e torno, idem, um.
De linha telegraphica (typo usado na Repartição dos Telegraphos), um.
Com moitão e corda para arame farpado, um.

Faca:

Americana, grande, uma.
De cortar couro, uma.
Reforçada, de cortar capim (igual á amostra), uma.
De sapateiro de 8", uma.

Facão Collins:

De 14", para matto, cabo e bainha de sola, um.
De 13", idem, idem, um.

Fechadura:

De caixão para porta, uma.
Com trinco, franceza, uma.
De ferro para armario ou gavetas, uma.
Ordinaria para porta, uma.
De latão com trinco para carro de passageiros e pertences, uma.
Paris, para porta, idem, uma.
do Porto para porta, idem, uma.
Para porta, com trinco e maçaneta de metal, idem, uma.
Para porta com trinco e maçaneta de louça, idem, uma.
Para porta, com trinco sem maçaneta, idem, uma.
Idem, idem e maçaneta de vidro, idem, uma.
Toda de latão para armario ou gaveta Georges, uma.
Idem, com duas chaves, idem, idem, Georges, uma.
Idem, com duas chaves, Georges, com pertences, uma.
Yale idem, uma.

Fecho:

Cremone, para porta e janella e competente castanha, metro.
De ferro de embutir com placas, metro.
Idem meio fio por dentro, de 0m,08 a 0m,100, metro.
Idem, meio fio por fóra, de 0m,08 a 0m,100, metro.
Idem, pedrez, com a competente castanha, metro.
Idem, com mola (igual á amostra), metro.
Idem, de botão, de 0m,22, um.
Idem, idem, de 0m,66, um.
Idem, idem, de um metro, um.
De latão, com botão de virar, de 0m,05, um.
Idem, idem de 0m,10, um.
Idem de embutir com placa, metro.
Idem, meio fio por dentro, de 0m,08 a 0m,100, metro.
Idem, meio fio por fóra, de 0m,08 a 0m,100, metro.
Idem, com mola (igual á amostra), um.
Idem, de unha, metro.
Idem, para venezianas de carros de passageiros (igual á amostra), um.

Ferradura:

Para cavallo (qualquer tamanho), duzia.
Para muares, idem, duzia.

Ferro:

De púa de qualquer tamanho (igual á amostra), um.
De rebater solda de encanamento de ferro, kilo.
De soldar, tamanho medio, um.
Fivellas estanhadas de diversos tamanhos, duzia.
Flanellas de lã, para torcidas, metro.
Flemis para sangrar animaes, um.
Flange de latão (igual á amostra), kilo.

Fogareiro:

"Primus", n. 1, um.
De ferro de diversos tamanhos, kilo.

Fogão:

De ferro economico n. 15, um.
Idem de 5 — I, um.
Idem de 5 — II, um.

Foice:

Collins (tamanho correspondente a meia roça), uma.
Idem, grande, uma.
Meia roça, marca "Perna", uma.
Nacional, meia roça, uma.
Portugueza n. 9, uma.
Do Porto (tamanho correspondente a meia roça), uma.
Folha de Flandres, grande XXX, uma.

Folle de mão:

De 6" a 8", um.
De 18", um.
De 22", um.
De 28", um.
De 32", um.
De 34", um.
De 36", um.
De 38", um.
De 40", um.
De 42", um.
Forcado de quatro dentes, com cabo, um.

Forja:

De campanha, n. 1, com volante, uma.
Idem n. 2, idem, uma.
Idem "Bufalo", uma.
Pequena, portatil, com volante, uma.
Royal n. 31.015, com mesa fundida de 25" x 36", uma.

Formão Greaves:

De 1/2", com cabo, um.
De 1", idem, um.
De 1 1/2", com cabo, um.
De 2", idem, um.

Funil de folha dobrada,

Para um litro, um.

Para dous litros, um.
Para cinco litro, um.
De ferro esmaltado para um litro, um.
Furador de aço, de ¼", com cabo de madeira, um.

Gadanho de ferro:

De tres dentes para cocheira, um.
De quatro idem, um.
De quatro idem para frescor de macadam, um.
Galão de ferro galvanizado em chapa n. 18, com capacidade para 54 litros e respectiva torneira de latão, um.
Garlopa de madeira de lei para carpinteiro, uma.
Grade de ferro batido, uma.
Graduador para gaz acetyleno, typo T M 10, um.
Idem idem T M 70, um.

Grampo:

Para curvar trilhos, um.
De ferro para emendar correias, qualquer tamanho, um.
Idem para madeira, idem, um.
recto para torno (igual á amostra), um.
Grega de zinco estampado, de diversas dimensões, metro quadrado.
Grizeta para lamparinas de lanterna (igual á amostra), uma.

Juncção de metal:

De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma
De 4", uma.
Junta de borracha para cylindro de freio automatico (igual á amostra), uma.
Juntora de madeira de lei, para carpinteiro, uma.
Lã para torcidas de lubrificadores em meadas (igual amostra), kilo.

Lamparinas de cobre para lanterna de sinaes:

Toda de cobre para soldar a alcool n. 3, uma.
Idem, idem n. 5, uma.
De soldar forte para 6 litros (igual amostra), uma.
De soldar a gazolina "Hacnel's" para 1 litro, uma.
Idem a kerozene "Primus" n. 1, uma.
Laminas de serra de 10" a 14" "Victor", uma
Idem de 12" para metal, uma.
Lampada n. 1, para carbureto, uma.
N. 2, idem, uma.
A carbureto para plataforma (igual amostra), uma.
Lampeão para indicador de nivel d'agua, um.
Com abat-jour para carbureto, um.
Belga de parede, completo, um.
Idem para cima de mesa com abat-jour, um.
Idem para tecto completo, um.
Idem plataforma de columna com caixa de vidro (igual amostra), um.
Lanterna para carros (igual amostra), uma.
Para cauda de trem (igual amostra), uma.
Para chefe de trem idem, uma.
De folha cravada de 0m,20 x 1m,10 com 4 vodros brancos, lamparina para kerozene, uma.
Com 4 faces de vidro, cravada, de 0m,20 x 0m,10 para vela, uma.
Com 4 faces com vidros de côr e encaixe no fundo, uma.
Redonda com globo, guarnecida de arame, para kerozene, uma.
Para signaes com mola rotativa, uma.
Typo "Dietz" O. K., uma.
Idem "Maro", uma.
Idem "Monaick", uma.
Lata de folha dobrada para papeis de 0m,46 x 0m,30 x x 0m,16, numerada, uma.
De folha dobrada para papeis de 0m,48 x 0m,33 x x 0m,28, com os dizeres — Chefe de trem, uma.
Lixa em panno do fabricante Davies, sortidas em numeros, folha.
Lixa em papel, folha.
Maçaneta de ferro esmaltado para trinco, uma.
De latão, idem, uma.
De louça, idem, uma.
De vidro, idem, uma.
De metal phantasia, idem, uma.
Machadinha Collins n. 2, uma.
Machado Collins de 5 lbs., um.
Inglez, um.
Nacional, um.
Machina de motor tinta n. 1, uma.
Idem n. 2, uma.
Idem n. 3, uma.
Machos combinados de 3/4", terno.
Conicos para rosca de 1 3/16" x 15 fios, terno.
Cilyndricos para rosca de 1 3/16" x 14 fios, terno.

De rosca Withworth, para canos:

De 1/8" dos fabricantes Moss & Gambles, jogo.
De 3/16", idem, jogo.
De 1/4", idem, jogo.
De 5/16", idem, jogo.
De 3/8", idem, jogo.
De 7/16", idem, jogo.
De 1/2", idem, jogo.
De 9/16", idem, jogo.
De 5/8", idem, jogo.
De 11/16", idem, jogo.
De 3/4", idem, jogo.
De 13/16", idem, jogo.
De 7/8", idem, jogo.
De 15/16", idem, jogo.
De 1", idem, jogo.
De 1 1/4", idem, jogo.
De 1 1/2", idem, jogo.
De 1 3/4", idem, jogo.
De 2", idem, jogo.
Machos Worth worthon em pegos, jogo.
Manometro de 150 metros, um.
Mangote de borracha de 2 1/2", metro.
Idem com arame interno (por pollegada de diametro), metro.
Idem interno de 3" para sucção, metro.

De sucção de 3 dobras com borracha interna:

De 3", metro.
De 4", metro.
De 5", metro.
Mangueira de borracha de 3" com união, uma.
Para freio automatico, tamanho grande (igual amostra), uma.
Idem, tamanho pequeno, idem, uma.
De linho Eureca (por pollegada de diametro), metro.
De lona, idem, metro.

De sola:

De 2m,50 x 4" de diametro para caixa d'agua, uma.
De 2m,00 x 5", idem, uma.
Marretas de aço, inglezas, kilo.
Marrões de aço, idem, kilo.
Martello americano, grande, um.
Idem médio, um.
Idem pequeno, um.
De ferrador, um.
Inglez de 1 kilo, um.
De mão para bombeiro, um.
Idem de cobre para machinista, um.
Idem com cabo, de unha e cunha para carpinteiro, médio, um.
Para machinista, de 700 grammas, um.
Mola para porta, tamanho médio, uma.
De aço espiral (igual amostra), uma.
Idem, idem para valvula, idem, uma.
Idem para centro de carros de passageiros idem, uma.
De latão para carros de passageiros idem, uma.
Navalha de aço para machina de aplainar (igual amostra), uma.
Nivel de bolha de ar de 0m,30 com capa de latão, um.
Idem de 0m,35, idem, um.
Nivel de bolha de ar de 0m,40, para pedreiro (igual amostra), um.
Para secções transversaes, um.
Pá de bico reforçada n. 4 (qualidade n. 343), uma.
De aço para carvão n. 4, uma.
Idem, idem concava n. 4, uma.
Dunla americana, uma.

Idem de ferro para apanhar lixo, média, uma.
Direita para jardim, com cabo torneado, uma.
Especial para vallas, uma.
De ferro para carvão (igual amostra), uma.
Idem reforçada americana, de bico, uma.
Idem, idem quadrada, uma.
Idem para machinas de 0m,43 x 0m,23, uma.

Goiva de ferro batido:

De 5" de largura por 22 de comprimento (igual amostra), uma.
De 6 1/2" x 22", idem, uma.
De 10" x 22", idem, uma.
Palha para empalhar moveis ns. 1, 2 e 3, kilo.
Grossa para carro de passageiros, kilo.
De aço, pacote.
Panellas de ferro para derreter chumbo, qualquer tamanho, kilo.
Idem, para derreter colla (igual amostra), uma.
Idem com deposito de cobre para derreter colla n. 1, uma.
Idem, idem n. 2, uma.
Idem zincada de 0m,35 de altura por 0m,28 de bocca para banho-maria, uma.
Pedra para afiar, qualquer dimensão (natural), pollegada.
De amolar, idem, idem, pollegada.
De amolar alfange, branca e preta, uma.
Calcarea, qualquer dimensão, pollegada.

De esmeril Carburundum:

De 10" x 1/2" x 1" de furo, uma.
De 16" x 3" x 1 1/2" idem, uma.
De 16" x 2 1/2", uma.

Pedra de esmeril Carburundum:

De 20" x 2 1/2", uma
De 30" x 3/8", uma.
De 30" x 1/2", uma.
De 30" x 3/4", uma.

Pedra preta de amolar:

De 0m,30 x 0m,15, uma.
De 0m,35 x 0m,20, uma.
Pedra preta de esmeril de qualquer dimensão, uma.

Pedra para rebôlo:

De 0m,20 x 0m,04 francez, natural, uma.
De 0m,32 x 0m,06 x 1 1/2, de ferro, idem, idem, uma.
De 0m,40 x 0m,7 idem, idem, uma.
De 0m,50 x 0m,09 idem, idem, uma.
De 0m,60 x 0m,10 idem, idem, uma.
De 0m,70 x 0m,11 idem, idem, uma.
De 0m,80 x 0m,12 idem, idem, uma.
De 0m,80 x 0m,18 idem, idem, uma.

Pegadores:

De ferro, para venezianas e caixilhos de carros, um.
De latão, idem, idem, um.
Idem, com molas (igual á amostra), um.

Peneiras de arame de latão:

De 0m,50 de diametro, malha á escolha, uma.
De 0m,60, idem, idem, uma.
De cabello, tamanho médio, uma.
De ferro galvanizado, de 0m,60, uma.
De taquara para cal, grande, uma.
Idem, idem, pequena, uma.

Pharoes:

De bombeiro, com cabo (igual á amostra), um.
Para frente de locomotiva, idem, um.
Para tender de locomotiva, idem, um.
Picão calçado de aço, um.

Picaretas:

Americana, de aço, bico e socca, uma.
Idem, idem, de ponta e pá, uma.

De cavar, de 7 1/2 libras, Septimus, uma.
De soccar, de 7 1/2, idem, idem, uma.

Pitões:

Aberto, duzia.
Fechado, duzia.
De esquadria, duzia.
Plaina para carpinteiro (igual á amostra), uma.
Plombagina Morgan ou especial, kilo.
Podão K, um.
Pó para soldar aluminio, kilo.
Idem, ferro fundido, kilo.
Pontas de Paris com cabeças, sortidas em tamanhos, kilo.
Idem, sem cabeças, idem, kilo.
Porta-ferramentas, faca W, n. 31 S, um.

Pregos:

De cobre, qualquer dimensão, kilo.
De latão com cabeça, idem, kilo.
De trilhos, iguaes á amostra, idem, kilo.
De zinco, idem, kilo.
Prumo para pedreiro, um.
Púas com catraca, nickeladas, qualquer tamanho, uma.
Idem, com jogo de brocas, uma.

Puchadores:

De ferro, para veneziana de carros de passageiros, um.
De latão, com argola e porca, um.
Idem para venezianas, um.
De madeira, para gavetas, um.
Nickelado, idem, um.
Puchavante para ferrador, um.
Reflector para locomotiva (galvanismo), um.

Registros de latão, de pressão, para agua:

De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 1", um.

Idem simples, de passagem para agua:

De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.

Registros de latão, simples, de passagem para agua:

De 1 1/2", um.
De 1 3/4", um.
De 2", um.
Roldanas de metal, sortidas, uma.
Sacho calçado de aço, médio, um.
Sacho para jardim, um.
Safra de ferro, qualquer tamanho, kilo.

Sahidas de latão:

De 1/2", para caixa de agua, uma.
De 5/8", idem, uma.
Sapatilha de diversas dimensões, uma.
Sargento de ferro pequeno, um.
Idem médio, um.
Idem grande, um.

Serrotes de mão:

De 0m,30 de comprimento, de W Greaves, um.
De 0m,40, idem, idem, um.
De 0m,50 idem, idem, um.
De 0m,60 idem, idem, um.
De 0m,70 idem, idem, um.
Idem para jardineiro, tamanho grande, um.
Sineta de bronze, de 1ª qualidade, kilo.
Sino idem, qualquer tamanho, kilo.
Solda de estanho preparada, kilo.
Solda de ferro batido, de 1/16" a 1/4", kilo.

Solda de estanho fundido, quadrada, de 1ª qualidade sortida AGA:

De estanho fundido, de 1/8" a 1/4", kilo.

Em fio, kilo.
Forte de latão, kilo.
Soquete de ferro, um.
Tachas de cobre, kilo
Tachas de ferro, kilo.
Tachas de zinco, kilo.
Talas de juncção, para trilhos (igual á amostra), par.

Talha patente:

De 1/2 tonelada, uma.
De 1 idem, uma.
De 2 idem, uma
De 3 idem, uma.
De 4 idem, uma.
De 5 idem, uma.
De 6 idem, uma.
De 7 idem, uma.
De 8 idem, uma.
De 9 idem, uma.
De 10 idem, uma.
Yale, de 1 tonelada, uma.
Idem, de 2 idem, uma.
Talhadeira de aço, kilo.
Tanque rectangular, para oleo, do fabricante Wayné, de 25" x 22" x 30", um.
Idem para kerozene, idem, idem, de 25" x 22" x 30", um.

Tarracha legitima Withworth, para rosca e parafuso:

De 1/8" a 1/2", caixa.
De 1/8" a 5/8", caixa.
De 1/8" a 3/4", caixa.
De 1/4" a 1", caixa.
De 1/4" a 1 1/2", caixa.
De 1/4" a 2", caixa.

Idem, idem para encanamento:

De 1/4" a 5/8", caixa.
De 1/4" a 1", caixa.
De 1/4" a 1 1/2", caixa.
De 1/4" a 2", caixa.
N. 505 1/2" de 1/4" a 1", caixa.
Tecido de arame de zinco commum, até 0m,60 de largura, metro quadrado.
Idem, idem até 0m,61 de largura em deante, metro quadrado.
Idem de palhinha, para assento de carros, metro quadrado.
Téla de aço para chaminé de locomotivas, metro quadrado.
Téla de arame com malha de 1" metro quadrado.
Tela de arame de cobre, metro quadrado.
Idem de ferro zincado de 1/8", com malha 1" e 2m,00 de largura, metro quadrado.
Idem, idem de 3/8" idem de 0m,1 quadrado de 0m,85 idem, metro quadrado.
Idem de ferro de 1/16" com malha de 1/4", metro quadrado.
Idem de latão até 0m,010 de malha, metro quadrado.
Idem, idem mais de 0m,010 de malha, metro quadrado
Idem, idem 1/64" a 1/8", metro quadrado.
Idem, de zinco, metro quadrado.
Telha de aço rugado guarnecida com asbestos de 8" com 3 gommos, uma.

Tenaz:

De ferro para esticar arame, uma.
Para ferreiro, sortidas, uma.
Para apertar tubos até 1 1/4" a 2", uma.
Idem até 2 1/4" a 3", uma.

Tesouras:

Para cortar folha, marca Gambia, um.
Idem zinco, uma.
Para funileiro, uma.
Grande para cortar gramma (igual á amostra), uma.
Para podar, uma.
Idem para tosar animaes (igual á amostra), uma.

Torcidas:

Abertas de 10 linhas, duzia.
Chatas para lampião sol n. 1, duzia.
Curtas, para lanternas, duzia.
Para lampada Belga ns. 1 e 2, duzia.
Para lamparina de manometro, duzia.
Idem de soldar, duzia.
Para lanterna "Dietz", duzia.
N. 1 para lanterna, duzia.
Redondas idem de archote, duzia.
Idem, idem azeite, duzia.
Idem, idem kerozene, duzia.

Torneiras de boia "Ural":

De 1/2", uma.
De 5/8", uma.
De 3/4", uma.

Torneiras de bronze:

De 0m,012 com boia e haste de cobre estanhado, uma.
De 0m,015 idem, idem, uma.
De 0m,020 idem, idem, uma.
De 0m,025 idem, idem, uma.
De 0m,030 idem, idem, uma.
De 0m,040 idem, idem, uma.
De 0m,050 idem, idem, uma.

Idem systema de alavanca:

De 3/4", uma.
De 1", uma.

Idem de pressão com botão:

De 3/4", uma.
De 1", uma.

Idem de latão com juncção:

De 1/2" para tubo de borracha, uma
De 5/8" idem, uma.
De 3/4" idem, uma.
De 1" idem, uma.

Idem de manivela com flange:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 5/8", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 1 5/8", uma.
De 1 3/4", uma.
De 2", uma.

Idem de pressão idem:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 5/8", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.

Torneiras de latão de pressão com flange:

De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 1 5/8", uma.
De 1 3/4", uma.
De 2", uma.
De estanho qualquer tamanho, uma.
Nickeladas para pias até 1/2", uma.
Idem, idem de 5/8" a 1", uma.
Idem para talhas até 1/2", uma.
Idem, idem de 5/8" a 1", uma.

De passagem:

De 0m,020 com caixa filtrante, modelo I. A. E., uma.
De 0m,025 idem, idem, uma.
De 0m,030 idem, idem, uma.
De 0m,040 idem, idem, uma.
De 0m,050 idem, idem, uma.

Torquezes:

Para carpinteiro, qualquer tamanho, uma.
Para ferrador idem, uma.
De gazista (igual á amostra), pollegada.

De machinista:

N. 7, uma.
N. 9, uma.
N. 10, uma.
Traçador de 2m,00 de comprimento — W. Greaves, um.

Trados de annel e rosca:

De 1/4" W. Greaves, um.
De 3/8" idem, um.
De 1/2" idem, um.
De 5/8" idem, um.
De 3/4" idem, um.
De 7/8" idem, um.
De 1" idem, um.
De 1 1/4" idem, um.
De 1 1/2" idem, um.
De 1 3/4" idem, um.

Trados

De annel e rosca de 2" W. Greaves, um.
Para arco de pua (igual á amostra), um.
De furar terra de diversas dimensões, um.
De annel e rosca, malha recta de 5/8" e 3/4" (igual á amostra), um.
Travador de serrote tamanho médio, um.

Trenas de aço:

De dous metros, uma.
De 10 idem, uma.
De 15 idem, uma.
De 20 idem, uma.
De 50 idem, uma.

De fio metallico:

De 10m. de Chesterman, uma.
De 20m. idem, uma.
De 25m. idem, uma.
De 30m. idem, uma.
De 35m. idem, uma.
De 40m. idem, uma.
De 50m. idem, uma.

Trincos:

De ferro de 0m,050, um
Com maçaneta de latão, um.
Idem de louça, um.
Idem de vidro, um.
De metal de 0m,050, um.

Tubos:

De borracha com arame para gaz de 1/2 e 3/8", metro

De lona:

De 1/2" para agua, metro
De 5/8" idem, metro.
De 3/4" idem, metro.
De 1" dem, metro.
De 1 1/4" idem, metro.
De 1 1/2" idem, metro.
De 1 5/8" idem, metro.
De 1 3/4" idem, metro.
De 2" idem, metro.
Tubo de borracha de 3 dobras e lona com arame interno de 1 3/4", metro.

Idem, idem, externo:

De 5/8", metro.
De 3/4", metro.
De 1", metro.
De 1 1/4", metro.
De 1 5/8", metro.
De 1 3/4", metro.
De 2", metro.
De 2 1/2", metro.
De 3", metro.
De 1/2", com união, metro.
De 3/4", idem, metro.
Idem vermelha para gaz de 3/8", metro.
Idem, de 1/2", metro.
Idem vulcanisada para freio Westinghouse, metro.
De aço para caldeira, qualquer dimensão, kilo.
De ferro batido idem, idem, kilo.
Idem preto idem, idem, kilo.
De cobre idem, idem, kilo.
Idem doce idem, idem, kilo.
De ferro sem costura para vapor, idem, kilo.
Flexivel (igual á amostra), kilo.
De latão qualquer dimensão, kilo.
União de latão de diversas dimensões, kilo.

Valvulas:

De ferro galvanisado de 2 1/2", com ralo para tubo de sucção, uma.
Idem de 3", idem, idem, uma.

De latão:

De 0m,020 de diametro, uma.
De 0m,025 idem, uma.
De 0m,030 idem, uma.
De 0m,040 idem, uma.
De 0m,050 idem, uma.
De 0m,060 idem, uma.

Valvula de latão:

De 0m,080 de diametro, uma.
De 0m,100 idem, uma.
Véo incandescente para gaz "Veritas", um.

Verrumas:

Sortidas com rosca de trado Greaves, duzia.
Idem communs, duzia.
Para arco de pua (igual á amostra), uma.
Em jogo de 10 furos (Miramar de Carlos Fink), jogo.

GRUPO N. 13

Contra-pinos, limas, parafusos, etc.

Contra-pinos de ferro:

De 1" x 1/8", grosa.
De 1" x 1/16", grosa.
De 1" x 3/16", grosa.
De 1 1/4 x 1/8", grosa.
De 1 1/4" x 1/16", grosa.
De 1 1/4" x 3/16", grosa.
De 1 1/2" x 1/8", grosa.
De 1 1/2" x 1/16", grosa.
De 1 1/2" x 3/16", grosa.
De 1 3/4" x 1/8", grosa.
De 1 3/4" x 3/16", grosa.
De 1 3/4" x 1/4", grosa.
De 2" x 3/16", grosa.
De 2" x 1/8", grosa.
De 2" x 1/2", grosa.
De 2" x 1/4", grosa.
De 2 1/2" x 3/16", grosa.
De 2 1/2" x 1/4", grosa.
De 2 1/2" x 3/8", grosa.
De 2 1/2" x 1/2", grosa.
De 3" x 1/4", grosa.
De 3" x 3/8", grosa.
De 3" x 1/2", grosa.
De 3 1/2" x 1/2", grosa.
De 4" x 1/4", grosa.
De 4" x 3/8", grosa.
De 4" x 1/2", grosa.
Idem, idem de tamanhos inferiores a 1", grosa.

Limas dos fabricantes Fry, Greaves, Morsan Company ou Kleusa chatas ou 1/2 canna bastardas:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Idem, idem murças:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Idem, idem facas bastardas:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Idem, idem murças:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Limas dos fabricantes Fry, Greaves, Morsan Company ou Kleusa grosas:

De 8", chatas e meia canna, duzia.
De 10", idem, duzia.
De 12", idem, duzia.
De 14", idem, duzia.
Idem, para ferrador, duzia.

Idem, parallelas bastardas:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Idem, idem murças:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Idem, de 3 quinas bastardas:

De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia
De 18", duzia.

Limas dos fabricantes Greaves, Morson Company, ou Kleusa de 3 quinas, murças:

De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Limatões dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, quadrados ou redondos, bastardos:

De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 5", duzia.
De 6", duzia.
De 7", duzia.
De 8", duzia.
De 9", duzia.
De 10", duzia.
De 11", duzia.
De 12", duzia.
De 13", duzia.
De 14", duzia.
De 15", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Idem murços:

De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 5", duzia.
De 6", duzia.
De 7", duzia.
De 8", duzia.
De 9", duzia.
De 10", duzia.
De 11", duzia.
De 12", duzia.
De 13", duzia.
De 14", duzia.
De 15", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata:

De 1/2" x 2 e 3, grosa.
De 1/2" x 4 a 6, grosa.
De 5/8" x 4 a 6, grosa.
De 5/8" x 7 a 12, grosa.
De 3/4" x 4 a 6, grosa.
De 3/4" x 7 a 12, grosa.
De 7/8" x 5 a 8, grosa.
De 7/8" x 9 a 12, grosa.
De 1" x 6 a 11, grosa.
De 1" x 12 a 16, grosa.
De 1 1/4" x 6 a 11, grosa.
De 1 1/4" x 12 a 16, grosa.
De 1 1/2" x 8 a 13, grosa.
De 1 1/2" x 14 a 18, grosa.
De 1 3/4" x 8 a 13, grosa.
De 1 3/4" x 14 a 18, grosa.
De 2" x 10 a 15, grosa.
De 2" x 16 a 22, grosa.
De 2 1/4" x 10 a 15, grosa.
De 2 1/4" x 16 a 22, grosa.
De 2 1/2" x 10 a 18, grosa.
De 2 1/2" x 19 a 27, grosa.
De 2 3/4" x 12 a 19, grosa.
De 2 3/4" x 20 a 26, grosa.
De 3" x 12 a 21, grosa.
De 3" x 22 a 30, grosa.
De 3 1/2" x 14 a 22, grosa.
De 3 1/2" x 23 a 30, grosa.
De 4" x 14 a 23, grosa.

De 4" x 24 à 32, grosa.
De 4 1/2" x 16 a 24, grosa.
De 4 1/2" x 25 a 32, grosa.
De 5" x 18 a 26, grosa.
De 5" x 27 a 36, grosa.

Idem, idem, redonda:

De 3/8" x 2 a 3, grosa.
De 1/2" x 4 a 6, grosa.
De 5/8" x 4 a 6, grosa.
De 5/8" x 7 a 12, grosa.
De 3/4" x 4 a 6, grosa.
De 3/4" x 7 a 12, grosa.
De 7/8" x 5 a 8, grosa.
De 7/8" x 9 a 12, grosa.
De 1" x 6 a 11, grosa.
De 1" x 12 a 16, grosa.
De 1 1/4" x 6 a 11, grosa.
De 1 1/4" x 12 a 16, grosa.
De 1 1/2" x 8 a 13, grosa.
De 1 1/2" x 14 a 18, grosa.
De 1 3/4" x 8 a 13, grosa.
De 1 3/4" x 14 a 18, grosa.
De 2" x 10 a 15, grosa.
De 2" x 16 a 22, grosa.
De 2 1/4" x 10 a 15, grosa.
De 2 1/4" x 16 a 22, grosa.
De 2 1/2" x 10 a 18, grosa.
De 2 1/2" x 19 a 26, grosa.
De 2 3/4" x 12 a 19, grosa.
De 2 3/4" x 20 a 26, grosa.
De 3" x 12 a 21, grosa.
De 3" x 22 a 30, grosa.
De 3 1/2" x 14 a 22, grosa.
De 3 1/2" x 23 a 30, grosa.
De 4" x 14 a 23, grosa.
De 4" x 24 a 32, grosa.
De 4 1/2" x 16 a 24, grosa.
De 4 1/2" x 25 a 32, grosa.
De 5" x 18 a 26, grosa.
De 5" x 27 a 36, grosa.

Idem, typo francez com cabeça boleada:

De 20 x 5, cento.
De 20 x 7, cento.
De 20 x 9, cento.
De 30 x 5, cento.
De 30 x 7, cento.
De 30 x 8, cento.
De 30 x 9, cento.
De 40 x 7, cento.
De 40 x 9, cento.
De 50 x 7, cento.
De 50 x 8, cento.
De 50 x 9, cento.
De 50 x 10, cento.
De 50 x 11, cento.
De 50 x 12, cento.
De 60 x 7, cento.
De 60 x 8, cento.
De 60 x 9, cento.
De 60 x 10, cento.
De 60 x 11, cento.
De 60 x 12, cento.
De 70 x 7, cento.
De 70 x 8, cento.
De 70 x 9, cento.
De 70 x 10, cento.

Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada:

De 70 x 11, cento.
De 70 x 12, cento.
De 70 x 13, cento.
De 80 x 9, cento.
De 80 x 10, cento
De 80 x 11, cento.
De 80 x 12, cento.
De 80 x 13, cento.
De 80 x 14, cento.
De 80 x 15, cento.
De 90 x 9, cento.
De 90 x 10, cento.
De 90 x 11, cento.
De 90 x 12, cento.
De 90 x 13, cento.
De 90 x 14, cento.
De 90 x 15, cento.
De 100 x 10, cento.
De 100 x 11, cento.
De 100 x 12, cento.
De 100 x 13, cento.
De 100 x 14, cento.
De 100 x 15, cento.
De 110 x 10, cento.
De 110 x 10, cento.
De 110 x 11, cento.
De 110 x 13, cento.
De 110 x 14, cento.
De 110 x 15, cento.
De 120 x 10, cento.
De 120 x 11, cento.
De 120 x 12, cento.
De120 x 13, cento.
De 120 x 14, cento
De 120 x 15, cento.
De 130 x 10, cento.
De 130 x 11, cento.
De 130 x 12, cento.
De 130 x 13, cento.
De 130 x 14, cento.
De 130 x 15, cento.
De 130 x 18, cento.
De 140 x 10, cento.
De 140 x 11, cento.
De 140 x 12, cento.
De 140 x 13, cento.
De 140 x 15, cento.
De 140 x 18, cento.
De 150 x 10, cnto.
De 150 x 11, cento.
De 150 x 12, cento.
De 150 x 13, cento.
De 150 x 15, cento.
De 150 x 18, cento.
De 150 x 20, cento.
De 160 x 10, cento.
De 160 x 11, cento.
De 160 x 12, cento.
De 160 x 15, cento.
De 160 x 18, cento.
De 160 x 20, cento.
De 170 x 10, cento.
De 170 x 11, cento.
De 170 x 12, cento.
De 170 x 15, cento.
De 170 x 18, cento.
De 170 x 20, cento.
De 180 x 10, cento.
De 180 x 11, cento.
De 180 x 12, cento.

Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada:

De 180 x 15, cento.
De 180 x 18, cento.
De 180 x 20, ctnto.
De 200 x 10, cento.
De 200 x 11, cento.
De 200 x 12, cento.
De 200 x 15, cento.
De 200 x 18, cento.
De 200 x 20, cento.
De 210 x 10, cento.
De 210 x 11, cento.
De 210 x 12, cento.
De 210 x 15, cento.
De 210 x 18, cento.
De 210 x 20, cento.
De 220 x 10, cento.
De 220 x 11, cento.
De 220 x 12, cento.
De 220 x 15, cento.
De 220 x 18, cento.
De 220 x 20, cento.

Idem de ferro galvanizado, com porcas, qualquer dimensão, kilo.

Idem com rosca soberba, qualquer dimensão, kilo.

Idem de ferro com rosca e porca com cabeças e porcas sextavadas ou quadradas:

Até 3/16", kilo.
Até 1/4", kilo.
Até 7/16", kilo.
Até 1/2", kilo.
Até 5/8", kilo.
Até 3/4", kilo.
Até 7/8", kilo.
Até 1", kilo.
Até 1 1/4", kilo.

Parafusos de ferro com rosca e porca com cabeças porcas sextavadas ou quadradas:

Até 1 1/2", kilo.
Até 1 2/4", kilo.
Até 2", kilo.
Idem de ferro com volante para reprezas igual á amostra, um.

Idem de latão fenda cabeça chata:

De 3/8" x 2 e 3, grosa.
De 1/2" x 4 a 6, grosa.
De 5/8" x 4 a 6, grosa.
De 5/8" x 7 a 12, grosa.
De 3/4" x 4 a 6, grosa.
De 3/4" x 7 a 12, grosa.
De 7/8" x 5 a 8, grosa.
De 7/8" x 9 a 12, grosa.
De 1" x 6 a 11, grosa.
De 1" x 12 a 16, grosa.
De 1 1|4" x 6 a 11, grosa.
De 1 1/4" x 12 a 16, grosa.
De 1 1/2" x 8 a 13, grosa.
De 1 1/2" x 14 a 18, grosa.
De 1 3/4" x 8 a 13, grosa.
De 1 3/4" x 14 a 18, grosa.
De 2" x 10 a 15, grosa.
De 2" x 16 a 22, grosa.
De 2 1|4" x 10 a 15, grosa.
De 2 1/4" x 16 a 22, grosa.
De 2 1/2" x 10 a 18, grosa.
De 2 1/2" x 19 a 26, grosa.
De 2 3/4" x 12 a 19, grosa.
De 2 3/4" x 20 a 26, grosa.
De 3" x 12 a 21, grosa.
De 3" x 22 a 30, grosa.
De 3 1/2" x 14 a 22, grosa.
De 3 1/2" x 23 a 30, grosa.
De 4" x 14 a 23, grosa.

Parafusos de latão fenda cabeça chata:

De 4" x 24 a 32, grosa.
De 4 1/2" x 16 a 24, grosa.
De 4 1/2" x 25 a 32, grosa.
De 5" x 18 a 26, grossa.
De 5" x 27 a 36, grosa.

Idem, idem cameça redonda:

De 3/8" x 2 e 3, grosa.
De 1/2" x 4 a 6, grosa.
De 5/8" x 4 a 6, grosa.
De 5/8" x 7 a 12, grosa.
De 3/4" x 4 a 6, grosa.
De 3/4" x 7 a 12, grosa.
De 7/8" x 5 a 8, grosa.
De 7/8" x 9 a 12, grosa.
De 1" x 6 a 11, grosa.
De 1" x 12 a 16, grosa.
De 1 1/4" x 6 a 11, grosa.
De 1 1/4" x 12 a 16, grosa.
De 1 1/2" x 8 a 13, grosa.
De 1 1/2" x 14 a 18, grosa.
De 1 3/4" x 8 a 13, grosa.
De 1 3/4" x 14 a 18, grosa.
De 2" x 10 a 15, grosa.
De 2" x 16 a 22, grosa.
De 2 1/4" x 10 a 15, grosa.
De 2 1/4" x 16 a 22, grosa.
De 2 1/2" x 10 a 18, grosa.
De 2 1/2" x 19 a 26, grosa.
De 2 3/4" x 12 a 19, grosa.
De 2 3/4" x 20 a 26, grosa.
De 3" x 12 a 21, grosa.
De 3" x 22 a 30, grosa.
De 3 1/2" x 14 a 22, grosa.
De 3 1/2" x 23 a 30, grosa.
De 4" x 14 a 23, grosa.
De 4" x 24 a 32, grosa.
De 4 1/2" x 16 a 24, grosa.
De 4 1/2" x 25 a 32, grosa.
De 5" x 18 a 26, grosa.
De 5" x 27 a 36, grosa.
Idem de latão com 2 porcas (igual á amostra), um.
Idem pequenos (igual á amostra), kilo.
Idem para trilhos, de um pino, idem, kilo.
Idem de 4, idem, kilo.
Porcas de ferro quadrada com rosca, inglezas, kilo.
Idem nacionaes, kilo.
Idem sextavadas, com rosca, kilo.
Idem, idem nacionaes, kilo.
Rebites de aço, qualquer dimensão, kilo.
Idem de cobre com arruelas, idem, kilo.
Idem de ferro galvanizado, idem, kilo.
Idem Krupp, idem, kilo.
Idem Lowmoor, idem, kilo.
Idem patente, idem, kilo.
Idem sueco, idem, kilo.
Idem de latão, com cabeça redonda, idem, kilo.

GRUPO N. 14

Ferro e outros metaes

De bolha, qualquer dimensão, kilo.
"Boehler" — Extra-tenaz, duro, uma estrella, em barras e vergalhões, kilo.
Cancella, em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Chanfrado, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Commum, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Doce laminado, em vergalhões hexagonaes, idem, kilo.
Especial, em vergalhões para brocas, idem, kilo.
Fundido, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Para ferramentas, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Kleusa, para ferramentas, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Krall, para ferramentas, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Krupp, para ferramentas, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Para molas, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Milão, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Mole, para eixos, idem, kilo.
Nickel, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Nickel, em pastilhas, idem, kilo.
Palmeira, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Rapido, para ferramentas, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Aluminio em chapa, qualquer tamanho ou grossura, kilo.
Aluminio Ecco, em pó, para soldar, kilo.
Antimonio em barras, kilo.

Arames:

De aço, qualquer dimensão, kilo.
De aço, para molas, idem, kilo.
De bronze, idem, kilo.
De chumbo, idem, kilo.
De cobre, idem, kilo.
De cobre, recosido, idem, kilo.
Farpado com 2 fios e 4 farpas em rôlos de 20 a 10 kilos, kilo.
De ferro, qualquer dimensão, kilo.
De ferro, cosido, qualquer dimensão, kilo.
De ferro galvanizado, idem, kilo.
De ferro, meia cara, idem, kilo.
De latão, cosido, para torcidas, idem, kilo.
De latão, murso, idem, kilo.
De zinco, idem, kilo.
Chumbo inglez em barras, kilo.
Chumbo em lençol, qualquer espessura, kilo.
Chumbo velho, kilo.

Cobre:

Em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Em chapas, idem, kilo.
Doce, em folhas, para calhas, kilo.

Doce, em chapa, qualquer dimensão, kilo.
Doce, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Velho, em pedaços, para fundição, kilo.
Estanho em verguinhas, de 1ª qualidade, Carneiro, legitimo (igual á amostra), kilo.

Ferro:

BB, em barras e vergalhões, de quaesquer dimensões, kilo.
BB, em cantoneiras, idem, kilo.
BB, em cantoneiras T, idem, kilo.
BB, em cantoneiras U, idem, kilo.
BB, em cantoneiras L, idem, kilo.
BB, em chapas de quaesquer dimensões, kilo.
BB, em chapas estriadas ou lavradas, idem, kilo.
Batido, Suisso, para soldar, idem, kilo.
Em chapas russas ou semelhantes, para forrar caldeiras, kilo.
Fundido para soldar, qualquer dimensão, kilo.
Galvanizado, em chapas, idem, kilo.
Guza inglez Covan, kilo.
Guza nacional, "Esperança", kilo.
Krupp, em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Krupp, em cantoneiras L, idem, kilo.
Krupp, em cantoneiras U, idem, kilo.
Krupp, em chapas, idem, kilo.
Lowmoor, em barras e vergalhões, idem, kilo.
Lowmoor, em cantoneiras L, idem, kilo.
Lowmoor em cantoneiras T, qualquer dimensão, kilo.
Lowmoor em cantoneiras U, idem, kilo.
Lowmoor em chapas, idem, kilo.
Patente em barras e vergalhões, idem, kilo.
Patente em cantoneiras, idem, kilo.
Patente em cantoneiras I, idem, kilo.
Patente em chapas de quaesquer dimensões, kilo.
Para grelhas, idem, kilo.
Em meia cana em barras, idem, kilo.
Succo em barras e vergalhões, idem, kilo.
Succo em barrinhas, idem, kilo.
Succo em chapas, idem, kilo.

Latão:

Em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Em chapas, idem, kilo.
Velho, grosso, kilo.
Murço em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Murço em chapas, idem, kilo.

Metal:

Delta, kilo.
Magnolia, kilo.
Murço laminado, em vergalhões hexagonaes, qualquer dimensão, kilo.
Patente em barras, kilo.
Patente Kleusa, kilo.
Patente nickel XXXX, kilo.
Patente Phenix, kilo.
Patente para soldar, kilo.
Patente "Six", fricção, kilo.
Velho, kilo.

Zinco:

Em barras, kilo.
Rugado de 5", n. 20, folha.
Rugado de 6", n. 20, folha.
Rugado de 7", n. 20, folha.
Rugado de 8", n. 20, folha.
Rugado de 9", n. 20, folha.
Rugado de 10", n. 20, folha.
Para cumieira, folha.
Zinco liso em folhas de 2m,00 x 1m,00, qualquer numero, folha.

Peças de ferro batido

Curvas de ferro batido:

De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.

Joelhos de ferro batido:

De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 3 1/2", um.
De 4", um.

Juncção de ferro batido:

De 1/2", uma.
De 5/8", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.
Tubo de ferro batido com luvas, qualquer diametro, kilo.

Peças de ferro galvanizado

Curva de ferro galvanizado:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 1 3/4", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.
De 4 1/2", uma.
De 5", uma.
De 5 1/2", uma.
De 6", uma.

Cruzeta de ferro galvanizado:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 1 3/4", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.
De 4 1/2", uma.
De 5", uma.
De 5 1/2", uma.
De 6", uma.

Joelho redondo ou quadrado de ferro galvanizado:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
De 1 3/4", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 3 1/2", um.
De 4", um.
De 4 1/2", um.
De 5", um.

De 5 1/2", um.
De 6", um.

Luva de ferro galvanizado:

De 3/8", uma
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/2", uma.
De 1 3/4", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.
De 4 1/2", uma.
De 5", uma.
De 5 1/2", uma.
De 6", uma.

Com diminuição de ferro galvanizado:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.

Luva com diminuição de ferro galvanizado:

De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 1 3/4", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.
De 4 1/2", uma.
De 5", uma.
De 5 1/2", uma
De 6", uma.

Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
De 1 3/4", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 3 1/2", um.
De 4", uma.
De 4 1/2", um.
De 5", um.
De 5 1/2", um.
De 6", um.

Registro de passagem de ferro galvanizado:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
De 1 3/4", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 3 1/2", um.
De 4", uma.
De 4 1/2", um.
De 5", um.
De 5 1/2", um.
De 6", um.

Tampão de ferro galvanizado:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
De 1 3/4", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 3 1/2", um.
De 4", uma.
De 4 1/2", um.
De 5", um.
De 5 1/2", um.
De 6", um.

Tes de ferro galvanizado:

De 3/8" x 3/4", um.
De 1/2" x 1/2", um.
De 3/4" x 3/8", um.
De 1" x 3/4", um.
De 1" x 1", um.
De 1 1/4" x 3/4", um.
De 1 1/4" x 1", um.
De 1 1/14" x 1 1/4", um
De 1 1/2" x 3/4", um.
De 1 1/2" x 1", um.
De 1 1/2" x 1 1/4", um.
De 1 1/2 x 1/2", um.
De 2" x 3/4", um.
De 2" x 1", um.
De 2" x 1 1/4", um.
De 2" x 1 1/2", um.
De 2" x 1 3/4", um.
De 2" x 2", um.
De 2 1/2" x 2 3/4", um.
De 2 1/2" x 1", um.
De 2 1/2" x 1 1/4", um.
De 2 1/2" x 1 1/2", um.
De 2 1/2" x 1 3/4", um
De 2 1/2" x 2", um.
De 2 1/2" x 2 1/2", um.
De 3" x 3/4", um.
De 3" x 1", um.
De 3" x 1 1/4", um.
De 3" x 1 1/2", um.
De 3" x 1 3/4", um.
De 3" x 2", um.
De 3" x 2 1/2", um.
De 3" x 3", um.
De 4" x 3/4", um.
De 4" x 1", um.
De 4" x 1 1/4", um.
De 4" x 1 1/2", um.
De 4" x 1 3/4", um.
De 4" x 4", um.
De 5" x 3/4", um.
De 5" x 1", um.
De 5" x 1 1/4", um.
De 5" x 1 1/2", um.
De 5" x 1 3/4", um.
De 5" x 2", um.
De 5" x 2 1/2", um.
De 5" x 2 3/4", um.
De 5" x 3", um.
De 5" x 3 3/4", um.
De 5" x 3 1/2", um.
De 5" x 4", um.
De 5" x 4 1/2", um.
De 5" x 5", um.
De 6" x 1", um.
De 6" x 1 1/4", um.
De 6" x 1 1/2", um.
De 6" x 1 3/4", um.
De 6" x 2", um.
De 6" x 2 1/4", um.
De 6" x 2 1/2", um.
De 6" x 3", um.
De 6" x 3 1/4", um.
De 6" x 3 1/2", um.
De 6" x 3/4", um.
De 6" x 4", um.
De 6" x 4 1/4", um.
De 6" x 4 1/2", um.
De 6" x 4 3/4", um.
De 6" x 5", um.
De 6" x 5 1/4", um.

De 6" x 5 1/2", um
De 6" x 5 3/4", um.
De 6" x 6", um.

Tubos de ferro galvanizado com luvas até:

3/4", kilo.
1" a 2", kilo.
2 1/2" a 3", kilo.
3 1/2" a 4", kilo.
4 1/2" a 5", kilo.
5 1/2" a 6, kilo.

União com rosca por dentro ou por fóra de ferro galvanizado:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 1 3/4", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.
De 4 1/2", uma.
De 5", uma.
De 5 1/2", uma.
De 6", uma.

GRUPO N. 15

Automoveis, accessorios e serviços de officinas

Abraçadeiras de ns. 6 a 16 A, uma.
Abraçadeiras para tubos de 30 m/m a 75 m/m, uma.
Ampermetro do tablado D 1.081, um.
Agulhas Singer, duzia.
Algodão em pasta, kilo.

Apparelho vacuo para automovel:

De 1/2 litro, um.
De 1, idem, um.
De 2, idem, um.
Apito para descarga, de 2 1/4", um

Aro de borracha massiça:

De 850 x 085 x 720, com collocação, um.
De 870 x 100 x 720, idem, um.
De 960 x 100 x 815, idem, um.
De 1.055 x 110 x 900, idem, um.
De 1.000 x 140, idem, um.
De 1.050 x 85 x 160, anti-derrapon, um.

Aro de ferro simples:

De 30 x 3 1/2, desmontavel, um.
De 32 x 4 1/2, idem, um.
De 31 x 4, idem, um.
De 32 x 4, idem, um.
De 880 x 120, idem, um.
De 895 x 135, idem, um.

Aruela:

De pressão "Grower", de 5 m/m a 22 m/m, uma.
De borracha para piston de freio de automovel (igual á amostra), uma.

Automovel:

Double phaeton Ford, partida automatica (ultimo typo), um.
Idem Chevrolet, idem, idem, um.
Double phaeton Buick, 5 logares, partida automatica (ultimo typo), um.
De linha, bitola de 1m,00, 4 cylindros, 22 HP, velocidade de cerca de 60 kilometros á hora em ambas as direcções, motor de arranco, dynamo e bateria, 2 bancos estofados para 6 passageiros (de accordo com as indicações), um.
Auto-caminhão Ford, partida automatica e seus accessorios (ultimo typo), um.
Balde de lona para agua, um.

Bateria:

de accumuladores "Varta" de 3-D,-7 A, 6 volts, 125 amperes, com a respectiva installação, uma.
Idem, idem, 12 volts, 80 idem, idem, uma.
Idem Exide, uma.
Bobinas de partida, uma.
Bobinas para magneto de corrente continua "Coils" ou equivalente, uma.
Bolsa de ferramentas com 48 peças á escolha, uma.

Bomba:

Conjugada, portatil, "Hilton", para encher pneumaticos, uma.
Para encher pneumatico, com manometros, uma.

Borracha:

Preta para pára-brisa, par.
Idem, torpedo, par.

Botão:

Electrico, nickelado, completo, para busina, um.
De pressão, de metal branco, para capas, americanos ou francezes, completos, com os respectivos parafusos, duzia.
Bujão nickelado para radiador de automovel, um.

Buzina:

Electrica "Handphone", uma.
Idem nickelada de "Klaxon", de 6 volts, com botão electrico e fios de installação, uma.
Nickelada de "Klaxon", de 12 volts, idem, idem, uma.
"Nordische" de 12 volts, idem, idem, uma.
Idem de 6 volts, idem, idem, uma.
"Sasson Paris", rotativa, para auto-caminhão, uma.
Bosck, uma.

Cabo:

De aço com capa de metal amarello para auto vox, metro.
Flexivel de 1/8" e 3/8", metro.

Cajado:

De madeira para carro "Ford", um.
Idem de 1m,35 x 1m,55, para capota de automovel, um.

Camara de ar Michelin:

De 30 x 3 1/2", uma.
De 31 x 4, uma.
De 32 x 4 1/2", uma.
De 880 x 120, uma.
De 895 x 135, uma.
De 920 x 120, uma.
De 34 x 4 1/2, uma.
De 35 x 5, uma.
De 31 x 440, uma.
Goodyear, de 31 x 495, uma.
Cantoneira de aluminio para estribo, de 1 x 1/2", uma.

SUPPLEMENTO DO GRUPO 15

Accessorios e serviços de officinas para automoveis

Camara de ar "Michelin" "Balloon":

De 29 x 440, uma.
De 30 x 5, uma.
De 31 x 495, uma.
De 33 x 600, uma.

Camara de ar "Goodrick" "Balloon":

De 29 x 440, uma.
De 30 x 5, uma.
De 31 x 495, uma.
De 33 x 600, uma.

Capa:

De linho branco ou de côr, para automovel de 5 logares, jogo.
Idem, idem de 7, idem, jogo.

Capota:

De panno couro superior, para double phaeton Ford, uma.
Idem Dord, uma.
Idem Benz, uma.
Idem Chevrolet, uma.
Idem Packard, uma.
Idem Buick, uma.

Carburador americano Zenith:

De 36 linhas, um.
De 42, idem, um.

Carburador francez Zenith:

De 36, idem, um.
De 42, idem, um.

Carga de bateria para motor, uma.
Carvão transmissor para magneto Bosck (igual á amostra), um.
Celluloide para capota de automovel, metro.

Chapa:

De aluminio para estribo, de 1m,80 x 0m,30, uma.
Idem, liso, de 0m,60 x 1/16", uma.
Idem, idem, 0m,60 x 3/32", uma.

Chassi:

De 10 HP, 4 cylindros, marcha igual em qualquer direcção, proprio para linha ferrea de 1m,00 de bitola, um.
De 30 HP, 4 cylindos, marcha igual em qualquer direcção, proprio para linha ferrea de 1m,00 de bitola, um.
Ford, partida automatica, para double phaeton (ultimo typo), um.
Ford, partida automatica, para caminhão, um.

Chave:

Para gigleur, uma.
De tubo, completas, para automovel, jogo.
Chi-Namel (liquido), vidro.

Colla:

Engleber em latas de 100 grammas, lata.
Michelin em latas de 500 grammas, lata.

Copos:

De graxa, de latão, com rosca, de n. 0 a 4, um.
Idem, sem rosca, de n. 0 a 4, um.
Corôa de embriagem (igual á amostra), uma.

Correia:

De lona para ventilador, qualquer dimensão, metro.
Redonda para ventilador, de 3/8", metro.

Corrente:

De aço n. K 11 — 3, para engrenagem, metro.
Para auto-caminhão, de 1 3/4" x 3/4" x 1", par.
De élos, de 1/2", para ventilador, metro.
De aço para caminhão (igual á amostra), metro.
Couro para embriagem de diversos tamanhos, um.
Debrum para capota, metro.
Desandadores de 1" a 4", um.

Desjunctor:

Electrico "Tiffoni" de 6 volts,
"Gray Davis", um.
Para motor de arranco Bosch, um.
Dispositivo completo para magneto, esquerdo e direito, um.
Distribuidor "Bkublore", um.
Dynamo Bleriot, para luz, de 12 volts, um.
Ebonite em chapas, qualquer dimensão, kilo.

Engrenagem:

De aço (igual á amostra), uma.
Idem para commando de valvula, uma.
Idem Frése (igual á amostra), uma.
Idem ferro n. K 11 — 3 (igual á amostra), uma.

Escapamento livre americano:

De 1 3/4" a 2 1/4", um.
De 35 m/m a 45 m/m, um.

Escova:

De arame para vélas, uma.
De crina para almofadas, uma.

Escovas:

Para limpeza de rodas, com cabo de madeira, uma.
Para motor, uma.
Espanador "Imperator", um.
Espatula de aço para pneumaticos, jogo.

Espheras de aço de qualquer dimensão, uma.
Estojo com escova, espanador e camurça, um.
Estribo de borracha branco ou preto, guarnecido de aluminio, par.

Extinctores:

De incendio Pyrene, tamanho pequeno, acompanhado de seis cargas para o mesmo, um.
Idem, idem grande, idem, um.
De incendio de Jons Manville & Comp. — Typo B, um.
Feltro comprimido de qualquer dimensão, kilo.
Ferragens completas para capota de automovel, typo americano, jogo.

Fibras:

Em pasta de qualquer dimensão, kilo.
Vulcanizada de 5 a 25m/m., kilo.

Fios:

Cobreado para installação de dous contactos, metro.
Encorpado para magneto, metro.
De magneto para installação de luz de 5 a 12m/m., metro.
De extensão para lampada de inspecção, metro.
Idem com 10 pés com lampadas para inspecção, um.
Nickelado para installação de luz, á escolha, metro.
Aramado de aluminio duplo, metro.
Idem, idem singelo, metro.
Encapado, idem, idem, metro.

Fuziveis:

6 ampéres comprido, um.
6 idem curtos, um.
15 a 20 idem, para automovel, um.
Gilkleur Claudil, um.
Gilglé typo Chevrolet, um.
Idem comprido ou curto, um.

Grampos:

Para capota de motor, pretos e nickelados, par.
Para mola, qualquer dimensão, um.
Graxa para capota de automovel, lata.
Imantação de ferradura de magneto, uma.
Induzido para magneto, um.

Interruptor:

De uma a tres sahidas, um.
Bosck S — 12, um.
Para buzina, nickelado ou preto, um.

Juntas:

De cobre e amiantho oval de qualquer dimensão, uma.
Idem, idem redonda, idem, idem, uma.
Metallica para bloco de cylindro (qualquer), uma.
Idem, idem do motor, uma.
Idem para cabeça, uma.
Para vela de automovel (qualquer), uma.

Lampadas:

Electrica de 12 x 16 e 25 velas de um e dous pólos, uma.
Idem contrôle idem, uma.
Idem fosca para pharóes de 6 x 8, idem, uma.
Idem para lanterna de 6 x 8, idem, uma.
Idem pharóes de 6 x 1/2 watt, de dous, idem, uma.
Idem grandes Westinghouse, uma.
Idem soccorro, completas, uma.
Idem typo Torpedo de 6 x 8 e 12 x 16, uma.
De ré com indicação de: "Pare", uma.
Idem, idem completa, uma.
Idem lateral, oval, nickelada, par.
A kerozene (igual á amostra), par.
Para carros, redonda e quadrada, par.
De latão a gazolina, para auto-caminhão, par.
Lapis para magneto, um.
Leque para cajado de quatro a cinco, par.
Limpador de vela, um.

Linha marca "Corrente" diversos numéros carretel de 500 jardas, carretel.

Linho branco ou de côr para capa de automovel com 0m,70 de largura, metro.

Lona:

Para capota de automovel, impermeavel, de 1m,40, á escolha, metro.
Para capota de motor, idem, metro.
Idem de côr, impermeavel para capota de automovel, metro.
Metallica de qualquer dimensão, metro.
Lubrificador typo S, um.

Macacos:

De corrente para cinco toneladas, um.
Michelin para automovel, um.
Typo Victor, idem, um.

Magnetos:

De alta tensão Bosck Z R 4, esquerdo ou direito, um.
Idem, Deutz K. B. L., um.
Idem, idem K. B. L. esquerdo, um.
Idem, typo W R D 4 Eseman, 35 HP, um.
Blindado Roberto Bosck Z R 4, 35 HP, um.
De corrente continua, um.
De arranco, um.
Mangueira de borracha para radiador, metro.
Manivella de oscillação, uma.

Manometros:

Para agua, de automovel, um.
Idem oleo, para autos, americanos, um.
Matafogo J M liquido para o extinctor de incendios John Marville & Comp., carga.

Molas:

Para arranco de Ford e de Chevrolet, uma.
Para embriagem, uma.
De seguimento americano Elastic, qualquer dimensão, uma.
Idem, idem "Soland", qualquer dimensão, uma.
Para estofo (igual á amostra), uma.
Motor de arranco electrico Nordisck, completo, um.

Nickelagem:

De tampas de reflector de pharóes ou lanternas, uma.
De radiador, uma.
Oculo de crystal para capota, um.

Pannos:

De couro superior de 1m,40 de largura, á escolha, metro.
De flanela amarella de 0m,75 x 0m,60, um.
Papel para junta, metro.
Papelão Quingeriti de 1/16", 1/8" e 3/16", kilo.
Para-brisa completo de crystal, um.
Para-choque nickelado á escolha, um.

Parafusos:

De aço, qualquer dimensão, kilo.
Platinado para bobina Bosck de 12 volts, par.
Idem, idem, oito cylindros, par.
Graxeiro, de qualquer dimensão, um.
Parcis Michelin em latas de 100, lata.

Pedaes:

De motor de arranco, um.
De borracha, um.
Pellego felpudo de 0m,90 x 0m,90 á escolha, um.
Pera para buzina, completa, uma.
Pharolete para para-brisa, americano, completo, par.

Pharóes:

Americano para double-phaeton, um.
Typo Studbaker, um.
Pino para roda collocado (igual á amostra), um.
Pintura completa de carrosserie de double phaeton Ford, uma.
Idem, idem Dort, uma.
Idem, idem Benz, uma.
Idem, idem Chevrolet, uma.
Idem, idem Packard, uma.
Idem, idem Buick, uma.
Idem, idem Limousine Peerless, uma.
Idem, idem Reynault, uma.
Plafonnier nickelado, completo, um.

Pneumatico Goodyear Cord, Balão:
De 31 x 495, um.
De 32 x 5,77, um.

Pneumatico "Goodyear Cord" "Balloon":

De 30 x 5, uma.
De 31 x 495, uma.
De 33 x 600, uma.

Pneumatico "Michelin" "Balloon":

De 30 x 5, uma.
De 31 x 440, uma.
De 31 x 495, uma.
De 33 x 600, uma.

Pneumatico "Godrick" "Balloon"

De 29 x 440, uma.
De 30 x 5, uma.
De 31 x 495, uma.
De 33 x 600, uma.

Michelin idem, idem:

De 31 x 440, um.
De 32 x 5,77, um.

Edgleber Cord:
De 30 x 3 1/2, um.
De 32 x 4 1/2, um.
De 880 x 120, uma.
De 895 x 135, uma.

Pirestone Cord:
De 30 x 3 1/2, um.
De 31 x 4, um.
De 32 x 4 1/2, um.
De 34 x 4 1/2, um.
De 35 x 5, um.
De 880 x 120, um.
Pneumatico Firestone Cord de 895 x 135, um.

Goodyar Cord:

De 30 x 3 1/2, um.
De 31 x 4, um.
De 32 x 4 1/2, um.
De 34 x 4 1/2, um.
De 35 x 5, um.
D 880 x 120, um.
De 895 x 135, um.

Michelin Cord:

De 30 x 3 1/2, um.
De 31 x 4, um.
De 32 x 4 1/2, um.
De 34 x 4 1/2, um.
De 35 x 5, um.
De 880 x 120, um.
De 895 x 135, um.

United States Royal Cord:

De 30 x 3 1/2, um.
De 31 x 4, um.
De 32 x 4 1/2, um.
De 34 x 4 1/2, um.
De 35 x 5, um.
De 880 x 120, um
De 895 x 135, um.
Precinta para forração, metro.
Pregos de remate de capota, grosa.

Protector para camara de ar de qualquer dimensão, um.
Radiador para automovel (igual á amostra), um.
Rêde para carburador Clandel, uma.
Reforma de almofadas, uma.
Reparação de accumulador, uma.
Record universal para bomba de ar, um.

Rubinetes:

Curvos e rectos, qualquer dimensão, um.
De qualquer dimensão, um.

Roulements:

Para rodas dianteiras "Dort", um.
Para rodas trazeiras, "Dort", um.

De bilhas cobertas S F A — :

De 10 x 30 x 9,um.
De 12 x 32 x 10, um
De 15 x 35 x 11, um.
De 17 x 40 x 12, um.
De 20 x 47 x 14, um.
De 25 x 52 x 15, um.
De 30 x 62 x 16, um.
De 35 x 72 x 17, um.
De 40 x 80 x 18, um.
De 45 x 85 x 19, um.
De 50 x 90 x 20, um.
De 55 x 100 x 21, um.
De 60 x 110 x 22, um.
De 65 x 120 x 23, um.
De 70 x 125 x 24, um.
De 75 x 130 x 25, um.
De 80 x 140 x 26, um.
De 85 x 150 x 28, um.
De 90 x 160 x 30, um.
De 95 x 170 x 32, um.
De 100 x 180 x 34, um.
De 105 x 190 x 36, um.
De 110 x 200 x 38, um.
De 105 espe, um.

De bilhas cobertas S F B — :

De 10 x 35 x 11, um.
De 12 x 37 x 12, um.
De 15 x 42 x 13, um.
De 17 x 47 x 14, um.
De 20 x 52 x 15, um.
De 25 x 62 x 17, um.
De 30 x 72 x 19, um.
De 35 x 80 x 21, um.
De 40 x 90 x 23, um.

Roulement de bilhas cobertas S F D:

De 45 x 100 x 25, um.
De 50 x 110 x 27, um.
De 55 x 120 x 29, um.
De 60 x 130 x 31, ub.
De 65 x 140 x 33, um.
De 70 x 150 x 35, um.
De 75 x 160 x 37, um.
De 80 x 170 x 39, um.
De 85 x 180 x 41, um.
De 90 x 190 x 43, um.
De 95 x 200 x 45, um.
De 100 x 215 x 47, um.
De 105 x 225 x 49, um.
De 110 x 240 x 50, um.
De 81, um.

De bilhas cobertas de S F C:

De 17 x 62 x 17, um
De 20 x 72 x 19, um.
De 25 x 80 x 21, um
De 30 x 90 x 23, um.
De 35 x 110 x 25, um.
De 40 x 100 x 27, um.
De 45 x 120 x 29, um.
De 50 x 130 x 31, um.
De 55 x 140 x 33, um.
De 60 x 150 x 35, um.
De 65 x 160 x 37, um.
De 70 x 180 x 42, um.
De 75 x 190 x 45, um.
De 80 x 200 x 48, um.
De 90 x 225 x 54, um.
De 100 x 265 x 60, um.
Sabão "Flaxop", lata.

Seringa:

Para graxa, uma.
Para oleo, uma.
Seringa automatica para oleo e graxa, uma.

Supporte:

Para cajados de 4 e 5, um.
De carvão com escovas para collectores, um.
De lampada de 6 x 8, um.
Talco Englebert, lata.
Tambor de freio para automovel, um.
Tomada de corrente recta e curva, uma.

Tapete:

De borracha de 1m,00 de largura, metro.
De lã para forração de automovel, metro.

Tecido:

Fino de cheviot de lã, azul de 1m,40 de largura, metro.
Idem Diagonal de lã idem, idem, metro.
Kaki inglez de 1m,70, idem, metro.
De linho pardo de 0,70, idem, metro.
Terminal para fio de magneto, qualquer tamanho, um.
Torneira para gazolina de 5 m/m a 7 m/m, uma.
Torniquetes de metal branco, americanos e francezes, completos com os parafusos, duzia.

Tubo de borracha para agua quente:

De 1", metro.
De 1 3/8", metro.
De 1 1/2", metro.
De 1 3/4", metro.
De 2", metro.
De 2 1/2", metro.
Idem para bomba de encher pneumaticos, metro.
Tubo para busina de auto vox, um.

Valvula:

Michelin completa para camara de ar, duzia.
Para motor em bruto de 2" a 3 1/2", uma.

Vela:

Bosck de 3 pólos de 1/2", uma.
Idem, de 3 idem metric, uma.
Champion de 1/2", uma.
Idem, idem metric, uma.
Idem Lodge de 3 pólos de 1/2", uma.
Idem de 3 pólos metric, uma.
Otto de 1/2", uma.
Titam-roseo americano, uma
Vela Titam-roseo, metric, uma.

Vidros:

Encarnados de ré, um.
Para pharóes, qualquer dimensão, um.
Para parabrisa, idem, um.
Velocimetros Stwart, idem, um.

Serviços de officinas para automoveis e auto-caminhões

Rodas novas trazeiras ou deanteiras para caminhões "Saurer" de duas e quatro toneladas, uma.
Reparação de rodas trazeiras ou deanteiras para caminhões "Saurer" de duas e quatro toneladas, uma.
Substituição de madeiras de rodas trazeiras ou deanteiras para caminhões "Saurer", de duas e quatro toneladas, uma.

Soldagem:

De blocos de cylindros de automoveis, uma.
Idem de auto-caminhões "Saurer" de duas e quatro toneladas, um.
De eixos de automoveis e auto-caminhões "Saurer", um.
De carter de aluminio para automoveis e auto-caminhões, um.

De reforçar dous supportes de um carter de alluminio um.
E acabar um bloco cylindro e camara d'agua, um.
De um cylindro da machina de cortar tubos, um.
De um carter de aluminio, um.

GRUPO N. 16

Peças sobresalentes para automoveis "Fora"

Nmero do catalogo:

Eixo trazeiro:

2.500, um.
2.500 B, um.
2.501, uma.
2.5001 B, uma.
2.502, uma.
2.502 B, uma.
2.503 E, um.
2.503 F, uma.
2.504, uma.
2.505, uma.
2.506, uma.
2.507, uma.
2.508, um.
2.509, uma.
2.509 B, uma.
2.510 1/2, uma.
2.510 A, uma.
2.510 B, uma.
2.511, um.
2.512 C, uma.
2.513 C, uma.
2.514 C, um.
2.515, uma.
2.518, uma.
2.519, um.
2.519 A, um.
2.520 B, uma.
2.521 B, uma.
2.524 C, um.
2.526 B, um.
2.528, uma.
2.529, uma.
2.531 B, um.
2.532, um.
2.545, uma.
2.547, um.
2.547 B, um.
2.547 C, um.
2.547 D, um.
2.548, uma.
2.549, uma.
2.550, uma.
2.551, um.
2.551 B, uma.
2.557, um.
2.557 B, um.
2.558, um.
2.558 B, um.
2.559, uma.
2.559 B, uma.
2.560, uma.
2.561, uma.
2.562, uma.
2.562 B, uma.
2.563, um.
2.563 B, um.
2.564, um.
2.566, um.
2.566 B, um.
2.566 C, um.
2.566 D, uma.
2.567, um.
2.570 B, uma.
2.570 C, uma.

Junta Universal:

2.571, uma.
2.472, um.
2.573, uma.
2.574, um.
2.575, um.
2.576, jogo de 4.
2.577 B, uma.
2.578, um.
2.579, uma.
2.580, uma.

Eixo transmissor:

2.581, uma.
2.582, uma.
2.583 B, uma.
2.584 B, um.
2.584 C, uma.
2.584 D, uma.
2.586, um.
2.587, um.
2.588, uma.
2.589, uma.
2.589 B, uma.
2.590, um.
2.591, um.
2.591 B, um.
2.593, uma.
2.595 B, um.
2.596, uma.
2.597 B, um.
2.597 C, um.
2.598, uma.
2.598 B, uma.

Eixo deanteiro:

2.691, um.
2.694 B, uma.
2.694 C, uma.
2.695 B, uma.
2.695 C, uma.
2.696 C, um.
2.696 D, um.
2.704, um.
2.705, um.
2.706, um.
2.707, uma.
2.708, uma.
2.709, uma.
2.710, um.
2.713, uma.
2.714, uma.
2.717, uma.
2.718, um.
2.719, uma.
2.721 B, uma.
2.721 C, uma.
2.725 B, uma.
2.725 C, uma.
2.728, uma.
2.733 B, um.
2.736, uma.
5.737, uma.
2.737 B, uma.
2.741, um.
2.741 C, um.
2.742, uma.

Rodas simples:

2.800, uma.
2.800 D, uma.
2.814 C, uma.
2.814 D, uma.

Rodas desmontaveis:

2.800 H, uma.
2.801 B, uma.
2.814 F, uma.

Rodas desmontaveis (aço):

2.800 K, uma.
2.800 L, uma.
2.801 D, uma.
2.801 E, uma.
2.814 L, uma.
2.814 M, uma.

Rodas simples 1926:

2.800 A 1, uma.
2.814 C 2, uma.

Rodas desmontaveis 1926:

2.814 F 2, uma.

Rodas desmontaveis balão 1926:

2.814 L 2, uma
2.814 M 2, uma.

Cubos e suas peças:

2.803, um.
2.803 B, um
2.804, uma.
2.805, uma.
2.806, um.
2.807, um.
2.808, um.
2.809, uma.
2.810, uma.
2.811, uma.
2.815 C, um
2.816 B, uma.
2.818, um.
2.818 B, um.
2.819, uma.
2.825, um.
2.825 B, uma.
2.826, um.
2.827, uma.
2.833, uma.
2.834, um.
2.836, uma.
2.837, um.
2.838, um.
2.841, uma.

Aros e supportes:

2.845, um.
2.845 B, um.
2.845 E, um.
2.846 B, um.
2.847, um.
2.848, uma.
2.848 B, uma.
2.849, um.
2.849 B, um.
2.849 C, um.
2.849 D, um.
2.849 E, um.
2.849 F, um.
2.849 G, um.
2.870 B, um.
2.870 C, um.
2.871 B, um.
2.871 C, um.
2.872, um.
2.872 B, um.
2.873, um.
2.874, um.
2.875, um.
2.876, uma.

Armação:

2850, uma.
2850 B, uma.
2851 B, uma.
2851 C, uma.
2852 B, uma.
2852 C, uma.
2853, uma.
2854 B, uma.
2854 C, uma.
2855, uma.
2856, uma.
2857, uma.
2857 B, uma.
2858, uma.
2858 B, uma.
2859, uma.
2859 B, uma.
2860, uma.
2860 B, uma.
2863, uma.

Tanque de gazolina:

2900 B, um.
2900 C, um.
2900 D, um.
29001 B, um.
2902 B, um.
2902 C, um.
2909, um.
2909 D, um.
2909 E, um.
2909 F, um.
2910, um.
2911, um.
2913, uma.
2914 B, um.
2.915 B, um.
2.916, uma.
2.917, uma.
2.918, uma.
2.919, uma.
2.920, um.
2.921, um.
2.922, um.

Motor:

2.990 B, um.
2.991 B, um.
3.000 C, um.
3.001, uma.
3.002, uma.
3.003 B, um.
3.004 B, uma.
3.004 C, uma.
3.004 D, uma.
3.004 E, uma.
3.005, uma.
3.006, uma.
3.007, uma.
3.008, um.
3.009 B, uma.
3.009 C, uma.
3.009 D, uma.
3.011, um.
3.012, um.
3.013, uma.
3.013 B, um.
3.015, uma.
3.016, um.
3.017, uma.
3.017 B, uma.
3.017 C, uma.
3.017 D, uma.
3.017 E, um.
3.018, uma.
3.019 B, uma.

Pistões e biélas:

3.021 R, um.
3.021 S, um.
3.021 T, um.
3.021 U, um.
3.021 V, um.
3.021, W, um.
3.022, um.
3.022, 1/2, uma
3.022 C, uma.
3.023, um.
3.023 B, um.
3.023 C, um
3.023 D, um.
3.024, uma.
3.025, um.
3.026, uma.
3.029, um.

Virabrequim e eixo commando de valvulas:

3.030, um.
3.031, um.
3.031 B, um.

3.032, um.
3.032 B, um.
3.033, um.
3.033 B, um.
3.034, um.
3.036, um.
3.038, um.
3.039, uma.
3.040, um.
3.040 B, um.
3.041, um.
3.042, um.
3.042 B, um.
3.043, um.
3.044, um.
3.045, um.
3.046, um.
3.047 B, uma.
3.048 B, uma.
3.049, um.
3.050 B, um.
3.051, uma.

Valvulas, tuchos e canos de entrada e saida:

3.052, uma.
3.052 B, uma.
3.053 1/8, uma
3.054, uma.
3.056, um.
3.057, um.
3.058, um.
3.058 B, um.
3.059 1/3, uma.
3.060 B, um.
3.061, uma.
3.062, um.
3.063, uma.
3.064, um.
3.065, um.
3.066, um.
3.066 B, uma.
3.066 C, um.
3.068, uma.

Carter e tampas de valvulas:

3.069 B, um.
3.069 C, um.
3.069 D, um.
3.070 B, uma.
3.071 B, uma.
3.072, um.
3.073, um.
3.074, um.
3.074 C, um.
3.075 C, um.
3.076 B, 2, um.
3.077, uma.
3.078 C, uma.
3.079, uma.
3.080 B, uma.
3.081, um.
3.083, um.
3.084, uma.
3.085, uma.
3.088 B, um.
3.088 C, um.
3.088 D, um.
3.088 E, uma.
3.100, um.
3.101, uma.
3.101 B, um.
3.101 D, um.
3.102 B, uma.
3.102 C, uma.
3.103, um.
3.110, uma.
3.110 B, uma.
3.111 B, uma.
3.111 C, uma.
3.112, um.
3.114, um.
3.115, um.

Distribuidor:

3.162 B, um.
3.163, um.
3.165, uma.
3.176 C, uma.
3.177, um.
3.206, um.
3.207, um.
3.210, uma.
3.220, uma.
3.221, uma.
3.222, um.

Magneto volante:

3.250 D, um.
3.254, um.
3.255, uma.
3.257, um.
3.260, um.
3.260 B, um.
3.261 B, uma.
3.261 C, uma.
3.262, uma.
3.262 B, uma.
3.266, um.
3.267, um.
3.267 B, um.
3.267 C, uma.
3.268, uma.
3.269 C, um.
3.269 G, um.
3.269 H, um.
3.270, um.
3.271, um.
3.272 B, uma.
3.273, uma.
3.274, uma.
3.275, uma.
3.276 B, um.
3.277, um.
3.278, um.
3.279, uma.

Transmissão:

3.300 B, uma.
3.300 C, uma.
3.301, um.
3.304, uma.
3.305, um.
3.306, um.
3.309, uma.
3.311, um.
3.311 B, um.
3.312, uma.
3.313, uma.
3.314 1/2, uma.
3.315, um.
3.317, uma.
3.318, uma.
3.320 C, uma.
3.320 D, uma.
3.321, um.
3.321 D, um.
3.323 B, um.
3.325, um.
3.327 B, uma.
3.328, um.
3.329, um.
3.331, um.
3.332, um.
3.333, uma.
3.334, um.
3.336, um.
3.337, uma.
3.337 1/2, um.
3.337 B, uma.
3.337 D, uma.
3.337 E, um.
3.338, um.
3.338 B, um.
3.340, uma.
3.341, um.
3.342, um.
3.344, um.

Coberta da transmissão:

3.362, um.
3.363, uma.
3.367, um.

3.368, uma.
3.369, uma.
3.371, um.
3.376 B, uma.
3.376 C, uma.
3.377 B, uma.
3.378, uma.
3.379 B, uma.
3.380, uma.
3.381, uma.
3.382, uma.
3.383, uma.
3.384, um.
3.385, um.
3.386, um.

Controle da transmissão — Embreagem:

3.400, um.
3.402 D, uma.
3.405, um.
3.406 B, uma.

Cintas da transmissão:

3.413 B, uma.
3.413 C, uma.
3.414, uma.
3.414 B, uma.
3.415, uma.
3.416, uma.
3.416 B, uma.
3.416 C, uma.
3.416 D, uma.
3.419, um.
3.419 B, um.
3.420, uma.
3.421 B, um.
3.421 C, um.
3.422 B, um.
3.423 B, um.
3.425, uma.
3.426, uma.

Pedaes e eixo da embreagem:

3.427, um.
3.427 B, um.
3.428, um.
3.429, um.
3.432, uma.
3.434, um.
3.435, um.
3.436, um.
3.437, um.
3.437 C, um.
3.439, um.
3.439 B, um.
3.440, um.
3.440 B, um.
3.442, um.
3.448, um.
3.445, uma.
3.447, uma.
3.448, um.
3.449, um.
3.450, um.
3.452, um.
3.452 B, uma.

Freio de mão:

3.455, uma.
3.458, uma.
3.459, um.
3.460, uma.
3.462, um.
3.463, uma.
3.465, uma.
3.468, uma.
3.468 C, uma.
3.469, uma.
3.469 C, uma.
3.470, um.
3.471, um.
3.472, uma.

Direcção e caixa das engrenagens:

3.500 D, uma.
3.501 C, um.
3.502, um.
3.503 D, uma.
3. 503 F, um.
3.504, uma.
3.505, um.
3.506, uma.
3.506 B, uma.
3.507, uma.
3.509, um.
3.510, um.
3.511, uma.

Tubo e eixo:

3.512 C, um.
3.513 C, um.
3.514, uma.
3.515, uma.
3.515 B, uma.
3.516 C, um.
3.516 D, um.
3.516 E, um.
3.517, uma.
3.517 B, uma.
3.518, um.
3.518 B, um.
3.519, um.
3.519 B, um.
3.520, uma.

Varetas de faisca e acceleração:

3.524 E, uma.
3.525 E, uma.
3.527, uma.
3.528, um.
3.529, um.
3.530, uma.
3.531, uma.
3.532, uma.
3.534 B, uma.
3.534 C, uma.
3.535, uma.
3.535 B, uma.
3.535 C, uma.
3.536, uma.
3.537, uma.

Supporte da direcção:

3.539 B, um.
3.539 C, um.
3.539 D, um.
3.539 E, um.
3.544, uma.
3.545, uma.
3.545 B, uma.
3.546, um.
3.546 B, um.
3.546 C, um.
3.547, um.
3.548, uma.
3.549, uma.

Peças da carrosseria — Supportes da carrosseria:

3.601 B, um.
3.601 C, um.
3.601 D, um.
3.601 E, um.
3.601 F, um.
3.601 G, um.
3.602 E, um.

Tapetes e taboas de assoalho:

3.624 E, um.
3.624 F, um.
3.624 G, um.
3.626 C, uma.
3.626 D, uma.
3.627 C, uma.
3.627 D, uma.
3.628 B, uma.
3.628 C, uma.
3.630, uma.
3.632, uma.
3.633, uma.

3.633 B, uma.
3.676 C, um.
3.676 D, um.

Almofadas:

3.667 F, uma.
3.670 E, uma.
45.824, uma.
45.825, uma.

Tablados:

3.634 H, um.
3.634 J, um.
3.634 L, um.
3.638 B, um.
3.639 B, uma.
3.640 C, um.
3.640 D, um.
3.640 D, um.
3.641 C, um.
3.641 D, um.
3.642 B, um.
3.653 B, um.
3.654, uma.

Supportes para licença:

3.660 C, um.
3.660 D, um.
3.660 E, um.
3.662, um.
3.662 B, um.
3.662 C, um.
3.662 D, um
3.664, um.

Molas — Mola dianteira:

3.800 B, uma.
3.801 B, uma
3.802 C, uma.
3.803 C, uma.
3.804 C, uma.
3.805 C, uma.
3.806 C, uma.
3.807 C, uma.
3.807 D, uma.
3.808, uma.
3.809 B, uma.
3.810, uma.
3.811, um.
3.811 B, uma
3.811 C, um.
3.813 B, uma
3.814, uma.
3.818, um.
3.818 B, um.
3.819, um.
3.819 B, um.
3.820, uma.
3.821 B, uma
3.823, um.

Mola trazeira:

3.824, uma.
3.824 B, uma.
3.825 B, uma.
3.825 C, uma.
3.826 B, uma.
3.826 C, uma.
3.827 B, uma.
3.827 C, uma.
3.828 B, uma.
3.828 C, uma.
3.829 B, uma.
3.829 C, uma.
3.830 B, uma.
3.830 C, uma.
3.831 B, uma.
3.831 C, uma.
3.832 B, uma.
3.832 C, uma.
3.832 D, uma.
3.833, um.
3.833 B, um.
3.835, uma.
3.837, um.
3.837 B, uma.
3.838, um.
3.840 B, uma.
3.841, uma.
3.842, um.
3.843, um.
3.843 B, um
3.844, uma.
3.845, uma.
3.846, uma.
3.847 B, uma.
3.848 B, uma.
3.848 C, uma.

Manivela:

3.901, um.
3.902, um.
3.903, uma.
3.905, um.
3.906, um.
3.908, uma.
3.909, uma.
3.910, uma.

Radiador:

3.925 B, um.
3.925 C, um.
3.925 D, um.
3.925 E, um.
3.925 F, um
3.926, uma.
3.927, uma.
3.928, uma.
3.929, um.
3.929 B, um.
3.929 B 2, um
3.929 C, uma.
3.931 1/2, uma
3.932 B, uma.
3.932 C, uma.
3.932 D, uma.
3.939, um.
3.944, uma.
3.945, uma.
3.947 B, uma.
3.947 C, uma.
3.947 D, uma.
3.975, um.
3.976, um.
3.977, uma.
3.977 C, uma.
3.977 D, uma.
3.977 E, um.
4.000, um.
4.001, um.
4.001 B, um.
4.001 C, um.
4.002, uma.
4.003, uma.
4.003 B, uma.
4.004, uma.
4.005, uma.
4.005 B, uma.
4.005 C, uma.
4.006, uma.
4.006 B, uma.
4.006 C, uma.
4.007, um.
4.007 B, um.
4.008, um.
4.008 B, um.
4.009, uma.
4.010, um.
4.010 B, um.
4.011, um.
4.011 B, um.
4.012, um.

4.012 B, um.
4.012 C, um.
4.012 D, um.
4.012 E, um.
4.013, um.
4.013 B, um.
4.013 C, um.
4.013 D, um.
4.013 E, um.
4.016, um.
4.016, um.
4.017, um.
4.017 B, um.
4.018, uma.
4.019, uma.
4.020, uma.

Ventilador:

3.960, um.
3.964, uma.
3.961 B, um.
3.961 C, uma.
3.962 B, uma.
3.963, uma.
3.963 B, uma.
3.964 C, uma.
3.964 E, uma.
3.964 F, uma.
3.966, um.
3.966 B, um.
3.966 C, um.
3.967, um.
3.967 B, um.
3.968, um.
3.970, uma.
3.973, um.
3.973 C, um.
3.973 D, uma.
3.974, uma.
3.974 B, uma.
3.980, um.
3.981, uma.
3.982, uma.
3.983, uma.
3.984, um.
3.987 B, um.
3.988, uma.

Silencioso:

4.025 B, um.
4.026 B, uma.
4.026 C, uma.
4.027, uma.
4.028, uma.
4.029, uma.
4.030, uma.
4.030 B, uma.
4.032, uma.
4.035, uma.
4.037 C, um.
4.040 B, uma.
4.040 C, uma.

Cofre do motor:

4.050 B, um.
4.050 C, um.
4.050 D, um.
4.050 E, um.
4.050 F, um.
4.050 G, um.
4.051, uma.
4.052, um.
4.052 B, um.
4.053, uma.
4.053 B, uma.
4.056 B, uma.
4.056 C, uma.
4.056 D, uma.
4.057 B, uma.
4.057 C, uma.
4.057 D, uma.
4.060 D, um.
4.060 E, um.
4.060 F, um.
4.061 B, uma.
4.061 C, um.

Cofre do motor:

4.061 D, uma.
4.061 E, uma.
4.061 F, uma.
4.073, um.
4.073 B, um.
4.073 C, um.
4.074, um.
4.074 B, um.
4.074 C, um.
4.075, um.
4.075 B, um.
4.075 C, um.
4.076, um.
4.076 B, um.
4.076 C, um
4.077, um.

Carburador:

6.200 B, um.
6.200 C, um
6.201, uma.
6.202 B, uma.
6.202 C, uma.
6.203, uma.
6.204, uma.
6.205, uma.
6.206, uma.
6.206 B, uma.
6.207 B, uma.
6.208, uma.
6.208 B, uma.
6.208 B, uma.
6.210, um.
6.211, um.
6.212, um.
6.213, uma.
6.213 B, uma.
6.214 B, um.
6.215, um.
6.216, uma.
6.217, um.
6.218, uma
6.219, um.
6.220, uma.
6.222, uma.

Peças controle do carburador:

4.129 A, uma.
4.129 B, uma.
4.129 C, uma.
4.129 D, uma.
4.129 E, uma.
4.129 F, uma.
4.129 G, uma.
4.131, um.
4.132, uma
4.134, uma.
4.431, uma.
4.582, um.
4.582 B, um.
4.583, uma.
4.588 D, uma.
4.588 E, uma.
4.588 F, uma.
4.589, uma.
4.589 B, uma.
4.589 C, uma.
4.589 D, uma.
4.590, uma.
4.591, um.
4.592, uma.
4.592 B, uma.

Guarda-lamas:

4.800 C, um.

4.800 D, um.
4.801 C, um.
4.801 D, um.
4.802 F, um.
4.802 G, um.
4.802 H, um.
4.802 J, um.
4.802 K, um.
4.803 F, um.
4.803 G, um.
4.803 H, um.
4.803 J, um.
4.803 K, um.

Supportes dos guarda-lamas:

4.804 D, um.
4.804 G, um.
4.804 K, um.
4.804 L, um.
4.804 M, um.
4.804 N, um.
4.805 B, um.
4.805 C, uma.
4.806 B, um.
4.806 C, uma.
4.808, um.
4.808 C, um.
4.809, um.
4.850, um.
4.851, um.
4.852, um.
4.853, um.
4.854, um.
4.855, um.
4.856, um.
4.857, um.
4.858, um.
4.864, uma
4.865, um.
4.866, uma
4.867, uma
4.868, uma.
4.869, um.
4.872, uma.
4.873, um.
4.874, uma.
4.880, um.
4.881, uma.

Estribos e protectores:

4.812, um.
4.813, um.
4.813 B, um.
4.814 C, um.
4.814 D, um.
4.814 E, um.
4.814 F, um.
4.815 C, um.
4.815 D, um.
4.815 E, um.
4.815 F, um.
4.816, uma
4.817, uma.
4.817 B, uma.
4.818 B, um.
4.819, um.
4.819 B, um.
4.821, uma.
4.822, uma.

Estribos de caminhão:

4.830 B, um.
4.830 C, um.
4.831, um.
4.832, um.
4.833, um.
4.834, um.
4.835, um.
4.836, um.

Bobinas vibradoras Ford:

5.000, uma.
5.001, uma.
5.001 B, uma.
5.001 C, um.
5.001 D, uma.
5.002, uma.
5.003, uma.
5.003 B, uma.
5.004, uma.
5.004 B, uma.
5.004 C, uma.
5.005 B, uma.
5.006, uma.
5.007, uma.
5.008, um.
5.008 B, um.
5.009, um.

Contacto:

5.010, um.
5.012, um.
5.012 B, um.
5.012 C, um.
5.013 B, uma.
5.014, um.
5.014 B, um.
5.014 E, uma.
5.515, uma.

Amperometro:

5.016, um.
5.016 B, um
5.017, uma.
5.017 B, um.
5.017 C, um.
5.017 C2, um.
5.017 D, uma.

Movimento "Bendix":

5.018, um.
5.019, uma.
5.020, uma.
5.021, um.
5.022, uma.
5.023, um.
5.024, um.
5.025, uma.

Fios e cabos:

5.026, um.
5.027, um.
5.028, um.
5.029, um.
5.029 B, um.
5.030, um.
5.030 B, um.
5.031, um.
5.031 B, um.
5.033 B, uma
5.033 C, um.
5.034, um.
5.035, um
5.036, um.
5.037, um.
5.038, um.
5.038 B, um.
5.039, um.
5.040, um.
5.040 B, um.
5.041, um.
5.041 B, um.
5.041 C, um.
5.041 D, um.
5.041 E, um.
5.042, um.
5.042 B, um.
5.043, um.
5.043 B, um.
5.043 C, um.
5.043 D, um.
5. 044, um.
5.044 C, um.
5.044 E, um.

5.044 F, um.
5.046, um.
5.046 C, um.
5.047, um.
5.047 B, uma.
5.047 C, um.
5.047 D, uma.
5.047 E, uma.
5.049 B, uma.
5.050, uma.
5.051, um.
5.051 B, um.
5.052, um.
5.052 B, uma.

Peças do motor de partida:

5.056, uma.
5.057, uma.
5.058, um.
5.059, um.
5.061, um.
5.061, um.
5.062, um.

Motor da partida e suas peças:

5.099, um.
5.100, uma.
5.101, uma.
5.102, uma.
5.103, uma.
5.104, uma.
5.105, uma
5.106, uma.
5.107, uma.
5.108, uma.
5.109, uma.
5.110, uma.
5.112, uma.
5.113, um.
5.114, um.
5.115, uma.
5.116, uma.
5.117, uma.
5.118, uma.

Gerador e suas peças:

5.055, um.
5.119, um.
5.120, uma.
5.121, um.
5.122, um.
5.123, um.
5.124, uma.
5.125, uma.
5.126, uma.
5.127, um.
5.128, um.
5.130, uma.
5.131 B um.
5.132 B, um.
5.132 C, um.
5.132 D, um.
5.133, um.
5.134, uma.
5.134 B, uma.
5.135, uma.
5.136, um.
5.137, um.
5.138, um.
5.139, uma.
5.140, uma.
5.141 B, um.
5.142, uma.
5.142 B, uma.
5.143, uma.
5.144, um.
5.145, uma.

Supporte e peças do accumulador:

5.150, um.
5.150 B, um.
5.151, um.
5.152, um.
5.152 B, um.
5.153, um.
5.154, um.
5.155, um.
5.156, um.
5.158, uma.
5.159, uma.
5.160, uma.

Accumulador "Ford":

5.175, um.
5.176, uma.
5.176 B, uma.
5.177, uma.
5.178, uma.
5.178 B, uma.
5.178 C, uma.
5.179, uma.
5.179 B, uma.
5.179 C, uma.
5.180, um.
5.181, uma.
5.181 B, uma.
5.182, um.
5.182 B, um.
5.183, um.
5.183 B, um.
5.184, uma.
5.184 B, uma.
5.184 C, uma.
5.185, um.
5.186, uma.
5.186 B, uma.
5.187, uma.
5.187 B, uma.
5.188, um.
5.188 B, um.
5.189, um.
5.189 B, um.
5.190, uma.
5.191, uma.
M 6.022, uma.

Velas:

5.201, uma.
5.203 B, uma.

Ferramentas para concertos:

1.349, uma
1.387, uma.
1.903, um.
1.917, uma.
2.335, um.
2.336, uma.
2.337, uma.
2.338, uma.
2.340, uma.
2.343, um.
2.344, um.
5 Z-152, uma.
5 Z-153, uma.
5 Z-154, uma.
5 Z-155, uma.
5 Z-156, uma.
5 Z-157, uma.
5 Z-158, uma.
5 Z-159, uma.
5 Z-160, uma.
5 Z-161, uma.
5 Z-165, uma.
5 Z-193, uma.
5 Z-195, uma.
5 Z-196, uma.
5 Z-197, uma.
5 Z-204, uma.
5 Z-209, uma.
5 Z-210, uma.
5 Z-212-1, uma.
5 Z-212-2, uma.
5 Z-232, uma.
5 Z-248, uma.
5 Z-280, um.
5 Z-285, uma.

5 Z-287, uma.
5 Z-289-1, uma
5 Z-289-2, uma
5 Z 289-3, uma
5 Z-290, uma.
5 Z-314, uma.
5 Z-319, uma.
5 Z-323, uma.
5 Z-325, uma.
5 Z-326, uma.
5 Z-361, uma.
5 Z-362, uma.
5 Z-445, uma.
5 Z-457, uma.
5 Z-806, uma.
5 Z-815, uma.
5 Z-817, uma.
5 Z-821, uma.
5 Z-829, uma.
5 Z-1.080, uma.
20 Z-340-1, uma.
21 Z-356, um.

Ferramentas para caminhões:

5 Z-288, uma
5 Z-591, uma.
TT-3.389 X, um.
TT-3.391 X, um.
TT-4.069, uma.
TT-5.893 X, uma.

Contrapinos:

3/32" x 1", um.
3/32" x 3/4", um.
1/8" x 1", um.
3/32" x 1/2", um.
1/16" x 1/2", um.
3/32" x 5/8", um.

Especialidades "Ford":

M-111, um.
M-165, uma.
M-230 F, um.
M-255 F, um
M-392, um.
M-393, um.
3.101 SX, um.
3.119 SX, um.
3.420 SX, um.
3.180 SX, uma.
3.251 BRX, um.
3.252 BRX, um.
3.318 SX, um.
3.320 SX, um.
4.095 BX, um
5.761 X, uma.
5.773 X, uma.
7.853 X, um.
7.962 ARX, um
7.962 BRX, um.
17.343 X, uma.
18.253 X, um.
18.257 X, um.
18.259 X, um.
50.229 X, um.

Accessorios e pertences — Busina electrica:

6.432 BRX, uma.
6.432 CX, uma.
6.432 DX, uma.
6.432 EX, uma.
6.437 CX, um.
6.437 DX, um.
7.915 X, um.
7.917 BX, um.
7.917 CX, um.
8.028 X, um.

Pharóes electricos "Standard" 1915-26:

2.122, uma.
3.478 X, uma.
4.082 X, uma.
6.501 AX, um.
6.501 CX, um.
6.502 AX, um.
6.502 CX, um.
6.511 HX, um.
6.511 KX, um.
6.572 HX, uma.
6.572 KX, uma.
6.574 X, um.
6.575 X, um.
6.575 BRX, um.
6.576 HX, um.
6.578 X, uma.
6.580 X, um.
6.586 X, uma.
6.589 X, um.
6.590 AX, um.
6.590 BX, um.
6.591 X, uma.
6.592 X, uma.
6.594 HX, uma.
6.594 JX, uma.
7.487 BRX, um.
7.489 X, um.
7.490 X, um.
8.650 X, um.
8.890 X, uma.
8.892 ARX, uma.
8.892 BX, uma.
8.892 CX, uma.

Lanternas lateraes e trazeiras, 1915-26:

2.107 X, um.
2.108 X, uma.
6.392 X, uma.
6.405 CX, um.
6.405 EX, um.
6.405 FX, um.
6.406 AX, um.
6.406 BX, um.
6.409 X, uma.
6.410 X, um.
6.414 BX, uma.
6.426 X, um.
6.460 X, um.
6.483 X, um.
6.484 AX, um.
6.484 BX, um.
6.484 CX, um.
6.484 DX, um.
6.494 ARX, um.
6.495 DX, um.
6.520 X, uma.
6.561 X, uma.
6.568 X, uma.
6.568 BX, uma.
6.599 X, um.
6.956 X, uma.
6.957 X, uma.
6.957 BX, uma
6.966 X, uma.
7.669 X, uma.
8.786 CX, uma.
TT 8.821 X, um.

Parabrisa Double Phaeton e Voiturette, 1915-22:

2.257 BX, um.
2.749 BX, um.
3.827 X, um.
7.802 ARX, uma.
7.803 ARX, uma.
7.808 X, uma.
7.810 X, um.
7.818 BX, uma.
7.819 BX, uma.
7.820 BX, uma.
7.822 BX, uma.
7.823 ARX, uma.
7.824 ARX, uma.
7.827 AX, um.
7.828 AX, um.
7.839 X, uma.
7.840 ARX, um.
7.845 ARX, um.
7.845 BX, um.

7.846 ARX, um.
7.846 BX, um.
7.851 ARX, um.
7.852 ARX, um.
7.887 X, uma.
7.888 ARX, uma.

Parabrisa Double Phaeton e Voiturette, 1915-25:

1.307 X, uma.
6.645 X, um.
7.802 BX, uma.
7.803 BX, uma.
7.816 X, uma.
7.822 CX, uma.
7.823 BX, uma.
7.825 X, uma.
7.826 X, um.
7.827 BX, um.
7.833 X, uma.
7.836 X, uma.
7.837 X, um.
7.838 X, um.
7.840 BX, um.
7.842 X, uma.
7.847 X, uma.
7.851 BX, um.
7.852 BX, um.
7.887 CX, uma.
7.888 BX, uma.
7.891 X, um.
8.064 X, um.
9.066 X, uma.
9.534 X, um.

Parabrisa Double Phaeton e Voiturette, 1926:

2.449 CX, um.
7.816 X, uma.
7.825 X, uma.
7.833 X, uma.
7.842 X, uma.
40.300 X, um.
40.303 X, uma.
40.306 X, uma.
40.308 X, um.
40.312 X, uma.
40.313 X, uma.
40.314 X, uma.
40.315 X, uma.
40.317 X, um.

Parabrisa Double Phaeton e Voiturette 1926:

40.318 X, uma.
40.319 X, uma.
40.320 X, uma.
40.323 X, um.
40.324 X, uma.
40.325 X, um.
40.326 X, um.
40.328 X, uma.
40.327 X, uma.
41.128 X, um.
45.520 X, uma.
45.521 X, uma.

Capotas Double Phaeton 1915-22:

3.624 X, uma.
3.629 BX, uma.
3.882 BRX, um.
3.883 BRX, um.
3.884 BRX, um.
3.885 BRX, um.
3.924 RX, um.
4.966 BRX, uma.
4.967 BRX, uma.
4.981 ARX, uma.
6.682 X, um.
6.815 ARX, uma.
6.829 BX, um.
6.830 BX, um.
6.832 X, um.
6.860 BRX, um.
6.861 BRX, um.
6.862 BRX, um.
6.863 BRX, um.
6.882 AX, uma.
6.883 AX, uma.
6.894 ARX, um.
6.940 AX, uma.
7.831 ARX, um.
7.832 X, um.
7.940 ARX, uma.
8.937 X, um.
8.938 X, um.
8.940 X, uma.
8.943 X, uma.
8.974 ARX, uma.
8.992 X, um.
41.032 X, uma.

Capotas Double Phaeton 1922-25:

3.314 BX, um.
3.548 X, um.
3.551 X, um.
3.564 X, um.
3.572 X, um.
3.573 X, um.
3.574 X, um.
3.588 X, um.
3.629 CX, uma.
3.882 CX, um.
3.883 CX, um.
3.884 BX, um.
3.885 BX, um.
4.966 DX, uma.
4.967 DX, uma.
4.981 BX, uma.
5.190 CX, um.
6.815 BX, uma.
6.844 BX, uma.
6.846 CX, uma.
6.860 CX, um.
6.861 CX, um.
6.862 CX, um.
6.863 CX, um.
6.882 BX, uma.
6.883 BX, uma.
6.894 CX, um.
6.901 X, um.
6.902 X, uma.
6.903 X, um.
6.904 X, uma.
6.905 X, uma.
6.940 CX, uma.
7.831 BX, um.
7.940 BX, uma.
8.973 BX, uma.
8.974 BX, uma.
8.975 X, uma.
8.978 CX, um.
8.979 CX, um.
8.993 X, uma.

Capotas Double Phaeton 1926:

3.588 X, um.
3.629 CX, uma.
6.844 BX, uma.
7.832 X, um.
8.937 X, um.
41.000 X, uma.
41.002 X, um.
41.003 X, um.
41.004 X, um.
41.005 X, um.
41.006 X, um.
41.007 X, um.
41.008 X, um.
41.022 X, um.
41.023 X, um.
41.024 X, um.
41.032 X, uma.
41.033 X, uma.
41.034 X, uma.
41.035 X, uma.
41.040 X, um.
41.042 X, um.
41.043 X, um.
41.045 X, um.

41.046 X, um.
41.047 X, um.
41.048 X, um.
41.097 X, uma.
41.098 X, uma.
41.100 X, uma.
41.101 X, uma.
41.102 X, uma.
41.103 X, uma.
41.104 X, uma.
41.105 X, uma.
41.106 X, uma.
41.110 X, um.
41.114 X, um.
41.125 X, um.
41.128 X, um.
41.129 X, uma.
41.130 X, uma.
41.132 X, uma.
41.158 X, uma.
45.832 X, uma.

Capota de Voiturette 1915-22:

3.877 X, um.
4.907 BX, um.
4.908 BX, um.
4.955 AX, uma.
6.806 AX, uma.
6.835 AX, uma.
6.836 AX, uma.
6.837 AX, uma.
6.838 AX, uma.
6.870 BX, um.
6.871 BX, um.
6.872 BX, um.
6.873 BX, um.
6.950 AX, um.
6.965 AX, um.
7.941 ARX, uma.
8.772 X, uma.
8.988 AX, uma.
8.989 AX, uma.

Capota de Voiturette 1922-25:

4.907 CX, um.
4.908 CX, um.
6.806 BX, uma.
6.835 BX, uma.
6.836 BX, uma.
6.837 BX, uma.
6.838 BX, uma.
6.870 CX, um.
6.871 CX, um.
6.872 CX, um.
6.950 BX, uma.
6.965 BX, um.
7.941 BX, uma.
8.988 BX, uma.
8.989 BX, uma.

Capota de Voiturette 1926:

3.876 BX, um.
8.974 BX, uma.
41.050 X, uma.
41.055 X, um.
41.056 X, um.
41.057 X, um.
41.058 X, um.
41.059 X, um.
41.067 X, uma.
41.068 X, uma.
41.070 X, um.
41.077 X, um.

Modelo TT — Eixo trazeiro:

1.000, um.
1.001, uma.
1.002, uma.
1.003, um.
1.004, uma.
1.005, uma.
1.006, um.
1.007, um.
1.008, uma.
1.009, uma.
1.010, uma.
1.011, uma.
1.012, um.
1.013, uma.
1.014, um.
1.015, uma.
1.016, uma.
1.017, uma.
1.018, um.
1.019, um.
1.020, uma.
1.020 B, uma.
1.021, uma.
1.022, um.

Eixo trazeiro:

1.023, uma.
1.024, um.
1.025, uma.
1.026, uma.
1.026 B, um.
1.027, uma.
1.028 B, uma.
1.031, um.
1.032, um.
1.033, um.
1.033 B, uma.

Eixo de transmissão:

1.034, um.
1.036, uma.
1.037, uma.
1.039, um.
1.040, um.
1.041, uma.
1.041 B, uma.
1.042, um.

Rosca sem fim:

1.043, uma.
1.043, B, uma.
1.044, uma.
1.044 B, uma.
1.046, um.
1.048, uma.
1.049, um.
1.050, um.
1.051, um.
1.053, um.
1.055, um.

Patim do ferro:

1.056, um.
1.057, uma.

Patim do freio:

1.058, um.
1.059, uma.
1.060, um.
1.061, um.
1.062, uma.
1.064, um.
1.065, uma.
1.066, um.
1.067, um.
1.068, um.
1.069, uma.
1.070, um.
1.071, um.
1.072, um.

Varal da tensão:

1.073, um.
1.073 B, um.
1.074, um.
1.075, um.
1.076, uma.

Mólas — Móla trazeira:

1.077, uma.
1.078, uma.
1.079, uma.
1.080, uma.
1.081, uma.
1.082, uma.
1.083, uma.
1.084, uma.
1.085, uma.
1.086, uma.
1.087, uma.
1.089, um.
1.089, uma.
1.091, uma.
1.092, um.
1.094, um.
1.095, uma.
1.096, um.
1.097, um.
1.100, uma
1.101, uma.
1.102, uma.

Móla dianteira (9 folhas):

1.151, uma.
1.157, uma.
1.158, uma.
1.159, uma.
1.161, um.
1.164 B, um
1.165, uma.

Rodas:

1.105 C, uma.
1.105 E, uma.
1.105 H, uma.
1.105 K, uma.
1.106 C, uma.
1.106 F, uma.
1.106 G, uma.
1.107 B, uma.
1.107 C, uma.
1.108 B, uma.
1.108 C, uma.
1.108 D, uma.
1.109, uma.
1.110, uma.
1.111, uma.
1.112, uma.
1.113, uma.
1.114, um.
1.114 B, uma
1.116, uma.
1.117, uma.
1.118, um.

Armação do chassis:

1.119, uma.
1.120, uma.
1.121, uma.
1.122, uma.
1.123, uma.
1.124, uma.
1.125, uma.
1.125 B, um.
1.125 C, um.
1.126, uma.
1.127, um.

Controle da transmissão:

1.133, uma.
1.134, um.

Corrosseria de voiturette, 1921-25:

3.069 BX, um.
6.478 BX, um.
6.178 BX, um.
5.297 X, uma.
5.454 X, um.
5.568 X, uma.
5.680 X, uma.
6.602 BX, um.
6.641 BX, um.
6.642 BX, um.
7.053 X, uma.
7.023 BX, uma.
7.055 X, um.
7.128 X, um.
7.772 X, um.
7.778 BX, um.
7.779 BX, um.
8.021 BX, uma.
8.075 X, um.
8.077 BX, um.
8.083 X, um.
8.084 X, um.
8.151 BX, um.
8.350 CX, um.
8.433 X, uma.
9.484 X, uma.
20.022 X, uma.

Corrosseria de voiturette, 1926:

5.679 X, uma.
5.980 X, uma.
45.101 X, uma.
45.102 X, uma.
45.108 X, uma.
45.113 X, uma.
45.141 X, uma.
45.316 X, uma.
45.317 X, uma.
45.320 X, uma.
45.321 X, uma.
45.335 X, uma.
45.512 X, um.
45.513 X, um.
45.523 X, um.
45.524 X, um.
40.090 X, um.
48.200 X, um.
48.201 X, um.
48.202 X, um.
48.203 X, um.
48.204 X, um.
48.205 X, um.
48.206 X, um.
48.207 X, uma.
48.213 X, uma.
48.223 X, um.
48.224 X, um.
48.225 X, um.

Carrosseria de Double Phaeton, 1922-25:

1.604 X, um.
2.069 BX, um.
5.116 X, uma.
5.178 BX, um.
5.179 BX, um.
5.454 X, um.
5.679 X, uma.
5.680 X, uma.
6.602 BX, um.
6.681 X, uma.
7.053 X, uma.
7.055 X, um.
7.118 X, uma.
7.119 X, uma.
7.367 BX, uma.
7.368 BX, uma.
7.387 X, uma.
7.389 X, uma.
7.390 X, uma.
7.391 X, uma.
7.392 X, uma.
7.402 X, uma.
7.420 X, um.
7.421 X, um.
7.431 X, um.

7.437 X, um.
7.438 X, um.
7.439 X, um.
8.075 X, um.
8.077 BX, um.
8.076 BX, um.
8.083 X, um.
8.084 X, um.
8.151 BX, um.
8.152 BX, um.
8.156 CX, um.
8.157 CX, um.
8.350 CX, u.
8.371 X, uma.
8.376 X, um.
8.377 X, um.
8.381 X, uma.
8.397 X, uma.
8.398 BX, uma.
8.399 BX, uma.
8.433 X, uma.
20.022 X, uma.

Carrosseria de double phaeton 1926:

5.679 X, uma.
5.680 X, uma.
8.433 X, uma.
8.952 X, um.
40.052 X, um.
40.053 X, um.
40.583 X, uma.
40.584 X, uma.
43.583 X, uma.
45.018 AIX, um.
45.019 AIX, um.
45.064 X, um.
45.077 X, um.
45.078 X, um.
45.080 X, uma.
45.081 X, uma.
45.082 X, uma.
45.083, X, uma.
45.084 X, uma.
45.091 X, uma.
45.092 X, uma.
45.093 X, uma.
45.094 X, uma.
45.101 X, uma.
45.102 X, uma.
45.108 X, uma.
45.113 X, uma.
45.127 X, uma.
45.141 X, uma.
45.156 X, um.
45.161 X, um.
45.202 X, uma.
45.203 X, uma.
45.210 X, um.
45.238 X, um.
45.239 X, um.
45.251 X, uma.
45.304 X, um.
45.305 X, um.
45.307 X, um.
45.308 X, um.
45.310 X, um.
45.311 X, uma.
45.312 X, uma.
45.320 X, uma.
45.321 X, uma.
45.322 X, uma.
45.323 X, uma.
45.335 X, uma.
45.338 X, um.
45.339 X, um.
45.503 X, um.
45.510 X, um.
45.511 X, um.
45.512 X, um.
45.513 X, um.
45.523 X, um.
45.524 X, um.
45.525 X, um.
45.526 X, um.
45.826 X, um.
45.827 X, um.

Carrosseria de coupelet 1924-1926:

5.052 BX, um.
5.053 BX, um.
9.719 BX, um.
9.738 X, uma.
17.048 X, uma.
17.130 X, uma.
17.162 X, uma.
17.172 X, uma.
17.175 X, uma.
17.178 X, uma.
17.180 X, uma.
17.183 X, uma.
17.186 X, uma.
17.221 X, uma.
17.225 X, um.
17.227 BX, uma.
17.279 X, uma.
17.300 X, uma.
17.330 X, uma.
18.020 BX, um.
18.021 BX, um.
18.024 X, um.
18.028 X, um.
18.033 A3X, uma.
18.034 A3X, uma.
18.120 BX, um.
18.122 X, um.
18.150 X, um.
18.191 X, uma.
18.192 X, uma.
18.193 X, uma.
18.210 X, um.
18.800 X, uma.
18.830 X, um.
18.833 X, um.
18.835 X, um.
18.836 X, um.
18.852 X, um.
50.516, uma.

Carrosseria de coupelet 1926:

6.927 BIX, um.
17.130 BX, uma.
17.221 BX, uma.
17.227 BX, uma.
17.279 X, uma.
18.210 X, um.
18.159 X, um.
45.335 X, uma.
50.072 X, um.
50.135 X, uma.
50.136 X, uma.
50.150 X, uma.
50.151 X, uma.
50.152 X, uma.
50.153 X, uma.
50.154 X, uma.
50.155 X, uma.
50.201 X, uma.
50.114 X, uma.
50.336 X, um.
50.345 X, uma.
50.346 X, uma.
50.456 X, um.
50.479 X, um.
50.480 X, um.
50.516 X, uma.
50.537 X, uma.
57.100 X, uma.
57.101 X, uma.
57.120 X, um.
57.123 X, uma.
57.124 X, uma.
57.305 X, uma.
57.329 X, uma.
57.501 X, uma.
57.516 X, um.

Carrosseria de sedan, [illegible]

8.320 BX, um.
9.059 CX, uma.
10.306 AIX, uma.
17.048 X, uma.

17.130 X, uma.
17.172 X, uma.
17.175 X, uma.
17.178 X, uma.
17.180 X, uma.
17.183 X, uma.
17.186 X, uma.
17.200 BX, um.
17.201 BX, um.
17.221 BX, uma.
17.279 X, uma.
17.282 X, uma.
17.751 A, uma.
17.752 X, uma.
18.120 BX, um.
18.150 X, uma.
18.210 X, um.
18.501 X, um.
18.502 X, um.
18.513 X, um.
18.538 X, uma.
18.539 X, uma.
18.558 X, uma.
18.562 X, um.
18.830 X, um.
18.834 X, um.
18.835 X, um.
18.851 X, uma.
18.852 X, uma.
18.853 X, um.

Carrosseria de Sedan de duas portas 1924:

8.320 BX, um
9.520 BX, um.
9.759 BIX, um.
17.130 BX, uma.
17.221 BX, uma.
17.279 X, uma.
17.334 X, uma.
18.210 X, um.
45.335 X, uma.
50.150 X, uma.
50.151 X, uma.
50.152 X, uma.
50.153 X, uma.
50.154 X, uma.
50.155 X, uma.
50.200 X, um.
50.201 X, uma.
50.214 X, um.
50.251 X, um.
50.252 X, um.
50.253 X, uma
50.254 X, uma.
50.336 X, um.
50.345 X, uma.
50.346 X, uma.
50.355 X, um.
50.378 X, um.
50.456 X, um.
50.510 X, um.
50.514 X, um.
50.516 X, uma.
50.537 X, uma.
50.548 X, um.
50.764 X, um.
50.765 X, um.
50.766 X, uma.

Carrosseria de Sedan de quatro portas 1923-1925:

9.059 CX, um.
10.300 AIX, uma.
10.366 AIX, uma.
17.048 X, uma.
17.130 X, uma.
17.172 X, uma.
17.175 X, uma.
17.178 X, uma.
17.180 X, uma.
17.183 X, uma.
17.186 X, uma.
17.200 BX, um.
17.201 BX, um.
17.221 BX, uma.
17.250 BX, uma.
17.251 BX, uma.
17.279 X, uma.
17.282 X, uma.
18.035 X, uma.
18.036 X, uma.
18.120 X, um.
18.121 BX, um.
18.830 X, um.
18.831 X, um.
18.832 X, um.
18.833 X, um.
18.834 X, um.
18.835 X, um.
18.851 X, uma.
18.852 X, uma.
18.853 X, um.
18.901 BX, um.
18.902 BX, uma.
18.903 BX, uma
18.913 X, um.

Carrosseria de Sedan de quatro portas 1926:

5.052 BX, um.
5.053 BX, um.
6.927 B2X, um
17.113 X, uma.
17.114 X, uma.
17.115 X, uma
17.116 X, uma.
17.123 X, uma.
17.124 X, uma.
17.172 AX, uma
17.175 AX, uma.
17.178 AX, uma.
17.180 AX, uma.
17.183 AX, uma.
17.186 AX, uma.
17.221 BX, uma.
17.347 X, um.
17.751 X, uma.
17.752 X, uma.
18.160 X, um.
18.210 X, um.
18.830 X, um.
18.831 X, um.
18.832 X, um.
18.833 X, um.
18.901 BX, um.
18.902 BX, uma.
18.903 BX, uma.
18.913 X, um.
50.214 X, um.
54.018 X, um.
54.035 X, um.
54.051 X, uma.
54.055 X, uma.
54.057 X, um.
54.070 X, um.
54.271 X, uma.
54.272 X, uma.
54.273 X, uma.
54.274 X, uma.
54.410 X, uma.
54.411 X, uma.
54.412 X, uma.
54.416 X, uma.
54.425 X, uma.
54.508 X, uma.
54.546 X, uma.
54.547 X, um.
54.551 X, uma.
54.553 X, uma.
54.554 X, uma.
54.556 X, um.
54.558 X, um.
54.559 X, um.
54.560 X, uma.
54.561 X, uma.
54.562 X, um.
54.563 X, um.
54.564 X, um.
54.565 X, um.
54.568 X, um.

54.573 X, um.
54.591 X, um.
54.593 X, um.

GRUPO N. 17

Peças sobresalentes para automoveis Buick — 1926

Numero do catalogo:

193.415, uma.
189.916, uma.
184.098, uma.
195.580, uma.
189.822, uma.
195.476, uma.
188.188, uma.
189.884, uma.
193.361, uma.
193.360, uma.
195.295, uma.
195.297, uma.
189.883, uma.
189.879, uma.
189.881, uma.
193.362, uma.
189.872, uma.
189.870, uma.
195.294, uma.
190.141, uma.
172.774, uma.
172.293, uma.
188.581, uma.
195.418, uma.
182.494, uma.
190.963, uma.
190.569, uma.
190.789, uma.
193.342, uma.
192.691, uma.
192.679, uma.
195.300, uma.
184.010, uma.
172.740, uma.
193.553, uma.
188.624, uma.
191.520, uma.
193.555, uma.
199.592, uma.
194.107, uma.
154.127, uma.
173.401, uma.
172.897, uma.
172.954, uma.
168.458, uma.
152.552, uma.
165.669, uma.
190.225, uma.
172.862, uma.
172.881, uma.
151.666, uma.
151.723, uma.
172.725, uma.
174.076, uma.
185.586, uma.
190.794, uma.
173.041, uma.
190.793, uma.
185.584, uma.
165.552, uma.
173.976, uma.
173.040, uma.
174.082, uma.
186.179, uma.
193.552, uma.
197.803, uma.
192.561, uma.
193.551, uma.
194.972, uma.
192.775, uma.
199.321, uma.
194.910, uma.
190.965, uma.
195.425, uma.
180.289, uma.
190.301, uma.
194.067, uma.
190.287, uma.
173.069, uma.
195.296, uma.
192.877, uma.
173.163, uma.
165.561, uma.
190.510, uma.
169.068, uma.
195.364, uma.
151.663, uma.
173.426, uma.
189.938, uma.
186.723, uma.
189.042, uma.
185.588, uma.
195.587, uma.
160.605, uma.
174.254, uma.
185.195, uma.
114.984, uma.
152.120, uma.
114.962, uma.
165.697, uma.
186.059, uma.
151.770, uma.
172.925, uma.
174.120, uma.
173.412, uma.
172.929, uma.
180.538, uma.
182.563, uma.
172.965, uma.
172.500, uma.
190.568, uma.
190.563, uma.
190.839, uma.
190.581, uma.
190.589, uma.
190.541, uma.
194.170, uma.
194.169, uma.
190.840, uma.
171.864, uma.
161.862, uma.
161.884, uma.
192.870, uma.
188.781, uma.
191.005, uma.
192.875, uma.
191.004, uma.
115.125, uma.
D-36.047, uma.
D-16.583, uma.
D-36.085, uma.
D-16.676, uma.
D-16.610, uma.
D-17.415, uma.
D-16.602, uma.
D-15.903, uma.
D-15.904, uma.
D-34.909, uma.
D-16.210, uma.
D-16.568, uma.
D-16.151, uma.
D-33.958, uma.
D-36.030, uma.
D-16.611, uma.
D-36.048, uma.
D-36.036, uma.
D-36.031, uma.
D-16.088, uma.
D-36.042, uma.
D-34.797, uma.
D-22.066, uma.
D-35.761, uma.
D-36.086, uma.
D-16.548, uma.
D-16.601, uma.
D-36.072, uma.
D-34.495, uma.
D-16.598, uma.
D-16.317, uma.
D-57.53, uma.
D-34.969, uma.
D-16.597, uma.
D-35.951, uma.

D-16.600, uma.
D-36.077, uma.
D-36.081, uma.
D-16.073, uma.
D-34.556, uma.
D-34.506, uma.
D-15.715, uma.
D-17.046, uma.
D-16.631, uma.
D- 2.178, uma.
D-36.140, uma.
D-16.079, uma.
D-33.560, uma.
D-16.628, uma.
D-15.225, uma.
D-15.377, uma.
D-15.162, uma.
D-29.928, uma.
D-27.607, uma.
D-16.169, uma.
D-33.599, uma.
D-15.605, uma.
D-33.607, uma.
D-33.410, uma.
D-16.063, uma.
D-33.996, uma.
D- 1.288, uma.
D-16.592, uma.
D-33.402, uma.
D-34.251, uma.
D-34.252, uma.
D-33.995, uma.
D-34.243, uma.
D-34.242, uma.
D-15.805, uma.
D-34.249, uma.
D-34.250, uma.
D-34.250, uma.
D-34.253, uma.
D-33.403, uma.
M-10.610, uma.
M-10.608, uma.
M-10.103, uma.
M-56.508, uma.
M-30.504, uma.
M-51.511, uma.
M-16.61, uma.
M-16.20, uma.
M-16.5, uma.
M-24.115, uma.
M-43.511, uma.
M-35.501, uma.
153.749, uma.
193.030, uma.
183.773, uma.
199.899, uma.
192.692, uma.
193.039, uma.
192.894, uma.
184.007, uma.
161.080, uma.
181.398, uma.
183.976, uma.
180.057, uma.
190.947, uma.
194.200, uma.
189.976, uma.
192.510, uma.
192.708, uma.
187.267, uma.
173.760, uma.
151.471, uma.
105.473, uma.
190.409, uma.
190.471, uma.
190.720, uma.
22.366, uma.
36.088, uma.
36.422, uma.
181.987, uma.
194.199, uma.
39.876, uma.
172.749, uma.
172.748, uma.
173.772, uma.
173.773, uma.
191.735, uma.
191.774, uma.
173.775, uma.
173.774, uma.
180.265, uma.
180.264, uma.
170.228, uma.
180.025, uma.
181.925, uma.
173.849, uma.
173.848, uma.
191.203, uma.
191.202, uma.
190.518, uma.
190.519, uma.
190.087, uma.
173.529, uma.
173.593, uma.
192.748, uma.
191.225, uma.
32.246, uma.
32.251, uma.
44.459, uma.
11 793, uma.
31.942, uma.
39.490, uma.
39.164, uma.
169.642, uma.
199.351, uma.
183.977, uma.
184.164, uma.
187.392, uma.
174.127, uma.
188.879, uma.
153.673, uma.
174.550, uma.
173.418, uma.
181.601, uma.
174.050, uma.
174.051, uma.
181.600, uma.
153.658, uma.
173.413, uma.
174.054, uma.
173.382, uma.
188.474, uma.
174.281, uma.
174.247, uma.
195.192, uma.
195.620, uma.
174.292, uma.
174.153, uma.
174.153, uma.
193.016, uma.
193.007, uma.
937.599, uma.
190.268, uma.
201.847, uma.
184.507, uma.
184.50, uma.
170.124, uma.
193.015, uma.
255.702, uma.
256.131, uma.
256.546, uma.
254.488, uma.
909.704, uma.
909.603, uma.
909.503, uma.
750.146, uma.
190.267, uma.
192.950, uma.
151.309, uma.
909.604, uma
151.300, uma.
255.782, uma.
255.781, uma.
255.689, uma.
255.653, uma.
255.641, uma.
909.703, uma.
190.991, uma.
190.990, uma.
189.153.
189.170, uma.
169.131, uma.
188.590, uma.
194.697, uma.

174.674, uma.
193.194, uma.
170.125, uma.
169.149, uma.
182.022, uma.
181.631, uma.
154.485, uma.
194.066, uma.
154.250, uma.
190.318, uma.
189.939, uma.
190.046, uma.
784.482, uma.
190.595, uma.
35.225, uma.
36.138, uma.
31.335, uma.
36.422, uma.
21.738, uma.
21.682, uma.
7.231, uma.
D 16.068, uma
D 16.564, uma.
D 16.063, uma.
D 5.766, uma.
188.959, uma.
172.674, uma.
188.974, uma.
158.728, uma.
168.384, uma.
65.464, uma.
65.497, uma.
166.643, uma.
968.635, uma.

Peças sobresalentes para automoveis Buick — 1926:

190.348, uma.
969.373, uma.
902.210, uma.
969.263, uma.
991.986, uma.
901.306, uma.
906.307, uma.
901.209, uma.
152.389, uma.
190.049, uma.
190.048, uma.
180.036, uma.
189.453, uma.
151.513, uma.
171.514, uma.
845.461, uma.
151.476, uma.
152.235, uma.
190.217, uma.
189.745, uma.
187.708, uma.
180. 427, uma.
170.495, uma.
105.473, uma.
187.063, uma.
173.802, uma.
115.125, uma.
195.193, uma
190.314, uma.
180.281, uma.
202.465, uma.
172.910, uma.
166.891, uma.
137.222, uma.
189.045, uma.
166.136, uma.
174.154, uma.
191.501, uma.
157.219, uma.
191.087, uma.
180.979, uma.
201.800, uma.
173.977, uma.
195.175, uma.
180.980, uma.
172.877, uma.
40.980, uma.

203.000, uma.
197.807, uma.
173.411, uma.
194.065, uma.
187.213, uma.
184.514, uma.
172.391, uma.
172.390, uma.
184.515, uma.
256.140, uma.
252.526, uma.
902.206, uma.
256.137, uma.
255.138, uma.
252.693, uma.
254.939, uma.
137.374, uma.
194.478, uma.
194.479, uma.
188.958, uma.
S. W. 17.740, uma.
S. W. 17.736, uma.
S. W. 13.970, uma.
S. W. 38.30, uma.
S. W. 14.85, uma.
S. W. 215 A, uma.
E. J. 25.02, uma.
E. J. 56.15, uma.
E. J. 56.13, uma.
E. J. 52.51, uma.
I. L. 57.80, uma.
I. L. 64.66, uma.
I. J. 56.09, uma.
I. L. 5-36.83, uma.
I. L. 5-36.98, uma.
I. L. 5-36.81, uma.
173.703, uma.
173.705, uma.
189.613, uma.
174.688, uma.
174.688, uma.
173.704, uma.
189.582, uma.
189.572, uma.
168.492, uma.
34.489, uma.

Peças sobresalentes para automoveis "Chevrolet" — 1927:

Numero do calalogo:

Double Phaeton:

344.326, uma.
344.327, uma.
24.077, uma.
341.633, uma.
344.402, uma.
344.403, uma.
344.344, uma.
345.023, um.
344.000, um.
H. 182, uma.
344.091, uma.
344.090, uma.
335.440, um.
341.655, um.
346.473, uma.
346.474, uma.
346.344, um.
335.450, um.
335.448, um.
335.445, uma.
344.334, uma.
344.337, uma.
344.336, um.
344.010, um.
344.575, uma.
346.700, um.
346.343, um.
344.200, uma.
344.201, uma.
346.405, uma.

346.407, uma.
909.501, um.
909.502, um.
909.601, uma.
909.602, uma.
909.701, um.
909.702, um.
341.534, um.
937.639, um.
932.511, um.
933.518, uma.
40.524, uma.
344.036, uma.
H 43, uma.
24.045, uma.
344.280, uma.
344.281, uma.
342.487, um.
901.307, um.
900.305, um.
901.307, um.
902.208, um.
342.486, uma.
344.028, um.
344.027, uma.
344.074, uma.
344.042, uma.
345.647, uma.
345.770, um.
344.026 — 344.025, uma.
344.056, uma
342.664, um.
342.663 ,um.
345.504, um.
344.613, um.
749, uma.
750, uma.
345.453, uma.
344.168, uma.
346.317, um.
346.319, um.
346.322, um.
344.198, uma.
344.197, uma.
H 351, um.
343.281, uma.
346.383, uma.
346.061, uma.
344.063, um.
344.059, um.
344.064, uma.
344.417, uma.
345.492, uma.
344.099, um.
344.660, uma.
436, uma.
472, uma.
613.128, um.
24.121, um.
24.122, uma.
24.124, um.
M 189, uma.
344.615, um.
344.616, um.
344.632, um.
344.633, um.
344.635, um.
343.125, um.
103.055, uma.
337.214, uma.
M 122, uma.
M 23, um.
342.948, um.
343.803, um.
24.037, uma.
342.673, uma.
345.463, um.
345.461, uma.
345.507, um.
345.560, uma.
343.565, um.
346.705, uma.
345.528, um.

760, uma.
496, uma.
981, uma.
492, uma.
345.551, uma.
345.531, uma.
345.530, um.
344.109, um.
343.147, um.
42.277, uma.
341.217, uma.
344.793, um.
342.121, uma.
342.085, uma.
342.089, uma.
342.637, um.
342.614, um.
342.640, um.
342.633, um.
342.092, uma.
342.632, um.
342.635, um.
511, uma.
H 520, um.
346.395, uma.
344.778, uma.
344.133, um.
344.136, um.
342.974, uma.
344.454, uma.
344.453, um.
344.457, uma.
344.141, uma.
345.595, um.
345.490, uma.
344.160, um.
344.150, um.
335.487, um.
H 433, uma.
346.681 — 344.229, uma.
344.245, uma.
42.784, uma.
335.336, uma.
590.207, uma.
590.601, uma.
H 681, uma.
590.182, um.
H 320, uma.
H 682, uma.
344.014, uma.
H 108, uma.
H 122, um.
M 387, um.
590.218, uma.
590.045, um.
590.043, uma.
590.047, uma.
590.044, um.
590.043, uma.
590.041, uma.
590.042, um.
500.602, um.
590.063, um.
44.857, um.
590.252, uma.
590.249, uma.
590.048, uma.
590.023, uma.
590.040, uma.
590.118, uma.
590.217, uma.
590.094, um.
590.208, uma.
590.209, uma.
590.138, um.
901.207, um.
590.210, uma.
590.211, um.
590.198, uma.
590.199, uma.
H 312, um.
500.213, um.

590.214, uma.
H 336, um.
901.306, um.
H 313, uma.
H 303, uma.
H 304, uma.
H 322, um.
41.280, uma.
590.236, uma.
H 305, uma.
H 321, um.
H 308, uma.
H 309, uma.
H 319, uma.
343.350, uma.
551.409, uma.
344.259, um.
344.261, uma.
344.262, um.
344.263, uma.
344.255, um.
344.257, uma.
344.842, um.
344.268, uma.
H 196, um.
346.160, uma.
345.027, uma.
337.849, um.
335.976, uma.
337.851, um.
335.977, um.
335.978, um.
344.384, um.
344.380, um.
344.379, um.
344.440, um.
344.439, um.
344.386, uma.
344.385, uma.
344.472, um.
344.471, um.
335.501, uma.
335.827, um.
343.618, uma.
343.617, uma.
335.399, um.
344.572, uma.
344.573, uma.
24.025, um.
24.951, um.
816.665, um.
817.221, um.
345.561, uma.
901.203, um.
817.223, uma.
813.397, um.
813.555, um.
813.557, uma.
342.822, um.
342.793, um.
809.691, um.
24.702, um.
346.462, um.
341.425, um.
344.775, um.
43.114, uma.
344.315, um.
344.316, um.
811.697, um.
816.679, um.
817.230, uma.
21.753, um.
41.335, uma.
817.182, uma.
41.049, um.
40.529, uma.
43.085, uma.
346.468, uma
343.482, uma.
41.375, uma.
41.378, um.
346.132, um.
345.684, um.

346.101, um.
345.691, um.
345.686, um.
345.683, um.
335.348, uma.
337.381, uma.
343.466, uma.
H 532, uma.
335.537, um.

Caminhão.

344.326, uma.
344.327, uma.
24.077, um.
341.633, um.
344.402, uma.
344.403, uma.
344.344, um.
345.023, um.
344.000, um.
H 182, uma.
344.091, uma.
344.090, uma.
335.440, um.
345.739, um.
346.009, uma.
346.010, uma.
346.700, uma.
335.450, uma.
335.448, uma.
335.445, uma.
544.334, uma.
344.334, uma.
45.057, um.
344.010, um.
25.020, um.
346.700, um.
346.343, um.
344.200, uma.
344.201, uma.
346.510, uma.
45.058, uma.
345.832, uma.
909.501, uma.
909.502, um.
909.601, uma.
909.602, uma.
909.701, um.
909.702, um.
341.534, um.
341.536, um.
937.657, um.
346.015, um.
933.511, um.
346.016, uma.
40.524, uma.
345.609, uma.
345.759, uma.
345.815, uma.
345.712, uma.
345.816, uma.
345.650, um.
901,309, um.
901.407, um.
900.307, um.
902.211, um.
342.888, uma.
345.649, um.
345.648, uma.
345.771, uma.
345.772, uma.
344.072, uma.
344.089, um.
342.887, uma.
275.077, uma.
346.020, um.
346.021, um.
345.504, um.
344.613, um
749, uma.
750, uma.
345.453, uma.
344.168, uma.

345.810, um.
345.845, um.
345.852, um.
344.198, uma.
344.197, uma.
345.882, um.
345.819, uma.
345.761, uma.
346.061, uma.
345.707, um.
344.059, uma.
346.225, uma.
344.117, uma.
345.492, um.
344.099, um.
344.660, uma.
436, uma.
472, uma.
343.128, um.
24.121, um.
24.422, uma.
24.124, um.
M 189, uma.
344.615, um.
344.616, um.
344.632, um.
344.633, um.
344.635, um.
343.125, um.
103.055, uma.
337.214, uma.
M 122, uma.
M 23, um.
342.948, um.
343.803, um.
24.637, uma.
342.673, uma.
345.468, um.
345.461, uma.
345.507, um.
345.560, uma.
345.443, um.
346.705, uma.
345.528, um.
760, uma.
496, uma.
981, uma.
492, uma.
345.551, uma.
345.531, uma.
345.530, um.
344.109, um.
343.147, um.
342.277, uma.
341.217, uma.
344.793, um.
342.121, uma.
342.085, uma.
342.089, uma.
342.637, um.
342.614, um.
342.640, um.
342.633, um.
342.092, uma.
342.632, um.
342.635, um.
514, uma.
H 520, um.
346.387, uma.
345.011, uma.
344.133, um.
344.136, um.
342.974, uma.
344.454, uma.
344.453, um.
344.457, uma.
344.141, uma.
345.505, um.
345.460, uma.
344.160, um.
344.150, um.
345.487, um.
H 433, uma.
H 358, uma.

344.245, uma.
42.784, uma.
335.336, uma.
590.207, uma.
590.061, uma.
H 681, uma.
590.182, um.
H 320, uma.
H 682, uma.
341.571, uma.
341.768, uma.
H 122, um.
H 387, um.
590.218, uma.
590.045, um.
590.043, uma.
590.047, uma.
590.044, um.
590.043, uma.
590.041, uma.
590.042, um.
590.062, um.
590.063, um.
44.857, um.
590.252, uma.
590.249, uma.
590.048, uma.
590.223, uma.
590.040, uma.
590.118, uma.
590.217, uma.
590.094, um.
590.208, uma.
590.209, uma.
590.138, um.
901.207, um.
590.210, uma.
590.211, um.
590.198, uma.
590.199, uma.
H 312, um.
590.213, um.
590.214, uma.
H 336, um.
901.306, um.
H 313, uma.
H 303, uma.
H 304, uma.
H 322, um.
41.280, uma.
590.236, uma.
H 305, uma.
H 321, um.
H 308, uma.
H 309, uma.
H 319, uma.
343.350, uma.
551.409, uma.
344.259, um.
344.261, uma.
344.262, um.
344.263, uma.
344.255, um.
344.257, uma.
344.842, um.
344.268, uma.
H 196, um.
346.160, uma.
345.027, uma.
337.849, um.
335.976, uma.
337.851, um.
335.977, um.
335.978, um.
344.384, um.
344.380, um.
344.379, um.
344.440, um.
344.430, um.
345.872, uma.
345.873, uma.
345.870, um.
345.871, um.
335.501, uma.
335.827, um.

816.665, um.
817.221, um.
345.561, uma.
901.203, um.
817.223, uma.
813.397, um.
813.555, um.
813.557, uma.
342.822, um.
342.793, um.
809.691, um.
24.702, um.
346.462, um.
344.425, um.
344.775, um.
43.114, uma.
344.315, um.
344.316, um.
811.697, um.
816.679, um.
817.230, uma.
24.753, um.
41.335, uma.
817.182, uma.
41.049, um.
40.520, uma.
43.085, uma.
346.468, uma.
43.482, um.
41.375, uma.
41.378, um.
346.132, um.
345.684, um.
346.101, um.
345.691, um.
345.686, um.
345.683, um.
335.248, uma.
337.381, uma.
343.466, uma.
H 532, uma.
335.537, uma.

GRUPO N. 18

Madeiras apparelhadas

Abas de peroba rosa (até 10m,000) de 0m,12 x 0m,012, 1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
Abas de peroba rosa (até 10m,000) de 0m,12 x 0m,012, 2 idem, idem, metro corrente.

Couçoeiras de peroba (até 10m,00):

De 3" x 9", 1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
De 3" x 9", 2 ditas idem, idem, metro corrente.
De 3" x 6", 1 dita, idem, ilem, metro corrente.
De 3" x 6", 2 ditas, idem, idem, metro corrente.
De 3" x 4 1/2", 1 dita, idem, idem, metro corrente.
De 3" x 4 1/2", 2 ditas, idem, idem, metro corrente.

De peroba de Campos (até 10m,00):

De 3" x 9", 1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
De 3" x 9", 2 ditas idem, idem, metro corrente.
De 3" x 6", 1 dita, idem, ilem, metro corrente.
De 3" x 6", 2 ditas, idem, idem, metro corrente.
De 3" x 4 1/2", 1 dita, idem, idem, metro corrente.
De 3" x 4 1/2", 2 ditas, idem, idem, metro corrente.

De pinho de Riga (até 10m,00):

De 3" x 9", 1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
De 3" x 9", 2 ditas idem, idem, metro corrente.
De 3" x 6", 1 dita, idem, ilem, metro corrente.
De 3" x 6", 2 ditas, idem, idem, metro corrente.
De 3" x 4 1/2", 1 dita, idem, idem, metro corrente.
De 3" x 4 1/2", 2 ditas, idem, idem, metro corrente.

De pinho do Paraná (até 4m,90):

De 3" x 9", 1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
De 3" x 9", 2 ditas idem, idem, metro corrente.
De 3" x 6", 1 dita, idem, ilem, metro corrente.
De 3" x 6", 2 ditas, idem, idem, metro corrente.
De 3" x 4 1/2", 1 dita, idem, idem. metro corrente.
De 3" x 4 1/2", 2 ditas, idem, idem, metro corrente.

De cedro vermelho (até 5m,00:

De 3" x 9", 1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
De 3" x 9", 2 ditas idem, idem, metro corrente.
De 3" x 6", 1 dita, idem, ilem, metro corrente.
De 3" x 6", 2 ditas, idem, idem, metro corrente.
De 3" x 4 1/2", 1 dita, idem, idem, metro corrente.
De 3" x 4 1/2", 2 ditas, idem, idem, metro corrente.

De madeira de lei (até 10m,00):

De 3" x 9", 1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
De 3" x 9", 2 ditas idem, idem, metro corrente.
De 3" x 6", 1 dita, idem, ilem, metro corrente.
De 3" x 6", 2 ditas, idem, idem, metro corrente.
De 3" x 4 1/2", 1 dita, idem, idem, metro corrente.
De 3" x 4 1/2", 2 ditas, idem, idem, metro corrente.

Folhas de peroba rosa (até 10m,00):

De 0m,210 x 0m,015, 1 face junta secca macho e femea ou saia e camisa, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,015, 2 ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, 1 dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, 2 ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, 1 dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, 2 ditas, idem, idem, metro corrente.

De peroba de Campos (até 10m,00):

De 0m,210 x 0m,015, 1 face junta secca macho e femea ou saia e camisa, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,015, 2 ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, 1 dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, 2 ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, 1 dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, 2 ditas, idem, idem, metro corrente.

De pinho de Riga (até 10m,00):

De 0m,210 x 0m,015, 1 face junta secca macho e femea ou saia e camisa, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,015, 2 ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, 1 dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, 2 ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, 1 dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, 2 ditas, idem, idem, metro corrente.

Folhas de pinho do Paraná (até 4m,90):

De 0m,210 x 0m,015, uma face j". s"., mac". f". ou saia e camisa, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,015, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, duas ditas, idem, idem, metro corrente.

De cedro vermelho (até 5m,00):

De 0m,210 x 0m,015, uma face, j". s". mac". f". ou saia e camisa, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,015, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, duas ditas, idem, idem, metro corrente.

Frizo de peroba rosa (até 10m,00):

De 0m,100 x 0m,020, uma face, macho e femea, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,020, duas ditas, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,025, uma dita, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,025, duas ditas, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,030, uma dita, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,030, duas ditas, idem, metro corrente.

De peroba de Campos (até 10m,00):

De 0m,100 x 0m,020, uma face, macho e femea, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,020, duas ditas, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,025, uma dita, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,025, duas ditas, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,030, uma dita, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,030, duas ditas, idem, metro corrente.

De pinho de Riga (até 10m,00):

De 0m,100 x 0m,020, uma face, macho e femea, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,020, duas ditas, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,025, uma dita, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,025, duas ditas, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,030, uma dita, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,030, duas ditas, idem, metro corrente.

Frizo de Guarabú (até 7m,00):

De 0m,100 x 0m,020, uma face, macho e femea, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,020, duas ditas, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,025, uma dita, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,025, duas ditas, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,030, uma dita, idem, metro corrente.
De 0m,100 x 0m,030, duas ditas, idem, metro corrente.

Frizo de cedro vermelho (até 5m,00):

De 0m,100 x 0m,011, uma face, macho e femea, bites metro corrente.
De 0m,100 x 0m,011, duas ditas, idem, idem, metro corrente.

Pernas ou caibros de peroba rosa (até 10m,00):

De 3" x 3", duas e quatro faces, metro corrente.
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente.

Pernas ou caibros de peroba de Campos (até 10m,00):

De 3" x 3", duas e quatro faces, metro corrente.
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente.

Pernas ou caibros de pinho de Riga (até 10m,00):

De 3" x 3", duas e quatro faces, metro corrente.
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente.

Pernas ou caibros de pinho do Paraná (até 4m,00):

De 3" x 3", duas e quatro faces, metro corrente.
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente.

Pernas ou caibros de madeira de lei (até 10m,00):

De 3" x 3", duas e quatro faces, metro corrente.
De 2" x 3", idem, idem, metro corrente.
Reguas divisorias de pinho de Riga, peroba de Campos e peroba rosa, metro corrente.

Taboas de peroba de Campos (até 10m,00):

De 0m,228 x 0m,036, uma face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,036, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, duas ditas, idem, idem, metro corrente.

Taboas de peroba rosa (até 10 m|m):

De 0m,228 x 0m,036, uma face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,036, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, duas ditas, idem, idem, metro corrente.

De pinho de Riga (até 10m,00):

De 0m,228 x 0m,036, uma face junta secca ou macho e femea metro corrente.
De 0m,228 x 0m,036, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, duas ditas, idem, idem, metro corrente.

De pinho do Paraná (até 4m,00):

De 0m,228 x 0m,036, uma face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,036, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, duas ditas, idem, idem, metro corrente.

De cedro vermelho (até 5m,00):

De 0m,228 x 0m,036, uma face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,036, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, duas ditas, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, uma dita, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, duas ditas, idem, idem, metro corrente.

Madeiras não apparelhadas:

Couçoeiras de peroba rosa (até 10m,00):

De 3" x 9", metro corrente.
De 3" x 6", metro corrente.
De 3" x 4 ½", metro corrente.

De peroba de Campos (até 10m,00):

De 3" x 9", metro corrente.
De 3" x 6", metro corrente.
De 3" x 4 ½", metro corrente.

De pinho de Riga (até 10m,00):

De 3" x 9", metro corrente.
De 3" x 6", metro corrente.
De 3" x 4 ½", metro corrente.

De pinho do Paraná (até 4m,90):

De 3" x 9", metro corrente.
De 3" x 6", metro corrente.
De 3" x 4 ½", metro corrente.

De cedro vermelho (até 5m,00):

De 3" x 9", metro corrente.
De 3" x 6", metro corrente.
De 3" x 4 ½", metro corrente.

De madeira de lei (até 10m,00):

De 3" x 9", metro corrente.
De 3" x 6", metro corrente.
De 3" x 4 ½", metro corrente.

De pinho americano (até 5m,00) proprio para modelos:

De 0m,40 x 0m,076, metro corrente.
De 0m,40 x 0m,080, metro corrente.
De 0m,60 x 0m,100, metro corrente.

Folhas de peroba rosa (até 10m,00):

De 0m,210 x 0m,015, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, metro corrente.

De peroba de Campos (até 10m,00):

De 0m,210 x 0m,015, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, metro corrente.

De pinho de Riga (até 10m,00):

De 0m,210 x 0m,015, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, metro corrente.

De pinho do Paraná (até 4m,90):

De 0m,210 x 0m,015, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, metro corrente.

De cedro vermelho (até 5m,00):

De 0m,210 x 0m,015, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,011, metro corrente.
De 0m,210 x 0m,009, metro corrente.

Pernas ou caibros de peroba rosa (até 10m,00):

De 3" x 3", metro corrente.
De 2" x 3", metro corrente.

De peroba de Campos (até 10m,00):

De 3" x 3", metro corrente.
De 2" x 3", metro corrente.

De pinho de Riga (até 10m,00):

De 3" x 3", metro corrente.
De 2" x 3", metro corrente.

De pinho do Paraná (até 4m,90):

De 3" x 3", metro corrente.
De 2" x 3", metro corrente.

De madeira de lei (até 10m,00):

De 3" x 3", metro corrente.
De 2" x 3", metro corrente.

Ripas de peroba rosa:

De 0m,018 x 0m,045, metro corrente.
De 0m,016 x 0m,050, metro corrente.

Ripas de peroba de Campos:

De 0m,018 x 0m,045, metro corrente.
De 0m,016 x 0m,050, metro corrente.

De pinho de Riga:

De 0m,018 x 0m,045, metro corrente.
De 0m,016 x 0m,050, metro corrente.

De pinho do Paraná:

De 0m,018 x 0m,045, metro corrente.
De 0m,016 x 0m,050, metro corrente.

De madeira de lei:

De 0m,018 x 0m,045, metro corrente.
De 0m,016 x 0m,050, metro corrente.

Taboas de peroba de Campos (até 10m,00):

De 0m,228 x 0m,036, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, metro corrente.

De peroba rosa (até 10m,00):

De 0m,228 x 0m,036, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, metro corrente.

De pinho de Riga (até 10m,00):

De 0m,228 x 0m,036, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, metro corrente.

De pinho do Paraná (até 4m,90):

De 0m,228 x 0m,036, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,024, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, metro corrente.

De cedro vermelho (até 5m,00):

De 0m,228 x 0m,036, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,030, metro corrente.

Taboas de cedro vermelho (até 5m,00):

De 0m,228 x 0m,024, metro corrente.
De 0m,228 x 0m,017, metro corrente.

Madeiras de lei

Estacas de madeira de lei de 1ª qualidade:

Até 10m,00 falqueadas, metro cubico.
De 10m,00 até 15m,00, falqueadas, metro cubico.
Até 10m,00, quina viva, metro cubico.
De 10m,00 até 15m,00, quina viva, metro cubico.
Frizos de canella escura, de 0m,19 x 0m,025, metro corrente.
Páos de ipé para cabos de ferramentas, 1m,00 a 1m,30, de 0m,030 a 0m,050, duzia.
Peças de peroba de Campos, isentas de quaesquer defeitos, com quatro quinas vivas, de qualquer dimensão, metro cubico.

Prancheões:

De araribá, de qualquer dimensão, escolhidos, metro cubico.

De cedro, idem, idem, metro cubico.
De grapiapunha, idem, idem, metro cubico.
De oleo pardo de Campos, idem ,idem, metro cubico.
De jequitibá de Campos, idem, idem, metro cubico.
De oleo vermelho de Campos, idem, idem, metro cubico.
De peroba branca de Campos, idem, idem, metro cubico.
De vinhatico, idem, idem, metro cubico.
Ripas de coqueiro para estuque, duzia.

Taboas:

De canella e peroba:

Estreitas, de Santa Catharina, 3m,96, escolhidas, duzia.
Largas, de Santa Catharina, 3m,96, idem, duzia.
de refugo, largas, duzia.
De cedro da Bahia, de 0m,40 x 0m,013, sem defeitos, metro corrente.
De cedro da Bahia:

De 0m,40 x 0m,013, sem defeitos, metro corrente.
De 0m,40 x 0m,018, idem, metro corrente.
De 0m,40 x 0m,025, idem, metro corrente.
De 0m,40 x 0m,036, idem, metro corrente.
De 0m,40 x 0m,050, idem, metro corrente.
De 0m,35 x 0m,016, idem, metro corrente.
De 0m,35 x 0m,020, idem, metro corrente.

De peroba de Campos:

De 4m,35 x 0m,040, metro corrente.
De 0m,30 x 0m,045, metro corrente.
De diversas qualidades de madeira de lei, duzia.
De refugo largas para andaime, duzia.

Vigas:

De 1ª qualidade, de 15 metros para cima, de 0m,33 x 0m,33 a 0m,36 x 0m,36 x 11 metros, metro cubico.
Idem de 11 metros pa.a cima, metro cubico.
Idem, como sejam: Ipé, graúna, guarabú, grapiapunha, etc., de 0m,24 x 0m,24 a 0m,30 x 0m,30, até 15 metros, metro cubico.
Exceptuando-se as supras indicadas, de 0m,24 x 0m,24 a 0m,30 x 0m,30 até 15 metros, metro cubico.

De massaranduba:

De 0m,35 x 0m,35, metro cubico.
De 0m,40 x 0m,40, metro cubico.
Idem de outras madeiras de lei:
De 0m,35 x 0m,30, metro cubico.
De 0m,35 x 0m,35, metro cubico.
De 0m,40 x 0m,40, metro cubico.
Curva de madeira de lei de 1m,10 (igual á amostra), uma.

GRUPO N. 19

Peças de bronze e latão

Bocal para registro de incendio com rosca e flange, um.
Buchas de bronze phosphoroso, de qualquer dimensão, kilo.
Bujão de bronze, de 3/4, com rosca e cabeça quebrada, um.

Hydrolitro:

De 2 m/m, um.
De 3 m/m, um.
De 4 m/m, um.
De 5 m/m, um.

Parafusos de aço com porca e placa para registro de corrediça:

De 0m,06, um.
De 0m,08, um.
De 0m,10, um.
De 0m,12, um.
De 0m,15, um.
De 0m,17, um.
De 0m,20, um.
De 0m,23, um.
De 0m,25, um.
De 0m,28, um.
De 0m,30, um.
De 0m,35, um.
De 0m,40, um.
De 0m,45, um.
De 0m,50, um.
De 0m,55, um.
De 0m,60, um.
De 0m,80, um.
De 0m,90, uma.
Peça de bronze de 0m,08, com flange e bolsa com os parafusos e porcas de ligação de bronze, uma.

Placa:

De metal amarello, de 0m,30 x 0m,50 x 0m,002, com inscripção, por lettra.
De bronze fundido, com lettras e moldura em alto relevo, com os dizeres: I. A. E., por lettra.
De metal branco, com fundo preto para numeração de vehiculos, de accôrdo com as exigencias da Inspectoria de Vehiculos, por lettra.
Poste de latão para manometro adaptavel a registro de incendio, um.

Registro de bronze com macho e rosca para umbigo:

De 0m,010, um.
De 0m,015, um.
De 0m,020, um.
De 0m,025, um.
De 0m,030, um.
De 0m,040, um.
De 0m,050, um.
De 0m,060, um.

De bronze de passagem e expurgo:

De 5/8", um.
De 3/8", um.
De 1/2", um.

Tarugo de bronze phosphoroso.

De 8" x 1 1/4" de diametro, um.
De 8" x 1 1/2", idem, um.
De 8" x 2", idem, um.
De 8" x 2 1/2", idem, um.
De 8" x 3", idem, um.

Torneira de bronze, de passagem:

De 5/8", com ralo de retenção, uma.
De 3/4", idem, uma.
De 1", idem, uma.
De 1 1/4", idem, uma.
De 1 1/2", idem, uma.
De 2", idem, uma.
De 2 1/2", idem, uma.

Ventosa de latão automatica com registro:

De 0m,010, uma.
De 0m,015, uma.
De 0m,020, uma.
De 0m,025, uma.
Sem registro, uma.

Material de ferro fundido

Bolsa e flange de ferro fundido:

De 0m,08 de diametro interno, uma.
De 0m,10 idem, uma.
De 0m,12 idem, uma.
De 0m,15 idem, uma.
De 0m,20 idem, uma.
De 0m,25 idem, uma.
De 0m,30 idem, uma.
De 0m,40 idem, uma.
De 0m,50 idem, uma.
De 0m,60 idem, uma.
De 0m,80 idem, uma.
De 0m,90 idem, uma.

Braçadeira de ferro fundido:

Com um furo, de 5/8", uma.
Com tres furos, de 5/8", uma.
Bucha de ferro fundido, de 10", de diametro interno, 11 3/4" externo e 8" de comprimento, uma.

Caixa:

De ferro para registro regulador, com tampa de ferro batido em xadrez, uma.

De ferro fundido para registro de incendio, com tampa de ferro batido em xadrez, uma.
De ferro fundido para registro geral, com tampa de ferro batido em xadrez, uma.
De ferro fundido para esgoto de aguas pluviaes (igual á amostra), uma.
De sargetas para aguas pluviaes, uma.
De ferro fundido para manometro, uma.
Chave de ferro batido para suspender tampões (igual á amostra), uma.

Cruzeta de ferro fundido:

De 0m,06 de ponta e bolsa ou flange, com deriyantes de 0m,06, em bolsa ou flange, uma.
De 0m,08, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,08, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,10, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,10, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,10, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,12, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,12, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,12, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,12, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,15, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,15, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,15, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,15, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,15, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,17, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,17, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,17, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,17, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,17, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,17, idem, 0m,17, idem, uma.
De 0m,20, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,20, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,20, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,20, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,20, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,20, idem, 0m,17, idem, uma.
De 0m,20, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,23, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,23, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,23, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,23, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,23, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,23, idem, 0m,17, idem, uma.
De 0m,23, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,23, idem, 0m,23, idem, uma.
De 0m,25, idem, 0m,06, idem, uma.
De 2m,25, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,25, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,25, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,25, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,25, idem, 0m,17, idem, uma.
De 0m,25, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,25, idem, 0m,23, idem, uma.
De 0m,25, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,28, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,28, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,28, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,28, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,28, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,28, idem, 0m,17, idem, uma.
De 0m,28, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,28, idem, 0m,23, idem, uma.
De 0m,28, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,28, idem, 0m,28, idem, uma.
De 0m,30, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,30, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,30, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,30, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,30, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,30, idem, 0m,17, idem, uma.
De 0m,30, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,30, idem, 0m,23, idem, uma.
De 0m,30, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,30, idem, 0m,28, idem, uma.
De 0m,30, idem, 0m,30, idem, uma.
De 0m,35, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,35, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,35, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,35, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,35, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,35, idem, 0m,17, idem, uma.
De 0m,35, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,35, idem, 0m,23, idem, uma.
De 0m,35, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,35, idem, 0m,28, idem, uma.
De 0m,35, idem, 0m,30, idem, uma.
De 0m,35, idem, 0m,35, idem, uma.
De 0m,40, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,40, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,40, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,40, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,40, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,40, idem, 0m,17, idem, uma.
De 0m,40, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,40, idem, 0m,23, idem, uma.
De 0m,40, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,40, idem, 0m,28, idem, uma.
De 0m,40, idem, 0m,30, idem, uma.
De 0m,40, idem, 0m,35, idem, uma.
De 0m,40, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,17, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,23, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,28, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,30, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,35, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,45, idem, 0m,45, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,17, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,23, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,28, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,30, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,35, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,45, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,50, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,17, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,23, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,28, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,30, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,35, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,45, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,50, idem, uma.
De 0m,55, idem, 0m,55, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,17, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,23, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,28, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,30, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,35, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,45, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,50, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,55, idem, uma.
De 0m,60, idem, 0m,60, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,06, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,08, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,17, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,20, idem, uma.

De 0m,80, idem, 0m,23, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,28, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,30, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,35, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,45, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,50, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,55, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,60, idem, uma.
De 0m,80, idem, 0m,80, idem, uma.

Flange de ferro fundido:

De ligação de cano de chumbo de 0m,010, com parafusos, par.
De 0m,015, idem, par.
De 0m,020, idem, par.
De 0m,025, idem, par.
De 0m,030, idem, par.
De 0m,040, idem, par.
De 0m,050, idem, par.

Luva de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça:

De 0m,06, uma.
De 0m,08, uma.
De 0m,10, uma.
De 0m,12, uma.
De 0m,15, uma.
De 0m,17, uma.
De 0m,20, uma.
De 0m,23, uma.
De 0m,25, uma.
De 0m,28, uma.
De 0m,30, uma.
De 0m,35, uma.
De 0m,40, uma.
De 0m,45, uma.
De 0m,50, uma.
De 0m,55, uma.
De 0m,60, uma.
De 0m,80, uma.
De 0m,90, uma.

Placa de ferro fundido, de 0m,13 x 0m,20, com algarismos de 0m,10 em relevo, uma.

Ponta e flange de ferro fundido:

Com 0m,50 de comprimento e 0m,08 de diametro interno, uma.
De 0m,50, idem, 0m,10, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,12, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,15, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,30, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,50, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,55, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,60, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,80, idem, uma.
De 0m,50, idem, 0m,90, idem, uma.
Ralo de ferro fundido, para esgoto de aguas pluviaes (igual á amostra), um.

Reducção de ferro fundido:

De 0m,08 x 0m,06, uma.
De 0m,10 x 0m,06, uma.
De 0m,10 x 0m,08, uma.
De 0m,12 x 0m,06, uma.
De 0m,12 x 0m,08, uma.
De 0m,12 x 0m,10, uma.
De 0m,15 x 0m,06, uma.
De 0m,15 x 0m,08, uma.
De 0m,15 x 0m,10, uma.
De 0m,15 x 0m,12, uma.
De 0m,17 x 0m,06, uma.
De 0m,17 x 0m,08, uma.
De 0m,17 x 0m,10, uma.
De 0m,17 x 0m,12, uma.
De 0m,17 x 0m,15, uma.
De 0m,20 x 0m,06, uma.
De 0m,20 x 0m,08, uma.
De 0m,20 x 0m,10, uma.
De 0m,20 x 0m,12, uma.
De 0m,20 x 0m,15, uma.
De 0m,20 x 0m,17, uma.
De 0m,23 x 0m,10, uma.
De 0m,23 x 0m,12, uma.
De 0m,23 x 0m,15, uma.
De 0m,23 x 0m,17, uma.
De 0m,23 x 0m,20, uma.
De 0m,25 x 0m,10, uma.
De 0m,25 x 0m,12, uma.
De 0m,25 x 0m,15, uma.
De 0m,25 x 0m,17, uma.
De 0m,25 x 0m,20, uma.
De 0m25 x 0m,23. uma.
De 0m,28 x 0m,10, uma.
De 0m,28 x 0m,12, uma.
De 0m,28 x 0m,15, uma.
De 0m,28 x 0m,17, uma.
De 0m,28 x 0m,20, uma.
De 0m,28 x 0m,23, uma.
De 0m,28 x 0m,25, uma.
De 0m,30 x 0m,10, uma.
De 0m,30 x 0m,12, uma.
De 0m,30 x 0m,15, uma.
De 0m,30 x 0m,17, uma.
De 0m,30 x 0m,20, uma.
De 0m,30 x 0m,23, uma.
De 0m,30 x 0m,25, uma.
De 0m,30 x 0m,28, uma.
De 0m,35 x 0m,10, uma.
De 0m,35 x 0m,12, uma.
De 0m,35 x 0m,15, uma.
De 0m,35 x 0m,17, uma.
De 0m,35 x 0m,20, uma.
De 0m,35 x 0m,25, uma.
De 0m,35 x 0m,28, uma.

De ferro fundido de 0m,35 x 0m,30 de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange:

De 0m,40 x 0m,10, idem, uma.
De 0m,40 x 0m,12, idem, uma.
De 0m,40 x 0m,15, uma, idem.
De 0m,40 x 0m,17, idem, uma.
De 0m,40 x 0m,20, idem, uma.
De 0m,40 x 0m,23, idem, uma.

Reducção de ferro fundido de 0m,60 x 0m,50, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange, uma.
De 0m,40 x 0m,28, idem, uma.
De 0m,40 x 0m,30, idem, uma.
De 0m,40 x 0m,35, idem, uma.
De 0m,45 x 0m,10, idem, uma.
De 0m,45 x 0m,12, idem, uma.
De 0m,45 x 0m,15, idem, uma.
De 0m,45 x 0m,17, idem, uma.
De 0m,45 x 0m,20, idem, uma.
De 0m,45 x 0m,23, idem, uma.
De 0m,45 x 0m,25, idem, uma.
De 0m,45 x 0m,28, idem, uma.
De 0m,45 x 0m,30, idem, uma.
De 0m,45 x 0m,35, idem, uma.
De 0m'45 x 0m,40, idem, uma.
De 0m,50 x 0m,10, idem, uma.
De 0m,50 x 0m,12, idem, uma.
De 0m,50 x 0m,15, idem, uma.
De 0m,50 x 0m,17, idem, uma.
De 0m,50 x 0m,20, idem, uma.
De 0m,50 x 0m,23, idem, uma.
De 0m,50 x 0m,25, idem, uma.
De 0m,50 x 0m,28, idem, uma.
De 0m,50 x 0m,30, idem, uma.
De 0m,50 x 0m,35, idem, uma.
De 0m,50 x 0m,40, idem, uma.
De 0m,50 x 0m,45, idem, uma.
De 0m,60 x 0m,10, idem, uma.
De 0m,60 x 0m,12, idem, uma.
De 0m,60 x 0m,15, idem, uma.
De 0m,60 x 0m,17, idem, uma.
De 0m,60 x 0m20, idem, uma.
De 0m,60 x 0m,23, idem, uma.

De 0m,60 x 0m,25, idem, uma.
De 0m,60 x 0m,28, idem, uma.
De 0m,60 x 0m,30, idem, uma.
De 0m,60 x 0m,35, idem, uma.
De 0m,60 x 0m,40, idem, uma.
De 0m,60 x 0m,45, idem, uma.
De 0m,60 x 0m,50, idem, uma.
De 0m,60 x 0m,55, idem, uma.
De 0m,80 x 0m,30, idem, uma.
De 0m,80 x 0m,35, idem, uma.
De 0m,80 x 0m,40, idem, uma.
De 0m,80 x 0m,45, idem, uma.
De 0m,80 x 0m,50 idem, uma.
De 0m,80 x 0m,55, idem, uma.
De 0m,80 x 0m,60 idem, uma.
De 0m,90 x 0m,30, idem, uma.
De 0m,90 x 0m,35, idem, uma.
De 0m,90 x 0m,40, idem, uma.
De 0m,90 x 0m,45, idem, uma.
De 0m,90 x 0m,50, idem, uma.
De 0m,90 x 0m,55, idem, uma.
De 0m,90 x 0m,60, idem, uma.
De 0m,90 x 0m,80, idem, uma.

Registro de ferro fundido de corrediça de 0m,06 — completo, inclusive os parafusos de ligação:

De 0m,08, idem, um.
De 0m,10, idem, um.
De 0m,12, idem, um.
De 0m,15 idem, um.
De 0m,17, idem, um.
De 0m,20, idem, um.
De 0m,23, idem, um.
De 0m,25, idem, um.
De 0m,28, idem, um.
De 0m,30, idem, um.
De 0m,35, idem, um.
De 0m,40, idem, um.
De 0m,45, idem, um.
De 0m,50, idem, um.
De 0m,55, idem, um.
De 0m,60, idem, um.
De 0m,80, idem, um.
De 0m,90, idem, um.
de incendio simples, um.

Tampão de ferro fundido com caixa para galerias de aguas pluviaes (igual amostra):

De ferro fundido para caixas com abertura central, um.
De ferro fundido hermetico para entrada de galerias de aguas pluviaes, um.
De ferro fundido para registro de incendio com rosca interna, um.
Com tubos de 0m,06 de diametro interno, um.
Idem 0m,08, idem, um.
Idem 0m,10, idem, um.
Idem 0m,12, idem, um.
Idem 0m,15, idem, um.
Idem 0m,20, idem, um.
Idem 0m,25, idem, um.
Idem 0m,30, idem, um.
Idem 0m,40, idem, um.
Idem 0m,50, idem, um.
Idem 0m,60, idem, um.
Idem 0m,80, idem, um.
Idem 0m,90, idem, um.

Torneira de ferro fundido com macho para pilastra:

De 0m,20, uma.
De 0m,25, uma.

De ferro fundido de pressão:

De 3/4", para pilastra, uma.
De 1", idem, uma.

Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa:

De 0m,06 x 0m,60 de raio x 45°, um.
De 0m,06 x 0m,60, idem, x 90°, um.
De 0m,06 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,06 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,08 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,08 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,08 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,08 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,10 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,10 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,10 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,10 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,12 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,12 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,12 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,12 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,15 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,15 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,15 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,15 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,17 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,17 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,17 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,17 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,20 x 0m,60 idem x 45°, um.
De 0m,20 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,20 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,20 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,23 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,23 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,23 x 1m.00, idem x 45°, um.
De 0m,23 x 1m,60, idem x 90°, um.
De 0m,25 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,25 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,25 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,25 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,30 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,30 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,30 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,30 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,35 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,35 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,35 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,35 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,40 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,40 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,40 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,40 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,45 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,45 x 0m,60, ide mx 90°, um.
De 0m,45 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,45 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,45 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,50 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,50 x 1m00, idem x 45°, um.
De 0m,50 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,55 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,55 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,55 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,55 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,60 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,60 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,60 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,60 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,80 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,80 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,80 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,80 x 1m,00, idem x 90°, um.
De 0m,90 x 0m,60, idem x 45°, um.
De 0m,90 x 0m,60, idem x 90°, um.
De 0m,90 x 1m,00, idem x 45°, um.
De 0m,90 x 1m,00, idem x 90°, um.

Tubo curvo em joelho de ferro fundido com bolsa e flange:

De 0m,06, um.
De 0m,08, um.
De 0m,10, um.
De 0m,12, um.
De 0m,15, um.

Tubo em T ou Y de ferro fundido de 0m,06 de bolsa e bolsa ou flange, com derivante de 0m,06 em bolsa e flange:

De 0m,08, idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,08, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,10, idem, 0m,06, idem, um.

De 0m,10, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,10, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,12, idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,12, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,12, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,12, idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,15, idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,15, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,15, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,15, idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,15, idem, 0m,15, idem, um.
De 0m,17, idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,17, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,17, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,17, idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,17, idem, 0m,15, idem, um.
De 0m,17, idem, 0m,17, idem, um.
De 0m,20, idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,20, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,20, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,20, idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,20, idem, 0m,15, idem, um.

Tubo em T ou Y de ferro fundido de 0m,20 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,17, em bolsa ou flange:

De 0m,20, idem, 0m,20, idem, um.
De 0m,23, idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,23, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,23, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,23, idem, 0m,12, idem, um.
De 0h,23, idem, 0m,15, idem, um.
De 0m,23, idem, 0m,17, idem, um.
De 0m,23, idem, 0m,20, idem, um.
De 0m,23, idem, 0m,23, idem, um.
De 0m,25, idem, 0m06, idem, um.
De 0m,25, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,25, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,25, idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,25, idem, 0m,15, idem, um.
De 0m,25, idem, 0m,17, idem, um.
De 0m,25, idem, 0m,20, idem, um.
De 0m,25, idem, 0m,23, idem, um.
De 0m,25, idem, 0m,25, idem, um.
De 0m,28, idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,28, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,28, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,28, idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,28, idem, 0m,15, idem, um.
De 0m,28, idem, 0m,17, idem, um.
De 0m,28, idem, 0m,20, idem, um.
De 0m,28, idem, 0m,23, idem, um.
De 0m,28, idem, 0m,25, idem, um.
De 0m,28, idem, 0m,28, idem, um.
De 0m,30, idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,30, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,30, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,30, idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,30, idem, 0m,15, idem, um.

Tubo em T ou Y de ferro fundido de 0m,30 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,17, em bolsa ou flange:

De 0m,30, idem, 0m,20, idem, um.
De 0m,30, idem, 0m,23, idem, um.
De 0m,30, idem, 0m,25, idem, um.
De 0m,30, idem, 0m,28, idem, um.
De 0m,30, idem, 0m,30, idem, um.
De 0m,35, idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,35, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,35, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,35, idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,35, idem, 0m,15, idem, um.
De 0m,35, idem, 0m,17, idem, um.
De 0m,35, idem, 0m,20, idem, um.
De 0m,35, idem, 0m,23, idem, um.
De 0m,35, idem, 0m,25, idem, um.
De 0m,35, idem, 0m,28, idem, um.
De 0m,35, idem, 0m,30, idem, um.
De 0m,35, idem, 0m,35, idem, um.
De 0m,40, idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,40, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,40, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,40, idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,40, idem, 0m,15, idem, um.
De 0m,40, idem, 0m,17, idem, um.
De 0m,40, idem, 0m,20, idem, um.
De 0m,40, idem, 0m,23, idem, um.
De 0m,40, idem, 0m,25, idem, um.
De 0m,40, idem, 0m,28, idem, um.
De 0m,40, idem, 0m,30, idem, um.
De 0m,40, idem, 0m,35, idem, um.
De 0m,40, idem, 0m,40, idem, um.
De 0m,45, idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,45, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,45, idem, 0m,10, idem, um.

Tubo em T ou Y de ferro fundido de 0m,45, de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,12 em bolsa ou flange:

De 0m,45, idem, 0m,15, idem, um.
De 0m,45, idem, 0m,17, idem, um.
De 0m,45, idem, 0m,20, idem, um.
De 0m,45, idem, 0m,23, idem, um.
De 0m,45, idem, 0m,25, idem, um.
De 0m,45, idem, 0m,28, idem, um.
De 0m,45, idem, 0m,30, idem, um.
De 0m,45, idem, 0m,35, idem, um.
De 0m,45, idem, 0m,40, idem, um.
De 0m,45, idem, 0m,45, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,15, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,17, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,20, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,23, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,25, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,28, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,30, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,35, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,40, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,45, idem, um.
De 0m,50, idem, 0m,50, idem, um.
De 0m,55, idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,55, idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,55, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,55, idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,55, idem, 0m,15, idem, um.
De 0m,55, idem, 0m,17, idem, um.
De 0m,55, idem, 0m,20, idem, um.
De 0m,55, idem, 0m,23, idem, um.

Tubo em T ou Y de ferro fundido de 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange.

De 0m,55 idem, 0m,28, idem, um.
De 0m,55 idem, 0m,30, idem, um.
De 0m,55 idem, 0m,35, idem, um.
De 0m,55 idem, 0m,40, idem, um.
De 0m,55 idem, 0m,45, idem, um.
De 0m,55 idem, 0m,50, idem, um.
De 0m,55 idem, 0m,55, idem, um.
De 0m,60 idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,60 idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,60, idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,60, idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,60 idem, 0m,15, idem, um.
De 0m,60, idem, 0m,17, idem, um.
De 0m,60 idem, 0m,20, idem, um.
De 0m,60 idem, 0m,23, idem, um.
De 0m,60 idem, 0m,25, idem, um.
De 0m,60 idem, 0m,28, idem, um
De 0m,60 idem, 0m,30, idem, um.
De 0m,60 idem, 0m,35, idem, um.
De 0m,60 idem, 0m,40, idem, um.
De 0m,60 idem, 0m,45, idem, um.
De 0m,60 idem, 0m,50, idem, um.
De 0m,60 idem, 0m,55, idem, um.
De 0m,60 idem, 0m,60, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,15, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,17, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,20, idem, um.

De 0m,80 idem, 0m,23, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,25, idem, um.

Tubo em T ou Y de ferro fundido de 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,28 em bolsa ou flange

De 0m,80 idem, 0m,30, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,35, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,40, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,45, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,50, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,55, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,60, idem, um.
De 0m,80 idem, 0m,80, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,06, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,08, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,10, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,12, idem, um.
De 0m,90, idem, 0m,15, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,17, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,20, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,23, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,25, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,28, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,30, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,35, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,40, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,45, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,50, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,55, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,60, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,80, idem, um.
De 0m,90 idem, 0m,90, idem, um.

De ponta e flange e bolsa e flange de ferro fundido para registros de 0m,06, um.

De 0m,08, um.
De 0m,10, um.
De 0m,12, um.
De 0m,15, um.

Tubo de ponta de flange e bolsa e flange de ferro fundido para registros:

De 0m,17, um
De 0m,20, um
De 0m,23, um.
De 0m,25, um
De 0m,28, um.
De 0m,30, um.
De 0m,35, um.
De 0m,40, um
De 0m,45, um
De 0m,50, um.
De 0m,55, um.
De 0m,60, um.
De 0m,80, um.
De 0m,90, um.

Virola bi-partida para tubo de ferro fundido:

De 0m,20, com parafusos, uma.
De 0m,23, idem, uma.
De 0m,25, idem, uma.
De 0m,28, idem, uma.
De 0m,30, idem, uma.
De 0m,35, idem, uma.
De 0m,40 idem, uma.
De 0m,45, idem.
De 0m,50, uma.
De 0m,55, idem.
De 0m,60, idem.
De 0m,80, idem, uma.
De 0m,90, idem, uma.
De 0m,20, de diametro com parafusos e derivação em bolsa ou flange, de 0m,06, uma.
De 0m,20, idem, 0m,08, uma.
De 0m,20, idem, 0m,10, uma.
De 0m,20, idem, 0m,12, uma.
De 0m,20, idem, 0m,15, uma.
De 0m,20, idem, 0m,17, uma.
De 0m,20, idem, 0m,20, uma.
De 0m,23, idem, 0m,06, uma.
De 0m,23, idem, 0m,08, uma.
De 0m,23, idem, 0m,10, uma.
De 0m,23, idem, 0m,12, uma.
De 0m,23, idem, 0m,15, uma.
De 0m,23, idem, 0m,17, uma.
De 0m,23, idem, 0m,20, uma.
De 0m,23, idem, 0m,23, uma.
De 0m,25, idem, 0m,06, uma.
De 0m,25, idem, 0m,06, uma.
De 0m,25, idem, 0m,08, uma.
De 0m,25, idem, 0m,10, uma.
De 0m,25, idem, 0m,12, uma.
De 0m,25, idem, 0m,15, uma.
De 0m,25, idem, 0m,17, uma.
De 0m,25, idem, 0m,20, uma.
De 0m,25, idem, 0m,23, uma.
De 0m,25, idem. 0m,25, uma.
De 0m,28, idem, 0m,06, uma.
De 0m,28, idem, 0m,08, uma.
De 0m,28, idem, 0m,10, uma.
De 0m,28, idem, 0m,12, uma.
De 0m,28, idem, 0m,15, uma.
De 0m,28, idem, 0m,17, uma.
De 0m,28, idem, 0m,20, uma.
De 0m,28, idem, 0m,23, uma.
De 0m,28, idem, 0m,25, uma.
De 0m,28, idem, 0m,28, uma.
De 0m,30, idem, 0m,06, uma.
De 0m,30, idem, 0m,08, uma.
De 0m,30, idem, 0m,10, uma.
De 0m,30, idem, 0m,12, uma.

Virola bi-partida para tubo de ferro fundido:

De 0m,30, de diametro com parafusos e derivação em bolsa ou flange de 0m,15, uma.
De 0m,30, idem, 0m,17, uma.
De 0m,30, idem, 0m,20, uma.
De 0m,30, idem, m,23, uma.
De 0m,30, idem, 0m,25, uma.
De 0m,60, idem, 0m,28, uma.
De 0m,30, idem, 0m,30, uma.
De 0m,35, idem, 0m,06, uma.
De 0m,35, idem, 0m,08, uma.
De 0m,35, idem, 0m,10, uma.
De 0m,35, idem, 0m,12, uma.
De 0m35, idem, 0m ,15, uma.
De 0m,35, idem, 0m,17, uma.
De 0m,35, idem, 0m,20, uma.
De 0m,35, idem, 0m,23, uma.
De 0m,35, idem, 0m,25, uma.
De 0m,35, idem, 0m,28, uma.
De 0m35, idem, 0m,30, uma.
De 0m,35, idem, 0m,35, uma.
De 0m,40, idem, 0m,06, uma.
De 0m,40, idem, 0m,08, uma.
De 0m,40, idem, 0m,10, uma.
De 0m,40, idem, 0m,12, uma.
De 0m,40 idem, 0m,15, uma.
De 0m,40, idem, 0m,17, uma.
De 0m,40, idem, 0m,20, uma.
De 0m,40, idem, 0m,23, uma.
De 0m,40, idem, 0m,25, uma.
De 0m,40, idem, 0m,28, uma.
De 0m,40, idem, 0m,30, uma.
De 0m,40, idem, 0m,35, uma.
De 0m,40, idem, 0m,40, uma.
De 0m,45, idem, 0m,06, uma.
De 0m,45, idem, 0m,08, uma.
De 0m,45, idem, 0m,10, uma.
De 0m,45, idem, 0m,12, uma.
De 0m,45, idem, 0m,15, uma.
De 0m,45, idem, 0m,17, uma.
De 0m,45, idem, 0m,20, uma.
De 0m,45, idem, 0m,23, uma.
De 0m,45, idem, 0m,25, uma.
De 0m,45, idem, 0m,28, uma.
De 0m,45, idem, 0m,30, uma.
De 0m,45, idem, 0m,35, uma.
De 0m,45, idem, 0m,40, uma.
De 0m,45, idem, 0m,45, uma.
De 0m,50, idem, 0m,06, uma.
De 0m,50, idem, 0m,08, uma.
De 0m,50, idem, 0m,10, uma.
De 0m,50, idem, 0m,12, uma.
De 0m,50, idem, 0m,15, uma.
De 0m,50, idem, 0m,17, uma.
De 0m,50, idem, 0m,20, uma.

De 0m,50, idem, 0m,23, uma.
De 0m,50, idem, 0m,25, uma.
De 0m,50, idem, 0m,28, uma.
De 0m,50, idem, 0m,30, uma.
De 0m,50, idem, 0m,35, uma.
De 0m,50, idem, 0m,40, uma
De 0m,50, idem, 0m,45, uma.
De 0m,50, idem, 0m,50, uma.
De 0m,55, idem, 0m,06, uma.
De 0m,55, idem, 0m,08, uma.
De 0m,55, idem, 0m,10, uma.
De 0m,55, idem, 0m,12, uma.
De 0m,55, idem, 0m,15, uma.
De 0m,55, idem, 0m,17, uma.
De 0m,55, idem, 0m,20, uma.

Virola bi-partida para tubos de ferro fundido de 0m,55 de diametro com parafusos e derivação em bolsa ou flange de 0m,23, ma.

De 0m,55, idem, 0m,25, uma.
De 0m,55 idem, 0m,28, uma.
De 0m,55 idem, 0m,30, uma.
De 0m,55 idem, 0m,35, uma.
De 0m,55 idem, 0m,40, uma.
De 0m,55 idem, 0m,45, uma.
De 0m,55 idem, 0m,50, uma.
De 0m,55 idem, 0m,55, uma.
De 0m,60 idem, 0m,06, uma.
De 0m,60 idem, 0m,08, uma.
De 0m,60 idem, 0m,10, uma.
De 0m,60 idem, 0m,12, uma.
De 0m,60 idem, 0m,15, uma.
De 0m,60 idem, 0m,17, uma.
De 0m,60 idem, 0m,20, uma.
De 0m,60 idem, 0m,23, uma.
De 0m,60 idem, 0m,25, uma.
De 0m,60 idem, 0m,28, uma.
De 0m,60 idem, 0m,30, uma.
De 0m,60 idem, 0m,35, uma.
De 0m,60 idem, 0m,40, uma.
De 0m,60 idem, 0m,45, uma.
De 0m,60 idem, 0m,50, uma.
De 0m,60 idem, 0m,55, uma.
De 0m,60 idem, 0m,60, uma.
De 0m,80 idem, 0m,06, uma.
De 0m,80 idem, 0m,08, uma.
De 0m,80 idem, 0m,10, uma.
De 0m,80 idem, 0m,12, uma.
De 0m,80 idem, 0m,15, uma.
De 0m,80 idem, 0m,17, uma.
De 0m,80 idem, 0m,20, uma.
De 0m,80 idem, 0m,23, uma.

Virola bi-partida para tubos de ferro fundido de 0m,80 de diametro com parafusos de derivação em bolsa ou flange de 0m,25, uma.

De 0m,80 idem, 0m,28, uma.
De 0m,80 idem, 0m,30, uma.
De 0m,80 idem, 0m,35, uma.
De 0m,80 idem, 0m,40, uma.
De 0m,80 idem, 0m,45, uma.
De 0m,80 idem, 0m,50, uma.
De 0m,80 idem, 0m,55, uma.
De 0m,80 idem, 0m,60, uma.
De 0m,80 idem, 0m,65, uma.
De 0m,80 idem, 0m,70, uma.
De 0m,80 idem, 0m,75, uma.
De 0m,80 idem, 0m,80, um.
De 0m,90 idem, 0m,06, uma.
De 0m,90 idem, 0m,08, uma.
De 0m,90 idem, 0m,10, uma.
De 0m,90 idem, 0m,12, uma.
De 0m,90 idem, 0m,15, uma.
De 0m,90 idem, 0m,17, uma.
De 0m,90 idem, 0m,20, uma.
De 0m,90 idem, 0m,23, uma.
De 0m,90 idem, 0m,25, uma.
De 0m,90 idem, 0m,28, uma.
De 0m,90 idem, 0m,30, uma.
De 0m,90 idem, 0m,35, uma.
De 0m,90 idem, 0m,40, uma.
De 0m,90 idem, 0m,45, uma.
De 0m,90 idem, 0m,50, uma.
De 0m,90 idem, 0m,55, uma.
De 0m,90 idem, 0m,60, uma.
De 0m,90 idem, 0m,65, uma.
De 0m,90 idem, 0m,70, uma.
De 0m,90 idem, 0m,75, uma.
De 0m,90 idem, 0m,80, uma.

Virola bi-partida para tubo de ferro fundido:

De 0m,90 de diametro com parafusos e derivação em bolsa ou flange, de 0m,85, uma.
De 0m,90, idem, 0m,90, uma.
Lisa de ferro fundido, de 0m,08 de diametro interno com 0m,20 de largura, uma.
De 0m,10, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,12, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,13, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,15, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,17, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,18, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,19, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,20, idem, 0m,20, idem, uma.
De 0m,22, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,23, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,25, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,26, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,27, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,29, idem, 0m,25, idem, uma.
De 0m,32, idem, 0m,30, idem, uma.
De 0m,36, idem, 0m,30, idem, uma.
De 0m,37, idem, 0m,30, idem, uma.
De 0m,42, idem, 0m,30, idem, uma.
De 0m,46, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,47, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,52, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,57, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,58, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,59, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,66, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,67, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,68, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,69, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,87, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,88, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,89, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,90, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,92, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,93, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,95, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,98, idem, 0m,40, idem, uma.
De 0m,99, idem, 0m,40, idem, uma.
Areia para fundição, kilo.

GRUPO N. 20

Algodão trançado com 1m,00 de largura, metro.
Aniagem, metro.
Armação de peroba lustrada até 0m,60 de fundo, com portas de correr, metro quadrado.

Armario:

De peroba, com meias portas de vidro, de 2m,10 x 1m,10 x 0m,40, um.
De 1m,80 x 0m,90 x 0m,40, um.
Para livros (igual á amostra), um.
De peroba, com portas de vidro de abrir, de 2m,10 x 1m,10 x 0m,40, almofada, com 3 prateleiras, um.
De 1m,25 x 2m,00 x 0,m40, almofada, com 5 prateleiras, um.
De peroba ou canella, portas de madeira, de abrir, de 2m,10 x 1m,10 x 0m,40, com tres prateleiras, um.
Baeta encarnada, metro.

Banco:

De ferro para talha, um.
De madeira, com assento de couro, um.
De madeira empalhada, para escrivaninha, um.
De madeira de lei, para prensa, qualquer tamanho, um.
Com pés de ferro, de 2m,00, com encosto, para plataforma, um.

Bandeira nacional:

De 2 pannos, uma.
De 4 pannos, uma.
De 6 pannos, uma.
De 8 pannos, uma.

Base com rodas para archivo "Allsteel", uma.
Bilheteira com 60 compartimentos para bilhetes de passagens (igual á amostra), uma.

Bureau-ministre:

De peroba, com tampo inteiriço, de 1m,40 x 0m,80 x 0m,80, com tres gavetas de cada lado, um.
De 1m,50 x 0m,90 x 0m,80, idem, um.

Cabide:

Typo americano, cabeça.
De metal, com cabeça de louça, cabeça.
Todo de metal, cabeça.

Cadeira:

Typo americano, com assento de couro, uma.
Idem, de madeira, uma.
Idem, de palhinha, uma.
Com assento de madeira ou palhinha, com mola e gyro, uma.
Com assento de couro estofado, com mola e gyro, uma.
De braço, typo americana, assento de madeira ou palhinha, uma.
Idem, de couro estofado, uma.
De palhinha singela, typo Thonet, uma.
Singela, reforçada, com assento e encosto de couro, uma.
De braços, sem mola, nacional, uma.
Cama de ferro, reforçada, com enxergão de arame, de 1m,00 x 0m,80, uma.

Capacho de borracha para porta:

De 1m,00 x 0m,50, um.
De 1m,50 x 0m,70, um.

De côco:

De 0m,80 x 0m,50, um.
De 0m,90 x 0m,60, um.
De 1m,00 x 0m,60, um.
De 1m,20 x 0m,60, um.
De 1m,40 x 0m,80, um.
De grade de ferro galvanizado, de 0m,70 x 0m,40, um.
De grade de arame, de 0m,70 x 0m,40, um.
Cofre de ferro com segredo (igual á amostra), um.
Colchão de crina vegetal, de 1m,92 x 0m,85, forrado de tecido de algodão, um.
Cortecina de qualquer largura, para soalho, metro quadrado.
Cortina para janella, de 1m,00 de largura, par.

Crina:

Animal, kilo.
Vegetal, kilo.
Divisão em peroba lustrada, com almofada de vidro, metro quadradado.

Escrivaninha de peroba:

De 1m,20 x 1m,10 x 0m,90, uma.
De 2m,00 x 1m,20 x 0m,90, uma.

Estante de ferro com cinco prateleiras:

De 1m,50 x 1m,00, uma.
De 1m,80 x 1m,20, uma.
De madeira, com duas prateleiras (igual á amostra, uma.
Com quatro prateleiras (igual á amostra), uma.
Gyratoria, para livros, uma.
Para cima de mesa, uma.
Filete de cores, branco, verde e encarnado, para bandeira, metro.
Flamula com as inciaes I. A. E., uma.
Fronhas de cretone, de 0m,70 x 0m,50, uma.

Grupo:

Com tres peças estofadas em couro, com molas, um.
Com tres peças estofadas em panno couro, com molas, um.
Com tres peças estofadas no assento, um.
Lençol de cretonne, de 2m,35 x 1m,45, um.

Linoleum para forração de sala:

Até 2 m/m, metro quadrado.
Até 5 m/m, metro quadrado.

Mesa:

Com armação de aço, com tampo e pecastaes de madeira, com quatro gavetas de cada lado, tendo 1m,10 de comprimento, 0m,45 de largura e 0m,67 de altura, apropriada á machina de escrever, uma.
De peroba de Campos, com tampo inteiriço, com duas gavetas:
De 1m,20 x 0m,70 x 0m,80, uma.
De 1m,30 x 0m,70 x 0m,80, uma.
De 1m,50 x 0m,80 x 0m,80, uma.
Idem para machina de escrever, com uma ordem de gavetas, taboa de correr, uma.
Idem para talha (igual á amostra), uma.
Idem de pés torneados, gavetas nas cabeceiras, de 2m,00 x 0m,80 x 0m,80, uma.

Oleado:

De côres, para soalho, de 3m,60 de largura, metro.
De 1ª qualidade, de qualquer côr, de 1m,40 de largura, metro.

Panno:

Couro para forro de mesa, de 1m,30, de qualquer côr, metro.
Verde, para forro de mesa, metro.

Passadeira de côco:

De 0m,60, metro.
De 0m,80, metro.

Passadeira de lã:

De 0m,60, metro.
De 0m,80, metro.

Passadeira de algodão:

De 0m,60, metro.
De 0m,80, metro.
Papeleira de peroba, com 16 gavetas e indicador, uma.
Porta-chapéos de peroba, com espelho bisauté, um.

Relogio:

Redondo de 15" (pouco mais ou menos), para parede, um.
Typo americano, para parede, um.
Para vigia, typo americano, de disco redondo, um.

Reparação:

Envernizamento, substituição de fechaduras, etc., etc., de um bureau-ministre ou mesa até 1m,60 de comprimento, uma.
Envernizamento, substituição de fechaduras, panno verde, etc., de um bureau-ministre ou mesa, até 1m,60 de comprimento, uma.
Envernizamento, substituição de fechaduras, panno couro, etc., de um bureau-ministre ou mesa, até 1m,60 de comprimento, uma.
Envernizamento, substituição de fechaduras, panno verde, etc., de uma secretaria com cortina, até 1m,60 de comprimento, uma.
Envernizamento, substituição de fechaduras, panno couro, etc., de uma secretária com cortina, até 1m,60 de comprimento, uma.
Geral, inclusive o empalhamento de uma cadeira de braços, com rosca, uma.
Geral, inclusive o empalhamento de assento e encosto de uma cadeira de braços, austriaca, uma.
Idem, de uma cadeira commum, uma.
Idem, de um sofá, uma.

Reparação de uma poltrona substituindo o estofo, envernisamento, substituição de fechadura etc.:

De um armario até 2m,10 x 1m,10, uma.
De um relogio de parede, qualquer, uma.
De um relogio de vigia idem, uma.

Sofá:

De palhinha typo Thonet, um.
Typo nacional, um.

Secretaria de peroba com cortina da mesma madeira:

De 1m,40 x 0m,85, uma.
De 1m,50 x 0m,80, uma.

Store em tecido liso creme, com franja (collocado):

De 1m,40, um.
De 1m,60, um.
De 1m,80, um.
Tapete para carro de passageiro de 0m,68 de largura, metro.

Toalha:

De algodão de 1m,10 x 0m,44, para mãos, uma.
Felpuda de 1m,10 x 0m,55, uma.
De linho de 1m,10 x 0m,55, uma.
De linho circular para carro de passageiros, uma.

Travesseiro:

De crina vegetal de 0m,70 x 0m.50. forrado de tecido de algodão, um.
De paina de flexa, um.

Uniforme:
Com bonet de cheviot de lã (typo L. A. E.), um.
Idem de kaki inglez, idem, um.
Idem de linho pardo, idem, um.

GRUPO N. 21

Peças sobresalentes para hydrometros

"Frager":

Parafusos de ferro para o corpo, numero do catalogo, 65, calibre, 10 m/m, um.
Idem, idem — numero do catalogo, 65 — calibre, 15, um.
Idem, idem — numero do catalogo, 65 — calibre, 20, um.
Idem, idem — numero do catalogo, 65 — calibre, 30, um.

Sobrepostas:

Das hastes — numero do catalogo, 19 — calibre, 10, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 19 — calibre, 15, uma.
Idem, idem, — numero do catalogo, 19 — calibre, 20, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 19 — calibre, 30, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 19 — calibre, 40, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 19 — calibre, 60, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 19 — calibre, 80, uma.

Rodas:

Do commando — numero do catalogo 53 — calibre, 10, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 53 — calibre, 15, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 53 — calibre, 20, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 53 — calibre, 30, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 53 — calibre, 40, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 53 — calibre, 60, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 53 — calibre, 80, uma.

Rodellas:

Para vedações das hastes — numero do catalogo, 107 — calibre, 10 a 30, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 107 — calibre, 40, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 107 — calibre, 60, uma.
Idem, idem — numero do catalogo, 107 — calibre, 80, uma.

Idem, para o Toc. — numero do catalogo, 13 — calibre, 10 a 80, uma.
Idem de cortiças — numero do catogo, 125 — calibre, 10 a 80, uma.
Idem de borracha, grandes — numero do catalogo, 106 — calibre, 10 a 80, uma.
Tampas para caixa do mostrador — numero do catalogo, 25 — calibre, 10 a 80, uma.
Vidros para caixa do mostrador — numero do catalogo, 110 — calibre, 10 a 80, um.

Parafusos:

Para guia do cliquet — numero do catalogo, 109 — calibre, 20, um.
Idem, idem — numero do catalogo, 109 — calibre, 30, um.
Idem, idem — numero do catalogo, 109 — calibre, 40, um.

Peças sobresalentes para hydrometros "Frager".

Numero do catalogo — Calibre:

Parafusos para guia do cliquet, 109, 60 m/m., um.
Idem, idem, 109, 80 m/m., um.
Idem para o sello, 99, 10 a 80 m/m., um.
Idem para sobrepostas, 20, 10 m/m., um.
Idem, idem, 20, 15 m/m., um.
Idem, idem, 20, 20 m/m., um.
Idem, idem, 20, 30 m/m., um.
Idem, idem, 20, 40 m/m., um.
Idem, idem, 20, 60 m/m., um.
Idem, idem, 20, 80 m/m., um.
Idem para caixa do mostrador, 64, 10 a 80 m/m., um.
Idem para o mostrador sextavado, 93, 10 a 80 m/m., um.
Idem, idem redondo, 93, 10 a 80 m/m., um.
Idem para molas, 104, 10 m/m., um.
Idem, idem, 104, 15 m/m., um.
Idem, idem, 104, 20 m/m., um.
Idem, idem, 104, 30 m/m., um.
Idem, idem, 104, 40 m/m., um.
Idem, idem, 104, 60 m/m., um.
Idem, idem, 104, 80 m/m., um.
Idem de ferro para flanges, 10, 10 m/m., um.
Idem, idem, 10, 15 m/m., um.
Idem, idem, 10, 20 m/m., um.
Idem, idem, 10, 30 m/m., um.
Ponteiros pequenos, 2, 10 a 80 m/m., um.
Porcas das hastes simples, 14, 10 m/m., uma.
Idem, idem, 14, 20 m/m., uma.
Idem, idem, 14, 30 m/m., uma.
Idem da relojoaria, 15, 10 m/m., uma.
Idem, idem, 15, 15 m/m., uma.
Idem, idem, 15, 20 m/m., uma.
Idem, idem, 15, 30 m/m., uma.
Idem, idem, 15, 40 m/m., uma.
Idem, idem, 15, 60 m/m., uma
Porcas das hastes são iguaes, 15, 80 m/m., uma.
Pinhão central do mostrador, 95, 10 a 80 m/m., um.
Piões para eixo de nickel, 46, 10 m/m., um.
Idem, idem, 46, 15 m/m., um.
Idem, idem, 46, 20 m/m., um.
Idem, idem, 46, 30 m/m., um.
Idem, idem, 46, 40 m/m., um.
Idem, idem, 46, 60 m/m., um.
Idem, idem, 46, 80 m/m., um.
Parafusos para espelhos, 15 m/m., um.
Idem, idem, 20 m/m., um.
Idem, idem, 30 m/m., um.
Idem, idem, 40 m/m., um.
Idem, idem, 60 m/m., um.
Idem, idem, 80 m/m., um.
Idem guia do cliquet, 109, 10 m/m., um.
Idem, idem, 109, 15 m/m., um.
Mostradores completos, 41, 10 a 30 m/m., um.
Idem, idem, 41, 40 a 80 m/m., um.
Molas de metal, 108, 15 m/m., uma.
Idem nickel, 108, 10 m/m., uma.
Idem metal, 108, 20 m/m., uma.
Idem, idem, 108, 30 m/m., uma.
Idem, idem, 108, 40 m/m., uma.
Idem, idem, 108, 60 m/m., uma.
Idem, idem, 108, 80 m/m., uma.
Idem nickel da relojoaria, 119, 10 m/m., uma.
Idem da arvore do rodete, 105, 10 m/m., uma.

Idem, idem, 105, 15 m/m., uma.
Idem, idem, 105, 20 m/m., uma.
Idem, idem, 105, 30 m/m., uma.
Idem, idem, 105, 40 m/m., uma.
Idem, idem, 105, 60 m/m., uma.
Idem, idem, 105, 80 m/m., uma.
Manivelas do eixo de nickel, 92, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 92, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 92, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 92, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 92, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 92 60 m/m, uma.
Idem, idem, 92, 80 m/m, uma.
Porca para presse-etoupe, 122 10 a 80 m/m, uma.
Idem, presse-etoupe, 121, 10 a 80 m/m, uma.
Ponteiros grandes, 1 10 a 80 m/m, um.
Hastes do cliquet, 22, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 22, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 22, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 22, 60 m/m, uma.
Idem, idem, 22, 80 m/m, uma.
Juntas do corpo, 37, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 37, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 37, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 37, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 37, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 37, 60 m/m, uma.
Idem, idem, 37, 80 m/m, uma.
Idem tubulares, de borracha, 90, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 90, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 90, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 90, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 90, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 90, 60 m/m, uma.
Idem, idem, 90, 80 m/m, uma.
Idem de couro, 91, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 91, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 91, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 91 30 m/m, uma.
Idem, idem, 91, 40 m/m, uma.
Juntas tubulares de couro, 91, 60 m/m, uma.
Idem, idem, 91, 80 m/m, uma.
Gavetas simples, 59, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 59, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 59, 60 m/m, uma
Idem, idem, 59, 80 m/m, uma.
Idem de relojoaria, 58, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 58, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 58, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 58, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 58, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 58, 60 m/m, uma.
Idem, idem, 58, 80 m/m, uma.
Hastes idem, 56, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 56, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 56, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 56, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 56, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 56, 60 m/m, uma.
Idem, idem, 56, 80 m/m, uma.
Idem simples, 57, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 57, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 57, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 57, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 57, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 57, 60 m/m, uma.
Idem, idem, 57, 80 m/m, uma.
Idem do cliquet, 22, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 22, 15 m/m, uma.
Flanges de ferro fundido, 23, 20 m/m, um.
Idem, idem, 23, 30 m/m, um.
Idem, idem batido, 23, 40 m/m, um.
Idem, idem, 23, 60 m/m, um.
Idem, idem, 23, 80 m/m, um.

Peças sobresalentes para hydrometros "Frager":

Numero do catalogo — Calibre

Freios simples para hastes, 42, 40 m/m, um.
Idem, idem, 42, 60 m/m, um.
Idem, idem, 42, 80 m/m, um.
Idem, da relojoaria, idem, 45, 40 m/m, um.
Idem, idem, 45, 60 m/m, um.
Idem, idem, 45, 80 m/m, um.
Idem de metal com 2 peças, com rosca, 44, 40 m/m, um.
Idem, idem, 44, 60 m/m, um.
Idem, idem, 44, 80 m/m, um.
Idem, idem, 43, 40 m/, um.
Idem, idem, 43, 60 m/m, um.
Idem, idem, 43, 80 m/m, um.
Guias do cliquet, 34, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 34, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 34, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 34, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 34, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 34, 60 m/m, uma.
Idem, idem, 34, 80 m/m, uma.
Gaveta simples, 59, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 59, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 59, 20 m/m, uma.
Carreteis para hastes, 9, 80 m/m, um.
Eixo de nickel, 120, 10 m/m, um.
Idem, idem, 120, 15 m/m, um.
Idem, idem, 120, 20 m/m, um.
Idem, idem, 120, 30 m/m, um.
Idem, idem, 120, 40 m/m, um.
Idem, idem, 120, 60 m/m, um.
Idem, idem, 120, 80 m/m, um.
Esmaltes, 32, 10 a 30 m/m, um.
Idem, 32, 40 a 80 m/m, um.
Espelhos, 60, 15 m/m, um.
Idem, 60, 20 m/m, um.
Espelhos, 60, 30 m/m, um.
Idem, 60, 40 m/m, um.
Idem, 60, 60 m/m, um.
Idem, 60, 80 m/m, um.
Filtros, 33, 10 m/m, um
Idem, 33, 15 m/m, um.
Idem, 33, 20 m/m, um.
Idem, 33, 30 m/m, um.
Idem de ferro fundido, 33, 40 m/m, um.
Idem, idem, 33, 60 m/m, um.
Idem, idem, 33, 80 m/m, um.
Flanges, idem, 23, 10 m/m, um.
Idem, idem, 23, 15 m/m, um.
Cliquets, 21, 10 m/m, um.
Idem, 21, 15 m/m, um.
Idem, 21, 20 m/m, um.
Idem, 21, 30 m/m, um.
Idem, 21, 40 m/m, um.
Idem, 21, 60 m/m, um.
Idem, 21, 80 m/m, um.
Caixas de distribuição, 7, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 7, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 7, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 7, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 7, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 7, 60 m/m, uma.
Idem, idem, 7, 80 m/m, uma.
Idem de ferro para mostrador antigo, 8, 10 a 80 m/m, uma.
Idem, idem, moderno, 8, 10 a 80 m/m, uma.
Catalinas, 50, 10 m/m, uma.
Idem, 50, 15 m/m, uma.
Idem, 50, 20 m/m, uma.
Idem, 50, 30 m/m, uma.
Idem, 50, 40 m/m, uma.

Peças sobresalentes para hydrometros "Frager":

Numero do catalogo — Calibre:

Catalinas, 50, 80 m/m., uma.
Cruzetas, 123, 40 m/m., uma.
Idem, 123, 60 m/m., uma.
Idem, 123, 80 m/m., uma.
Carreteis para hastes, 9, 40 m/m., um.
Idem, 9, 60 m/m., um.
Corpos superiores, 24, 10 m/m., um.
Idem, idem, 24, 15 m/m., um.
Idem, idem, 24, 20 m/m., um.
Idem, idem, 24, 30 m/m., um.
Idem, idem, 24, 40 m/m., um.
Idem, idem, 24, 60 m/m., um.
Idem, idem, 24, 80 m/m., um.
Idem, inferior, 5, 10 m/m., um.
Idem, idem, 5, 15 m/m., um.
Idem, idem, 5, 20 m/m., um.
Idem, idem, 5, 30 m/m., um.
Idem, idem, 5, 40 m/m., um.
Idem, idem, 5, 60 m/m., um.
Idem, idem, 5, 80 m/m., um.
Centro dos freios simples, 111, 40 m/m., um.

Idem, idem, 111, 60 m/m., um.
Idem, idem, 111, 80 m/m., um.
Idem, da relojoaria, 112, 40 m/m., um.
Idem, idem, 112, 60 m/m., um.
Idem, idem, 112, 80 m/m., um.
Chapa do sello, 98, 10 m/m., uma.
Idem, idem, 98, 15 m/m., uma.
Idem, idem, 98, 20 m/m., uma.
Idem, idem, 98, 30 m/m., uma.
Idem, idem, 98, 40 m/m., uma.
Idem, idem, 98, 60 m/m., uma.
Idem, idem, 98, 80 m/m., uma.
Bombas de metal, 51, 10 m/m., uma.
Bombas de metal, 51, 15 m/m., uma.
Idem idem, 51, 20 m/m., uma.
Idem, idem, 51, 30 m/m., uma.
Idem, completas, 51, 40 m/m., uma.
Idem, idem, 51, 60 m/m., uma.
Idem, idem, 51, 80 m/m., uma.
Idem, idem, lado simples, 51, 40 m/m., uma
Idem, idem, 51, 60 m/m., uma.
Idem, idem, 51, 80 m/m., uma.
Buchas para caixa de distribuição, 63, 15 m/m., uma
Idem, idem, 63, 20 m/m., uma.
Idem, idem, 63, 30 m/m., uma.
Cintas de metal, 6, 10 m/m., uma.
Idem, idem, 6, 15 m/m., uma.
Idem, idem, 6, 20 m/m., uma.
Idem, idem, 6, 30 m/m., uma.
Idem, idem, 6, 40 m/m., uma.
Idem, idem, 6, 60 m/m., uma.
Idem, idem, 6, 80 m/m., uma.
Idem, de borracha, 38, 10 m/m., uma.
Idem, idem, 38, 15 m/m., uma.
Idem, idem, 38, 20 m/m., uma.
Idem, idem, 38, 30 m/m., uma.
Idem, idem, 39, 40 m/m., uma.
Idem, idem, 38, 60 m/m., uma.
Idem, idem, 38, 80 m/m., uma.
Aros para fixar vidro, 17, 10 a 80 m/m., um.
Arvore do rodete, 61, 10 m/m., um.
Idem, idem, 61, 15 m/m., um.
Idem, idem, 61, 20 m/m., um.
Idem, idem, 61, 30 m/m., um.
Idem, idem, 61, 40 m/m., um.
Idem, idem, 61, 60 m/m., um.
Idem, idem, 61, 80 m/m., um.

Peças sobresalentes para hydrometros "Frost-Tavenet":

Numero do catalogo — Calibre:

Vedações da haste do pequeno piston, 11, 10m|m, uma.
Idem idem, 11, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 11, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 11, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 11, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 11, 60 m/m, uma.
Idem do grande, idem, 16 Bis, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 16 Bis, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 16 Bis, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 16 Bis, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 16 Bis, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 16 Bis, 60 m/m, uma.
Valvulas horizontal, 13, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 13, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 13, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 13, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 13, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 13, 60 m/m, uma.
Idem vertical, 14, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 14, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 14, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 14, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 14, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 14, 60 m/m, uma.
Vidros para caixa do mostrador, 40 10 m/m, um.
Idem, idem, 40, 15 m/m, um.
Idem, idem, 40, 20 e 30 m/m, um.
Idem, idem, 40, 40 e 60 m/m, um.
Rodete, 27, 10 m/m, um.
Idem, 15 m/m, um.
Idem, 27, 20 m/m, um.
Idem, 27, 30 m/m, um.
Idem, 27, 40 m/m, um.
Idem, 27, 60 m/m, um.
Roda da platina, 29, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 29, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 29, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 29, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 29, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 29, 60 m/m, uma.
Idem do commando do mostrador, 30, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 30, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 30, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 30, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 30, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 30, 60 m/m, uma.
Parafusos da guia do grande piston, 19 Bis, 10 m/m, um.
Idem, idem, 19 Bis, 15 m/m, um.
Idem, idem, 19 Bis, 20 m/m, um.
Idem, idem, 19 Bis, 30 m/m, um.
Idem, idem, 19 Bis, 40 m/m, um.
Idem idem, 19 Bis, 60 m/m, um.
Platina com supporte, 23,23, Bis, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 23,23 Bis, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 23,23 Bis, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 23,23 Bis, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 23,23 Bis, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 23,23 Bis, 60 m/m, uma.
Sobreposta da haste do pequeno piston, 12, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 12, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 12, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 12, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 12, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 12, 60 m/m, uma.
Travas do rodete, 25, 10 m/m, uma
Idem, idem, 25, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 25, 20 m/m, uma.
Travas do rordete, 25, 30 m/m., uma.
Idem, idem, 25, 40 m/m., uma.
Idem, idem, 25, 60 m/m., uma.
Tampas da caixa do mostrador, 33, 10 e 15 m/m., uma.
Idem, idem, 33, 20 e 30 m/m., uma.
Idem, idem, 33, 40 e 60 m/m., uma.
Parafusos da haste do movimento, 20 bis, 10 m/m, um.
Idem, idem, 20 bis, 15 m/m., um.
Idem, idem, 20 bis, 20 m/m., um.
Idem, idem, 20 bis, 30 m/m., um.
Idem, idem, 20 bis, 40 m/m., um.
Idem, idem, 20 bis, 60 m/m., um.
Idem da caixa do mostrador, 32 bis, 10 m/m., um.
Idem, idem, 32 bis, 15 m/m., um.
Idem, idem, idem, 32 bis, 20 m/m., um.
Idem, idem, 32 bis, 30 m/m. um.
Idem, idem, 32 bis, 40 m/m., um.
Idem, idem, 32 bis, 60 m/m., um.
Idem para o filtro, 34 bis, 10 m/m., um
Idem, idem, 34 bis, 15 m/m., um.
Idem, idem, 34 bis, 20 m/m., um.
Idem, idem, 34 bis, 30 m/m., um.
Idem, idem, 34 bis, 40 m/m., um.
Idem, idem, 34 bis, 60 m/m., um.
Idem de ferro para os flanges 35 bis, 10 m/m., um.
Idem, idem, 35 bis, 15 m/m., um.
Idem, idem, 35 bis, 20 m/m., um.
Idem, idem, 35 bis, 30 m/m., um
Idem, idem, 35 bis, 40 m/m., um.
Idem, idem, 35 bis, 60 m/m., um.
Idem para o corpo, 39, 10 m/m., um.
Idem, idem, 39, 15 m/m., um.
Idem, idem, 39, 20 m/m., um.
Ponteiros para o mostrador, 38, 10 a 60 m/m., um.
Juntas de borracha da platina, 29 bis, 30 m/m., uma.
Idem, idem, 29 bis, 40 m/m., uma.
Ilem, idem, 29 bis, 60 m/m., uma.
Idem superiores, 4, 10 m/m., uma.
Idem, idem, 4, 15 m/m., uma.
Idem, idem, 4, 20 m/m., uma.
Idem, idem, 4, 30 m/m., uma.
Idem, idem, 4, 40 m/m., uma.
Idem, idem, 4, 60 m/m., uma.
Idem inferiores, 5, 10 m/m., uma.
Idem, idem, 5, 15 m/m., uma.
Idem, idem, 5, 20 m/m., uma.
Idem, idem, 5, 30 m/m., uma.
Idem, idem, 5, 40 m/m., uma.
Idem, idem, 5, 60 m/m., uma.
Molas compressoras de borracha 21 bis, 10 m/m., uma.
Mostradores completos, 31, 10 m/m., um.
Idem, idem, 31 15 m/m., um.
Idem, idem, 31, 20 m/m., um.

Idem, idem, 31, 30 m/m., um.
Idem, idem, 31, 40 m/m., um.
Idem, idem, 31, 60 m/m., um.
Parafusos da guia do pequeno piston, 15, 10 m/m., um.
Idem, idem, 15, 15 m/m., um.
Idem, idem, 15, 20 m/m., um
Idem, idem, 15, 30 m/m., um.
Idem, idem, 15, 40 m/m., um.
Idem, idem, 15, 60 m/m., um.
Hastes do pequeno piston, 8, 10 m/m., uma.
Idem, idem, 8, 15 m/m., uma.
Idem, idem, 8, 20 um., uma.
Idem, idem, 8, 30 m/m., uma.
Idem, idem, 8, 40 m/m., uma.
Idem idem, 8, 60 m/m., uma.
Hastes do grande piston, 16, 10 m/m, uma.
Idem, idem ,16, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 16, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 16, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 16, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 16, 60 m/m, uma.
Idem, do movimento da relojoaria, 20, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 20, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 20, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 20, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 20, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 20, 60 m/m, uma.
Idem, do Rodete, 28, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 28, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 28, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 28, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 28, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 28, 60 m/m, uma.
Juntas da borracha da platina, 29 bis, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 29 bis, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 29 bis, 20 m/m, uma.
Flanges de ferro batido, 35, 10 m/m, um.
Idem, idem, 35, 15 m/m, um.
Idem, idem, 35, 20 m/m, um.
Idem, idem, 35, 30 m/m, um.
Idem, idem, 35, 40 m/m, um.
Idem, idem, 35, 60 m/m, um.
Guias da haste do pequeno piston, 10, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 10, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 10, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 10, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 10, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 10, 60 m/m, uma.
Idem, grande, idem, 19, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 19, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 19, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 19, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 19, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 19, 60 m/m, uma.
Garfos da relojoaria, 24, 10 m/m. um.
Idem, idem, 24, 15 m/m, um.
Idem, idem, 24, 20 m/m, um.
Idem, idem, 24, 30 m/m, um.
Idem, idem, 24, 40 m/m, um.
Idem, idem, 24, 60 m/m, um.
Guias da valvula vertical, 21, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 21, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 21, 20 m/m, uma.
Couros do embolo menor, 9,9 bis, 10 m/m, um.
Idem, idem, 9,9 bis, 15 m/m, um.
Idem, idem, 9,9 bis, 20 m/m, um.
Idem, idem, 9,9 bis, 30 m/m, um.
Idem, idem, 9,9 bis, 40 m/m, um.
Idem, idem, 9,9 bis, 60 m/m, um.
Idem, idem, maior, 18, 10 m/m, um.
Idem, idem, 18, 15 m/m, um.
Idem, idem, 18, 20 m/m, um.
Idem, idem, 18, 30 m/m, um.
Idem, idem, 18, 40 m/m, um.
Idem, idem, 18, 60 m/m, um.
Contra-travas, 26, 10 m/m, um.
Idem, idem, 26, 15 m/m, um.
Idem, idem, 26, 20 m/m, um.
Idem, idem, 26, 30 m/m, um.
Idem, idem, 26, 40 m/m, um.
Idem, idem, 26, 60 m/m, um.
Caixas do mostrador, 32, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 32, 15 m/m, uma.
Caixas do mostrador, 32, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 32, 30 m/m, uma.
Idem ,idem, 32, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 32, 60 m/m, um.
Esmaltes, 37, 10 m/m, um.
Idem, 37, 15 m/m, um.
Idem, 37, 20 m/m, um.
Idem, 37, 30 m/m, um.
Idem, 37, 40 m/m, um.
Idem, 37, 60 m/m, um.
Corpos superiores, 1, 10 m/m, um.
Idem, idem, 1, 15 m/m, um.
Idem, idem, 1, 20 m/m, um.
Idem ,idem, 1, 30 m/m, um
Idem, idem, 1, 40 m/m, um.
Idem, idem, 1, 60 m/m, um.
Idem, médios, 2, 10 m/m, um.
Idem, idem, 2, 15 m/m, um.
Idem, idem, 2, 20 m/m, um.
Idem, idem, 2, 30 m/m, um.
Idem, idem, 2, 40 m/m, um.
Idem ,idem, 2, 60 m/m, um.
Idem do piston, 3, 10 m/m, um.
Idem, idem, 3, 15 m/m, um.
Idem, idem, 3, 20 m/m, um.
Idem, idem, 3, 30 m/m, um.
Idem, idem, 3, 40 m/m, um.
Idem, idem, 3, 60 m/m, um.
Caixas de distribuição, 7,7 bis, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 7,7 bis, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 7,7 bis, 20 m/m, uma.
Idem, idem, 7,7 bis, 30 m/m, uma.
Idem, idem, 7,7 bis, 40 m/m, uma.
Idem, idem, 7,7 bis, 60 m/m, uma.
Caixas de distribuição completa, 6, 10 m/m, uma.
Idem, idem, 15 m/m, uma.
Idem, idem, 20 m/m, uma.

GRUPO N. 22

Materiaes de construcção

Apparelho auto hygienico (collocado), um.
Areia commum, de agua doce, metro cubico.

Assento:

Automatico, para latrina, um.
Duplo, idem, um.
De madeira envernizada, idem, um.

Azulejo:

Estampado, de 0m,15 x 0m,15, um.
Idem, idem, para barras, um.
Kaolin branco, de 0m,15 x 0m,15, um.
Liso para barras, um.

Banheira de ferro esmaltado:

De 4 1/2', uma.
De 5', uma.
De 6', uma.

Barro:

Amarello, metro cubico.
Refractario, kilo.

Cal:

De Cabo Frio Conceição, ensaccada, kilo
Carandahy, idem, kilo.
Marisco, commum, idem, kilo
De pedra, idem, kilo
Virgem, idem, kilo.
Caixas de agua em cimento armado, para 1.200 litros, uma.

Caixão de peroba de Campos:

Para vão de janella, metro.
Idem, idem, para porta, metro.

Cimento:

Dova, barrica de 150 kilos, uma.
"Estreline", idem, idem, uma.
"Filarob", idem, idem, uma.
De outras marcas, idem, idem, uma.
"White" Brother's", uma.
Fossas sanitarias de cimento armado, typo approvado pela Saude Publica, typo Rural, até 10 pessoas, uma.
Fossas sanitarias de cimento armado, typo approvado pela Saude Publica, installações maiores, capacidade por cada 10 pessoas, uma.
Janellas de segurança em peroba de Campos com almofadas, 0m,03, metro quadrado.

Ladrilho:

Mosaico, estrangeiro, para centro, canto ou grega de uma côr, metro quadrado.
Idem, idem, idem, duas côres, metro quadrado.
Idem, idem, idem, tres côres, metro quadrado.
Idem, idem, idem, quatro côres, metro quadrado.
Idem, nacional, para centro, canto ou grega de uma côr, metro quadrado.
Idem, idem, idem, duas côres, metro quadrado.
Idem, idem, idem, tres côres, metro quadrado.
Idem, idem, idem, quatro côres, metro quadrado.

Latrina:

De barro vidrado com syphão, uma.
De louça "Frigida", idem, uma.
Idem hygienica, idem, uma.
Idem, com syphão, uma.
Idem "Unitas", idem, uma.
Typo "Zone", uma.
Sem orelhas, uma.
De ferro esmaltado para carro de passageiros, uma.

Lavatorio:

De ferro esmaltado com pertences n. 512, um.
Idem, idem, idem n. 562, um.
De louça com torneira e valvula para carro de passageiros, um.
Idem marmorisada, idem, um.
De madeira e tampo de marmore e espelho, um.
De porcellana lisa com torneira e valvula para parede, um.

Manilha de barro nacional curva:

De 2", uma
De 3", uma.
De 4", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.
De 9", uma.
De 12", uma.

Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma:

De 2" x 2", uma.
De 3" x 2", uma.
De 3" x 3", uma.
De 4" x 2", uma.
De 4" x 3", uma
De 4" x 4", uma.
De 6" x 2", uma.
De 6" x 3", uma.
De 6" x 4", uma.
De 6" x 6", uma.
De 8" x 6", uma.
De 8" x 8", uma.
De 9" x 3", uma.
De 9" x 4", uma.
De 9" x 6", uma.
De 9" x 9", uma.
De 12" x 4", uma.
De 12" x 6", uma.
De 12" x 8", uma.
De 12" x 9", uma.
De 12" x 12", uma.

Idem, rectas:

De 2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.
De 9", uma.
De 12", uma.

Mictorio:

De ferro esmaltado para canto de carros de passageiros, um.
De louça pintada, para parede, um.
Idem marmorisada para parede, um.
Idem para canto de parede, um.
Mictorio de louça para canto de carros de passageiros, um.

Moirão em cimento armado para cerca de 2,10 de comprimeito, um.
Idem, idem, de 2,50, um.

Parallelepipedo:

De 0m,25 x 0m,13 x 0m,10, um.
De 0m,20 x 0m,13 x 0m,10, um.

Pedra:

De alvenaria, metro cubico.
Britada n. 1, metro cubico.
Idem, n. 2, metro cubico.
Idem, n. 3, metro cubico.
Quebrada, metro cubico.
Marmore para pia de cosinha n. 2, uma.
Idem, idem, n. 3, uma.
Idem, idem, n. 4, uma.

Pia:

De ferro esmaltado com valvula n. 1 para cosinha, uma.
Idem, idem, n. 2, uma.
Idem, idem, n. 3, uma.
Idem, idem, para lavar mãos, uma.
Louça pintada, idem, uma.
Idem, marmorizada para lavar mãos, uma.
Portas de segurança em peroba de Campos, com fumoradas, abrindo em 2, 3 ou 4 partes, metro quadrado.

Postes em cimento armado:

De 5m,00, um.
De 6m,00, um.
De 7m,00, um.
De 8m,00, um.
Saibro, metro cubico.

Syphão:

De barro vidrado para latrina, um.
De louça, idem, um.
Tabatinga, metro cubico

Telhas:

De asbestos, cento.
Francezas, chatas, Roux-Fréres, cento.
Idem, idem, para cumieira, cento.

Telhas.

Nacionaes, planas, imitação ás francezas, Ludolph & Ludolph, cento.
Idem, para cumieiras, imitação ás francezas, cento.
Idem, concavas, cento.
Idem, de outras marcas, cento.
De vidro estrangeiras, typo Ludolph & Ludolph, cento.

Tijolos:

De alvenaria, commum, cento.
Idem, de Santa Cruz, cento.
De ladrilhos francezes, cento.
Idem, hamburguezes, cento.
Idem, de marmore, cento.
Idem nacionaes, cento.
Ocos nacionaes de 3 furos, cento.
Idem, idem, de 6 furos, cento.
Idem, francezes de 2 furos, cento.
Idem, idem, de 3 furos, cento.
Idem, idem, de 6 furos, cento.
Refractarios, inglezes, cento.

Tubo de cimento armado:

De 0m,22 (9"), metro.
De 0m,30 (12"), metro.
De 0m,40, metro.
De 0m,50, metro.
De 0m,60, metro.
De 0m,70, metro.
De 0m,80, metro.
De 0m,90, metro.
De 1m,20, metro.

Venziana de cedro de pinho de riga, com bandeiras e vidros 0,002, metro quadrado.

Vigas de cimento armado, secção:

De 100 c/m², metro quadrado.
De 100 a 200 idem, metro quadrado.
De 200 a 300, idem, metro quadrado.
De 300 a 400, idem, metro quadrado.
De 400 a 500, idem, metro quadrado.
De 500 a 600 c/m², metro quadrado.
De 600 a 800, idem, metro quadrado.
De 800 a 1.000, idem, metro quadrado.
De 1.000 a 1.500, idem, metro quadrado.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1926.

A

Acção Penal (Lei n. 625, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5° da lei actual $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919 ..... 1$000

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Alfandega (Consolidação das leis das) ..... 3$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1927) $500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000
Anno de 1920..... 8$000
Anno de 1921..... 10$000
Anno de 1922..... 12$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... $500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 1.790, de 2 de janeiro de 1924 ..... $500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 ..... 1$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). **Carteira de Fedesconto** (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921) e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias" .. 1$000

Brasil em Haya (O), por W T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... $500

C

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927) ..... 1$000

Collectorias Federaes (Instrucções para organização dos balancetes das) ..... 1$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..... 1$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) ..... 1$500

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925 ..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro.. $500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ..... 10$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... $500

Circumscripções judiciarias — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 (M) ..... 2$000

Codigo Civil Brasilero (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho de Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) .... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) ..... 5$000

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) ..... 4$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal ..... 3$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926) ..... 2$000

Codigo de Menores ..... 1$000

Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 5 de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro) $500

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio); 1° vol. ..... 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 ..... 6$000

Constituição da Republica (Revista) ..... 1$000

Constituição Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30$000

Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924) $500

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Cartas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) ..... 1$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 ..... $500

Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 ..... 1$000

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) .. $500

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Custas da Justiça do Districto Federal. (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923) ..... 1$000

Consumo (Imposto de). Decr. numero 17.464, de 6 de outubro de 1926 ..... 3$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890 ..... 2$000
De maio de 1890 ..... 10$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 7$200
De janeiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento) ..... 1$500
de 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000
de 1916 ..... 7$000
de 1917 ..... 7$000

Delegacia Fiscal (Crêa o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500

Docas, portos maritimos, etc. Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..... 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographco do Brasil. (Do Instituto Historico). (M):

1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924) ..... 1$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1° ..... 30$000

E

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923) $500

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M) ..... 1$000

Ensino Secundario e Superior (Reforma). (Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925) ... 1$000

Eleições Federaes (Instrucções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924 ..... $500

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923 ..... $500

Eleições Federaes (Decr. numero 17.526, de 10 de novembro de 1926). Novas instrucções para as eleições federaes, consolidando as disposições em vigor 1$000

F

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 .. 1$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna ..... 6$000

Ferias dos empregados no commercio (Regulamento) ..... 1$000

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais ..... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) ..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ... 5$000

rico das **Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes**, por Bellens de Almeida ..... 15$000

Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000

I

Isenção de direitos aduaneiros, (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1914) $500

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) ..... 1$000

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do) $500

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos ..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos. (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915 ..... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... $500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 ..... $500

Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M) ..... 8$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000

Joias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... $500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809 ..... 2$500
de 1810 a 1811 ..... 2$500

de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$000
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$000
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$000
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$000
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1842..... 3$000
de 1843..... 2$000
de 1844..... 2$000
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$000
de 1847..... 2$000
de 1848..... 1$000
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1856 — 2 volumes..... 5$000
de 1857 — 2 volumes..... 5$000
de 1858 — 2 volumes..... 6$500
de 1859 — 2 volumes..... 5$000
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — Additamentos.... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000
de 1922 — 4 volumes..... 30$000
de 1923 — 4 volumes..... 35$000
de 1924 — 4 volumes..... 30$000
de 1925 — 2 volumes..... 20$000
de 1926 — 3 volumes..... 35$000

Leis do orçamento:

de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1920..... 3$000
de 1922 (Receita)..... 2$000
de 1923 (Receita)..... 3$000
de 1923 (Despeza)..... 6$000
de 1924 (Receita)..... 2$000
de 1924 (Despeza)..... 3$000
de 1925 (Receita)..... 2$000
de 1925 (Despeza)..... 4$000
de 1926 (Receita Commentada)..... 5$000
de 1927 (Receita)..... 1$000
de 1927 (Despeza)..... 5$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900.... 15$000
2° volume — 1901 a 1910.... 16$000
3° volume — 1911 a 1920.... 20$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)..... 1$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) ..... 8$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922) (M):

1° volume..... 16$000
2° volume..... 16$000
3° volume..... 16$000
4° volume..... 16$000
5° volume..... 16$000
6° volume..... 16$000
7° volume..... 16$000
8° volume..... 16$000
9° volume..... 16$000
10° volume..... 16$000
11° volume..... 16$000
12° volume..... 16$000
13° volume..... 16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... $500

Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) ..... 1$000

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funccionarios publicos civis e militares ..... 1$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1° volume..... 5$000
2° volume..... 5$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra..... 3$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)..... $500

M

Medicos e Dentistas (Relação dos)..... 3$000

Mercadorias e immoveis mediante sorteio..... $500

Mensagem presidencial:

de 1924..... 5$000
de 1925..... 5$000
de 1926..... 5$000
de 1927..... 5$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924..... 2$000

Minas do Brasil (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M)

2° volume..... 6$000
3° volume..... 6$000

Montepio (Decrs. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e numero 8.904, de 16 de agosto de 1911)..... $500

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M)..... 2$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)..... 1$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1$000

Obras d'Arte (Typos). Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 102$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926..... 1$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)..... 5$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917) (M) ..... 1$000
(1918 — 1919) (M) ..... 4$000
(1920 — 1922) (M) ..... 4$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. n. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 $500

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923 ..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume (M) ..... 3$000
2° volume (M) ..... 3$000
3° volume (M) ..... 3$000
4° volume (M) ..... 2$000
5° volume (M) ..... 2$000
6° volume (M) ..... 3$500
7° volume (M) ..... 6$000
8° volume (M) ..... 6$000
9° volume ..... 6$000
10° volume ..... 7$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga ..... 25$000

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922) ..... 1$000

R

Francisco Ignacio Pereira ..... 4$000

Renda (Instrucções para o lançamento) ..... 1$000

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas) $500

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) $500

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 ..... 1$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924 ..... 1$000

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, com modificações do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927 ..... 1$000

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) ..... 1$000

Registros Publicos instituidos pelo Codigo Civil (Decr. numero 4.827, de 7 de fevereiro de 1917 ..... $500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decr. n. 12.428, de 1917 $300

Saude Publica (Regulamento). Decr. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 ..... 4$000

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921 ..... 1$000

Serviço Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 ..... 1$500

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922) ..... 1$000

Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923) .... 2$000

Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923 ..... $500

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente) ..... 2$000

Sello (Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decr. numero 16.020, de 25 de abril de 1923 $500

Sello (Regulamento para a cobrança do imposto de). Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 ..... 3$000

T

Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil ..... 1$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) ..... 2$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) ... 1$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918 ..... 1$000

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30$000

Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

U

Uniforme do Exercito $500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920 ..... $500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922 ..... 1$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 ..... $500

Vendas Mercantis. (Regulamento). Decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1926 ..... 1$000

Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041, de 22 de maio de 1923) $500

Viação (Taxa de). Decreto numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921 ..... $500

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro